SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 24 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 3163

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 324/2021

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 324/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Monte Sião Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 22.165.508/0001-82. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 324/2021, que passa a ter pleno vigor até 31/12/2022. Fundamento: Processo nº 51/2021 – Dispensa de Licitação 22/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:690A1D74

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 253/2021

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 253/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de mais 10 (dez) Exames de Tomografia não eletiva, sem anestesia, em Ituiutaba. Valor do Exame: R$198,00 (cento e noventa e oito reais). Total do aditivo: R$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 40/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021. Vigência: de 22/12/2021 a 30/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/. Uberlândia-MG, 22 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:987319D9

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 397/2021

CISTM – Extrato do Contrato 397/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de 100 (cem) Exames de Tomografia sem anestesia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, em Ituiutaba. Valor do Exame: R$195,00 (cento e noventa e cinco reais). Total do contrato: R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 40/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021. Vigência: de 22/12/2021 a 30/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 22 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO -
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:05190DB2

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 85/2020

CISTM– Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 85/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratado:** Gladiston Pires dos Santos Júnior-MEI, CNPJ 34.741.664/0001-23. Objeto: alteração do valor mensal a ser pago ao Contratado a partir do mês de janeiro/2022, que passará a receber mensalmente o valor de R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e prorrogação da vigência do contrato 85/2020, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2022. Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2020 – Dispensa de Licitação nº 03/2020 e Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, inciso II, letra "d" e art. 57, inciso II da mesma Lei. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.
Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:F167B89C

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 62/2021, DISPENSA 27/2021

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 62/2021, Dispensa 27/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática para o CISTM. Contratado: Jeunes Cabral Silva 41838157115, CNPJ nº 34.347.541/0001-02. Fundamento: art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 22 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:E960698E

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 24/2021, DISPENSA 19/2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 24/2021, Dispensa 19/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática para a AMVAP. Contratado: Jeunes Cabral Silva 41838157115, CNPJ nº 34.347.541/0001-02. Fundamento: art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 22 de dezembro de 2021.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:AFFBCDCA

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151/2019

CISTM – Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato 151/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Agência Midiática Eireli, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 151/2019, que passa a ter pleno vigor até 31/01/2022. Fundamento: Processo nº 22/2019 – Dispensa de Licitação 08/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:7C39BDA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE CONTRATOS - PRC 27/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE CONTRATOS - PRC 27/2021

Contrato nº 11/2021
PRC 27/2021
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG
Contratada: TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ nº 22.603.637/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a manutenção dos diversos setores da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.
Valor Contratual: R$ 47.215,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais)
Período: 20/12/2021 a 20/03/2022
Dotação orçamentária 01 031 0101 2004 339030 – Material de Consumo e 01 031 0101 3001 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Contrato nº 12/2021
PRC 27/2021
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG
Contratada: REINUN COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 39.433.104/0001-25.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a manutenção dos diversos setores da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.
Valor Contratual: R$ 10.045,00 (dez mil e quarenta e cinco reais)
Período: 20/12/2021 a 20/03/2022
Dotação orçamentária 01 031 0101 2004 339030 – Material de Consumo e 01 031 0101 3001 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Contrato nº 13/2021
PRC 27/2021
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG
Contratada: MS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 11.922.202/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a manutenção dos diversos setores da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.
Valor Contratual: R$ 13.496,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
Período: 20/12/2021 a 20/03/2022
Dotação orçamentária 01 031 0101 2004 339030 – Material de Consumo e 01 031 0101 3001 449052 - Equipamento e Material Permanente.

Publicado por:
Fernanda Cristina Silveira Toledo
Código Identificador:8A097D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 CONCURSO Nº 02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021

CONCURSO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sebastião de Faria Gomes, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 30/2021, CONCURSO nº 02/2021, OBJETO: **CONCURSO ARQUITETÔNICO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante **GABRIELA LIMA RODRIGUES – CAU Nº A251568-7, CPF: 100.648.316-04.**

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:3A346123

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA N° 045/2021 PROMOVE READAPTAÇÃO DE SERVIDORA.

PORTARIA N° 045/2021

Promove readaptação de servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e

Considerando que na data de 22 de dezembro de 2021, o Médico do Trabalho da Prefeitura de Carmo do Cajuru, Dr. Ricardo Augusto A. Rios, CRM/MG nº 50271 – RQE 29155, recomendou a manutenção da readaptação funcional da servidora Clementina Venâncio Moreira;

Considerando o parecer jurídico a respeito do caso emitido pela Procuradoria Legislativa, bem como o disposto no art. 25 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru (Lei Municipal nº 1.480, de 17 de setembro de 1991);

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1°. Fica readaptada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a servidora Clementina Venâncio Moreira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, no cargo de Telefonista, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente

RAFAEL ALVES CONRADO
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:01B3BADD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/2021 do contrato 19/2019

Prc.: 112/2019 – Contratação Direta **Contratada:** Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda :**Objeto:** Prestação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço link coorporativo de acesso a internet, dedicado, com rede de fibra ótica, com conexão ponto a ponto, com provedor possuindo 02 IPS. **Valor Global:** R$ 8.524,00. **Vigência:** 16/12/2021 a 16/12/2022. **Fund. Legal:** art. 25, inciso III da lei Federal nº 8666/93.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2021

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:7DE3B3F2

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
"DETERMINA PONTOS FACULTATIVOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AS COMEMORAÇÕES DO NATAL, COMEMORADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 2021, RESPECTIVAMENTE".

PORTARIA Nº 421/2021

"Determina Pontos Facultativos aos servidores do Poder Legislativo, referente as comemorações do Natal, comemorado em 25 de dezembro de 2021, respectivamente".

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no exercício de suas funções, com a competência que lhe é atribuída pelo art.65 do Regimento Interno desta casa Legislativa, considerando o feriado de Natal, em 25 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º- Fica determinado Pontos Facultativos aos servidores do Poder Legislativo, referente ao feriado de Natal, comemorado no dia 25 de dezembro, para a próxima quinta e sexta feira, dias 23 e 24 de dezembro de 2021, respectivamente.

Art. 2º- O servidor que exerce o cargo de "vigia" permanecerá exercendo as suas funções, diante da imprescritibilidade das mesmas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2021.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara de Catas Altas

Publicado por:
Ana Paula Bitencourt
Código Identificador:108B6B15

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando os festejos referentes as Datas Comemorativas do Natal e Ano Novo;
Considerando o cumprimento do calendário de reuniões ordinárias do Legislativo curvelano, do ano de 2021;
Considerando o esforço concentrado dos setores administrativos da Câmara Municipal de Curvelo, objetivando a execução dos serviços técnicos e administrativos, ocorridos especialmente no decorrer de dezembro de 2021, com realização de solenidade, audiências públicas, sucessivas reuniões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões permanentes, sempre em caráter excedente à jornada normal de trabalho;
Considerando a necessidade de resguardar os prazos e serviços indispensáveis ao funcionamento do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado suspenso o atendimento externo e o expediente de trabalho presencial na Câmara Municipal de Curvelo, no período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.
§ 1º. Ficam resguardados os prazos de envio obrigatório de dados e informações aos órgãos competentes e a execução de serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Legislativo Municipal, no período de recesso previsto neste artigo.
§ 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, compete ao gestor de cada unidade administrativa da Câmara Municipal de Curvelo, definir a escola mínima de servidores em trabalho presencial e/ou remoto, caso o trabalho presencial e/ou remoto seja indispensável para garantir a prestação dos serviços no período mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2021.

EMERSON DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:A9D3FEA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI Nº 1330/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2021

Dispõe sobre Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade com o que dispõem o art. 165 § 1º, da Constituição Federal, art. 153 e art.154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na formal dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei n° 1.317/2021, de 03 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivos, por meio do projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5 ° - É prioridade da administração pública municipal para o período 2022 – 2025, as metas e estratégias inscritas no Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 1.211 de 14 de setembro de 2015.

Art. 6 ° - Esta Lei entre em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Guaraciaba/MG, 21 de dezembro de 2021.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:A059B451

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI Nº 1331/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.331/2021

Fixa despesa do Município de Guaraciaba para exercício Financeiro de 2022.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$37.308.520,00 (trinta e sete milhões, trezentos e oito mil e quinhentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Complementar nº 57, de 25 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

• abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.
• utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
• utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais crédito adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º. Integram a presente Lei, os anexos:
Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 21 de dezembro de 2021.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:8204CAB4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ERRATA RETIFICANDO A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.328/2021

ERRATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19382647/0001-53, com sede na Rua Direita, 92, Centro, Guaraciaba, Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1.328/2021, publicada no Site Oficial do Município, no dia 14 de dezembro de 2021, uma vez que esta terá que sofrer alteração em sua tipificação e numeração, visto que foi publicada de forma equivocada, sendo, portanto, sem efeitos, cancelada e substituída pela Lei Complementar nº 047/2021.

RETIFICA:

Onde se lê: Lei Municipal nº 1.328/2021;
Leia-se: Lei Complementar nº 047/2021.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.

Guaraciaba/MG, 22 de dezembro de 2021

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:EB8B971B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 047/2021

Altera a Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso XXV do artigo 68 e o §3º do artigo 69-A, da Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68……
XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;"

"Art. 69-A……
§3º No caso do serviço descrito no subitem 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este."

Art. 2º - Fica revogado o §4º do artigo 69-A, da Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A ……
*§4º (**REVOGADO**)".*

Art. 3º - Inclui os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do artigo 69-A, da Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A ……
§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput do artigo 68, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §6º deste artigo.

§8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

Bandeiras;
Credenciadoras; ou
Emissoras de cartões de crédito e débito.

§10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º - Fica incluído o inciso IV ao artigo 69-A, da Lei Complementar nº 037, de 14 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A ……
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §9º deste artigo, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei."

Art. 5º - Ficam incluídos os artigos 78-A, 78-B, 78-C, 78-D, parágrafo único e 78-E à Lei Municipal nº 899, de 21 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município, após a alteração promovida pela Lei Complementar nº 37, de 14 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78-A - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação as hipóteses de incidência de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 78-B - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao

do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 78-C - Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 78-D - Fica o Município autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. Fica o Comitê Gestor tendo legitimidade para deliberar sobre as obrigações acessórias da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 78-E - Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, quando se tratar de contencioso administrativo relativo as disposições contidas na Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Complementar nº 899, 21 de dezembro de 2001."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba/MG, 14 de dezembro de 2021.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:DF64CC3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
AVISO DE REPETIÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPETIÇÃO DE EDITAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ –MG.

*A Câmara Municipal de Jacuí-MG, por meio da Pregoeira Oficial, vem tornar público o processo licitatório nº 44/2021 pregão nº 09/2021, **MENOR PREÇO GLOBAL** - Objeto:* **Contratação de mão de obra de pessoa jurídica para execução de rampa de proteção lado externo, alvenaria de muro de divisas e reboco, reparo em telhado, pintura externa e interna, pintura de pisos de estacionamento, demarcação de vagas do estacionamento e de portadores de necessidades especiais, tal contratação se dá pela necessidade de dar continuidade na obra da Sede da sede da Câmara Municipal**. *Data da abertura dia 12 de Janeiro de 2022, ás 09:30h. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Jacuí/MG, pelo telefone: (35) 3593-1980 ou pelo site:* https://www.jacui.mg.leg.br/ ou *e-mail:*camarajacui@hotmail.com.

Jacuí, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Luciana Bueno França Silva
Código Identificador:BD59F81B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
LEI, 4625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do programa bolsa atleta no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o §7°, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 29, de 26 de agosto de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Leopoldina-MG, o programa bolsa atleta municipal com o objetivo de:

Valorizar e apoiar atletas e paratletas profissionais e amadores;
Incentivar valores;
Combater o sedentarismo;
Incentivar hábitos saudáveis;
Desenvolver a pratica do esporte como meio de promoção social.

Parágrafo único: Programa de que trata esta lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas amadores e profissionais, contemplando também auxílio aos respectivos técnicos, quando houver.

Art. 2º Este programa irá beneficiar os atletas de ponta em nosso município, comprovados por resultados em eventos esportivos.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei deverá ser regulamentado por Decreto Municipal no máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Esta matéria substitui aquela publicada no Diário Oficial dos MunicípiosMineiros, no dia 23 de dezembro de 2021, página 04, da edição de n° 3.162.

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:A41F4501

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina-MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, MG, a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Leopoldina é um órgão interno responsável por:

I - primar pela participação efetiva das vereadoras nas atividades do legislativo e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher;

II – receber e encaminhar denúncias que chegarem ao Poder Legislativo aos órgãos competentes sobre todos os tipos de violência e/ou de discriminação contra a mulher;

III – organizar, desenvolver e divulgar atividades de cunho educativo e preventivo sobre os direitos da mulher na política, através de campanhas educativas, de audiências públicas, de pesquisas, de seminários, de debates, de estudos, de palestras e/ou de programas educativos desenvolvidos pelo legislativo, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de programas do Poder Executivo Municipal que sejam voltados a políticas da mulher;

IV – cooperar com órgãos públicos de todas as esferas e também com a iniciativa privada no combate ao preconceito, à desigualdade e a promoção de políticas públicas voltadas para o público feminino;

V – acompanhar as atividades promovidas pelo Conselho Municipal da Mulher e promover a integração entre movimentos sociais e coletivos de mulheres no legislativo municipal;

§1º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão que deve colaborar com as comissões permanentes da Casa, em especial com as comissões dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e Cidadania e de Constituição, Legislação e Redação.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos, bem como a Delegacia de Polícia Especializada, Ministério Público e Defensoria Pública voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta,com mandato de 01 (um) ano, as quais poderão ser reconduzidas para o mesmo cargo, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º Não havendo número suficiente de vereadoras para ocupar os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo.

§3º As funções da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher disporá de recursos humanos e materiais para o seu funcionamento, disponibilizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§5º A suplente que assumir o cargo de Vereadora em caráter transitório não poderá ser escolhida para a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 5º A designação da primeira Procuradora Especial e da Procuradora Adjunta da Mulher será feita por ato do Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução e terá mandato até a designação da próxima Procuradoria, conforme estipulado no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos, poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora no que couber e se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigora na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina,MG, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:3CAB675C

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização da Escola do Legislativo – **ELEGIS** - da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, instituída pela Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 2008**.**

Art. 2º a Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina e possui atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores do Poder Legislativo Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
II – propiciar aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com qualquer nível de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções na Câmara Municipal, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores do Poder Legislativo Municipal nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com outras Câmaras Municipais, associações, órgãos dos Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com instituições de ensino, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes públicos e agentes políticos em conferências, videoconferências e treinamentos à distância, além da realização de cursos de capacitação técnica ou cursos presenciais de formação acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política do Poder Legislativo Municipal, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
X – prestar consultorias aos setores administrativos quando da elaboração de editais de concursos públicos;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares, no início de cada legislatura;

XIII – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

XIV – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças políticas e comunitárias;

XV – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

XVI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XVII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVIII – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIX – integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art.5º A Escola do Legislativo atuará através dos seguintes programas:

I – Vereador Mirim: instituído pela Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007, o programa é dedicado a promover a interação entre o Poder Legislativo e as escolas públicas e particulares do município, além de exercer a cidadania, desenvolver a consciência política nos estudantes e compreender o trabalho realizado pelo Legislativo Municipal;

II – Câmara vai à Escola: instituído pela Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007, o programa é dedicado a promover a interação entre o Poder Legislativo e as escolas públicas e particulares do município, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;

III - Escola vai à Câmara: programa estimula a visita orientada de alunos das escolas públicas e particulares do município à Câmara Municipal a fim de permitir aos estudantes compreenderem o papel do Poder Legislativo no contexto social em que vivem;

IV – Projeto Jovem Autor: programa dedicado a estimular a prática da escrita, da leitura e do desenho através de produções autorais dos estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares do município sobre temas relevantes para a sociedade;

V – Parlamento Jovem: o programa é uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo possibilitar aos estudantes a vivência do processo democrático, reunindo estudantes do ensino médio de escolas públicas e particulares do município;

VI – Projeto Memória: programa tem por objetivo colaborar com o conhecimento e a preservação da história do município, compreendendo todos os registros significativos e documentos importantes;

VII – Projeto Educação Cidadã: o programa visa oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, webnários e outras formas de aprendizado, na modalidade presencial, híbrida ou à distância, que tem por objetivo proporcionar um processo de aprendizagem completo, dinâmico e eficiente, aos agentes políticos, servidores públicos, estudantes e cidadãos;

VIII – Constituição em Miúdos: em formato diferenciado, a Constituição em Miúdos é uma publicação resultante de uma parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL. Com uma linguagem simples, ela informa os jovens sobre seus direitos e deveres.

§1º A inclusão de novos programas, a exclusão de programas existentes ou a junção de programas existentes serão feitas por Ato da Mesa Diretora, com comunicação ao plenário da Câmara Municipal.

§2º Os programas poderão funcionar em anos alternados, a depender da capacidade de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 6º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção; e

II – Coordenação.

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador escolhido dentre os seus pares, com mandato de um ano.

Art. 8° Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa Diretor da Câmara;

IV – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII – aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX – deliberar sobre a contratação de professores, instrutores, monitores, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno.

Art. 9º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por um servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, que utilizará a estrutura da Câmara de Vereadores para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. Compete à Coordenação da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores, conferencistas e monitores;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores, conferencistas e monitores;

IV – receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador – este se servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo aquelas decorrentes de diárias de viagem quando a serviço da Escola.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal e deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para as atividades do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 13. Para consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 14. A Escola do Legislativo poderá contratar estagiários para o desempenho de suas atividades, na forma prevista pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 15. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 16. Fica a Escola do Legislativo autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e atos administrativos, bem como intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 17. A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 18. Para a consecução de seus objetivos a Escola do Legislativo poderá efetuar despesas tais como honorários de palestrantes, remuneração de pessoal, bolsas para estagiários, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, material de consumo, equipamento e material permanente, diplomas e certificados, pagamento de serviços de terceiros, aquisição de acervos, premiações, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Leopoldina para o exercício financeiro de 2.022 e de suas correspondentes para os exercícios futuros:

01.031.0101.4.007

01.031.0101.4.009

01.031.9191.4.015

Art. 20. O art. 3º da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez."
Art. 21. O art. 2º da Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o ensino fundamental II e o ensino médio".

Art.22. Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Câmara Municipal de Leopoldina,MG, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:3B57C487

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização do Centro de Atenção ao Cidadão – **CAC** – da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 17, de 08 de setembro de 2.005.

Art. 2º O Centro de Atenção ao Cidadão subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina e possui atribuições de promover a implantação de políticas de interesse local voltadas para a mobilização, conscientização, orientação, defesa e inclusão social, ouvindo as demandas e necessidades dos cidadãos, dando-lhes o suporte necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal, oferecendo, gratuitamente, uma série de serviços.

Art. 3º O Centro de Atenção ao Cidadão funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atenção ao Cidadão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Centro de Atenção ao Cidadão atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 6º O Centro de Atenção ao Cidadão, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Leopoldina, deverá prestar aos cidadãos de Leopoldina os seguintes serviços:

I – desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

II – fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes;

III – prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltadas para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV – promover e apoiar a realização de gestão participativa de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

V – criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

VI – estimular a formação da rede municipal de cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de agentes de cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VII – manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso à internet e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance do objeto do Centro;

VIII – prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal de Leopoldina;

Art. 7º O Centro de Atenção ao Cidadão terá ainda o objetivo de levar às comunidades deste Município informações sobre seus direitos e assessorá-los na busca de soluções para os problemas legais e sociais.

Parágrafo único. O Centro de Atenção ao Cidadão será responsável pela prestação de serviços de apoio legal, defesa dos direitos humanos e proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, além de funcionar como um instrumento de formação da cidadania, buscando aproximar as ações do Poder Legislativo com a população.

Art. 8º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.

§1º Considera-se colaboradores as instituições de ensino e as entidades que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão, dentre as quais:

I – Prefeitura de Leopoldina;

II – Governo do Estado de Minas Gerais;

III – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

IV – Governo Federal;

V – Senado Federal;

VI – Câmara dos Deputados;

VII – Ministério Público;

VIII – Defensoria Pública;

IX – entidades representativas do comércio, indústria, serviços e agropecuária;

X – entidades representativas dos trabalhadores;

XI – organizações sociais públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual e federal;

XII – instituições de ensino, de pesquisa e extensão, públicas e privadas.

§2º O Centro de Atenção ao Cidadão terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 9ºO Centro de Atenção ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Leopoldina - MG:

I -balcão da cidadania, com os seguintes serviços:

a)emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;

b)impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c)consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

d)preenchimento de formulário eletrônico para renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;
e)agendamento de exame referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;

f)agendamento de serviços do INSS no site da previdência social;

g)emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;

h)consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;

i)inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e similares

j)agendamento para a emissão de carteira de trabalho e previdência social;

k)impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;

l)elaboração e impressão de currículos;

m)central de documentos perdidos;

n)central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.

o)boletim de ocorrência on-line;

p)agendamento on-line para UAI;

q)auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);

r)inscrição no SUS nacional e municipal;

s)balcão de empregos;

t) emissão de segunda via de documentos;

II -posto de identificação (emissão de cédula de identidade);

III -emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

IV -emissão de cartão de produtor rural e do cadastro ambiental rural;

V -auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais;

VI – prestar assessoramento jurídico ao cidadão que necessitar de esclarecimentos;

VII – procuradoria especial da mulher;

VIII – internet popular

IX **–** Câmara Presente: levar os serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como aqueles de utilidade pública aos bairros, distritos, vilas e comunidades.

§1º Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo Serpa efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

§2º A inclusão de novos programas, a exclusão de programas existentes ou a junção de programas existentes serão feitas por Ato da Mesa Diretora, com comunicação ao plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 10 O Centro de Atenção ao Cidadão tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção; e

II – Coordenação.

Art. 11. A Direção do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de um ano.

Art. 12. Compete ao Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – dirigir as atividades do Centro de Atenção ao Cidadão e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar o Centro de Atenção ao Cidadão junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara;

IV – administrar os gastos do Centro de Atenção ao Cidadão de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos e a correspondência oficial do Centro de Atenção ao Cidadão;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno do Centro de Atenção ao Cidadão;

Art. 13. A Coordenação do Centro de Atenção ao Cidadão será exercida por um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, que utilizará a estrutura da Câmara para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. Compete à Coordenação:

I – planejar, em conjunto com a Direção, os serviços a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento das atividades do Centro de Atenção ao Cidadão;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de colaboradores, monitores e estagiários;

IV – receber reclamações dos cidadãos e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V – desenvolver outras atividades inerentes ao Centro de Atenção ao Cidadão.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador – este se servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo aquelas decorrentes de diárias de viagem quando a serviço do Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 15. Integram ainda a estrutura do Centro de Atenção ao Cidadão:

I – colaboradores;

II – estagiários;

III – servidores da Câmara Municipal de Leopoldina;

IV - ocupantes de função pública temporária.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Será destinado espaço físico próprio para o Centro de Atenção ao Cidadão no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 17. Fica o Centro de Atenção ao Cidadão autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e atos administrativos, bem como intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 18. A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração ao Centro de Atenção ao Cidadão para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 19. Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Atenção ao Cidadão poderá efetuar despesas tais como: pagamento de honorários de palestrantes, remuneração de pessoal, bolsa para estagiários, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, material de consumo, equipamento e material permanente, serviços de terceiros, aquisição de acervos, premiações, produção de vídeos, programas e materiais impressos, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

Art.20. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Leopoldina para o exercício financeiro de 2.022 e de suas correspondentes para os exercícios futuros:

01.031.0101.4.008
01.031.0101.4.014

Art. 21. Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Câmara Municipal de Leopoldina,MG, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2ª Secretária

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:03BDA8DF

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 317, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Confere o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense ao Dr. Luiz Augusto Pereira Cabral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferido ao Dr. Luiz Augusto Pereira Cabral, o Título de Cidadão Honorário Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:EAD44C4F

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
RESOLUÇÃO Nº 318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Confere a Medalha de Mérito Leopoldinense ao Senhor Ricardo Barros Mendes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, **ESTADO DE MINAS GERAIS**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica conferida ao Senhor Ricardo Barros Mendes, a Medalha do Mérito Leopoldinense, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2021

JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Vice-Presidente

GILMAR PIMENTEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

MARIA INÊS XAVIER DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:38D4A589

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 9° PERÍODO

Pelo presente Edital, em conformidade com o art. 61, inciso I da Lei Orgânica Municipal, convoco as Vereadoras e os Vereadores do Município de Leopoldina para a 1ª Reunião do 9º Período de Reuniões Extraordinárias, que terá início no próximo dia **27 de dezembro de 2.021, segunda-feira, às 14h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Leopoldina, para discussão do seguinte projeto:

Projeto de Lei n° 109/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leopoldina para o exercício financeiro de 2022".

Leopoldina, 21 de dezembro de 2021.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roberta de Santana Lucas Bedin
Código Identificador:D0B08B12

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PORTARIA Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Maria Teresa de Faria do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada Maria Teresa de Faria do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:FE2B7925

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PORTARIA Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Evandro Rafael Silva do cargo de Chefe de Divisão de Licitações.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado Evandro Rafael Silva do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Licitações, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:BD4603E9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PORTARIA Nº 129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera Marcelo Lara dos Santos do cargo de Secretário Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado Marcelo Lara dos Santos do cargo comissionado de Secretário Parlamentar, sendo este um cargo público de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:04129634

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
DECRETO LEGISLATIVO N º 010 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FIM DE ANO NOS DIAS QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no exercício das prerrogativas que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar, inexoravelmente diminui a quantidade de serviço na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente durante apenas alguns dias no Poder Legislativo Municipal não irá trazer prejuízo à Administração Pública;

CONSIDERANDO que mesmo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais suspende seus serviços e atos no fim de ano;

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos IV e XIII, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado recesso administrativo da Câmara Municipal do dia 23 de dezembro de 2021 ao dia 07 de janeiro de 2022.

§1o. Casos de extrema urgência com relação ao expediente administrativo da Câmara poderão ser atendidos pela servidora Evenise de Oliveira de Lima, a qual desde já fica destacada para tais atendimentos, preferencialmente por intermédio do *e-mail* camarapf@camarapf.com.br ou, em casos urgentes, pelo telefone (35) 9 9919-9570, inclusive por *WhatsApp*.

Art. 2º - Fica determinado recesso administrativo do PROCON do dia 23 de dezembro de 2021 ao dia 07 de janeiro de 2022.

§2o. Casos de extrema urgência que necessitem do atendimento do PROCON poderão ser atendidos pelas servidoras Gabriela de Cássia da Silva Henrique e Vivian Aparecida de Araújo, preferencialmente por intermédio do *e-mail* procon.pocofundo.mg@gmail.com ou, em casos urgentes, pelos telefones (35) 9 9821-6317 e (35) 9 9891-7433, inclusive por *WhatsApp*.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:41E13340

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
TERMO ADITIVO Nº 001

3º Termo ao Contrato Nº 0212018
Contratante: Câmara Municipal de Poço Fundo – MG representada neste ato por seu Presidente MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Contratado: CONECTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ=12.545.252/0001-85
Decorrência Processo Licitatório nº036/2018 Pregão : 012/2018
Objeto: contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de comunicação de dados on line e acesso internet para conexão sem números de pontos de distribuição
Data da assinatura 21/12/2021
Vigência: O prazo de vigência do objeto deste contrato é 21/12/2022
Valor Estimativo: O valor será de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais),
Dotação Orçamentária 4001.0000. 3.3.90.39.00 de 2020.

MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:6E36F299

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
TERMO ADITIVO 002

TERMO ADITIVO Nº 002
3º Termo ao Contrato Nº 018/2018
Contratante: Câmara Municipal de Poço Fundo – MG representada neste ato por seu Presidente MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Contratado: **Empresa UNIÃO ASSESSORIA CONSULTORIA TREINAMENTO E INFORMÁTICA EIRELI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Rubier Coimbra de Souza**
Decorrência Processo Licitatório nº023/2018 Pregão : 010/2018
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA E SUPORTE TÉCNICO**,
Data da assinatura 13 /12/2020
Vigência: O prazo de vigência do objeto deste contrato é 17/12/2022
Valor Estimativo: **O valor global reajustado será de R$ 50.722,00 (cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais), sendo, R$ 576,00 (implantação/treinamento), R$ 37.620,00 (locação dos sistemas), R$ 576,00 (customização), R$ 5.250,00 (50h treinamento/contratada) e R$ 6.700,00 (50h treinamento/contratante).**

Dotação Orçamentária 4001.0000. 3.3.90.39.00 de 2022.

MÁRCIO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:7FFA60DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA FINANCEIRA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO N. 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos da Lei n. 9.052, de 23 de maio de 2015, que "*Altera e consolida a legislação que dispõe sobre a criação dos Serviços Auxiliares de Gabinetes da Câmara Municipal, cria os respectivos cargos comissionados, fixa seus vencimentos e dá outras providências*", fica nomeado o Sr. Irlan César Graciano, indicado pelo vereador Ricardo Sabino dos Santos, para o exercício do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, enquadrado na Referência n. 250, com vencimentos fixados pela Resolução n. 553/94 e suas alterações.
Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos pecuniários a partir da assinatura do Termo de Posse do servidor nomeado nesta data.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

VEREADOR KLEBER GONÇALVES DA SILVA
Vice- Presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado no DOM em _____/12/2021

Publicado por:
Ricardo Magno Marcondes
Código Identificador:3D2D4175

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI. Aviso de Intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 121/2021. A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 121/2021 – Pregão Presencial nº 35/2021 – Objeto da Ata: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos. Fornecedor: Jader Junior Macedo da Silva - ME.
T. Otoni, 23/12/2021.
FÁBIO LEMES DE SOUZA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Camila Emanuelle Pereira Santos
Código Identificador:9BE97696

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

O Presidenteda Câmara Municipal de Três Corações/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Licitatório 049/2021-PREGÃO PRESENCIAL 011/2021, do tipo **menor valor unitário, "Exclusiva para EPP e Microempresas"**, cujo objeto é "Registro de preços para aquisições de serviços, por km rodado, de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário municipal e intermunicipal, através de veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada". Os envelopes: **"*01-Proposta"***e **"*02-Habilitação"***, fechados e rubricados, serão recebidos àpartir**das 13h00(treze horas)**, ou após finalizadaa fase de Credenciamento, do**dia 07 de janeirode 2022**. O edital completo estarádisponívelno Setor de Licitações da Câmara Municipal de Três Corações/MG, podendo ainda ser visualizado no "site" www.camaratc.mg.gov.br. Três Corações/MG, 23de dezembrode 2021.
FABIANO JERÔNIMO
Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Publicado por:
Rodrigo Gomes da Conceição
Código Identificador:259D1DA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 E A EMPRESA SMR CI – SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 002/2019 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de plantões psiquiátricos infantil, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **SMR CI – Sociedades Médicas Reunidas CI Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 10.469,04 (dez mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 29.215,30 (vinte e nove mil duzentos e quinze reais e trinta centavos) para **R$ 39.684,34** (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:021282EA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 E A EMPRESA CLÍNICA CUIDAR LTDA

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 004/2019 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de plantões psiquiátricos adulto, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica Cuidar Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022. Em virtude da prorrogação, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **104.690,40 (cento e quatro mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 292.153,00 (duzentos e noventa e dois mil cento e cinquenta e três reais), para **R$ 396.843,40** (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:F2605EFA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 E A EMPRESA CLÍNICA ASSIS CARVALHO LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 005/2019 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de plantões psiquiátricos infantil, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica Assis Carvalho Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022. Em virtude da prorrogação de vigência, o Contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 94.221,36 (noventa e quatro mil duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$ 371.525,37 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos para **R$ 465.746,73** (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:9595D18B

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018 E A EMPRESA CLIDIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 066/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de Exames de Ultrassom Diversos, Laudos de Mamografia e Laudos de Raio X, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clidimagem - Clínica de Diagnóstico e Imagem Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência

do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022 e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA .Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 333.888,00 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 872.466,00 (oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) para **R$1.206.354,00** (um milhão, duzentos e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:EFBD0C11

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018 E A EMPRESA EQUILIBRIO – CLÍNICA DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E NUTRIÇÃO LTDA

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 067/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização procedimentos em Fonoaudiologia, com consultas, triagem, fonoterapias, atribuições da junta reguladora, audiometria e outros programas inerentes ao programa de saúde auditiva e serviço de psicologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **EQUILIBRIO – Clínica de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Nutrição Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 76.479,24 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$201.188,00 (duzentos e um mil cento e oitenta e oito reais) para **R$ 277.667,24** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:9FEA9F20

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018 E A EMPRESA CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 069/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de Teste Ergométrico e Consultas de Cardiologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica do Coração Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74% com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 145.425,60 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$449.335,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para **R$ 594.761,40** (quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:8CC91EE1

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018 E A EMPRESA TOMOLUX SERVIÇOS MÉDICOS ME

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 070/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas Médicas na especialidade de Psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Tomolux Serviços Médicos Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor **R$ 43.423,20 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$ 113.464,80 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para **R$156.888,00** (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:476227FA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018 E A EMPRESA CLÍNICA CUIDAR LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 071/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas de psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica Cuidar Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 43.423,20 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$ 113.464,80 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para **R$156.888,00** (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).
Assinatura:17 /12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:5EDEBB67

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2018 E A EMPRESA SANTA BÁRBARA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo contrato nº 072/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na especialidade de Ortopedia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Santa Bárbara Clínica Médica Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 97.668,00 (noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) para **R$ 352.908,00** (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e oito reais).

Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:918C0D11

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018 E A EMPRESA CLINICA DE ORTOPEDIA BIOFÍSICO LTDA - ME

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 073/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas de Ortopedia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clinica de Ortopedia Biofísico Ltda - Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do

contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 97.668,00 (noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) para **R$ 352.908,00** (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e oito reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:CDFB8D85

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018 E A EMPRESA CENTRO VISÃO SETE LAGOAS LTDA

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 074/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas Médicas na especialidade de Oftalmologia incluindo exames de Tonometria, Fundoscopia, Mapeamento de retina, Eco biometria e Ceratometria ,firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Centro Visão Sete Lagoas Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 59.386,08 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 155.176,08 (cento e cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e oito centavos) para **R$214.562,16** (duzentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:38531D4F

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018 E A EMPRESA MEDCENTER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 075/2018 de prestação de serviços médicos especializados na realização de Consultas Médicas na especialidade de Endocrinologia e Pneumologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Medcenter Clínica Médica Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 90.465,00 (noventa mil quatrocentos e sessenta e cinco reais),** passando o valor total estimado do Contrato de R$ 284.821,80 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) para **R$375.268,80** (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:5BC4B13C

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2018 E A EMPRESA CLÍNICA ASSIS CARVALHO LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 076/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas na especialidade de neurologia infantil e psiquiatria infantil, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Clínica Assis Carvalho Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 50.660,40 (cinquenta mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 132.375,60 (cento e trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para **R$183.036,00** (cento e oitenta e três mil e trinta e seis reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:5B31796A

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2018 E A EMPRESA FLÁVIA NASCIMENTO DUTRA – ME

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 079/2018 de prestação de serviços médicos especializados na realização de Consultas Médicas na especialidade de Cardiologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Flávia Nascimento Dutra – ME**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74% com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 39.067,20 (trinta e nove mil sessenta e sete reais e vinte centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 140.313,60 (cento e quarenta mil trezentos e treze reais e sessenta centavos) para **R$ 179.380,80** (cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).
Assinatura:17 /12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:D6ADE611

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018 E A EMPRESA RODRIGO DAVID LEITE SANTOS – ME

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 083/2018 de prestação de Serviços Médicos especializados na realização de exames de Ultrassom endovarginal e obstétrico, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Rodrigo David Leite Santos – Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74% com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor **R$28.944,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 75.630,00 (setenta e cinco mil seiscentos e trinta reais) para **R$ 104.574,00** (cento e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:3F18F592

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018 E A EMPRESA CORT ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 084/2018 de prestação de Serviços Médicos especializados na realização de consultas médicas na especialidade de neurologia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Cort Atendimento Hospitalar Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 108.558,00 (cento e oito mil quinhentos e cinquenta oito reais)**, passando o

valor total estimado do Contrato de R$ 283.662,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais) para **R$ 392.220,00** (trezentos e noventa e dois mil duzentos e vinte reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:E08A9DEA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2018 E A EMPRESA SMR CI- SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CI LTDA

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 089/2018 de prestação de Serviços Médicos especializados na realização de consultas médicas na especialidade de psiquiatria e psiquiatria infantil, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **SMR CI- Sociedades Médicas Reunidas CI** Ltda, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor **R$ 57.897,60 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$160.452,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) para **R$218.349,60** (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:36B1EDD2

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2018 E A EMPRESA KARIN AVILES CRUZ DE MENDES- ME

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 090/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas Médicas na especialidade de Oftalmologia incluindo exames de Tonometria, Fundoscopia, Mapeamento de retina, Eco biometria e Ceratometria no Município de Três Marias e no Município de Felixlândia ,firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Karin Aviles Cruz de Mendes- Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 119.724,00 (cento e dezenove mil setecentos e vinte e quatro reais)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 312.837,00 (trezentos e doze mil oitocentos e trinta e sete reais) para **R$ 432.561,00** (quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais). Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:B445353C

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 E A EMPRESA NÚCLEO OFTALMOLÓGICO DE DIAMANTINA LTDA- ME

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 091/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas Médicas na especialidade de Oftalmologia incluindo exames de Tonometria, Fundoscopia, Mapeamento de retina, Eco biometria e Ceratometria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Núcleo Oftalmológico de Diamantina Ltda- Me**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74 % com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de **R$ 59.386,08 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, passando o valor total estimado do Contrato de R$ 155.176,08 (cento e cinquenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e oito centavos) para **R$214.562,16** (duzentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:166752BD

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018 E A EMPRESA ACONSELHAR ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE MENTAL LTDA

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 092/2018 de prestação de serviços médicos especializados, na realização de consultas de psiquiatria, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **Aconselhar Assistência Médica em Saúde Mental Ltda**, cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 01/01/2022, e reajuste de 10,74% com base do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em virtude da prorrogação e do reajuste, o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor **R$ 43.423,20 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos),** passando o valor total estimado do Contrato de R$113.464,80 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para **R$156.888,00** (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).
Assinatura: 17/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:838A6BF3

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO 075/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório 075/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021- Registro de Preços n° 008/2021 Empresa Vencedora: **WARLEY BARBOSA REIS**.
– Itens: 01 ao 12, Valor total estimado: **R$ 6.067,00** (seis mil e sessenta e sete reais)

Curvelo/MG, 20.12.2021 –

RICARDO DE CASTRO MACHADO–
Presidente do CISMEV.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:A9BFEEBA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 078/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV HOMOLOGAÇÃO Processo Licitatório 078/2021 - Pregão Presencial nº 009/2021- Empresa Vencedora:
ESTEVÃO MASCARENHAS CORREA – Lote:01 – Valor total Estimado: R$20.500,00 (vinte mil reais),
ESTEVÃO MASCARENHAS CORREA – Lote:02 – Valor total estimado:R$3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais),

ESTEVÃO MASCARENHAS CORREA – Lote:03 – Valor total estimado: R$400,00 (quatrocentos reais).

Curvelo/MG, 20.12.2021 –

RICARDO DE CASTRO MACHADO–
Presidente do CISMEV.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:404712CA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021 COM A EMPRESA NES NEGÓCIOS EM SAÚDE LTDA

Extrato do contrato nº 079/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas em Dermatologia, Biopsia de pele e Exérese para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **NES NEGÓCIOS EM SAÚDE LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de R$ 45.975,60 (Quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:9C772565

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 080/2021 COM A EMPRESA PEDRO HENRIQUE ANDRADE VENDRAMINI.

Extrato do contrato nº 080/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas em Dermatologia, Biopsia de pele e Exérese para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **PEDRO HENRIQUE ANDRADE VENDRAMINI**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de R$ 45.975,60 (Quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:1963498A

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 081/2021 COM A EMPRESA SANTIAGO MEDICINA AVANÇADA LTDA

Extrato do contrato nº 081/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas em Dermatologia, Biopsia de pele e Exérese para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **SANTIAGO MEDICINA AVANÇADA LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de R$ 45.975,60 (Quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:CEF6C225

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 082/2021 COM A EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS NOBRE MURTA LTDA

Extrato do contrato nº 082/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas em Oftalmologia incluindo exames de (mapeamento de retina, tonometria, fundoscopia, Ceratometria e eco biometria), para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS NOBRE MURTA LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de R$ 129.744,00 (Cento e vinte e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais). Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:9904EFDF

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 083/2021 COM A EMPRESA NÚCLEO OFTALMOLÓGICO DE DIAMANTNA LTDA

Extrato do contrato nº 083/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Consultas em Oftalmologia incluindo exames de (mapeamento de retina, tonometria, fundoscopia, Ceratometria e eco biometria), para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **NÚCLEO OFTALMOLÓGICO DE DIAMANTNA LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de R$ 129.744,00 (Cento e vinte e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais). Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:5F53E08A

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 084/2021 COM A EMPRESA GASTROCLÍNICA LTDA

Extrato do contrato nº 084/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Exames de Endoscopia digestiva alta com uréase com ou sem biópsia para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **GASTROCLÍNICA LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de **R$336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)**. Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:A26172D9

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 085/2021 COM A EMPRESA CARDIOHIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Extrato do contrato nº 085/2021 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Exames de MAPA com laudo (incluindo aparelho do médico), Ecodopller, Duplex Carótidas e Vertebrais, Duplex Venoso Unilateral, Duplex Venoso Bilateral, Duplex Arterial Unilateral e Duplex Arterial Bilateral para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **CARDIOHIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de **176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**. Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:06A6FA05

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 086/2021 COM A EMPRESA LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA

Extrato do contrato nº 086/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Análise anatomopatológicas de espécie endoscópica (analise de biopsias endoscópicas) e Análise anatomopatológicas de pele (analise de biopsias de pele), com ou sem analise de margem cirúrgica para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LIMITADA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado **R$ 124.440,00 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**. Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:40D0A0B2

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 087/2021 COM A EMPRESA CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO DO CENTRO DE MINAS LTDA.

Extrato do contrato nº 087/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Exames de Ecodoplller, Duplex Carótidas e Vertebrais, Duplex Venoso Unilateral, Duplex Venoso Bilateral, Duplex Arterial Unilateral e Duplex Arterial Bilateral para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO DO CENTRO DE MINAS LTDA**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de **R$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**. Assinatura: 13/12/20211.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:EF5D2622

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
CONTRATO Nº 088/2021 COM A EMPRESA ROGÉRIO COELHO SOUTO – ME

Extrato do contrato nº 088/2021 - Inexigibilidade de Licitação n° 010/2021 - Credenciamento n° 009/2021 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, na realização de Análise anatomopatológicas de espécie endoscópica (analise de biopsias endoscópicas) e Análise anatomopatológicas de pele (analise de biopsias de pele), com ou sem analise de margem cirúrgica para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **ROGÉRIO COELHO SOUTO – ME**. Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. Valor total estimado de **R$ 124.440,00 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**. Assinatura: 13/12/2021.

Publicado por:
Josiane Ferreira da Rocha
Código Identificador:7986C29F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 144/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa – Art. 24, II

Nº: 144/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: LUCAS ÁVILA DE PAULA 10260916676
Objeto: Contratação de serviços de Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA/MG para prestação de serviços técnicos no acompanhamento, controle, fiscalização e medição das obras de reforma para adequação do prédio do CISLESTE.
Valor global: R$ 2.000,00
Assinatura: 10/11/2021
Vigência: 10/11/2021 a 09/02/2022
Fundamentação legal: Art 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Walace Ferreira Pedrosa – Presidente do CISLESTE
Lucas Ávila de Paula – LUCAS ÁVILA DE PAULA 10260916676

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:65132ABB

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de licitação nº 16/2021
Dispensa de licitação nº 04/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais ratifica a Dispensa de Licitação 04/2021, referente da empresa Marcars Tecnologia Ltda., CNPJ nº 14.904.199/0001-97, para aquisição de licença de software para gerenciamento de atendimento de pacientes através de senhas, aquisição de toten com tablet de 1,1", impressora térmica e personalização, com suporte técnico e atualizações pelo prazo de 12 (doze) meses no valor de R$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais), nos termos do § 8º, art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Federal nº 9.412/2018. Muriaé, 24 de novembro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:C9846209

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de licitação nº 17/2021
Dispensa de licitação nº 05/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais ratifica a Dispensa de Licitação 05/2021, referente da empresa Mateus Barbosa Levate, CNPJ nº 24.427.917/0001-35, para fornecimento em parcela única de 02 (dois) microcomputadores e periféricos para atendimento aos serviços do CISLESTE, no valor de R$ 7.627,60 (Sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), nos termos do § 8º, art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Federal nº 9.412/2018.

Muriaé, 06 de dezembro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:5944617E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021, PAL nº 031/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa ADPM- ADMINISTRAÇÃO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77.
Objeto: Prorrogação do Prazo da Vigência Contratual.
Data da assinatura: 11/11/2021.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Ponte Nova, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:5C832F62

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº07/2021 QUE ALTERA O ESTATUTO DO CISREUNO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTATUTO DO CISREUNO/SAMU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.

Os entes consorciados ao CISREUNO/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISREUNO/SAMU, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU**, constituídos pelos municípios de ARAPUÁ, ARINOS, BRASILÂNDIA DE MINAS, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BRASILÂNDIA DE MINAS, BURITIS, CABECEIRA GRANDE, CARMO DO PARANAÍBA, CHAPADA GAÚCHA, CRUZEIRO DA FORTALEZA, DOM BOSCO, FORMOSO, GUARDA-MOR, GUIMARÂNIA, JOÃO PINHEIRO, LAGAMAR, LAGOA FORMOSA, LAGOA GRANDE, MATUTINA, NATALÂNDIA, PARACATU, PATOS DE MINAS, RIACHINHO, PRESIDENTE OLEGÁRIO, RIO PARANAÍBA, SANTA ROSA DA SERA, SÃO GOTARDO, SERRA DO SALITRE, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, TIROS, UNAÍ, URUANA DE MINAS, VARJÃO DE MINAS E VAZANTE, é Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído sob forma de associação pública, de natureza autárquica, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – (SUS) Lei Federal de nº 8.080/1990 e pela Lei Federal de nº 8.142/1990, bem como às disposições legais que disciplinam o gerencialmente dos serviços de urgência e emergência dos municípios consorciados dispostos pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual de Minas Gerais de nº 18.036/2009, Portaria GM/MS nº 2048, de 05/11/2002, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.414, de 19/05/2021, Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.476, de 21/07/2021, pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e demais legislações e resoluções aplicáveis.

ART. 2º – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU** é composto pelos municípios elencados no art. 1º deste Estatuto, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do **CISREUNO/SAMU** poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU** além de outros municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovadas suas participações por **maioria absoluta** da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART. 3º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU terá como sede e foro cidade e comarca de Patos de Minas – MG.

§ 1º – A Sede definitiva poderá ser alterada por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§ 2º – O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município Sede, sendo que os veículos, mobiliários e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos municípios que compõem o CISREUNO/SAMU, ou comprados com os recursos repassados por meio do convênio de implantação ou receitas per captas.

§ 3º – Considera-se como área de atuação do CISREUNO/SAMU a soma do território dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no CISREUNO/SAMU.

CAPÍTULO III
DOS FINS DO CISREUNO/SAMU

ART. 4º – **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO/SAMU** terá a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde.

§ 1º – Para o cumprimento de suas finalidades o CISREUNO/SAMU poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal de nº 11.107/2005.

§ 2º – O ente federativo consorciado ao CISREUNO/SAMU adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Estatuto.

§ 3º – A sigla CISREUNO/SAMU é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

§ 4º – São considerados em gozo de seus direitos os Municípios consorciados quites com as suas obrigações.

ART. 5º - São deveres do Município consorciado junto ao CISREUNO/SAMU, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

I – Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III – Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISREUNO/SAMU e de suas atividades, sempre com pagamento em débito automático.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

ART. 5º – Nos assuntos de interesses comuns assim compreendidos aqueles constates do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

ART. 6º O CISREUNO/SAMU terá a seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – CONSELHO DIRETOR

III – CONSELHO FISCAL

IV – CONSELHO TÉCNICO- EXECUTIVO

V – DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 6º – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será construída por todos os consorciados signatários do Protocolo de intenções, que o ratificarem por lei no âmbito dos seus respectivos Poderes Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinarem por lei a sua participação no consórcio público.

ART. 7º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho fiscal

II – aprovar as contas

III – elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto,

IV – decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V – julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados;

VI – deliberar sobre a mudança da Sede do CISREUNO/SAMU;

VII – autorizar a alienação de bens do CISREUNO/SAMU, exceto os bens móveis conforme demostrado por laudos técnicos declarados como inservíveis;

VIII – aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX – definir as regras para as eleições no âmbito do CISREUNO/SAMU, quando não dispostas no presente Estatuto;

X – deliberar sobre a demissão do Secretário-Executivo/Coordenador Geral do SAMU, Gerente e Representante da Diretoria Executiva.

XI - Aprovar com o voto da maioria absoluta de seus membros Resolução que cria o Regimento Interno do CISREUNO/SAMU;

§ 1º - A deliberação a que refere o inciso VI deste artigo, somente será necessária quando se tratar de mudança da Sede do CISREUNO/SAMU para outro município.

§ 2º - A exclusão do Município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

a) Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISREUNO/SAMU ou, se incluída, deixar de efetuar o Crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes.

c) Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a um exercício financeiro e/ou deixar de assinar o contrato de rateio;

d) Houver por parte do município consorciado a revogação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou da lei autorizativa de adesão ao CISREUNO/SAMU.

ART. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados.

ART. 9º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com maioria simples dos presentes.

ART. 10º – A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita através da publicação na Impressa oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e para a Assembleia Extraordinária a publicação será feita no Portal on line da AMM – Associação Mineira dos Municípios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, observadas as seguintes disposições:

I – Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutino secreto.

II – Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio CISREUNO/SAMU, será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III – Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esse fim.

IV – Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no edital de convocação, ressalvados os casos de urgência necessários ao bom funcionamento do CISREUNO/SAMU, devidamente justificados.

VI – A Assembleia-Geral, quando devidamente justificada e o interesse público exigir, poderá ser realizada por videoconferência, de forma on line, com a devida assinatura digital da ATA pelos Prefeitos e demais presentes.

Parágrafo Único: Será admitido o voto por procuração, deste que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo do ente consorciado com direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 11 – O Conselho Diretor é Órgão de Direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISREUNO/SAMU;

II - estimular, na área de abrangência do CISREUNO/SAMU, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico Consultivo e a Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar s requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

VII – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII – apreciar e deliberar sobre a indicação do Secretário-Executivo/ Coordenador Geral do CISREUNO/SAMU;

IX – prestar contas aos órgãos públicos e privados concedente dos recursos que venha a receber;

X – disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI – espedir por meios de deliberações, resoluções, portarias ou outro ato administrativo, as normas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto.

XII – decidir sobre os casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

ART. 12 – O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário Titular;

IV – Secretário Suplente;

V – Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente e o Secretário Suplente somente terão direito a voto nas hipóteses de ausência ou indisponibilidade dos titulares ou para convocação extraordinária do Conselho Diretor;

ART. 13 - A eleição do Conselho Diretor será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutino secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º – Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Diretor do CISREUNO/SAMU será de um 1(um) ano, permitida uma recondução para um período de 2(dois) anos.

§ 2º – A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro subsequente ao término do mandato anterior.

§ 3º – Para fins de votação na eleição do Conselho Diretor, Fiscal e Técnico Executivo, o ente consorciado deverá estar quite com todas as suas obrigações até o dia anterior da data prevista para registro da chapa;
§ 4º – O ente consorciado ao CISREUNO/SAMU que estiver inadimplente a mais de 2 (dois) meses) terá suspenso os atendimentos secundários de urgência e emergência;
§ 5º – Os serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo serão regulamentados mediante Resolução a ser aprovada em Assembleia, sendo certo que terão custo tabelado, não incluso no valor" per capita" atualmente pago pelos Municípios consorciados;
§ 6º – Não poderá fazer uso dos serviços complementares de remoções de urgências de caráter eletivo o ente consorciado que não esteja com suas obrigações em dia, na forma do Art. 4º, § 4º deste Estatuto.
§ 7º -
ART. 14 - A eleição se dará após a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.
ART. 15. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 3/5 (três quintos) de todos os seus membros, incluindo o Vice-Presidente e o Secretário suplente.
Parágrafo Único: A reunião de que trata o caput deste artigo, poderá, quando devidamente justificada, ser realizada por videoconferência, com os devidos registros fotográficos, votações e posterior assinaturas dos participantes.
ART. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:
I – presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
III – dar posse ao Secretário-Executivo e aos demais servidores admitidos por livre nomeação;
IV – representar o CISREUNO/SAMU, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores "ad negocia" e ad judicia" podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal ao Secretário-Executivo;
V – movimentar, em conjunto com o Secretário-Executivo e o Diretor Financeiro as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISREUNO/SAMU, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal mediante a aprovação do Conselho Diretor;
VI – autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISREUNO/SAMU, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda o Contrato de Consorcio Publico e este Estatuto;
VII – instaurar sindicâncias e processos administrativos após deliberação do Conselho Diretor;
VIII – disciplinar, por meio de atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência.
Parágrafo único. A primeira pauta da reunião do Conselho Diretor incluirá, obrigatoriamente, a deliberação de constituição do Conselho Técnico Executivo e a convocação deste.
ART. 17 – Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos temporários ou definitivos do Presidente, as competências previstas no artigo 16 deste Estatuto, além daquelas que lhe foram formalmente delegadas pelo Presidente.
ART. 18 - Compete ao Secretário organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISREUNO/SAMU, além de exercer as competências que lhe foram formalmente delegadas pelo Presidente.
ART. 19 - Em caso de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISREUNO/SAMU "*ad referendum*" do Conselho Diretor.
ART. 20 – Compete aos membros do Conselho Diretor:
I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;
IV – votar co responsabilidades, fazendo constar em ATA, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.
V – decidir segundo os critérios e princípios da administração pública.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
ART. 21 – O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISREUNO/SAMU, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devem ser adotadas.
ART. 22 – O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) Prefeitos municipais dentre os entes consorciados.
ART. 23 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – Secretário-Geral
IV – 02 (dois) Conselheiros membros
ART. 24 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de janeiro subsequente ao término do mandado anterior, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
ART. 25 – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.
ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISREUNO/SAMU;
II – exercer o controle de gestão e de finalidade do CISREUNO/SAMU;
III - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.
IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
V - convocar para as reuniões membros do Conselho e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
VI – requerer à Diretoria Executiva para o exercício de sua competência, técnicos para assessoramento no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente quaisquer dessas providências.
VII – representar ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
ART. 27 – São atribuições próprias do Presidente do Conselho Fiscal:
I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
II – atribuir responsabilidades e prazos as demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
III - coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
IV – buscar a eficacia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;
V - coordenar a elaboração de pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
VI – assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre assuntos que serão abordados em reunião:
VII – providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
VIII - dar ciência do conteúdo da Pauta e das ATAS das reuniões do Conselho Fiscal ao Secretário-Executivo e ao Presidente do Conselho Diretor.
IX – expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva;
ART. 28 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo do titular da função.
ART. 29 – Caberá ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:
I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e hora da sua realização;
II - documentar as reuniões por meio de confecção de ATAs;
III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reunião e outros documentos do Conselho Fiscal;
IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V – guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do Consórcio;
VI – divulgar as decisões do Conselho Fiscal.
ART. 30 – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:
I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do conselho;
II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;
III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;
IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em ATA, quando couber, o seu voto e sua informação.
ART. 31 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.
ART. 32 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo meno s 3/5 (três quintos) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISREUNO/SAMU.
§ 1º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.
§ 2º – Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) úteis.
§ 3º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data a e hora da reunião.
§ 4º – As reuniões de trata o caput deste artigo poderão, quando devidamente justificadas, ser realizadas por meio de videoconferência, com posterior assinatura da ATA por todos os membros participantes.
ART. 33 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.
ART. 34 – Serão lavradas ATAS, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.
ART. 35 – Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISREUNO/SAMU.
ART. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor Jurídico do CISREUNO/SAMU, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

SECÃO IV
DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO
ART. 37 – O Conselho Técnico-Executivo (CTE) é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consociados, a ele competindo:
I - promover a execução das atividades do CISREUNO/SAMU;
II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal, e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
III - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISREUNO/SAMU.
IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.
VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.
Parágrafo único: As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela Diretoria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.
ART. 38 – Os membros do Conselho Técnico-Executivo (CTE) elegerão, dentre seus pares, uma mesa diretora permanente composta por 5 (cinco) membros, que exercerão os poderes atribuídos àquele órgão em toda a plenitude, a partir de eleição a ser realizada na primeira reunião do referido Conselho, com mandado de 02 (dois) anos sendo permitido a recondução por mais um mandato.
§ 1º – A mesa diretora do CTE será composta de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – Revisor.
§ 2º – As hipóteses de vacância e os critérios de preenchimentos dos cargos vagos da mesa diretora serão definidos por deliberação geral dos membros do CTE.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA
ART.39 – A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão gerencial do CISREUNO/SAMU, constituída pelo Secretário-Executivo e os demais profissionais contratados, a ela competindo.
I – gerenciar as atividades do Consórcio;
II – estruturar os serviços de Recursos Humanos;
III – executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
IV – em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.
V – gerenciar o Conselho Técnico-Executivo;
VI – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;
VII – elaborar o relatório de gestão do CISREUNO/SAMU, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividades no âmbito do CISREUNO/SAMU.
IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades coincidentes;
X – publicar o balanço anual do Consórcio;
XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do CISREUNO/SAMU.
XII – autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;
XIII – autenticar livros de atas e de registro do CISREUNO/SAMU;
XIV – disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;
XV – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISREUNO/SAMU, observadas as formalidades legais, os princípios de direito e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS
ART. 40 – Para a execução de suas atividades disporá o CISREUNO/SAMU de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.
ART. 41 – A contratação de pessoal se dará por concurso público ou Processo Seletivo Simplificado e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, obedecendo aos regimes de horários, plantões e escalas de trabalho a serem definidas pela Diretoria Executiva do CISREUNO/SAMU.
Parágrafo único: Para preencher os cargos de confiança claramente delimitados no Estatuto e no Protocolo de Intenções e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público não se fará necessária a instituição de concurso público.
ART. 42 – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período ou em conformidade com as demandas e necessidades do CISREUNO/SAMU:
I – a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISREUNO/SAMU;
II – a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
III – a contratação realizada para a substituição de empregado público, demitido pelo CISREUNO/SAMU ou que tenha pedido demissão;
IV – a contratação realizada para manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISREUNO/SAMU, desde que já determinada a abertura de concurso público.
ART. 43 – Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário com parecer favorável da Diretoria Executiva e aprovação pela Mesa do Conselho Técnico-Executivo.

ART. 44 – Nas relações de trabalho no âmbito do CISREUNO/SAMU, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:
I – a proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investindo em cargo de direção, chefia e assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consociados.
II – a qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do CISREUNO/SAMU.
III – o estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética no profissionalismo e no espírito de equipe;
IV – o desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;
V – a permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação;

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ART. 45 – Para os fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de palmejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
ART.46 – Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:
I – somente poderão ser implantados ou executados pelo CISREUNO/SAMU serviços de natureza da região ampliada de saúde;
II – os serviços a serem implantados ou executados pelo CISREUNO/SAMU deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o CISREUNO/SAMU exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
III – não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.
CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO
ART. 47 – O patrimônio do CISREUNO/SAMU será constituído:
I – pelos bens e direitos que vier adquirir a qualquer título;
II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.
ART. 48 – Constituem recursos financeiros do CISREUNO/SAMU
I – recursos transferidos através de contratos de rateio;
II – a remuneração advinda da prestação de serviços;
III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
IV – as rendas de seu patrimônio;
V - os saldos apurados nos exercícios financeiros;
VI - as doações e legados;
VII – o produto da alienação dos seus bens;
VIII – o produto de operações de créditos;
IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
ART. 49 – A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISREUNO/SAMU obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
I – vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, bem como aos princípios da indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público.
II – observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras aplicáveis à Administração Pública.
III – submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;
IV – do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.
CAPÍTULO X
DO CONTRATO DE PROGRAMA
ART. 50 – Os entes consorciados celebrarão com o CISREUNO/SAMU Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
ART. 51 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
I – o atendimento à legislação da regularização dos serviços a serem prestados;
II - a previsão de procedimentos que garantem a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

ART. 52 – Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:
I – representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum, perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais e internacionais;
II – promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
III - instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
IV – prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:
a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
d) intercâmbio e entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias;
V – prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do CISREUNO/SAMU.
VI – realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos entes federados consorciados;
VII - aquisição e administração de bens para uso compartilhado dos entes federados consorciados.
CAPÍTULO XI
DO CONTRATO DE RATEIO
ART. 53 – A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISREUNO/SAMU observará:
I – Os Contratos de Rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
II – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
Parágrafo único: A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente prévia dotação orçamentária constituirá, os termos da lei, penalidades administrativas.
ART. 54 – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISREUNO/SAMU, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
ART. 55 – Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal dos entes consorciados autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.
§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o caput será através da ferramenta administrativa de débito automático em conta-corrente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, sendo que nos casos em que o dia 10 recair em feriado ou final de semana ficará a instituição financeira automaticamente autorizada a debitar o valor da referida parcela no último dia útil antecedente ao vencimento.
§ 2º - Quando, nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito automático para cumprimento da obrigação do

parágrafo anterior no dia de seu vencimento, ficará, também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 20 e 30 do mesmo mês do vencimento.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

ART. 56 – A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 57 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

ART. 58 – A retirada do Município consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao CISREUNO/SAMU.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

ART. 59 – O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

ART. 60 – Dissolvido o Consorciado, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

ART. 61 – Toda a documento inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

ART. 62 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

ART. 63 – Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

ART. 64 – O Consórcio será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgada, ou por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ART. 65 – Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

ART. 66 – O Consórcio Público CISREUNO/SAMU terá sua Sede Administrativa provisoriamente na Rua José de Santana, 33, em Patos de Minas – MG, com a previsão de mudança para a Sede definitiva localizada na Av. Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, CEP: 38.703.249, Patos de Minas – MG.

ART. 67 - Os prazos do art. 16, § 3º deste Estatuto para a escolha do Conselho Diretor não se aplicarão à primeira eleição.

ART. 68 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021, conforme Ata, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no Cartório competente.

EDMAR XAVIER MACIEL
Presidente do Conselho Diretor -CISREUNO/SAMU

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:5D3E29E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA**, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 056/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, em conformidade com a ata datada em 08 de dezembro de 2021, às empresas abaixo relacionadas:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
08	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	80.125.305/0001-69	R$ 6.782.310,00
02	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 272.080,00
03	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 491.355,00
05	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 1.115.170,00
09	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI	08.973.569/0001-45	R$ 1.615.654,00
06	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	80.125.305/0001-69	R$ 4.072.250,00
07	MG COMERCIAL EIRELI	8.108.624/0001-92	R$ 5.629.550,00
01	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	08.374.053/0001-84	R$ 1.662.015,00
04	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	08.374.053/0001-84	R$ 205.850,00

Valor total **R$ 21.846.234,00** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) autorizando a despesa e a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Matozinhos, 22 de dezembro de 2021.

MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:5126AE34

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021
Processo Licitatório nº 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**
CNPJ: 08.374.053/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

Valor da Ata: R$ 1.867.865,00

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2021

Vigência: 12 Meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021
Processo Licitatório nº 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI**
CNPJ: 22.025.872/0001-47

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM

INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

Valor da Ata: R$ 1.878.605,00
Data de assinatura: 08 de dezembro de 2021

Vigência: 12 Meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021
Processo Licitatório nº 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **MG COMERCIAL EIRELI**
CNPJ: 18.108.624/0001-92

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

Valor da Ata: R$ 5.629.550,00
Data de assinatura: 08 de dezembro de 2021

Vigência: 12 Meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021
Processo Licitatório nº 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda**
CNPJ: 80.125.305/0001-69

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

Valor da Ata: R$ 10.863.510,00
Data de assinatura: 22 de dezembro de 2021

Vigência: 12 Meses

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021
Processo Licitatório nº 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI**
CNPJ: 08.973.569/0001-45

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

Valor da Ata: R$ 1.615.654,00

Data de assinatura: 09 de dezembro de 2021

Vigência: 12 Meses

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:D08D408A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 09/2021 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI**, Sr. ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES,** visando economia e praticidade aos municípios, **CONVOCA** os Consorciados para a Assembleia Geral de Posse da nova Presidente e demais cargos do CPGI, que ocorrerá no **dia 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira), por meio do aplicativo "Meet", que se iniciará às 16:00 horas, através do link:**

https://meet.google.com/mhu-xomy-vbd

Caso não consiga entrar na sala virtual, poderá solicitar suporte através do whatsapp (35) 9 9877-9152.

ORDEM DO DIA – PAUTA:

Posse da MESA DIRETORA, formada por PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO;
Posse do CONSELHO FISCAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
Posse da Secretária Executiva.

Para conhecimento geral e especialmente atendendo ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88), este Edital será publicado no Diário on line da AMM e enviado por e-mail para todos os municípios participantes.

Andradas, 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Presidente – CPGI

Publicado por:
Zaine Novaes Lopes
Código Identificador:2122677F

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato de Homologação e Adjudicação – Processo 065/2021 – Pregão 042/2021 – O Diretor Geral do DMAES HOMOLOGA o processo, ADJUDICA o objeto ao licitante vencedor, e ratifica os atos do Pregoeiro, em conformidade com o Parecer Jurídico favorável juntado ao Processo e legislação vigente. Ponte Nova (MG), 22/12/2021. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato do Contrato Administrativo 020/2021 – Processo 065/2021 – Pregão 042/2021 – Objeto: Contratação de empresa para cessão temporária de direito de uso de software de Gestão de Atendimento para empresas de saneamento, incluindo implantação, conversão e migração de dados,

treinamento, suporte e manutenção, customização e atualização. Contratada: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA. CNPJ: 17.211.866/0001-44. Vigência do Contrato – 23/12/2021 a 23/12/2022. Recurso Orçamentário: 17.122.0048.4.001-339040. Recurso financeiro próprio. Valor Total: R$ 78.942,37 (Setenta e Oito Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos). Ponte Nova (MG), 22/12/2021. Anderson Roberto Nacif Sodré/Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:CE93277F

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI
PORTARIA IPREMPI ADM Nº 048/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estabelece concessão de pontos facultativos".

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 006, de 30 de novembro de 2007, e alterações posteriores, e do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, com suspensão de atividades administrativas no Instituto de Previdência Municipal de Piranga (IPREMPI), nas seguintes datas:

24/12/2021 – Sexta-feira
31/12/2021 – Sexta-feira

Art. 2º. Os prazos administrativos em curso ficam suspensos nos dias indicados nesta portaria, voltando a correr no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 23 de dezembro de 2021.

LUANA MÁRCIA DIAS ARAÚJO
Diretora Executiva

Publicado por:
Luana Márcia Dias Araújo
Código Identificador:10BE08B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0083/2021

Processo licitatório nº 083/2021, Dispensa de Licitação nº 042/2021. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA/MG E JORNAL PANORAMA LTDA - ME - CNPJ: 08.560.398/0001-22. Valor Total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE ALAGOA/MG EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL EREGIONAL.

Alagoa, 20 de dezembro de 2021.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:109B9C22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 078/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 225/2021
DISPENSA Nº 078/2021
OBJETO: *Contratação de consulta médica com neuropediatra, em atendimento á determinação judicial, em favor da paciente Khayllaine dos Santos Souza, conforme processo n° 5001936-58.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo.*

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 23 de dezembro de 2021:

***"RATIFICO** o presente processo para contratação de consulta médica com neuropediatra, em atendimento á determinação judicial, em favor da paciente Khayllaine dos Santos Souza, conforme processo n° 5001936-58.2021.8.13.0015 e termo de referência anexo ao processo, diretamente com a empresa Saúde.com Serviço de Atendimento Médico Ltda*., inscrita no CNPJ *sob o número 25.149.138/0001-88, no valor global de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico n° 327/2021, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 23/12/2021

CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:80232B6B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 079/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 226/2021
DISPENSA Nº 079/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância Tipo D, UTI Móvel NeoNatal para locomoção da paciente Laila Victoria da Silva Pereira do Hospital São Salvador em Além Paraíba para a Casa de Caridade Leopoldinense em Leopoldina, conforme termo de referência anexo ao processo.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 23 de dezembro de 2021:

***"RATIFICO** o presente processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância Tipo D, UTI Móvel NeoNatal para locomoção da paciente Laila Victoria da Silva Pereira do Hospital São Salvador em Além Paraíba para a Casa de Caridade Leopoldinense em Leopoldina, conforme termo de referência anexo ao processo, diretamente com a empresa M J Wermelinger Ferraz ME, inscrita no CNPJ sob o número 40.351.561/0001-50, no valor global de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), considerando a manifestação favorável do parecer técnico jurídico n° 330/2021, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 23/12/2021

CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:E5AAACE8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 080/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 227/2021
DISPENSA Nº 080/2021
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI Móvel, para locomoção da paciente Ada Borges da Silva do Hospital São Salvador em Além Paraíba para o Hospital São Vicente de Paulo, em Ubá, conforme termo de referência anexo ao processo.*

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 23 de dezembro de 2021:

***"RATIFICO** o presente processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ambulância tipo D, UTI Móvel, para locomoção da paciente Ada Borges da Silva do Hospital São Salvador em Além Paraíba para o Hospital São Vicente de Paulo, em Ubá, conforme termo de referência anexo ao processo, diretamente com a empresa M J Wermelinger Ferraz ME, inscrita no CNPJ sob o número 40.351.561/0001-50, no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando a manifestação favorável do parecer técnico jurídico n° 329/2021, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 23/12/2021

CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaiane Silva Santos
Código Identificador:75B81083

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 051/2021

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 051/2021

PROCESSO Nº 202/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35 e **POSITIVO TECNOLOGIA S.A** inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0001-48.
OBJETO: Aquisição de Central Educacional Pedagógica com o objetivo promover a alfabetização e ensino de matemática aos alunos do município de Além Paraíba, promovendo também a colaboração e a inclusão dos alunos.

VALOR: O presente terá o valor total estimado pela execução do contrato de R$ 307.105,00 (Trezentos e sete mil cento e cinco reais).

X
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, a eficácia do contrato fica vinculada à publicação do seu extrato

DOTAÇÃO:

Dotação:	Ficha/Fonte	Valor:
2.04.00.12.361.0004-2.0039.3.3.90.39-Manutenção do Ensino Fundamental	**1.01**	R$ 8.590,00
2.04.00.12.361.0004-2.0039.3.3.90.40-Manutenção do Ensino Fundamental		R$ 164.347,50
2.04.00.12.361.0004.1.0010.4.4.90.52-Aquisição de Equip. Mobiliários Fundamental		R$ 134.167,50
	Total...:	**R$ 307.105,00**

DATA: Além Paraíba, 22 de Novembro de 2021.

CERTIFICO que o presente extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal; e na integra no site www.prefeitura.alemparaiba.org conforme determina Decreto 3.799/08.

.Em 22 de novembro de 2021.

ROBERTA FILGUEIRAS BARROCA
P/ Div. Contratos

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:46FCEAB7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 081/2021

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 228/2021
DISPENSA Nº 081/2021
OBJETO: *Aquisição de material hospitalar, em atendimento á determinação judicial, em nome da paciente Lunna Ferreira Ponte, conforme processo n° 0015.17.002685-8 e termo de referência anexo ao processo.*

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 23 de dezembro de 2021:

*"**RATIFICO** o presente processo para aquisição de material hospitalar, em atendimento á determinação judicial, em nome da paciente Lunna Ferreira Ponte, conforme processo n° 0015.17.002685-8 e termo de referência anexo ao processo, diretamente com a empresa LUCENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ 65.944.753/0001-09, no valor global de R$ 1.480,02 (mil quatrocentos e oitenta reais e dois centavos), considerando a manifestação favorável no parecer técnico jurídico n° 326/2021, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se."*

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.
Em 23/12/2021

CLÁUDIO DE OLIVEIRA KLEIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:B4568920

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

Parecer da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas
OSC: Asilo Ana carneiro
Plano de Trabalho: tendo como objetivo o fornecimento de insumos ricos e proteínas, na forma da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de abril de 2020

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

A Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas nomeada para análise do Plano de Trabalho do Marco Regulatório (Lei 13.019/14) constituída pela Portaria Municipal nº 078 de 12 de Março de 2020, após exame da documentação e avaliação do objeto da parceria, para cumprimento do disposto no art. 35 e incisos da Lei 13.019/14, declara que:

1 – Houve a dispensa de Chamamento Público, observadas as disposições previstas em lei e a dotação orçamentária para execução da parceria, informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social é a seguinte: 2.09.02.08.244.0037.2.0206.3.3.5030

2 – Os objetivos, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Asilo Ana Carneiro , foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria, sendo o Plano de Trabalho apresentado se acha em conformidade com os termos da Lei nº 13.019/14.

Diante destas primícias passamos à emissão de Parecer Técnico:

a – O mérito da proposta se acha em conformidade com a modalidade da parceria adotada (Termo de Colaboração);

b – Há identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria em mútua cooperação, conforme previsão legal;

c – Os demonstrativos indicados se encontram de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, inciso IV);

d – O cronograma de desembolso, após análise do mesmo, se apresenta pertinente em sua execução;

e – Os meios utilizados para a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, terão por base as disposições da Lei nº 13.019/14, sendo tais atos de competência da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas;

f – Desde já, o gestor da parceria será a secretário Cláudio Reis de Souza indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além Paraíba, 23 de Dezembro de 2021.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Monteiro Faria
Código Identificador:07A75051

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 102/2021

Processo Licitatório 126/2021, Pregão Presencial n.º 052/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO. **Valor Registrado: R$531.258,32 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES. Assinatura: 20/12/2021, Vigência: 19/12/2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:DD4FBBFC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021

Processo Licitatório Nº 122/2021, Pregão Eletrônico n.º 050/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e FAXT TELECOMUNICACOES LTDA. - ME. **Valor do Contrato: R$242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER ACESSO Á INTERNET PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG. Assinatura: 20/12/2021. Vigência inicial: 03/01/2022 até 31/12/2022.
SR. VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:0AB12595

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO

O MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço n° 031/2021. Processo Licitatório nº 083/2021. Pregão presencial nº 017/2021 do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI -MG no item material

médico-hospitalar, maior desconto de 65,5% (sessenta e cinco vírgula cinco por cento), No valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) equivalente a 30% da ata. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES, PARA UTILIZAÇÃO NO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) E POLICLINICA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O CATÁLOGO DE PREÇO DA REVISTA SIMPRO VIGENTE, conforme descrições no Termo de Referência.

Alvorada de Minas/MG, 21 de dezembro de 2021.

ERINÉLIA APARECIDA GONÇALVES BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:524C6AB6

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 103/2021

Processo Licitatório 0131/2021, Pregão Eletrônico n.º 057/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA. Valor Registrado: R$4.190,00 (quatro mil e cento e noventa reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Assinatura: 23/12/2021, Vigência: 22/12/2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:94F9042B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 104/2021

Processo Licitatório 0131/2021, Pregão Eletrônico n.º 057/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA. Valor Registrado: R$58.145,40 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Assinatura: 23/12/2021, Vigência: 22/12/2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:F55C3BA8

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº 105/2021

Processo Licitatório 0131/2021, Pregão Eletrônico n.º 057/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e ECO PLAST COMERCIO LTDA. Valor Registrado: R$41.920,20 (quarenta e um mil e novecentos e vinte reais e vinte centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Assinatura: 23/12/2021, Vigência: 22/12/2022.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:B4D46DD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 234/2021 PAL 084/2021 TP 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 14/12/2021, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **C**ONTRATO Nº 234/2021, COM A EMPRESA **ELIETE APARECIDA BARROSO EIRELI,** EM DECORRÊNCIA DO PAL 084/2021 TP 008/2021**,** ALTERA A CLAUSULA TERCEIRA SUBCLAUSULA 3.2.1 ACRESCENTA NO CONTRATO, O VALOR DE R$ R$65.314,71 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). ALTERA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R**$ 261.283,32**(DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA R$**326.598,03**(TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2C7954E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO 01/2021 PAL 01/2021 IL 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 01/12/2021, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021, COM A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(ECT),** EM DECORRÊNCIA DO PAL 001/2021 IL 001/2021**,** ALTERA A CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES, DE 15/01/2021 PARA 15/01/2023.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:C02E5CCF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 149/2021 DL 020/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 14/12/2021 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 149/2021 – DL N° 020/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM ÁREAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021**- ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO JACARÉ - AEFA VALOR GLOBAL DO CONTRATO 12.000,00(DOZE MIL REAIS). ASSINATURA 14/12/2021, VALIDADE 06 MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:AAE00A9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 146/2021 PP 077/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 20/12/2021 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 146/2021 – PP N° 077/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSPORTE. **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 280/2021-** WALLACE SILVA MOREIRA BORRACHARIA VALOR GLOBAL DO CONTRATO 329.830,00(TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS). ASSINATURA 20/12/2021, VALIDADE 12 MESES.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:BA8D5A4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araújos para o exercício de 2022."

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Araújos/MG para o exercício financeiro de 2022, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 31.014.728,00 (trinta e um milhões, quatorze mil, setecentos vinte e oito reais).

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 31.014.728,00 (trinta e um milhões, quatorze mil, setecentos vinte e oito reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei e em observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos e, se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital, cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

§2º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A despesa, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 31.014.728,00 (trinta e um milhões, quatorze mil, setecentos vinte e oito reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

§1º. As despesas são fixadas por Categoria Econômica, observando a destinação dos recursos determinada pela legislação vigente, e é dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, realizada de acordo com a especificação constante nos documentos que integram e acompanham esta Lei.

§2º. Do montante fixado para o orçamento, o valor de R$ 275.917,10 (duzentos setenta e cinco mil, novecentos dezessete reais, dez centavos) é destinado a Reserva de Contingência.

Art. 4º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando:
a) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) os recursos provenientes do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) os recursos originados do excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo inciso II do referido artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

e) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

VI - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VII - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

§1º. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para o grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", limitadas ao percentual estabelecido no inciso I, letra "a" deste artigo, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - as suplementações no Poder Legislativo, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido Órgão;
III - as realocações por de Fonte e Destinação de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária específica;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

V - o pagamento dos serviços da dívida pública;

VI - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

VII - as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

§2º. A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado nos termos do §8º do art. 165 da

Constituição Federal, da Lei Federal n° 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 6°. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Consolidação por fonte de recurso;

II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Demonstrativo da Aplicação da Receita com Pessoal Orçado;

V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

VII - Demonstrativo de Despesa Orçada;

VIII - Programa de Trabalho;

IX - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;

X - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;

XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;

XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araújos/MG, 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:9E317039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre o plano plurianual do município de Araújos para o período 2022 a 2025."

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Araújos, para o período de 2022 a 2025, constituídos pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Parágrafo único. Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei, nos seguintes termos:

I - Anexo I que contém as Fontes de Financiamento dos Programas;

II - Anexo II que contém a Descrição dos Programas;

III - Anexo III que contém as Ações e Unidades Executoras;

IV - Anexo IV que contém a Estrutura Administrativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte dos recursos.

§1º A programação constante do Plano Plurianual será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

§2º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e às receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º A exclusão ou a alteração de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

§3º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Araújos/MG, 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:9B4C53C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO
Trata-se de processo instaurado para Credenciamento em serviços médicos saúde para atendimento de Especialidade e Plantões de Médicos Generalistas.
Oriundo do CREDENCIAMENTO N.º 03/2.021, o Contrato nº 45/2021 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de serviços médicos especializados (Ultrassonografia) destinados a Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao processo administrativo n.º 70/2.021, Inexigibilidade 20/2.021.
Faz-se necessário realizar a adição do quantitativo inicialmente contratado, os quais foram em quantidades inferiores para atender os munícipes araujenses, posto que o contrato vencerá em 13/08/2022 e hodiernamente prevemos que o saldo será insuficiente para atendimento até a data final indicada.
Considerados como imprescindíveis, os atendimentos médicos especializados referentes à realização de ultrassonografia são imprescindíveis na avaliação diagnóstica **de patologias, e fato é que nossa** Programação Pactuada e Integrada (PPI) referentes às cotas disponibilizadas pelo SUS são insuficientes. Assim, considerando a demanda existente, ainda que contratado o quantitativo de 100 (cem) exames, estes foram insuficientes, havendo, portanto, a necessidade preeminente de aumentar o quantitativo.
O valor estimado para a contratação, em julho de 2.021, foi de R$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais). Por meio da justificativa apresentada alhures é necessário o acréscimo legal de 25% previsto no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, aumentando R$ 4.583,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Após o acréscimo o valor total do contrato será de R$ 22.916,25 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para fins de renovação.

Araújos-MG, 23 de dezembro de 2.021.

CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:891B626A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO 69/2021

EXTRATO DO CONTRATO 69/2021
N.º Processo: 112/2021 – DISPENSA 17/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OLIVEIRA LTDA, CNPJ 01.22.177/0001-10. OBJETO: empresa especializada em serviços de Buffet completo, para a confraternização de final de ano para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araújos-MG.. Dispensa 17/2021. Vigência: 45 dias – valor estimado: R$ 29.500,00. Data de assinatura 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:E17ED0F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2.021
N.º Processo: 103/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 50/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o no 35.820.448/0001-36. OBJETO: Futura e eventual aquisição de gases medicinais com empréstimo gratuito de cilindros em regime de comodato destinados a atender as necessidades de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Araújos.
PREGÃO PRESENCIAL 50/2021. Vigência: 12 meses – valor estimado: R$ 314.018,00. Data de assinatura 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:878ED686

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 75/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 33/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Sede da Prefeitura de Araújos.
Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 10/2021 e 13/2021 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos das Leis nº 10.520/2002 nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, bem como o Decreto municipal 255/2010 e 256/2010.

ARAÚJOS - MG, 07 de dezembro de 2021.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:049C4E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N º: 75/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 33/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Sede da Prefeitura de Araújos.
Dia 07 de dezembro de 2021, após análise e julgamento das propostas conforme processo em epígrafe, certificando a inexistência de recurso, o pregoeiro João Paulo Alves Rodrigues ADJUDICA os itens para a empresa SONIA APARECIDA MARTINS SANTOS - ME.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:C718B983

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE INEX-057-ADESÃO-018-PL-787-2021

PROCESSO Nº 787/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 057/2021
ADESÃO Nº 018/2021

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo Van 15+1 tipo Van/minibus, zero km, para atender as demandas da secretaria de governo com a empresa Deva Veículos Ltda CNPJ:23.762.552/0003-02 no valor de R$247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais). Arcos, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:62077EA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 819/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 819/2021
PREGÃO Nº 335/2021

OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos das escolas e creches Municipais.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 06/01/2022 as 16:00 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 23/12/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:EC9A9217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 820/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 820/2021
PREGÃO Nº 336/2021

OBJETO: contratação de serviço impressão e distribuição do Jornal institucional da Prefeitura Municipal de Arcos.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 07/01/2022 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado
Arcos, 23/12/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BF69067D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 688/2021 - EXTRATO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-ATAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 688/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 301/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é: Registro de preço para Locação de equipamentos para implantação de sala de aula híbrida, aulas online para recuperação da defasagem escolar e capacitação dos professores, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	1	688.800,00
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	2	105.000,00
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	3	10.440,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	804.240,00
Valot Total Adjudicado	**804.240,00**

Arcos, 22 de dezembro de 2021.

HELEN CRISTINA BATISTA
Pregoeira substituta

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 688/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 301/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021

Objeto: Registro de preço para Locação de equipamentos para implantação de sala de aula híbrida, aulas online para recuperação da defasagem escolar e capacitação dos professores, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 688/2021 Pregão nº 301/2021, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	1	820,0000	688.800,00
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	2	175,0000	105.000,00
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	1	3	435,0000	10.440,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	804.240,00

Arcos, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº412/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 688/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 301/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021
Objeto: Registro de preço para Locação de equipamentos para implantação de sala de aula híbrida, aulas online para recuperação da defasagem escolar e capacitação dos professores, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Fornecedor	Valor Total
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	804.240,00

Arcos, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:031DBFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 6115/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 6.115 – 16/12/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ARCOS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO CITADO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que dispõe o artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicialmente, área do terreno situado no Município de Arcos/MG, conforme abaixo descrito:

1) ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-08 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

PROPRIETÁRIO: VILA ESPORTE CLUBE – CNPJ: 23.765.357/0001-66
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, s/nº. Vila Boa Vista, Arcos/MG.
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno Domínio
ÁREA: 690,00m² (Seiscentos e noventa metros quadrados)

DATUM SIRGAS 2000 / FUSO: 23Kk - MERIDIANO CENTRAL 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Partindo-se do marco **MB-01** com coordenadas X=444.563,811 e Y=7.756.812,520, cravado no interior da área em questão, deste segue com azimute 204°46'22" e distância de 8,34m até o vértice V1 com coordenadas X=444.560,3163 e Y=7.756.804,9473, seguindo com azimute 64°28'10" e distância 16,080m chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=444.574,8263 e Y=7.756811,8777. Deste com azimute de 348°50'39" e distância 30,019m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=444569,0182 e Y=7756841,3296. Deste com azimute de 356°33'33" e distância 17,057 chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=444567,9945 e Y=7756858,3554. Deste com azimute de 273°41'46"e distância 13,521m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=444554,5019 e Y=7756859,2270. Deste com azimute de 173°53'09" e distância 54,590m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, perfazendo um perímetro total de 131,267m confrontando pela frente com a Rua Tiradentes, lateral esquerda com o córrego Sem Nome e lateral direita e fundos com área remanescente do mesmo proprietário.

Art. 2º - As faixas de terreno descritas no artigo anterior, destinam-se à expansão do sistema de abastecimento de água do Município de Arcos/MG pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação do terreno descrito no artigo 1º deste Decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:9DA14BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 818/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 818/2021
PREGÃO Nº 334/2021

OBJETO: contratação de profissionais para: ministrar aulas de teatro, danças diversas, musica e maestro para regência do Coral Municipal e Banda Som e Arte da Casa de cultura dentro do projeto artístico Cultura é Vida.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 06/01/2022 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado
Arcos, 23/12/2021

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9CC4794F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 534/2021

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº534/2021
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos.
CONTRATADO: Instituto de Neurologia e Neurocirurgia Ltda (INNCOM).
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento dos serviços prestados de tomografia computadorizada da pelve masculina, em caráter de urgência, paciente: Felipe Gonçalves.
VALOR GLOBAL: R$250,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:EED2D676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 543/2021

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº543/2021
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos.
CONTRATADO: ADLG Transportes Ltda - ME.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para o pagamento dos serviços prestados de transporte de estudantes universitários para cidade de Divinópolis.
VALOR GLOBAL: R$8.554,56.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5C4DA65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PA 544/2021

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº544/2021
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Auto Posto Montana Ltda.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento do fornecimento de diesel S-10 para abastecimento de Viatura da Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMA).
VALOR GLOBAL: R$979,20.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:38FACC78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 123/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021
DATA: 29 de setembro de 2021.

OBJETO: aquisição de assessoria e consultoria quanto aos aspectos jurídicos referente à implantação e estruturação da empresa publica municipal.

CONTRATADO: Zanini Sociedade individual de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 43.734.058/0001-71, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 3502, sala 201, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no valor de R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
DO PRAZO DO CONTRATO: 29/09/2021 a 29/09/2022 (1 ano)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.35.00.2.01.00.04.122.0003.2.0005 00.01.00 203

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:5A72BD47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 0144/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 144/2021

MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021

DATA: 23/12/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de infraestrutura para atender eventos municipais no ano de 2022 de acordo com as especificações contidas no edital, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Argirita, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADOS: CONTRATADO, a ESTEFANE SOUZA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.454.931/0001-74, sediada na Rua Prefeito Antônio Vasconcelos Cunha, nº 320, Bairro Pôr do Sol, Argirita, Minas Gerais, Cep. nº 36.710-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Hudson Marciel da Silva Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº. MG14120984, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.816.116-29.

CONTRATADO, a PS MENDES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.877/0001-41, sediada na Est. Grota da Pedra, s/nº, Bairro Centro, Ewbank da Camara, Minas Gerais, Cep. nº 36.108-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Paulo Sergio Mendes, portador da Carteira de Identidade nº. MG5440990, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.717.946-53.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19.

DO VALOR:
SOUZA DE OLIVEIRA SIQUEIRA – CNPJ nº 14.454.931/0001-74
Valor Total: R$100.600,00(cem mil e seiscentos reais);
PS MENDES ME – CNPJ nº 17.426.877/0001-41
Valor Total: R$807.400,00 (oitocentos e sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0038.2.0187 00.01 00 281

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:02A3EDE2

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO 144/2021

Processo n° 144/2021

Pregão Presencial n° 2831/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER EVENTOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022.

Homologação

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA a proposta do licitante

ESTEFANE SOUZA DE OLIVEIRA SIQUEIRA - CNPJ: 14.454.931/0001-74
Valor Total de R$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais)

PS MENDES ME - CNPJ: 17.426.877/0001-41
Valor Total de R$ 807.400,00 (oitocentos e sete mil e quatrocentos reais)

ARGIRITA, 23 de Dezembro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:00C80E01

GABINETE
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 123/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para estruturação da Sala de Vacinação à Secretaria Municipal de Saúde de Argirita, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa:
1-Zanini Sociedade individual de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 43.734.058/0001-71, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 3502,sala 201, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no valor de R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Argirita,29 de setembro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:05E80E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 99/2021. Pregão Presencial nº 018/2021 SRP. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido (Kits natalidade) para serem entregues as gestantes atendidas pelo CRAS- Centro de Referência da Assistência Social. Gerenciadora da Ata: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Detentora da Ata: Marcos Aurélio Gabriel. Valor Global R$ 61.207,50. Vigência: 12 meses, data da assinatura: 22/12/2021. Arinos 23 de dezembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:E73DA51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Extrato do contrato de Adesão nº. 115/2021. Ata de Registro de Preços nº 006/2021, Processo Licitatório nº 007/2021-Pregão Presencial nº 006/2021, do qual originou a Ata de Registro de Preços Nº 021/2021. Origem da Licitação: Prefeitura Municipal de Inhaúma/MG. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o estado de Minas Gerais. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Demaquinas Veículos Eireli-EPP. Valor Global R$ 1.180.000,00. Vigência: 12 meses**.** Data da Assinatura 22 de dezembro de 2021. Arinos 23 de dezembro **de** 2021.
MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:2B00DB36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 065/2021, PP: 042/2021 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de material Odontológico. Empresas: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ: 71.505.564/0001-24, Ata: 109/2021, com valor global de R$ 86.057,76 (oitenta e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), SANEWS DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 02.842.909/0001-12, Ata: 110/2021, com valor global de R$ 29.838,40 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e F V P COELHO – CNPJ: 26.294.192/0001-80, Ata: 111/2021, com valor global de R$ 20.860,40 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos). Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal – 21/12/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:CA54F001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 012/2020 do pregão presencial nº 007/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 012/2020- PMBMA/ C.F S. ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME.

FABIO SOARES GUIMARÃES –
Prefeito Municipal – 23/12/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:B6FB6B60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 106/2019 do pregão presencial nº 049/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 106/2019 - PMBMA/ CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal – 23/12/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:F9B05A06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 4º Termo aditivo ao contrato nº 003/2018 do pregão presencial nº 054/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 mês, com base no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 003/2018 - PMBMA/ DBNOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal – 23/12/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:21526337

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG.
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Belo Oriente/MG, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, à vista da deliberação da Presidente da CPL bem como Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, vem nos termos do Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **RATIFICAR** o Processo Administrativo de Licitação n.º 135/2021 – Dispensa n.º 025/2021, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. OSMAR CÂNDIDO DA PAIXÃO, SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO, 448, BAIRRO NOVO ORIENTE – BELO ORIENTE/MG, PARA FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DOS MÉDICOS ESTÁGIÁRIOS NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o período de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de Janeiro de 2022, ao valor mensal de R$1.100,00 (mil e cem reais).

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:05330531

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 137/2021. Tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) motoniveladora zero km, conforme especificações detalhadas contidas no termo de referência e de acordo com o Convênio MAPA Plataforma+Brasil nº 908143/2020 firmado com a União por itermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entrega dos envelopes até às 09h:00min. de 11/01/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:56B75C3B

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 138/2021. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) carreta tanque para trator agrícola e fornecimento e instalação de 01 (uma) caçamba basculante de 6m³, conforme especificações detalhadas contidas no edital e anexos. Entrega dos envelopes até às 09h:00min. de 12/01/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:B38CF079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 00805/2021

DECRETO Nº 00805, de 03 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.02.15.452.0002.1.015 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	437	RETRO	224	237.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**237.500,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**237.500,00**
TOTAL DE RECURSOS	**237.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 03 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:27CB2D54

DECRETOS
DECRETO Nº 00810/2021

DECRETO Nº 00810, de 16 de novembro de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.01.10.301.0009.1.031 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ SERVICOS DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	455	FININV	253	14.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**14.800,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**14.800,00**
TOTAL DE RECURSOS	**14.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 16 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:1B90D0FB

DECRETOS
DECRETO Nº 00819/2021

DECRETO Nº 00819, de 30 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 936, de 30 de Novembro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 50.243,15 (cinquenta mil duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.01.10.301.0009.1.034 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	477	RESOL	155	50.243,15
TOTAL DE CRÉDITOS	**50.243,15**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**50.243,15**
TOTAL DE RECURSOS	**50.243,15**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:E4D208B1

DECRETOS
DECRETO Nº 00813/2021

DECRETO Nº 00813/2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do artigo 21 e inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 902, de 04 de janeiro de 2021 e inciso I do artigo 4° da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) credito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.1100.2.202 - HOMENAGENS E RECEPCOES				
339030 - Material de Consumo	15		100	10.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**20.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguinte (s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.1100.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	6		100	10.000,00
01.01.01.031.1100.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	12		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**20.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**20.000,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Bom Repouso, 25 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:7C217E1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONTRATO 148_2021 SOUZA PRÓTESE

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DO Nº 148/2021

Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 148/2021. Assinaturas em 20/12/2021. Inexigibilidade 11/2021 Processo Licitatório nº 73/2021 Credenciamento nº 11/2021. Dotação Orçamentaria 01.02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39.00 ficha 225. Objeto: Credenciamento pessoa jurídica para a prestação de serviços odontológicos, na realização de próteses diversas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Contratada – Souza Prótese Dentária Ltda ME - CNPJ – 40.978.088/0001-35 - valor global de R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais) - Vigência - 20/12/2022 **

Contratante:
OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal

**Brasilândia de Minas MG, 20 de dezembro de 2021

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:47C333CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG. Processo nº 582/2021. Concorrência Pública nº. 04/2021. Objeto: Execução de obra pública de infraestrutura do Loteamento Vem Morar Melhor I e II conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº 0557.945 – DV°: 13. **Licitante habilitado**: KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI. **Resultado da fase de classificação das propostas.** Classificada a proposta, pelo critério de menor preço por empreitada global, da empresa: 1º) KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI, pelo valor de R$ 1.940.022,84 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). Data do julgamento: 21/12/2021.

CARLA RIBEIRO DE MELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:DF2BCE3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Pregão Eletrônico n.º 072/2021. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no ano de 2022. A data da realização do certame será no dia 07 de Janeiro de 2022 as 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:A0C7C6B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Termo de Fomento n.º 005/2021****:*
Administração Pública Municipal: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Organização da Sociedade Civil: ***LAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO***, representada por seu Presidente o Sr. José Maurício da Silveira, portador do RG nº 5.404.990/SSP.
Objeto: repasse de recurso proveniente da Emenda Parlamentar n. 202131860004, do Deputado Federal Eduardo Barbosa, com a finalidade de promover o atendimento especializado ao idoso, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 23/12/2021 a 31/01/2022.
Valor do Repasse: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: *02.06.02.08.241.0801.0.024.335043-574.*
Fund. Legal: Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.862/2018 e Lei Municipal nº 2.683/2021.

Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:B96AD004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 252/2021 – Pregão Presencial n.º 065/2021***, para *contratação de serviços de arbitragem esportiva, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2022*. Ficando, portanto, *ADJUDICADO* o valor global de R$ 131.200,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais) para a pessoa jurídica ***LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA***; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.
Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2021.

ÂNGELA MARIA DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:9DAD12FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 266/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 266/2021 – Pregão Presencial n.º 066/2021,*** para *contratação de empresa especializada para prestação do serviço médico na unidade básica de saúde, em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, pelo período de 12 meses*.Após a fase de lances do item foi aberto o envelope de "Documentação para Habilitação", e verificou-se que a pessoa jurídica ***MED-CLIN MARIENSE LTDA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do Edital e válida na forma da Lei, sendo considerada *habilitada* para a próxima fase do processo. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 27 (Vinte e Sete) de Dezembro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) às 8h15min (Oito Horas e Quinze Minutos) para adjudicação do item constante do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 23 de Dezembro de 2021.

ÂNGELA MARIA DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:2D2FACCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PREMIO JOSELITO SOUZA SANTOS

DECRETO S/Nº, DE
10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Público JOSELITO SOUZA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO o requerimento de autoria do mencionado servidor, protocolado sob o nº 10161;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem o art. 105 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor (a) Público (a) Municipal JOSELITO SOUZA SANTOS**,** matrícula nº 635, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Licença Prêmio, conforme prescreve a lei complementar 01/1992, no seu artigo 105, referente ao período aquisitivo de 22/11/2016 à 21/11/2021, com o período de gozo a iniciar em 15 de Dezembro de 2021 e término em 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, em 10 de dezembro de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Aparecida de Lima Moura
Código Identificador:95A305C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
E A EMPRESA CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI.

O valor do presente acréscimo é de R$ 12.102,09 (doze mil cento e dois reais e nove centavos) cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 08,13% (oito virgula treze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 68/2021 que era de R$ 148.551,47 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). passa a ser de R$ 160.953,56 (cento e sessenta mil novecentos e cinquenta tres reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO,** permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Cajuri, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Cajuri

CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI
José Vicente Barros Moreira
CPF: 542.940.536-15
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:6AC4667B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2019

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2019 – Processo nº 00094/2019 – PREGÃO n° 00056/2019 – Contratada: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38** – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão do ítem nº 10: VEÍCULO CITROËN JUMPER 2.3 15/16 LUG. TB DIESEL, ANO/MOD. 2012/2013, CAPACIDADE 16 LUGARES, PLACA GMF-6984, CHASSI 935ZBWMMBD2095860, RENAVAN 00469810793, conforme solicitação da Secretaria solicitante.
Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha, 22 de dezembro de 2021

LILIANE BIANCHI R. DE VILHENA
Departamento de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:51160C14

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7372 / 2021

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 600.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3380, de 22 de DEZEMBRO de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.022 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)

Adiciona: 600.000,00
Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.365.0000 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
4.021 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais)

02.05.02 - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.1306 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.05.02 - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.1306 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

02.05.02 - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR
12.365.1306 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - URBANA E RURAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.05.05 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1348 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.043 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

02.05.05 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1348 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.043 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Reduz: 600.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CAMPANHA - MG, 23 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:F24BFDC8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7373 / 2021

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.700.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3381, de 22 de DEZEMBRO de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.700.000,00 (Um Milhão Setecentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.07.04 - OBRAS
04.122.1302 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.022 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.700.000,00 (Um Milhão Setecentos Mil Reais)

Adiciona: 1.700.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 23 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:63A70046

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7374 / 2021

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 900.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LAZARO ROBERTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3382, de 22 de DEZEMBRO de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.07.04 - OBRAS
04.122.1302 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.022 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)

Adiciona: 900.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.7.1.8.01.02.01.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal

100.99 - Recursos Ordinários 900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 23 de dezembro de 2021.

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Depto de Atos e Publicações

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:DFB42D10

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00541/2021 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato – Edital n° 99/2021 - Processo nº 00204/2021 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00075/2021 –Contrato nº 00541/2021 – Contratada: **Gabriela Materiais Para Construção Ltda – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua São José, 832 - Centro – São Gonçalo do Sapucaí - MG - 37490-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.184.646/0001-27, com o valor total de **R$ 107.025,00** (Cento e sete mil e vinte e cinco reais) - Objeto: fornecimento de madeiras, vigas, esteio, mourões e outros - Dotação: exercício 2021: 02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00;
02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00;
02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00;
02.05.05.12.361.1348.4.012.3390.30.00 - Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022.
Campanha/MG, 23 de dezembro de 2021

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:2F3ED87B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA - PROCESSO Nº 0144/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 0005/2021

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO N° 000144/2021
CONCORRÊNCIA N° 0005/2021

No dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um às quatorze horas, na sala de licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela **Portaria n° 4553/2021**, para sessão do processo acima cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVO NA RUA TOLEDO PIZA – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – CONVÊNIO Nº 1491000946/2020. A Presidente e os membros da comissão permanente de licitação, por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR a presente licitação como DESERTA,** por não acudir interessados no certame. Observando que o edital foi devidamente publicado e disponibilizado na página da Prefeitura de Campanha: http://campanha.mg.gov.br. Sendo assim, o resultado será encaminhado à secretaria solicitante para verificação uma vez que esta é a segunda sessão deserta. . Nada mais havendo a ser tratado, foi dada como encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente

MIRELA VILELA GUERRA
Membro

LEILA CARVALHO DE ANDRADE
Membro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:FC21FBE1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA - PROCESSO Nº 0157/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 0006/2021

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO N° 000157/2021
CONCORRÊNCIA N° 0006/2021

No dia vinte e dois do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um às quatorze horas, na sala de licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela **Portaria n° 4553/2021**, para sessão do processo acima cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA BENEDITA ROQUIM – CONVÊNIO Nº 1491000981/2020. A Presidente e os membros da comissão permanente de licitação, por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR a presente licitação como DESERTA,** por não acudir interessados no certame. Observando que o edital foi devidamente publicado e disponibilizado na página da Prefeitura de Campanha: http://campanha.mg.gov.br. Sendo assim, o resultado será encaminhado à secretaria solicitante para verificação uma vez que esta

é a segunda sessão deserta. . Nada mais havendo a ser tratado, foi dada como encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente

MIRELA VILELA GUERRA
Membro

LEILA CARVALHO DE ANDRADE
Membro

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:BBD224D6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato - Processo nº 00059/2020 – Dispensa nº 00012/2020 – Contrato nº 00324/2020 - **Contratada:** Empresa Cláudio Luiz Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 2912974-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.367.648-68 – Valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), - Objeto: altera a vigência – de 01/01/2022 a 31/01/2022. Dotação: 02.06.03.04.122.3010.2008.33.90.36.00.00 - Red. 799- Fonte 154.

Campanha/MG, 22/12/2021
LILIANE BIANCHI RODRIGUES DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:E63EE7B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 074/2021 – INEXIGIBILIDADE 010/2021 – CREDENCIAMENTO 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de primeiro termo aditivo - Processo Licitatório 074/2021 – Inexigibilidade 010/2021 – Credenciamento 007/2021. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de serralheria, cuja mão de obra será utilizada na manutenção, reparos, serviços de solda, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. Primeiro termo aditivo SL_037/2021_ Brunno Henrique Souto 12290069663, cadastrado no CNPJ: 40.941.812/0001-56, no valor total de R$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais). Vigência: da sua assinatura, 01/01/2022 até o dia 03/08/2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:E33BE481

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 004/2021 - INEXIGIBILIDADE 001/2021 - CREDENCIAMENTO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. - Extrato de primeiro termo aditivo - Processo Licitatório 004/2021 - Inexigibilidade 001/2021 - Credenciamento 001/2021. Objeto: credenciamento de proprietários de imóveis rurais, para a extração de cascalho in natura, para manutenção de estradas. Primeiro termo aditivo _SL 076/2021_ Robson Alves da Silva, inscrito no CPF nº 039.303.076-85, no valor total de R$ 14.144,00 (catorze mil cento e quarenta e quatro reais). Vigência: o contrato terá validade da data de sua assinatura, dia 01/01/2022, até o dia 20/09/2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:3C7AA452

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021 – INEXIGIBILIDADE 011/2021 – CREDENCIAMENTO 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de primeiro termo aditivo - Processo Licitatório 086/2021 – Inexigibilidade 011/2021 – Credenciamento 008/2021. Torna Público o extrato de contratos. Objeto: credenciamento de serviços de eletricista, ajudante de eletricista, destinados à manutenção, reparos, reformas, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob a responsabilidade do município. Contratados: SL_071/2021_ Júlio Guilherme dos Reis 08584449680, CNPJ 27.130.254/0001-80, com valor total de R$ 42.380,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais); SL_072/2021_ Tiago de Jesus da Silva 08925575671 – CNPJ 29.777.283/0001-64, com valor total de R$ 39.100,86 (trinta e nove mil e cem reais e oitenta e seis centavos). Vigência: da sua assinatura, 01/01/2022, até o dia 07/09/2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:D8F0CE9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Florido torna público nos termos das leis 8666/93 a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO/AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA/PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM MEIO FIO E SARJETAS, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, NO BAIRRO COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEI E BAIRRO CASCALHO NA CIDADE DE CAMPO FLORIDO – MG, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA DE ETAPAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**. Empresa: **W2 ENGENHARIA LTDA**. Valor: R$ 312.004,29 (trezentos e doze mil quatro reais e vinte e nove centavos).

ALEX FELIX AMAD
Presidente da CPL.

Campo Florido-MG, 24 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:CF40F6BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG torna publico a celebração de convênio para realização do Trabalho Social RESIDENCIAL TERCIO WANDERLEY MOD A, 511.227-54, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO–MG - CNPJ 18.428.862-0001-85, Recursos R$ 49.875,00, a serem liberados na conta corrente 1534.006.71023-2, com vigência de 02/12/2021 a 01/03/2023, firmado em 02/12/2021.

Campo Florido, 23 de dezembro de 2021.

JULIANA CANÇADO MORAES –
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social de Campo Florido/MG.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:2F66AE24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG torna publico a celebração convênio para realização do Trabalho Social RESIDENCIAL TERCIO WANDERLEY MOD B, 511.228-68, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO–MG - CNPJ 18.428.862-0001-85, Recursos R$ 49.875,00, a serem liberados na conta corrente 1534.006.71024-0, com vigência de 02/12/2021 a 01/12/2023, firmado em 02/12/2021. Campo Florido, 23 de dezembro de 2021.

JULIANA CANÇADO MORAES
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social de Campo Florido/MG.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:48AD3178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Florido torna público nos termos das leis 8666/93 a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 **- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO/AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA/PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM MEIO FIO E SARJETAS, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, NO BAIRRO COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEI E BAIRRO CASCALHO NA CIDADE DE CAMPO FLORIDO – MG, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA DE ETAPAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**. Empresa: **W2 ENGENHARIA LTDA**. Valor: R$ 312.004,29 (trezentos e doze mil quatro reais e vinte e nove centavos).

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal Presidente da CPL.

Campo Florido-MG, 24 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:FB9C923A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 166 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para oServidorGUILHERME FELIPE FONSECA ALVES correspondente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, oservidor infracitadoconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Guilherme Felipe Fonseca Alves	Chefe de Seção de Esportes	01/02/2020à 31/01/2021	03/01//2022	01/02/2022

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos22 de Dezembro de 2021.

assinado digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:D5DFD20F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 167 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP para aservidoraILDA FERREIRA DE ASSISpelo período de até 02(dois anos)."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 149 da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, pelo prazo de até 02(dois anos) consecutivos a servidorainfracitadaconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO
ILDA FERREIRA DE ASSIS	Servente Sanitária	31/12/2021 a 31/12/2023

Art. 2ºA Licença ora concedida, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido daservidorae havendo interesse da Administração Pública, conforme previsto no §2º do art. 149 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º.Não se concederá nova Licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação, conforme previsto no §3º do art.149 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 23 de Dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:68584EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

Portaria nº 073 de 23 de Dezembro de 2021.

Prorroga a Portaria nº 101de 16denovembro de 2021, que nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição ao período de licença saúde de Conselheira Tutelar Titular dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o inciso VI, do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e o art. 26 da Lei Municipal nº 1.323, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a Portaria nº 101 de 16de novembro de 2021 quenomeia a Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido, a Sra Roseli de Assis Antunes, Conselheira Tutelar Suplente, nos termos da Resolução nº 013, de 10 de outubro de 2019, do CMDCA.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º será pelo período de 29de Dezembro de 2021 a 28de Fevereiro de 2022, em substituição à Conselheira TutelarTitular, que se encontra em licença saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 23 de Dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:8D95C3C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 12º Termo de aditamento ao contrato Nº 19/2021, Processo Nº 01/2021, Pregão Nº 01/2021, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS- MG E CONVÊNIOS**, Reequilíbrio financeiro – o item 01 Gasolina Comum passa de R$ 7,23 para R$ 6,98 e o item 02 Álcool Combustível passa de R$ 5,67 para R$ 5,38. Campos Altos – MG, 23/12/2021.
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:DA99CF27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 3º Termo de aditamento ao contrato Nº 189/2018, Processo Nº 102/2018, Dispensa Nº 08/2018, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CAPITÃO VIRGÍLIO MARQUES Nº 33, CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. O valor do aluguel é de R$ 1.350,00 mensais.

Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:66064CA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 2º Termo de aditamento ao contrato Nº 204/2019, Processo Nº 105/2019, Dispensa Nº 08/2019, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORNÉLIA ALVES BICALHO Nº 401, CENTRO, QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA SEDE DA PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. O valor do aluguel é de R$ 11.800,00 mensais.
Campos Altos – MG, 23/12/2021.
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:22CAD6B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 2º Termo de aditamento ao contrato Nº 205/2019, Processo Nº 106/2019, Dispensa Nº 09/2019, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA LEONARDO NETO Nº 501, BAIRRO SANTA TEREZINHA QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**,

fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:35D62FF3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 2º Termo de aditamento ao contrato Nº 02/2020, Processo Nº 09/2020, Dispensa Nº 02/2020, para **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO A RUA MARIA RITA FRANCO Nº 159, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. O valor do aluguel é de R$ 1.250,00 mensais.

Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:351B4B65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 2º Termo de aditamento ao contrato Nº 45/2020, Processo Nº 28/2020, Dispensa Nº 07/2020, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE EUSTÁQUIO Nº 293, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ONDE SERÁ UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO ABRIGO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022. O valor do aluguel é de R$ 1.450,00 mensais.

Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0AA22E3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 16º Termo de aditamento ao contrato de locação de imóvel, para locação de imóvel localizado à Praça Benedito Valadares nº 16B, para funcionamento de abrigo para os vigilantes que ficaram responsáveis pelo fechamento da cancela que será colocada na passagem de nível que liga as Rua Palestina e Dr. Getúlio Portela no município de Campos Altos – MG, o presente termo de aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato para 31/12/2022 a contar do dia 01/01/2022.

Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:51C1D1D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 51/2021, Processo Nº 18/2021, Dispensa Art. 24 Nº 02/2021, para **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO A RUA WILSON FALCO FILHO Nº 345, QUE SERÁ UTILIZADO PARA USO DA POLICIA MILITAR CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A POLICIA MILITAR**. Fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.
Campos Altos – MG, 23/12/2021.
PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8D42B534

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 54/2021, Processo Nº 20/2021, Dispensa Art. 24 Nº 03/2021, para **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO À PRAÇA BENEDITO VALADARES Nº 318, CENTRO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.

Campos Altos – MG, 23/12/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8F24EE81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 20/2021, Processo Nº 14/2021, Dispensa Art. 24 Nº 01/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO PESQUISA E REMESSA DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS (INFORMADOR JURÍDICO) PUBLICADOS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS E DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, fica com seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/12/2022, contados a partir do dia 01/01/2022.
Campos Altos – MG, 23/12/2021.
PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6ABC9C47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 049/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 049/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, do tipo **MENOR PREÇO,** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), COM FORNECIMENTO DE ITERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.".**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou pelo telefone 38-3235-1001.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A SESSÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações a SESSÃO DESERTA do Processo Licitatório nº 050/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, do tipo **MENOR PREÇO,** para "AQUISIÇÃO DE KIT, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.".

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou pelo telefone 38-3235-1001.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021, DISPENSA Nº 019/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 037/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021, DISPENSA Nº 019/2021, cujo Objeto é: "Contratação De prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, incluindo a cessão de software integrado para atender o município de Capitão Enéas/MG".

CONTRATADO: C & L CONTABILIDADE EIRELI, Inscrita no CNPJ de n° 17.326.135/0001-44.

Vigência do contrato: 02 (dois) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/072021.
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021, Pregão Presencial Nº 014/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o CANCELAMENTO do Processo de nº 042/2021, cujo Objeto é: "Aquisição de kit de material escolar para atender a secretaria Municipal de educação no fornecimento de material didático para os alunos matriculados na rede básica de ensino do Município de Capitão Enéas/MG., esxclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas",
CONTRATADO:
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL: 30/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:98998890

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, cujo Objeto é: "Contratação Da prestação de serviços advocatícios para atender as necessidades do Município de Capitão Enéas/MG., na elaboração e revisão de Leis, códigos e reformas".

CONTRATADO: SANTIAGO E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrita no CNPJ de n° 32.887.347/0001-94.

Vigência do contrato: 07 (sete) meses..
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/06/2021.
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 039/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, cujo Objeto é: "Contratação De empresa especializada para execução de obras de reforma do prédio da Escola Infantil Proinfância no Município de Capitão Enéas/MG".

CONTRATADO: CONSTRUTORA J. MOTA LTDA , Inscrita no CNPJ de n° 31.691.030/0001-15.

Vigência do contrato: 90 (noventa) DIAS, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço .
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 049/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, do tipo **MENOR PREÇO,** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), COM FORNECIMENTO DE ITERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.".**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou pelo telefone 38-3235-1001.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A SESSÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG., torna público nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações a SESSÃO DESERTA do Processo Licitatório nº 050/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, do tipo **MENOR PREÇO,** para "AQUISIÇÃO DE KIT, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA EQUIPAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.".

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.capitaoeneas@gmail.com ou pelo telefone 38-3235-1001.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021, DISPENSA Nº 019/2021.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 037/2021, PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 053/2021, DISPENSA Nº 019/2021, cujo Objeto é: "Contratação De prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, incluindo a cessão de software integrado para atender o município de Capitão Enéas/MG".

CONTRATADO: C & L CONTABILIDADE EIRELI, Inscrita no CNPJ de n° 17.326.135/0001-44.
Vigência do contrato: 02 (dois) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/072021.
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021, Pregão Presencial Nº 014/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o CANCELAMENTO do Processo de nº 042/2021, cujo Objeto é: "Aquisição de kit de material escolar para atender a secretaria Municipal de educação no fornecimento de material didático para os alunos matriculados na rede básica de ensino do Município de Capitão Enéas/MG., esxclusiva para ME, EPP ou a elas equiparadas",
CONTRATADO:
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL: 30/06/2021.
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021, DISPENSA Nº 020/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o extrato do CONTRATO Nº 038/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021, DISPENSA Nº 020/2021, cujo Objeto é: "Contratação da prestação de serviços relacionados a realização de pesquisa de preço opinião da população, abrangendo serviços de análise, controle, tratamento e gerenciamento das informações geradas para atender as necessidades do Município de Capitão Enéas/MG".
CONTRATADO: ASA CENTER LTDA, Inscrita no CNPJ de n° 28.275.305/0001-25.
Vigência do contrato: 12 (doze) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/072021.
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO NA MODALIDADE DOS PREGÕES PRESENCIAIS – ANO DE 2021.
ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018
LEIA-SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019.
ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019
LEIA-SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020.
ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020
LEIA-SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021.
MARIANNE MARQUES GONÇALVES
PREGOEIRA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021, Pregão Presencial Nº 020/2021.
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, Torna Público o CANCELAMENTO do Processo de nº 056/2021, cujo Objeto é: "Futura e eventual aquisição de produtos de padaria para atender as demandas de diversas secretarias da prefeitura municipal de Capitão Enéas/MG., conforme edital e termo de referência".

DATA DO CANCELAMENTO: 18/06/2021.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Darc Rodrigues Soares
Código Identificador:D8377B46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

PAL 079/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020, CONTRATO Nº 052/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR, QUE FIRMOU NA DATA DE 21/12/2021 O TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E A EMPRESA **PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 35.630.657/0001-17. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. **ASSINATURA:** 21/12/2021

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:32006D3D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2017

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 056/2017 -DL Nº 017/2017 - CONTRATO N° 073/2017
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA (PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS), CNPJ N° 20.078.531.0013/48.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA CASA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 01/05/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:1D95D14F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 088/2019 -PP Nº 052/2019 - CONTRATO N° 047/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: GREGORY PINHEIRO MACHADO, CPF Nº: 380.545.638-76.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:9BF927F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 003/2021 -DL Nº 003/2021 - CONTRATO N° 003/2021
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº: 011.787.276-88.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM DIAMANTINA/MG, AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:7FFF0ADF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 007/2019 -PP Nº 004/2019 - CONTRATO N° 010/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA CRISTIANE AMARAL 29739042856, CNPJ SOB O Nº 27.088.778/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:4DA2C973

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 011/2019 -PP Nº 007/2019 - CONTRATO N° 016/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA ANELINA FREIRE 00677901607, CNPJ SOB O Nº 32.331.529/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO 2019 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 28/02/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A082892C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 015/2019 -PP Nº 009/2019 - CONTRATO N° 023/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA CRISTIANE AMARAL 29739042856, CNPJ SOB O Nº 27.088.778/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO/CALENDÁRIO 2019 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 28/02/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:EBEA6E33

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2019

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 059/2019 -PP Nº 029/2019 - CONTRATO N° 038/2019
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: MARIA ANELINA FREIRE 00677901607, CNPJ SOB O Nº 32.331.529/0001-84.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FEIRANTES DOS POVOADOS/COMUNIDADES DOIS CÓRREGOS E MERCADINHO ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:08BEAA38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 013/2020 -DL Nº 005/2020 - CONTRATO N° 010/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: WALTER MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF SOB O N.º 219.365.286-49.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE AULA DE REFORÇO TEMPO INTEGRAL COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E OUTRO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 31/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:A407A5CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2020

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PAL Nº 041/2020 -TP Nº 001/2020 - CONTRATO N° 035/2020
ÓRGÃO GESTOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.
CONTRATADA: PAVOM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ n° 35.630.657/0001-17.
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS EM PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO), EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA ATRAVÉS DO BDMG URBANIZA - CONTRATO: BF 284.585/20.
ASSINATURA: 23/12/2021 VIGÊNCIA: 01/01/2022 A 30/06/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:5D4EF170

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021, ADESÃO Nº 006/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: EDITORA VIVA LTDA, CNPJ 09.636.081/0001-95

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, MODALIDADE PREGÃO Nº 012/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PROJETOS PEDAGÓGICOS CONTENDO CONJUNTOS DE MATERIAIS LÚDICO PEDAGÓGICO E LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES FUNDAMENTAL I E II, REQUER ÀS NECESSIDADES DE INVESTIR EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORAR AFORMAÇÃO E AS CONDIÇÕES PARA QUE OS PROFESSORES EXERÇAM SUA PROFISSÃO.
VALOR ESTIMADO: R$ 67.300,00 (SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 23/12/2021 A 23/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:287ABE86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2021, ADESÃO Nº 007/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CONTRATADO: VALEFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 42.567.202/0001-60
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO/MG.
VALOR ESTIMADO: R$ 42.481,45 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23/12/2021 A 23/12/2022

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:6105F8D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nª 859 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Declara, no âmbito da Administração Municipal, expediente interno e ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA**, no uso das atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, que os dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, são datas próximas às festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO que é fato notório que nessa época há uma redução considerável da demanda pelos serviços públicos municipais não essenciais à população, em especial os de ordem administrativa;

CONSIDERANDO que tradicionalmente nestas datas é grande o envolvimento dos servidores com os preparativos para as comemorações natalinas e de final de ano, junto às suas famílias, inclusive com o deslocamento para outros Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamentos contábeis e de processos internos, em função do encerramento do exercício financeiro, especialmente em virtude da necessidade de aprimoramento e planejamento para o próximo ano;

CONSIDERANDO que é sabido que a realização dos serviços administrativos quando realizados de forma apenas interna possibilita um maior rendimento, desde que mantidos em funcionamento os serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito do Município de Carbonita – MG, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, datas que antecedem o Natal e a Virada do Ano (Réveillon).

Art. 2º - Fica decretado expediente interno nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, no âmbito das repartições públicas administrativas do Município de Carbonita.

Art. 3º - Os serviços não administrativos, dentre eles limpeza urbana, obras públicas, transportes, manutenção de estradas, dentre outros de caráter não administrativo, além dos serviços essenciais, em especial o atendimento da área da saúde, funcionarão normalmente durante os dias indicados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 os responsáveis pela prestação de serviços essenciais deverão, caso haja necessidade, manterem plantão de atendimento de forma a não haver prejuízo à população.

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade ocorrida durante o período de ponto facultativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, 23 de dezembro de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:5315B3DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ARP 08/2021 - PRC 64/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 08/2021 – Processo Licitatório nº. 64/2021- Pregão Eletrônico nº. 10/2021- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI - Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário dos itens 01 – (Apoio Descanso Suporte Ergonômico Para Pés); 07 – (Bebedouro Coluna Pressão Aço Inox); 08 – (Bebedouro De Garrafão Compacto) e 09 - (Bebedouro Industrial), da ARP nº 008/20219, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro. **- Data do Termo Alteração:** 13 de Dezembro de 2021 -

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:05F7844B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ARP 07/2021 - PRC 89/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 07/2021 – Processo Licitatório nº. 89/2021- Pregão Eletrônico nº. 15/2021- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **SMART CLEAN COMÉRCIO LTDA. Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário do item 05 – (Copo Plástico Descartável 200 Ml - Embalagem Com 100 Unidades) da ARP nº 07/2021, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro. **- Data do Termo Alteração:** 13 de Dezembro de 2021 -
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:D62B26BB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ARP 01/2021 - PRC 40/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 40/2021- Pregão Presencial nº. 06/2021- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **ALVES E SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário dos itens 150 – (Cal Para Massa Pacote De 15 KG) e 151 - (Cal Para Massa Pacote De 20 KG) da ARP nº 01/2021, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro. **- Data do Termo Alteração:** 13 de Dezembro de 2021 -
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:9EBDB8AE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ARP 01/2021 - PRC 232/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato do Primeiro Termo de Alteração de Ata de Registro de Preços nº. 01/2021 – Processo Licitatório nº. 232/2020- Pregão Eletrônico nº. 31/2020- Partes: Município de Carlos Chagas e a empresa **LINDRACI MENDES DAMACENA – EPP. Objeto:** Alterar a Cláusula Primeira, valor unitário dos itens 01 – (Açúcar Cristalizado 5kg); 04 – (Carne Bovina – Costela); 06 – (Carne Bovina Alcatra); 15 – (Frango Inteiro) E 17 (Ovos Tp Extra Classe A Branco) da ARP nº 01/2021, conforme parecer da Comissão de Reequilíbrio Financeiro. **- Data do Termo Alteração:** 13 de Dezembro de 2021 -
JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:99437000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
2º TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 027/2021

Processo Licitatório nº 072/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2021

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Enfermagem, para atender a necessidade da Administração Municipal

Contratado: Med Center Comercial Ltda
CNPJ: 00.874.929/0001-40

A Termo Aditivo foi realizado considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula segunda da Ata de Registro de Preços original.

Vigência: 01 de junho de 2022

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 23 de dezembro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:36B126AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do **PL Nº. 203/21 - TP Nº. 14/21**. Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo. Empresa Vencedora: **LAPE ENGENHARIA EIRELI - ME -** CNPJ Nº 39.617.312/0001-84. **Valor R$ 859.808,51.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:1227D105

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 058-2021 AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR USADO, TIPO CAMIONETE, PARA A FROTA MUNICIPAL DE CÁSSIA/MG

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 846/21 – PREG PRES 058/21. A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações, às 9h do dia 07 de janeiro de 2022, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Usado, Tipo Camionete, para a Frota Municipal de Cássia/MG", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário", conforme anexo II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados no site www.cassia.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitações, nos dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h – de segunda a quinta-feira e das 7h às 13h – sexta-feira; informações pelos telefones 35.3541-5709 / 5710 ou pelos e-mails licitacoes@cassia.mg.gov.br e cleiton.batista@cassia.mg.gov.br e para tirar dúvidas técnicas com Rafael (35) 3541-5708 ou pelo e-mail frotas@cassia.mg.gov.br. Cássia/MG, 23 de dezembro de 2021.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Seção de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:7A440019

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

Tomada de Preços nº 003/2020 – PRC nº 004/2020. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **COTA CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS LTDA.-ME. Objeto: créscimo e inclusão de serviços ao Contrato nº 068/2020, para a execução de obras de construção do Almoxarifado Central, em virtude da necessidade de executar serviços não previstos na planilha orçamentária do projeto básico visando a conclusão da obra. Acrescenta-se ao contrato, o valor de **R$ 53.373,65 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, que corresponde ao percentual de 5,65% do valor original. Fund. Legal: art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 23 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:51430BD0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 381/2021

DECRETO Nº 381/2021

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições e com base no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 698/2020 e em conformidade com o Art. 176 da Consituição Federal, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 879.000,00, conforme discriminações:

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
17.0512.6002.1.116.000	**CONST. AMP. DE ATERROS CONTROLADOS**				
	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00	233	100	879.000,00
		Total Órgão PODER EXECUTIVO			**879.000,00**

Total do Crédito..... 879.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*

Total da (s) Redução (ôes).....

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 17/12/2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:4F1F94BD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 390/2021

DECRETO Nº 390/2021

"*Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 12, Inc. XI da Lei Orgânica deste Município e artigo 5º, "i" do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

I – Parte do imóvel inscrito na Matricula n.º 15398, fl. 01, LV-2-AP, denominado FAZENDA PITANGUI, de propriedade de João Pessoa dos Anjos Junior, Maria de Lourdes Pessoa Ayres, Construtora Comércio e Industria de Materiais Básicos Para Construção Ltda – ME e Neometal Mineração S.A, compreendendo uma área de total de 20.0514ha (vinte hectares, cinco ares e catorze centiares), estando inserida dentro dos seguintes polígonos e coordenadas UTM: P1 – 666968.12 – 7777519.20; P2 – 666728.02 – 7777418.65; P3 – 666545.99 – 7777413.95; P4 – 666536.55 – 7777142.37; P5 – 666725.77 – 7776946.06; P6 – 666938.70 – 7776981.30; P7 – 666856.12 – 7777129.75; e P8 – 667009.99 – 7777477.34.
A área citada será assim destinada ao Município:
a) 17.0514ha – será fruto de desapropriação indenizável;
b) 3.00ha – será doado ao município pelos desapropriados.

Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se à urbanização e construção de casas populares.

Art. 3º - O imóvel expropriado foi avaliado na forma da Lei e fins de registro imobiliário uma vez que haverá ônus a se pagar aos desapropriados, as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da rubrica orçamentária específica do orçamento vigente, a saber:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Conta ..... = 233 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão ..... = 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária. = 02. 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME
Departamento..... = 02.04.00
Funcional ..... = 175126002 Saneamento
Proj./Ativ ..... = 1116000 CONST. AMP. DE ATERROS CONTROLADOS

Natureza da Despesa . = 449061000000 Aquisição de Imoveis

Fonte de Recursos. = 100 Recursos Ordinários - Exercício Corrente

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação e doação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 21 de dezembro de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:3C3F1E66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 014/2018-CARTA CONVITE Nº. 001/2018-DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 04º. (Quarto) Termo de Prorrogação/Aditivo e o Reajuste (Realinhamento de Preços) ao Contrato Nº. 010/2018, Processo Nº. 014/2018 – Carta Convite Nº. 001/2018, em consonância com os termos e as demais manifestações apresentadas por parte da Comissão de Licitação desta aludida Prefeitura.

Publique-se.

Cipotânea, 17 de dezembro de 2021.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:E3E07D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 062/2021-DISPENSA Nº. 016/2021-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, e, ainda, com fulcro na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, vem, para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2021 – PRC nº. 062/2021, atinente à Contratação de Empresa para Aquisição e o Fornecimento de Material de Consumo Destinado à Realização de Show Pirotécnico para a Festividade de Fim de Ano 2021 (Réveillon) para o devido atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura da Cidade de Cipotânea, no valor total global correspondente a quantia de R$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais), a ser pago de maneira integral, no momento da conclusão e da entrega dos referidos materiais por parte da Empresa denominada ANDRÉ LUIS NÉSIO, CNPJ Nº. 17.920.607/0001-92, conforme solicitação devidamente emanada por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura da Cidade de Cipotânea.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providenciar a publicação do extrato da dispensa no órgão da imprensa e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 15 de dezembro de 2021.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:D8FBB785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 062/2021-DISPENSA Nº. 016/2021-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 032/2021 – Processo Nº. 062/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 016/2021 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa ANDRÉ LUIS NÉSIO – Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição e o Fornecimento de Material de Consumo Destinado à Realização de Show Pirotécnico para a Festividade de Fim de Ano 2021 em Atendimento às Necessidades Devidamente Emanadas Por Parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte da Prefeitura da Cidade de Cipotânea – Valor Global: R$ 15.470,00 – Vigência: 15/12/2021 a 31/12/21.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:7C61F7CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 315/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de LicitaçãoNº 315/2021, autuado em 15/10/2021, Pregão Eletrônico 061/2021, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SE o registro de preços para futura e eventual aquisição de HERBICIDAS para atendimento das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital,à empresa AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 41.937.665/0001-03 no valor total de R$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Cláudio (MG),13 de Dezembro de 2021

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira doMunicípio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 13 de Dezembro de 2021

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:79ED83CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 412/2021 DISPENSA 210/2021 LIVRO DE PONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº412/2021, autuado em21/12/2021,Dispensa - 210/2021.Ratifico a dispensade licitação cujo objeto éa aquisição de 100 (cem) livros de ponto para suprir as necessidades das escolas municipais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação,novalorde R$5.493,50(cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), através de:**FORMIPEL LTDA**inscritonoCNPJnº12.294.606/0001-66. Dotação 12.361.0014.4.029/3390 30 Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental, com fulcro no Artigo24, Inciso II, da Lei8.666/93e suas alterações**.**

Cláudio,21 de Dezembrode 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:61F62B05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO II- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público a retificação do Processo Licitatório nº 231/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades das unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital retificado II Nº 231/2021. Dia da abertura:**11 de Janeiro de 2022, às 09h00min** na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Matheus Batista Rocha
Código Identificador:80866E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO EM 26/12/2017

ESPÉCIE: I Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado em 26/12/2017
PARTES: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Município de Dom Joaquim/MG e Município de Alvorada de Minas/MG
OBJETO: Aditar o Acordo de Cooperação a fim de alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência e a Cláusula Sexta – Da Fiscalização
VIGÊNCIA: Até 26/12/2021 ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro
DATA E ASSINATURA: Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019. Carlos Alberto Hilário de Andrade e Ivan de Araújo Simões Filho pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., José Fernando Aparecido de Oliveira pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, Geraldo Adilson Gonçalves pelo Município de Dom Joaquim/MG e Vitor Hugo Ferreira dos Santos pelo Município de Alvorada de Minas/MG

Publicado por:
Matheus Batista Rocha
Código Identificador:3E66284C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021 - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔNEGO MARINHO - MG**. Foi credenciado a empresa **CESAR E OLIVEIRA LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 27.794.592/0001-17 - sediada na Rua Sebastião Santos – nº 642 – Bairro – Morada do Sol - CEP 39.403.223**,** na cidade de Montes Claros - MG, com o valor de **R$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).** Data da assinatura do Contrato: 22/12/2021 - Vigência: 21/12/2022

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:F3180FBF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0105/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 0074/2021

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE ANESTESIA PARA APERFEIÇOAMENTO DA CAPACIDADE CIRURGICA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA APOIO NA SALA DE BLOQUEIO DESTINADO PARA ATENDIMENTO AOS CASOS SINTOMATICOS RESPIRATORIOS OU RETAGUARDA DOS CASOS DE COVID-19.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
LIFETEC HOSPITALAR LTDA.EPP	13.704.844/0001-65	LUCIANO COIMBRA GODINHO
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	08.245.855/0001-94	THAIS ALMEIDA BARROSO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro. **OBS**.: A proposta da empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA.EPP, foi desclassificada por não atender a descrição do termo de referencia.
FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**
HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	REPRESENTANTE
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	08.245.855/0001-94	THAIS ALMEIDA BARROSO

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceita a proposta na quantidade e valor registrado e detalhado no anexo **RESULTADO FINAL**, por estar o valor de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedor no presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
MHEDICA SERVICE COMERCIO E	08.245.855/0001-94	R$112.500,00

MANUTENCAO LTDA		

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 23 DE DEZEMBRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
LIFETEC HOSPITALAR LTDA. EPP
Rep. da empresa: LUCIANO COIMBRA GODINHO

_____
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Rep. da empresa: THAIS ALMEIDA BARROSO

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:A30CB920

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1184, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coração de Jesus para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coração de Jesus aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º: Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Coração de Jesus para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.
Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.
Art. 3º: Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4º: A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.
§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:
I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
§ 2º - Considera-se alteração de programa:
I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.
§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.
Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.
Art. 6º: As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.
Art. 7º: Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.
Art. 8º: Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Coração de Jesus - MG, 22 de dezembro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:A5A4A5FA

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
ATA CONSOLIDADA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 032/2021. LICITAÇÃO MISTA COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006, art. 35, inc. I, da Lei Municipal nº 016/2011 e art. 5º do Decreto Municipal nº 0020/2017.

Regência: **Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 123/2006 e Lei complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 031/2006, Lei Municipal nº 016/2011 e Decreto Municipal nº 020/2017.**

Ata da reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Município de Coração de Jesus), Estado de Minas Gerais, para julgar as Propostas de Preços e Documentações das empresas presentes, objetivando o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO*, de acordo com as condições, as especificações e os quantitativos no Anexo I do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 022/2021. Às 07h45mim do dia 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala do Departamento de Compras e Licitações do Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Município de Coração de Jesus), Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Município de Coração de Jesus) composta pelos seguintes Membros: – Pregoeiro Oficial, **CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES** – Equipe de Apoio ao Pregoeiro: **VICTÓRIA DE OLIVEIRA VELOSO, RICARDO AUGUSTO FERREIRA SILVA** – Equipe de Apoio e Presidente da Comissão Presidente de Licitação e **EDSON LIMA FERREIRA DOS SANTOS**, para darem início ao julgamento das Propostas de Preços e documentações objeto do Pregão Presencial n.º 022/2021, do Tipo Menor Preço por Item. **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**: A Licitação havia sido designada para o dia 13/12/2021, conforme informam os avisos de convocação acostados às pgs. 336/338, tendo sido prorrogada para esta data em virtude das justificativas de fls. 339/341. Para efeito de Licitação, atendimento à Legislação e da Modalidade de Licitação (licitação mista com itens

para ampla disputa e itens exclusivos para micro, empresas de pequeno porte e afins) escolhida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 022/2021 – do Tipo Menor Preço por Item, o AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO resumido na forma da lei foi devidamente publicado, nos seguintes expedientes: Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição nº 3154, no dia 13 de Dezembro de 2021, no Jornal de grande circulação regional "O Tempo", no dia 13 de Dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de Coração de Jesus/MG, conforme Lei Municipal nº 660/2005, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Quadro de Avisos do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Diário Oficial da União, expedientes de 13 de Dezembro de 2021, computando-se os 08 (dias) dias úteis mínimos contados a partir das publicações para a realização da sessão pública de licitação, atendendo à Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93. Após a devida publicação do DE Prorrogação do Pregão Presencial nº 022/2021 – do Tipo Menor Preço por Item, todas as empresas que haviam retirado o edital foram novamente notificadas com o envio do edital alterado, bem como aquelas que o solicitaram através de e-mail, receberam a cópia do Edital de Licitação e de seus respectivos Anexos, conforme consta nos Autos do Processo.

Em seguida, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Município de Coração de Jesus) procedeu ao credenciamento das empresas presentes e daquelas que enviaram seus envelopes pelos Correios. Após a análise da documentação exigida para credenciamento, foram legalmente credenciadas nos termos do item 6.1 e subitens do edital, as seguintes:

MINAS MED BRASIL LTDA – EIRELI ME – Rua Rio Negro, nº 336, Riacho das Pedras, CEP 32.280-000, Contagem – MG. Sem representante legal na sessão, a empresa enviou envelopes via Correios. **SEDEX QB 38197799 3 BR, recebido em 09/12/2021 às 15h42**.

MIRAFARMA DROGARIA LTDA, Rua Bom Jesus, nº 184- A, Centro, CEP 39.373-000, Mirabela – MG, representada pelo Sr. Edinardo Rodrigues Lopes Filho, portador da Identidade nº MG-14784352-SSP/MG e CPF nº 103.002.406-51.

MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - EP–, Rua das Canoas, 765, Bairro Betânia, CEP 30580-040, Belo Horizonte-MG, representada pela Sra. Thais Almeida Barroso, portadora da Identidade nº
17500101 SSP/MG e CPF nº 120.869.556-85.

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA - ME, localizada na Rodovia MG 179 KM 99, s/nº – Bairro Afonsos – CEP 37.552-67, Pouso Alegre/MG, representada pelo Senhor Fernando Duane Pereira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº MG-11125232 SSP/MG e CPF nº 052.312.346-99.

MAT MED HOSPITALAR LTDA ME, localizada na Rua Paulo Garcia, nº 455, Benfica, CEP 36.090-340, Juiz de Fora/MG, representada pelo Senhor Mário Guedes, portador da Cédula de Identidade nº MG-331.188 e CPF nº 219.173.106-68.

NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR), localizada na Rua Sete de Setembro, nº 763, Maracanã, CEP 39.403-072, Montes Claros/MG, representada pelo Senhor Marcelo Figueiredo Alves, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.898.458 e CPF nº 032.082.266-40.

Após o Credenciamento foram recebidos e abertos os envelopes de Propostas e as declarações de que atendem os requisitos do edital, na forma do item 6.2 e subitens, sendo conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os demais presentes, estando as Propostas de Preços escritas apuradas pelo Sistema de Julgamentos nos seguintes valores globais:

MINAS MED BRASIL LTDA – EIRELI ME **– R$ 901.136,02 (novecentos e um mil, cento e trinta e seis reais e dois centavos); houve uma diferença entre a proposta escrita e a proposta apurada no valor de R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais); a proposta escrita apresentada pela empresa foi de R$ 902.486,02 (novecentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos).**

POUSO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - **R$ 1.185.467,20 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);**

MIRAFARMA DROGARIA LTDA ME – **R$ 1.297.239,34 (um milhão duzentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos);**

MAT MED HOSPITALAR LTDA ME **– R$ 183.075,00 (cento e oitenta e três mil e setenta e cinco reais).**

NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR) **– R$ 2.201.078,45 (dois milhões duzentos e um mil setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO **– R$ 23.193,00 (vinte e três mil e cento e noventa e três reais).**

OBS.: as empresas MINAS MED BRASIL LTDA – EIRELI ME e MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO não apresentaram a proposta em mídia eletrônica para apuração no sistema e agilização do processo, o que demandou tempo no lançamento das mesmas, atrasando sobremaneira o início do julgamento dos itens.

A sessão de julgamentos, após apuração das propostas escritas apresentadas pelas empresas das empresas e inserção das propostas no sistema de julgamentos, foi suspensa ao meio dia para o almoço, retomando os trabalhos às 13horas.

Retomada a sessão às 13horas. Com o julgamento das propostas, que ocorreu sem ocorrências relevantes, foi realizada a conferência de documentação de habilitação dos participantes, sendo habilitadas as empresas POUSO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, MIRAFARMA DROGARIA LTDA ME, MAT MED HOSPITALAR LTDA, NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR) e MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, que cumpriram os requisitos de habilitação exigidos no item 8 e subitens do instrumento convocatório. Após a conferência de Habilitação da empresa **MINAS MED BRASIL LTDA – EIRELI ME**, esta foi considerada INABILITADA pelo descumprimento da exigência no item 8.2.3.7 do instrumento convocatório (apresentou O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM AUTENTICAÇÃO). O mapa de apuração de lances segue anexo. Os itens constantes do relatório **ITENS NÃO NEGOCIADOS** não foram negociados por ser frustrada a negociação ou por serem desertos. As empresas foram vencedoras dos itens constantes do relatório **RESULTADO FINAL**, com os seguintes valores globais:

POUSO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - **R$ 271.522,40 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);**

MIRAFARMA DROGARIA LTDA ME – **R$ 882.631,20 (oitocentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos);**

MAT MED HOSPITALAR LTDA ME **– R$ 53.939,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e nove reais).**

NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR) **– R$ 772.688,50 (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO **– R$ 15.722,00 (quinze mil setecentos e vinte e dois reais).**

Portanto, as empresas retro-mencionadas foram declaradas vencedoras do certame. Consultados os licitantes presentes acerca da intenção de interporem recursos acerca dos atos desta sessão, conforme dispõe o item 10.1. do edital, sendo que os mesmos manifestaram-se negativamente. Assim, o Pregoeiro **ADJUDICOU** os itens às empresas declaradas vencedoras, a saber: **MIRAFARMA DROGARIA LTDA**, Rua Bom Jesus, nº 184-A, Centro, CEP 39.373-000, Mirabela – MG, **MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI – EP** –, Rua das Canoas, 765, Bairro Betânia, CEP 30580-040, Belo Horizonte-MG, **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA - ME**, localizada na Rodovia MG 179 KM 99, s/nº – Bairro Afonsos – CEP 37.552-67, Pouso Alegre/MG, **MAT MED HOSPITALAR LTDA ME**, localizada na Rua Paulo Garcia, nº 455, Benfica, CEP 36.090-340, Juiz de Fora/MG e **NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR)**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 763, Maracanã, CEP 39.403-072, Montes Claros/MG. O Pregoeiro advertiu

os representantes legais das empresas vencedoras sobre a apresentação das amostras (alínea C, do anexo I) até as 17h do dia 30/12/2021, sob pena de desclassificação e apreciação da qualificação técnica da licitante subsequente. Também foram advertidos acerca do envio da proposta realinhada, apenas com os itens constantes do Resultado Final, no prazo de 24 horas após o término da sessão. Registra-se que antes do término da sessão, após negociados por antecipação os itens das empresas **MHÉDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO e MAT MED HOSPITALAR LTDA ME, seus representantes legais deixaram a sessão firmando DECLARAÇÕES** onde abriram mão de assinarem documentos, resultados, atas e renunciando ao direito de interporem recursos, conforme documentos anexos. Registra-se também que, dado ao volume de documentos, consultados, os licitantes abrirão mão de rubrica-los mas conferindo os mesmos que foram rubricados apenas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e aqueles que quiseram. A sessão de julgamentos foi suspensa às 16h45min do dia do início, retomando os trabalhos nesta data, 23 de dezembro de 2021, conforme ata de suspensão anexa aos autos. Nada mais havendo a tratar por hoje, foi lavrada esta Ata a qual passa a ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos presentes que quiserem. Hospital Municipal São Vicente de Paulo (Município de Coração de Jesus), Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte).

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

VICTÓRIA DE OLIVEIRA VELOSO
Equipe de Apoio

RICARDO AUGUSTO FERREIRA SILVA
Equipe de Apoio

EDSON LIMA FERREIRA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

LICITANTES PARTICIPANTES:

MINAS MED BRASIL LTDA – EIRELI ME
Rua Rio Negro, nº 336, Riacho das Pedras, CEP 32.280-000, Contagem – MG. Sem representante legal na sessão

_____
MIRAFARMA DROGARIA LTDA
Rua Bom Jesus, nº 184- A, Centro, CEP 39.373-000, Mirabela – MG, representada pelo Sr. Edinardo Rodrigues Lopes Filho, portador da Identidade nº MG-14784352-SSP/MG e CPF nº 103.002.406-51.

_____
MHEDICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - EP–
Rua das Canoas, 765, Bairro Betânia, CEP 30580-040, Belo Horizonte-MG, representada pela Sra. Thais Almeida Barroso, portadora da Identidade nº17500101 SSP/MG e CPF nº 120.869.556-85.
(A representante legal deixou a sessão antes do término e firmou declaração)

_____
POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA - ME
Rodovia MG 179 KM 99, s/nº – Bairro Afonsos – CEP 37.552-67, Pouso Alegre/MG, representada pelo Senhor Fernando Duane Pereira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº MG-11125232 SSP/MG e CPF nº 052.312.346-99.

_____
MAT MED HOSPITALAR LTDA ME
Rua Paulo Garcia, nº 455, Benfica, CEP 36.090-340, Juiz de Fora/MG, representada pelo Senhor Mário Guedes, portador da Cédula de Identidade nº MG-331.188 e CPF nº 219.173.106-68.
(O representante legal deixou a sessão antes do término e firmou declaração)

_____
NELSON LEITE FERREIRA ME (CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR)
Rua Sete de Setembro, nº 763, Maracanã, CEP 39.403-072, Montes Claros/MG, representada pelo Senhor Marcelo Figueiredo Alves, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.898.458 e CPF nº 032.082.266-40.

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:BCC4F47B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no tratamento de relatório de não conformidade emitido pela ANAC e elaboração de Plano Básico de Zoneamento de Ruídos – PBZR no Aeroporto Municipal de Curvelo, localizado na Rodovia BR-259, Km 01, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável. Prazo Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme acordo das partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei nº 8.666/93 e sua alterações. Dotação Orçamentária: 02.05.02.04.452.1502.2033.3.3.90.39.00.1.00.00-251 – Valor: R$15.480,00. Data: 23/12/2021**. PARTE: PRP CONSULTORIA E GESTÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS LTDA - ME – CNPJ: 39.884.680/0001-99.**
PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:826ED463

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 2.459, DE 06 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 6º da Lei nº 2.459, de 06 de junho de 2008, que cria o Conselho Municipal do Idoso, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º (...)
I – (...)
(...)
II – (...)
a) (...)
b) 01 (um) representante dos hospitais locais;
c) 01 (um) representante da Vila São Vicente de Paulo;
d) 01 (um) representante do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E67D484F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 3.223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentadas à Lei nº 3.223, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Curvelo para o período de 2018 a 2021, as seguintes ações nos respectivos programas:
I - Ação 1130 – Adequação do Prédio do Núcleo Odontológico, no programa 1003 – Atenção Básica;
II - Ação 1131 – Adequação Prédio do Pronto Atendimento Municipal, no programa 10.302.1005 – Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
III - Ação 1132 – Adequação Prédio da Vigilância Sanitária, no programa 10.304.1006 – Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:B37E293D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A DOAR BEM MÓVEL AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a doar ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais uma ambulância de grande porte, ano de fabricação 2021, placa RTE 5B25, chassi 3C6DFVDK5ME538089, número de patrimônio 051755, para ser utilizada pelo 1º Comando Operacional de Bombeiros, 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, 2º Pelotão de Bombeiros Militar, com sede em Curvelo.

Art. 2º O bem ora doado tem valor de R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), conforme Nota Fiscal 000.210.077 (art. 17, II, da Lei nº 8.666/93).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:892AC0EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 2.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NAS CAUSAS DE QUALQUER NATUREZA EM QUE O MUNICÍPIO DE CURVELO SEJA INTERESSADO; INSTITUI O FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.609, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios devidos nas causas de qualquer natureza em que o Município de Curvelo seja interessado; institui o Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência devidos em causas judiciais de qualquer natureza em que o Município de Curvelo seja parte, pertencem aos Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria.
§ 1º Para fins de recebimento dos honorários de que trata esta Lei, compõem o conjunto dos Procuradores Municipais, os advogados lotados na Procuradoria-Geral do Município, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, considerando, para tanto, o disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º Os honorários constituem verba variável e de caráter alimentar, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:865B3751

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Promoção da Dignidade Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:
I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da

menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III - garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
Art. 2° As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:
I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.
Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Curvelo, o "Dia da Dignidade Menstrual", a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial de eventos do município.
Parágrafo único. Por ocasião da celebração do "Dia da Dignidade Menstrual" o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no artigo 2º desta Lei.
Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:B0885F14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**.** - DA INCLUSÃO: Fica incluído na Cláusula Sexta do Convênio nº 001/2020, o item 6.3, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
(...)
6.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014". - DATA: 13/12/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D0A9FFFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**.** - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do Convênio nº 001/2020 até 30 de abril de 2022. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 001/2020 até 30 de maio de 2022. - DATA: 15/12/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CE45E7A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 049/2021

PARTES: O Município de Curvelo e a Associação dos Apicultores de Curvelo e Região. – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso gratuita pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil do seguinte equipamento doado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF: 01 (um) reservatório em polietileno para água, capacidade 10.000 (dez mil) litros. – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será o período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal. – DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:552B9626

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
22/12/21	62525-6 - Fundeb	R$ 1.227,15
23/12/21	73080-7 – PMC LE	R$ 18.745,54

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:AB82F47F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2154 Manutenção Serviços Recuperação de Pavimentação de Vias
4.4.90.52.00 994 Equipamento e Material Permanente 14.250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.250,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 14.250,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.11.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.304 Vigilância Sanitária
04.304.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
04.304.1001.1037 Construção Matadouro Municipal
4.4.90.51.00 978 Obras e Instalações 14.250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.250,00
TOTAL: R$ 14.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:38AAB698

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.836, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2154 Manutenção Serviços Recuperação de Pavimentação de Vias
4.4.90.52.00 994 Equipamento e Material Permanente 14.250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.250,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 14.250,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02 Subsecretaria de Recursos Humanos, Informática e Apoio Administrativo
04 Administração
04.304 Vigilância Sanitária
04.304.1001 Vigilância em Saúde – Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
04.304.1001.1037 Construção Matadouro Municipal
4.4.90.51.00 978 Obras e Instalações 14.250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.250,00
TOTAL: R$ 14.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1BB21D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO PRESENCIAL 042/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gases industriais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Trata-se de recurso impetrado pela licitante MARCELLE CRISTINA DA SILVA, inconformada com sua inabilitação no processo licitatório Pregão Presencial 042/2021, por não atender ao item 7, subitem 7.1, alínea "m" do Edital (o emissor do atestado apresentado pela licitante, possui consanguinidade de primeiro grau com a titular da empresa (pai e filha) e contrarrazões apresentadas pela licitante OXISOLDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação. Considerando todo o exposto no parecer 609/2021 (anexo), enfatizando que não fora possível a verificação da veracidade das informações atestadas pelo recorrente e por sua vez, a CPL opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão de julgamento do Pregão Presencial 042/2021, datado de 16/11/2021. Após análise dos autos, a Procuradoria orientou: a) Salvo, melhor juízo, deve conhecido o recurso aviado pela empresa Marcelle Cristina da Silva ME, tendo, porém, negado seu provimento, de forma a manter in totum a decisão proferida pela CPL, nos autos do PGP 042/2021, ante aos claros indícios da atuação em conjunto das empresas envolvidas, bem como ante à impossibilidade de verificação da veracidade das informações atestadas. b) Considerando que a recorrente, embora tenha confirmado o recebimento da solicitação das notas fiscais, não apresentou a devida documentação, o que levanta suspeita quanto à validade da certidão apresentada no bojo do procedimento de licitação, salvo melhor juízo, ao menos teoricamente estaria caracterizado o delito previsto no art. 337-I (Perturbação de Processo Licitatório) do Código Penal. Logo, caso entenda necessário, cabe a Autoridade Superior a comunicação dos fatos à Autoridades Competentes para Investigação. Neste sentido e por todo o acima exposto, acato parcialmente a orientação da Procuradoria e decido pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa **MARCELLE CRISTINA DA SILVA** e habilitação da empresa **OXISOLDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., mantendo na íntegra o julgamento proferido pela CPL, aos 16/11/2021, corroborado pelo parecer jurídico já destacado, eximindo as ponderações constantes da alínea "b". Nos termos do Art. 50, § 1º da Lei 9.784/99, fundamento e motivo a presente decisão no Parecer 609/2021, que segue anexo aos autos. Curvelo, 22/12/21

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:593033B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021

Objeto: aquisição e instalação de colunas de aço e de placas de sinalização turística a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, lote 01, no valor total do lote de R$ 72.823,50. Em 23/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:44759627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: CEL CENTRAL ELETRICA LTDA., nos itens 01, 03, 04, 05, 10, 11, 61, 80, 81, 87, 105, 109, 110, 111, 129, 149, 157, 158, 196, 197, 200, 204, 206, 223, 228, 229, 232, 235, 236, 237, 240, 242, 247 e 258, no valor total de R$ 36.651,50, DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA., nos itens 02, 53, 83, 84, 91, 92, 94, 98, 101, 103, 141, 148, 203 e 205, no valor total de R$ 16.990,28, GIGA ATACADO EIRELI, nos itens 28, 29, 34, 49, 50, 54, 55, 57, 59, 64, 65, 66, 67, 70, 143, 144, 146, 147, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 174, 177, 181, 182, 183, 184, 185, 188, 190, 192 e 216, no valor total de R$ 126.462,32, MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI, nos itens 06, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 37, 38, 40, 41, 42, 47, 48, 51, 60, 62, 63, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 85, 90, 93, 95, 102, 104, 106, 107, 108, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 145, 150, 159, 160, 161, 163, 168, 169, 170, 176, 178, 180, 186, 187, 189, 195, 198, 199, 201, 202, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 248, 249, 250, 251, 252, 254, 255, 256 e 257, no valor total de R$ 347.343,63, MEPRY INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA., nos itens 39, 43, 44, 45, 46, 58, 68, 69 e 71, no valor total de R$ 64.041,00, POLO COMERCIAL EIRELI, nos itens 171, 175, 179, 193, 194, 217 e 218, no valor total de R$ 31.988,00, TIAGO TURCHETTO PESSOTO, nos itens 23, 30, 31, 32, 33, 35, 52 e 56, no valor total de R$ 12.309,50. Em 23/12/21. Pedro Henrique Bianchi – Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:1AA9817C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 067/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível automotivo (gasolina comum), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: AUTO POSTO IRMÃO MARQUES LTDA., nos itens 01 e 02, no valor total de R$ 1.344.971,20. Em 23/12/21.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:CC438408

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 575, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 575, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia, em substituição, membro para compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Diamantina – COMPOD, e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei n° 3892, de 26 de outubro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Diamantina;

Considerando o Decreto nº 177, de 08 de maio de 2017, que "nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Diamantina – COMPOD, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 391, de 27 de julho de 2021, que "reconduz conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Diamantina – COMPOD, nomeia membros em substituição, e dá outras providências".

E considerandoo Memorando n° 106/2021 e Memorando nº 1.281/2021, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Diamantina -COMPOD, como representante da Polícia Civil, senhor **CARLOS EDUARDO SANTOS RODRIGUES,** na condição de titular, em substituição ao senhor Juliano Alencar Martins.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:B25F6C30

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 576, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 576, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto na Lei Municipal 3.499, de 16 de novembro de 2009, e alterações posteriores, que cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina;

Considerando o Decreto nº 051, de 13 de fevereiro de 2019, que "nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina, e dá outras providências";

Considerandoo Decreto nº 433, de 04 de novembro de 2019, que "nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina - COMUDI, e dá outras providências".

Considerandoo Decreto nº 389, de 27 de julho de 2021, que "retifica o Decreto nº 051, de 13 de fevereiro de 2019, que nomeia membros

para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina, e dá outras providências".

Considerandoo Decreto nº 390, de 27 de julho de 2021, que "reconduz conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina, nomeia membros em substituição, e dá outras providências".

E considerandoo teor dos Ofícios GAC número 090/2021, número 094/2021 e número 103/2021, todos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que solicitam a substituição de membros do referido Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina - COMUDI,e trazem anexas as referidas indicações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Diamantina- COMUDI, como representantes de Grupos Religiosos, **DÉCIO DOS SANTOS GOMES,** na condição de titular, em substituição a Geraldo Domingos da Cruz, e, **ESTER BAQUER MARTINS M. RANULFO,** na condição de suplente, em substituição a Eurípedes Gonçalves de Araújo.

Art. 2º -Ficam nomeados para compor o referido Conselho, como representantes do Asilo Frederico Ozanam,**JUSSARA TEREZA MAURÍCIO,** na condição de titular, em substituição a Elvira do Rosário Caldeira, e, **DANIEL FELIPE RODRIGUES SOUZA,** na condição de suplente, em substituição a Adriana Regina Santos.

Art. 3º -Ficam nomeados para compor o mencionado Conselho, como representantes da Secretaria Municipal de Governo, **DULCELENA RODRIGUES,**na condição de titular, em substituição a Janaise Suelen Maria Aguiar, e, **MARIA DO CARMO REIS,** na condição de suplente, em substituição a Rosilene Maria dos Santos.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:D018FBFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 577, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 577, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoa Lei Municipal nº 2.308, de 11 de dezembro de 1995, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", e suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto nº 327, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o quadriênio 2020/2024;

Considerando o Decreto nº 375, de 13 de julho de 2021, que "nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências".

E considerandoo teor dos Ofícios GAC número 094/2021 e número 0103/2021, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que solicitam a substituição de membro do referido Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),e traz anexa a referida indicação,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Representantes da Sociedade Civil - Modalidade: Atendimento à pessoa idosa - abrigo de longa permanência - Asilo Frederico Ozanam, **DANIEL FELIPE RODRIGUES SOUZA**, na condição de titular, em substituição a Adriana Regina Santos, e, **JUSSARA TEREZA MAURÍCIO,** na condição de suplente, em substituição a Elvira do Rosário Caldeira.

Art. 2º - As demais disposições do Decreto n° 327, de 07 de agosto de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:054AEC71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 578, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 578, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto número 115, de 03 de março de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo que determina Lei Municipal número 3.547, de 28 de maio de 2010;

Considerando o Decreto nº 115, de 03 de março de 2020, que "Reconduz e nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Diamantina-MG, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 193, de 27 de abril de 2020, que "nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Diamantina-MG, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 093, de 12 de fevereiro de 2021, que "nomeia, em substituição, membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Diamantina-MG, e dá outras providências", observadas suas alterações, tais quais o Decreto nº 112/2021 e Decreto nº 318/2021;

E considerandoo teor do Memorando Interno número 874/2021, Ofício nº 0103/2021 e Ofício CMDCA nº 066/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 115, de 03 de março de 2020, para que em seu artigo 1º, **onde se lê:**"biênio 2020/2021", **leia-se**"biênio 2020/2022".
Art. 2º- Fica nomeada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, como representante do **PROJETO CAMINHANDO JUNTOS – PROCAJ**, na condição de suplente, **ADRIANA PAULA DOS SANTOS**, em substituição a Rodrigo Magno de Souza.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:F3E18774

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 628/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que traz anexa documentação apresentada pelo servidor solicitando sua exoneração do cargo público,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de janeiro de 2022, o servidor **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:B03D4A0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia substituta para servidor ocupante de função gratificada durante período de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerandoo Memorando Interno nº 052/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda, que justifica a extrema necessidade de substituição do servidor afastado para gozar de férias regulamentares em decorrência das atribuições da função, e considerando o Memorando Interno número 629 de 2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica nomeada a servidora **BHIA ELLIS FERNANDES E CASTRO** para substituir, a partir de 03 de Janeiro de 2022 até 02 de fevereiro de 2022, o servidor titular da função gratificada de Gerente de Fiscalização Tributária- FGD V, período em que o servidor substituído permanecerá legalmente afastado em decorrência de férias regulamentares.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:10CEF600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando oMemorando Interno número 674/2021 da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando Interno número 632/2021 de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2021, o servidor **THIAGO DUTRA DE CAMARGO** do cargo comissionado de Diretor Escolar I, da Escola Municipal Nathália Jesus Silva, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:05172F62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 94, de 15 de setembro de 2011 e Lei Complementar 134, de 01º de julho de 2016;

Considerando o Memorando Interno número 674/2021 da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando Interno número 632/2021 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerando que não trata de uma nova nomeação, mas de substituição em cargo comissionado já ocupado e que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 03 de janeiro de 2021, a servidora **IRLANE PIRES FERREIRA PAIXÃO** no cargo em comissão de Diretor Escolar I, da Escola Municipal Nathália Jesus Silva, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:554C136D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 583, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 583, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO AMBULATÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina-MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica, e com fulcro no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE é um consórcio público constituído desde 30 de outubro de 2017 como Associação Púbica com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os Entes consorciados, sendo formada exclusivamente por entes federados, na forma da Lei 11.107 de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive realização de objetivos de interesse comum;

Considerando que os Municípios consorciados que ratificaram através de LeisMunicipaiso Protocolo de Intenções do CISAJE, passando a Ente Federado consorciado, são: **Alvorada de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°18.303164.0001-53; **Aricanduva**, pessoa jurídica de direito público interno; inscrito no CNPJ nº 01.608.511/0001-53; **Capelinha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.229.921/0001-59; **Carbonita**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 21.154.174/0001-89; **Chapada do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.866.608/0001-03, **Congonhas do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº18.303.180/0001-46, **Couto Magalhães de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.177/0001-86; **Datas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.193/0001-79; **Diamantina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17754136/0001-90; **Felício dos Santos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.201/0001-87; **Gouveia,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJnº 17.754.144/0001-36; **Itamarandiba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94; **José Gonçalves de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01 613.372/0001-56; **Leme do Prado**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.587.109/0001-30; **Minas Novas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJnº 22.516.405/0001-10; **Presidente Kubitschek**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.185/0001-22; **Santo Antônio do Itambé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº18.303.222/0001-49; **São Gonçalo do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.151/0001-38; **Senador M. Gonçalves**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.754.110/0001-41; **Serro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n º 18.303.271/0001-81; **Turmalina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.324.187/0001-00; **Veredinha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01 614.685/0001-29; **Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.303.230/0001-95;

Considerandoque são objetivos do CISAJE a integração, o planejamento, o gerenciamento, a coordenação, a execução e a regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e transporte sanitário, na forma direta ou indireta, dentre outras expressamente autorizadas pelos entes federativos;

Considerandoque o CISAJE, que tem por finalidade precípua a prestação de serviços de saúde aos Municípios consorciados, usuários do SUS, estando dentre as suas cartelas de serviços o gerenciamento do programa Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, do programaCentro de Especialidades Médicas - CEM (pelo consórcio idealizado) e a realização dos serviços de UTI móvel aos consorciados;

Considerando que o CISAJE oferta para os Municípios consorciados uma médiaanualaproximada de 90.000 (noventa mil) procedimentos, consultas e exames de média a alta complexidade;

Considerandoque, para a idealização das prestações de serviços de excelência, proporcionadas pelos programas CEAE e CEM, o CISAJE utiliza, para funcionamento de seu ambulatório, um prédio situado no Beco Felisberto, nº. 101, Bairro - Rio Grande, cidade de Diamantina MG, CEP: 39.1000-000, imóvel superficial construído em área pertencente à Irmandade Nossa Senhora da Saúde, que depois de firmado Contrato de comodato, oportunizou a construção do referido prédio, construído com recursos próprios e do Convênio nº 021/2007, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o CISAJE;

Considerandoque, repita-se, o prédio onde funciona o ambulatório do CISAJE foi construído com recursos públicos, advindos do Estado de Minas Gerais e dos entes federados consorciados, que somados até a presente data representam um investimento de cerca de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Considerandoque o CISAJE somente possui condições de realizar suas atividades, em cumprimento dos objetivos que justificaram sua criação, com a estrutura proporcionada pelo Ambulatório, construído no terreno dado em comodato, sendo que há patente interesse público na permanência/manutenção do ambulatório no referido terreno;

Considerandoque, diante das atividades realizadas, há necessidade de construção de uma área de conveniência, bem como restaurante para os usuários do SUS que aguardam serem atendidos no ambulatório dos CISAJE com vistas a melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados à população atendida;

Considerandoque para a realização de todos os objetos que justifiquem a manutenção do Consócio Intermunicipal de Saúde do Auto Jequitinhonha - CISAJE, atendendo a todas as necessidades dos Entes Consorciados, especialmente aos seus munícipes usuários do Sistema Único de Saúde, faz-se necessária a desapropriação de umaárea total de 8.798,90 m² (oito mil setecentos e noventa e oito vírgula nove metros quadrados);

Considerandoque a necessidade pública resta clara, conforme artigo 5º, alíneas "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3365 de 1941, haja vista que o

Consórcio Público necessita da referida área para continuar a exercer suas atividades, consubstanciadas na prestação de serviços em saúde aos usuários do SUS, munícipes pertencentes aos Entes Federados Consorciados e que fazem parte do CEM e aqueles que fazem parte do Programa CEAE;

Considerandoque a utilidade pública do imóvel resta configurada e reforçada pelo fato de que, conforme já dito, na parte do imóvel que foi dado em comodato ao CISAJE restou investido um montante de mais de R$ 5.000.000, 00 (cinco milhões de reais), restando comprovado que a utilização desta propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo;

Considerandoo evidente interesse social, uma vez que o imóvel dado em comodato no qual foi edificado o ambulatório do CISAJE é utilizado em benefício da população considerada uma das mais pobres do Estado Minas Gerais, a do Vale do Jequitinhonha, proporcionando-lhe acesso à saúde pública, prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consulta médicas especializadas, exames de média e alta complexidade, trazendo melhorias nas condições de vida, prestando serviços humanizados em saúde, atenuando as desigualdades sociais e proporcionando a equidade do acesso a saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerandoque resta patente a existência das três hipóteses que figuram como pressupostos da desapropriação, previstas no artigo 5º, inciso XXIV, e artigo 184, ambos da Constituição Federal, que por sua vez justificam e fundamentam o Poder Executivo doMunicípio de Diamantina (MG), por intermédio do Chefe do Poder Executivo deste ente Federado, ora consorciado ao CISAJE, a declarar a necessidade púbica, utilidade pública e interesse social, em benefício do CISAJE, de uma área de 8.798,90 m2(oito mil setecentos e noventa e oito virgula nove metros quadrados), fração de uma área maior de 40.303 m2registrado no C.R.I de Diamantina (MG), C.R.I de Diamantina (MG), sob a matricula nº1842 do livro nº 3 —B, às fls. 181, situado no Beco Felisberto, nº. 101, Bairro - Rio Grande, cidade de Diamantina MG, CEP: 39.1000-000, sendo parte desta área dada em comodato aoConsórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE por meio do contrato de comodato firmado em 06/06/2006, local onde se edificou o Ambulatório do CISAJE.

Considerandoque o Imóvel objeto deste Decreto é adequado aos interesses da Administração Pública;

Considerandoque restou frustrada a tentava de negociação amigáveldo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJEjunto à Irmandade Nossa Senhora da Saúde para a aquisição do imóvel, sendo fato que o valor exorbitante exigido pela proprietária inviabilizou qualquer discussão minimamente justa ou razoável;

Considerando o disposto na Constituição Federal, no Decreto Federal 3.365/41, com alterações da Lei Federal nº 6.602/78, que dispõe sobre desapropriação por utilidadepública;

E considerandoa Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que disciplina os casos de desapropriação por interesse social,

D E C R E T A:

Art. 1º -Declara-se a utilidade pública,para fins de desapropriação, fração do imóvel de propriedade da **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE,**pessoa jurídica de direitoprivado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, sediada na Praça Redelvin Andrade, nº 564, centro, nesta cidade de Diamantina (MG), inscrita no CNPJ nº. 20.081.238.0001/04, com as seguintes especificações:
Área equivalente a 8.798,90 m2(oito mil setecentos e noventa e oito virgula nove metros quadrados), circunscrita dentro das divisas e confrontações gerais constantes do competente Registro Imobiliário Matricula nº 1842 do livro nº3 —B, às fls. 181, situado no Beco Felisberto, nº. 101, Bairro - Rio Grande, cidade deDiamantina MG, CEP: 39.1000-000, cujas coordenadas georreferenciadas são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas **43º35'52,302" W** e**18º14'14,499" S**; deste segue confrontando com a Avenida Barão de Paraúna, comazimute de 139º32'14" por uma distância de 0.29 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **43º35'52,296" We 18º14'14,506" S;**deste segue, com azimute de 138º29'27" por uma distância de 5,58m até o vértice **P-03**, de coordenadas **43º35'52,169''We 18º14'14,642"S**; deste segue, com azimute de 141º35'46" por uma distância de 12,35m até o vértice **P-04**, de coordenadas **43º35'51,906" W** e **18º14'14,954''S**; deste segue, com azimute de 148º34'15" por uma distância de 13,71m até o vértice **P-05**, de coordenadas**43º35'51,659" We 18º14'15,333''S**; deste segue, com azimute de **153º01'136"**por uma distância de 16,50m até o vértice **P-06,**de coordenadas **43º35'51,401" We18º14'15,809''S**; deste segue, com azimute de 157º06'01''por uma distância de 10,03m até o vértice **P-07**, de coordenadas **43º35'51,265''We 18º14'16,109''S**; deste segue, com azimute de149º55'05'' por uma distância de 3,71m até o vértice **P-08**, de coordenadas **43º35'51,201''W e18º14'16,213 S**; deste segue, com azimute de 159º45'16" por uma distância de 8,91m até o vértice **P-09**, de coordenadas **43º35'51,094''We 18º14'16,484''S**; deste segue, com azimute de 157º44'54" por uma distância de 2,94m até o vértice **P-10**, de coordenadas **43º35'51,055" We 18º14'16,572" S**; deste segue, com azimute de139º54'11"por uma distância de 11,27m até o vértice **P-11**, de coordenadas **43º35'50,806" We 18º14'16,851''S**; deste segue, com azimute de 143º40'46''por uma distância de 8,18m até o vértice **P-12**, de coordenadas **43º35'50,639''We 18º14'17,064''S**; deste segue, com azimute de 139º54'46" por uma distância de 7,88m até o vértice **P-13**, de coordenadas **43º35'50,465" We 18º14'17,259''S**; deste segue, com azimute de135º35'49" por uma distância de 3,65m até o vértice **P-14**, de coordenadas **43º35'50,377'' We 18º14'17,343" S**; deste segue, com azimute de 131º22'12''por uma distância de7,22 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **43º35'50,191''We 18º14'17,497 S**; deste segue, com azimute de 126º07'46" por uma distância de 4,25m até o vértice **P-16**, de coordenadas **43º35'50,074" We 18º14'17,578''S**; deste segue, com azimute de122º54'03" por uma distância de 2,06m até o vértice **P-17**, de coordenadas **43º35'50,015'' We 18º14'17,614" S**; deste segue, com azimute de **118º02'23"**por uma distância de6,53 m até o vértice **P-18,**de coordenadas **43º35'49,818'' We 18º14'17,712 S**; deste segue, com azimute de **114º54'50"**por uma distância de 5,97 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **43º35'49,633" We 18º14'17,793''S**; deste segue, com azimute de 107º10'56''por uma distância de 4,36m até o vértice **P-20**, de coordenadas **43º35'49,491'' We 18º14'17,834" S**; deste segue com azimute de 110º08'50''por uma distância de 4,57 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **43º35'49,344" We 18º14'17,884" S**; deste segue, com azimute de 93º39'56''por uma distância de 16,87m até o vértice **P-22**, de coordenadas **43º35'48,771''W** e **18º14'17,915" S**; deste segue, com azimute de86º16'00" por uma distância de 6,73m até o vértice **P-23**, de coordenadas **43º35'48,542"We 18º14'17,899" S**; deste segue, com azimute de 85º59'10" por uma distância de 2,45m até o vértice **P-24**, de coordenadas**43º35'48,459" We 18º14'17,893" S**; deste segue, comazimute de 83º01'49" por uma distância de 5,92m até o vértice **P-25**, de coordenadas**43º35'48,259" We 18º14'17,868" S**; deste segue, com azimute de 74º04'48" por umadistância de 1,79m até o vértice **P-26**, de coordenadas**43º35'48,200''We18º14'17,851" S**; deste segue confrontando com o Beco do Felisberto, com azimute de164º13'39" por uma distância de 1,80m até o vértice **P-27**, de coordenadas **43º35'48,183"We 18º14'17,907" S**; deste segue, com azimute de 253º31'35" por uma distância de 1,85m até o vértice **P-28**, de coordenadas **43º35'48,243" We 18º14'17,925" S**; deste segue, com azimute de 227º50'13" por uma distância de 17,90m até o vértice **P-29**, de coordenadas **43º35'48,692" We 18º14'18,319" S**; deste segue, com azimute de229006'09" por uma distância de 9,52m até o vértice **P-30**, de coordenadas**43º35'48,935" We18º14'18,524"S**; deste segue, com azimute de 233º52'49" por uma distância deo2,05m até o vértice **P-31**, de coordenadas **43º35'48,991" We 18º14'18,563" S**;deste segue, com azimute de 228º58'04" por uma distância de 20,31m até o vértice **P-32**, de coordenadas **43º35'49,509" We 18º14'19,001" S**; deste segue, com azimute de229º29'32" por uma distância de 16,43m até o vértice **P-33**, de coordenadas **43º35'49,932" We 18º14'19,351" S**; deste segue, com azimute de 227º55'25" por uma distância de 11,17m até o vértice **P-34**, de coordenadas **43º35'50,212" We 18º14'19,596" S**;deste segue, com azimute de 230º53'28" por uma distância de 11,35m até o vértice **P-35**, de coordenadas**43º35'50,510" W e 18º14'19,831"S**; deste segue confrontando com a propriedade de Hospital de Nossa Senhora da Saúde, com azimute de 322º57'05" por

uma distância de 26,98m até o vértice **P-36**, de coordenadas **43º35'51,069" W**e **18º14'19,135" S**; deste segue, com azimute de 322º18'39" por uma distância de 52,02m até o vértice **P-37**, de coordenadas **43º35'52,162" W**e**18º14'17,804" S**;deste segue, com azimute de 321º30'25" por uma distância de 19,49m até o vértice **P-38**, de coordenadas **43º35'52,579" W**e **18º14'17,311" S**; deste segue, com azimute de 353º16'13" por uma distância de 8,81m até o vértice **P-39**, de coordenadas**43º35'52,617"W**e **18º14'17,026" S**; deste segue, com azimute de 332º49'23" por uma distância de 46,97m até o vértice **P-40**, de coordenadas **43º35'53,358" W**e **18º14'15,672" S**; deste segue, com azimute de 329º59'58" por uma distância de 8,20m até o vértice **P-41**, de coordenadas**43º35'53,499" W**e **18º14'15,443" S**; deste segue, com azimute de 279º46'46" por uma distância de 5,65m até o vértice **P-42**, de coordenadas **43º35'253,689" W**e **18º14'15,413" S**; deste segue confrontando com a propriedade de Francelina Leão,com azimute de 53º15'02" por uma distância de 11,86m até o vértice **P-43**, de coordenadas **43º35'53,368" W**e **18º14'15,180'**apropriedade de Agnaldo Aparecido Santos, com azimute 56º40'44" por uma distância de 37,63m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º -A finalidade desta Declaração de Utilidade Pública é a permanência e ampliação doAmbulatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, nos moldes da Lei Federal 11.107 de 2005, com sede na Rua Macau de Baixo, nº62, Centro, cidade de Diamantina (MG), inscrito no CNPJ sob o nº. 00.699.767/0001-50.

Art. 3º -As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha-CISAJE.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Anexos disponíveis em: http://diamantina.mg.gov.br/a-

prefeitura/legislacao/

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:A5C07C2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2021

Contrato de Prestação de Serviços n.º 06 / 2015 – Processo Licitatório n. 05 / 2015 – Pregão Presencial n.º 04 / 2015 - Contratado: ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 150 (cento e cinquenta) dias (período de 05 (cinco) de agosto de 2021 a 04 (quatro) de janeiro de 2022), nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores modificações. - Fica também reajustado o valor do contrato no percentual de 6,7591%, a título de recomposição de preços, a partir da assinatura do presente instrumento, onde a empresa contratada passará a receber o valor mensal de R$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) pelos serviços prestados. O reajuste concedido será com base no índice IPCA, do período de MAI/20 a ABR/21. O presente acréscimo tem por base o permissivo constante no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais –

Divinópolis/MG, 04 de agosto de 2021 –
Presidente.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A60B1C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97,A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÀS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVINIENTES DA UNIÃO:

Receita	Competência	Valor
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Única em 2021	**99.955,00**
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Única em 2021	200.000,00

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E0F8D36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.
Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Superintendente do DIVIPREV
Nesta

Assunto: Desistência de Nomeação no Cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

Eu, **EDUARDO VILELA PAULINO**, venho respeitosamente declarar a desistência de Posse para o Cargo de Agente de Administração, conforme aprovação no Concurso Público – Edital nº 01/2017, tendo sido convocado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 17/12/2021, Ano XIII, nº 3158.

Atenciosamente,

EDUARDO VILELA PAULINO
CPF: 012.994.816-04

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B2A151D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar, especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita.

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
20/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 305.797,67
20/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 37.169,38
20/12/2021	ALIENAÇÃO BEM MÓVEIS	0372-7	120953-1	R$ 80.700,00

20/12/2021	FUNDO MUN. SANEAMENTO BÁSICO	0372-7	126841-4	R$ 333.883,39
21/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 544.215,83
21/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 84.971,36
22/12/2021	FUNDEB	0372-7	125121-X	R$ 2.491,08
22/12/2021	IPVA	0372-7	115348-X	R$ 48.359,71
21/12/2021	PNAT	0372-7	129437-7	R$ 56.453,63
21/12/2021	ALIENAÇÃO BEM MÓVEIS	0372-7	120953-1	R$ 47.750,00

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021

DÊIVITE ALVES
Contador

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:54587409

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 469/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2021 - MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2021.** O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTORES:** Sr. Erson Ribeiro Guimarães – Matrícula: 97006262 e Sra. Érika Camargos Ferreira – Matrícula: 99018336, resolve registrar os preços da empresa **HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI**, que venceu o item 01 do certame, cujo objeto é o registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em locação de tendas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal, conforme especificações contidas no anexo I e Termo de Referência do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 182.998,80 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 21/12/2021.

Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

Divinópolis, 21 de Dezembro de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AD8D0CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2021

Banco Licitacoes-e nº 901491 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação mensal de software de gestão e equipamentos para fiscalização, monitoramento, comercialização e ativação de créditos eletrônicos para estacionamento de veículos automotores - Rotativo Digital, mediante o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de rede de vendas (PDV'S) para o Município de Divinópolis/MG. Comunicamos a quem possa interessar, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através do Ofício nº 2.226/2021-GAB, que tornamos sem efeito a Anulação do Processo em tela, o processo retornará na fase de SUSPENSÃO para análise dos recursos apresentados pelas empresas RD Tecnologia em Mobilidade Ltda, UNITEDTECH Soluções Integrada Ltda e CIDATEC Tecnologia e Sistema Ltda. O ofício em seu inteiro teor encontra-se disponível nos siteswww.divinópolis.mg.gov.brewww.licitacoes-e.com.br.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:269FACCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 378/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 230/2021

Banco Licitacoes-e nº 910427 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação mensal de software de gestão e equipamentos para fiscalização, monitoramento, comercialização e ativação de créditos eletrônicos para estacionamento de veículos automotores - Rotativo Digital, mediante o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de rede de vendas (PDV'S) para o Município de Divinópolis/MG - Comunicamos a quem possa interessar que fica REVOGADO o Processo em tela, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através do Ofício nº 2.217/2021-GAB. O ofício em seu inteiro teor encontra-se disponível nos siteswww.divinópolis.mg.gov.brewww.licitacoes-e.com.br.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0955842A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 006/2021 – CT 004/2020 – PL 003/2020. CONTRATADA: EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Formalização do reequilíbrio de preço dos seguintes itens da Planilha Orçamentária; FORMECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDE TUB. CONCRETO DN 600 mm CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA–1, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDE TUB. CONCRETO DN 1200 mm CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE REDE TUB. CONCRETO DN 1200 mm CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1, FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK DE 20MPA, ESP. 19 cm, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D-CADERNO SEDS), ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO, BASE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), BASE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), retroagindo seus efeitos, para adoção dos novos valores a 26/07/2021**,** conforme Artigo 65, Inciso II, Alínea d combinado com o parágrafo 6º, da Lei Federal 8.666/93. **ASS:** 14/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FE79A362

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CT 001/2021 – PL 200/2020 – CONCORRÊNCIA 006/2020.

EMPRESA: EMPREITEIRA TIRADENTES LTDA-EPP. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato a partir de 15/12/2021, conforme art. 79, II, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Décima Primeira do referido Contrato. **ASS:** 15/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B2E913F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 014/2021 – PL 376/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 228/2021.

CONTRATADO: EDUTEC SALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA, CNPJ 41.346.262/0001-90. Adesão à Ata de Registro de Preços 008-B/2021 referente ao Processo Administrativo 001/2021, regime diferenciado de contratação (RDC) 001/2021, registro de preços 001/2021, realizada pelo Consórcio Intermunicipal da área mineira da SUDENE – CIMAMS para aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes diversos, a serem utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 836.248,96. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.361.0009.2233.4.4.90.52.00 Ficha 508. **ASS:** 17/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BAFB2D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 016/2021 – PL 381/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 232/2021.

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ/MF 22.579.608/0001-55. Adesão à Ata de Registro de Preços 026/2021 correspondente ao Pregão Presencial 009/2021, realizada pelo Município de Santo Antônio de Leverger – MT, objetivando a aquisição de material permanente mobiliário escolar , a serem utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 1.195.872,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.361.0009.2233.4.4.90.52.00 Ficha 508. **ASS:** 17/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:36D00C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 438/2021 – PL 356/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 212/2021.

SEMSUR – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 438/2021 – PL 356/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 212/2021. EMPRESA: PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ 36.360.046/0001-69. OBJETO: Aquisição de materiais para solda e serralheria para manutenção de veículos e materiais em geral pertencentes a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei 8.666, de 21 Junho de 1.993 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04, e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 20/12/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QUANT	VALOR
01	Eletrodo 0K 6130 2,5 mm	kg	30	R$ 88,74
02	Eletrodo 6130 3,25 mm	kg	10	R$ 87,22
03	Eletrodo 0K 48 4,00 mm 7018	kg	100	R$ 36,45
10	Eletrodo 0K 6013 3,25 mm	un	160	R$ 38,96

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0C6B13B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 360/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 261/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes e juventude em eventos esportivos no Município de Divinópolis-MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto às empresas: UNIFORMES DIAS EIRELI – EPP. TECBOL LTDA. Divinópolis, 22 de dezembro 2021.

DINIZ BORGES FILHO.
Secretário Interino de Esporte e Juventude.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6A22DCDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO N° 1002/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 48.106/2021, datado de 13/12/2021, concede à servidora **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro (P.S.F), com matrícula nº 9703393-6, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, §19, da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária, prevista no **Art. 40, *§1°, III, "a",* da CF/1988, *tendo efeitos retroativos a 07/12/2021***, conforme informado no ofício DIVIPREV – 1592/2021 GB.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8C7F1CE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 20/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **20/2021**- SEMUSA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
1° PCD	MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos com os seguintes documentos originais e cópia: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **20/2021**.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A8AE95EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 22/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
8°	LUIZA ELIAS MORATO

MÉDICO GENERALISTA A. (AUDITORIA) - 12HS	
Classificação	**Nome**
8°	LUIZA ELIAS MORATO

Divinópolis, 23 de dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B22F734C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
9°	DELMO MANOEL GOMES TERCEIRO

MÉDICO GENERALISTA A. (AUDITORIA) - 12HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
10°	CLARISSA RAQUEL DA SILVA GOMES

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos dos documentos: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85BB26BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 941/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): MICHELLE CAETANO MOREIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:962E087E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 987/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): JOÃO DA MATA ALBINO ARAÚJO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70F6F2F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 947/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): EMANUELA OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8F057826

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 942/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): DOUGLAS CAMPOS DO VALE. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F3B6C301

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 988/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ADAM NASCIMENTO SILVA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70B7FF32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 939/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ALEF BRUNO SILVA DE PAULA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:24143C3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 937/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): GUSTAVO COSTA FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:11ED2E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 948/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ANA PAULA MAXIMIANO DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C74DC4D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 943/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LARISSA SIQUEIRA CAMPOS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:23EC4EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 935/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): MOIZA CAINELI CHAVES PRADO DE CASTRO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:18629B95

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 933/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): VITOR COSTA FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EEA0482E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 936/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ROBERTA DURSO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9B425EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 951/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): WALLACE SILVA CAMPOS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:03AF33E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 938/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): BRUNO DE OLIVEIRA FONSECA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 17/12/2021. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A230E881

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 971/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ARTHUR JACQUES DE ASSIS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D020738B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 945/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): EUDES URZEDO COSTA JUNIOR. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:81940C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 984/2021 AO CONVÊNIO UEMG.

Estagiário (a): ELISA PARADA DA SILVEIRA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 17/03/2022. **ASS:** 30/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DDD14D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 553/2021 AO CONVÊNIO UNOPAR.

Estagiário (a): LETICIA KATHERINE PEREIRA FRAGA. Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias. Prazo: 15/12/2021. **ASS:** 14/09/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4AA7CC0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 989/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): VICTOR LOURENÇO MARQUES. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:32B32E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 934/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): CRISTINA DAVID ANDRADE. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9A612411

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 957/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): RAPHAEL SOUZA FERNANDES. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0ABC848E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 968/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): PABLO MERCURY CARVALHO LEAL. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D5AE5C2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 952/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): NAIARA PATRÍCIA FAGUNDES BONARDI. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:32686EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 966/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): PRISCILA CRISTIAN DO AMARAL. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7283E103

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 965/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): MATEUS BOAVENTURA SIQUEIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8AF7FF46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 963/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LETÍCIA ARAÚJO MENEZES CASTRO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CDA59D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 964/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): KARINA SOARES DE ALMEIDA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6496E6E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 967/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LETÍCIA SILVA GUIMARÃES. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2CF691BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 959/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ÍVANO GOMES BRANDÃO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A1E13394

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 956/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA AGUILAR. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:074BF727

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 962/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): INGRID MORSELLI SANTOS. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26058A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 955/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): GABRIELA LEMES DAVID. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85A90B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 961/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): IAGO FERREIRA PINTO ALMEIDA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E6EBB2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 972/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): DANIELA CARVALHO SIQUEIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FB145A00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 975/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): LUIZA GABRILA NORONHA SANTIAGO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A779C003

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 976/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): ODILON GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AA48B968

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 973/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): MARCOS FERNANDES DE AZEVEDO SILVA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D2EC931D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 960/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): AMANDA HAYECK DE ALMEIDA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A1077A78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 969/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): GUSTAVO NOGUEIRA COELHO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B9C2BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 954/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): CAROLLINE RODRIGUES MENEZES. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E161726F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 974/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): GIOVANA CARLA SOUZA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:77E7192F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 980/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): SIDNEY TEODORO SILVEIRA NETO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:213872D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 977/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): SAMUEL PENCHEL ALVARENGA TEIXEIRA. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A0FB0DC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 979/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): SABRINA PÂMELA CÉZAR CASSEMIRO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:920A00FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 978/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): RAFAELA FERNANDES LOURENÇO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:57EA377F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 981/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): PALOMA CARNEIRO RESENDE. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5DDE679B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 944/2021 AO CONVÊNIO UFSJ.

Estagiário (a): PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO. Concessão de estágio, com jornada 30 horas semanais. Prazo: 22/01/2022. **ASS:** 08/11/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D5151A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 13/2020 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **013/2020**- SEMUSA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 150hs

CLASSIFICAÇÃO	NOME
83°	ROSIMÉLIA VIEIRA DE OLIVEIRA
84°	GILSILENE DE OLIVEIRA
85°	JUAREZ GONÇALVES DA SILVA
86°	RENATA CRISTIANE PEREIRA GONÇALVES
87°	MICHELE GOMES CAMPOS FERREIRA
88°	KENYA PAULA DA FONSECA
89°	SILVIA BOTELHO PEREIRA

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, 2601, SALA 412- SÃO JOSÉ, das 08:30 as 17:00hs, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, munidos de original e cópia simples do RG, CPF, PIS e comprovante de endereço (Água ou Energia Elétrica), para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 13/2020.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5CB9275F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 22/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **22/2021**- SEMUSA

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
8°	ANA PAULA BENTO BARROS

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José, sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos dos documentos: RG, CPF, PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **22/2021**.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C1F31727

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 13/2020– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 13/2020 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TECNICO DE ENFERMAGEM 30HS	
Classificação	**Nome**
11°	MARIELE OLIVEIRA AMARAL

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D5EC22C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 19/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF 40HS	
Classificação	**Nome**
63°	KAROLYNE ARAUJO RESENDE

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8A257996

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 19/2021– SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Público Simplificado N° **19/2021**- SEMUSA

ENFERMEIRO PSF - 40HS	
Classificação	**Nome**
64°	FABRICIA AMARAL DE AGUIAR

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Paraná, Avenida Paraná, 2.601 - São José,

sala 412 das 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00, no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, munidos de documento de identidade, CPF e PIS e comprovante de endereço, a contar desta publicação, para trâmites necessários. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **19/2021**.

Divinópolis, 23 de Dezembro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B355702E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 001/2021 – CT 008/2018 – PL 279/2018. EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A – INCORPOPORADA PELA EMPRESA OI S.A.

OBJETO: Registrar a incorporação da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela Empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proveniente de reorganização societária, autorizada em assembléia geral de credores e homologada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. 1.1.1 Em decorrência da incorporação, fica estabelecido que a empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sucessora na relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE no âmbito do Contrato Semad n° 008/2018, passa a constituir-se titular da prestação de serviços, sendo todos os direitos e obrigações contratuais integralmente mantidos entre as partes, não impactando na continuidade e nas características dos serviços atualmente prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Cláusula 5.1 do contrato e artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **ASS:** 21/12/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7F002067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2021
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: : 1 (uma) Roçadeira Hidráulica articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições descritas nos Anexos deste Edita l, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie..

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto licitado ao do item constante na planilha do certame, o licitante CASA DO PICA PAU MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS LTDA-CNPJ: 04.742.267/0001-05 , vencedora do processo deste certame, no valor de R$ 49.800,00(quarenta e nove mil e oitocentos reais).

ITEM 02

Roçadeiras Hidráulicas hidráulica articulada nova, ano de fabricação 2020 ou superior, largura de corte mínima de 1,4 metros, alcance de corte lateral mínimo 4 metros, altura de corte de no mínimo 6 metros, com no mínimo duas facas, potência mínima de 75cv e peso aproximado de até 1050kg e válvula de proteção contra impacto e umidade e corte com capa de proteção

Dona Euzébia/MG, 23 de dezembro de 2021

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:E3C0313A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº137/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
e a empresa **CASA DO PICA PAU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 04.742.267/0001-05.**

Objeto - Constitui objeto do presente contrato a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de 1 (uma) Roçadeira Hidráulica articulada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições descritas nos Anexos do Edital.

ITEM

Roçadeiras Hidráulicas hidráulica articulada nova, ano de fabricação 2020 ou superior, largura de corte mínima de 1,4 metros, alcance de corte lateral mínimo 4 metros, altura de corte de no mínimo 6 metros, com no mínimo duas facas, potência mínima de 75cv e peso aproximado de até 1050kg e válvula de proteção contra impacto e umidade e corte com capa de proteção. VALOR GLOBAL: R$ R$ 49.800,00(quarenta e nove mil e oitocentos reais),

Vigência: 12 (doze) meses.

Dona Euzébia/MG, 24 de dezembro de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:923C1C2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
APOSTILAMENTO 007 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – PROCESSO LICITATÓRIO 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 –torna público **SÉTIMO APOSTILAMENTO** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021** conforme a seguir: 1ª O valor unitário para o item 002 passa a ser R$ 7,06 (sete reais e seis centavos), passando ao decréscimo global R$ R$ 1.825,49 (hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). 2ª O **decréscimo** se justifica em função do desequilíbrio econômico-financeiro e diligenciado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA. 3ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Estrela Dalva, aos 16 de dezembro de 2021 –

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:3B15142B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG TORNA PÚBLICO NOTIFICAÇÃO: O Exmo. Prefeito do Município de Estrela Dalva/MG no uso de suas atribuições resolve **NOTIFICAR** as empresas abaixo relacionadas por descumprimento de obrigações contratuais: **a)JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.027.398/0001-71 - PROCESSO n° 039/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2021, b)DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- Processo Licitatório nº 069/2021 – Dispensa nº 035/2021, c) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA, inscrita no CNPJ 12.313.285/0001-08- PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2021 e PROCESSO LICITATÓRIO n° 068/2021, DISPENSA nº 034/2021, d) MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.325.781/0001-52- PROCESSO n° 039/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2021, e) NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.095.582/0001-16 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 078/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2021, f) NUTRIMINAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ n° 22.218.845/0001-90 - PROCESSO n° 039/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2021.**Registre-se que as empresas ora notificadas receberam, em inteiro teor, a Carta de Notificação via e-mail com prazo para sanar a irregularidades e defesa ao contraditório. Em não atendimento à referida sanção poderá ser aberto processo administrativo visando apuração da conduta da Licitante e aplicação de demais sanções cabíveis.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:C1B23051

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 120/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 120/2021, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 056/2021. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PECAS E COMPONENTES ORIGINAIS, REFERENTE AO VEICULO CAMINHAO BASCULANTE VW26.280, PLACA OXD0096, ATENDENDO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 079/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG – CONTRATADA: DIVISA DIVINOPOLIS VEICULOS LTDA, CNPJ: 20.142.097/0002-65. No valor total de R$ 12.745,50 (doze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:0DA6B002

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 105/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 105/2021, na modalidade Pregão Presencial nº: 034/2021, Registro de Preços n°: 026/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, BEM COMO ATENDER À DEMANDA DAS DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 026/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: LEANDRO DELCIMAR DE FARIA, CNPJ 28.401.538/0001-27. Total estimado para este fornecedor R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:AC98EDAF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 112/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 112/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TRECHOS DAS SEGUINTES VIAS PÚBLICAS, RUA PEDRO MACIEL ESQUINA COM A RUA GOVERNADOR JUSCELINO, RUA INDALÉCIO PALHANO ESQUINA COM A RUA TOBIAS SILVA, RUA INDALÉCIO PALHANO ESQUINA COM A RUA FRANCISCO RODRIGUES, RUA FRANCISCO RODRIGUES ESQUINA COM A RUA TENENTE JOAQUIM ALVES E FELICIANO CARDOSO, RUA JOSÉ SALGADO ESQUINA COM A RUA GERALDO GOMES, AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM A RUA FRANCISCO RODRIGUES BRAGA E RUA TOBIAS JOSÉ DA SILVA, BAIRRO CENTRO, ESTRELA DO INDAIÁ-MG, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato do Contrato n°: 080/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: CHI LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 27.744.897/0001-14, no valor total de R$146.498,76 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência: 20/12/2021 à 20/03/2022

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:658DD37E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 116/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 116/2021, na modalidade Pregão Presencial nº: 038/2021, Registro de Preços n°: 030/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE HOSPEDAGEM, SOB REGIME DE DIÁRIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ALOJAMENTO E ACOMODAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE OUTRAS LOCALIDADES, À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 030/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: SANDRA REGINA ALVES RODRIGUES 52283275687, CNPJ 16.600.188/0001-49. Total estimado para este fornecedor R$ 233.250,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:E004E31F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 107/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 107/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2021 com Registro de Preços n° 027/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 027/2021, tendo como vencedores os seguintes licitantes: GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA, CNPJ 04.552.128/0001-19. Total estimado para este fornecedor R$104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais). COMERCIAL GV MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 25.772.120/0001-38. Total estimado para este fornecedor R$ 144.457,50 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ 22.196.675/0001-90. Total estimado para este fornecedor R$ 67.204,00 (sessenta e sete mil e duzentos e quatro reais). DANILO BERTOLDO LIBORIO, CNPJ 26.923.497/0001-03. Total estimado para este fornecedor R$ 38.050,00 (trinta e oito mil e cinquenta reais). LYRON INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ 15.427.657/0001-07. Total estimado para este fornecedor R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais). ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ 27.379.480/0001-08. Total estimado para este fornecedor R$ 72.745,00 (setenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:600C9A6D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 115/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 115/2021, na modalidade Pregão Presencial nº: 037/2021, Registro de Preços n°: 029/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO SELF-SERVICE), EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 029/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: GERALDO APARECIDO RODRIGUES - ME, CNPJ 21.203.724/0001-02. Total estimado para este fornecedor R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:B9BFF78A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 114/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 114/2021, na modalidade Pregão Presencial nº: 036/2021, Registro de Preços n°: 028/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AMBIENTE E ILUMINAÇÃO, COMPREENDENDO A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SUPORTE POR TÉCNICO DE SOM E TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 028/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA 56750943691, CNPJ 15.023.209/0001-48. Total estimado para este fornecedor R$ 273.003,00 (duzentos e setenta e três mil e três reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:1A4A60ED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 106/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 106/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES DAS PISTAS DE ROLAMENTO E FORNECIMENTO DE CBUQ, INCLUINDO CORTE, BOTA-FORA DO ENTULHO, LIMPEZA E COMPACTAÇÃO DO FUNDO DE VALA, PINTURA DE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO PARA "OPERAÇÃO TAPA BURACO" A SEREM APLICADOS EM RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NA PLANILHA DE CUSTOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato do Contrato n°: 081/2021, tendo como vencedor o seguinte licitante: CHI LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 27.744.897/0001-14, no valor total de R$122.976,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e setenta e seis reais). Vigência: 23/12/2021 à 15/06/2022

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:A579F470

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG, Processo Administrativo n° 007/2021, na modalidade Dispensa de Chamamento Público n° 004/2021. JUSTIFICATIVA – Por entender que a “APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaiá” desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na educação inclusiva de pessoas com portadoras de

necessidades especiais e sua integração à ao corpo social, deliberou-se pela dispensa de chamamento público em virtude do preenchimento dos requisitos para a dispensa previstos no art. 30, VI da Lei 13.019/2014.

Estrela do Indaiá, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:2C8715FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 95/2021, PREGÃO PRESENCIAL 35/2021

EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, referente ao Processo Licitatório 95/2021 – Pregão Presencial 35/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível diesel S500, diesel S10, Etanol, Gasolina Comum e Gás GLP – recarga de 13 kg para atender às necessidades dos Departamentos Municipais, durante o exercício de 2022 (...), firmado com as empresas: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS 040 LTDA, CNPJ Nº 32.370.565/0001-57, com sede à Rodovia BR 040, S/N, km 352, Cidade de Felixlândia/MG – CEP 39.237-000, no valor de R$ 1.781.400,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), NILCEA A. RODRIGUES - ME, CNPJ Nº 37.053.301/000-193, com sede à Rua Tiradentes, 115, Centro – Felixlândia/MG – CEP 39.237-000, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Valor Global de R$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Assinado em 23/12/2021, com vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:D74898D0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 100/2021, DISPENSA 37/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 100/2021, Dispensa 37/2021, objeto:**Aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento de segurança para atender às necessidades do Departamento de Educação, conforme especificações contidas no termo de referência**(...), firmado com a pessoa jurídica**MG GERALDO ROGERIO CAMPOS**inscrita no**CNPJ26.524 792/0001-97,**com sede na RUA JUVENAL GONZAGA 936 BOM JESUS**, CEP 35.790-763 CURVELO/MG,**no valor global de**R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),** assinado e ratificado em 20/12/2021, com vigência até 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA.
Chefe do Departamento de Educação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:0E3D2E46

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 58/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 96/2021, firmado entre o Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51 e a empresa CONTINENTAL REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 37.766.210/0001-03, com sede à Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, 332, complemento 102, Bairro Vina Del Mar, Cidade de Juiz de Fora/MG -CEP 36.037-720, referente ao Processo Licitatório 58/2021 – Pregão Eletrônico 03/2021. Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up, para atender às necessidades do Departamento de Administração e Finanças do município, recurso decorrente de transferência especial SIAF nº 9247557 e 9247552 (...). Contrato rescindido em 13/12/2021 por descumprimento de cláusula contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019.

CLOVES LOPES NETO.
Chefe do Departamento de Administração e Finanças

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:D1C6C964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 185/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 185/21, Processo Licitatório nº. 159/21 – Pregão Eletrônico nº. 103/21 – Contratada: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** => R$508.728,00**.** Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8D9C7694

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/21

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA,** vencedora no Processo Licitatório nº. 159/21 – Pregão Eletrônico nº. 103/21.
Prefeitura Municipal de Formiga/MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG -

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F6190069

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, e por todos documentos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2021, instaurado pela Portaria nº 4465/2021, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista as apurações dos fatos narrados e determino, quanto ao servidor, **D.S.A**., matrícula 15.396, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** por escrito, prevista no art. 183, I e art. 185 da Lei Complementar nº. 41/2011, por infração ao art. 172, I, III e IV da mencionada lei; quanto ao servidor, **C.M.S**., matrícula 15.395, a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA,** por escrito,

prevista no art. 183, I e art. 185 da Lei Complementar nº 41/2011, por infração ao art. 172, I, III e XI da mencionada lei.

Formiga, 21 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:497A0791

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/2021

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/2021– Concedente: MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Convenente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ENGENHO DE SERRA(AMORES). Objeto:repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, para que a ENTIDADE custear materiais e contratar serviços para manutenção e criação de atividades que são realizadas pela Associação conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado através do Orçamento Impositivo. Dotação:08.845.0000.0.187.3.3.50.43 – Subvenção Social, e 08.845.0000.0.187.4.4.50.42 – Auxílios.Valor:R$ 166.045,52.Vigência:até 31/12/2022.Data: 23/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:55037D9C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 133/2021

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 133/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG** e a empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA**, firmada em 27/07/2021.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. EUGÊNIO VILELA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, portador do C.P.F./MF nº 799.185.496-53 e do R.G. nº M-5187246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE"** e, de outro lado, comparece a empresa – **ISRAEL E ISRAEL LTDA,** inscrita no C.N.P.J./ MF sob o 23.407.794/0001-08, com sede de suas atividades na Rua Padre Domingos, 117, bairro Cerrado, na cidade de Bambuí/ MG, neste ato representado, conforme seu Contrato Social, pelo **SR. PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO**, portador do CPF nº 436.040.996-68, doravante denominada "**CONTRATADA"**, referente ao **Processo Licitatório nº: 85/2021 – Pregão Eletrônico PRP nº: 61/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ficam reajustados os valores dos seguintes itens:

Item	Produto	Preço Anterior	Preço Atual
12	Maracujá azedo	R$6,55	R$9,27

A vigorar os efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal **na** alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 **observadas alterações posteriores e Decreto Municipal 3535/2006 Art. 12 *§* 2°.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicação do resumo deste Termo Aditivo nos moldes estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 27 de dezembro de 2021.

Município de Formiga-MG.
EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Israel e Israel LTDA
PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F.:

Nome: _____
C.P.F.:

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F0105EFA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2021 - SAAE

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam a seguinte empresa vencedora: **OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, vencedora no item **ÚNICO** no valor estimado de **R$17.685,00** (Dezessete mil e seiscentos e oitenta e cinto reais). Processo Licitatório nº **0104/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **089/2021 – Registro de Preços**. Formiga/MG, 23 de dezembro de 2021. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B0C0C9F4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO NO: 0121/2021 - SAAE

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço no: **0121/2021**. Processo Licitatório nº: **0104/2021**. Pregão Eletrônico nº: **089/2021** – Registro de Preços. Contratada: **OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, vencedora no item **ÚNICO** no valor estimado de **R$17.685,00** (Dezessete mil e seiscentos e oitenta e cinto reais). Vigência: **23/12/2021 a 22/12/2022**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL –
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:96FDE735

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC 137/2021 - TOMADA DE PREÇOS 010/2021

Extrato – A Comissão de Licitação julga vencedora no PRC 137/2021 - Tomada de Preços 010/2021, as licitantes: **CENGE ENGENHARIA LTDA**, referente ao item 01, no valor total de R$ 28.179,20(vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos) no item 03, no valor total de R$ 77.025,00(setenta e sete mil e vinte e cinco reais) e **TOP EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao item 02, no valor total de R$ 18.743,12(dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos) referente ao item 04, no valor total de R$ 330.234,00(trinta e trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais).
Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B2AA4160

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 101/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 101/2019 (Processo Licitatório nº. 171/2019 – Pregão nº. 110/2019).Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.Contratada:LM TRANSPORTE E LOCAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.Da Vigência:A vigência do contrato original, com vencimento em 27/12/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 27/12/2022, conforme documentos de fls. 457/504, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Do Valor: 1.**Fica concedido reajuste sob o valor do quilômetro rodado, através do índice IGP-M, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e aceito pela CONTRATADA (fls. 458/469), nos termos do art. 40, XI da Lei 8.666/93 e previsão no art. 37, XXI da CR/88, conforme fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 502/504 do processo licitatório.**2.**O valor do quilômetro rodado fica corrigido pelo índice IGP-M, referente ao acumulado de novembro /2021, em 17,885120%, passando de*R$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)*para***R$3,36 (três reais e trinta e seis centavos).3.**O valor total deste instrumento é de***R$403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais).***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data**: 21/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9678632E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 167/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 167/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada, e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 29/12/2021 às 08:00h até dia 12/01/2022 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 12/01/2022. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B072EAB3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 160/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 160/2021 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral e equipamentos que serão utilizados nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e para atender a Emenda Parlamentar n° 58.496, na modalidade transferência especial conforme resolução SEGOV n° 786 de 04/12/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 29/12/2021 às 08:00h até dia 12/01/2022 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 12/01/2022. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8C7454FB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 185/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 185/21, Processo Licitatório nº. 159/21 – Pregão Eletrônico nº. 103/21 – Contratada: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** => R$508.728,00**.** Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3995961E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 159/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/21

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA,** vencedora no Processo Licitatório nº. 159/21 – Pregão Eletrônico nº. 103/21. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG –

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FA63CFE6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 175/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 175/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**> R$2.327.419,82**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C2E95641

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 176/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 176/21, Processo Licitatório 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA >** R$110.053,66**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9BBD96DB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 177/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 177/21, Processo Licitatório nº 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI->** R$13.082,10**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:58CD2A8A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 178/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 178/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ->** R$764.387,10**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A587B04E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 179/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 179/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **BAX COMPANY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA->** R$6.750,00**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A32DFD75

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 180/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 180/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **MARLA CONSTRUÇÕES LTDA->** R$150.872,05**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D9C450A3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 181/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 181/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA->** R$314.119,65**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:90856AE9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 182/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 182/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS-EIRELI->** R$14.544,00**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3B114CF2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 183/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 183/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA LTDA->** R$440.075,00**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:937784CA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 184/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 184/21, Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21 – Contratada: **NOVABRITA-BRITADORA NOVA SERRANA LTDA->** R$248.475,00**.** Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:000D2F69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/21

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, BAX COMPANY COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA, MARLA CONSTRUÇÕES LTDA, CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS-EIRELI, LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA LTDA e NOVABRITA-BRITADORA NOVA SERRANA LTDA,** vencedoras no Processo Licitatório nº. 151/21 – Pregão Eletrônico nº. 100/21.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:78738700

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 101/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 101/2019 (Processo Licitatório nº. 171/2019 – Pregão nº. 110/2019).Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.Contratada:LM TRANSPORTE E LOCAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.Da Vigência:A vigência do contrato original, com vencimento em 27/12/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 27/12/2022, conforme documentos de fls. 457/504, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Do Valor: 1.**Fica concedido reajuste sob o valor do quilômetro rodado, através do índice IGP-M, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e aceito pela CONTRATADA (fls. 458/469), nos termos do art. 40, XI da Lei 8.666/93 e previsão no art. 37, XXI da CR/88, conforme fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 502/504 do processo licitatório.**2.**O valor do quilômetro rodado fica corrigido pelo índice IGP-M, referente ao acumulado de novembro /2021, em 17,885120%, passando de*R$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)*para***R$3,36 (três reais e trinta e seis centavos).3.**O valor total deste instrumento é de***R$403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais).***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data**: 21/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6A33A992

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 102/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002 AO CONTRATO Nº 102/2019 (Processo Licitatório nº. 171/2019 – Pregão nº. 110/2019).Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.Contratada:AM TURISMO EIRELI.Da Vigência:A vigência do contrato original, com vencimento em 27/12/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 27/12/2022, conforme documentos de fls. 417/456, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Do Valor: 1.**Fica concedido reajuste sob o valor do quilômetro rodado, através do índice IGP-M, proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e aceito pela CONTRATADA (fls. 419/430), nos termos do art. 40, XI da Lei 8.666/93 e previsão no art. 37, XXI da CR/88, conforme fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 454/456 do processo licitatório.**2.**O valor do quilômetro rodado fica corrigido pelo índice IGP-M, referente ao acumulado de novembro /2021, em 17,885120%, passando de*R$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)*para***R$5,84 (cinco reais e oitenta e quatro centavos).3.**O valor total deste instrumento é de***R$350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data**: 21/12/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:19C3491F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 9.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Delega competência das funções administrativas de que trata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 61, VI, 62 e 83 da Lei Orgânica do Município de Formiga;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete, Marden de Oliveira Lima, a competência para desempenho das funções administrativas de que trata a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus arts. 61, IX, XV, XVI e XXIV e 83, II e III, bem como para autorizar a realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, nos casos em que couber, pelo período compreendido entre 27/12 a 30/12/2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 23 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:FBD5FBC7

PORTARIAS
PORTARIA 4619 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina a abertura de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do

Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Processo de Sindicância a fim de apurar as responsabilidades e os fatos narrados no Memorando **nº 1455/2021** e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A condução do Processo e a apuração dos fatos deverão ser feitas pelo Corregedor Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº. 4373 de 26 de abril de 2021, do Corregedor Municipal.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Formiga, 22 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A75D8A03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 031 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 011-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2021-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021- Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender às diversas Secretarias Municipais. Segundo Aditivo Ata SRP 023/2021-Aplica-se reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93 - Altera os valores:
ARROZ AGULHINHA TIPO 1, PACOTE DE 5kg para R$22,06(vinte e dois reais e seis centavos);
AÇÚCAR 5 kg para R$17,14(dezessete reais e quatorze centavos);
CAFÉ 250GRS para R$ 3,77(tres reais e setenta e sete centavos);
FEIJÃO 1 KG para R$6,16(seis reais e dezesseis centavos);
TRIGO 1KG para R$3,23(reais e vinte e três centavos);

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:0A4AEE8A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 118 TOMADA DE PREÇOS 002-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021- Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para obras de ampliação e reformas na Escola Municipal Terezinha Rodrigues Paulino - Creche I município de Grão Mogol/MG-CTR 140/2021-Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes(prefeito) e Abelard Carlos Pimenta Júnior, CPF 097.972.876-29 por PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.448.209/0001-18. Valor: R$ 589.451,01 (Quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo.)-Vigência: 150 dias.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:B2AD4583

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 167, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

DECRETA:

Art. 1° - Fica definida a nova composição do Comitê Municipal de Enfrentamento das arbovirose no Município de Grão Mogol e nomeia os seus membros, conforme a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: Luana Moreira de Sousa Alves
Suplente: Janice Soares dos Santos
Titular: Vilson Ferreira de Sousa
Suplente: Geison Farley Gomes Alves

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Suplente: Márcia Beatriz Batista Andrade
III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Erica Cardoso Silva Rodrigues.
Suplente: Gleice Mércia Bicalho

IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:
Titular: Paulo Adriano Catulé de Lima
Suplente: João Francisco de Pinho

V - PREFEITURA MUNICIPAL:
Titular: Rivam Soares do Nascimento
Suplente: Henrique Santiago Assis Santana

VI - REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
Titular: Erica Bianca Froes
Suplente: Mayara Luisa Oliveira

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 23 de dezembro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:58A64AE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021:

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI/MG, ***FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI***, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI N. 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/1993, **HOMOLOGA** O PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS**, PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MINISTRO ODILON BRAGA E FRANCISCO PEIXOTO - ENSINO FUNDAMENTAL E DO CEMEI PROFESSORA ALCYONE ALVES VIDAL NEVES - EDUCAÇÃO INFANTIL, E O **ADJUDICA** PARA A EMPRESA ABAIXO, DA SEGUINTE FORMA: EMPRESA: **JOÃO FRANCISCO BRÁULIO – ME** - CNPJ: **27.845.560/0001 – 01** - REPRESENTANTE LEGAL: **JOÃO FRANCISCO BRAÚLIO** - RG: **M – 52.360.332 – 0 SSP/SP** - CPF: **329.529.537 – 91 - ITEM:** 01 - **VALOR UNITÁRIO:** R$ 4.105,00 (QUATRO MIL, CENTO E CINCO REAIS). **VALOR TOTAL:** R$ 205.250,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). ASSIM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PRESENTE PROCESSO **HOMOLOGADO** EM FAVOR DA EMPRESA LICITANTE ACIMA CITADA, CONFORME ATA DA SESSÃO PÚBLICA, A QUAL É CONSIDERADA PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE. APÓS A PRESENTE HOMOLOGAÇÃO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER ASSINADA PELO FORNECEDOR QUE FRUIR SEU PREÇO REGISTRADO, O QUAL ESTARÁ OBRIGADO A FORNECER OS PRODUTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA SUPRACITADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE SEU PERÍODO DE VALIDADE.

GUARANI – MG, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:4134F23D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 201/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO BRÁULIO - ME – **CNPJ:** 27.845.560/0001 - 01.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de notebooks para os professores das Escolas Municipais Ministro Odilon Braga e Francisco Peixoto - Ensino Fundamental e do CEMEI Professora Alcyone Alves Vidal Neves - Educação Infantil.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura..

VALOR ESTIMADO – O valor global estimado para este Registro de Preços é de até ***R$ 205.250,00 (Duzentos E Cinco Mil E Duzentos E Cinquenta Reais)***, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **142/2021** - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021.**

SIGNATÁRIOS: JOÃO FRANCISCO BRÁULIO E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:5B78A178

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021:

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI/MG , ***FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI*** , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , COM BASE NA LEI N. 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/1993 , **HOMOLOGA** O PROCESSO LICITATÓRIO , CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS** , OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) , EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) , OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE LABORATÓRIO EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL , E O **ADJUDICA** PARA AS EMPRESAS ABAIXO , DA SEGUINTE FORMA: EMPRESA: **CG LAB DIAGNÓSTICOS LTDA – ME** - CNPJ: **20.352.354/0001 – 02** - REPRESENTANTE LEGAL: **GILDÁSIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA** - RG: **M - 2.025.033 SSP/MG** - CPF: **842.171.976 – 91 - ITENS VENCEDORES:** 01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,42 ,43 ,44 ,45 ,47 ,48 ,50 ,51 ,52 ,53 ,54 ,55 ,56 E 57. **VALOR TOTAL:** R$ 21.327 ,43 (VINTE E UM MIL , TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). EMPRESA: **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** - CNPJ: **06.867.357/0001 – 58.** REPRESENTANTE LEGAL: **FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS** - RG: **MG – 10.252.047 SSP/MG** - CPF: **058.872.496 – 33 -ITENS VENCEDORES:** 12 ,26 ,41 ,46 E 49. **VALOR TOTAL:** R$ 280 ,10 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS). ASSIM , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE , FICA O PRESENTE PROCESSO **HOMOLOGADO** EM FAVOR DAS EMPRESAS LICITANTES ACIMA CITADAS , CONFORME ATA DA SESSÃO PÚBLICA , A QUAL É CONSIDERADA PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE. APÓS A PRESENTE HOMOLOGAÇÃO , AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÃO SER ASSINADAS PELOS FORNECEDORES QUE FRUÍREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS , OS QUAIS ESTARÃO OBRIGADOS A FORNECEREM OS PRODUTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS SUPRACITADAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS , DURANTE SEU PERÍODO DE VALIDADE. GUARANI – MG , EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:E4BFD5F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 202/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: CG LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - ME – **CNPJ:** 20.352.354/0001 – 02.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de Reagentes de

Laboratório em atendimento ao Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura..

VALOR ESTIMADO – O valor global estimado para este Registro de Preços é de até ***R$ 21.327,43 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS),*** sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **137/2021** - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021.**

SIGNATÁRIOS: GILDÁSIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:A6F7532B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 203/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - **CNPJ:** 18.339.160/0001-00.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – **CNPJ:** 06.867.357/0001 – 58.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de Reagentes de Laboratório em atendimento ao Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura..

VALOR ESTIMADO – O valor global estimado para este Registro de Preços é de até ***R$ 280,10 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS),*** sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **137/2021** - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021.**

SIGNATÁRIOS: FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:934D12C9

JURÍDICO
LEI 1.055 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025."

A Câmara Municipal de Guarani aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AO 24 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:59B48FFC

JURÍDICO
LEI Nº 1.057 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Guarani aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Sagrada Família	**R$66.000,00**
Teatro de Câmara de Guarani	R$3.000,00
Escolas de Samba do Município de Guarani	R$45.000,00
Lira Guaraniense Oscar de Oliveira Filho	R$11.500,00
Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver	R$11.500,00
Lar Comunitário São Vicente de Paulo	R$17.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AO 24 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 24 de dezembro de 2021.

DRA. NATALIA DA FONSECA SILVA
Assessora Jurídica- OABMG 170.887

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:6F4DD017

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 478/2021

PORTARIA Nº 478/2021

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n° 16/2019 e Lei Complementar 1691/2005,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
35026	NATALIA SILVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFATIL

Guaxupé, 22 de dezembro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:9BB04E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 213/2021, originado da realização da Adesão do Município de Guaxupé/MG a Ata de Registro de Preços nº 164/2021 do Município de Morada Nova de Minas/MG, Pregão Eletrônico 04/2021 do Município de Morada de Minas/MG, firmado com a empresa **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COM´RCIO DE PLASTICO - EIRELI.** Objeto: aquisição de playgrounds e brinquedos tipo carrossel para os alunos das escolas municipais de ensino fundamental. Valor: **R$ 373.410,00**

Guaxupé, **15/12/2021**.

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:10E92D42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2016, originado da realização da Inexigibilidade nº 018/2016, firmado com a empresa OI S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.** Objeto: prorrogação de vigência contratual. Valor R$84.360,00 Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Guaxupé/MG, 22/12/2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:141809CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 214/2021, originado da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 realizado pelo CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, firmado com a empresa **SOLAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA.** Objeto: serviços de consultoria especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos complementares para construção da unidade de pronto atendimento e centro de diagnóstico, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 129.840,98** Guaxupé, **15/12/2021**. Emmanuel Ribeiro do Valle – Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:846B92BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 341/2021, **Dispensa de Licitação nº 150/2021**. Objeto: contratação de mão de obra para limpeza e manutenção de piscina, instalado no CIEG (E. M. Elias José), situado a Rua Nova Rezende, nº 130, bairro Parque dos Municípios II, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: **CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA.** Valor de R$ 11.200,00**.** Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 22/12/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:A00D5AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 313/2021, empreitada tipo menor preço global, destinada à **seleção e contratação de empresa na área de engenharia cível e/ou arquitetura para execução da construção do Centro de Eventos do Parque da Mogiana, etapas 1 e 2, no Município de Guaxupé/MG**. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 015/2021 – Processo Administrativo 313/2021 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ

sob o nº 37.323.465/0001-93, sediada na Rua Sete de Maio, 200-B, centro, Monte Belo-MG, CEP 37115-000, com o valor de R$ 2.042.725,89 (Dois milhões, quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Guaxupé, 23 de dezembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:9C5D38A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 070/2021,** originado da realização do Pregão Presencial nº 126/2021, firmado com a(s) empresa(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **Objeto**: Para futura e eventual contratação de empresa(s) para a prestação de serviço de locação de aparelhos concentradores, BIPAP, CPAP, válvula reguladora, cilindros e aquisição de oxigênio medicinal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros do Município de Guaxupé/MG, pelo período de 12 (doze) meses. Valor: **1.090.260,00** Guaxupé/MG, 27/12/2021.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:93AC5FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 212/2021, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 146/2021, firmado com a empresa **CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Objeto: aquisição de cestas básicas para serem distribuídas gratuitamente às Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$203.970,00**

Guaxupé, **13/12/2021**.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:A8276DA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 035/2021

Prefeitura Municipal de Ibiá/MG – Pregão Presencial n. 035/2021. O Município de Ibiá, por meio de sua Prefeita Municipal Marlene Aparecida de Souza Silva, torna público que, pelos motivos insertos no processo, FICA REVOGADO o Pregão Presencial n. 035/2021, cujo objeto, é o contratação de empresa, para prestação de serviços: de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, dos Grupos: A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n. 358 de 29 de abril de 2005 e RDC 306 de 07 de setembro de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I**,** do edital. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação –
MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:4BE28B0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA/MG - Ata de Registro de Preço - Processo Nº 056/2021 Pregão Eletrônico Nº 062/2021 – O Município De Iguatama e as empresas: Incopor Materiais de Construção Ltda CNPJ 19.958.842/0001-89 com o valor de R$ 381.339,980, Materiais de Construção Iguatama Ltda CNPJ 21.693.783/0001-06 com o valor de R$ 588.693,199, Mega Comercio de Materiais Elétricos Eireli CNPJ 22.902.202/0001-61 com o valor de R$ 83.718,090, Casa Belo Materiais de Construção Ltda CNPJ 25.696.352/0001-54 com o valor de R$ 136.157,654, Polo Comercial Eireli CNPJ 24.507.460/0001-79 com o valor de R$ 42.481,550, Ampla Materiais de Construção Ltda CNPJ 43.517.462/0001-93 com o valor de R$ 245.441,074, Comercial Santa Rita Materiais de Construção Ltda CNPJ 02.178.409/0001-28 com o valor de R$ 464.519,740, Delvalle Materiais Elétricos Eireli CNPJ 37.227.550/0001-58 com o valor de R$ 74.978,000, C. K. DE Ferragens Ltda CNPJ 42.152.392/0001-54 com o valor de R$ 34.442,430, Multiluz Comercial Eireli CNPJ 31.128.170/0001-80 com o valor de R$ 6.904,800, Castro Arantes Química Industrial Ltda CNPJ 11.202.638/0001-21 com o valor de R$ 92.791,800, firmam ata de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, compreendendo material elétrico, hidráulico, acabamento, revestimento e materiais de construção pesada, para atender a diversas secretarias da administração municipal de Iguatama, perfazendo assim um total de R$ 2.151.528,31 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) por 12 (doze) meses.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Iguatama, 23/12/2021.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:C839929D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2021 - PROCESSO 156/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2021 - Processo 156/2021, Pregão Eletrônico Nº 074/2021. Objeto aquisição de medicamentos de ordens judicial e de dietas enterais, para atendimento da secretaria municipal de saúde aos munícipes de Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70,.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:46B12DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2021 - PROCESSO 156/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2021 - Processo 156/2021, Pregão Eletrônico Nº 074/2021. Objeto aquisição de medicamentos de ordens judicial e de dietas enterais, para atendimento da secretaria municipal de saúde aos

munícipes de Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X EV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ sob o nº 11.851.214/0001-98.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:CA20B945

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2021 - PROCESSO 156/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2021 - Processo 156/2021, Pregão Eletrônico Nº 074/2021. Objeto aquisição de medicamentos de ordens judicial e de dietas enterais, para atendimento da secretaria municipal de saúde aos munícipes de Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ sob o nº 38.140.640/0001-70.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:826660BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2021 - PROCESSO 156/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2021 - Processo 156/2021, Pregão Eletrônico Nº 074/2021. Objeto aquisição de medicamentos de ordens judicial e de dietas enterais, para atendimento da secretaria municipal de saúde aos munícipes de Iguatama/MG, Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X HUBINGER E HUBINGER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no CNPJ sob o nº 07.734.317/0001-09.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:2ACC4407

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2021 - PROCESSO 155/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

Prefeitura Municipal De Iguatama – Extrato De Contrato Nº 224/2021 - Processo 155/2021, Pregão Eletrônico Nº 073/2021. Objeto aquisição de manilhas de concreto armado PB-DN 800mm e 1000mm para atender as demandas da secretaria de obras e transportes urbanos do Município De Iguatama/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 x LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA LTDA, CNPJ sob o nº 41.537.193/0001-00. Lucas Vieira Lopes – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:D174EE87

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREGÃO SAEE

SAAE IGUATAMA/MG – Aviso de Licitação. Pregão presencial 13/2021 Processo 185/2021 O SAAE de Iguatama, torna público a contratação de empresa para fornecimento de COMPACTDOR DE SOLO E ROÇADEIRA Acolhimento das propostas 11/01/2022 à partir das 8:00 horas Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 11/01/2022 às 8:00 horas.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível no site: WWW.saaeiguatama@hotmail.com- Informações: 037-3353-2972 - saae.iguatama@hotmail.com-

HEDRUMON ANDRADE
Diretor do Saae

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:376BE3C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 154/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 122/2021
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 154/2021 Pregão Eletrônico 122/2021 - Aviso de licitação – Objeto: Contratação eventual e parcelada, sob Sistema de Registro de Preços, de empresa para locação de escavadeira, caminhões e prancha para reboque (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaguara e suas Secretarias. Edital completo e realização através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09:00h do dia 19/01/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itaguara.mg.gov.br. Itaguara, 22/12/2021.
GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:E674CE8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato da **Ata de Registro de Preços n° 338/2021**. **CONTRATADA:** TEM SUPERMERCADO LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição eventual e parcelada, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios através de cesta básica para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Itaguara. Processo nº 126/2021, Pregão nº 103/2021. **Valor da Ata:** R$ 76.450,00. **Vigência**: 17/12/2021 a 16/12/2022.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 17/12/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:0A7ED899

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 46/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 6° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 46/2019, Processo nº 14/2019, Pregão nº 12/2019. **CONTRATADA: WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades Futebol de Campo e Futsal, "Projeto Esporte Solidário", em atendimento ao Convênio nº 881929/2018, celebrado entre a União, por Intermédio do Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal de Itaguara/MG. **Aditivo de Prazo**. **Vigência:** 01/01/2022 a 30/04/2022. **Valor do Contrato:** R$

1.920,00. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 23/12/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:53DE6CF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 47/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 6° Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 47/2019, Processo nº 14/2019, Pregão nº 12/2019. **CONTRATADA:** MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades Futebol de Campo, "Projeto Esporte Solidário", em atendimento ao Convênio n° 881929/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal de Itaguara/MG. **Aditivo de Prazo**. **Vigência:** 01/01/2022 a 30/04/2022. **Valor do Contrato:** R$ 7.200,00. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de Assinatura: 23/12/2021.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:C3F8AFC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021 – Processo Licitatório nº 044/2021 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021. Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 026/2021 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, gerenciada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO. Objeto:Acréscimo quantitativo referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de ornamentação natalina consistente de iluminação decorativa, fornecimento de árvores de natal, fornecimento e instalação de fitas LED neon blindado. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Goval Engenharia Ltda. Valor do aditivo: R$ 17.500,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 87.500,00. Dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0013.2033.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 06/12/2021 a 31/05/2022.

Itanhomi, 06 de dezembro de 2021.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A3741412

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: LOTE 1-Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo ônibus modelo rodoviário, ano de fabricação 2008 ou superior, motor turbo traseiro movido a diesel, com potência mínima de 300 CV, capacidade mínima para 45 passageiros; LOTE 2-Aquisição de 01 (um) veículo usado, tipo minivan, ano de fabricação 2019 ou superior, motor bicombustível, com potência mínima de 100 CV, capacidade mínima para 06 passageiros.

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Jurídico Final, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente CERTAME nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 23 de dezembro de 2021.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:26D16F27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019.

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Extrato do 5º termo aditivo ao Contrato nº 206/2019. Processo administrativo nº 22/2019 - processo licitatório nº 22/2019 - modalidade pregão eletrônico nº 10/2019 para registro de preços. Partes: Munícipio de Itatiaiuçu e **Locadora Vilaça e Leite Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.169/0001-24. Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fica prorrogada a vigência contratual até 31/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AD387559

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2021 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 257/2021 - processo licitatório nº 257/2021 – modalidade pregão eletrônico nº 153/2021 para registro de preços - Não acudiram interessados. Licitação declarada deserta.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:889E2565

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021 - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 246/2021 - processo licitatório nº 246/2021 - modalidade pregão eletrônico nº 134/2021. Torna público que às 08h:30min do dia 10/01/2022, fará realizar o pregão eletrônico nº 134/2021, cujo objeto é a "**Compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de medicamentos, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 10/01/2022, às 08h:30min, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br. Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:32E12F7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/2021: Convênio de cooperação que celebram o Município de Jacuí e o Hospital e Santa Casa de Jacuí, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros pelo Município ao Hospital e Santa Casa de Jacuí, referente a Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência de acordo com a Resolução SES nº 7.588 de 01 de julho de 2021, conforme proposta prevista no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, no Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Vigência: de 15/12/2021a 15/06/2024. Jacuí, 15 de dezembro 2021.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita de Jacuí

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:07D38B0D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 06/2021: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 06/2021 que celebram o Município de Jacuí e o Hospital e Santa Casa de Jacuí, tendo por objeto alterar o valor do convênio para R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) e prorrogar o prazo de vigência do Convênio 06/2021, previsto na Cláusula Sexta, para 31/01/2022. Jacuí, 23 de dezembro 2021.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita de Jacuí.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:0B3C3718

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jacuí/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços nº 90/2021 – **Contratada: HELOÍSA TORRES DA SILVA 49902229620**, com valor total estimado em **R$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**. Referente ao PROCESSO Nº 300/2021, PREGAO Nº 57/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições para atender a diversos setores e secretarias do município. Vigência 06 de dezembro de 2021 até 06 de dezembro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:5AE9EB15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 376/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o **"**Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos e Ferramentas, destinados à auxiliar os servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, nas mais diversas áreas para realizar alguma tarefa, a pedido da Secretaria Municipal de obras e serviços públicos".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h50min do dia 06 de Janeiro de 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 06 de Janeiro de 2022.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Setor de Licitações.

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:E93FE5DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa a licitação referente ao Pregão nº 063/2021, que tem como objeto "Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, durante um período de 12 meses", onde foram vencedoras as empresas, **L.G.B ORTEGA INFORMÁTICA** no valor global de R$ 21.845,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor global de R$ 47.260,00 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais), **VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP,** com valor global de R$ 38.489,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais) e **R.N BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME,** com valor global de R$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais). **ADJUDICO E HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 22 de dezembro de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:583E9AEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

OBJETO: "Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, durante um período de 12 meses".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: L.G.B ORTEGA INFORMÁTICA
VALOR TOTAL: R$ 21.845,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:6F9327A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

OBJETO: "Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, durante um período de 12 meses".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 47.260,00 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:E50397E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

OBJETO: "Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, durante um período de 12 meses".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
VALOR TOTAL: R$ 38.489,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:70B24D78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021

OBJETO: "Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos e insumos de informática e equipamentos eletrônicos, a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, durante um período de 12 meses".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: R.N BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME
VALOR TOTAL: R$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Japaraíba/MG, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:48FD2E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE DECRETO

Decreto Utilidade Pública. DECRETO Nº045/2021.
Declara de utilidade pública bem imóvel que específica para fins de desapropriação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e alterações, e amparado nos arts.182, § 3° da CR/88 e art.168, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, com fundamento no art. 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-lei 3.365, de 1941, uma área de terreno urbano de 220 m2 (duzentos e vinte metros quadrados) constituído pelo lote 28, quadra "H" do loteamento José de Moura, atual rua 6, Jeceaba, Minas Gerais, devidamente descrita e caraterizada no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A declaração constante do art. 1º é efetivada para fins de desapropriação de necessidade pública e interesse social em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei 3.365, de 1941, considerando a necessidade do imóvel para execução de plano de urbanização do entorno da área do Conjunto Habitacional Antônio Ribeiro de Souza, incluída área de estacionamento. Art. 3º Ficam as autoridades administrativas autorizadas a adentrar no imóvel compreendido na declaração constante do art. 1º conforme autorização prevista no art. 7º do Decreto-lei 3.365/41. Art. 4° A desapropriação constante deste Decreto será efetivada de forma amigável ou judicial, ficando a procuradoria jurídica municipal autorizada, desde já, a adotar a providências necessárias à sua efetivação. Parágrafo único. Deverá ser observado o atendimento ao disposto no art. 10-A do Decreto-lei n° 3.365/1941, expedindo-se laudo de avaliação da área objeto da declaração de utilidade pública e posterior notificação ao proprietário com a oferta de indenização e demais documentos previstos no §1° do art. 10-A do citado decreto-lei. Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém. Jeceaba, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:2080359E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO 06

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, fundamentada no caput Art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 782/2021.

Objeto: "Contratação de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens do Município de João Monlevade, para atender a programação e sistemática do calendário de evento".

Prestadores: Mariana Gomes Ferreira de Souza, Geraldo Moises dos Santos, Amanda de Oliveira Souza, Mark Junior Vieira Santiago, Angela Maria Magalhães, Maurício Semil Xavier, José Antônio Pereira, Romulo Antônio de Souza, Filipi Caldeira Castro, Aggeu Vieira Marques Neto, Eduardo Martins Gomes, Mário Lúcio Mendes, Nilton Geraldo Gomes, Andrea Arcanjo de Oliveira Abade, Nataniel Flávio Nascimento Pereira, Heraclio de Paula Moreira dos Santos.

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Fundação Casa de Cultura.

Dotação Orçamentária: 03003002.133921321 – 3.3.90.36 – Ficha 14 – Fonte 1.00 - 3.3.90.39 -
Ficha 15 - Fonte 1.00

João Monlevade, 23 de dezembro de 2021

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente
Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:5B6F2C80

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO 05/2021

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, fundamentada no caput Art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 781/2021.

Objeto: "Contratação de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens do Município de João Monlevade, para atender a programação e sistemática do calendário de evento".

Prestadores: Aggeu Vieira Marques Neto, Leidlaine Oliveira Godoi, Elizabeth Madalena da Silva, Marcos Antônio Marcelo, Wir Caetano Francisco, Jamerson Rezende Barcelos, Jaqueline Silvério Fernandes, Marcelo Henrique Braga da Luz .

Valor Global: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Fundação Casa de
Cultura.

Dotação Orçamentária: 03003002.133921321 – 3.3.90.36 – Ficha 14 – Fonte 1.00 - 3.3.90.39 -
Ficha 15 - Fonte 1.00

João Monlevade, 23 de dezembro de 2021

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente
Fundação Casa de Cultura

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:358114A1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488/2021

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E DE DIVISA NA RUA EMÍLIO GONÇALVES ESQUINA COM RUA MAGALHÃES PINTO, BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos deste edital"**, conforme Ata lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME	R$ 54.998,54	1º

João Monlevade, 23 de Dezembro de 2021

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:7B13C5F5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 829/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonera, a partir de 13 de Outubro de 2021, Jussane Moreira Lacerda , MAT 4247 do seu respectivo cargo efetivo de Fiscal Sanitário do Município de João Monlevade.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a data de 13 de Outubro de 2021.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 20 de Dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de Dezembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:34AE1960

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO- 15/2021,

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 15/2021, fundamentada no inciso X do Art. 24, da Lei 8666/93 e
suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº763/2021.

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARMANDO BATISTA, Nº246, BAIRRO
ROSÁRIO, JOÃO MONLEVADE-MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA LOTAÇÃO DE
EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE".

Fornecedor / Locador: SÃO JOSÉ IMÓVEIS LTDA - CNPJ: 21.853.247/0001-20

Valor Global: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:
103011002049 / 33903900 / Ficha: 497 / Fonte de Recurso: 155

João Monlevade, 23 de Dezembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:4A352F23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2739/2021

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$308.000,00 (Trezentos e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.2863 – Reforço Custeio Serviços Saúde
02.07.02.10.302.1003.2863.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$308.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:
I – Excesso de Arrecadação no valor de R$300.000,00 (Trezentos Mil Reais) referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.669, de 19 de agosto de 2021, depositada na conta 39.950-7, Banco do Brasil, agência 800-1, procedente de Emenda Parlamentar Individual.
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$8.000,00 (Oito Mil Reais).
Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário
.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1C9E1186

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2741/2021

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19
02.07.02.10.302.5000.2866 – Suporte Ventilatório UPA 24 HORAS
02.07.02.10.302.5000.2866.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$12.000,00
02.07.02.10.302.5000.2866.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$81.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação no valor de R$90.000,00 (Noventa Mil Reais), referente repasse de incentivo financeiro de caráter excepcional, depositado na conta 39.089-5, Banco do Brasil, agência 800-1, transferida pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 7491, de 28 de abril de 2021.
Fonte de Recursos:
1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:10B52190

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2742/2021

DÁ DENOMINAÇÃO A SALA DA MAMOGRAFIA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de **"MARIA DA GLÓRIA MOREIRA TARQUÍNIO",** a sala de Mamografia instalada no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares.

Art. 2º -O emplacamento com o nome deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5C84124E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2743/2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1531 – Expansão Rede Iluminação Pública
02.06.06.15.451.1501.1531.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .. R$810.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:
I - Excesso de Arrecadação no valor de R$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), proveniente da Transferência Especial relativa a Emenda Parlamentar Individual, nos termos da Emenda Constitucional nº. 105, de 12 de dezembro de 2019, depositado na conta nº. 672010-1, Caixa Econômica Federal, agência 1818;
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais).

Fonte de Recursos – 1.64.00 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F1404C60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2744/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$103.000,00 (cento e três mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º. e artigo 25, §2º., ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa Atendimento Saúde
02.07.02.10.301.1002.1530 – Aquisição Veículo Resolução SES 7554
02.07.02.10.301.1002.1530.44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$103.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), depositado na conta 39.717-2, Banco do Brasil, proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, procedente de Emenda Parlamentar Individual, em conformidade com a Resolução SES/MG nº. 7.554, 17 de junho de 2021. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$3.000,00 (três mil reais).
Fonte de Recursos:
1.55.00 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto/atividade previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária contida nesta Lei, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação,

utilizando os recursos previstos no §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:00DB18E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2745/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DENOMINAÇÃO A RUA NO LOTEAMENTO JARDIM IPÊ/JARDIM PINHEIROS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de rua no loteamento Jardim Ipê/Jardim Pinheiros, nesta cidade.

- A Rua Gardência, passa a denominar-se Rua João Rodrigues de Paiva.

Art. 2º- O emplacamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A0137DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2746/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado a Prefeitura Municipal de João Pinheiro a realizar contratação de pessoal que preencham os requisitos legais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§1º- A contratação temporária tem finalidade de prestar assistência a situação de calamidade pública quanto ao combate ao COVID-19, aonde os profissionais prestarão atendimento na UPA, Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, Abrigo Santana, Presídio e demais entidades que prestem atendimento específico ao tratamento da COVID-19.

§2º- As contratações de que trata o caput deste artigo, destina-se ao preenchimento de 80 vagas, de profissionais da área da saúde, sendo: enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos e psicólogos.

Art. 2º- Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa ficando assegurado:

I- Vencimento no valor de R$ R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

II- Jornada de trabalho com carga horária de 12/36 horas semanais, em escala de revezamento;

III- Adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º- As atribuições dos profissionais contratados são as que constam na Lei Municipal nº 046/2012.

Art. 4º- Os contratos autorizados pelo art. 1º terão a duração até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E6FCBD6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2747/2021

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei 1.262 de 17 de abril de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.262 de 17 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)
XI- *Na aquisição de imóveis e ou restauração de obras de arte e objetos históricos, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão.*

Art. 2º - Revoga-se inciso X do Artigo 8º-A da Lei nº 1.228/2005.

Art. 3º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:026024F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2748/2021

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de João Pinheiro-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.
§ 1º São finalidades específicas do FMSB:
I- garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II- garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de João Pinheiro-MG.
III- garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;

IV- cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
V- financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
§ 2º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.
Art. 2º O FMSB será gerido pelo Conselho Gestor, constituído por 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, com as atribuições de:
I- estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II- elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III- aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
IV- aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de João Pinheiro-MG;
V- deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário por meio de suas unidades financeira e contábil.
Art. 3º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:
I- recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II- receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
III- receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV- receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
V- retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de João Pinheiro-MG com recursos do FMSB;
VI- subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de João Pinheiro-MG;
VII- rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.
§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito**.**
§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.
§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
Art. 4º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I- pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
II- execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FE82587E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2749/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.303.1003.2864 – Custeio Assistência Farmacêutica
02.07.02.10.303.1003.2864.3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$23.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º. da presente Lei:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), depositado na conta corrente 29.184-6, Banco do Brasil, agência 0800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 7529, de 28 de maio de 2021.
II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1.000,00 (um mil reais).
Fonte de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F167D40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 285/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 285/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Marlus Horácio Severo de Araujo Eireli
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município;
Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 e do edital de **Chamada Pública nº 001/2021**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 31.450,00 (Trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.301.1002.2036-3.3.90.39.00 ficha 317 e 02.07.02.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 418 - da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
Vigência: 26/11/2021 à 31/12/2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:FCF87B30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 279/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 279/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Quibasa Química Básica Ltda,** empresa sediada na Rua Teles de Menezes, 92, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte – MG – CEP 31.565-130, inscrita no CNPJ sob o nº 19.400.787/0001-07, neste ato representada através de Procuração Pública datada em 10 de Junho de 2020 com validade de 360(trezentos e sessenta) dias, pelo(a) sr(a) **Michelly Lino Ickert,** brasileira, inscrita no CPF 107.312.726-50, identidade nº MG-16.398.410, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 12 de Novembro de 2020 o Instrumento de Contrato 279/2020 no qual ajustaram o fornecimento de Materiais de Laboratório (Reagente) destinado ao laboratório do Hospital Municipal de João Pinheiro - MG.

2.Atendendo a uma solicitação do Hospital Municipal, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 07 de Dezembro de 2021 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2022.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 07 de Dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

Quibasa Química Básica LTDA
MICHELLY LINO ICKERT

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:2E0A273A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 388/2021

PERMITE O SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido ao Sr. **Jesmi Júnior Dornelas Borges**, portador do CPF nº 862.815.346-20, a execução do serviço público de transporte em automóvel de aluguel (TÁXI), para o que deverá ater-se às normas legais pertinentes, especialmente:

I – Observar as regras e determinações do Código Nacional de Trânsito;
II – Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
III – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Administração Pública;
IV – Manter os serviços até 30 (trinta) dias após o pedido de baixa ou cancelamento da permissão;
V – Tratar com urbanidade e cortesia os usuários e com respeito os agentes da Administração Municipal, facilitando-lhes sua ação fiscalizadora;
VI – Responsabilizar-se pela continuidade e não interrupção dos serviços, como também pelos acidentes motivados pela má conservação do veículo ou pela inobservância das regras de sua condução;
VII – Comprovar a propriedade do veículo utilizado no serviço;
VIII – Apresentar o veículo para ser vistoriado, semestralmente, ou quando a Administração Pública achar necessário;
IX – Remeter à Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês, o boletim estatístico do movimento de passageiros relativo ao mês anterior, para fins de cálculos e recolhimento de ISSQN;

X – Manter em dia o seguro obrigatório de acidentes pessoais.

Art. 2º- A permissão é feita a título precário, por tempo indeterminado, podendo ser cassada a qualquer momento, a critério da Administração, principalmente se houver inobservância por parte do permissionário, das condições estipuladas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de João Pinheiro- MG, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:33B8E080

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 389/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$1.903,41 (um mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Valdim Bessa Andrade.	01.01.073.0015.000	IPTU	2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.	1.903,41

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B202FAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 391/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 2007, 2008, 2009 e 2010 no valor total de R$2.277,14 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Elisangela Rodrigues da Silva.	01.02.012.0010.000	IPTU	2007, 2008, 2009, e 2010.	2.277,14

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:448DD92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 392/2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a realização de uma das festas mais tradicionais do Brasil, o Natal e Ano Novo,

DECRETA:

Art. 1o. Fica decretado "*Ponto Facultativo*" aos servidores púbicos municipais, desobrigando a todos de comparecerem às repartições públicas para o trabalho no dia **24/12/2021** e no dia **31/12/2021**.

Parágrafo único. Não se incluem neste decreto os serviços essenciais de limpeza urbana e saúde pública.

Art. 2o. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7AC9A6D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 393/2021

APROVA O REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL QUE ESPECIFICA NO LIVRO DE REGISTRO DAS CELEBRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,e com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.912/2015 e ainda;

Considerando a proposta de registro da Capoeira, efetivada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Pinheiro.
Considerando o valor histórico e cultural da Capoeira de João Pinheiro, que é uma tradição no Município, cujos ensinamentos são repassados entre as diferentes gerações, consolidando um saber enraizado em práticas e vivências culturais coletivas de transmissão oral e informal, constituindo-se como referência cultural importante para os grupos detentores das práticas e também para a comunidade que reiteram anualmente a tradição, a dinamicidade, a simbologia e identidade cultural em diversos espaços sociais do Município;
Considerando a legalidade do processo de registro nº 002 e a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Pinheiro
DECRETA:
Art. 1º- Com base nos fins estabelecidos na Lei Municipal nº 1.912 de 30 de novembro de 2015, fica aprovado o registro da Capoeira de João Pinheiro como bem cultural de natureza imaterial e sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações.
Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetivado no Livro de Registro das Celebrações, que ficará sob os cuidados e guarda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de João Pinheiro, em arquivo próprio.

Art. 2º- Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção e salvaguarda estabelecidas na lei municipal acima citada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:DAA7D406

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 246/2021

O Prefeito Municipal de João Pinheiro- MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe os artigos 70, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regularizar a cessão dos servidores cedidos ao Estado de Minas Gerais, para prestar serviços na Secretaria Estadual de Educação;

Considerando que o prazo da cessão dos servidores encerrou em 31 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de prorrogação,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a cessão da funcionária ESTER LOPES CANÇADO DE SOUZA, efetiva no Cargo PROFESSOR PN-II, matrícula nº 2996, para prestar serviços na Secretaria Estadual de Educação, na função de Diretor de Escola, sem ônus para o Município, a contar de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º- Prorrogar a cessão da servidora KELLY MARIA GODINHO, efetiva no Cargo de Professor PN-II, matrícula nº 3809, para prestar serviços na Secretaria Estadual de Educação, na função de Diretor de Escola, sem ônus para o Município, a contar de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2022.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:AFD4F708

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 247/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **Andreia Regina da Silva Soares,** titular da matrícula funcional n.3935, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem NI,180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, a contar de 06/12/2021 à 03/06/2022, à vista de atestado médico datado de 06 de dezembro de 2021, firmado pelo Dr. Kelvin Augusto L. Freitas, CRM-MG 28322.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG,17 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FF71A264

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 248/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS GESTORES ELEITOS PARA O MANDATO DE 03 DE JANEIRO DE 2022 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME DECRETO 277 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DECRETO 381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais Edmar Xavier Maciel, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **GILDA DOS REIS GOMES AUGUSTO** para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal "Israel Pinheiro" – CAIC

Art. 2º. Nomear a senhora **ANA PAULA LIMA DE FREITAS** para ocupar o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal "Israel Pinheiro" – CAIC

Art. 3º. Nomear o senhor **RONALDO ALEXANDRE RODRIGUES** para ocupar o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal "Israel Pinheiro" – CAIC

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:466B9D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 249/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS GESTORES ELEITOS PARA O MANDATO DE 03 DE JANEIRO DE 2022 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME DECRETO 277 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DECRETO 381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais Edmar Xavier Maciel, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **GEOVANI MAGELA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de Diretor da Escola Municipal "Edmundo Lourenço"

Art. 2º. Nomear a senhora **ELISA ÂNGELA GONÇALVES DE MELO** para ocupar o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal "Edmundo Lourenço"

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:CEC211A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 250/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS GESTORES ELEITOS PARA O MANDATO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024. CONFORME DECRETO 277 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E DECRETO 381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais Edmar Xavier Maciel, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA** para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal "João Resende"
Art. 2º. Nomear a senhora **MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA** para ocupar o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal "João Resende"
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E88AD1A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 138/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2021
ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:
SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.022.161/0001-00
Item 01 – Veiculo para transporte de equipe com janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologado pelo fabricante, de teto alto, zero km, capacidade de transporte mínimo de 14 pessoas + 01 (um) motorista, chassi: comprimento total mínimo=5.000MM; distância mínima entre eixos = 3.200MM, motorização: dianteiro; 04 cilindros, combustível diesel, potencia mínima de 115 cv, tração: Dianteira ou traseira 4x2; Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine, Ar condicionado; direção assistida hidráulica e/ou elétrica. Veiculo 0km, fabricado no máximo há 06 (seis) meses com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.MarcaRenault Master L2H2 2021/2022 -Valor total final R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

João Pinheiro/MG, 23 de dezembro de 2021.

Pregoeira e equipe de apoio:

Ana Paula Sanchez da Cruz Sidele Xavier de Souza Eulaia Aparecida Vidal

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
23 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1A17F973

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 288/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 288/2021
Espécie: Contrato
Contratado: Smart MG Comércio & Representação Ltda
Objeto: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 01 Van Adaptada, mínimo de quinze lugares (VEÍCULO NOVO, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN n° 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2021 destinado a Secretaria Municipal de Saúde – Recurso do Fundo Estadual de Saúde – Conforme Resolução SES/MG nº 7.155, 15 de julho de 2020;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico 138/2021, que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Fichas 1022 da Secretaria Municipal de Saúde;
Recurso do Fundo Estadual de Saúde – Conforme Resolução SES/MG nº 7.155, 15 de julho de 2020.
Vigência: 23/12/2021 à 31/12/2022.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:93F6AF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 396/2021

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial Artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, e;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (§ 1º Art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando que Restos a Pagar são despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas (Art. 36 da Lei nº 4.320/64);

Considerando que empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art. 58 da Lei nº 4.320/64);

Considerando o disposto no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

Considerando que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem (Art. 1º 20.910/32;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2021, os restos a pagarprocessados (RPP) relativos aos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras, folhas de pagamentos ou prestação de serviços, com fundamento no Art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro c/c Art. 1º do Decreto nª 20.910/32.

Art. 2º. – Os Restos a Pagar aludidos no Art. 1º deste Decreto, com prescrição interrompida devidamente comprovada, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, conforme dispõe o Art. 37 da Lei nº 4.320/64 e Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O procedimento de averiguação da interrupção da prescriçãodos restos a pagar prevista no *caput* deste Artigo ficará a cargo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º. – Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, averiguar a situação de cada empenho e promover o relatório demonstrativo dos restos a pagar processos prescritos, e a devida publicação, especialmente no Quadro de Mural da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:EFC90B55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2021, COM O "GRUPO ESCOTEIRO PROFESSORA SIDÔNIA", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 039/2021, com o "Grupo Escoteiro Professora Sidônia", através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Processo Administrativo 044/2021. Dispensado de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Ampliação das ações institucionais pela autonomia e independência da entidade."
Vigência: 28/12/2021 a 28/04/2022.
Valor do Repasse: R$19.902,42 (dezenove mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos)

Lagoa da Prata, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:0575F361

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO A CELEBRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2021, COM O "ACADEMIA LAGOPRATENSE DE LETRAS - ACADELP", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a celebração Termo de Fomento nº 038/2021, com o "Academia Lagopratense de Letras - ACADELP", através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Processo Administrativo 043/2021. Dispensado de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da lei 13019/2014, por se tratar de Emenda Impositiva.
Objeto: "Aprimorar projeto voltado à difusão da música cantada, conforme Plano de Trabalho"
Vigência: 28/12/2021 a 28/02/2022.
Valor do Repasse: R$ 3.886,00 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais).
Lagoa da Prata, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:2E65FF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 148/2021 - PRC 293/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 148/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 293/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa **ÁGUIA GÁS II LTDA, v**em, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 23 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Gabriel Elias
Código Identificador:E096FD01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 316/2020

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 270/2020.
Modalidade: Pregão 126/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: REDE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 26.172.250/0001-00.
Objeto: Constitui objeto do presente termo a RESCISÃO do objeto do contrato nº. 316/2021, que constitui em Aquisição de Cestas Básicas (Contendo 18 Itens – Conforme Anexo V), Através de Registro de Preços, para Fornecimento aos Servidores da Prefeitura Municipal e para Atender Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social. Fica rescindido, nos termos do art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o contrato nº. 30/2017, a partir da presente data, o objeto do contrato, conforme justificativa do Almoxarifado Central, mencionando que o saldo quantitativo de produtos (Cestas Básicas) contratados com a empresa não será o suficiente para o fornecimento no mês de dezembro de 2021. O termo atende a solicitação do Almoxarifado Central, através do Ofício nº. 220/2021.

Data da assinatura do termo aditivo: 29 de novembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:C93669CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 327/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 280/2021, Dispensa de Licitação nº. 58/2021, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADOR: Sr. JOSÉ ÂNGELO DE CASTRO REZENDE, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 296.262.776-53, neste ato representado pela administradora do imóvel à empresa **ADIMOL ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.208.867/0001-65

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a locação de imóvel situado na Rua Joaquim Gomes Pereira, 440, Centro, em Lagoa da Prata/MG, para o funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Saúde, por 12 (doze) meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do Contrato: **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**
Dotações orçamentárias: 12.01.10.122.1201.8.027.3.3.90.36
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 14 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 16 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:028681D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 334/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 282/2021
Modalidade: Pregão 139/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: PEDRO PEREIRA DA CUNHA 37906704649 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 28.094.042/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, FECHAMENTO, GRADIL, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRIGADISTAS, PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).
Dotações orçamentárias:
05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39
05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:C48BC46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 335/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 282/2021
Modalidade: Pregão 139/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LAURO HENRIQUE NARCISO BORGES 09344598606 - ME, pessoa jurídica inscrita no sob o nº. 24.138.772/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, FECHAMENTO, GRADIL, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRIGADISTAS, PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 56.621,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotações orçamentárias:
05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39
05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:DDF1A950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 336/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 286/2021, Inexigibilidade nº. 061/2021, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ROBSON DA SILVA DAMIAO 09139062635 - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.548.949/0001-33.

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de Banda Musical do grupo "Jeito diferente", para realização de show musical, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2021, durante as festividades em comemoração ao "Reveillon 2022", com início às 23:00 horas na Praça de Eventos, anexa à Praia Municipal. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Valor do Contrato: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Dotações orçamentárias: 05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 60 (sessenta) dias, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:2111BE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 337/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 282/2021
Modalidade: Pregão 139/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: NAVE DO SOM PROMOCOES ARTISTICA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 09.199.680/0001-99.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, FECHAMENTO, GRADIL, TENDAS, GERADOR DE ENERGIA, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRIGADISTAS, PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).
Dotações orçamentárias:
05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39
05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:6E98476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 338/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 291/2021
Modalidade: Pregão 144/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: REDE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.172.250/0001-00.

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS (CONTENDO 14 ITENS – CONFORME ANEXO V), PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 182.434,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).
Dotações orçamentárias:
01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.32
02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.32
03.01.04.122.0301.4.086.3.3.90.32
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.32
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.32
06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.32
07.01.04.122.0301.4.092.3.3.90.32
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.32
09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.32
10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.32
11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.32
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.32
13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.32
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:83E2C148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 339/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 288/2021, Inexigibilidade nº. 063/2021, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: OLAVO LOPES MIRANDA JUNIOR 10040213641 - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.011.780/0001-21

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação da "Banda E-Finito", para realização de show musical, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2021, durante as festividades em comemoração ao "Reveillon 2022", com início às 21:00 horas na Praça de Eventos, anexa à Praia Municipal. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Valor do Contrato: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais**).
Dotações orçamentárias: 05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 60 (sessenta) dias, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 16 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:A5BBF8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 340/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 287/2021, Inexigibilidade nº. 062/2021, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: PAULO HENRIQUE DE REZENDE 75424991653 - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.905.846/0001-83

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de Banda "Rick Rezende", para realização de show musical, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2021, durante as festividades em comemoração ao "Reveillon 2022", com início às 19:30 horas na Praça de Eventos, anexa à Praia Municipal. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Valor do Contrato: **R$ 7.000,00 (sete mil reais**)
Dotações orçamentárias: 05.03.23.695.0502.4.026.3.3.90.39
Vigência: 60 (sessenta) dias, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 16 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO DE MELO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:86E8E3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 341/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 260/2021
Modalidade: Pregão 124/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: POLLYANA DOS SANTOS CARNEIRO FERNANDES 80449891534 - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 19.059.546/0001-46.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER (BRINQUEDOS INFLÁVEIS) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PIPOQUEIRO E ALGODÃO DOCE, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PREPARO E CONSUMO, EM COMEMORAÇÃO DO NATAL NA PRAÇA DE EVENTOS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.**

Valor do Contrato: R$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).
Dotações orçamentárias: 04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.39
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 17 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

AMANDA TALITA LUIS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:8752C2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 342/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 296/2021, Inexigibilidade nº. 66/2021, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 003/2021**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: KELLY CRISTINA GARCIA SANTOS ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.805.664/0001-14.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de Serviços de Cirurgião Bucomaxilofacial, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento no Município de Lagoa da Prata, conforme clausula terceira do edital de credenciamento 003/2021.

Valor do Contrato: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Dotações orçamentárias: 12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39
Vigência: 20 de dezembro de 2021 até 21 de outubro de 2022.

Data da assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:7BC86919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 343/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 299/2021, Dispensa de Licitação nº. 060/2021, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: RIO DOCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.426.763/0001-40.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor do Contrato: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
Dotações orçamentárias:
04.02.08.244.0403.8.011.4.4.90.52
04.02.08.244.0403.8.011.4.4.90.52
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 20 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

AMANDA TALITA LUIS LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:4B8EDE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 344/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 122/2021
Modalidade: Pregão 030/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.905.288/0001-09.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIARIAS DO CENTRO DE FISIOTERAPIA OTAVIANO DE CASTRO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.

Valor do Contrato: R$ 10.798,00 (dez mil, setecentos e noventa e oito reais).
Dotações orçamentárias: 12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30
Vigência: 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 21 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:F190E7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 345/2021

Fundamentação Legal: Processo nº. 218/2021, Dispensa de Licitação nº. 56/2021, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, CNPJ nº: 17.464.652/0001-80.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço especializado para consultoria e estudo para a construção de estrategias de atração de investimentos de forma a promover o crescimento e a dinamização da economia local, de forma planejada e sustentável, gerando empregos e renda, bem como o incremento da arrecadação de tributos municipais.

Valor do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Dotações orçamentárias: 06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.35
Vigência: 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Data da assinatura do Contrato: 21 de Dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

ROGERIO CÉSAR CORGOSINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:53C75938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2020

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 004/2020.
Modalidade: Pregão 001/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, o **ACRÉSCIMO** para INCLUSÃO de **01 SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO** para o VEICULO PLACA RNR6F79 - VW/14.190 CRM 4X2 - ANO 2021, MODELO 2022 - CHASSI 9536E7230NR017035; **no valor de R$ 795,66 (setecentos e noventa e cinco reais, e sessenta e seis centavos),** o que equivale a aproximadamente 0,837536842% ao valor do contrato, conforme proposta da contratada e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, através do Ofício nº. 386/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterado a cláusula segunda, item 2.1, que passa vigorar com a seguinte redação:
2.1. O preço global deste contrato é de R$ 106.773,98 (cento e seis mil, setecentos e setenta e três reais, e noventa e oito centavos).

Data da assinatura do termo aditivo: 16 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

IVANIR JUNIOR REZENDE TRINDADE
Secretário Municipal de Transportes e Limpeza Urbana

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:CC2EF43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 376/2018

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 244/2018, Dispensa nº. 38/2018, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
LOCADOR: Sr. JOSÉ VERÍSSIMO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº. 041.758.676-00
Objeto: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até **31/12/2022**, do contrato cujo objeto é a locação do imóvel situado Avenida Benedito Valadares, nº. 239 – Bairro Américo Silva, nesta cidade, para o funcionamento da Subsecretaria de Administração Prisional - SUAPI, conforme convênio com o Município; e o reajuste de **R$ 210,71 (duzentos e dez reais e setenta e um centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a **17,885120% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IGP-M, atendendo à solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme justificativa.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada cláusula oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

2.2 - Fica alterada a cláusula segunda – do valor**,** que a partir do dia **01/01/2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor da presente locação é R$ 1.388,83 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais, totalizando R$ 16.665,96 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e noventa e seis centavos) anual.

Data da assinatura do termo aditivo: 15 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

SÉRGIO TOBIAS DUARTE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:7839549F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2019.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais **12 (doze) meses**, ***até dia 30/12/2022,*** do Edital de Credenciamento de n.º 007/2019, cujo objeto é o credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata. Tal aditivo se deve ao fato do serviço ser contínuo, sendo que o procedimento a ser adotado é mais célere e econômico para o Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
Com a alteração, a cláusula décima primeira, item 11.1 do edital de credenciamento n.º 007/2019, passa a ser assim prevista:
11.1 - O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será até 30 de dezembro de 2022, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novas empresas, que começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu CREDENCIAMENTO.

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:FA442804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2020.

Fundamentação Legal: Processo nº. 011/2020, Inexigibilidade nº. 010/2020, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2019**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: MATUCUMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.237.299/0001-53.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução contratual cujo objeto é contratação através de **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas** para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata, por mais **12 (doze)** meses, até **30/12/2022**. A prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sétima do contrato, item 7.1**,** que passará a vigorar a partir do dia 31/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.***

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:025950D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042/2020.

Fundamentação Legal: Processo nº. 008/2020, Inexigibilidade nº. 007/2020, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2019**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LABORATORIO MGR PIO XII LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.993.142/0001-77
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução contratual cujo objeto é contratação através de **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas** para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata, por mais **12 (doze)** meses, até **30/12/2022**. A prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sétima do contrato, item 7.1**,** que passará a vigorar a partir do dia 31/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.***

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:BD1627BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2020.

Fundamentação Legal: Processo nº. 031/2020, Inexigibilidade nº. 018/2020, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2019**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LABORATÓRIO LAGOA DA PRATA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.068/0001-08
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução contratual cujo objeto é contratação através de **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas** para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata, por mais **12 (doze)** meses, até **30/12/2022**. A

prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sétima do contrato, item 7.1**,** que passará a vigorar a partir do dia 31/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.***

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:23C8BCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 045/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 009/2020, Inexigibilidade nº. 008/2020, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2019**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CPF08269482609 ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.839.707/0001-80
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução contratual cujo objeto é contratação através de **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas** para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata, por mais **12 (doze)** meses, até **30/12/2022**. A prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sétima do contrato, item 7.1**,** que passará a vigorar a partir do dia 31/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.***

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:D98110B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 043/2020

Fundamentação Legal: Processo nº. 010/2020, Inexigibilidade nº. 009/2020, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância ao **Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 007/2019**
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LABORCLIN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.916.555/0001-40.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência e execução contratual cujo objeto é contratação através de **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas** para a prestação de Serviços de exames laboratoriais constantes na Tabela do SUS, para atender a demanda das Unidades de Saúde do município de Lagoa da Prata, por mais **12 (doze)** meses, até **30/12/2022**. A prorrogação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 459/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada a cláusula sétima do contrato, item 7.1**,** que passará a vigorar a partir do dia 31/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.***

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

MARGARETE BORGES DE LACERDA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:3A54D68D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2016

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 307/2016.
Modalidade: Pregão 108/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: COPYUSA COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 11.620.530/0001-59.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação **em caráter excepcional,** da vigência e execução do Contrato nº. 296/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões, através de fornecimento de equipamentos com tecnologia digital, a instalados nas secretarias e setores da prefeitura de Lagoa da Prata/MG, sem franquia mínima, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, **a partir de 12/12/2021 até o dia 31/03/2022.** O aditivo se justifica em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Governo, através do Ofício nº 270/2021, datado do dia 06/12/2021; e do Ofício nº 271/2021, datado do dia 07/12/2021.

DA ALTERAÇÃO:
Fica alterada **cláusula quinta item 5.1 do contrato**, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de março de 2022.

Data da assinatura do termo aditivo: 10 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:93779C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 163/2021

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 101/2021.

Modalidade: Pregão 027/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 28.281.457/0001-30.
Objeto: Fica rescindido, nos termos do **art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII**, o contrato nº. 163/2021, a partir da data de sua assinatura**,** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mutirão de limpeza em vias urbanas, visando a execução de atividades de capina, roçada, caiação de meio-fio, incluindo a respectiva carga e o transporte dos resíduos gerados nas atividades para o local designado pelo municipio. A rescisão atende a Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Urbana, através do Ofício nº. 380/2021.

Data da assinatura do termo aditivo: 02 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

IVANIR JUNIOR REZENDE TRINDADE
Secretário Municipal de Transportes e Limpeza Urbana

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:503E4738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 201/2021

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 22/2021.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 05/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: LBD ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.743.945/0001-00.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO** de **R$ 84.226,50 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta centavos),** o valor se refere à inclusão de itens ao projeto, referente à perfuração de estacas, na obra de execução da nova sede da Creche Municipal Maria Augusta Vargas. O acréscimo corresponde a aproximadamente **3,47742%** no valor do contrato. O aditivo atende o Oficio nº. 325/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e Ofício nº. 346/2021, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo juntamente com a Planilha Orçamentaria de Custos.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Com a alteração da quantidade do item, fica alterada **cláusula segunda, item 2.1** do valor do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor global deste contrato é de R$ 2.506.322,16 (dois milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Data da assinatura do termo aditivo: 16 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:D4973BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 237/2021

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 147/2021.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 016/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: THOR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.781.417/0001-46
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO** de **R$ 24.230,60 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais, e sessenta centavos),** o valor se refere à execução do serviço de canaletas para captação de água pluvial, realização de um novo de serviço de reboco, troca do telhado colonial antigo e a instalação de molduras de forro na Escola Professor João Fernandes. O acréscimo corresponde a aproximadamente **5,40144%** no valor do contrato. O aditivo atende o Oficio nº. 320/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e Ofício nº. 345/2021, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo juntamente com a Planilha Orçamentaria de Custos.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Com a alteração da quantidade do item, fica alterada **cláusula segunda, item 2.1** do valor do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor global deste contrato é de R$ 472.825,53 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Data da assinatura do termo aditivo: 16 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:A581A824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2020

Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº. 075/2020.
Modalidade: Tomada de Preços nº. 007/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: TERRA SUL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.737.736/0001-87
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência por mais **06 (seis) meses,** até o dia **14/06/2022,** do contrato cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas vias, neste município. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Memorando nº. 355/2021.

DA ALTERAÇÃO:
Fica alterada **cláusula quarta, item 4.1**, que passará a vigorar, a partir do dia 15/12/2021, com a seguinte redação: ***O presente contrato terá vigência até 14/06/2022.***

Data da assinatura do termo aditivo: 13 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:B12815F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 359/2018

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 220/2018, Dispensa nº. 34/2018, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Açúcar, da Carne e seus Derivados, de Produtos

Avícolas e seus Derivados, de Panificação, de Confeitarias, de Torrefação e de Moagem de Café, de Cervejas, de Bebidas em Geral e de Laticínios e seus Produtos Derivados de Lagoa da Prata-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.897.583/0001-02
Objeto: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até **31/12/2022**, do contrato cujo objeto é a locação das salas 01 e 05 do imóvel situado Avenida Benedito Valadares, nº. 331 - Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Sistema Nacional do Emprego – SINE Lagoa da Prata; e o reajuste de **R$ 150,15 (cento e cinquenta reais, e quinze centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a **10,738490% de reajuste**, tendo em vista a previsão contratual, e feita de acordo com o IPCA, atendendo à solicitação da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício nº. 141/2021.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada cláusula oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

2.2 - Fica alterada a cláusula segunda – do valor**,** que a partir do dia **01/01/2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor da presente locação é R$ 1.548,36 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) mensais, totalizando R$ 18.580,32 (dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) anual.

Data da assinatura do termo aditivo: 15 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.
Rogerio César Corgosinho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:DE525835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 358/2018

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 222/2018, Dispensa nº. 36/2018, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do Açúcar, da Carne e seus Derivados, de Produtos Avícolas e seus Derivados, de Panificação, de Confeitarias, de Torrefação e de Moagem de Café, de Cervejas, de Bebidas em Geral e de Laticínios e seus Produtos Derivados de Lagoa da Prata-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.897.583/0001-02
Objeto: Constituiu objeto do presente termo aditivo, a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, até **31/12/2022**, do contrato cujo objeto é a locação das salas 07, 08 e 10 do imóvel situado Avenida Benedito Valadares, nº. 331 - Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Setor de Agricultura, Aprendizagem Profissional, Cursos e Palestras; e o reajuste de **R$ 207,98 (duzentos e sete reais e noventa e oito centavos)**, no valor mensal da locação, correspondendo a **10,738490% de reajuste**, tendo em vista a declaração do Locador autorizando a alteração do índice de reajuste, feita de acordo com o IPCA, atendendo à solicitação da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício nº. 140/2021/SMDE.

DA ALTERAÇÃO:
2.1 - Fica alterada cláusula oitava, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O presente contrato terá vigência até 31/12/2022.

2.2 - Fica alterada a cláusula segunda – do valor**,** que a partir do dia **01/01/2022**, passará a vigorar com a seguinte redação:
O valor da presente locação é R$ 2.144,75 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos) mensais, totalizando R$ 25.737,00 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais) anual.

Data da assinatura do termo aditivo: 15 de dezembro de 2021.

Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

ROGERIO CÉSAR CORGOSINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:64C9C829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL Nº. 452/2019

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº 288/2019 – Pregão nº 159/2019
Modalidade: adesão a Ata de Registro de Preços nº 8/2019, Pregão Eletrônico nº 10/2019– PGJ/RN
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CNPJ: 18.318.618/0001-60.
Contratada: TIM S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO** de **R$ 13.044,48 (treze mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**; a supressão se justifica pelo fato do aditivo anterior ter sido gerado num percentual acima do necessário para manutenção dos serviços, o que equivale a **10%** do valor do contrato original. O aditivo se justifica atendendo a solicitação da Sec. Municipal de Administração e Governo, através do ofício nº. 021/2021/DIR.

DA ALTERAÇÃO:
Fica alterada **cláusula segunda, item 2.1** do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor global do contrato é de R$ 150.011,52 (cento e cinquenta mil, onze reais e cinquenta e dois centavos).

Data da assinatura do termo aditivo: 14 de dezembro de 2021.
Lagoa da Prata, 23 de Dezembro de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Claudio Henrique Bernardes
Código Identificador:0069A2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 109/2021 - PRC 234/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 141/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 284/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa **LABORATÓRIO MGR PIO XII LTDA, v**em, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 23 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:FFC6E62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 141/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 141/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 284/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa **LABORATÓRIO MGR PIO XII LTDA, v**em, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 23 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:54ED782F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 109/2021 - PRC 234/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 234/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 109/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Prefeito Municipal, considerando que o Pregoeiro José Gabriel Elias procedeu à adjudicação do objeto deste processo para as empresas:

· **AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
· **ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**
· **MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME**

Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto às empresas vencedoras.

Lagoa da Prata/MG, 23 de dezembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:F8776E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO 45/2021

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Publica Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;
considerando a ocorrência de feriado nacional em 25.12.2021, em que se comemora o nascimento de Jesus Cristo (Natal);
considerando a ocorrência de feriado nacional em 01.01.2022, em que se comemora o dia da Confraternização da Paz Universal (réveillon, data dedicada a celebração da paz entre todas as nações);
considerando, que até o dia 31 de dezembro ainda vigora no Município decreto municipal de emergência e calamidade pública, decorrente do combate e prevenção da pandemia do COVID-19, e que, mesmo se tratando os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro de dias festivos, ainda se mostra recomendável o afastamento social que, por excelência, ainda é uma das formas de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do coronavirus, incentivando-se todos os munícipes concentrarem seus festejos em família, sem aglomeração e, se em locais públicos, com adoção de todo um protocolo de prevenção,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os dias 23 e 24 de dezembro de 2021 (quinta e sexta feira), datas que antecedem as celebrações de comemoração do nascimento do menino Jesus, ficando estabelecido o retorno às atividades normais, no dia 27 de dezembro de 2021 (segunda feira).
Art. 2º. - Fica estabelecido Ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, da Administração Publica Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, os dias 30 e 31 de dezembro de 2021 (quinta e sexta feira), datas que antecedem as celebrações de Confraternização da Paz Universal, ficando estabelecido o retorno às atividades normais, no dia 03 de janeiro 2022 (segunda feira).
Art. 2º. - Excluem-se dos pontos facultativos definido neste decreto,
os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.
Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:
I – assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para o combate a pandemia do COVID-19;
II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
III – transporte de pacientes;
IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;
V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito, de forma a manter em pleno funcionamento os serviços prestados.
Parágrafo 1º. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.
Parágrafo 2º. – As ausências não justificadas, de servidores escalados para trabalharem nas datas definidas como ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho e adoção de plantões, serão consideradas faltas, que resultará no desconto correspondente no pagamento do mês, atingindo, inclusive, o dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.
Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 17 de dezembro de 2021.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:B2E218A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

Torna público julgamento da fase de abertura do credenciamento nº 007/2021. Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos ativos, pensionistas e aposentados pelo extinto regime próprio de previdência social da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, respeitadas as normas bancárias e demais legislações aplicáveis à matéria. Resultado do julgamento da documentação técnica e jurídica: a Instituição Banco Bradesco S.A foi declarada INABILITADA. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação abre prazo recursal conforme determina o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93e informa aos participantes que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação.

Lagoa Santa/MG em 21/12/21

DÉA JÚNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:FFD4ECA2

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **E-VISUAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -** CNPJ: **24.020.509/0001-64 –** ARP 008/2021. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **18660/2021.** Em 03/12/2021.

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:F0DFB23A

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.889.035/0001-02 –** ARP 052/2021. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **19648/2021.** Em 23/12/2021.

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:0AEFE855

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 077/2021 – TOMADA DE PREÇO 007/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ONNEA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-** CNPJ: 31.743.257/0001-67.

Finalidade: prorrogação dos prazos de execução e vigência por 02 (dois) meses, cumulado com o acréscimo de 22,3708% ao valor do contrato, nos termos dos artigos 57, § 1°, inciso IV e 65, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666/93

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:B8215391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00100/2020
Modalidade: Dispensa nº 00050/2020
CONTRATO Nº 00054/2020
Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE EXAME DE SOROLOGIA IgG/IgM, QUANTITATIVO COVID-19, OBJETIVANDO COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
5º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que será de 12/12/2021 a 11/03/2022.
Valor dotermo: o valor unitário do exame continua o mesmo de R$ 170,00.
Data da assinatura: 10/12/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI – CNPJ n° 17.877.200/0001-20.
Contratada : CENTRO DE PROCESSAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E APOIO TÉCNICO E DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE MACHADO BACHA - CNPJ nº 26.618.057/0001-42
Dotação orçamentária: 02.008.001.12200262.075.3390.3900– reduzido 349 e a correspondente ao orçamento 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:C0B73556

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00100/2020
Modalidade: Dispensa nº 00050/2020
CONTRATO Nº 00055/2020
Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE EXAME DE SOROLOGIA IgG/IgM, QUANTITATIVO COVID-19, OBJETIVANDO COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
5º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que será de 12/12/2021 a 11/03/2022.
Valor do Termo: o valor unitário do exame continua o mesmo de R$ 170,00.
Data da assinatura: 10/12/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari CNPJ – 17.877.200/0001-20
Contratada : LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS E EXAMES COMPLEMENTARES NA AREA MEDICA LABOR-CLINIC LTDA - CNPJ nº 03.170.556/0001-14
Dotação orçamentária: 02.008.001.1012200262.075.3390.3900– reduzido 323 correspondentes ao orçamento 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:988E695E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00100/2020
Modalidade: Dispensa nº 00050/2020
CONTRATO Nº 00056/2020
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SOROLOGIA IgG/IgM, QUANTITATIVO COVID-19, OBJETIVANDO COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
5º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência que será de 12/12/2021 a 11/03/2022.
Valor do Termo: o valor unitário do exame continua o mesmo de R$ 170,00.
Data da assinatura: 11/12/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ n° 17.877.200/0001-20
Contratada : LABORÁTÓRIO DE ANÁLISES DOIS NOVAES LTDA - CNPJ nº 18.713.716/0002-82
Dotação orçamentária: 02.008.001.12200262.075.3390.3900– reduzido 349 correspondentes ao orçamento 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:4C44CEB1

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00106/2020
Modalidade: Dispensa nº 00052/2020
CONTRATO Nº 00059/2020
Objeto do Contrato: REALIZAÇÃO DE EXAME DE SOROLOGIA IgG/IgM, QUANTITATIVO COVID-19, OBJETIVANDO COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
5º Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato será de 12/12/2021 a 11/03/2022.
Valor do Termo:o valor unitário do exame continua o mesmo de R$ 170,00.
Data da assinatura: 10/12/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI – CNPJ n° 17.877.200/0001-20
Contratada: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS GOULART LTDA – CNPJ nº 01.281.644/0001-68
Dotação orçamentária: 02.008.001.12200262.075.3390.3900– reduzido 349 e a correspondente ao orçamento 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:131D8278

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00075/2019
Modalidade: Dispensa nº: 00012/2019
CONTRATO Nº 00071/2019
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR A SEDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF TERRA, QUE ATENDE AS PESSOAS RESIDENTES DA ZONA RURAL.
04º Termo Aditivo
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n° 00071/2019.
Prazo: O prazo de vigência constante no contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13/12/2021 a 12/12/2022.
Valor: O valor mensal do contrato de locação continua R$ 1.000,00 (mil reais).
Data da assinatura: 10/12/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20.
Contratada: FÁTIMA MARIA DO CARMO SILVA, inscrito no CPF sob o n° 395.598.156-87.
Dotação orçamentária: 02.008.001.1030100262.070.3390.3600 – reduzido 347.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:45C3C735

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 00026/2019
CONTRATO Nº 00069/2019
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA EM CIRCUITO DE TELEVISÃO IP, COM CONEXÃO EM VIA CABO DE FIBRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PONTOS URBANOS DO MUNICÍPIO.
4º Termo Aditivo
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação de prazo do contrato N°00069/2019.

Prazo: O prazo de vigência constante na cláusula terceira do contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11/12/2021 a 10/12/2022.
Valor: O valor será de R$ 3.300,00 ao mês.
Data da assinatura: 10/12/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari
Contratada : PAMPLONA E PAMPLONA LTDA - CNPJ nº 08.241.154/0001-87
Dotação orçamentária:
02001.001.0412200022.005.3390300 RED 16 FONTE 100
02001.001.0412200022.005.3390300 RED 44 FONTE 100
02004.002.1236500102.224.3390300 RED 120 FONTE 101
02004.003.1212200032.024.3390300 RED 134 FONTE 101
02005.002.2369500152.042.3390300 RED 226 FONTE 100
02071.001.0412200032.049.3390300 RED 252 FONTE 100
02008.001.1012200262075.3390300 RED 323 FONTE 102
02008.001.1030100262070.3390300 RED 346 FONTE 102
Correspondente ao orçamento 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:96C8F972

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CUIDADORA

Nº - NOME DO CANDIDATO - PONTUAÇÃO

1 -Fabiana Gouveia Montes de Carvalho -29,83
2 -Débora Elias Maurício dos Santos -29,50
3 -Margareth Reinaldo Rosa Rocha -29,10
4 - Andressa Marques de Bem Ferreira -28,40
5 -Marilia Pacheco Carneiro -27,60
6 -Letícia Jesus da Silva Chagas - 26,67
7 - Cristiane de Assis Moraes Garonce - 26,33
8 - Poliana Das Graças do Valle - 24,33
9 - Amanda dos Santos Flores Sartori - 24,10
10 - Dalila Roberta Rodrigues de Matos - 23,80
11 - Mariana Matos Garcia Mendes - 23,50
12 - Janaina Camila Bernardes - 23,33
13 - Ariana Heloiza Matilde - 20,17
14 - Maria Aparecida Emidio de Souza - 19,67
15 - Karine Alvarenga Costa - 19,17
16 - Tatiane Alves Xavier - 18,93
17 -Micheline do Bem Ladeira - 18,17
18 -Nilza de Paula Pires - 17,50
19 -Caroline de Oliveira Vieira - 16,83
20 -Thalita de Souza Bibiano - 16,43
21 -Leila Dalva da Silva Mendes - 16,17
22 -Elaine de Souza Alves Bitencourt - 15,50
23 -Priscilla Preslley Fernandes Santos - 15,50
24 -Larissa Ap. Vieira Berno - 15,00
25 -Juliana Aparecida de Oliveira Moraes - 14,33
26 -Dara de Oliveira Vieira - 13,83
27 -Tereza Cristina Garonce Alves - 13,17
28 -Clecimar Morais Rosa - 12,10
29 -Alice Bernardes Valverde - 8,50
30 -Vera Lúcia Duarte Medeiros -3,50
31 -Regina Célia Vieira Cunha - 2,50
32 - Bianca Alvarenga Berno - 1,00

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:4A91D898

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 171/2021 – PRC Nº. 050/2021.

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para impressão e instalação do Portal na entrada do Distrito Vila São João do Sapucaia, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando pelo valor, a empresa **ANDERSON DOS ANJOS ROCHA - ME - CNPJ: 32.918.232/0001-10, com sede na Rua Onofre Soares da Silva nº 310, loja 02, Bairro Centro, Laranjal/MG, CEP: 36.760-000,** para contratação da empresa no valor total de R$17.592,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais). Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 20 de dezembro de 2021.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:5A9FA506

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021 – PRC Nº. 066/2021

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada o serviço de mão de obra mecânica com aquisição e troca do kit de embreagem do caminhão do lixo da Secretaria Municipal de Laranjal/MG, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando a empresa **LUCIA DE FÁTIMA R DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.777.616/0001-00, com sede na Rua Geraldo Dias de Oliveira, nº 60, Bairro Centro, Laranjal/MG, CEP: 36.760-000**, no valor total de R$5.010,00 (cinco mil e dez reais).
Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 10 de maio de 2021.
FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:CFBF340D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2021, PRC 02144/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos oficiais no "Diário Oficial da UNIÃO/DOU", para atender publicações da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Dia da Licitação: 11/01/2022, às 09:00 horas.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br . Órgão gerenciador (UASG 984767). O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br , link Licitação.

Leopoldina, MG, 23 de dezembro de 2021.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:6DF10C52

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/21 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0674/21

Partes: MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOLTDA.e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Acréscimo no valor de R$2.245,66 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) do valor contratual, conforme Memorando 236/21 da Superintendência de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

Data de assinatura:08/12/2021.
Signatários: Daniela Faria Portela Fritz

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:7E1E4D11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Limeira do Oeste, atendendo ao requerimento do Ofício nº 617/21/GP da Câmara dos Deputados, mediante termo próprio prorroga a Cessão do servidor público municipal IRADEL FREITAS DA COSTA, matrícula sob o nº 7022, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD–CC–SP-21, no gabinete do Deputado Federal José Silva Soares, no período compreendido de 07 de janeiro de 2022 a 06 de janeiro de 2023. O servidor será cedido SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, recebendo apenas a remuneração do cargo em comissão.

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:A03A4D23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 230/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CADASTRAMENTO DAS BARRAGENS DO BAIRRO GRANDES LAGOS NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, EM ATENDIMENTO A PORTARIA IGAM Nº. 03/2019, COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – ISE, E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – RISE, DAS BARRAGENS",** de acordo com especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência**".** TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Abertura das Propostas: **10/01/2022 as 08:00 horas**. Local: Departamento de Compras, Sala de Licitações nº 238, na Prefeitura Municipal de Luz/MG, situado a Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG. Informações: (37)3421-3030, Ramal 51, de 07:00 as 12:00 horas.

Luz, 23.12.2021.

DENISE V. MACEDO CHAVES
Pregoeira.

https://www.luz.mg.gov.br/editais.php

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:3D641F5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
O MUNICÍPIO DE LUZ - MG, MEDIANTE A PREGOEIRA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 3.036/2021 DE 22/02/2021, TORNA PÚBLICO QUE PROMOVEU O ADITAMENTO Nº 01/2021 AO PRC Nº. 222/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021.

OBJETO**:** "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, PRODUZIDOS EM DOMICÍLIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONSIDERADO CLASSE II, CONFORME NBR 10004/04 DA ABNT EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**. Diante da necessidade em alterações no edital e anexos, a data de abertura do certame **está suspensa até a adequação do edital**. Nova data da sessão pública será publicada assim que for realizada a modificação do edital. Local: Prefeitura Municipal de Luz- Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, em Luz/MG.Informações (37)3421-3030, Ramal 51, no horário de 07:00 às 13:00 horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luz e no seu site https://www.luz.mg.gov.br/editais.php -

Luz, 23.12.2021.

DENISE V. MACEDO CHAVES.
Pregoeira

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:35C61A28

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°199/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 199/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

DESPACHO

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, pelas leis pertinentes e com fundamento na Lei Federal Nº. 14.133/2021, bem como a decisão da Pregoeira, Equipe de Apoio e Parecer da Procuradoria Jurídica, através da qual reconhece a necessidade de atualizar os dados da planilha orçamentária, referente ao Processo de Licitação PRC nº 199/2021 – **PREGÃO Nº 049/2021**, cujo objeto: **"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, REFERENTES Á OBRA DO TÉRMINO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA VELÓRIO,** utilizando o valor de referência da SETOP do mês de Julho/2021 e não Abril, conforme foi utilizado pelo Serviço de Engenharia do Município.
Em razão do acima exposto, fica **REVOGADO** o presente certame, determinado que a Comissão Permanente de Licitação – CPL instaure novo processo, após as adequações necessárias que levaram a decretação da revogação acima.

Publique-se.

Luz, 25 de Novembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:45AF751D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/N, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública no Brasil;
Considerando os artigos 178 a 180 da Lei Complementar nº 034/2013, de 31/7/2013;
Considerando decisão judicial nos autos do Processo nº 0018086-55.2018.8.13.0388;
O Prefeito Municipal de Luz/MG, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 189, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º - Fica exonerada a Sra. CÂNDIDA LUCIMAR DA SILVA, matrícula nº 1790, CPF. 555.849.189-20, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica – PEB 1 II/M, sob regime Estatutário, em razão de concessão de aposentadoria por tempo de serviço de Professor, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Benefício nº 175.805.547-0.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de dezembro de 2021.
Luz, 21 de dezembro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:051AE348

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 1.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matutina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsa Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, com objetivo de propiciar condições de aprendizado aos munícipes que estejam regularmente matriculados em cursos de ensino superior e pós-graduação.
Parágrafo único. No âmbito da administração municipal e nos convênios com os demais órgãos, terão preferência para ocupar as vagas de estágios:
I - os residentes ou domiciliados no Município de Matutina/MG;
II - os que já tenham residido e estudado em instituição de ensino no município e que comprove vínculo familiar até o segundo grau com cidadão comprovadamente residente do Município de Matutina/MG.
Art. 2º. Aos estagiários inscritos no programa, será concedida uma bolsa de estudos no valor de um R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
§ 1º Os contemplados com o programa deverão estar regularmente matriculados em alguma instituição de ensino superior ou pós-graduação, devidamente registrada no MEC (Ministério da Educação).
§2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades da instituição de ensino e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
§ 3º Os estagiários somente poderão iniciar suas atividades após a assinatura de termo de compromisso firmado nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
§ 4º Somente poderão ser contratados estagiários que venham a exercer as atribuições dentro da Comarca de São Gotardo/MG.
Art. 3º. Após a concessão do estágio e da bolsa de estudos, o vínculo só será mantido se atendidas as seguintes condições:
I - Comprovação a ser realizada semestralmente pelo estudante, mediante documento emitido pela instituição de ensino, atestando um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas.
II - Comprovação mensal de que está efetivamente realizando a prestação de serviços, mediante de folha de ponto assinada pelo supervisor do estágio.
Parágrafo único. O não atendimento das condições previstas nos incisos I e II somente poderá ser justificado por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.
Art. 4º. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos.
Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a serem gozados preferencialmente durante suas férias da instituição de ensino.
Art. 5º. Os critérios para a seleção dos estudantes para os quais serão concedidos o estágio e a bolsa de estudos ficarão a cargo do poder público municipal.
Art. 6º. Aplicam-se, de forma subsidiária e supletiva, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.
Art. 7º. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.
Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente da Secretaria à qual o estagiário se encontrar vinculado.
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 22 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito de Matutina

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:B91E90F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941 e ainda considerando o disposto no art. 64, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social,

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população matutinense,

CONSIDERANDO a necessidade da criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência,

DECRETA:
Art. 1º Fica considerada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

I – Uma gleba de terras denominada GLEBA 02-A com a área de 04.50.00 ha (quatro hectares e cinquenta ares), situada na Fazenda Pimentas, lugar denominado Campinho, em Matutina/MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **48**, de coordenadas N 7.873.695,39m e E 397 308,89m; deste segue confrontando, pela cerca, com a propriedade de Edna Meire Cardoso da Silva; com seguintes azimutes e distâncias: 134°29' e de 17,15 m até o vértice **49**, de coordenadas N 7.873.683,37m e E 397.321,13m; 136°13' e de 29,87 m até o vértice **50**, de coordenadas N 7.873.661,80m e E 397.341,79m; 143°34' e de 31,13 m até o vértice **51**, de coordenadas N 7.873.636,75m e E 397.360,27m; 154°05' e de 42,97 m até o vértice **52**, de coordenadas N 7.873.598,10m e E 397. 379,05m; deste segue confrontando, pela grota, com a propriedade de Edna Meire Cardoso da Silva com seguintes azimutes e distâncias: 165°32' e de 6,17 m até o vértice **53**, de coordenadas N 7.873.592,13m e E 397.380,59m; 151°40' e de 20,57 m até o vértice **54**, de coordenadas N 7.873.574,02m e E 397.390,36m; deste segue confrontando, pela grota, com a propriedade de Sebastião Neca da Silva: com seguintes azimutes e distâncias: 167°39' e de 15,12 m até o vértice **55,** de coordenadas N 7.873.559,24m e E 397.393,59m; deste segue confrontando com Fazenda Pimentas - Campinho Gleba 2B, matrícula 7994, propriedade de Adédio Eustáquio de Oliveira, com seguintes azimutes e distâncias: 234°06' e de 238,31m até o vértice **96**, de coordenadas N 7.873.419.53m e E 397.200,52m; 324°06’ e de 195,00 m até o vértice **95**, de coordenadas N 7.873.577,51m e E 397.086,20m; 54°06' e de 166,12m até o vértice **43**, de coordenadas N 7.873.674,89m e E 397.220,78m; deste segue confrontando, pela cerca, com a propriedade de Eliene Pereira Martins; com seguintes azimutes e distâncias: 165°31' e de 32,65 m até o vértice **44**, de coordenadas N 7.873.643,28m e E 397.228,95m; 165°44' e de 23,25 m até o vértice **45**, de coordenadas N 7.873.620,75m e E 397.234,67m; 45°10' e de 38,92 m até o vértice **46**, de coordenadas N 7.873.648,19m e E 397.262,28m; 44°33' e de 43,15 m até o vértice **47,** de coordenadas N 7.873.678.94m e E 397.292,55m; 44°48' e de 23,19 m até o vértice **48**, de coordenadas N 7.873.695,39m e E 397.308,89m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. CCIR emissão exercício 2021: Código do Imóvel Rural: 416.053.002.607-0, Área total (ha): 31,8000, Módulo Rural (ha): não consta, N° de Módulos Rurais: 0,00, Módulo Fiscal (ha): 40,0000, N° de Módulos Fiscais: 0,7900, FMP (ha): 2,00, CCIR n° 43625090210, Nome do declarante: Adélio Eustáquio de Oliveira, CPF: 548.209.796-04. NIRF: 3.203.858-5, Área total: 31,8 ha. CAR – Registro no CAR MG 3141207-E00E.6655.1E73.458F.A809.FE74.5967.D47C. Data de cadastro: 16/01/2015, Data de Registro: 17/12/2021. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob a matrícula nº 32.365.

Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, para fins de implantação de setor habitacional para famílias de baixa renda e infraestrutura pública.

Art. 3º O imóvel está avaliado em R$616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), valor esse resultante de avaliação do imóvel elaborado por Engenheiro Agrônomo credenciado ao INCRA.
Parágrafo único. Para fins de desapropriação amigável o Município pagará ao proprietário do imóvel o valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.15.452.1007.1034.44 906100, Fonte 100, Ficha 201.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 23 de dezembro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:E9A71E32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.689, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Esporte no âmbito do Município de Mendes Pimentel/MG.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros ás entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – prestar orientações e informações pertinentes à área esportiva local;

XI – auxiliar os responsáveis pela organização esportiva local;

XII – avaliar e emitir pareceres sobre as ações de esporte no Município;

XIII – elaborar o Plano Municipal de Esportes.

§ 1º. O Plano Municipal de Esportes é o documento que conterá o planejamento anual das ações esportivas do município elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião.

§ 2º. O CME deverá emitir Relatório Final de Execução, documento que conterá os resultados alcançados ao final do ano base em relação ao Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes em reunião.

§ 3º. Compete também ao CME a conservação da documentação física comprobatória da implementação e execução dos programas/projetos pelo período de cinco anos, contados da data de apresentação das informações no Sistema de Informação ICMS Esportivo e disponibilizado para consulta no caso de auditoria realizada pela SEESP ou outro órgão de controle.
Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante do Motocross;

VI – 01 (um) representante do Futebol Amador de Campo;

VII – 01 (um) representante do Futsal;

VIII – 01 (um) representante da Corrida Rústica;

IX – 01 (um) representante da Terceira Idade;

X – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XI – 01 (um) representante do Ciclismo.

§ 1º. Os órgãos e modalidades esportivas que trata o artigo 7º indicarão seus representantes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público, entidade da sociedade civil ou modalidades esportivas poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação pelo órgão representado.

§ 4º. Na hipótese de alguma das modalidades integrantes do CME deixarem de ser praticada ou não indicar seu representante, uma das outras modalidades esportivas já integrantes do Conselho poderá indicar o substituto.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte se articulará com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.502 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2021.

ADILSON EUGÊNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:5483EEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVODE LICITAÇÃO Nº 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONTRATADO(S): JONATAS DO ROSARIO FREIRE MARTINS – ME. CNPJ: N° 66.313.958/0001-40. ITEM: CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO: LUBRIFICADO, REFRIGERADO A ÁGUA DE 05 CV, MONOFÁSSICO 220 VOLTS, COM DIMENSÃO ENTRE 95 MM A 100 MM DE DIAMETRO ACOMPANHADO COM BOMBEADOR COM: ESTÁGIOS EM FERRO FUNDIDO, ROTORES EM AÇO INOX, COM CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO: LUBRIFICADO, REFRIGERADO A DE 1.500 LTS E MÁXIMA DE 6.000 LTS COM ALTURA MANOMÉTRICA ENTRE 150 A 300 M.C.A.), VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$7.345,00 REALINHADO PARA R$8.400,00. ADITIVO ASSINADO 23/12/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:91ACF5B0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2014, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, Nº. 0002/2014. CONTRATO186/2014. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIOS PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUN. GABRIELA LEITE ARAÚJO, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC205951/2013, NO ÂMBITO DO PAC2, COM PROJETO FORNECIDO APROVADO PELO-FNDE. CONTRATADO(S): PRECONST CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA. CNPJ: 04.341.052/0001-82. DATA ASSINATURA: 23/12/2021. VIGÊNCIA: 24/12/2021 À 24/06/2022. AÉCIO GUEDES SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:2A93AE4B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 06. CONTRATO Nº 099/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 112/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019. OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.333 DE 30/11/2021, QUE AUTORIZAM O RESSARCIMENTO DA PRODUÇÃO APROVADA DO PROCEDIMENTO 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID 19, REFERENTE À COMPETÊNCIA SETEMBRO/2021. CONTRATADO(S): FUNDAÇÃO MINAS NOVAS/HOSPITAL DOUTOR BADARÓ JÚNIOR. CNPJ: N° 42.969.006/0001-11. VALOR:O VALOR DE RESSARCIMENTO CORRESPONDENTE A PORTARIA É DE R$1.500,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO E NO INCISO I, ALÍNEA "B" DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. AÉCIO GUEDES SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9524EC17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato 025/2019. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Damasceno Construções LTDA, CNPJ nº 18.097.208/0001-36. Objeto:**Adesão a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública deste Município de Mirabela, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros afastados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme termo de referência.** Iniciando tal prorrogação em 1º de janeiro de 2022 até 31/12/2022.
ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:0A38C194

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Termo de Rescisão ao contrato nº 090/2021. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Marcelo Eustáquio Campos de Oliviera. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG**. Conforme justificativa apresentada no termo de rescisão. Fundamentado no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93. Ratificadas por Luciene Afonso de Matos - Gerente Municipal de Saúde. **Mirabela, 1º de novembro de 2021.**

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:00BF8AA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 3º Termo aditivo ao contrato nº **110/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a empresa Antonio Augusto Souto Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.019/0001-60. Objeto:Contratação oriunda de Ata de Registro de Preço nº 060/2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS GERENCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.** Iniciando tal prorrogação em 1º/01/2022 até 31/12/2022. Solange Mendes de Almeida – Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:47542CDC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2021 - Dispensa nº 037/2021 – Processo nº 159/2021 – **Contratação de empresa para aquisição de motores de alta rotação para máquinas de costura industriais, atendendo a demanda da gerência Municipal de Administração deste Município de Mirabela/MG**, com base nos inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: **PAULO ANTONIO REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.025.700/0001-66, no valor global de R$ 9.790,00, vigência até 31/12/2021.

Mirabela, 23 de dezembro de 2021.

IARA OLIVEIRA MARTINS
Gerente Municipal de Administração.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:02B096D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 035/2021 – Processo nº 157/2021 – contrato de programa junto o **CISNORTE**, com o objetivo de promover a contratação dos serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, cujos valores serão divulgados através de tabela periodicamente publicadas, com base no inciso XXVI, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, no valor global de R$ 300.000,00. **Mirabela, 23 de dezembro de 2021**.

LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B6AECC80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 036/2021 – Processo nº 157/2021 – Contrato de programa junto O **CISNORTE**, com o objetivo de promover a **Prestação de Serviços de exames laboratoriais conforme tabela em anexo**, com base no inciso XXVI, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, no valor global de R$ 20.000,00.
Mirabela, 23 de dezembro de 2021.
LUCIENE AFONSO DE MATOS
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:D1069E9E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 7º Termo aditivo ao contrato nº **092/2020**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa ICAMINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.532.759/0001-78. Objeto:**contratação de empresa especializada em engenharia para construção de vestiários no Estádio Municipal Dr. Fábio Rabelo, conforme projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em **24 de dezembro de 2021 pelo período de 01 (um) mês (até 23 de janeiro de 2022).**

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:0F3A8964

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Resultado da fase de abertura e julgamento da Proposta de Preço referente ao Tomada de Preço nº 007/2021 realizada no dia 23/12/2021, abertura as 10:00 hs – Objeto – contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na rua dos Xavier, são josé prolongamento - Mirabela - mg, conforme projetos que integram o presente edital. Licitante vencedora: Construtora Novais CNPJ: 86.496.478/0001-70, valor da proposta 320.657,33. Abre se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

ISAAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:63CE523F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 150/2021

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público a revogação do processo licitatório 150/2021 Pregão Presencial 069/2021 - Registro de preço para eventual contratação de materiais e alimentos para o programa Hiperdia (Aferição de pressão arterial e hipoclicemia da Saúde Municipal). JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto no inciso II do art. 49 da lei complementar 123/2006. O inteiro teor da revogação encontra-se disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br . Informações (32) 3753-1160 ou email:premir2013@yahoo.com.br e na sede da Prefeitura de Miradouro.
CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:7CA13E1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 497/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 497/2021 – Processo 0754/2021, cujo objeto trata do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S500 e diesel S10) para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal durante o ano de 2022, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Licitantes vencedores: **G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – CNPJ nº 10.234.033/0001-50 – gasolina comum R$6,899 e diesel S500 R$5,399; Auto Posto Fernandes Ltda – CNPJ nº 30.066.425/0001-64 – diesel S10 R$5,699** – Data da Homologação e Adjudicação 22/12/2021. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações – Alaelson Antônio de Oliveira – Prefeito

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:098E2518

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Sétimo Termo Aditivo Modalidade: Pregão n° 74/2018, Processo nº 89/2018. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo - MG. **Contratado:** Altamiro José Francisco 49365983649, CNPJ: 31.531.095/0001-01. Contrato: 121/2018. **Contratado:** Douglas Gomes Pereira 082942066521, CNPJ: 28.473.019/0001-74. Contrato: 122/2018. **Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo dos Contratos de 01/01/2022 a 30/08/2022. Data: 15/12/2021.
ANA PAULA PEREIRA –
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:16F00E91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 007/202

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 007/2021, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para as funções públicas a serem desempenhadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, torna público o resultado preliminar do processo seletivo.

EDUCADOR SOCIAL – DANÇA		
N.º	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
002	PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA	58,96
003	ANA LÍDIA MARTINIANO FERREIRA	57
004	ÂNGELO MARCOS DA SILVA	46,96

FACILITADOR DE OFICINA – MÚSICA		
N.º	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
003	PATRICIA CAROLINE DE MELO MARTINS	15,96
001	MARCELO BITTENCOURT RAMOS	0

FACILITADOR DE OFICINA – ARTESANATO		
N.º	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
002	ANA CAROLINE ARÊDES REIS CRUZ	62,96
005	HARIANA DE SOUZA NARCISO	46

FACILITADOR DE OFICINA – CAPOEIRA		
N.º	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
001	RAMON CARLOS DE LIMA	58,32
004	ANNA ELIZA VELOSO APOLINÁRIO	30
003	HÉLIO SANTOS OLIVEIRA	29
002	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	12

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

POLIANA FURTADO MONTEZANO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:079C52BF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.866, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede progressão à servidora pública municipal."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar n. 4.723/2014 e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por mérito;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 110/2021, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida progressão por mérito à servidora municipal relacionada abaixo, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4723/2014

4843.001	CRISTIANE RORIGUES DE SOUSA	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR	NAP 04

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A6BC508C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.867, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Concede progressão à servidora pública municipal."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento do tempo exigido pela Lei Complementar n. 4.723/2014 e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito à progressão por mérito;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício ADM/RH n. 111/2021, encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida progressão por mérito à servidora municipal relacionada abaixo, conforme a seguir:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 4723/2014

4497.003	ANGERLAINE PEIXOTO MELO	AUXILIAR SERVIÇO ESCOLAR	NAP 02

Parágrafo Único: Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que os servidores ocuparem cargos em comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:67E67430

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.868 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."

JOSÉ BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6061, de 10 de DEZEMBRO de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação.

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3390.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
TOTAL..... R$30.000,00

Art. 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
2.241 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º O DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé (MG), 23 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6F96D971

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.861, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração e a nomeação para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Ofício nº 863/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor, abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a seguir, a partir de 31 de Dezembro de 2021:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DE EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS PÚBLICAS	AS – 29	CC – 11	NEMUEL MOREIRA MARTINS.VIANA

Art. 2º Fica o Senhor, abaixo relacionado, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 03 de Janeiro de 2022:

CARGO	CODIGO	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DE EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS PÚBLICAS	AS – 29	CC – 11	RENATO STOQUE MARTINS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de Dezembro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6F292F41

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.860, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão da Secretaria municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica a senhora, abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de Dezembro de 2021, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS	AS-25	CC-11	JÉSSIKA MARQUES DE SOUZA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 21 de Dezembro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:97FD6612

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 52, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Desliga a estagiária do Programa de Estágio de Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ,** com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n. 3.988, de 06 de outubro de 2010, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOo Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município; e

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto nº5.781, de 20 de janeiro de 2014, quando o desligamento ocorrerá a pedido do estagiário.

CONSIDERANDO o requerimento da estagiária solicitando seu desligamento;

RESOLVE

Art. 1º Fica desligada a estagiária do Programa de Estágio de Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município:

NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
MARIA VITÓRIA MOREIRA NOGUEIRA	27/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 23 de Dezembro de 2021

DANIELA BRAZ TAMBASCO MENDES
Procuradora Geral do Município de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:5BD05295

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 104 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a permuta admimistrativa de servidor público municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção e a permuta de servidor público municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1° - Em razão de permuta entre a servidora **Carla Moraes da Silva** MASP 4.656-001 e **Maria da Penha Neves Lima** MASP 3.017-001, fica designada a servidora **Maria da Penha Neves Lima** MASP 3.017-001, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009-Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Irene Pereira Dias Nunes e **Carla Moraes da Silva** MASP 4.656-001, Auxiliar de Serviço Escolar, na Escola Municipal Nelson Cardoso de Melo .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 23 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:6A36D565

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a remoção admimistrativa de servidor público municipal

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o artigo 216 da Lei Municipal n° 3.824/20019, de 01 de Dezembro de 2009, que dispõe quanto à remoção ex offício de servidor público municipal.

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investindo, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público,o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas.

CONSIDERANDO, que, os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei,quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.

RESOLVE

Art.1° - Em razão da remoção ex ofício, fica designado o servidor **Luiz Artur de Souza Pereira** MASP 6.059-001, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, nos termos do artigo 216, inciso II da Lei Municipal n° 3.824/2009-Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Escola Municipal Dr. Antônio Canêdo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/12/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, 23 de dezembro de 2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária de Educação Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F44C350D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021 - LOCAÇÃO TRATOR ESTEIRA 14 T - ATERRO SANITÁRIO (AMPLA)

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 072/2021 visando a a contratação de empresa para prestação de serviço com trator de esteira com operador, para a manutenção e operação das atividades do Aterro Sanitário, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o presente pregão teve seu edital publicado na data de 11 de setembro no Jornal de Grande Circulação do Estado de Minas "O tempo" e na Imprensa Oficial do Estado "Minas Gerais", publicado no dia 13 de setembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e dia 14 de setembro de 2021 no site do DEMSUR, agendando a presente abertura para o dia 24 de setembro de 2021 às 08:00 horas.

Considerando a sessão de licitação ocorrida em 24/09/2021, às 08:00 horas, tendo como empresas participantes **F E C CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 37.970.702/0001-08, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 14.015.461/0001-42 e FRANCISCO CARLOS NERES VARDIERO – CNPJ Nº 09.548.388/0001-34** devidamente credenciadas conforme Ata de Sessão às fls. 189 a 194.

Considerando que empresa **F E C CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 37.970.702/0001-08** foi considerada vencedora do processo licitatório, após realização de rodadas de lances com dispusta de preços ao valor por hora de R$192,00 (cento e noventa e dois reais), com valor total de R$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Considerando que o processo licitatório teve Parecer Jurídico SPJ-L nº 307/2021 emitido na data de 28/09/2021, fls. 196 a 201, opinando pela homologação do referido processo, com posterior emissão do contrato e assinatura.

Considerando que a homologação do Pregão Presencial nº 072/2021 está condicionada à autorização e liberação do retorno das atividades do Aterro Municipal por parte do órgão responsável, com cumprimento de todos os requisitos legais.

Considerando que no lapso temporal decorrido entre a data da sessão do certame ocorrida em 24/09/2021 até a presente data de 22/12/2021, a validade da proposta de 60 (sessenta) dias declarada pela empresa vencedora perdeu sua eficácia, uma vez que o processo não poder ser homologado para objeto por não haver a autorização para o retorno das atividades do Aterro Municipal, perdendo-se a objetividade da contratação, com respaldo na Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório, *in verbis*:
Art.64.A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
§1oO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§2oÉ facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
§3oDecorridos 60 (sessenta)dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
Considerando que estava agendada uma reunião para o dia 16 de dezembro de 2021 junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) para votação sobre o Licenciamento Ambiental do Aterro Municipal, mas foi retirada de pauta a pedido do DEMSUR devido a solicitação de "vista" do processo impetrado pelo Sr. Hitler Espedito de Andrade, com ação ajuizada sob o número processual 5006394-92.2021.8.13.0439, conforme Ata de Reunião e demais documentos acostados aos autos às fls. 202 a 210.

Considerando o respaldo em Lei e em edital da desobrigatoriedade da empresa **F E C CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 37.970.702/0001-08** cumprir com o preço adjudicado no certame em 24/09/2021, por ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta.

Considerando que até o presente momento não houve liberação do retorno das atividades do Aterro Municipal, e que uma nova reunião estaria agendada para meados da segunda quinzena de janeiro de 2022, estendo ainda mais o lapso temporal o processo licitatório.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar ainda que a revogação do processo, no estado em que se encontra, qual seja, anterior à homologação, não traz qualquer prejuízo às participantes, sendo critério de conveniência da administração para melhor atendimento à finalidade do processo e ao interesse público, conforme preconizam a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 49 da Lei nº 8.666/93, tratando-se de ato administrativo auto executável.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse mesmo sentido, o professor Carlos Ari Sundfeld salienta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, ***a ocorrência de 'fato superveniente'****, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para* ***tornar inoportuna ou inconveniente a contratação****". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p. 406.)*

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve a homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado." (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

PELO EXPOSTO, RESOLVE **REVOGAR** o presente processo do Pregão Presencial nº 072/2021, haja visto o princípio da oportunidade e conveniência na Administração Pública, por não haver a autorização para o retorno das atividades do Aterro Municipal, perdendo-se a objetividade da contratação e por ter transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta pela empresa considerada vencedora **F E C CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 37.970.702/0001-08**, motivos estes prontamente justificados no processo licitatório.
Muriaé – MG, 22 de dezembro de 2021

Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

DESPACHO:
Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 072/2021.

Publique-se
Muriaé - MG, 22 de dezembro de 2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral
DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:8E1E21BA

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

FICAM notificados todos os devedores inadimplentes do DEMSURDEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO, inclusive aqueles não localizados por meio de correspondência específica, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que os débitos decorrentes do não pagamento dos créditos decorrentes das tarifas de água, de esgoto, de coleta de lixo e demais serviços, pendentes até o encerramento do exercício de 2020 foram inscritos em dívida ativa, e serão acrescidos de juros e correção monetária (INPC/IBGE) para fins e efeitos legais, sendo posteriormente protestados em Cartório. Para os efeitos desta inscrição em Dívida Ativa e protesto, serão considerados todos os débitos pendentes até 31 de dezembro de 2020. Tal notificação se faz nos termos do artigo 444, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 3.195/05), Lei Municipal 3.693/08, artigos 201 e 204 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Considerando ainda a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, bem como a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, e o Decreto Municipal nº 9.569 de 16 de março de 2020, nos quais ficou declarado calamidade pública devido à pandemia decorrente do Coronavírus Saars-2019.

Muriaé-MG, 23 de dezembro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
DIRETORA GERAL DO DEMSUR.

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:0A3008D3

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 169/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ– Aviso de abertura de licitação – Pregão Presencial nº 169/2021 – Objeto:Locação e aquisição, futura e eventual, de containers marítimos de 20 pés, com medidas de 6mX2,40m– Abertura da sessão de licitação dia 07/01/2022 às 08:30hs na sala de reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé/MG – O edital poderá ser obtido no site https://muriae.mg.gov.br/ e no Depto. de Licitações, no horário de 13 h às 17 h – Informações: (32) 3696-3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:3641BD29

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021

PREITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ– Aviso de abertura de licitação – Pregão Eletrônico nº 041/2021 – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de escritório, papelaria, materiais didáticos, brinquedos, jogos educativos e outros– Abertura da sessão de licitação marcada para o dia 11/01/2022 às 08:30 horas. A sessão de licitação será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC. O edital poderá ser obtido no setor de licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé – MG e sites https://muriae.mg.gov.br/ , bem como, www.bnc.org.br – Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:A7B5614A

LICITAÇÃO
4º ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 - CONTRATO Nº 038/2018

4º ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 - CONTRATO Nº 038/2018 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA– DATA: 23/12/2021

MURIAÉ/MG, 23/12/2021

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JÚNIOR
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:B71F284C

LICITAÇÃO
14º ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 - CONTRATO Nº 038/2018

14º ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 - CONTRATO Nº 038/2018 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**. DETENTOR: CUSTÓDIO RUFINO DE SOUZA**– **DATA: 15/12/2021**

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:132D7CD1

LICITAÇÃO
10º ADITIVO A DISPENSA 008/2013 - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2014

10º ADITIVO A DISPENSA 008/2013 - CONTRATO DE ALUGUEL Nº 012/2014 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: JOSÉ REIA DOS SANTOS– DATA: 23/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:F97E6042

LICITAÇÃO
12º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL Nº 018/2014

12º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL Nº 018/2014 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**. DETENTOR: ADÉLIA ALMEIDA VIEIRA**– **DATA: 15/12/2021**

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:7F85F024

LICITAÇÃO
4º ADITIVO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 – CONTRATO 061/2018

4º ADITIVO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 – CONTRATO 061/2018 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: SILVANA APARECIDA DA SILVA FIALHO CUNHA– DATA: 15/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:6528F4A2

LICITAÇÃO
10º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 003/2014

10º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 003/2014 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: MICHELE DE ALMEIDA BARBOSA CHAVES– DATA: 15/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:20E0BCFF

LICITAÇÃO
13º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 007/2014

13º ADITIVO A DISPENSA Nº 008/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 007/2014 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**. DETENTOR: ROMÁRIO DE ALMEIDA**– **DATA: 16/12/2021**

MURIAÉ/MG, 16/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:1E7BA8E1

LICITAÇÃO
15º ADITIVO A DISPENSA Nº 009/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 023/2014

15º ADITIVO A DISPENSA Nº 009/2013 – CONTRATO DE ALUGUEL 023/2014 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ALUGUEL PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: MARIA TEREZA NEVES– DATA: 15/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:B626D6AC

LICITAÇÃO
4º ADITIVO A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – CONTRATO 077/2019

4º ADITIVO A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – CONTRATO 077/2019 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO– DATA: 15/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:388D4961

LICITAÇÃO
3º ADITIVO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 – CONTRATO 115/2019

3º ADITIVO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 – CONTRATO 115/2019 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO**. DETENTOR: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**– **DATA: 15/12/2021**

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:FAA704B8

LICITAÇÃO
4º ADITIVO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2018 – CONTRATO 112/2019

4º ADITIVO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2018 – CONTRATO 112/2019 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO. DETENTOR: LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA– DATA: 15/12/2021

MURIAÉ/MG, 15/12/2021

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe de Souza Ferreira
Código Identificador:EE0FB92D

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de data de abertura da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 017/2021 – Objeto: Outorga de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro -Táxi, referente às vagas nº 22, no distrito de Belizário, nº 23, no distrito de Boa Família, nº 25 no distrito de Itamuri, nº 26 no distrito de Macuco e nº 29 no distrito de Vermelho, todos pertencentes ao município de Muriaé/MG – Abertura da sessão de licitação marcada para o dia 17/02/2021 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG – Edital disponível no site https://muriae.mg.gov.br/ e no Setor de Licitação – Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:3151EEAF

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ– Aviso de abertura de licitação – Pregão Presencial nº 172/2021 – Objeto:Aquisição de materiais de construção, madeiras, portas, diversos de construção e acabamentos, ferramentas e equipamentos de utilização em obras e reparos, por meio do sistema de registro de preços – Abertura da sessão de licitação dia 12/01/2022 às 08:30hs na sala de reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé/MG – O edital poderá ser obtido no site https://muriae.mg.gov.br/ e no Depto. de Licitações, no horário de 13 h às 17 h – Informações: (32) 3696-3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:0990A8CE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ– Aviso de abertura de licitação – Pregão Presencial nº 173/2021 – Objeto:Aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene pessoal, por meio do sistema de registro de preços – Abertura da sessão de licitação dia 13/01/2022 às 08:30hs na sala de reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé/MG – O edital poderá ser obtido no site https://muriae.mg.gov.br/ e no Depto. de Licitações, no horário de 13 h às 17 h – Informações: (32) 3696-3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:DA0B59BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2021 – Objetivando a Eventual e Futura CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM SOLDAS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-(MG). As Propostas Serão Recebidas até as 13:30 horas do dia 13 de janeiro de 2022, o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br. Natércia (MG), 23 de Dezembro de 2021.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:4F5557B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PMOB N°07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E, DE OUTRO A FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS – FESO. Objeto: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional pela CONCEDENTE, a alunos (as) regularmente matriculados nos Cursos mantidos pela Instituição de Ensino, CONVENENTE, como procedimento didático-pedagógico proporcionando a oportunidade de praticar o aprendizado teórico, compreendido nas atividades dispostas neste convênio e no termo de compromisso de estágio. Assinatura: 23/12/2021

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E51229FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2021

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de alteração do Contrato nº 141/2021. Processo Licitatório Nº 368/2021. Pregão Presencial nº 125/2021 - Objeto: Modificação do projeto e suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93,- Contratado: **ANDERSON DE SOUZA VIEIRA ME** . CNPJ nº 14.907.165/0001-56 – Data: 16/11/2021 -
HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F25E7725

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°237/2021

Processo: 3627/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 237/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. FUNDAMENTO**: Artigo 65 da Lei 8666/1993. **PROCESSO: 3627/2021. OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. **DATA: 14/12/2021. VENCIMENTO: 22/12/2022. VALOR**: **R$221.350,00. ASSINATURAS: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA** pela contratante e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:B0B228E7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 219/2020

Processo: 9566/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 219/2020 (PROCESSO: 9566/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA EPP: OBJETO**: Prorrogação de prazo. **DATA: 10/11/2021. VENCIMENTO: 12/05/2022. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: TIAGO DE DEUS SILVA** pela Contratante e **CONSTRUTORA BRAGA MURAD LTDA EPP** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:5D18EE01

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 195/2021

Processo: 7389/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 195/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ROMILDO ARAUJO DOS SANTOS 04975918633:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 7389/2021**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução dos serviços para atender as necessidades das secretarias municipais de paracatu/mg. **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 38/2021. DATA: 17/12/2021. VENCIMENTO: 23/12/2022:** Detentora dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, . Valor: R$ 404.000,00. Assinaturas: Rita de Cássia Medeiros de Oliveira, Maikon Antonio Freitas, Tiago de Deus Silva, Denys Henrique de Andrade Santiago, Igor Araújo Diniz, Ana Maria de Andrade Silva**,** pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **ROMILDO ARAUJO DOS SANTOS 04975918633**pela detentora da ata.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:3789D021

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°13967/2021

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 13967/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, **CNPJ: N° 16.589.137/0045-84**, situada Rua Benjamin Carneiro, n° 21 - Centro, Paracatu- MG- CEP: 38600-001, no valor de **R$ 40.957,80** (Quarenta Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**,** para a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUBSIDIAR E FOMENTAR A CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDADE DE PARACATU, ENQUANTO CIDADE CRIATIVA,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 13967/2021**.

Face ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 23 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 13967/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO,** Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 23 de Dezembro de 2021.

IGOR ARAÚJO DINIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:47EE50AE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°13409/2021

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 13409/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, ***DECLARO*** a ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** para a

contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, **CNPJ: N° 16.589.137/0045-84**, situada Rua Benjamin Carneiro, n° 21 - Centro, Paracatu- MG- CEP: 38600-001, no valor de **R$ 48.900,00** (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**,** para a **TERMO DE FOMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA ATUAR NO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA NA CIDADE DE PARACATU/MG, ATRAVÉS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIAS, ESTUDOS ESTRATÉGICOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE, CONFORME DETALHADO NA PROPOSTA TÉCNICA,** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº. 13409/2021**.
Face ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 23 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 13409/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de, **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO,** Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Paracatu - MG, 23 de Dezembro de 2021.

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Agropecuária

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:9179745A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 01/2021

3° AVISO DE ADIAMENTO. **PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 01/2021–** Processo de Compra nº 278/2021 - O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA **a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO SAÚDE Nº 01/2021, anteriormente marcada para o dia** 27 de Dezembro de 2021**, às nove horas, fica** ADIADO **para o dia** 07/01/2022**, às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0300 Ramal: 0333.**

Paracatu (MG), 23 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO.
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:DA29FC78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 041/2021

Aprova os resultados da eleição para a escolha dos representantes de entidades não governamentais no CMAS – Pará de Minas. - Mandato 2022/2023 Consolidada com a Resolução 022/2021 de 18 de novembro de 2021 (publicada no Diário dos Municípios em 23 de novembro de 2021).

O Conselho Municipal de Assistência Social - *CMAS - Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nro. 8.742/93 – LOAS, Lei Municipal nro. 6.019/2016, de acordo com o Regimento Interno, e após encerramento das votações para escolha dos representantes da sociedade civil para gestão 2022-2023, realizada no dia 21 de dezembro de 2021 e
CONSIDERANDO a Resolução 022/2021, que aprovou o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no *CMAS – Pará de Minas*.
CONSIDERANDO o resultado da Eleição por aclamação no dia 21 de dezembro de 2021
.
RESOLVE:

ART. 1.º – APROVAR, nos termos desta RESOLUÇÃO, o resultado do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no *CMAS – Pará de Minas* para a gestão 2022-2023.

ART. 2.º – FICAM eleitas como representantes da sociedade civil, na condição CONSELHEIROS TITULARES do *CMAS – Pará de Minas* para a gestão 2022-2023:

•
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE

•
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO BELA VISTA, RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIRGES- ABEV

•
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU – AJUTA

ART. 3.º – FICAM eleitas como SUPLENTES dos representantes da sociedade civil no *CMAS – Pará de Minas*, para a gestão 2022-2023:

•
1.º SUPLENTE: ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO – BOLA DE GUDE

•
2.º SUPLENTE: CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE (FAPAM)

•
3.º SUPLENTE: CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

Irmandade Nossa Senhora da Conceição (Hospital), fará parte deste conselho – CMAS como entidade suplente das entidades acima.

ART. 4.º – O prazo para que a entidade eleita encaminhe ao *CMAS – Pará de Minas* o nome de seu representante é de 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação desta RESOLUÇÃO. (Redação dada pela Resolução 022/2021, de 18 de novembro de 2021.)

ART. 5.º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2021.

ADRIANA SILVA NAIME MOURA
Presidente do *CMAS – Pará de Minas*

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:E340E6B5

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NRO. 042/2021

Aprova PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARÁ DE MINAS- 2022/ 2025 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pará de Minas

O Conselho Municipal de Assistência Social – ***CMAS – Pará de Minas,*** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 atualizada pela Lei nº 12.435/2011- **LOAS**, pela Lei Municipal nº. 6.019/2016, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação da plenária na reunião Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2021 e,

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARÁ DE MINAS, 2022/2025 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pará de Minas.

Art.2º. - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2021

ADRIANA SILVA NAIAME MOURA
Presidente do CMAS- Pará de Minas

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:E8FA9DF6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Aprova os resultados da eleição para a escolha dos representantes de Entidades não governamentais no COMID – Pará de Minas- Mandato 2022/2023

Consolidada com Edital de Convocação de Eleição, e Regimento Eleitoral, publicado Diário dos Municípios Mineiros em 12 de novembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - *COMID- Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nro. 4.380/2004, de acordo com o Regimento Interno, e após encerramento das votações para escolha dos representantes da Sociedade Civil para gestão 2022-2023, realizada no dia 17 de dezembro de 2021 e
CONSIDERANDO o Edital de Convocação e o Regimento Eleitoral, que aprovou o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no *COMID – Pará de Minas*.
CONSIDERANDO o resultado por aclamação na eleição do dia 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:
ART. 1.º – APROVAR, nos termos desta RESOLUÇÃO, o resultado do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no *COMID – Pará de Minas* para a gestão 2022-2023.
ART. 2.º – FICAM eleitas como representantes da Sociedade Civil, na condição CONSELHEIROS TITULARES do *COMID – Pará de Minas* para a gestão 2022-2023:

•
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE PARÁ DE MINAS - ASSODIPAM

•
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS

•
CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

•
SOCIEDADE AMOR A VIDA - SOVIDA

•
MOVIMENTO RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

ART. 3.º – FICAM eleitas como SUPLENTES dos representantes da Sociedade Civil no *COMID – Pará de Minas*, para a gestão 2022-2023:

•
1.º SUPLENTE: GRUPO DIVERCIDADE COORDENAÇÃO MUNICIPAL ALIANÇA NACIONAL

•
2.º SUPLENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA - ABEV

•
3.º SUPLENTE: CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA

•
4.º SUPLENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER - ABRACO

•
5º SUPLENTE: MITA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO

ART. 4.º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2021.

MARIA ANGÉLICA VARELA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do COMID – *Pará de Minas*

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:25A9CBE2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRC Nº 1077/2021

O Município de Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 122/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 266/2021, sob a modalidade Pregão nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, tendo como fornecedor a empresa KPL Instalações Elétricas e Serviços Ltda., para contratação de elaboração de projeto executivo, elaboração de parecer de acesso, com a respectiva aprovação junto à CEMIG e construção de usinas fotovoltaicas em CMEI's deste município, cujas especificações técnicas constam do Termo de Referência, nos termos e condições registrados na referida Ata de Registro de Preços.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2021.

MARLUCE DE SOUZA PINTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:2350E6F9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO/ DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINOIDES DE USO SISTÊMICO

Campo	Texto a ser incluído
Nome	Cadastros - Minuta de Publicação Retinoides
Descrição:	Minuta de publicação para cadastro de farmácias/ drogarias para dispensação de retinoides no município de Pará de Minas
Conteúdo:	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CADASTRO Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinoides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99. Estabelecimento: Farmácia Emanuel Braga LTDA CNPJ: 03.972.616/0004-65- Filial Endereço: Rua Padre Libério, nº 725, Bairro JK, Pará de Minas-MG Cadastro nº: 133-E/2021 Pará de Minas, 23 de dezembro de 2021 Erica Daniele Rezende Barbosa Chefe de Vigilância Sanitária Pará de Minas - MG

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:6EBF7100

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.194/2021

PORTARIA Nº 19.194/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 133/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI., CNPJ 14.623.076/0001-88, localizada na Rua Itajubá, 1310, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.035-540.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:9FBC267E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.195/2021

PORTARIA Nº 19.195/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 138/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ 06.867.357/0001-58, localizada na Rua João Carlos, 723, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.030-360.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:CD14D27B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.196/2021

PORTARIA Nº 19.196/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 155/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa VALE COMERCIAL LTDA., CNPJ 71.336.101/0001-86, localizada na Rua Pedro Caldas Rebelo, 195, Bairro Santo Ivo, na cidade de Pouso Alegre, MG, CEP: 37.550-000.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:06670A10

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.197/2021

PORTARIA Nº 19.197/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 157/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 04.889.013/0001-14, localizada na Rua Alzira Fernandes de Souza, 76, Bairro Sion, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP: 36.400-000.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:643FBE28

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.198/2021

PORTARIA Nº 19.198/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 158/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa BEAGA HOSPITALAR EIRELI., CNPJ 10.478.755/0001-50, localizada na Rua Raimundo Nonato Nascimento, 280, Lojas B e D, Bairro Floramar, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.742-011.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:38B709B6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.199/2021

PORTARIA Nº 19.199/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 162/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial BIG MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 11.087.084/0001-69, sediada na Rua Teresina, 429, loja 01, Bairro Bom Jesus, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-570.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:12F685D3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.200/2021

PORTARIA Nº 19.200/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 163/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial GOLDMED IMPORTAÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 28.215.470/0001-91, sediada na Av. Barão Homem de Melo, 4444, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:C8872581

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.201/2021

PORTARIA Nº 19.201/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 165/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME., CNPJ 05.416.754/0001-40, localizada na Rua Rui Barbosa, 167, Bairro Centro, na cidade de São Roque, SP, CEP: 18.130-440.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:6C7E42F1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.202/2021

PORTARIA Nº 19.202/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 166/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa RODRIGO BENJAMIN DELGATO, CNPJ 11.619.992/0001-56, localizada na Rua Taquaruçu, 465, Bairro Vila Parque Jabaquara, São Paulo, SP, CEP: 04346-040.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:F2444358

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.203/2021

PORTARIA Nº 19.203/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 168/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Empresa Atacadão da Grama BH EIRELI – ME., CNPJ 07.409.483/0001-21, sediada na Rua dos Guajajaras, 977, sala 1004, Bairro Lourdes na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 30.180-105.

Art. 2º – Consoante a primariedade da Requerida e a ausência de dolo na marcação do sistema da BBMnet "marca própria", **determino** o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:DF82DAD3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.204/2021

PORTARIA Nº 19.204/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 169/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos

Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial MATOS MEDICAMENTOS LTDA., sediada na Rua Fernão Dias, 133, Bairro Saúde, na Cidade de Mogi Mirim, SP, CEP 13.800-450.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:AC2F4BD0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.205/2021

PORTARIA Nº 19.205/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 171/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA., CNPJ 05.586.495/0001-04., sediada na Rua Pereira Filgueiras, 1130, Bairro Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.160-194.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:3AB8BA3F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.206/2021

PORTARIA Nº 19.206/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 181/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.945.035/0001-91., sediada na Av. Princesa do Sul, 3303, Jardim Andere Varginha, MG, CEP: 37.062-180.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:A6C1BF6B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.207/2021

PORTARIA Nº 19.207/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 184/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ 23.359.559/0001-08., sediada na Av. Altemiro Avelino Soares, 100, Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.330-000.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:8B420E16

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.208/2021

PORTARIA Nº 19.208/2021

Declara a procedência da denúncia referente ao Processo Administrativo nº 188/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS, bem como o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a procedência da Denúncia relativa a Sociedade Empresarial ISRAEL E ISRAEL LTDA – EPP., CNPJ 23.407.794/0001-08, sediada na Rua Padre Domingos, 117, Bairro Cerrado na Cidade de Bambuí, MG.

Art. 2º – Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:EFAD3502

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.209/2021

PORTARIA Nº 19.209/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 192/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa PROCIR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., CNPJ 19.188.783/0001-07, localizada na Rua Londres, 47, Jd. Europa, na Cidade de Sete Lagoas, MG, CEP: 35701-267.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:80CA89B1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.210/2021

PORTARIA Nº 19.210/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 194/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP., CNPJ 13.229.567/0001-86, localizada na Av. Vinte e Um de Abril, 515, Centro, na Cidade de Barão de Cotejipe, RS, CEP: 99.740-000.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:39970C39

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PORTARIA Nº 19.211/2021

PORTARIA Nº 19.211/2021

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionador nº 196/2021.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, e, ainda:
Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;
Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa COMERCIAL VENER LTDA., CNPJ 65.353.401/0001-70, localizada na Av. Américo Vespúcio, 213, Bairro Aparecida, na Cidade de Belo Horizonte, MG, CEP: 31.230-240.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93 e diante da instrução e julgamento do Processo Administrativo em comento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 22 de dezembro de 2021.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:0C375EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 08/12/2021 e 10/12/21, respectivamente, **os candidatos abaixo discriminados**, aprovados(as) no Concurso Público 001/2018, devidamente convocados, decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARECERAM** para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse, estando, portanto, **ELIMINADOS** do referido concurso. Pará de Minas, 24 de dezembro de 2021. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02326381	Henrique da Silva Fonseca	Motorista Carteira D

Publicado por:
Andreia de Souza Reis
Código Identificador:A2801B02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG- Torna Publico -Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 055/2021 - Processo Administrativo nº 128/2021 – Pregão Eletrônico Nº 070/2021. Objeto: aquisição de veículo tipo ambulância tipo A simples remoção (furgoneta), atendendo as especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital. Contratada**MINASVEL MINAS VEICULOS LTDA, CNPJ nº 20.811.105/0001-38.** Vigência da Ata 12 meses.

Pedra Bonita, 23 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:EFC66F1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº: 000087/2021, Tomada de Preço, nº: 000004/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DA LEI FEDERAL Nº 4.680/65, DA LEI FEDERAL Nº 12.232/10, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DAS NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO - CENP. Contrato nº: 058-2021 - P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI no valor de R$ 200.000,00, CNPJ: 07.661.882/0001-85. Vigência 12 meses.

Perdigão/MG, 23 de dezembro de 2021.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:E8FD4D04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Ratificação de Dipensa. Processo Nº 116/2021. Dispensa de Licitação N° 010/2021. Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO integralmente o processo de Dispensa de licitação que versa sobre a contratação de empresa para ministrar curso oferecidos no CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações no anexo I, deste edital, mediante termo contratual consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente Processo n.º 116/2021 – Dispensa nº 010/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Contratada: a Empresa Centro de Educação Profissional SENAC Patrocínio, inscrita no CNPJ sob o n° 03.447.242/0070-48, com sede na cidade de Patrocínio – MG, sendo o valor global de R$ 27.900,00 (Vinte sete mil e novecentos reais). Vigência: 03 de Novembro de 2021 à 24 de Fevereiro de 2022. Após as anotações de praxe, ao arquivo com as cautelas que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se. Perdizes/MG, 03 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:DB821723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato VI Termo Aditivo de Contrato Nº 211/2017. Origem: Processo Nº 070/2017 – Dispensa Nº 005/2017. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 2 (do Prazo de Locação), do Contrato de origem destinado prestação de serviços de locação conforme Processo nº 070/2017, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e o Sr. José Eleutério Rodrigues, na data do dia 29 de Maio de 2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: SR. José Eleutério Rodrigues. Período DO Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 26 de Maio de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 09 de Dezembro de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:C9A2DD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2211/2021

LEI N° 2211/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Amplia o Perímetro Urbano do Município de Perdizes"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Perdizes, a área de 41.684,00m² da matrícula nº 16.738 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, que tem como início no marco denominado **'0'**, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 259669.074 m e N= 7851365.770 m; Daí segue na confrontação com a **Rodovia BR 452 sentido a Araxá**, com o azimute de 98º44'29" e a distância de 114.82 m até o marco **'1'** (E=259782.563 m e N-7851348.320 m); Daí segue com o azimute de 98º44'29" e a distância de 68.37 m até o marco **'2'** (E=259850.143 m e N=7851337.929 m); Daí segue com o azimute de 98º44'29" e a distância de 69.74 m até o marco **'3'** (E=259919.069 m e N=7851337.331 m); Deste passa a confrontar com **Fernando OmettoZancaner**, com o azimute de 334º24'08" e a distância de 199.33 m até o marco **'4'** (E=259832.949 m e N=7851507.096 m); Daí segue com o azimute de 302º01'30" e a distância de 4.37 m até o marco **'5'** (E=259829.240 m e N=7851509.416 m); Daí segue com o azimute de 278º29'06" e a distância de 63.77 m até o marco **'6'** (E=259766.171 m e N=7851518.825 m); Daí segue com o azimute de 278º29'06" e a distância de 68.17 m até o marco **'7'** (E=259698.745 m e N=7851582.883 m); Daí

segue com o azimute de 278º29'06" e a distância de 112.53 m até o marco **'8'** (E=259587.451 m e N=7851545.486 m); Daí segue com o azimute de 283º29'50" e a distância de 2.08 m até o marco **'9'** (E=259585.424 m e N=7851545.973 m); Deste passa a confrontar com a **Rodovia antiga de Perdizes a Araxá**, com o azimute de 155º05'57" e a distância de 198.67 m até o marco **'0'** (E=259669.074 m e N=7851365.770 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.684,00m².
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante dessa Lei, o memorial descritivo constante do anexo I.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Perdizes, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:7B9FA78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2212/2021

LEI Nº 2212/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 2.174 de 24 de junho de 2021, que autoriza subvenções para o exercício de 2021, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.174, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de **2021**, até o limite de **R$ 6.981.900,00 (Seis milhões, novecentos e oitenta e um mil e novecentos reais)**."*

Santa Casa de Misericórdia "Dr. Almeida Machado"	5.350.000,00
Lar do Idoso São Vicente de Paula	560.000,00
APAE – Perdizes	420.000,00
Instituto Acolher	140.000,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	100.000,00
Associação Perdizense de Proteção dos Animais José Sabiá	60.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes "Alegria de Viver"	10.000,00
Obras Assistenciais Espírita Mariano da Cunha Júnior	10.000,00
Associação das Obras Assistenciais Fé e Amor	10.000,00
Instituto Santo Antônio - ISA	50.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	43.200,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	46.500,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	11.100,00
Caixa Escolar Geralda Rita de Oliveira	41.000,00
Caixa Escolar Lar da Criança Feliz	42.000,00
Caixa Escolar Iris Eurípedes Carvalho	53.200,00
Caixa Escolar Maria Franco de Morais	34.900,00
TOTAL	**6.981.900,00**

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.153, de 06 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 2.174 de 24 de junho de 2021.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Perdizes/MG, 21 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:1B2A7A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2213/2021

LEI Nº 2213/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERDIZES, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2.022 A 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO, Prefeito Municipal de **PERDIZES**, Estado **MINAS GERAIS**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de **PERDIZES** para o quadriênio de 2.022 A 2.025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos

programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2.022 A 2.025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de um acréscimo de 10% (dez por cento) para o ano 2.022, 10% (dez por cento) para o ano de 2.023, 10% (dez por cento) para o ano 2.024 e 10% (dez por cento) para o ano 2.025.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 21 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:9B2FE0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2214/2021

LEI Nº 2214/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando resíduos sólidos, lixo de qualquer substância ou objeto nos logradouros públicos, fora dos equipamentos destinados para este fim, bem como acumular ou depositar lixo de forma irregular, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, neste município, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos.
Parágrafo Único: O disposto no *caput* aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS
Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:
I -garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
II - estimular a expansão e melhoria da infraestrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
III - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
IV - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.
Art. 3º - São princípios fundamentais da organização da Limpeza Urbana do Município de Perdizes:
I -a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;
III - a transparência, a participação e o controle social;
IV - o princípio do poluidor pagador;
V - a responsabilidade pós-consumo;
VI - a autossuficiência do Município e a cooperação deste com outros Municípios e Entes Federativos.
Art. 4º - São objetivos e diretrizes da organização da Limpeza Urbana do Município de Perdizes:
I -o incentivo à coleta seletiva;
II -a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;
III -a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;
IV - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;
V - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;
VI - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;
VII - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;
VIII - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;
XIX - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.
Art. 5º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:
I -a uma cidade limpa;
II -à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III -ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;
IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;
V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores da Limpeza Urbana ou ao órgão regulador;
VI - de representar contra um operador ao órgão regulador e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;
VII - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;
VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.
Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:
I -acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e da regulamentação;
II -respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;
III -responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e da regulamentação;
IV - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;
V - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;
VI - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;
VII - comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;
VIII - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;
XIX - efetuar o pagamento de multas previstas nesta lei.

DO DESCARTE DO LIXO

Art. 7º - É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, salvo os casos expressamente autorizados pelo Poder Público municipal.
Parágrafo Único: O órgão ou entidade municipal competente, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo indevidamente acumulado a que se refere o *caput* deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, por valores médios de mercado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Art. 8º - É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente.
Art. 9º - É terminantemente proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de apara de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto ao órgão ou entidade municipal competente.
Art. 10 - O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos nesta atividade juntamente com o lixo domiciliar.
Parágrafo Único: A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

DOS DEJETOS DE ANIMAIS

Art. 11 - O manuseio dos dejetos de animais é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.
Parágrafo único: Consideram-se dejetos de animais os excrementos oriundos da defecação de animais, os quais deverão ser encaminhados ao resíduo orgânico.
Art. 12 - Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos.
§ 1º - Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

DOS RESÍDUOS DE IMÓVEIS

Art. 13 - A limpeza de logradouros internos a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.
§ 1º - A limpeza dos logradouros referidos no *caput* deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de cestas coletoras, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralo.
§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica a logradouros públicos dotados de traves basculantes ou guaritas regularmente autorizadas pelo órgão municipal competente.

DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 14 - A remoção do lixo e a limpeza do logradouro e adjacências em que funcionem as feiras livres ficarão sob a responsabilidade do Comerciante de feira livre.
Parágrafo Único: Os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pelo órgão competente do Poder Público, devendo nele depositar todo lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras.

DOS SUPORTES PARA DESPEJO DO LIXO

Art. 15 - As caçambas para deposição de entulho de obras extraordinárias e resíduos de poda extraordinários deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando:
I - decorrer o prazo de quarenta e oito horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior; ou
II - decorrer o prazo de oito horas após a caçamba estar cheia; ou
III - se constituírem em foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado; ou
IV - os resíduos depositados estiverem misturados a outros tipos de resíduos; ou
V - estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública; ou
VI - estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas.
Art. 16 - Os responsáveis por podas de árvores ou por obras em logradouros públicos deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades.
Parágrafo Único: Além de seus respectivos contratantes, os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulho são responsáveis pelo seu manuseio, remoção, valorização e eliminação.

DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PUBLICA

Art. 17 -Ser flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Perdizes, será multado.
Art. 18 - Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana sujeitará o infrator à multa.
Art. 19 - Depositar, permitir a deposição ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, valas, ralos, canais, lagoas, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções:
I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, haverá multa;
II - quando o volume for de dois metros cúbicos, haverá multa;
III - quando o volume for de três metros cúbicos, haverá multa;
IV - quando o volume for a partir de quatro metros cúbicos, deverá ser aplicado o Decreto Federal 6.514/08.
Art. 20 - Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial constitui infração punida com a multa, independentemente das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Se o resíduo ofertado em conjunto com os resíduos sólidos urbanos for caracterizado como lixo perigoso, deverá ser aplicado o Decreto Federal 6.514/08.

Art. 21 - Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com a multa.

Parágrafo Único: - Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais contundentes e perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, constitui infração punida com a multa.

Art. 22 - Acondicionar o lixo ofertado para coleta domiciliar em dias de chuva forte no passeio público constitui infração punida com a multa.

Art. 23 - Não efetuar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, conforme o art. 10 constitui infração punida com a multa.

Art. 24 - Além do pagamento das respectivas multas, a infração a qualquer dos artigos, obriga os responsáveis a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de 24 horas.

Art. 25 - Não remover os dejetos de animais nas condições especificadas no art. 12 constitui infração punida com a multa.

Art. 26 - Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa.

Parágrafo Único: Além do pagamento da multa que será regulamentada por decreto municipal, os responsáveis são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de 24 horas.

Art. 27 - Não remover as caçambas para deposição de entulho de obras extraordinários e resíduos de poda extraordinários nas condições especificadas no art.15 constitui infração punida com a multa.

Art. 28 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punida com a multa.

Art. 29 - Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos, constitui infração punida com a multa.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A fiscalização do disposto nesta lei será efetuada pelo Assessor de Limpeza Pública e Manutenção ou outro servidor designado pela autoridade competente.

Art. 31 - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades, em especial com a brigada militar, que visem a garantir a aplicação desta lei.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32 - Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outras que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

Art. 33 - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

Art. 34 - Notificação é o processo administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

Art. 35 - Preliminarmente a aplicação de qualquer penalidade, serão tomadas as seguintes providências:

I - divulgação da Lei durante o prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação;

II - notificação para a cessação da prática da infração e não podendo ser cessada imediatamente, deverá ser em 24 horas;

III - compensação através de curso de reciclagem de 2 horas, acrescido da saída de campo aos galpões de reciclagem.

Art. 36 - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matricula;

VI - a assinatura do autuado.

§1º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

§2º - O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP ou autoridade competente no caso de alteração da estrutura administrativa, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da lavratura do auto de infração.

Art. 37 - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do artigo 36.

Art. 38 - Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§ 1º São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§ 2º São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.

Art. 39 - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa em Unidade Fiscal da Prefeitura de Perdizes (UFMP), a cada infração cometida.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40 - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando o Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP, como responsáveis pela fiscalização e execução.

Parágrafo Único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 41 - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art. 42 - A critério do órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

Art. 43 - O pagamento das multas deverá ser efetuado em 30 dias após a ciência das mesmas.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies" e correção monetária.

Art. 44 - A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, ou lançado no carnê de IPTU, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado à Procuradoria, para as providências judiciais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (código Tributário Nacional).

DO RECURSO

Art. 45- do indeferimento da defesa referida no §2º do artigo 36, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP ou órgão ou entidade municipal competente, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 46- O Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública - SEMAMALP ou órgão ou entidade municipal competente,deverá decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo Único: indeferido o recurso, deverá o infrator recolher o valor da multa imposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Sem prejuízo das multas definidas nos artigos anteriores, o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo Único: - Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como

as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 48 - O Poder Público deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou, ainda, incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

Art. 49 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto no prazo de 180 (centos e oitenta) dias, fixando os valores para a implementação de cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, neste município, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Perdizes/MG, 21 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
AUTO DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONDUTA

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____ do ano de _____, na Rua/Av. _____ n° ____, Bairro _____, nesta cidade, constatou o agente da Secretaria Municipal de Obras, que _____, com a seguinte qualificação: _____, praticava a seguinte conduta: _____, infringindo, deste modo, o _____ da Lei Municipal _____, de _____ , que dispõe sobre a colocação de caçambas estacionárias.

À vista disso foi elaborado o presente auto de notificação, concedendo-se ao notificado o prazo de até três dias para regularizar sua conduta, sob pena de serem aplicadas, findo o dito prazo, as penalidades previstas na Lei Municipal acima referida.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, assinado por mim _____ , servidor público deste Município, pelo notificado e duas testemunhas.

Perdizes/MG, ____ de _____ de _____.

_____
_____
Assinatura do agente fiscalizador Assinatura do infrator ou responsável

Testemunhas :
1ª) _____ 2ª) _____
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AUTO DE INFRAÇÃO

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____ do ano de __, na Rua/Av. _____ nº ___, Bairro _____, nesta cidade, constatou o agente da Secretaria Municipal de Obras, que _____, com a seguinte qualificação: _____, praticava a seguinte conduta: _____, infringindo, deste modo, o _____ da Lei Municipal _____, de _____, que dispõe sobre a colocação de caçambas estacionárias.

À vista disso foi elaborado o presente auto, para aplicação da penalidade de _____ ao infrator.

Concede-se o prazo de _____ para apresentação da defesa, em peça escrita e fundamentada, endereçada ao (a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Obras.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, assinado por mim _____, servidor público deste Município, pelo infrator e duas testemunhas.

Perdizes/MG, ____ de _____ de _____.

_____ _____
Assinatura do agente fiscalizador Assinatura do infrator ou responsável

Testemunhas :
1ª)_____ 2ª) _____
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:80A156D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 110/2021. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 077/2021. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeição tipo self service, para atender a demanda de refeições de Interesse da administração pública de Perdizes/MG, com as especificações constantes no anexo I, deste edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Restaurante do Nego LTDA, com o valor global de R$ 75.815,00 (Setenta e cinco mil oitocentos e quinze reais); Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 14 de Dezembro 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal - Perdizes MG, 14 de Dezembro de 2021.

FABIANO LEMOS TEIXEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:FDE3D5B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 114/2021. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 081/2021. Objeto: A contratação de empresa para aquisição de toner e cartuchos novos para impressoras, para atender as necessidades da administração municipal, de acordo com a solicitação das secretarias do município de Perdizes/MG, com as especificações no anexo I, desde edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Gonçalves e Teixeira LTDA, com o valor global de R$ 8.320,00 (Oito mil trezentos e vinte reais); LSF Comércio e Serviços de Impressão EIRELI, com o valor global de R$ 5.062,00 (Cinco mil e sessenta e dois reais); NBB Comércio de Equipamentos de Informática LTDA, com o valor global de R$ 2.378,40 (Dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); TRS Suprimentos de Informática EIRELI, com o valor global de R$ 12.643,56 (Doze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); V.C. da Rocha Distribuidora, com o valor global de R$ 6.396,00 (Seis mil trezentos e noventa e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura do contrato até 31 de dezembro 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 13 de Dezembro de 2021.

FABIANO LEMOS TEIXEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:40174B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 233/2021. Origem: Processo Nº 025/2021 – Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Oitava – Da Vigência Do Contrato, do Contrato de origem conforme Processo nº 092/2021, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e Carmo Veículos LTDA, na data do dia 01 de Outubro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Carmo Veículos LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 16 de Maio de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 15 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:1B324977

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato V Termo Aditivo de Contrato Nº 197/2018. Origem: Processo Nº 057/2018 – Dispensa Nº 006/2018. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 2 (Do Prazo De Locação), do Contrato de origem destinado prestação de serviços de locação conforme Processo nº 057/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e o Sr. José Antônio Gonçalves da Silva, na data do dia 13 de Abril de 2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: SR. José Antônio Gonçalves Da Silva Período Do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 30 de Junho de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 22 de Dezembro de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:4036F922

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – VI Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato Nº 152/2018. Origem: Processo Nº 010/2018 – Pregão Presencial Nº 007/2018. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA Segunda – do Prazo de Vigência E da Entrega), do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo nº 010/2018, celebrado entre o Município DE Perdizes/MG e a empresa Net Triangulo Telecom Ltda - ME, na data do dia 14 de Março de 2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Net Triangulo Telecom Ltda – ME. PERÍODO DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Dezembro de 2022. O valor do presente aditivo, pelos serviços prestados, será de R$30.304,80(Trinta mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos), relativo aos próximos 12 meses. Em função desta nova alteração promovida pelo aditivo de prazo, o valor total do contrato firmado em 14 de Março de 2018 pelo Município DE Perdizes/MG e o Net Triangulo Telecom Ltda - ME, uma vez incorporados os aditivos a ele inerente, passa a ser de R$ 149.953,40 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 22 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:BB42D943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO XVIII TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – XVIII Termo Aditivo DE Contrato Nº 231/2020. Origem: Processo Nº 127/2020 – Pregão Presencial Nº 061/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o aumento do valor unitário atual de R$7,57(sete reais e cinquenta e sete centavos) do Item 02 (Gasolina Comum), mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira, que passará a ter a seguinte redação: Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Petrobom Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 02 (Gasolina Comum) passará o valor unitário para R$ 7,398 (Sete reais três nove oito) o litro. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 20 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:A615E4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – III Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato Nº 101/2021. ORIGEM: Processo Nº 053/2021 – Pregão Eletrônico Nº 028/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Oitava – DA Vigência do Contrato, do Contrato de origem destinado prestação de serviços conforme Processo nº 053/2021, celebrado entre o Município DE Perdizes/MG e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos EIRELI, na data do dia 28 de Junho de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Elétrica Radiante Materiais Elétricos EIRELI. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de origem, cujo período contará a partir da data de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 01 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 01 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:877B37DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 236/2021. Origem: Processo Nº 076/2021 – Concorrência Nº 003/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Segunda - Da Vigência E Execução Do Contrato, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 076/2021, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e a empresa M2 Engenharia e Construtora EIRELI, em data de 13 de Outubro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: M2 Engenharia e Construtora EIRELI. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 22 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:960DB9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 240/2021**.** Origem: Processo Nº 081/2021 – Pregão Eletrônico Nº 049/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Segunda - da Vigência e Execução do Contrato, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 081/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG e a empresa GTX Engenharia LTDA, em data de 25 de Outubro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: GTX Engenharia LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 22 de Dezembro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:61C64654

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. EXTRATO – II Termo Aditivo de Contrato N° 217/2021. Origem: Processo Nº 068/2021 – Concorrência Nº 001/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Segunda - da Vigência E Execução do Contrato, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 068/2021, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e a empresa Falk Construtora LTDA, em data de 03 de Setembro de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: Falk Construtora LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 31 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Março de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal - Perdizes MG, 22 de Dezembro de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:478481E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 200/2021**.** Origem: Processo Nº 050/2021 – Tomada de Preço Nº 004/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula 10.Vigência Contratual e Prazo de Execução, do Contrato, conforme Processo licitatório nº 050/2021, celebrado entre o Município de Perdizes/MG e a empresa Minas Engenharia e Negócios Imobiliários LTDA, em data de 17 de Agosto de 2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Minas Engenharia e Negócios Imobiliários LTDA. Período do Contrato: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de origem cujo período contará a partir de 17 de Dezembro de 2021 e término previsto em 31 de Março de 2022. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito MunicipalPerdizes MG, 17 de Dezembro de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:1511A491

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES – MG. Extrato III Termo Aditivo de Contrato Nº 219/2018. Origem: Processo Nº 065/2018 – Dispensa Nº 013/2018. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Glória dos Reis Jordão. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 23/04/2021 à 31/12/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 23 de Abril de 2021. Ray Teles de Sousa Lemos - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ray Teles de Sousa Lemos
Código Identificador:C7B815D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº227/2021 – DISPENSA 30/2021 CONTRATADO LIDIANE MOREIRA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES torna público que RATIFICOU, para fins do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, o Procedimento Licitatório nº227/2021 – Dispensa 30/2021, que teve como contratado Lidiane Moreira de Souza**CNPJ:**28.128.612/0001-83, com sede na Rua Carlos Ventura, 395, Bloco A Apartamento 201, Bairro Engenho, Guaiba/RS. Objeto: Prestação de serviços de treinamento e acompanhamento do envio do SICOM junto ao TCEMG. No valor de R$6.880,00.

Perdões, 23/12/2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D7B84E76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.731/2021 FIRMADO EM 19/03/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HEVERTON DANIEL DOS REIS."

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

"TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE ESTÁGIO – CONTRATO Nº 7.731/2021 FIRMADO EM 19/03/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HEVERTON DANIEL DOS REIS."

Termo aditivo nº 01/2021 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG- 698.212 SSP/MG e do CPF- 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça

Zoroastro Alvarenga, nº 12, Apto. 201,Bairro Centro e doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o aluno **Heverton Daniel dos Reis,** brasileiro, solteiro, estudante, portadora do RG n.º MG-18.808.195 SSP/MG e CPF n.º 109.713.656-60, residente e domiciliado na Rua João Bastos, n.º 5, bairro Palestina, no município de Perdões – MG, devidamente matriculado no nono período do Curso de **Administração Pública** do **INTERVENIENTE**, a seguir denominado **ESTAGIÁRIO** e ainda com a interveniência a**Universidade Federal de Lavras,**pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada **UFLA,** como **Instituição de Melo Marques**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Professor João José Granati de Sá e Melo Marques, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 555, de 26 de dezembro de 2008, do Magnífico Reitor, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

Resolve celebrar o presente termo aditivo ao termo de compromisso para fins de estágio:

A Cláusula quinta do termo de compromisso ora aditado no que diz respeito a sua vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

"*Fica compromissado entre as partes que as atividades de estágio a serem cumpridas pela ESTAGIÁRIO terá seu término em 30/05/2022"*

Parágrafo único – Fica mantida a redação dos demais dispositivos da Cláusula Quinta deste termo de compromisso.

Cláusula Segunda – Das demais disposições contratuais: Ficam mantidas a redação das demais disposições.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de dezembro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

HEVERTON DANIEL DOS REIS
Estagiário de Administração Pública

Visto: Marcus Paulo Carneiro

Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:628DC914

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
DECRETO Nº: 079, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Pescador - MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de observar a Nota Técnica n° 25/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2021 de 25 de outubro de 2021 e Instituir Comitê Técnico de Politicas de Promoção da Equidade;

DECRETA:

Art. 1°. Fica criado e instalado o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, o qual se constitui de um espaço consultivo para a gestão municipal, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas à redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso à saúde integral.

Parágrafo único: O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade enviará semestralmente relatório com sugestões ao Prefeito Municipal sobre o objeto da sua constituição.

Art. 2°. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será formado por no mínimo um representante de cada seguimento, servidor público ou não:

I- Assistente Social
Il- Enfermeira
III - Fisioterapeuta
IV- Orientador Social
V- Psicólogo
VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

VII – Representa de algum seguimento da Sociedade Civil

Art. 3°. Ficam designados os seguintes servidores para composição do Comitê:

|- Francyane dos Santos Souto - Assistente Social
II- Marcos Antônio Gonçalves Izaguirres - Enfermeiro
III- Emanuelly do Nascimento Silva-Fisioterapeuta
IV – Laís Mirtes Pires dos Santos - Orientador Social
V - Mirelly Pina dos Santos Vieira- Psicóloga
VI - Lilian Olímpia Rodrigues Miranda- Coordenadora de Serviços de Enfermagem (Rep. Secretaria de Saúde)
VII – Maria Aparecida de Oliveira - Representante da Sociedade Civil

Art. 4°. O Comitê Técnico de Politicas de Promoção da Equidade será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sob coordenação do Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 5°. A cada período de 12 (doze) meses o Comitê deverá ser revisto e atualizado, com substituição de no mínimo 1/3 dos participantes.

Art. 7°. A inobservância deste Decreto desobriga o Prefeito Municipal de qualquer responsabilidade, haja vista a ausência de ciência, exceto no caso de ciência pessoal.

Art. 8°. A participação no Comitê e grupo de trabalho será considerada prestação de relevante serviço público, não havendo remuneração.

Art. 9°. O participante que for servidor público que não prestar as informações requisitadas ou der causa ao atraso injustificado poderá sofrer as sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Pescador/MG, 22 de dezembro de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador/MG

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8FF15EF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Piedade de Ponte Nova; CNPJ n°. 01.615.423/0001-89.
CREDENCIADOS:
Mykaelly Aparecida Urbano Martins - CPF: 125.585.366-21

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA COM O ATENDIMENTO AMBULATORIAL.
ITEM 02 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA COM O ATENDIMENTO DOMICILIAR.
Jaqueline Braga Pereira – CPF 122.273.116-90
ITEM 03 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - MG.
Valor do Credenciamento: R$97.000,00 (noventa e sete mil reais).

VANILCE DAS GRAÇAS O. SOUZA -
Chefe do setor de Licitações e Compras

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:060E933A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1905/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.645 de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.645/2017, Câmara Municipal de Piranga – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) – Órgão – Criação – Regulamento – Convênio e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o § 2º e acrescido o § 4º no artigo 4º da Lei Municipal 1.645/2017 que passa vigorar com a seguinte alteração:
Art. 4º - ...
§ 1º. ...

§ 2º. O Centro de Atendimento ao Cidadão será gerido por um Coordenador, ocupante exclusivamente de cargo efetivo, que fará jus a uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício da coordenação, sem prejuízo do desempenho das atividades do cargo efetivo.

§ 3º. ...

§ 4º. O servidor ocupante de cargo efetivo, que for designado para trabalhar na confecção de Carteira de Identidade, fará jus a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico, enquanto estiver no efetivo exercício a qual ele foi designado.

Art. 3º - As gratificações que tratam o art. 4º, § 2º e 4º desta Lei terá validade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:FA5F2A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1906/2021

Institui a política de incentivo aos esportistas, denominada "Bolsa Atleta", no âmbito do Município de Piranga – MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído a nova política de incentivo ao esporte denominada "Programa Municipal Bolsa Atleta", no âmbito do Município de Piranga, com objetivo de beneficiar e valorizar equipes e atletas, de caráter amador, que estarão em atividades esportivas, seja em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, as quais podem ser de cunho competitivo, avaliativo e/ou preparatório.
Parágrafo único - Considera-se amador aquele indivíduo ou equipe que pratica ou participa de qualquer desporto sem obter nenhuma remuneração/recurso financeiro de outrem, exceto ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO

Art. 2º - Competirá ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer divulgar, inscrever, selecionar, conceder e/ou extinguir o benefício aos indivíduos ou equipes que demonstrarem interesse nesta política de incentivo ao esporte ou já contemplados, sempre que necessário e de acordo com os dispositivos aqui contidos.
Art. 3º - O benefício Bolsa Atleta terá seu valor definido por meio de ato próprio do Poder Executivo, de acordo com o montante disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Piranga, respeitando os dispositivos da LOA em vigor e a quantidade de indivíduos ou equipes inscritos/aprovados.
Art. 4º - O atleta ou equipe que receber qualquer tipo de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal ou pontual, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício.
Art. 5º - O benefício Bolsa Atleta terá duração de 12 meses, podendo ser renovado ou interrompido/extinto a qualquer momento, quando for o caso, podendo ser destinado pontual ou mensalmente, de acordo com a necessidade do interessado e respeitando os dispositivos desta Lei.
§ 1º. O Departamento Municipal de Esporte e Lazer definirá datas para inscrição, início e fim da concessão, prestação de contas e outras etapas que sejam necessárias ao programa.
§ 2º. A duração do programa Bolsa Atleta poderá transitar de um ano para o outro, desde que respeitada as datas definidas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 6º - O programa Bolsa Atleta será dividido em três categorias:
I – Atletas que participarão de treinamento esportivo periódico: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto, praticado por estes atletas, de forma constante e com duração maior que 1 (um) mês;
II – Atletas que participarão de eventos oficiais: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto praticado, por estes atletas, nas avaliações, campeonatos e eventos com duração menor que 1 (um) mês;
III – Equipes: onde será concedido benefício para participar de competições, sendo válido apenas no período dos jogos.
CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO/TRABALHISTA

Art. 7º - A concessão do benefício Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo de caráter empregatício ou trabalhista entre o atleta ou a equipe beneficiada e a administração pública Municipal.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 8º - Para pleitear a concessão do benefício Bolsa Atleta, o esportista deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Ser natural de Piranga ou estar residindo no Município há 1 ano, no mínimo;

II – Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apto para receber o benefício;

III – Não receber salário/provento de entidade de prática desportiva;
IV – Não ter contrato profissional;

V – Estar em plena atividade esportiva, com apresentação do cronograma de treinamento assinado por profissional competente, renovável a cada dois meses, em caso de treino contínuo em Clube ou Escolinha;

VI – Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VI – Apresentar comprovante de estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular, ou comprovante de conclusão do ensino médio, em caso de idade inferior a 18 anos;

VII – Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;

VIII – Apresentar projeto esportivo contendo: nome do atleta, data de nascimento, documento de identificação com foto, filiação, endereço, relação das atividades previstas, estimativa de gastos e assinatura do atleta e de seus responsáveis legais, se for o caso;

IX – Comprovar frequência nas atividades estabelecidas em cronograma;

X – Comprovar a existência do evento, usando no mínimo 2 (dois) itens, como folders, banners, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento/efetivação de inscrição;

Art. 9º. No caso de equipes, para pleitear a concessão do benefício Bolsa Atleta, estas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do elenco composto por atletas que sejam naturais de Piranga ou estarem residindo no Município há 1 (um) ano, no mínimo;

II – Preencher formulário de requerimento, e ser considerado apta para pleitear o benefício;

III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – Não ter contrato profissional;

V – Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

VI – Apresentar comprovante do campeonato que pleiteia participar, bem como estimativa dos gastos com alimentação, transporte e inscrição;

VII – Apresentar comprovante demonstrando que os seus membros estão regularmente matriculados no ensino regular, ou comprovante de conclusão do ensino médio, em caso de idade inferior a 18 anos;

VIII – Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;
IX – Comprovar que a equipe existe há mais de 1 (um) ano, no mínimo;

X – Ter participado de em algum campeonato (comprovar com fotos, publicações, notícias ou outros).

Art. 10 - Após o preenchimento do referido Formulário de Requerimento mencionado no inciso II do artigo 8º, bem como no inciso II do artigo 9º, o interessado deverá entregá-lo ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer onde, auxiliado pelo Conselho Municipal de Esportes, será feita a triagem dos indivíduos ou equipes interessadas;

§ 1º. Àqueles indivíduos/equipes que forem selecionados após a triagem mencionada no inciso II do artigo 8º, bem como no inciso II do artigo 9º, será concedido a classificação de apto a pleitear o benefício, e àqueles que não forem selecionados, será destinada a classificação de inapto, sendo estes excluídos e impossibilitados de pleitearem o benefício devido as suas informações apresentadas estarem em desacordo com a proposta do benefício.

§ 2º. A classificação de inaptidão mencionada no parágrafo anterior não obsta ao indivíduo ou equipe interessada pleitear novamente o benefício quando sanada a irregularidade que gerou a referida inaptidão, conforme decisão do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS

Art. 11 - Todos os projetos esportivos dos indivíduos ou equipes interessadas no programa deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo encaminhados para avaliação do Conselho Municipal de Esporte que, através de um relatório, os direcionarão para outros Departamentos, caso necessário.
Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes ficará responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos.

Art. 13 - As despesas com o Programa Municipal Bolsa Atleta serão alojadas em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente;

Art. 14 - Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta, poderão, ainda, acumular outros benefícios de incentivo ao esporte que sejam de âmbito Estadual, Nacional ou Internacional.

Parágrafo único - Não será aceito acumular 2 (dois) benefícios deste programa Municipal pelo mesmo atleta e/ou equipe.

Art. 15 - Havendo disponibilização de recursos financeiros do Programa Bolsa Atleta, estes deverão ser utilizados exclusivamente para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, inscrições, saúde, passagens (ferroviárias, rodoviárias, aéreas, etc), transporte urbano (transportes coletivos, táxis, transporte por aplicativos e similares, etc) e aquisição de material esportivo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, o beneficiário deverá prestar contas conforme dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 16 - Todos os beneficiários do Bolsa Atleta deverão, obrigatoriamente, prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos, através de documentos que comprovem as despesas realizadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da concessão do último benefício.
Art. 17 - O beneficiário que não efetivar a prestação de contas de forma correta terá cassação do benefício.
CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 - Serão imediatamente desligados do Programa Municipal Bolsa Atleta os indivíduos ou equipes que:

I – Deixarem de cumprir as condições exigidas nos dispositivos desta Lei e demais determinações impostas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

II – Não prestarem contas de acordo com os dispositivos desta Lei;
Parágrafo único - Haverá punição aos indivíduos ou equipes que forem desligados do programa, após julgamento feito pelo Conselho Municipal de Esportes, aplicando-se carência de tempo determinado ou indeterminado para nova concessão do benefício.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Todas as solicitações serão recebidas, triadas, votadas, julgadas, aprovadas ou reprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes, mediante deliberação, lavrada em ata, da maioria dos presentes.

Parágrafo único - As solicitações, quando aprovadas, poderão ser atendidas parcial ou integralmente, considerando-se a necessidade do requerente e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos casos omissos, a baixar decreto regulamentando os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E6269145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1907/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Lar São José de Piranga – R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II – Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Piranga – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
III – Corporação Musical Santa Cecília – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
IV – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
V – Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
VI – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE/Piranga) – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º- As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.
Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E1E76017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1908/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Lar São José de Piranga – R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II – Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Piranga – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
III – Corporação Musical Santa Cecília – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
IV – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
V – Corporação Musical Bom Jesus de Santo Antônio do Pirapetinga – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
VI – Hospital São Vicente de Paulo de Piranga – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piranga (APAE/Piranga) – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º- As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.
Art. 4º - Ficam as Entidade contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas, da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Caso as Entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:AA96F5E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI N° 1909/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Crédito Adicional Tipo Suplementar Novo Elemento, no valor de R$ 82.586,85 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) ao orçamento vigente, ano base 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade Suplementar Novo Elemento no orçamento do Município de Piranga - MG, exercício financeiro de 2021, no importe de **R$ 82.586,85 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias, ano base 2021.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Unidade 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.02.01.04.122.0001.2.0010-100 - 3.1.90.11.00 MANTER O CONVENIO COM POLICIA CIVIL - - - - R$ 3.000,00
2.02.01.04.122.0001.2.0010-100 - 3.1.91.13.00 MANTER O CONVENIO COM POLICIA CIVIL - - - - - - - - R$ 1.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 4.000,00
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 4.000,00

Unidade 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.122.0001.2.0017-119 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Unidade 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.04.01.12.122.0001.2.0017-119 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - - -

Clinicas Hemolab Ltda (V. Total; R$ 10.000,00); e Laboratório São Camilo de Lelis Ltda (V. Total: R$ 10.000,00). Piranga, 23/12/2021. Isabel Cristina de Souza Pereira – Diretora do Departamento de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Proc. Licitatório nº. 055/2018. Dispensa 10/2018. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para Sediar o AME – Ambulatório Municipal de Especialidades. Prazo: 06 meses. Contratada: Maurício Carlos Moreira. Valor total: R$ 5.962,50. Piranga, 23/12/2021. Luis Helvécio Silva Araujo – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Proc. Licitatório nº. 033/2017. Dispensa 012/2017. Resumo dos Termos Aditivos aos Contratos de Locação de Imóvel para a Clínica de Fisioterapia e a UBS Vila do Carmo. Contratada: Maria José Silva Araújo – V. Total: R$ 4.200,00 – Prazo: 6 meses; Contratado: Mauro José Câmara - V Total: R$ 9.450,00 – Prazo: 12 meses. Piranga, 23/12/2021. Luis Helvécio Silva Araujo – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº. 67/2021. Tomada de Preços nº. 02/2021. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Contenção em Gabião. Contratada: Gabiosan Construtora Eireli EPP. Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo inicial de vigência do contrato.

Piranga, 30/11/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:2E136CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 212/2021. Dispensa nº. 064/2021. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a Dispensa que tem por objeto a contratação de serviços de procedimento cirúrgico – equipe médica e anestesista. Contratados: M&C Empresa Médica Ltda (V. Total: R$ 6.000,00); e SAMBH – Serviços de Anestesia Médica de Belo Horizonte (V. Total: R$ 2.709,00). Piranga/MG, 23/12/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:92F34A07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº. 068/2021. Tomada de Preços nº. 003/2021. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Execução de Contenção em Gabião. Contratada: Valadares Comercio e Serviços Eireli. Fica prorrogado por mais 1 (um) mês, o prazo inicial do contrato, ou seja, até 25/01/2022.

Piranga, 23/12/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:84458B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº. 087/2021. Tomada de Preços nº. 004/2021. Resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Execução de Contenção em Gabião. Contratada: Gabiosan Construtora Eireli EPP. Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo inicial do contrato, ou seja, até 22/01/2022. Piranga, 22/12/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:852578AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:
o disposto no art. 99, § 1º da Lei 925/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga – MG;
o interesse público e necessidade, por falta de Técnico Agrícola para atendimento às demandas do município;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar, para retorno ao trabalho, o Sr. JOSÉ RICARDO SILVA ARAÚJO, servidor público municipal, matrícula funcional nº 392, lotado no Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento, no cargo de Técnico Agrícola, afastado por motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 10 de novembro de 2021, conforme Portaria nº 120/2021 de 10 de novembro de 2021.
Parágrafo único. O retorno ao trabalho deve se dar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, sendo que o não comparecimento do aludido servidor no prazo estipulado resultará em desistência e abandono do cargo público ocupado.
Art. 2º. Fica revogada a licença sem vencimentos conferida pela Portaria 120/2021, a partir de 27 de dezembro de 2021.
Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piranga – MG, 23 de dezembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:500C7D24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº. 199/2021. Pregão Presencial nº. 101/2021. Resumo do Contrato de Aquisição de Caminhões e Máquinas. Contratadas: Deva Veículos Ltda (Caminhões) – Valor total: R$ 1.129.000,00; e Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos (Máquinas) – Valor total: R$ 1.490.000,00. Prazo: 12 meses. Piranga, 13/12/2021.

PAULO RESENDE MIRANDA
Diretor do Departamento de Obras.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:79B10B35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório 031/2021. Inexigibilidade nº 001/2021. Contrato Administrativo 006/2021. Termo aditivo 01. **Contratada:** Planejar Consultores Associados LTDA. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga. **Justificativa:** cláusula oitava do Contrato 006/2021 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93. **Valor total:** 36.120,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência contratual:** 01/01/2022 a 31/12/2022. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.35.00.3.01.00.10.302.0008.2.0102. 21/12/2021.
TALITA VICENTE DE SOUZA
Pregoeira.
JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:7063B3E7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório 032/2021. Dispensa de Licitação nº 024/2021. Contrato Administrativo 007/2021. Termo aditivo 01. **Contratada:** Planejar Consultores Associados LTDA. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual para Cessão de uso e instalação de sistema informatizado com plataforma online e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; folha de pagamento; e transparência pública da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga. **Justificativa:** cláusula oitava do Contrato 007/2021 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93. **Valor total:** 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **Vigência contratual:** 01/01/2022 a 31/12/2022. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.40.00.3.01.00.10.302.0008.2.0102. 21/12/2021.

TALITA VICENTE DE SOUZA
Pregoeira.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO –
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:DE5124D4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório 060/2021. Pregão Presencial 008/2021. Contrato Administrativo 008/2021. Termo aditivo 01. **Contratada:** Francine Kort Kamp Moreira. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual para prestação de serviços contábeis especializados na execução da rotina de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga e reajustamento do preço mensal. **Justificativa:** cláusula quinta e oitava do Contrato nº 008/2021 e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57 e Inciso III, do art. 55, da Lei 8666/93. **Valor total:** 36.672,00 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais). **Vigência contratual:** 01/01/2022 a 31/12/2022. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.0008.2.0102. 16/12/2021.

TALITA VICENTE DE SOUZA
Pregoeira.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:887CF735

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 086/2021 – ADESÃO Nº 007/2021

Ratifico/Homologo o Processo nº 086/2021 – Adesão nº 007/2021, objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 005/2021, do pregão presencial nº 005/2021 – Realizado pelo consórcio Cispar – Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento sustentável do Alto Paranaíba, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de cadernos escolares personalizadas para atender aos alunos da rede municipal de ensino e Semed, através da empresa Capital Papelaria e Informática LTDA – CNPJ 01.866.914/0001-00, no valor global de R$260.640,00; tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 22/12/2021

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:112631B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pirapora Convoca os interessados para sessão de abertura de envelopes de propostas do Processo Licitatório nº 072/2021 Concorrência Pública nº 001/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reformas em diversas unidades básicas de saúde e unidades escolares do município de Pirapora-MG. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28/12/2021 às 09:00h (horário de Brasília) no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora, à Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro. Demais esclarecimentos nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18h através do telefone (38)3740-6121.Pirapora/MG, 23/12/2021

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Presidente CPL

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:7DA5075E

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA *– Processo n° 044/2021 – Adesão n° 002/2021 - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 070/2021* ***– Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** *Selt Engenharia Ltda – CNPJ Contratada: 19.187.475/0001-67 -* ***Objeto****: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 070/2021, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 31/12/2021 a 31/12/2022. Adesão à ata de registro de preços do Pregão n° 09/2020 – Processo Licitatório n° 013/2020, realizado pelo CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba.*

Fiscal do Contrato:
CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO
Matrícula: 13472.

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:F48714EE

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA *– Processo licitatório n° 010/2021 – Pregão Eletrônico n° 005/2021 - Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 051/2021* ***Contratante:*** *Município de Pirapora – CNPJ Contratante: 23.539.463/0001-21 –* ***Contratada:*** *HM Engenharia e Prestação de Serviços – Eireli - CNPJ Contratada: 35.824.632/0001-54 -* ***Objeto****: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 051/2021, por 120 (cento e vinte) dias. Vigência: 31/12/2021 a 30/04/2022. Fiscal do contrato: André Rodrigues Oliveira – Matrícula: 13396.*

Publicado por:
Patrick Pereira de Jesus
Código Identificador:E9AAF9E5

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N°. 2.512 /2021

LEI MUNICIPAL N°. 2.512 /2021

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pirapora a efetuar o pagamento de abono, por rateio, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pirapora autorizado a efetuar o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, destinado a atingir os gastos mínimos de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º. O pagamento de que trata o *caput* será efetivado na forma de rateio, cujos recursos a ele destinados correspondem à diferença positiva entre o total recebido e o total de gastos acumulados durante o exercício, em atendimento à proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do numerário recebido do FUNDEB, destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§2º. O montante a ser destinado ao abono será apurado após a quitação total das remunerações devidas aos profissionais da educação em efetivo exercício nos quadros de servidores do município, inclusive os encargos sociais incidentes, e será pago até 31 de dezembro.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos doart. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos noart. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar municipal de educação básica;

II - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários.

III – Afastamentos temporários: aqueles que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, consistentes em:

a) Licença por acidente de trabalho, devidamente comprovado;
b) Licença gestante, adotante, paternidade, gala ou nojo, na forma da legislação municipal vigente;
c) Férias;
d) Convocação para serviço militar.

Art. 3º. O rateio dos recursos de que trata esta lei será dividido igualitariamente pelos profissionais definidos nos termos do art. 2º desta lei, respeitando-se, porém, a proporcionalidade em relação aos dias trabalhados por cada servidor, inclusive aqueles que se aposentaram no ano de pagamento.

Parágrafo único. A jornada de trabalho/carga horária e quantidade de cargos de cada servidor não será considerada no cálculo do rateio.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos do município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados e os valores a serem pagos a cada um, considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 5º. O abono de que trata esta lei será pago em caráter excepcional e transitório, desvinculado da remuneração dos servidores, incidindo sobre eventuais descontos previstos em lei.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento geral do município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro, por não caracterizar geração de despesa, consistindo em gastos já previstos no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:02BC1E23

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N°. 2.513 /2021

LEI MUNICIPAL N°. 2.513 /2021

Dispõe sobre a utilização dos recursos do Programa PREVINE BRASIL e institui o incentivo financeiro por desempenho para todos os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme recursos previstos nas Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Pirapora, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a utilização dos recursos do Programa PREVINE BRASIL e institui o incentivo financeiro por desempenho para todos os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dispõe sobre o Incentivo financeiro de gratificação para as Referências Técnicas da Rede de apoio à Coordenação de Atenção Primária à Saúde (APS), nos termos previstos da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal de Saúde n° 04, de 02 de julho de 2021 e n° 12 de 04 de novembro de 2021.
§1º. O pagamento das gratificações referidas no *caput* será feito com recursos oriundos do Programa PREVINE BRASIL, do componente "Pagamento por Desempenho" e do componente "Incentivo de Ações Estratégicas", respectivamente, ficando condicionado ao devido repasse pelo Governo Federal.

§2º. Farão jus aos incentivos financeiros referidos no *caput*, todos os servidores e profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município de Pirapora e os servidores indicados para ocupar a função de Referência Técnica na rede de apoio técnico à Coordenação de Atenção Primária à Saúde (APS).

§3º. As gratificações previstas no *caput* não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e em nenhuma hipótese se incorporarão aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º. Fica instituído e autorizado o pagamento de gratificação através de incentivo financeiro por desempenho no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil".

§1º. Os recursos oriundos do componente de desempenho do Programa Previne Brasil serão investidos 100% (cem por cento) para pagamento da gratificação referida no art. 2º desta Lei, mediante o alcance de metas.

§2º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde**.**

§3º. A gratificação por desempenho será paga mensalmente, inclusive no mês que o servidor estiver gozando de férias convencionais, conforme reavaliações quadrimestrais dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§4º. O montante destinado ao pagamento da gratificação prevista no art. 2º desta Lei será dividido igualitariamente entre os servidores que a ela fazem jus, sem distinção da categoria profissional a que pertençam.

Art. 3º. Fica instituído e autorizado o pagamento de gratificação através de incentivo financeiro para referências técnicas através do componente do Bloco de Ações Estratégicas, conforme Portaria Ministerial nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que "Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017".

§1º. O valor do incentivo das Referências Técnicas, será do bloco de incentivo de ações estratégicas, não incidindo no recurso oriundo do componente de desempenho do Programa Previne Brasil.

§2º. O valor do incentivo financeiro para Referências Técnicas será pago mensalmente, inclusive no mês que o servidor estiver de férias convencionais, onerando o bloco de ações estratégicas do Programa Previne Brasil.

§3º. O valor do Incentivo de Referência Técnica, será definido por Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora.

§4º. A definição dos profissionais indicados para as Referências Técnicas deverão ser publicados em Portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento da gratificação de desempenho:

I – Os servidores e profissionais que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
c) Licença Maternidade ou adoção;
d) Licença-prêmio;
e) Licença para tratar de assuntos particulares;
f) Licença para atividade política ou classista;
g) Afastamento ou cessão em outro poder, órgão ou entidade.

II – Os servidores ou profissionais:

a) Que exercem cargos em comissão;
b) Inativos;
c) Pensionistas;
d) Prestadores de serviços.

Art. 5º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco Financiamento da Atenção Primária à Saúde, Componente - Desempenho e Ações Estratégicas condicionadas ao repasse desses recursos pelo Governo Federal.

Art. 6º. As metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação serão definidos e regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, conforme novas publicações de Portarias e Notas Técnicas Ministeriais referentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 2.286/2015.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:4F1AC520

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N°. 2.514 /2021

LEI MUNICIPAL N°. 2.514 /2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Pirapora para o quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 - 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes ANEXOS:

- ANEXO - Objetivos, Diretrizes e Metas
II - ANEXO - Ações Validadas (Objetivos, Diretrizes e Metas)
III - ANEXO - PPA por Elemento

Art. 3º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação de despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e seu monitoramento.

Seção II
Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, ao qual compete acompanhar o cumprimento diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo único - Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos secretários, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, sob apoio e orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos ANEXOS desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Seção III
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§ 1º - a proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

- Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§ 2º - Considera-se a alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso i do §2º deste artigo.

§ 5° Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por ANEXO que conterá os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará:

- o texto atualizado da lei que o instituiu, compreendidos seus ANEXOS, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;
- o texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações.

Art. 11 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art.12 Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogando os dispositivos em contrário.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:1C6A4D92

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.516 /2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.516 /2021

Considera de utilidade pública municipal, a Associação dos Surdos de Pirapora/MG.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Surdos de Pirapora/MG, registrada no CNPJ sob n. º 38.334.585/0001 - 59, com sede na Rua Alexandrina Viana Costa, n.º 439, Bairro Cidade Jardim, Pirapora/MG, CEP n.º 39.272-290.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.516/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:7120A381

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 320/2021

Portaria n° 320/2021

Revoga a Portaria nº 319/2021.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria 319 de 21 de dezembro 2021 que autorizou a cessão do servidor Vinicius de Souza Jorge para a Câmara Municipal de Pirapora.
Art.**2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2021.

Pirapora, 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:FA4F2ABF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 128/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público do PROCESSO LICITATÓRIO 128/2021 TOMADA DE PREÇO nº 07/2021 Objeto – O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Eficientização da Iluminação Pública em diversas ruas, avenidas e praças do município de Pitangui/MG, conforme projetos, ART, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro. Foi definida uma nova data abertura dia 11/01/2021 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone 37–99975-0291. Edital encontra-se no site https://pitangui.mg.gov.br/.

Publicado por:
Karoliny Freitas Duarte
Código Identificador:26A11C74

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia civil para execução de obras de pavimentação e recapeamento de vias públicas do Município de Pitangui/MG, no âmbito do Contrato de Repasse nº 893711/2019, celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Regional/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme projetos, ART, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.Aberta a sessão, às 9:00hrs, não foi verificada a presença de licitantes, razão pela qual a comissão decidiu conceder uma tolerância de 15 minutos. Às 09:15, sem que houvesse o registro da presença de interessados em participar, a comissão declarou a licitação deserta.

Publicado por:
Karoliny Freitas Duarte
Código Identificador:3894C133

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0396/21
Decorrência: Processo Licitatório N° 000272/21 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0205/21
Objeto: Contratação de prestação de serviços de provimento de acesso à rede de dados da internet incluindo serviços de manutenção dos equipamentos, conforme resoluções nº 272/01, 305/02, 328/03, 365/04 da Anatel, para os computadores instalados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, durante o ano de 2022.
Contratado: CONECTE TELECOMUNICACOES LTDA. Valor global estimado de R$ 50.400,00. Data da assinatura: 01/01/2022. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 31/12/2022. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02020204122200120023390390000000000100
02020204122200120033390390000000000100
02020204122200120043390390000000000100
02030104121200120053390390000000000100
02040212365200420063390390000000000101
02040212365200420073390390000000000101
02040312361200420083390390000000000101
02040612122200420193390390000000000101
02050110301200520533390390000000000159
02050110301200520543390390000000000159

02050210302200520633903900000000154
02050510122200520693390390000000102
02050610303200520683390390000000102
02080427812200120413390390000000100
02090108244201020433390390000000100
02090208244201020503390390000000100
02090508244201020513390390000000100

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:73EB3EF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo e designa membros para compor a comissão processante.

O **Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII e art.10 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade da abertura de processo administrativo a fim de apurar o descumprimento de condições de doação de terreno oriundo do patrimônio público municipal objeto da matrícula nº 69.407, com área de 4.2700m², localizado na Rua Geraldo Coutinho de Souza, Loteamento Santa Rita II, Pouso Alegre – MG e eventual necessidade de REVERSÃO ao patrimônio público.
CONSIDERANDO que o atual possuidor do imóvel é a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – A.P.A.S., CNPJ 05.565.170/0001-37.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Processante, para conduzir o competente processo administrativo, as seguintes servidoras públicas municipais:

I - Presidente: Jessica Rezende Silva Ferreira, Agente administrativo, matrícula funcional sob o nº 17.774, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
II - Membra: Victória Marques Garcia, Assistente, matrícula funcional sob o nº 22.648, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
III - Membra: Bruna Tosta Barreiro, Gerente de Gestão Patrimonial, matrícula funcional sob o nº 22.388, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2°. As servidoras designadas irão conduzir o competente processo administrativo, garantindo aos processados o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, logo após, finalizarão os trabalhos com a emissão do relatório final que será remetido para autoridade competente para apreciação e decisão final.
Art. 3°. Designar, o servidor Evaldo do Couto, matrícula funcional 12.623, ocupante do cargo de motorista, lotado na Chefia de Gabinete, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante para proceder às citações e/ou intimações.
Art. 4°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da comissão processante, admitida sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, que decidirá de forma fundamentada.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F10F8998

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo e designa membros para compor a comissão processante.

O **Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII e art.10 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade da abertura de processo administrativo a fim de apurar a o descumprimento de condições de doação de terreno oriundo do patrimônio público municipal, objeto da matrícula nº 80.496, com área de 905,79m², localizado na Rua Geraldo Coutinho de Souza, Loteamento Santa Rita II, Pouso Alegre – MG e eventual necessidade de REVERSÃO ao patrimônio público.
CONSIDERANDO que o atual possuidor do imóvel é o ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.715.615/0001-60.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Processante, para conduzir o competente processo administrativo, as seguintes servidoras públicas municipais:

I - Presidente: Jessica Rezende Silva Ferreira, Agente administrativo, matrícula funcional sob o nº 17.774, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
II - Membra: Victória Marques Garcia, Assistente, matrícula funcional sob o nº 22.648, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
III - Membra: Bruna Tosta Barreiro, Gerente de Gestão Patrimonial, matrícula funcional sob o nº 22.388, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2°. As servidoras designadas irão conduzir o competente processo administrativo, garantindo aos processados o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, logo após, finalizarão os trabalhos com a emissão do relatório final que será remetido para autoridade competente para apreciação e decisão final.
Art. 3°. Designar, o servidor Evaldo do Couto, matrícula funcional 12.623, ocupante do cargo de motorista, lotado na Chefia de Gabinete, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante para proceder às citações e/ou intimações.
Art. 4°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo, não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da comissão processante, admitida sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, que decidirá de forma fundamentada.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:40961144

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, no dia 24/12/2021 (sexta-feira) o horário de funcionamento nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal do Prata, será de 07:30h às 12:00h, considerando ponto facultativo o período compreendido de 12:30h às 17:00h, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prata-MG, 20 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3AE44B4C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.811 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Prata/MG, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em **R$ 106.500.000,00** (cento e seis milhões e quinhentos e mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor e quadro anexos.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos.

Art. 4º Fica autorizada a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e no Plano Plurianual de Governo vigente, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei com as demais peças de planejamento.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - utilizar os recursos resultantes do "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do excesso apurado por fontes de recursos;

III - utilizar os recursos resultantes do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite do *superávit* apurado por fontes do exercício anterior;

IV - utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no caput deste artigo;

VI – Incluir Fontes de Recursos não previstas, junto às dotações do presente orçamento, sem alterar o valor do crédito orçamentário.

Art. 8º Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, no artigo 159 da Lei Orgânica deste Município:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
II - realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 12. Integram a presente Lei, os anexos descritos abaixo:
I - ANEXO 1 – Natureza da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II - ANEXO 2 – Natureza da Despesa e da Receita;
III - ANEXO 4 – Especificação da Despesa
IV - ANEXO 7 – Demonstrativo Classificação Funcional Prog. Por Projetos e Atividade
V - ANEXO 8 – Demonstrativo da Despesa por Funcional Prog. Conforme Vínculos com os Recursos;
VI - ANEXO 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo;
VII - ANEXO 10 – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde
VIII - ANEXO 11 – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
IX – ANEXO 12 – Demonstrativo do Gasto com Pessoal
X - ANEXO 13 – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XI - ANEXO 14 – Demonstrativo da Receita Estimada – Resumo Geral da Receita;
XII - ANEXO 15 – Receita e Despesa por Fonte Recurso - CONSOLIDAÇÃO;
XIV - ANEXO 17 – Emendas Impositivas;
XV - ANEXO 18 – Detalhamento das Emendas Impositivas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 23 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A8C24CDF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município do Prata por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: **TORNA SEM EFEITO, Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2020,** Processo Licitatório nº 091/2020 – Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2020, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em Minas Gerais na data de 16 de Dezembro de 2021, ANO XIII | Nº 3157, pág. 141.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de dezembro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:D9B2D619

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

Processo Licitatório nº 231/2021 – Pregão Presencial nº 022/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **MARIA LUIZA BENTO**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a dedetização dos prédios e limpeza dos reservatórios de água da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação para atendimento da RDC nº 63 de 25/11/2011 e posterior emissão de Alvará Sanitário Municipal e Protocolo Enfrentamento à Pandemia.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Valor: R$25.566,94 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Data da assinatura: 24/11/2021.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:ED6AC5FC

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

Processo Licitatório nº 225/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **ALLCOPY LTDA**.
Objeto: prorrogação da vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de máquinas reprográficas em regime de comodato, para locação de equipamentos de reprografia e impressão, com fornecimento de assistência técnica de consumo (tôner e cartucho), exceto papel, para uso da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção Humana.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Valor: R$45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 04/11/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:83955AA9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021

Processo Licitatório nº 193/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021.
Partes: Município de Prata-MG e **TOTAL SAÚDE CONSULTORIA LTDA**.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para orientação em compras (especificação de materiais e equipamentos, pra Unidade Hospitalar), faturamento e na montagem e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos dos serviços de média e Alta complexidade junto ao Estado ou Ministérios, bem como a elaboração do plano de segurança do paciente em serviços de saúde, procedimentos operacionais padrão POP's protocolos planos de gerenciamento de serviços de saúde PGRSS, comissão de avaliação óbitos ética e prontuários, regimentos internos de enfermagem, manual de normas e rotinas para o hospital em geral.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Valor: R$50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais).
Data da assinatura: 29/11/2021.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A12C35F9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 349/2020

Processo Licitatório nº 229/2020 – Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2020.
Objeto: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original ficam alterados os preços de alguns dos itens da Planilha Orçamentária que visa sanar perdas financeiras devido ao desiquilíbrio econômico ocorrido no país, decorrente do aumento extraordinário e imprevisível do custo de aquisição dos insumos da referida obra, sendo utilizados como base de cálculo e concessão, as tabelas SETOP e SINAP apresentadas pelo Secretário de Obras anexa aos autos, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia, para construção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana e CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, localizada na Rua Alameda Irmão Pedro Dias Neto, Quadra 33, S/Nº no município de Prata/MG, conforme Resolução SEGOV n° 753, 05 de maio 2020.
Valor total Reequilíbrio referente à 8ª medição com desconto ofertado de 19,38%: R$11.633,13 (onze mil seiscentos e trinta e três reais e treze reais)
Valor total Reequilíbrio referente à 9ª medição com desconto ofertado de 19,38%: R$19.992,57 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Valor total global do contrato: R$501.558,35 (quinhentos e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
Partes: Município de Prata e **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME.**
Fundamento Legal: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 20/12/2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0F1C4F2A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019

Processo Licitatório nº 176/2019, Dispensa de Licitação nº 077/2019.
Partes: Município de Prata-MG e OZIRES EDUARDO VILELA PADUA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a locação do imóvel situado nesta cidade de Prata-MG, na Avenida Leandro Vilela Pádua, n.º 290, Bairro Progresso, de propriedade do LOCADOR, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022.
Valor mensal do aluguel: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Valor global: R$18.000,00 (dezoito mil reais).
Data da assinatura: 29/11/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:90A4E948

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2019

Processo Licitatório nº 151/2019 - Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2019.
Partes: Município de Prata-MG e **ELISMARIO PEREIRA MOREIRA**.
Objeto: Prorrogar os prazos de execução dos serviços vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma da Igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 51, Centro, no município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 08 (oito) meses, a contar de 02/12/2021 com término em 31/07/2021.
Prazo de vigência do contrato: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 08 (oito) meses, a contar de 02/12/2021 com término em 31/07/2021.
Data da assinatura: 03/11/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:88C36CD9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2020

Processo Licitatório nº 199/2020 - Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2020.
Partes: Município de Prata-MG e **EXCELL – CONSTRUTORA E CONSULTORIA TECNICA LTDA-EPP**.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato e execução dos serviços, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras/serviços de engenharia, visando à construção de uma Escola "Escola Municipal Jacarandá Anexo União e Caridade", situada na Rua dos Balsamos esquina com a Rua das Gameleiras s/n, bairro Jacarandá, no município de Prata/MG.
Prazo de vigência contratual: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022 com término previsto para 31/12/2022.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022 com término previsto para 31/12/2022.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 06/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:569C4DE2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

Processo Licitatório nº 128/2021 – Pregão Presencial nº 014/2021.
Partes: Município de Prata-MG e Alves e Vilela Laboratório de Analises Clínicas Ltda.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica, visando atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde-PSF´s e da Atenção Especializada da Saúde.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Desconto - 3% na tabela SUS e 3% na tabela CBHPM.
Valor global: R$891.362,00 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e dois reais).
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:30533D17

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

Processo Licitatório nº 032/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021.
Partes: Município de Prata-MG e ELAINE BORDINI VILLAR.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de profissional ou de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde, para a função de Supervisor Clínico Institucional do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, conforme Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de janeiro de 2020, Conta: 22.900-8.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/03/2022.
Valor: R$17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais).
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIERIA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:84C90E17

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2017

Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Presencial nº 060/2017.
Partes: Município de Prata-MG e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança LTDA-EPP.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implementação, administração, emissão e disponibilização de créditos em documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou

outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida pela lei municipal nº 2.486/2016.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Desconto ofertado na taxa administrativa **-4.50%.**
Valor total global do aditivo com desconto ofertado de taxa administrativa **-4.50%:** R$323.601,74 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos).
Vigência: 01/01/2022 a 28/02/2022.
Data da assinatura: 20/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0BC09121

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.OS 132/2021 E 138/2021

Processo Licitatório nº 177/2021 – Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2021.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é o Credenciamento de profissionais e de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para os seguintes procedimentos odontológicos: cirurgia do terceiro molar erupcionado, terceiro molar semi-incluso, terceiro molar incluso, endodontia de incisivo e caninos, endodontia de pré-molares, atendimento de urgência, atendimento de urgência noturno e fim de semana; confecção de prótese dentária parcial, confecção de prótese dentária total.
Partes: Município de Prata-MG, **ALINE MIRANDA OLIVEIRA** [valor total global estimado para a presente prorrogação é de R$86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais)] e **JOSÉ RODRIGUES CORSINO NETO [**valor total global estimado para a presente prorrogação é de R$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)].
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5FEBE949

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.OS 136/2021, 139/2021 E 178/2021

Processo Licitatório nº 177/2021 – Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2021.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é o Credenciamento de profissionais e de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para os seguintes procedimentos odontológicos: cirurgia do terceiro molar erupcionado, terceiro molar semi-incluso, terceiro molar incluso, endodontia de incisivo e caninos, endodontia de pré-molares, atendimento de urgência, atendimento de urgência noturno e fim de semana; confecção de prótese dentária parcial, confecção de prótese dentária total.
Partes: Município de Prata-MG, **ROBERTO RIPOSATI GONÇALVES [**valor total global estimado para a presente prorrogação é de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais)]; **PABLO OLIVEIRA TANNUS**valor total global estimado para a presente prorrogação é de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais)] e **ALEX ALMEIDA SANTOS [**valor total global estimado para a presente prorrogação é de R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)].
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.
Data da assinatura: 07/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F1A53117

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº048/2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para conferência de caixa e banco no dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:

Charles Mendes Lima
Marco Aurélio Sousa Rodrigues
Lara Vilela Ribeiro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, em 23 de dezembro de 2021.

ARTUR BRUNO LEMES MENEZES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:4CEB9137

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA ELEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (13/12/2021), às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal do Prata, sito a Praça XV de Novembro nº35, em Sessão Ordinária, foi realizada posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Prata, para o exercício de 2022, eleitos no dia 08/11/2021, por maioria absoluta dos votos, sendo eleitos: Presidente: Fábio Eustáquio Pereira - Partido: PL; Vice-Presidente: Tiago Nunes Menezes da Silva: PP; 1º secretário: Ozanan de Oliveira Macedo - Partido: PSC; e 2ª secretária: Ane Rose Vieira Freitas - Partido: PP. De acordo com o art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica o Senhor Presidente declarou a Mesa Diretora eleita empossada, entrando em exercício em 1º de janeiro de 2022. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse para que assinado produza os devidos efeitos legais.
Plenário da Câmara, em 13 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:EC81F4A0

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal do Prata DETERMINA a publicação de ERRATA na "Portaria", publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2021, Edição 3162, Código Identificador: 45C1B587, onde consta "Portaria", o correto é "Portaria nº047/2021".

Câmara Municipal do Prata, 23 de dezembro de 2021.

ARTUR BRUNO LEMES MENEZES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:B51E54CC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 346/2021

Processo Licitatório nº 472/2021 – Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 065/2021.
Objeto: **adesão mediante"CARONA"à ata de Pregão Presencial nº 013/2021, por Registro de Preços, Processo Licitatório PMCF/CPL/018/2021, referente a ATA, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública do Municipio de Campo Florido/MG, englobando o perímetro urbano, rural, aglomerados urbanos mais afastados tais como comunidades, povoados e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**
Contratada: **JOSE JERONIMO DA SILVA E CIA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.771.454/0001-24.**
Valor Total da Adesão **R$4.852.946,00 (quatrocentos e quinze mil cento e cinquenta e sete reais)**
Data da assinatura: 22/12/2021
Vigência: Da data da assinatura até 22 de dezembro de 2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:90DD8949

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 345/2021.

Processo Licitatório nº 448/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2021.
Objeto: Contração de empresa especializada para aquisição de 02 Parques Infantis para atende as escolas Municipais: E. M. junto à Loja Maçônica União e Caridade e E. M. Professora Alice Bittencourt de Lima, conforme Plano de Trabalho através do Convenio de Saída nº 1261000171/2021/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **KELTON DA SILVA GONÇALVES-ME.**
Valor Global: R$112.866,66 (cento e doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Vigência: 21/12/2021 até 31/12/2022.
Data da assinatura: 21/12/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:A9A276C4

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
23/12/2021

Dispensa de Licitação nº 244/2021, Processo Licitatório nº 473/2021 – Objeto: Aquisição de material hospitalar para a paciente Camille Bianca Eulálio Souza, conforme determinação de Ação Civil Pública n° 0011446-43.2014.8.13.0528.
Contratada: MEDTEC - SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.460.323/0001-09, no valor total global de **R$3.427,50 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hodaisa Custodio de Almeida
Código Identificador:C7589052

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Pratinha/ MG, através do Prefeito Municipal **John Wercollis de Morais,** torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021,** cujo objeto é a Contratação do Show Musical da Dupla Gian e Giovani para apresentação na Festa de Aniversário de Pratinha em comemoração aos 73 anos de emancipação da cidade, que será realizada na Praça do Rosário, n° 365, Centro, no dia 26/12/2021 a partir das 21 horas. O valor para apresentação do evento é de **R$ 100.000,00 (Cem Mil).** O show terá duração de 1 hora e 30 minutos, conforme **Processo n° 60/2021.**

Pratinha MG, 23 de Dezembro de 2021.

VANDERLEI VIANEIS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:E305ADCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização da Concorrência Pública Nº 01/2021, autorizado pelo PL Nº 88/2021 visando a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de construção em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos de Queluzito – MG. Dia 25/01/2022 às 09h00min. Edital disponível em www.queluzito.mg.gov.br.

Queluzito, 22/12/2021.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Presidente da CPJL

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:F2D9EC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização do Pregão Presencial Nº 50/2021, autorizado pelo PL Nº 87/2021 visando a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para prestação de serviços com a realização de exames laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Queluzito – MG. Dia 10/01/2022 às 14h00min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br**.

Queluzito, 22/12/2021.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:E0240BEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021.

O município de Queluzito – MG, torna público a realização do Pregão Presencial Nº 51/2021, autorizado pelo PL Nº 89/2021 visando a contratação de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou ainda **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de leite e cestas básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Queluzito – MG. Dia 11/01/2022 às 09h00min. Edital disponível em **www.queluzito.mg.gov.br**.

Queluzito, 22/12/2021.

LÚCIA HELENA VIEIRA DA COSTA SANTOS
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Lúcia Helena Vieira da Costa Santos
Código Identificador:4B570AF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
1882/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: 1882/2021

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.

Decisão: Processo extinto por ausência de materialidade do fato.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:F7828521

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
6988/2020

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: 6988/2020

SERVIDORA (A) SINDICADO (A): M.C.G.I.

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.

Decisão: Processo encerrado sem aplicação de penalidade.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:19BDDEA2

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
6176/2020

CORREGEDORIA-GERAL MUNICIPAL

Processo Sindicância Investigativa – AUTOS: 6176/2020

SINDICADO (A): E.E.U.

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.

Decisão: Processo extinto por perda de objeto.

Data encerramento: 23/12/2021.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:D34BF198

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
5418/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

CORREGEDORIA-GERAL MUNICIPAL

Processo Sindicância Investigativa – AUTOS: 5418/2018

SINDICADO (A): A.V.S.

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.

Decisão: Processo extinto por perda de objeto.

Data encerramento: 23/12/2021.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:1F9B576B

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 9684/16

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 9684/16

PROCESSADO: M.T.S.

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Alyne Guedes dos Santos, Suelen Mesquita de Jesus .

RESULTADO: Processo arquivado com fulcro no art. 174, I, da Lei Complementar Municipal 038/2006, modificado pela Lei Complementar Municipal 169/2017.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:1AABB10C

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 8374/2021

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Autos: 8374/2021

PROCESSADO (A): F.C.D.

Portaria Pad Instauração nº 041/2021

Comissão Processante: Luzinete Ferreira Rodrigues, Suelen Mesquita de Jesus, Alyne Guedes dos Santos.

Processo instaurado dia: 23/12/2021

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:EA3D5588

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2021

Dispõe sobre aprovação de desmembramento de área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, com base na disposição contida na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o Memo SUPRU nº 581/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 082, de 28 de setembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 145, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.646, de 31 de outubro de 2007 e;

CONSIDERANDO as instruções do Processo Administrativo nº 5.488/2021;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o desmembramento do lote 04 da quadra 18, situado no Bairro Jardim de Alá, neste município, totalizando uma área de 2.366,00 m² (dois mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados), dando origem ao lote 04A, com área de 2.115,88 m² (dois mil cento e quinze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados),e lote 04B com área de 250,12 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e doze decímetros quadrados) sendo o lote 4A e 4B com frente para a Rua Piracicaba.

QUADRO RESUMO					
ATUAL			PROPOSTA		
QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
18	04	2.366,00 m²	18	04A	2.115,88 m²
			18	04B	250,12 m²

Art. 2° Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves autorizados a procederem as anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 3° O desmembramento da área de que trata este Decreto, será submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4° A aprovação do projeto de desmembramento se efetiva, tendo em vista a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através do Memo SUPRU nº 581/2021, de 13/10/2021.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:33917B8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.212/2021

Estabelece o mês de incentivo a proteção e a recreação da pessoa idosa, no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Ribeirão das Neves, o mês de maio para incentivo a proteção e a recreação da pessoa idosa.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se idoso, homens e mulheres a partir de 60 anos, conforme Lei nº 10.741 de 2003.

Art. 3º O mês municipal de incentivo à proteção e à recreação da pessoa idosa tem como objetivos:

I - São objetivos de prevenção aos maus tratos à pessoa idosa:

a) preservar os vínculos familiares, valorizando a integridade moral e física dos idosos;

b) fomentar as estratégias de prevenção aos maus tratos;

c) dar publicidade à rede de apoio existente no município;

d) promover campanhas educativas para prevenir a violência a pessoa idosa;

e) prevenir crimes cometidos contra os idosos;

f) estimular comportamentos familiares voltados para o cuidado com o idoso;

g) criar um banco de dados dos idosos residentes no município para fins de prevenção.

II - São objetivos de recreação à pessoa idosa:

a) incentivar a participação da pessoa idosa em grupos sociais e atividades que tinha o hábito de frequentar;

b) estimular celebrações ao longo do mês para criar uma rotina dinâmica no município para recreação da pessoa idosa;

c) oferecer formas criativas e divertidas de entretenimento para a terceira idade;

d) proporcionar qualidade de vida na rotina do idoso;

e) criar um banco de dados, dos idosos residentes no município para fins de recreação.

Art. 4º Para fins de execução e implementação desta Lei, incentiva-se a cooperação entre as instituições públicas e privadas nas ações de prevenção a violência contra o idoso e na criação de espaços de recreação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 29 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F4FAD043

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 164/2021

Regulamenta o capítulo III, do Título I do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que trata do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos" - ITBI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95 e o disposto na alínea "a", do inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o capítulo III, do Título I do Código Tributátio Municipal - Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que trata do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos" – ITBI.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DTI

Art. 2º Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas, escrituradas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independente de seu valor ou da incidência do ITBI, deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

§ 1º O atendimento do disposto no *caput* deste artigo, se dará pela entrega da Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 2º A entrega da DTI deverá ser realizada pelo adquirente do imóvel, junto ao Setor de Protocolo e Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou através de sistema eletrônico específico estipulado pela Fazenda Municipal, através de formulário específico, de acordo com o modelo definido por meio de portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DO ITBI

Art. 3º A tramitação para emissão da guia de arrecadação do ITBI e expedição da Certidão de Quitação do ITBI, terá início com a apresentação, pelo contribuinte, junto ao
setor competente da Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

Paragrafo único. Após recebimento da DTI pelo Setor de Protocolo e Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, a declaração será encaminhada para a Gerência de Lançamento e Tributos - GLT, que iniciará a conferência dos dados informados.

Art. 4º A DTI se destina a registrar e cientificar à administração tributária do Município sobre a ocorrência de negócio jurídico que constitua fato gerador do imposto, nos termos da Lei.

§ 1º São elementos essenciais para apuração do imposto e geração da guia de recolhimento correspondente:

I - identificação do transmitente;

II - identificação do adquirente;

III - identificação do imóvel, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

a) inscrição imobiliária municipal;

b) número da matrícula no cartório de registro de imóveis;

c) na hipótese de imóvel rural, Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF;

d) endereço completo do imóvel;

e) tipo de imóvel (predial ou territorial);

f) área total do imóvel (área do terreno);

g) área do imóvel (área do terreno) e percentual adquirido;

h) área total construída no imóvel;

i) área da construção adquirida;

j) estágio da construção.

IV - natureza da transmissão;

V - valor da transação.

§ 2º Nas permutas entre imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves é obrigatória a informação do bem dado em permuta pelo adquirente declarante.

§ 3º Para emissão da guia de arrecadação e expedição da Certidão de Quitação do ITBI, além das informações previstas nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas, outras informações e documentação complementar, a critério do fisco municipal.

§ 4º A versão do sistema eletrônico a ser utilizado no município, para solicitação do ITBI, poderá ser disciplina por meio de portaria do Secretário Municipal de Fazenda

Art. 5º O sujeito passivo ou seu representante legal deverá apresentar a DTI, no prazo de até 30(trinta) dias, antes do prazo final para recolhimento do ITBI, nos termos dos incisos I a VIII do artigo 47 da Lei Complementar Municipal n°142/2013.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de DTI retificadora, sujeita a nova apuração de base de cálculo do imposto, nos termos da legislação em vigor.

§ 1° A obrigação de entrega de nova DTI somente ocorrerá quando houver alteração de qualquer elemento essencial do lançamento, submetido à correção em face de requerimento do sujeito passivo ou apuração de ofício, sem prejuízo de eventual aproveitamento de crédito, não alcançado pela prescrição, decorrente de lançamento anterior cancelado.

§ 2º Não se considera alteração de elemento essencial de lançamento a simples correção de erro de grafia, assim como a inclusão de cônjuge de adquirente ou transmitente, desde que comprovada à situação matrimonial na data do lançamento submetido à correção ou alteração, e desde que não implique mudança das partes do negócio jurídico ou alteração na base de cálculo.

§ 3º O aproveitamento de crédito de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser deferido ao mesmo sujeito passivo.

Parágrafo único. A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na DTI configuram hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º A DTI deverá ser assinada sempre pelo adquirente pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica adquirente, permitindo-se que esses sejam representados por procurador devidamente habilitado, observando-se o seguinte:

I - na procuração deverá constar a finalidade específica para a qual foi outorgada;

II - quando o adquirente for pessoa física a procuração será por instrumento público.

§ 1º Na hipótese de imóveis unificados no cadastro imobiliário municipal, mas que possuam matrículas distintas no Registro de Imóveis será exigido para cada imóvel, individualmente, uma Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 2º Na hipótese de transmissão, pela mesma pessoa, de mais de um imóvel (imóveis com matrículas distintas no Registro de Imóveis), será aberto um processo para cada imóvel, devendo ser providenciada, individualmente, a Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 3º A imunidade ou isenção deverá ser expressamente requerida pelo adquirente no campo específico da Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 4º Na hipótese da pessoa jurídica requerer a não incidência do imposto, devido à transação imobiliária ser realizada para incorporação em realização de capital ou ser decorrente de fusão, cisão ou extinção, deverá ser expressamente informada pelo adquirente, no campo específico da Declaração de Transação Imobiliária - DTI.

§ 5º Serão exigidos, a critério da autoridade competente, documentos comprobatórios de atos e fatos jurídicos e contábeis inerentes à situação.

Art. 8º A tramitação do processo somente será iniciada com entrega de toda a documentação prevista nos artigos anteriores, a qual será conferida por servidor competente.

§ 1º Se da conferência resultar pendência, o servidor responsável pela análise deverá emitir relatório informando as inconsistências e faltas, bem como a data, seu nome, matrícula e sua assinatura, e encaminhá-lo ao requerente.

§ 2º O requerente deverá providenciar a documentação, bem como sanar todas as inconsistências e faltas, apontadas no relatório de que trata o parágrafo anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a paralisação do processo até que sejam supridas as irregularidades.

Art. 9º A Administração Municipal deverá apurar a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município, conjuntamente com a conferência e avaliação da documentação apresentada.

Parágrafo único. Em caso de apuração de débitos, deverá ser emitido o respectivo DAM para pagamento dos débitos apurados.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º O valor será determinado pela Administração Tributária, através da avaliação dos bens ou direitos, no momento da transmissão ou cessão, segundo estimativa fiscal ou o preço efetivamente pago, se este for maior.

§ 2º A avaliação do imóvel para cálculo da estimativa fiscal será realizada pelo servidor fiscal competente para lavrar a Notificação de Lançamento, designado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º O valor da base de cálculo do imposto estabelecido, segundo estimativa fiscal, prevalecerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento e a estimativa.

§ 4º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a realização de nova estimativa fiscal, será emitido atestado de reanálise, e cobrada a taxa para nova análise, no valor de 15 UFM (quinze Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves) conforme estabelecido no parágrafo 2° do artigo 39 da Lei Complementar n°142/2013, alterado pela Lei Complementar n° 218/2021.

§ 5º Para os casos em que o adquirente/contribuinte solicitar o cancelamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob a justificativa de não concretização do ato, e haja posteriormente nova apresentação da DTI informando a transação do mesmo imóvel, com mesmo transmitente e mesmo adquirente, será emitido atestado de reanálise, e cobrada a taxa para nova análise, no valor de 15 UFM (quinze Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves), conforme estabelecido no parágrafo 2° do artigo 39 da Lei Complementar n°142/2013.

§ 6º Na hipótese de imóvel rural, o valor será determinado pelo fisco municipal, através da coleta de dados in loco, através das informações constantes do cadastro do INCRA e de outros fatores influentes no cálculo da estimativa, os quais serão submetidos à avaliação em conformidade com os critérios da tabela prevista em Lei, visando a determinação do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o que for maior.

§ 7º Na hipótese de divergência entre os dados apurados pelo fisco municipal e os dados contidos na DTI, os dados apurados pela administração tributária prevalecerão e deverão constar na DTI.

Art. 11. A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido através de estimativa fiscal considerando dentre outros fatores:

I - os elementos constantes do cadastro imobiliário municipal;

II - o zoneamento urbano;

III - as características da região;

IV - as características do terreno;

V - as características da construção;

VI - os valores aferidos no mercado imobiliário;

VII - a valorização ou desvalorização de acordo com sua localização em relação a região em que está inserido;

VIII - as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário;

IX - a existência de passagens de servidão;

X - a existência de área de preservação permanente;

XI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

XII - tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 1º Na hipótese de imóvel rural, o cálculo da estimativa fiscal considerará além dos fatores mencionados nos incisos I a XI deste artigo:

I - os elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA;

II - o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

III - tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

IV - os valores publicados através de ato do Executivo Municipal determinando o Valor de Terra Nua - VTN.

§ 2º No caso de imóvel urbano, quando houver a necessidade da realização de fiscalização "in loco", o respectivo registro no cadastro imobiliário municipal poderá ser atualizado a partir dos dados obtidos na vistoria realizada.

Art. 12. A Administração Municipal, após abertura do processo e depois de toda a documentação exigida pela Prefeitura a ser entregue pelo requerente, deverá concluir as etapas de verificação da existência de débitos para o imóvel, realização da estimativa do valor dos bens ou direitos, que poderá ser a base de cálculo do Imposto, emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ITBI, no prazo de:

I - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de imóvel urbano;

II - 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de imóvel rural.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos a que se refere este artigo, exclui-se a data da abertura do processo ou de entrega da última documentação exigida e inclui-se a data limite, devendo a contagem ser iniciada e findada somente em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 13. Estabelecida a base de cálculo do imposto, será emitido o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ITBI.

§ 1º O recolhimento integral do ITBI efetuado em razão do registro de direito real do promitente comprador dispensa novo pagamento quando da lavratura ou do registro do instrumento público translativo da propriedade em relação ao mesmo imóvel, desde que sejam mantidos inalterados o transmitente e adquirente.

§ 2º Na hipótese de majoração do valor declarado na transação, quando do registro de transmissão da propriedade, nos termos do parágarfo anterior, o imposto deverá ser recalculado, sem prejuízo do aproveitamento do valor pago a título de ITBI, referente à operação anterior de aquisição de direito real do promitente comprador.

§ 3º Na hipótese de recolhimento do ITBI em que a lavratura da escritura ou averbação da transmissão da propriedade no cartório de registro de imóveis não ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após estipulação da base de cálculo do imposto, deverá ser realizada nova estimativa da base de cálculo e se houver diferença deste valor, deverá ser recolhido o ITBI da diferença.

Art. 14. Nas declarações de transações com natureza de permuta entre imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, apurar-se-á o valor dos bens dados em permuta pelo adquirente declarante, acrescido de eventual torna, valor que constituirá a efetiva base de cálculo, caso superior ao valor declarado, nos termos dos art. 38 e 39 da Lei Complementar Municipal n° 142/2013.

§ 1º É vedada a emissão da DAM que se relacione a mais de um imóvel, exceto quando unificados no registro do imóvel.

§ 2º Deverá constar na DAM, em campo específico, a inscrição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 15. O recolhimento do Imposto deverá ser feito exclusivamente por meio da DAM específica para este fim, com base nos dados informados na DTI.

§ 1º Na DAM constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e da respectiva base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:

I - a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - o endereço de localização do imóvel;

III - o nome do contribuinte responsável pelo pagamento do imposto;

IV - o endereço do contribuinte responsável pelo pagamento do imposto;

V - a área do terreno;

VI - a área da edificação, caso exista;

VII - o valor da transação declarado na DTI;

VIII - o valor do imóvel estimado pela prefeitura (quando houver estimativa);

IX - o valor da base de cálculo do imposto;

X - a alíquota do imposto;

XI - o nome do imposto;

XII - o valor do imposto;

XIII - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

XIV - a data para pagamento;

XV - a indicação dos locais de pagamento.

Art. 16. O pagamento do imposto far-se-á na rede bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou outras entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal para tal fim.

Parágrafo único. A data limite para pagamento do imposto sem a incidência de juros, multa e correção monetária, será sempre até a data definida nos incisos I a VIII do art. 47 da Lei Complementar n°142/2013.

Art. 17. Em caso de erro na determinação do valor do imposto, após recolhimento, que importe em prejuízo para os cofres públicos, será obrigatória a emissão da guia complementar de arrecadação.

§ 1º Na hipótese de emissão de guia complementar, o contribuinte será notificado acerca da obrigatoriedade do pagamento da diferença apurada.

§ 2º O não pagamento dos valores contidos na guia complementar implicará na inscrição em Dívida Ativa.

Art. 18. O Imposto poderá ser pago integralmente de uma só vez ou antecipadamente em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a Certidão de Quitação do ITBI entregue ao contribuinte do imposto, somente após o pagamento de todas as parcelas.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a 20 UFM (vinte Unidades Fiscal do Município de Ribeirão das Neves), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas.

§ 2º O parcelamento previsto no *caput* deste artigo será concedido ao contribuinte que solicitar através da DTI, o pedido de parcelamento informando o número de parcelas.
§ 3º Para fazer jus ao lançamento do ITBI parcelado, o imóvel objeto da transação não pode possuir qualquer débito vencido de IPTU, no ato da solicitação.

§ 4º Na hipótese de falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou o vencimento de uma parcela por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação.

§ 5º Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do imposto integral.

§ 6º Excetuado os casos em que comprovadamente for constatado o pagamento errôneo ou a maior, não será restituído o valor total ou parcial pago através de parcelamento do ITBI.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO DO VALOR ESTIMADO

Art. 19. O sujeito passivo do ITBI poderá postular a revisão do valor estimado pela prefeitura e utilizado como base de cálculo do imposto, apresentando impugnação direcionada à autoridade julgadora.

Art. 20. O julgamento da impugnação corretamente apresentada compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal de Fazenda, com parecer fundamentado da Assessoria de Arrecadação;

II - em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Até a regularização do CMC, o executivo Municipal decidirá em segunda instância, com parecer fundamentado da Procuradoria Municipal.

Art. 21. O pedido de revisão de estimativa deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Fazenda, mencionando:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os dados da transação;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam e os pontos de discordância;

V - as provas e razões de que o valor estimado está incorreto.

§ 1º A prova documental será apresentada somente no momento de apresentação da impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II - refira-se a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 2º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior, somente até a data de recebimento ou publicação em edital da decisão em primeira instância.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá viabilizar a formulação do pedido de revisão por meio eletrônico.

Art. 22. A decisão em primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento, objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

§ 1º Os processos serão julgados na ordem cronológica e nos prazos estabelecidos.

§ 2º O órgão preparador dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 24. No caso de deferimento do pedido de revisão, se for o caso, o contribuinte poderá requerer a restituição do valor pago indevidamente nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei Complementar Municipal n° 142/2013.

Art. 25. O julgamento no Conselho de Contribuintes far-se-á conforme dispuser seu regimento interno.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município recorrerá ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, de decisão não unânime, quando a entenderem contrária à lei ou à evidência da prova.

§ 2º O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho de Contribuintes, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VIII
DA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DO ITBI

Art. 26. O sujeito passivo do ITBI poderá postular a restituição do ITBI quando este for pago erroneamente ou a maior, apresentando solicitação direcionada a autoridade julgadora, observando-se o disposto neste regulamento.

Art. 27. O julgamento do pedido de restituição corretamente apresentado compete:

§ 1º Quando implicar no cancelamento ou revisão do valor do tributo:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal de Fazenda, com parecer fundamentado da Assessoria de Arrecadação;

II - em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes - CMC da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Até a regularização do CMC, o executivo Municipal decidirá em segunda instância, com parecer fundamentado da Procuradoria Municipal.

§ 2º Ao Secretário Municipal de Fazenda, com parecer fundamentado da Assessoria de Arrecadação, quando não implicar no cancelamento ou revisão do valor do tributo.

Art. 28. O pedido de restituição deverá ser instruído com:

I - solicitação descrevendo todos os fatos e razões que fundamentam a constatação de pagamento errôneo ou a maior;

II - guia de arrecadação paga erroneamente ou a maior;

III - comprovante de pagamento;

IV - cópia da carteira de identidade e CPF do adquirente;

V - certidão negativa de débitos municipais do imóvel;

VI - certidão negativa de débitos municipais do contribuinte do imposto.

§ 1º O rol de documentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo é meramente exemplificativo, podendo a Fiscalização Tributária Municipal, na análise efetiva do processo dispensar ou solicitar outros documentos, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

§ 2º A Administração Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão.

§ 3º No caso de mais de um adquirente, deverá ser preenchida uma declaração demonstrando que todos estão cientes do pedido de restituição do crédito, contendo as assinaturas, identidade e CPF dos mesmos, acompanhadas da cópia dos referidos documentos.

§ 4º Quando houver deferimento da solicitação de restituição, a critério da secretaria Municipal de Fazenda, poderá o crédito em favor do requerente, ser utilizado para compensar outro débito de ITBI para o mesmo contribuinte.

§ 5º A secretaria Municipal de Fazenda poderá viabilizar a formulação do pedido de restituição e compensação por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX
DO CANCELAMENTO

Art. 29. O lançamento realizado para fins de antecipação do recolhimento de ITBI poderá ser cancelado a qualquer tempo mediante requerimento do contribuinte, desde que comprovada a não ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 30. A solicitação de cancelamento e comprovação de não ocorrência do fato gerador do tributo, deverá ser apresentada a Gerência de Lançamento de Tributos - GLT da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolização de formulário específico, de acordo com modelo definido através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 31. Poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, através de ato fundamentado pela Assessoria de Arrecadação, efetuar o cancelamento de ofício das guias de ITBI, depois de vencida a estimativa fiscal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO X
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO ITBI

Art. 32. A Certidão de Quitação do ITBI é o documento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda sem custo adicional para o requerente, com o objetivo de certificar o lançamento e pagamento do ITBI, bem como a não existência de débitos municipais vencidos ou a vencer, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, referentes ao imóvel, inclusive em relação à Taxa de Reanálise.

Art. 33. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da Justiça e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado, na Certidão de Quitação do ITBI, referente aos atos em que intervierem.

Art. 34. A Certidão de Quitação do ITBI terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, desde que devidamente informada com o código de controle da autenticidade.

Art. 35. A alteração da titularidade da propriedade do bem no cadastro imobiliário municipal somente se dará após a obtenção da Certidão de Quitação do ITBI.

CAPÍTULO XI
DO ATESTADO E DA TAXA DE REANÁLISE

Art. 36. De acordo com parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Complementar Municipal n° 142/2013, o Atestado de Reanálise será emitido sempre que for entregue uma DTI pelo contribuinte do imposto, iniciando processo de solicitação do ITBI, referente a uma transação já declarada anteriormente em outra DTI, cujo DAM para recolhimento do ITBI tenha sido emitido e cancelado a pedido do requerente ou de ofício pela prefeitura.

Art. 37. A Taxa de Reanálise no valor de 15 UFM (quinze Unidades Fiscais do Município de Ribeirão das Neves) será emitida e lançada juntamente na DAM para recolhimento do ITBI.

CAPÍTULO XII
DA CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE

Art. 38. A ciência ao contribuinte poderá ser feita:

I - pessoal, por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica, e-mail eletrônico ou por qualquer outro meio ou via, com prova de envio no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - no caso do inciso I, do caput deste artigo, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação;

II - no caso do inciso II, do caput deste artigo, na data do envio;

III - no caso do inciso III, do caput deste artigo, no dia da publicação do edital.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II, deste artigo, não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Considera-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o do endereço postal ou eletrônico, por ele ou representante legal fornecido a qualquer tempo, para fins cadastrais, à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO XIII
DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS

Art. 39. Conforme previsto no art. 54A da Lei Complementar n° 142/2013, às transmissões que se enquadrarem nos pré requisitos estabelecidos nos incisos I a III do mesmo artigo, farão jus à alíquota reduzida de ITBI de 1,5%.

§ 1° Para fins de comprovação de atendimento aos incisos I a III, do art. 54A da Lei Complementar n°142/2013, o contribuinte deverá solicitar na DTI, o pedido de redução da alíquota do ITBI para 1,5%.

§ 2° Além de solicitar na DTI, o contribuinte deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos incisos I a III, do art. 54A da Lei Complementar n°142/2013.

§ 3° Serão aceitos como prova de que o imóvel foi adquirido até 31 de dezembro de 2010:

I - contratos firmados por instrumento particular de compra e venda com firma reconhecida por serventia extrajudicial, ou com caráter de escritura pública, até 31 de dezembro de 2010;

II - minuta feita pela imobiliária loteadora do bairro.

§ 4º O rol de documentos elencados nos incisos do parágrafo anterior é meramente exemplificativo, podendo a Fiscalização Tributária Municipal na análise efetiva do processo dispensar ou solicitar outros documentos, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

§ 5º A decisão quanto ao atendimento dos incisos I a III, do art. 54A da Lei Complementar n° 142/2013, compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Fazenda, com parecer fundamentado da Assessoria de Arrecadação.

§ 6º A Administração Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão.

§ 7° O não recolhimento do imposto no prazo de vencimento estabelecido na guia de pagamento acarretará a perda do benefício previsto.

CAPÍTULO XIV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. O não cumprimento das disposições deste decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, sendo que, apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento ao Ministério Público local, através do encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 41. Fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2022, o prazo para solicitação do desconto estabelecido no art. 54A da Lei Complementar n° 142/2013.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogado o Decreto Municipal n° 69, de 01 de setembro de 2011.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0D2B045D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.214/2021

Altera a Lei Municipal nº *3.389, de 03 de junho de 2011 que "Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências".*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.389, de 03 de junho de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ……..

……..

III - declarações formais de 02 (dois) vizinhos distintos, com comprovação de endereço, atestando a existência da edificação, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

……..

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:920DAA3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.221/2021

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.550, de 06 de junho de 2002, que "*Dispõe sobre a criação e implantação da escola municipal 'Gabriela de Paula Santos'", alterada pela Lei n° 2.584, de 23 de setembro de 2002.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.550, de 06 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A escola funcionará em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cida Alves nº 13, Bairro Vila Bispo de Maura/Justinópolis, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7ABD059F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/GAB. Nº 068/2021

Constitui e nomeia membros para composição de Comissão Especial para apurar a ocorrência de suposto dano ao erário, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, referente ao Convênio nº 023/2010 e aditivos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 95 e alínea "d" do inciso II, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO;

I - a celebração do termo de Convênio entre o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Instituto Circuito da Vida

II - o procedimento nº MPMG - 0231.13.000418-8 - SEI: 19.16.1339.0053557/2021-22, trata-se de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 023/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial, a fim de apurar a ocorrência de suposto dano ao erário, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face do Convênio nº 023/2010 e aditivos do Processo

Administrativo nº 06107/2010, celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Instituto Técnico Circuito da Vida, tendo como finalidade a gestão compartilhada dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para composição da Comissão Especial, a qual incumbirá a instrução do processo e a prática de todos os atos necessários à apuração das ocorrências em questão:

I - Érica Cristian Conseição de Andrade, matrícula nº 21.024, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Fabrícia Sigiane de Sant'ana, matrícula nº 21.327, Secretaria Municipal de Administração;

III - Márcio dos Santos Silva, matrícula nº 502.306, Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Mirian Nascimento de Freitas Oliveira, matrícula nº 29.973, Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O presidente da Comissão será escolhido pelos próprios integrantes da Comissão na primeira reunião designada para início dos trabalhos, ao qual competirá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários ao fiel e bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Na ausência ou impedimento de quaisquer dos servidores designados, será nomeado substituto pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º Das reuniões da Comissão Especial serão lavradas atas circunstanciadas, as quais mencionarão a participação dos membros e todos os fatos porventura ocorridos.
§ 4º A Comissão poderá requisitar outros servidores públicos para auxiliarem em seus trabalhos.
Art. 3º Os integrantes da Comissão Especial ficarão administrativamente subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4° A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, com acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes, a fim de cumprir suas atribuições.

Art. 5° A Comissão, ora instituída, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 6º A Comissão Especial, deverá formalizar, instruir o procedimento e elaborar relatório conclusivo, que deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município que tomará as medidas cabíveis para fins de julgamento.

Art. 7° A participação como membro da Comissão Especial é considerada como serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria/Gab. nº 048, de 13 de setembro de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DC0ADAF1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DE REUNIÕES - 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS

CÂMARAS CONVOCADAS:

1ª REUNIÃO DA CENR - CÂMARA ESPECIALIZADA NORMATIVA E RECURSAL
1ª REUNIÃO DA CERA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Reunião 002 de 2021, realizada dia 20 de maio de 2021

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de 2021, reuniram-se no Auditório da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves - CODEMAS-RN - para apreciação e deliberação sobre os assuntos pautados para a Reunião 002/21 deste conselho, sendo esta a 3ª Reunião Ordinária do CODEMAS, 1ª da Câmara Especializada Normativa e Recursal e 1ª da Câmara Especializada de Regularização Ambiental. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Seção Lívia de Souza, às 08:30h realizou a chamada nominal dos membros do pleno do CODEMAS e, em primeira chamada, verificou o número de membros presentes que assegura o quórum mínimo para deliberações do pleno declarou a abertura da reunião. No primeiro momento das deliberações pautadas para todo o plenário, passaram a apreciar o **item 1 da pauta de deliberações do PLENO:** A Presidente do CODEMAS anunciou os expedientes para apreciação e deliberação aplicáveis sobre a Ata da 2ª Reunião Ordinária do CODEMAS, realizada dia 24 de fevereiro de 2021. **Após o conhecimento prévio da Ata, a mesma foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes nesta reunião** que, nesta ocasião, assinaram este documento para validação e posterior encaminhamento para publicação, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho. — — — Passando ao **item 02 da pauta de deliberações do PLENO**, a presidente anunciou a apresentação que seria feita pelo Engenheiro Ambiental Gustavo Melo, com intuito de informar aos Conselheiros os trabalhos e andamentos para a elaboração do Plano de Manejo Ambiental da APA Cachoeira da Lajinha. Conduzindo as apresentações, o engenheiro Gustavo Melo fez uma breve explanação sobre a finalidade de um Plano de Manejo e apresentou dados e informações técnicas específicas sobre o território onde se projeta a APA Cachoeira da Lajinha. Gustavo explicou que o Plano Manejo seria elaborado por uma empresa terceirizada, cujos trabalhos seriam custeados por órgãos externos e que fora instituída no Município um grupo de trabalho composto por técnicos e outros profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente cujas atribuições seriam de acompanhar estes trabalhos. Complementando a fala de Gustavo, Lívia pontuou que as atribuições dos órgãos que participam dos expedientes relacionados ao Plano de Manejo da Apa da Cachoeira da Lajinha estão previstas no Termo de Compromisso 01/2020 firmado entre o Município de Ribeirão das Neves/MG, a Agência Peixe Vivo e o CBH Rio das Velhas. Não houve deliberações sobre esta matéria sendo o intuito desta apresentação o de dar ciência ao CODEMAS sobre os trabalhos em questão. — — — Passando ao **item 03 da pauta de deliberações do PLENO**, a presidente apresentou aos presentes as localidades levantadas pela SMMADS que deveriam receber equipamentos e/ou projetos estabelecidos pela compensação determinada nos processos de licenciamento ambiental, contemplados no Programa Amigos da Praça. Após a apresentação das localidades levantadas o Conselheiro Cleidson Brandão requisitou, ao fim da reunião, um momento para que pudesse apresentar aos técnicos da SMMADS algumas sugestões sobre estas localidades, sendo o pedido acatado. Não houve deliberações sobre esta matéria sendo o momento reservado para apresentação ao pleno do CODEMAS das localidades indicadas para receber melhorias/investimentos correspondentes a compensações ambientais, pelos impactos visuais causados pelas infra-estrutura de

suporte aos equipamentos de telecomunicações instalados no Município. **Neste momento, se encerram as discussões das matérias pautadas para apreciação do PLENO DO CODEMAS, passando ao segundo momento da reunião, sendo de deliberações da matéria pautada para apreciação e decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA NORMATIVA E RECURSAL deste Conselho.** Então, às 09:30h a presidente da Seção Lívia de Souza realizou a chamada para deliberações sobre a chamada nominal dos membros da CENR e, em primeira chamada, verificou o número de membros presentes que assegura o quórum mínimo para essas deliberações, quando — — — passaram a deliberar o **único item da pauta de deliberações do CENR**. Foi apresentada à CENR a Resolução CODEMAS nº 001/2021 ad referendum que suspendeu os prazos determinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais e dá outras providências. Esta Resolução foi aprovada ad referendum pelo Presidente do CODEMAS em razão das dificuldades administrativas enfrentadas pelos interessados para a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas à estes. Foi esclarecido a CENR que esta Resolução não isentou os interessados da obrigação de cumprir as condicionantes que exigiam o automonitoramento estabelecido para o funcionamento e operação regular das atividades poluidoras ou potencialmente licenciadas no Município e que a suspensão estabelecida seria apenas para a comprovação deste cumprimento. Associadamente, foi apresentada a CENR a proposta da Resolução CODEMAS nº 20/2021 que Revoga a Resolução CODEMAS 001/2021 ad referendum, restabelecendo os prazos determinados pelo CODEMAS para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais, já que, as dificuldades administrativas extremas trazidas pela Pandemia causada pelo agente Covid-19, no momento destas deliberações já haviam se reduzido um pouco. **Postas em votação, as matérias associadas apresentadas a CENR foram aprovadas por unanimidade, sendo REFERENDADA a Resolução CODEMAS nº 001/2021 ad referendum que suspendeu os prazos determinados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais e dá outras providências; Associadamente, APROVADA a Resolução CODEMAS nº 20/2021 que Revoga a Resolução CODEMAS 001/2021 ad referendum, restabelecendo os prazos determinados pelo Conselho de Meio Ambiente e de Saneamento Básico para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais e dá outras providências. Neste momento, se encerram as discussões das matérias pautadas para apreciação da CENR DO CODEMAS, passando ao terceiro momento da reunião, sendo de deliberações da matéria pautada para apreciação e decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL deste Conselho.** Então, às 10:00h a presidente da Seção Lívia de Souza realizou a chamada para deliberações sobre a chamada nominal dos membros da CERA e, em primeira chamada, verificou o número de membros presentes que assegura o quórum mínimo para essas deliberações, quando passaram a deliberar o **sobre as matérias pautadas para deliberações da CERA**. Inicialmente a presidente anunciou a — — — **retirada do item 2 da pauta das deliberações da Câmara de Regularização Ambiental**, já que não constavam nos autos as vias do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental cuja assinatura é exigida como requisito prévio para deliberações de cortes isolados. — — — **Passando ao item 1 da pauta de deliberações da CERA** a palavra foi repassada ao Eng. Agrônomo Warley que passou apresentar a requisição de autorização para o corte de um árvore isolada, apresentado no âmbito do processo 811/2021. Warley explicou que, dado o caráter de urgência informado no processo, essa autorização foi concedida *ad referendum*, vinculada ao cumprimento de condicionantes específicas determinadas no Termo de Compromisso Ambiental nº 001/2021. A apresentação do Eng. Agrônomo Warley foi conduzida com base nos registros e informações técnicas contidas no PTA nº 006/2021, inclusive o cálculo indicativo da compensação estabelecida. **Posto em votação, a Autorização Ambiental Municipal deferida *ad referendum* pelo presidente do CODEMAS, com base no requerimento de autorização apresentado por Simone Aparecida Ferreira, CPF 03*.***.***.88, no âmbito do processo 811/2021, foi referendado por unanimidade, regularizando o corte emergencial de 1 (uma) árvore imune de corte (Ipê amarelo- *tabebuia sp*), sendo associadamente homologado o Termo de Compromisso nº 021/21 que estabeleceu as medidas compensatórias determinadas pela intervenção autorizada. O prazo de validade desta autorização deverá ser de 6 (seis) meses.** — — — **Passando ao item 3 da pauta de deliberações da CERA**, a palavra foi mantida com o Eng. Agrônomo Warley que passou apresentar a requisição de autorização para o corte de um árvore isolada, apresentado no âmbito do processo 10204/2021. A apresentação do Eng. Agrônomo Warley foi conduzida com base nos registros e informações técnicas contidas no PTA nº 020/2021, inclusive o cálculo indicativo da compensação estabelecida. **Posta em votação, a Autorização Ambiental Municipal requerida por Fábio Junior de Paulo dos Santos, CPF 01*.***.***.76, no âmbito do processo 10204/2021, foi aprovada por unanimidade, regularizando o corte de 1 (uma) árvore imune de corte (Ipê amarelo- *tabebuia sp*), sendo associadamente homologado o Termo de Compromisso nº 027/21 que estabeleceu as medidas compensatórias determinadas pela intervenção autorizada. O prazo de validade desta autorização deverá ser de 6 (seis) meses.** — — — **Passando ao item 4 da pauta de deliberações da CERA**, a palavra foi mantida com o Eng. Agrônomo Warley que passou apresentar a requisição de autorização para o corte de um árvore isolada, apresentado no âmbito do processo 1546/2021. A apresentação do Eng. Agrônomo Warley foi conduzida com base nos registros e informações técnicas contidas no PTA nº 015/2021, inclusive o cálculo indicativo da compensação estabelecida. **Posta em votação, a Autorização Ambiental Municipal requerida por Fábio Junior de Paulo dos Santos, CPF 01*.***.***.76, no âmbito do processo 1546/2021, foi aprovada por unanimidade, regularizando o corte de 1 (uma) árvore imune de corte (Ipê amarelo- *tabebuia sp*), sendo associadamente homologado o Termo de Compromisso nº 025/21 que estabeleceu as medidas compensatórias determinadas pela intervenção autorizada. O prazo de validade desta autorização deverá ser de 6 (seis) meses.** — — — **Passando ao próximo item da pauta foi solicitada à CERA a explanação em bloco das matérias pautadas nos itens 5, 6 e 7 da pauta desta Câmara.** Aprovada a proposta a explanação em bloco, as propostas de revisão das condicionantes 01(um) vinculadas as licenças LAS nº 005/20; 005/20 e 007/20, originárias dos processos 11156/2018; 11159/2018 e 11160/2018 foi contextualizada pela Sra. Lívia que esclareceu aos presentes que, o interessado dos três dos processos, sendo a Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47 vem argumentando sobre a forma estabelecida para o cumprimento das medidas compensatórias aos impactos visuais causados pelas infra estruturas de suporte dos equipamentos de telecomunicações, de sua propriedade (detentor). O conselheiro Cleidson Brandão perguntou se estavam sendo cumpridas as medidas compensatórias exigidas nos outros licenciamentos deliberados à esse interessado ou seu antecessor, sendo respondido que não e que, por isso, a Gerência de Fiscalização Ambiental da SMMADS já havia sido acionada para conhecimento e providências cabíveis. Foi esclarecido a **CERA** que o interessado Claro S/A alegou que o Município estaria exigindo doação de equipamentos, sendo esclarecido a estes que não se tratava de doação e sim uma compensação pelos impactos visuais causados pelas infra estruturas de suporte aos seus equipamentos, a qual é calculada e proposta observando disposto pela Lei Municipal 3.896/2019 / Decreto 040/2020. Também foi contextualizado que, visando compatibilizar o interesse desse Município com a revisão requisitada pelo interessado, antes de submeter essa proposta a CERA, foi apresentada a Claro S/A uma contra-proposta sobre a revisão requerida, que sugeriu ao interessado a disponibilização de projetos ambientais que poderiam ser utilizados no Programa Amigos da Praça, em curso. Todavia, o interessado recusou insistindo em realizar a compensação através do recolhimento de valores ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Foi lembrado que, tal como discutido na reunião que deliberou essas licenças, os interessados desde então argumentam que preferem realizar essa compensação através do recolhimento de valores ao Fundo de Meio Ambiente, contudo, os órgãos de meio ambiente do Município vem mantendo o entendimento de que o cumprimento dessas compensações na forma de ações, serviços, equipamentos ou insumos diretos ao meio local agrega interesse público preponderante sobre os investimentos monetários em contas, mesmo que em Fundos específicos, pois, essas ações finais diretas se alinham a incrementação de programas e políticas públicas

oficialmente constituídas, já em curso de execução, e como isso, viabilizam o ganho socioambiental esperado em menor prazo. **Feitas as explanações sobre as matérias anunciadas nos itens 5, 6 e 7 da pauta de deliberações do CODEMAS, postas em votação, as propostas da revisão da condicionante 01(um) da LAS nº 005/2020, originária do processo 11156/2018, da condicionante 01(um) da LAS nº 006/2020, da condicionante 01(um) da LAS nº 007/2020, originária do processo 11160/2018, todas intituladas ao interessado Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47 foi indeferida por unanimidade.** — — — **Passando ao item 8 da pauta de deliberações da CERA**, a palavra foi repassada à servidora Elisângela Santos que passou a explanar as requisições sobre as condicionantes vinculadas à LUA nº 006 de 2019, norteando suas falas pelos registros constantes na Decisões Administrativas nº 07/2021 e no PTA nº 026/2021, previamente disponibilizados aos conselheiros. Elisângela explicou que os pedidos sobre as condicionantes 01(um) e 07(sete) eram improcedentes, pois os projetos exigidos nestas condicionantes já haviam sido apresentados pelo interessado. Sobre as condicionantes 02(dois) e 08(oito), Elisângela explicou que, uma vez deferida a alteração do cronograma vinculado à execução da obra, seria coerente alterar o prazo determinado para o cumprimento desta condicionante vinculado ao cronograma aprovado. Sobre a condicionante 09(nove), esta corresponde propriamente a alteração do prazo estabelecido para o seu cumprimento que deve ser, conforme cronograma aprovado. Por fim, Elisângela esclareceu que, por oportunidade e conveniência a Gerência de Monitoramento Ambiental sugere a inclusão das condicionantes 13(treze) e 14(quatorze) que acrescenta as observações técnicas contidas no PTA nº 026/2021 sobre a obrigatoriedade de comunicação de impactos supervenientes aos estabelecidos nos estudos ambientais, caso incidentes e apresentação de adendo ao relatório semestral exigido na condicionante 04(quatro) qualificando as medidas adotadas nos casos desses impactos supervenientes, caso ocorram ou informando a não incidência destes. **Feitas as explanações sobre as matérias, as propostas apresentadas foram postas em votação sendo aprovada por unanimidade a requisição de revisão da condicionante 09 (nove); indeferida por unanimidade a requisição de revisão das condicionantes 01(um) e 07(sete) e aprovada por unanimidade a inclusão das condicionantes 13 (treze) e 14 (quatorze), todas vinculadas a LUA n° 006/2019, concedida ao interessado Construtora Renault Diniz, CNPJ 05.579.763-0001-52, originária do processo Processo Ambiental 1310/2019.** — — — **Passando ao item 9 da pauta de deliberações da CERA**, a palavra se manteve com a servidora Elisângela Santos que passou a explanar a proposta de homologação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 celebrado pela Top Lar Construções Ltda, CNPJ 13.419.978/0001-34, com a SMMADS visando o ajustamento das condições apuradas no âmbito dos processos nº 7046/15 e 4280/16. Foi informado à CERA que estes processos originaram as AMMs nº 002/2016 e 085/2016, ambas, na presente data, já vencidas. Foi contextualizado aos presentes que, tal como discutido neste conselho em outras reuniões, alguns deveriam se recordar que, no ano de 2016, houve a concessão de uma autorização que autorizou a intervenção em APP, enquadrada como de baixo impacto, que autorizou a ocupação/intervenção de uma área muito maior do que os 5% que a Resolução CONAMA viabiliza, para estas modalidades de intervenções. Nesta ocasião a Senhora Elisângela passou a nortear suas falas pelos registros e informações constantes na Decisão Administrativa nº 008/2021 previamente disponibilizada aos conselheiros para consultadas, reportando e mencionando as diretrizes apresentadas nos RTAs nº 045/2017; nº 055/2019 e nº 012/21. Com as referências buscadas nos documentos técnicos em questão foi esclarecido aos conselheiros a correspondência dos atos autorizativos e das condicionantes sobre as quais se propunha deliberação. **Encerradas as explanações sobre a matéria, a proposta foi posta em votação sendo aprovada a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta 001/20 celebrado entre a Top Lar Construções Ltda, CNPJ 13.419.978/0001-34, e a SMMADS; Decidida a suspensão dos efeitos das condicionantes 02(dois), 0(três) e 04(quatro) da AAM nº 002/16 à contar de 21 de novembro de 2016; e Decidida a transformação das condicionantes nº 02(dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da AAM complementar nº 085/16 nos compromissos firmados no TAC 001/20, à contar de 28 de dezembro de 2016.** — — — Encerradas as explanações sobre as matérias pautadas, eu Lívia de Souza Costa Mateus lavrei a presente ata que será disponibilizada a todos os conselheiros e participantes da SMMADS para conhecimento prévio, considerações e, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Solicitações de correções de erros materiais ou dos registros das falas de participantes mencionados na ata, todavia não presentes na reunião de sua aprovação, poderão ser apresentadas ao CODEMAS, através do e-mail codemas@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou oralmente, na próxima reunião do conselho, desde que não alterem o teor das decisões finais deliberadas.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2FC258F0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DE REUNIÕES - 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMAS

CÂMARAS CONVOCADAS:

2ª REUNIÃO DA CENR - CÂMARA ESPECIALIZADA NORMATIVA E RECURSAL
2ª REUNIÃO DA CERA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
1ª REUNIÃO DA CTSB - CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Reunião 004 de 2021, realizada dia 21 de outubro de 2021

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2021 aconteceu a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, sendo a 2ª Reunião da CERA (Câmara Especializada de Regularização Ambiental, a 2ª Reunião da CENR (Câmara Especializada Normativa e Recursal) e a 1ª Reunião da CTSB (Câmara Técnica de Saneamento Básico). Iniciando os trabalhos, a Presidente da Seção Lívia de Souza, às 08:40h realizou a chamada nominal dos membros do pleno do CODEMAS, na ocasião representado pelos membros de todas câmaras convocadas, sendo a CENR, a CERA e a CTSB. Em primeira chamada, verificou-se o número de membros presentes que assegura o quórum mínimo para deliberações e declarou a abertura da reunião. Antes do início das deliberações, Lívia apresentou o Agrônomo Sr. Pablo Schulman, novo representante indicado pela EMATER, presente na Reunião, sendo seu suplente o Agrônomo Cristiano Magela. A presidente da seção também mencionou que a ASSUSA - Associação dos Usuários de Água do Condomínio Vale do Ouro também anunciou que deverá alterar seu representante. Concluídas as apresentações devidas sobre os componentes e composição do CODEMAS a reunião seguiu o curso planejado, conforme pauta publicada. Antes do início das apreciações, sobre **o item 1 da pauta da CENR**, Lívia esclareceu que o arquivo da Ata da Reunião anterior fora corrompido, devido a duas quedas de energia imprevistas que ocorreram nos dias anteriores na sede da Prefeitura e que isso comprometeu a disponibilização prévia da Ata da 3ª Reunião Ordinária (1ª Reunião da CENR / 1ª Reunião da CERA, realizadas dia 20/05/2021) para apreciação. Por isso, a Secretaria Executiva do CODEMAS teve que recorrer aos registros manuais das informações colhidas durante a reunião, para elaborar novo documento digital, contudo, não conseguiu concluí-lo em tempo de enviar previamente aos conselheiros para conhecimento e devidas ponderações, tal como vem sendo feito. Diante do imprevisto administrativo, foi sugerida a disponibilização desta ata aos conselheiros no ambiente do grupo de whatsapp do CODEMAS. Foi pontuado que, neste grupo, todos o membros do Conselho recebem com antecedência os pareceres, decisões, pautas, atas e outros documentos sujeitos à apreciação e que, sendo disponibilizada neste ambiente, a sugestões de correção e adequação das atas poderão ser previamente apresentadas e executadas no documento, com a contribuição de todos os membros, otimizando o expediente de verificação, validação das atas e suas respectivas homologações nas reuniões posteriores. A sugestão apresentada à plenária foi aprovada por unanimidade. — — —

Passando ao item 2 da pauta de deliberações da CENR, ainda com a palavra, a presidente da seção, seguindo as apresentações projetadas, explanou aos presentes a proposta da Resolução do CODEMAS que sugere a perda de efeitos de condicionantes relacionadas à gestão de resíduos sólidos, estabelecidas de duas formas sobre um mesmo empreendimento licenciado. A Sra. Lívia explicou que esta Resolução tem o objetivo de tornar sem efeito condicionantes ambientais que estão duplicadas, ou seja, que exigem um automonitoramento físico, na forma de planilhas, dos resíduos gerados em um empreendimento, todavia que nos dias atuais é realizado em sistema digital, conforme instituído pela DN COPAM nº 232/2019. Esta minuta de Resolução foi previamente disponibilizada aos conselheiros o que facilitou o acompanhamento das apresentação e explicações realizadas. **Realizadas as explanações sobre a matéria, posta em votação a Resolução que propõe a perda dos efeitos das condicionantes ambientais que exigiram, associadamente (vinculadas à uma mesma certificação) a comprovação do Automonitoramento de Resíduos Sólidos, mediante planilhas previamente determinadas e o Cadastro no Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos MTR-MG e DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos associados, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, conforme DN COPAM Nº 232/2019. Esta Resolução receberá a identificação de Resolução CODEMAS nº 21/2021.** — — — **Passando item 3 da pauta de deliberações da CENR,** a Sra. Lívia continuou a explanação norteando suas falas pela apresentação projetada, a qual era acompanhada pela minuta da Resolução já disponibilizada aos conselheiros. Lívia explicou que a segunda Resolução em apreciação, propõe a suspensão dos efeitos de condicionantes que exigiram a apresentação de Alvarás de Construção à infra estruturas de suporte de equipamentos de telecomunicações. Explicou que, conforme manifestação oficial apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, a qual fora registrada na forma do MEMO SEMPLUR 776/2021 que esclareceu que, conforme Lei Complementar nº 79 de 20 de 2009 e Lei Complementar nº 212 de 2021, não há previsão de emissão de Alvará de Licença para Construção e de certidão de Baixa e Habite-se, uma vez que, a mesma não constitui área edificada no local e que informação se encontra disposta na Resolução COPLAN nº 001/2019. Diante dessa situação, não é procedente continuar cobrando Alvará de Construção em condicionante ambiental de uma estrutura onde não se aplica esse tipo de regulamentação. **Realizadas as explanações sobre a matéria, posta em votação, a Resolução que propõe a suspensão dos efeitos das condicionantes ambientais que exigiram a apresentação de Alvará de Construção para a implantação de Estações de Rádio Base foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Esta Resolução receberá a identificação de Resolução CODEMAS nº 22/2021.** — — — **Passando item 4 da pauta de deliberações da CENR,** a apresentação continuou sendo realizada, sendo explicada a proposta de Resolução que visa acrescentar dispositivos na Resolução CODEMA nº. 10/2019 vigente. Foi lembrando que esta norma é que regula os expedientes administrativos relacionados ao cumprimento e monitoramento das condicionantes estabelecidas pelo Conselho de Meio Ambiente. Lívia explicou que, quando o Conselho estabelece a apresentação de um projeto ou plano ambiental, na forma de condicionante, e fixa prazo para essa apresentação, os expedientes técnicos e administrativos inerentes a fase de análise destes planos ficam um pouco conflituosos, quando o instrumento necessita ser adequado pelo interessado proponente, conforme o critério técnico analista apontar. Alguns analistas dos planos e projetos possuem dúvidas se podem fixar prazos para adequação destes instrumentos, após sua apresentação e se isso não estaria ferindo o prazo legítimo e oficial fixado pelo conselho para a apresentação desta proposta. Diante desse "conflito de interpretações" a proposta da presente Resolução visa deixar expressamente deliberado os prazos que os técnicos analistas podem fixar para adequação de planos e projetos apresentados, em cumprimento de condicionantes ambientais estabelecidas pelo CODEMAS, visando com essas diretrizes técnicas a aplicação das orientações cabíveis para que os instrumentos apresentados assumam condições satisfatórias de aprovação, antes da determinação de sua execução. Além disso, essa mesma Resolução deverá esclarecer em quais casos as condicionantes podem ser classificadas como *"em antendimento"*, aperfeiçoando a sistemática de análise técnica proposta sobre estas. Foi anunciado que proposta também propõe a redução das oportunidades de pedidos de dilação de condicionantes para apenas uma vez, visto que as duas vezes, previstas na norma vigentes deveriam ser exploradas em casos excepcionais e supervenientes, contudo têm se tornado regra o que tem sobrecarregado o órgão ambiental de expedientes muitas vezes desnecessários, pois as justificativas para os requerimentos de dilação muitas vezes não teem sido satisfatórias para o reconhecimento destes. Por fim, foi indicado que essa norma também deverá prever a possibilidade de decisões *ad referendum* sobre os requerimentos formulados sobre condicionantes, caso não haja reunião do Conselho em até 60(sessenta) dias após esse requerimento. Ao apresentar essa proposta foi dado o exemplo da matéria pautada nessa reunião que aguarda a mais de 60 (sessenta) dias a apreciação e julgamento do seu requerimento apresentado. **Realizadas as explanações sobre a matéria, posta em votação, a Resolução que propõe acrescentar dispositivos e alterar a Resolução CODEMA nº. 10/2019 foi aprovada por unanimidade. Esta Resolução receberá a identificação de Resolução CODEMAS nº 23/2021.** — — — **Passando item 5 da pauta de deliberações da CENR,** a apresentação continuou sendo realizada, sendo explicada a proposta de Deliberação Normativa que visa acrescentar dispositivos e alterar a Deliberação Normativa Codemas nº 20/2021. Apresentado a proposta, Lívia explicou que esta Deliberação tem o intuito de aperfeiçoar os conceitos de AAM, AMMc, podas, limpezas ou roçadas trazidos na DN CODEMAS nº 12/2020; acrescentar a recomendação do "não plantio" de árvores com espinhos em passeios em logradouros públicos; regulamentar o procedimento de Autorização Ambiental Municipal Simplificada nos casos de obras públicas onde não haja rendimento lenhoso; prevê a regulamentação da Anuência para transplantio, sem a obrigatoriedade de compensação ambiental; trazer as diretrizes para intervenções emergenciais tal como previsto na legislação estadual, no caso do Decreto 47.749/2019; adequar o parâmetro para determinação da compensação ambiental de modo que este se compatibilize com o espaçamento médio que viabilize o plantio de uma árvore a cada 10m² nas áreas mais adensadas, o que indica um espaçamento convencional, de aproximadamente 3,17 x 3,17; instituir a obrigatoriedade de valoração de impactos para determinação de medidas reparatórias e corrigir erros materiais principalmente relacionados a numeração de artigos. Após a apresentação, o conselheiro representante da Emater perguntou como seria esse procedimento de Autorização Ambiental Simplificada para obras públicas. Lívia esclareceu que a proposta da DN prevê que, este procedimento deve respeitar os casos excepcionais que se permite intervenções em em APP, tal como previsto nos Códigos Florestais e a Resolução CONAMA nº 369 DE 2006 e que a principal diferença estaria na desobrigação da compensação ambiental, o que pode ocorrer somente nos casos de obras públicas que não geram rendimento lenhoso, por exemplo, implantar um sistema de drenagem às margens de um córrego em uma área parcelada, sem realizar supressão de vegetação e nem o corte de nenhuma árvore. Foi lembrado que, de acordo com o Decreto 47.749/2019 do Estado estas modalidades de intervenção, no Estado, são inclusives dispensados da obrigatoriedade de regularização, contudo, no Município entendemos que essa regularização deve ocorrer, observando as normas específicas vigentes em especial a Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e os Códigos Florestais, sendo desobrigada apenas a compensação. As demais exigências previstas nestas normas e Leis, informação da alternativa técnica locacional, enquadramento nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, verificação do âmbito de processo administrativo específico, todas deverão continuar a ser respeitadas nesse procedimento simplificado. Na oportunidade foi esclarecido que esta proposta de Deliberação foi discutida e construída em conjunto com a equipe da Gerência de Paisagismo e Manejo Ambiental / Superintendência de Gestão Ambiental da SMMADS. **Realizadas as explanações sobre a matéria, posta em votação, a Deliberação que propõe acrescentar dispositivos e alterar a Deliberação Normativa CODEMAS nº. 12/2020 foi aprovada por unanimidade. Esta Deliberação receberá a identificação de DN CODEMAS nº 13/2021.** — — — — **Passando ao momento de deliberações da CERA, sobre item 1 pautado, foi reafirmado que a Ata da 1ª Reunião da CERA / 3ª do CODEMAS será disponibilizada no grupo do Conselho para verificação prévia e homologação, tal como previamente informado.** — — — Antes de passar ao item 2 da pauta, foi indagado aos membros das Câmaras presentes se eles gostariam de realizar a inversão da pauta, já que, dos

itens ainda restantes para apreciação, apenas o item 7 deveria ser apreciado, em conjunto pelas CTSB e CERA, observando as atribuições de cada Câmara, seguindo orientações jurídicas, sendo que, quanto aos demais caberia apreciação e deliberação apenas da CERA. Os conselheiros presentes opinaram, portanto, por essa inversão, retomando, após deliberação sobre o item 7, a ordem programada de apreciação e deliberações. — — — **Passando ao item 07 da pauta de deliberações da CERA,** foi apresentado aos representantes da CTSB e da CERA o objeto e objetivo do processo ambiental nº 3945/2020. A presidente esclareceu que: o requerimento constante neste processo fora formulado pela empresa responsável pelo parcelamento de solo denominado bairro Severina 2ª Seção; que este bairro possui licenciamento vigente, expresso na forma da LUA nº 004/2017; que na ocasião do licenciamento que fora analisado e decidido no ano de 2013, a COPASA havia expedido DTB que indicava viabilidade de atendimento do bairro com serviços de saneamento correspondentes ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos; contudo, que no ano de 2020 o interessado formalizou na SMMADS o pedido de regularização de sistemas estáticos de tratamento de efluentes correspondentes a três sequências de fossas/filtros/sumidoros porque a COPASA, já na fase de implantação do parcelamento licenciado alegou que não haveria mais viabilidade para a coleta de esgotamento sanitário neste bairro, pois as verbas para a implantação da estação elevatória destes efluentes que deveriam ser coletados no bairro e enviados a ETE Areias haviam sido "cortada", por isso não seria mais possível realizar esse esgotamento; que diante do impasse foi sugerido pela própria COPASA que a empresa responsável pelo loteamento projetasse e instalasse um sistema próprio para o tratamento dos efluentes gerados nesse bairro; que diante dessa orientação técnica o projeto feito para o tratamento dos efluentes gerados nesse bairro foi apresentado e "aprovado" pela COPASA e que, em seguida foi submetido a SMMADS para a regularização devida aplicável sobre estes; que a SMMADS verificou o projeto do sistema apresentado e que, pelo seu porte o mesmo deve ser dispensado do licenciamento ambiental já que os sistemas em questão foram projetados para operar e tratar as vazões máximas de vazões 0,61L/s; 0,74L/s e 0,32L/s; que os registros da análise técnica deste projeto constam no PTA nº 182/2020 previamente disponibilizado aos conselheiros que a associada a dispensa concedida, foi exigida a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental nº 049/2021 que determina um conjunto de medidas criteriosamente estabelecidas visando orientar o automonitoramento e controle que devem ser adotados pelo empreendedor para prevenir poluição causados pela ineficiência deste sistema estático, caso ocorra; que o sistema em questão é provisório e que só deverá operar até que a unidade de reversão de efluentes (elevatória) seja implantada e como isso o esgoto do bairro seja coletado e conduzido ao tratamento na ETE Areias; que nessa ocasião, tendo em vista que o bairro está implantado e que essa implantação ocorreu sob os efeitos da vigência da licença ambiental concedida a esse parcelamento, faz-se necessária a definição e implantação de alternativa, ainda que provisória, que possa assegurar o tratamento dos efluentes gerados no bairro, até que os mesmo possa sem coletados e tratados no sistema público que serve a bacia em questão. Nesta ocasião, com a permissão da CTSB e da CERA a palavra foi passada ao representante do interessado que passou a explanar o histórico de regularização que vem enfrentando para regularizar esse parcelamento bem como os conflitos administrativos e técnicos criados no processo pelos desencontros evidenciados durante o processo de sua aprovação e implantação, em especial esse relacionado ao esgotamento sanitário dos efluentes. Diante das explanações feitas, o conselheiro Marcelo de Jesus, representante da Câmara Municipal, solicitou que a representante da COPASA, Sra. Cristina Canuto, se manifestasse sobre em questão. A conselheira representante da COPASA explicou que o todo o problema iniciou quando as verbas do Governo Federal destinadas à implantação da elevatória que deveria bombear o esgoto da região à ETE Areias foram cortadas. Na ocasião, o segundo representante suplente da COPASA, Sr. Gilson Leandro, também presente na reunião reivindicou maior atenção do Poder Público no processo de liberação da certidão de número do imóvel que deverá receber parte dos equipamentos dessa estação elevatória que hoje está em "vias" de ser novamente viabilizada, contudo para se ligar a energia neste imóvel e CEMIG exige certidão de número. A presidente da seção, lembrou ao conselheiro Gilson que o primeiro pedido de certidão de número, ao que sabe, havia sido indeferido porque o mesmo havido sido apresentado em nome de pessoa física cujo vínculo com o imóvel e nem a COPASA e que seria importante sanar esse pequeno desencontro administrativo para o processo evoluir. Contudo essa era a informação pelas notícias que tinha e que o *status* de tal procedimento deveria ser apurado e melhor acompanhado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, cujo representante estava presente na reunião. Nesta ocasião o representante do empreendedor manifestou que acredita que esta estação elevatória vai ser implantada em curto prazo e que o sistema estático nesta hora submetido a homologação do CODEMAS não deveria se manter em operação por muito tempo, já que espera-se que o sistema público de coleta e tratamento de efluentes da região seja em breve viabilizado. O representante da ASMOBAM, Sr. Cleidson, perguntou se as medidas estabelecidas no Termo de Compromisso seriam suficientes para tratar os gases gerados no sistema estático apresentado. A presidente da seção informou que, convencionalmente, os sistemas fossas/filtros/sumidouros de pequeno porte, como o em questão, não são associados a sistemas ou estações de tratamento específicas de gases. Como o volume de efluentes tratados nesses sistemas é geralmente menor, nas normas da ABNT que determinam os parâmetros para construção e operação destes sistemas não são contempladas essas exigências. Foi esclarecido que o responsável técnico pelos sistemas em questão foram apresentados no processo. Essas questões foram consideradas na análise técnica registrada no PTA 182/2020. O mesmo representante perguntou como seria descartado o lodo removido do sistema durante as manutenções realizadas. A presidente da seção informou que no Termo de Compromisso Ambiental nº 049/2021 firmado pelo interessado, a gestão dos resíduos gerados em decorrência da operação do sistema deverá contemplar o lodo removido nas manutenções das fossas. Esse lodo deverá ser controlado e gerido, através do sistema MTR, observando ao disposto pela DN COPAM Nº 232/2019. Por fim, o mesmo conselheiro ponderou sobre as responsabilidades do poder público nessa situação, e perguntou se a Prefeitura fiscalizará essa operação. Foi esclarecido que responsabilidades de fiscalização e monitoramento aplicáveis já são atribuições legítimas dos órgãos ambientais municipais, contudo, ainda assim essas responsabilidades foram reafirmadas pelo Município no TCA nº 49/2021 celebrado com o interessado. Concluídas as explanações e debates sobre essa matéria, **em deliberação conjunta da CTSB e da CERA, a Certidão de Dispensa Ambiental, originária do processo 3945/2020, concedida ao interessado Manancial Edific Ltda, CNPJ 38.682.266/0001-34 para a implantação e operação de Três Sistemas Estáticos de Tratamento de Efluentes Domésticos (Sequências Fossa-Filtro-Sumidouro, vazões 0,61L/s; 0,74L/s e 0,32L/s) do Bairro Severina 2ª Seção foi homologada, vinculada ao cumprimendo dos compromissos firmados no Termo de Compromisso Ambiental nº 049/2021.** Em tempo, o conselheiro Marcelo de Jesus, representante do Poder Legislativo manifestou sua insatisfação e contrariedade à situação apresentada, de modo geral, contudo sem expressar voto contra as deliberações que devem ser executadas pelos representantes da CERA, principalmente por essa ser a única alternativa possível para a coleta e tratamento dos efluentes gerados no bairro, neste momento. Tal como convencionalmente, a validade da dispensa ambiental será de 4(quatro) anos. Associadamente a esta deliberação a CTSB e CERA foram consultadas sobre a proposta de definição de um prazo de vigência da LUA nº 004/2017, visto que este prazo não foi determinado pelo CODEMA na ocasião da deliberação desta licença. A presidente explicou que esta situação "em aberto" dificulta o controle e monitoramento aplicável sobre este parcelamento; que um licenciamento ambiental deve possuir prazos determinados de vigência, definindo o momento que começa e termina as responsabilidades de cada parte. Havendo necessidade e previsão na legislação ambiental vigente, este licenciamentos podem ser renovados. Diante da situação, foi esclarecido que o licenciamento conferido ao parcelamento em questão ocorreu na modalidade única, prevista pela Lei Municipal 3.348 de 2010. Esse licenciamento é monofásico e se assemelha a modalidade de licenciamento ambiental simplificado instituído pela legislação ambiental atualmente vigente. Devido à esta "analogia" a proposta apresentada ao CODEMAS seria de que a LUA nº 004/17, originária do Processo Ambiental 3022/2013, concedida ao interessado Manancial Edific Ltda, CNPJ 38.682.266/0001-34 tivesse seu prazo de validade semelhante a de

uma LAS - Licença Ambiental Simplificada que é de 10 (dez) anos, contados da data de deliberação da licença, ou seja de 18 de dezembro de 2013. **Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade sendo estabelecido que o prazo de vigência da LUA nº 004/2017 que deverá ser de 10 (dez) anos, contados a partir de 18/12/2013 data da deliberação desta Licença.** Por, ainda associadamente, dentro o item 7 da pauta, foi consultado ao CODEMAS a proposta de conversão/adequação do licenciamento do parcelamento de solo denominado Severina 2ª Seção, originário do processo 3022/2013, aos termos e requisitos determinados pela DNs COPAM n° 213/2017 e 217/2017. A presidente informou que: este licenciamento, ainda vigente, foi deliberado no ano de 2013, sobre os termos estabelecidos pela Lei Municipal 3.348 de 2010; que na ocasião as DNs COPAM nº 213/2017 e 217/2017 não estavam vigentes e que o Município não exercia sua autonomia originária para licenciar, sobre condições análogas ao Estado/MG; que o licenciamento ambiental da época - 2013, era mais "simples" e incorria apenas sobre os parcelamentos de solo onde não se exigia licenciamento pelo órgão ambiental estadual; que o bairro Severina 2ª seção, de acordo com as legislações vigentes á época, em especial a DN COPAM nº 074/2004 não era passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual, apenas de AAF - Autorização Ambiental de Funcionamento, um procedimento basicamente autodeclaratório que regulariza a fase de "operação" do empreendimento, portanto, a implantação, seguindo as normas do Estado vigentes à época, não era passível de licenciamento ambiental; que nessas circunstâncias o Município, por força da Lei Municipal 3.348 de 2010, exigia essa modalidade de licenciamento denominada LUA, que propunha um licenciamento em fase única; que esse licenciamento não reúne todos os elementos, estudos, dispositivos de controle e sistematização hoje instituídas pelas normas mais recentes, no caso as DNs COPAM n° 213/2017 e 217/2017 fundamentais para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação destes empreendimentos; que o fato do licenciamento atualmente vigente sobre este bairro decorrer da modalidade LUA e não ter tido, até o momento anterior, um prazo de vigência de sua validade definido, fragiliza o controle e fiscalização ambiental que deve ser exercido sobre estas atividades; que as normas ambientais atualmente vigentes, inclusive preveem que empreendimento até então regularizados por força de AAF deveriam se transformar em LAS. Além disso, foi enfatizado que, a modificação reconhecida no momento anterior sobre a alternativa de tratamento dos efluentes sanitários no bairro, associada com a modificação recém anunciada do empreendedor sobre o lay out do bairro, evidencia uma alteração nas circunstâncias sobre as quais o licenciamento original ocorreu. Então, por todos esses fatores associados a SMMADS consulta ao CODEMAS sobre a necessidade de transformação do licenciamento atualmente vigente - LUA, nas modalidades de licenciamento atualmente instituídas DNs COPAM n° 213/2017 alterada pela 219/2018 e Lei Municipal 4.053 de 2019. **Posta em votação, a CTSB e CERA decidiram pela convocação da Manancial Edific Ltda, CNPJ 38.682.266/0001-34 para a conversão do licenciamento único ambiental vigente, originário do processo 3022/2013, concedido nos termos da Lei Municipal 3.348/2010 para o parcelamento de solo denominado Bairro Severina 2ª Seção, cujo licenciamento deve se adequar aos termos da Lei Municipal 4.053/2019, combinada com a DNs COPAM n° 213/2017 alterada pela 219/2018 e 217/2017.** — — — **Encerradas as consultas e deliberações conjuntas da CTSB e CERA, às 10:56h, retornou-se ao item 2 da pauta de deliberações da CERA,** a presidente da seção informou que este item trouxe ao conhecimento e visando a homologação do Conselho, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município com a COPASA que determinou as medidas mitigadoras e compensatórias determinadas pelo descumprimento de condicionantes ambientais vinculadas às AAMs nº 019/17; nº 020/17 e nº 021/17, originárias dos processos nº 12153/2015; 5609/2015 e 420/2016. Foi esclarecido que o TAC apresenta as áreas indicadas para cercamento e outras ações ambientais a serem executadas pela COPASA, sendo anunciado durante essa reunião essas áreas. **Após a apresentação da matéria, especialmente a finalidade e o objeto do TAC originário do processo ambiental nº 3832/2021, foi conhecido e HOMOLOGADO Termo de Compromisso Ambiental nº 12/2021, firmado entre o Município de Ribeirão das Neves, CNPJ. 18.314.609/0001-09 e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ 17.281.106/0001-03 que estabelece as medidas compensatórias exigidas pela intervenção em área de preservação permanente, motivada pelas obras de implantação de interceptores esgoto e dispositivos de saneamento acessórios, cujas intervenções foram originalmente autorizadas pelas Autorizações Ambientais Municipais originárias dos processos 12.153/2015, 5609/2015 e 420/2016.** — — — **Seguindo a pauta de deliberações, foi proposta a plenária a apreciação, em bloco, das matérias pautadas nos itens 3 à 5 da pauta de deliberações da CERA.** Acatada a proposta, foi esclarecido: que os requerimentos destes itens foram apresentados pela COPASA e são justificados pela necessidade de regularização intervenção em APP que deverá ser realizada para a implantação de redes interceptores nos locais especificados em cada processo; que estes requerimentos correspondem se referem à pedidos renovação de autorizações apresentados pela COPASA, antes do vencimento das autorizações em questão; que estes atos, objeto de renovação, são as autorizações AAM nº 19, 20 e 21 todas expedidas no ano de 2017; que estas autorizações estão vinculadas ao objetivo do TAC homologado no item anterior, visto que as condicionantes originalmente vinculadas à estas não haviam sido cumpridas; que, caso renovadas, estas autorizações devem ser vinculadas ao cumprimento ao cumprimento do TAC nº 12/2021 e de todas as medidas mitigadoras indicadas originalmente nos estudos e pareceres técnicos que analisaram, em 2015 e 2016, os requerimentos apresentados pela COPASA para a intervenção ambiental e subsidiaram a decisão do conselho na deliberação destas AAMs, alvo das renovações; que as recomendações das renovações, bem como as medidas que se sugere vincular, caso renovadas, constam nas Decisões Administrativas de nº 11 à 13/2021 previamente disponibilizadas aos conselheiros para apreciação; que estas obras são de interesse e utilidade pública legítima, vista que viabilizarão a coleta de efluentes gerados nas sub bacias que saneam, e condução às Estações de Tratamento de Efluentes e que estas medidas fazem parte dos objetivos e metas traçados no plano de saneamento do Município, mas que contudo, devem ser executados com toda a regularidade e controle ambiental que aplica no decorrer das obras e, em especial, sobre áreas de preservação permanente. **Feitas as explanações sobre essas matérias, as renovações das AAMs nº 019/17; nº 020/17 e nº 021/17, originárias dos processos 12153/2015; 5609/2015 e 420/2016 foram aprovadas por unanimidade vinculadas ao cumprimento de 07 (sete) condicionantes ambientais que contemplam o cumprimento do TAC nº 12/2021. Foi esclarecido que novos atos, com novos numeradores deverão ser expedidos visto que, apesar da COPASA ter requisitado a renovação antes de vencer, na presente data as AAMs em questão já estão vencidas. O prazo de validade destas autorizações renovadas será de 02 (dois) anos.** — — — **Passando ao item 6 da pauta de deliberações da CERA,** a palavra foi repassada ao técnico analista João Benvindo que passou a explanar o requerimento de autorização de intervenção ambiental apresentado pela COPASA, no âmbito do processo 2254/2021. João fez a apresentação norteando suas falas pelos registros constantes no parecer técnico PTA nº 212 de 2021, o qual fora previamente disponibilizado aos conselheiros. O Geógrafo esclareceu que este interceptor corresponde a um trecho em específico da margem direita do Ribeirão das Neves, que deverá coletar efluentes gerados na sub bacia local e remeter a ETE Santinho, já em funcionamento. Após as apresentações dos dados técnicos de todo o trecho, foi esclarecido que, neste caso, na hipótese do conselho autorizar a intervenção em APP em questão, a autorização expedida só deve produzir efeitos após a conclusão do processo instaurado com o objetivo de licenciamento ambiental do interceptor, sendo o processo 5417/2021; Na oportunidade, foi anunciado aos conselheiros o quão relevante foi a implantação e, neste momento, a operação da ETE Santinho, estrutura que merece ser conhecida por todos os conselheiros, visando a contribuição na divulgação de informações de interesse público e, principalmente, na promoção de educação sanitária e ambiental, a população que muitas vezes não tem a percepção da importância destes equipamentos em uma cidade. Concordando, a conselheira Cristina, representante da Copasa explicou como podem ser requeridas e programas visitas orientadas nas modernas estações existentes no Município, tanto no Santinho, como na região de Justinópolis, onde existe toda uma estrutura para receber a população, em visitas tecnicamente orientadas. Retomando as programações pautadas, **o requerimento de autorização para**

intervenção ambiental apresentado pela COPASA, no âmbito do processo 2254/2021, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade, vinculada ao cumprimento de 05 (cinco) condicionantes, conforme recomendado no PTA nº 212/2021 e alinhando as condições estabelecidas às autorizações renovadas no momento anterior. O prazo de validade desta autorização será de 02 (dois) anos, contudo os efeitos de vigência e validade desta autorização deverão ser considerados após a conclusão do processo 5417/2021, onde está sendo analisado requerimento de licenciamento ambiental apresentado pela COPASA para a mesma rede interceptora que motiva intervenção nesta hora autorizada. — — — Como item 7 já havia sido apreciado e deliberado, **passou-se ao item 08 da pauta de deliberações da CERA** que apreciará o requerimento de licença ambiental apresentado pela Construtora Araújo Lima, para a construção de um empreendimento residencial multifamiliar, bem como para a autorização das atividades acessórias, necessárias para a implantação deste empreendimento. Foi esclarecido que este empreendimento será implantado no imóvel matrícula 25149, localizado no endereço Rua Adir Alves de Lima, nº 90, Bairro Dona Clara/Rosana, perímetro urbano do Município de Ribeirão das Neves. As explanações foram realizadas com base no Parecer Técnico Ambiental nº 200/2021, previamente disponibilizado aos conselheiros. As intervenções em área de preservação permanente necessárias para a implantação da rede de esgotamento sanitário e a supressão de vegetação necessária para a implantação da obra também foram apresentadas, sendo as falas norteadas pelos registros constantes no Pareceres Técnicos PTA nº 65 de 2021 e PTA nº 032 de 2021, ambos, também previamente disponibilizados ao conselheiros para conhecimento da matéria. Passando ao momento de apresentação das condicionantes estabelecidas, enquanto o analista João apresentava as condicionantes, a representante do interessado solicitou ao CODEMAS a oportunidade de pronunciamento, sendo o pedido acatado. A Sra. Luciana perguntou se, no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 042/2021 que trás as compensações estabelecidas pela intervenção acessória de supressão de cobertura vegetal realizada na área de implantação do empreendimento, não poderia ser melhor redigida a medida que exige a execução de obras e benfeitorias propostas no Viveiro Municipal, deixando claro que os investimentos realizados pelo empreendedor, em caráter compensatórios serão em ações diretas, ou seja, obras que deverão alcançar o valor monetário mensurado para a compensação, pois da forma como foi previsto no parecer, poderia se gerar dúvida na interpretação da medida se o investimento seria um recolhimento dos valores, em obras diretas ou os dois. Relendo a medida, a proposta da melhoria da redação da condicionante sem alteração da sua essência foi acatada. Atrelada a essa medida ficou estabelecido que também deverá ser especificado o prazo e forma de comprovação do cumprimento desta medida. Argumentando com o monitoramento de plantios executados fora do perímetro do empreendimento é, muitas vezes comprometido por ações externas, de vândalos, acidentes e outros, a representante do interessado também solicitou que fosse especificado na redação da medida que as mudas cujo plantio fosse executado, deveriam ser substituídas por única vez, caso estas perdas ultrapassasse o limite de 5% tolerado pela norma vigente no Município, requerendo ao conselheiros que deliberassem que expressividade dessas circunstâncias nas condicionantes estabelecidas na licença, bem como compromissos registrados nos Termos Ambientais. A proposta foi acatada por unanimidade. Na oportunidade foi solicitado aos conselheiros da CERA que os prazos determinados, cujo cumprimento deveria se iniciar após a deliberação do CODEMAS, fossem contabilizados após a expedição dos certificados ambientais, pois após a deliberação do Conselho, antes que o interessado receba a certificação ambiental, diversos expedientes administrativos devem ser cumpridos, inclusive o de publicações das decisões do Codemas, o que pode comprometer o cumprimento de prazos mais curtos. A proposta também foi acatada por unanimidade. **Encerradas as explanações sobre a matéria, a Licença Única Ambiental requerida pela Construtora Araújo Lima, CNPJ: 22.284.038/0001-76, no âmbito do Processo Ambiental nº 7967/2020 foi aprovada por unanimidade regularizando, sob os aspectos ambientais, o empreendimento residencial multifamiliar de 244 Unidades denominado Províncias do Aragão, a ser implantado no bairro Rosana / Dona Clara. Esta licença deverá ser vinculada ao cumprimento 09 (nove) de condicionantes ambientais, conforme sugerido no PTA nº 200/2021 e sua vigência será de 10(dez) anos. Associadamente, a Autorização Ambiental Municipal para intervenção ambiental em 327,44m² de área de preservação permanente, contemplando a supressão de 16 indivíduos arbóreos, requerida pelo mesmo interessado no âmbito do processo ambiental nº 2046/2021, também foi aprovada por unanimidade, vinculada ao cumprimento de 04 (quatro) condicionantes ambientais, conforme sugerido no PTA nº 65/2021, considerando as propostas apresentadas e acatadas nesta reunião. Esta Autorização terá validade de 02(dois) anos. Por fim, também associadamente, a Autorização Ambiental Municipal para o corte de 107 árvores isoladas requerida no âmbito do processo ambiental nº 10102/2020 também foi aprovada por unanimidade, vinculada ao cumprimento de 06 (seis) condicionantes ambientais, conforme sugerido no PTA nº 32/2021 e considerando as propostas apresentadas e acatadas nesta reunião. Esta Autorização terá validade de 02(dois) anos. As compensações ambientais estabelecidas deverão constar em Termos de Compromisso de Compensação Ambiental firmados pelo interessado. Passando ao item 9 da pauta de deliberações da CERA,** foi apresentado o requerimento de exclusão da Condicionante 02, vinculada a LAS nº 001/2021 apresentado pelo interessado Gestores Prisionais Associados S/A - GPA, CNPJ 10.880.989/0001-29, no âmbito do processo ambiental nº 11370/2018. Com a palavra o técnico analista João norteou suas falas a partir dos registros constantes no PTA nº 139/2021, o qual fora previamente disponibilizado aos conselheiros. Ele explicou que, durante o licenciamento ambiental da ETE do sistema prisional denominado GPA, nos curso d'água próximos, fora detectado um nível maior da bactéria *Escherichia Coli* do que o tolerado pelas normas vigentes. Essas bactérias que indicam contato com fezes humanas e, por isso, com o objetivo de identificar em qual unidade ou operação estaria ocorrendo essa contaminação, foi exigido um monitoramento específico, expresso na forma da condicionante 02 da LAS nº 001/2021. Ocorre que, nos últimos relatórios de monitoramento apresentados foi comprovado que esse nível já está dentro dos parâmetros e limites tolerados pelas normas ambientais vigentes, portanto, não está havendo mais a contaminação do curso d´água, por essas vias e fonte, sendo desnecessária a continuidade desse monitoramento. **Encerradas as explanações sobre essa matéria, ela foi posta em votação, sendo aprovado por unanimidade o requerimento de exclusão da Condicionante 02, vinculada a LAS nº 001/2021, concedida ao interessado Gestores Prisionais Associados S/A - GPA, CNPJ 10.880.989/0001-29, originária do processo ambiental nº 11370/2018.** — — — **Passando ao item 10 da pauta de deliberações da CERA,** foi apresentado requerimento de revisão de condicionantes vinculadas a LUA nº 005/2017 e a AAM nº 25/2017 que contemplam, dentre outras determinações, a orientação de demolição de muro consolidado em área de preservação permanente. Esta determinação foi estabelecida ao Residencial Pacífico Ribeirão das Neves Ltda, CNPJ 24.535.109/0001-9 no âmbito dos processos ambientais nº 8957/2016 e 5870/2016. A apresentação foi norteada pelos registros contidos no PTA nº 082/2021 e Decisão Administrativa nº 009/2021. Foi esclarecido que o muro não foi construído pelo interessado em questão, e sim pelo vizinho e que ao tentar demolir o muro, o vizinho não concordou. Portanto, o interessado não consegue cumprir a medida por razões que extrapolam a questão ambiental. Também foi frisado, que, como "o muro é do vizinho confrontante", caso seja aprovada pela CERA/CODEMAS a exclusão dessa determinação condicionada não anulará a necessidade de regularização ou demolição desse muro, seja pelo seu proprietário construtor ou pelo proprietário do imóvel onde ele está inserido. Também foi frisado que a Gerência de Fiscalização Ambiental já foi acionada para apurar essa situação. **Encerradas as explanações sobre essa matéria, ela foi posta em votação, sendo aprovado por unanimidade o requerimento de revisão da condicionante 03 vinculada a LUA nº 005/2017**, no contexto que esta aplica a diretrizes contidas no PTA 16/2016, reconhecendo **a perda dos efeitos da orientação de demolição de muro** situado em área de preservação permanente e mantendo as demais diretrizes, do mesmo modo, **a perda dos efeitos desta mesma orientação no contexto da condicionante 01 vinculada a AAM nº 25/2017**. — — — Não havendo mais nada a deliberar, eu Lívia de Souza Costa

Mateus lavrei a presente ata que será disponibilizada a todos os conselheiros do CODEMAS, para leitura, apreciação prévia e sugestões de adequação em ambiente virtual e posteriormente será assinada por aqueles que participarem da reunião de sua homologação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DC7539C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, e celebração da Ata de registro de Preços 125/2021 referente ao Pregão Eletrônico 042/2021.
Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Hortifrutigranjeiros através da Tabela Ceasa/MG.
EMPRESA VENCEDORA: RR LEGUMES LTDA com o percentual a ser acrescido sobre o preço mais comum da tabela Ceasa/MG será de 33% (TRINTA E TRÊS PORCENTO).
Data da Assinatura: 21 de Dezembro de 2021.
Dolores Kícila Alves Carlos /Secretária Municipal De Educação.
Maria Gláucia Costa Brandão/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Rodrigo Augusto Rocha Vieira/ Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:38281150

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2021

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDENCIA.**

Objeto: Parceria para execução do Projeto **Cuidado e Assistência aos Alunos da Cidade dos Meninos Parte 2.**

Valor do repasse: R $ 2.581.141,84

Vigência: 12 (Meses), com início após o recebimento da 1° parcela do recurso.

Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2021

Processo Administrativo n.º 2160/2021

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7BA7EAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2020 PROCESSO Nº 133/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços N° 080/2020 no Processo Nº 133/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves com Interveniência do Secretário Municipal de Obras e a empresa **COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Objeto do aditivo: acrescer ao valor inicial do contrato o correspondente ao percentual de 9,98%, acrescendo assim o montante de R$ 781.534,31 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Data da assinatura do aditivo: 23 de dezembro de 2021.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0CC0209A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO MUNICIPAL Nº 86 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado de 25 de dezembro (Natal) e o feriado de 01 de janeiro de 2022 (Confraternização Universal - Ano Novo)

CONSIDERANDO a suspensão do expediente nas repartições públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "ponto facultativo", no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias 24 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, os serviços considerados essenciais e inadiáveis à coletividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração e no diário oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:8ACF1C9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO Nº 132/2021 DISPENSA Nº044/2021

Extrato de instrumento contratual
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório Nº 132/2021
Dispensa Nº 044/2021
Contrato Nº 080/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e reforma dos instrumentos musicais da Banda Lira Rodeirense. Pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor total: Valor total: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Dotação Orçamentária: 02.0009.0000.13.392.035.33903900.
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Francisco A. Freitas - ME.

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:5BBEBA0F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº132/2021 DISPENSA Nº044/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO 132/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 044/2021

PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Ratifico a Dispensa de Licitação de acordo com os despachos exarados pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, o Processo Licitatório nº 132/2021, Dispensa nº 044/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação serviços de revisão e reforma dos instrumentos musicais da Banda Lira Rodeirense. Pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural. Partes: Município de Rodeiro, CNPJ: 18.128.256/0001-44 e FRANCISCO A. FREITAS - ME, CNPJ: 16.867.238/0001-59. Valor total: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Dotação Orçamentária: 02.0009.0000.13.392.035.33903900. Vigência: 90 (noventa) dias. Em ato contínuo, determino que seja dada a publicidade da contratação na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rodeiro, 23 de Dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:240C0EAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 22/21

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 245/21 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/21. Objeto: prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados pela Santa Casa Nossa Senhora das Mercês. Contratada: SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Valor estimado da contratação: R$ 10.370.252,80 (dez milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Ratificação em 23/12/21 por Simone do Rosário Germano.

Santa Bárbara, 23/12/2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:C86EB047

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2017

Processo n.º 027/2017
Tomada de Preço 001/2017
4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 68/2017.

Contratada: ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.232.656/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de trabalho Social do Residencial Campus Fidei em Santa Bárbara/MG

Prazo: O prazo para prestação dos serviços fica prorrogado, após o término da vigência atual, vigorando até **30 de setembro de 2022**.

Data assinatura: 23 de dezembro de 2021

Santa Bárbara, 23/12/2021

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
João Henrique Resende Giacomin
Código Identificador:43521962

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2017

Processo n.º 027/2017
Tomada de Preço 001/2017
4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 68/2017.

Contratada: ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.232.656/0001-04

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de trabalho Social do Residencial Campus Fidei em Santa Bárbara/MG

Prazo: O prazo para prestação dos serviços fica prorrogado, após o término da vigência atual, vigorando até **30 de setembro de 2022**.

Data assinatura: 23 de dezembro de 2021

Santa Bárbara, 23/12/2021

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
João Henrique Resende Giacomin
Código Identificador:DE6EA835

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE RECURSOS CONTRA ANÁLISE DE TÍTULOS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 24/2021 - CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECURSOS CONTRA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - PSP 24/2021				
COD RECURSO	INSCRIÇÃO	ÁREA	PARECER	JUSTIFICATIVA
20	698	PSICÓLOGO	DEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO
21	602	PROFESSOR	INDEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO
22	557	PROFESSOR	INDEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO
23	557	PROFESSOR	INDEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO
24	589	PROFESSOR	INDEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO
25	586	PROFESSOR	INDEFERIDO	ÁREA DO CANDIDATO

SANTA BARBARA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:8BCB0DF9

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 24/2021 - CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 24/2021

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, Alcemir José Moreira, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento a todas as normas legais e editalícias, HOMOLOGA o Processo Seletivo Público nº 24/2021 para a preenchimento de vagas de Analista de Agropecuária; Analista de Manutenção, Materiais e Logística; Auxiliar de Sepultamento; Engenheiro Ambiental; Professor de Apoio Pedagógico; Professor de Atendimento Especializado (AEE); e Psicólogo conforme Edital 24/2021 e ratifica o Resultado Final de Classificação, anexo I deste termo e que foi publicado no Diário oficial do Município nesta data.

Santa Bárbara, 24 de dezembro de 2021

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:F37BBC22

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 11/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 11/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 075/2021 (PE 37/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços 075/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Eletrônico N° 37/2021, não faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 075/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa SPEEDGRAF GRAFICA EDITORA, CNPJ/MF nº 23.341.349/0001-92, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:7F10DC28

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA 12-2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 12/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 076/2021 (PE 37/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços 076/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Eletrônico N° 37/2021, não faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 076/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa SENEGAL EDITORA E GRAFICA EIRELI, CNPJ/MF nº 31.719.674/0001-74, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:46E9D388

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N.º 13/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 13/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 074/2021 (PE 37/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços 074/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Eletrônico N° 37/2021, não faz parte do

quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:
Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 074/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa SCLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 31.719.674/0001-74, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:0A1D9D94

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 14/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 14/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 073/2021 (PE 37/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços 073/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Eletrônico N° 37/2021, não faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 073/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ/MF nº 19.288.485/0001-99, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:A8A8915C

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 15/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 15/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 40/2021 (PP 011/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 9.1.2 da Ata de Registro de Preços 40/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que os fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Waldemir de Souza Reis, designados na ata do Pregão Presencial N° 011/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar os servidores: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e RILLEI TRURAN DE ASSIS, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 40/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa EMEC ESTRUTURAS METÁLICAS E CALDEIRARIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.869.900/0001-00, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA EXECUÇÃO DE CORTE, SOLDA E CONFECÇÃO DE COMPONENTES DE AÇO, FERRO FUNDIDO, INOX, ALUMINIO E METALON PARA ATENDER AS DEMANDAS DIVERSAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, MOBILIÁRIOS URBANOS, VIAS URBANAS E RURAIS, PONTES E PINGUELAS, MATA-BURROS, ETC. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E , UNIDADE MÓVEL EQUIPADA COM UM KIT DE MANUTENÇÃO EM CAMPO COM UM SOLDADOR E UM AJUDANTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:996CF9EB

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 16/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 16/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 057/2021 (PE 026/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços 057/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Eletrônico N° 026/2021, não faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA, para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 057/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa EMARTINS ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF nº 40.464.205/0001-42, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AÇÚCAR), CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:2EFEBF25

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 18/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 18/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do Contrato 062/2020 (PE 07/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Cláusula oitava do Contrato n°062/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que os fiscais: Waldemir de Souza Reis e Wesley Souza Dias Soares, designados na ata do Pregão Eletrônico N° 07/2021, não fazem parte do setor de Habitação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar os servidores: RILLEI TRURAN DE ASSIS e BERNARDO VICTOR OLIVEIRA ZEFERINO, para exercerem o encargo de Fiscal do contrato nº 062/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa FACE CAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº CNPJ: 21.935.659/0001-00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO REFORMA SOLIDÁRIA, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO, EM QUANTIDADE VARIÁVEL, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA REFORMA SOLIDÁRIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1915/2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4034/2019, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 QUE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, PASSAM A INTEGRAR O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:B57B3B0A

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 19/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 19/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 43/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 43/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 43/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa JOÃO FRANCISCO BRAULIO, CNPJ/MF nº 27.845.560/0001-01, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:C688A68C

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 20/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 20/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 44/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 44/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 44/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa LYRON INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 15.427.657/0001-07, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:A506DFE7

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 21/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 21/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 46/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 46/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 46/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa REDE INFOVIAS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 32.204.502/0001-20, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:FBA049F8

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 22/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 22/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 48/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 48/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 48/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 27.274.178/0001-87, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:55F2B3F9

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 23/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 23/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 47/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 47/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 47/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa SCHIGEMOTO & CIA LTDA CNPJ/MF nº 28.787.127/0001-11, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:0027EA85

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 24/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 24/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 45/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 45/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 45/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA CNPJ/MF nº 19.454.333/0001-19, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:1665BEBC

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N°25/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 25/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 42/2021 (PE 22/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 11.1.2 da Ata de Registro de Preços 42/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Aline Jordane da Conceição, designadas na ata do Pregão Eletrônico N° 22/2021, não fazem parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar as servidoras: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e GEISINARA APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, para exercerem o encargo de Fiscal da ata de nº 42/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa GOMES E GARCIA INFORMÁTICA - ME CNPJ/MF nº 04.552.128/0001-19, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E MAPA DE APURAÇÃO QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:4B273301

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 26/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 26/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 23/2021 (PP 6/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 9.1.2 da Ata de Registro de Preços 23/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Presencial N° 6/2021, não faz mais parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA, para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 23/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa ITAMAR PAULINO RAFAEL CNPJ/MF nº 27.970.452/0001-52, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:FADE2002

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 27/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 27/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do previsto na Ata de Registro de preço 22/2021 (PP 6/2021), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o item 9.1.2 da Ata de Registro de Preços 22/2021, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que a fiscal: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira, designada na ata do Pregão Presencial N° 6/2021, não faz mais parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar a servidora: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA, para exercer o encargo de Fiscal da ata de nº 22/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa ADRIENE COTA BAETA CNPJ/MF nº 05.792.321/0001-90, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA TRANSCRIÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:B387B2EB

SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 17/2021 - SMDMPS

PORTARIA N.º 17/2021.

Dispõe sobre a substituição de fiscal do Contrato 010/2020 (Dispensa de Licitação n° 001/2019), conforme disposto na IN 021/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Cláusula quarta do Contrato n°10/2020, que prevê os responsáveis pela fiscalização a exercer a verificação concreta do objeto do contrato.

Considerando que as fiscais: Marina Moreira Gonçalves de Oliveira e Claudia Maria dos Santos Heleno, designadas no Contrato 010/2020, (Dispensa de Licitação n° 001/2019/ Processo n°011/2019) não fazem mais parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição, designar os servidores: LUCIANA DE FÁTIMA PEREIRA e JEREMIAS DE JESUS FRANCISCO, para exercerem o encargo de Fiscal do contrato nº 10/2021, firmado pelo Município de Santa Bárbara com a empresa PRISMA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA CNPJ nº 23.946.312/0001-98, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CASA, SITUADA À RUA BOA ESPERANÇA, N° 70, BAIRRO TENENTE CARLOS - SANTA BÁRBARA/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:D0E2C459

SECRETARIA DE SAÚDE
COMUNICADO DE VAGAS PARA PLANTÃO SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, torna público que estão abertas vagas para plantão de obstetrícia e pronto atendimento.

-Tipo de Contratação: pessoa jurídica.
-Valor do plantão de 24 horas : R$ 2.400,00.

Para maiores informações entrar em contato com o Setor Financeiro da Santa Casa através do telefone (31) 3832 1789.

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:D76EEE3B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 015/2021

Nomeia membros para atuar junto a Comissão do Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando a gratificação a Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,
Considerando a Lei Municipal de N.º 1985/2020, que institui no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil,
Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão paraanálise do pagamento da gratificação, sob a presidência do primeiro (a):

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Luciana Karine B. Dias–Enfermeira –Coord.da Atenção Primária– Mat.:200601-4
Eduardo Sanches da Silva Filho – Escriturário – Coord. do TFD
Rubia Carolina Lopes de Castro – Analista de Saúde – Mat.:307839-6

Representante da Atenção Primária à Saúde
Jeane Caetana Nogueira– Dentista - Mat.: 200962-5
Júlio Cesar Tavares– Enfermeiro – Mat.: 200489-5
Diego Silva Bezerra- Psicólogo–Mat.: 201074-7

Representante da Vigilância em Saúde
Luana da Costa Ferreira – Gerente de Divisão - Mat.: 200941-2
Juliana Monica Lopes- Agente de Combate a Endemias - Mat.:307031-0

Representante do Conselho Municipal de Saúde
LorennaBatista Cirilo - Mat.:200811-4
Ricardo NolascoHosken- Mat.:307051-4

Art. 4º. Os membros da Comissão não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, vantagem ou acréscimo pecuniário em razão da designação.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2021.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:5024C238

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 014/2021

Regulamenta a gratificação por prêmio de melhor desempenho referente aos anos de 2020 e 2021, junto ao Programa Nacional Previne Brasil e dá outras providências

A Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Considerando a gratificação a Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil,
Considerando a Lei Municipal de N.º 1985/2020, que institui no âmbito municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil,
Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção à Saúde, determinados pela Lei Municipal Nº 1985/2020, para o alcance de resultados em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), bem como da Vigilância em Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a prevenção à saúde e da melhoria das condições de saúde dos munícipes.
Art. 2º.A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Farão jus ao incentivo os servidores das equipes e demais profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.
Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 01 (um) mês de atuação no programa, contados do início previsto para o mesmo.
Art. 4º.A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado integralmente ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, dos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Vigilância em Saúde,dividido em duas parcelas a serempagas mensalmente, sendo que o valor referente ao ano de 2020 será pago até 31/01/2022 e 2021 até 28/02/2022.
§ 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de desempenho serão classificados somente em único grupo.
§ 3º. O montante de recursos financeiros destinados à gratificação na forma do § 1º, deste artigo, será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.
Art. 5º.O valor individual da gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, aos profissionais de cada grupo, será obtido através da divisão em partes iguais do montante destinado naforma do § 3º, do art. 4º da Lei 1985/2020– pelo número de componentes da Equipe de cada Grupo.
Art. 6º.O valor da gratificação por prêmio de Melhor Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adstritos na Portaria n.º 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:
I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;
II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e engajamento);
V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);
VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;
VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar.

Art. 7º.O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.
Art. 8º.O servidor/profissional não fará jus ao recebimento daGratificação MELHOR DESEMPENHO, em valor proporcional ao mês de ocorrência:
I – No gozo de licenças ou afastamentos por prazo superior a 09 (nove) dias;
a) Licença para tratamento da própria saúde (atestado médico);
b) Licença por acidente em serviço;
c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
d) Licença maternidade, licença paternidade ou adoção;
e) Férias-prêmio;
f) Licença para tratar de assuntos particulares;
g) Licença para atividade política ou classista;
h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outroPoder, Órgão ou entidade;
i) Afastamento em missão oficial para estudo e estágio;
j) Na hipótese de falta injustificada ao trabalho;
§ 2º. No caso de a licença ou afastamento descrito no inciso I, alíneas "a" a "i" for igual ou inferior a 09 (nove) dias os valores serão descontados proporcionalmenteaos dias de ausências.
Art. 12. Não farão jus ao recebimento da Gratificação Melhor Desempenho os servidores ouprofissionais:
I. Que ocupem cargos em comissão;
II. Que exerçam função de confiança;
III. Inativos;
IV. Pensionistas;
V. Prestadores de serviços;
VI. Servidores cedidos ao Município oriundos de outros órgãos de PoderPúblico Estadual ou Federal, ainda que com atuação diretamente naAtenção Básica do Município.
VI. Que no desempenho de suas funções apresentar qualquer ausência injustificada no quadrimestre;

Art. 09.A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.
Art. 11. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil, que deverá ser composta da seguinte forma:
I - 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 03 (três) membros representantes da Estratégia Saúde da Família – ESF;
III – 02 (dois) membros da Vigilância em Saúde
IV- 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12.O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2021.

WANESSA DE LANA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:0EBEC935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2021

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 060/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de borracharia para veículos de pequeno, médio e grande porte que integram a frota municipal e soldagem a arco elétrico, oxiacetilênica e arco elétrico com proteção gasosa, visando o atendimento das necessidades do município de Santa Margarida/MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: **ELINALDO DAMASCENO FERREIRA 12479243605 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.993.152/0001-78, com o valor total de R$ 27.920,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais); e **CLAUDIANO MARTINS DE OLIVEIRA 05105344650 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.565.535/0001-66, por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:E67477B5

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 0140/2021 Dispensa 052/2021 – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0188/2021. Partes: Município de Santa Margarida e **RAMON MAFIA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 080.898.596-58 e Registro Geral sob nº MG-13.175.516, cédula expedida pela Secretaria de Segurança Pública, residente e domiciliado na Praça Cônego Arnaldo, 154, Centro, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000, Objeto: locação de imóvel adequado para instalação, funcionamento e execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Município de Santa Margarida-MG, Motivo: Prorrogação de vigência pelo período de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Santa Margarida-MG, 23 de Dezembro de 2021.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:5CBDD723

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 046/2021 Dispensa 019/2021 – Extrato de 1º Termo Aditivo contrato de prestação de serviços nº 038/2021. Partes: Município de Santa Margarida e VARISMAN ROMEIRO DE AGUIAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF:003.373.996-03, RG MG 8.215.809 e ALESSANDRA APARECIDA BARBOSA CPF:062.210.646-51, RG MG 13.722.996, cédula expedida pela Secretaria de Segurança Pública, residentes e domiciliados na Rua Antônio Caetano Gomes, 27, Bairro Niterói, Santa Margarida – MG, CEP 36.913-000, Objeto:

Locação de imóvel adequado para instalação, funcionamento e execução das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais: Prorrogação de vigência pelo período de 31/12/2021 a 31/12/2022.

Santa Margarida-MG, 23 de Dezembro de 2021.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:D9F7827F

SETOR DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, por intermédio da Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria n° 080/2021, TORNA PÚBLICO, que o Prefeito Ilbnelle Santa Otoni, no uso de suas atribuições legais, com esteio do § 3º, art. 48, da Lei 8666/93, considerando a inabilitação das licitantes, haja vista que não atendeu as exigências do edital (item 12), resolve conceder o prazo improrrogável de 8(oito) dias úteis para que somente os licitantes habilitados apresentem documentação escoimadas das causas que ensejam a inabilitação. As providências deverão ser efetivadas no certame que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha P13 e gás de cozinha P45), botijas de gás vazias (vasilhame - casco) e água mineral, visando atender à demanda de todas as Secretarias Municipais de Santa Margarida, Processo Licitatório 169/2021, Pregão Presencial 057/2021.

Santa Margarida/MG, 23 de novembro de 2021

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:8C337CC1

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 061/2021

Homologo a presente adjudicação, ao processo licitatório supra descrito, para contratação de pessoa jurídica especializada para a promoção, organização e realização de eventos festivos em comemoração ao Réveillon 2021/2022, mediante apresentações musicais (parte artística), show pirotécnico (fogos de artifício), infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG, conforme relação constante do Anexo I do Edital, a licitante: **LUCIELE ABRANTES ROSSI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.921.036/0001-00, com o valor total do lote 01- R$ 64.475,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e lote 03- com o valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), perfazendo o total de 93.475,00 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital.

Santa Margarida/MG, 23 de dezembro de 2021

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:9EC55700

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 014/2021

O MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, o resultado da Tomada de Preço n° 014/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de obra de construção de uma unidade escolar na Praça Cônego Arnaldo, centro, município de Santa Margarida/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação. Tipo menor preço por global. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o respectivo objeto a favor da licitante vencedora: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.850.912/0001-30, vencedora do certame, com o valor global de R$ 2.032.261,39 (dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:822A48E2

SETOR DE LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 039/2020– Extrato de 1º Termo Aditivo a ata de registro de preços 001/2020. Partes: Município de Santa Margarida e ESTRUTURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 24.995.204/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em Engenharia Civil para elaboração de projetos e acompanhamento de obras, do município de Santa Margarida/MG. Motivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor contrato administrativo de prestação de serviços n° 012/2018, com primeiro termo aditivo de vigência com término 31/12/2019, 2° termo aditivo de vigência com término 31/12/2020 e 3° termo aditivo de vigência com termino em 31/12/2021 a contar da data de assinatura do presente termo 15/09/2021. – Fabrícia do Carmo Mageste Santos. Presidente da CPL.

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente Cpl

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:0B14CD60

SETOR DE LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 039/2020– Extrato de 1º Termo Aditivo a ata de registro de preços 001/2020. Partes: Município de Santa Margarida e ESTRUTURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 24.995.204/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em Engenharia Civil para elaboração de projetos e acompanhamento de obras, do município de Santa Margarida/MG. Motivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor contrato administrativo de prestação de serviços n° 012/2018, com primeiro termo aditivo de vigência com término 31/12/2019, 2° termo aditivo de vigência com término 31/12/2020 e 3° termo aditivo de vigência com termino em 31/12/2021 a contar da data de assinatura do presente termo 15/09/2021. –
FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS.
Presidente da CPL.

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:A5D34CE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA: COPY IMPRESS COPIADORA LTDA- PROCESSO LICITATÓRIO: 94/2021 PREGÃO ELETRONICO : 46/2021-OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - CONTRATO Nº 126/2021- VALOR: R$ 293.500,50- LUCAS C RUBEL ME- CONTRATO Nº 127- VALOR: R$ 23.189,50- IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA -CONTRATO Nº 128/2021- VALOR: R$ 51.065,50-HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA- CONTRATO Nº 129/2021- VALOR: R$ 45.460,00- HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2021 A 20/12/2022-
SANTANA DE CATAGUASES-MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2021-
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal -

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:0A94A562

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO HAVER A SENHORA PRESIDENTE CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021, VEÍCULO NOVO 0KM (ZERO QUILOMETRO) SENDO 1º EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG, VEM **HOMOLOGAR** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, **AUTO ZEMA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 20.030.086/0001-02, SITUADA NA AV. MINISTRO OLAVO DRUMOND, 130, BAIRRO NOVO SÃO GERALDO, ARAXÁ- MG, R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)-

SANTANA DE CATAGUASES, MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2021-

MARCOS ANTONIO FERREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:155A5454

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- CONTRATADA: AUTO ZEMA LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO: 103/2021 PREGÃO ELETRONICO : 52/2021- OBJETO: CARRO ZERO KILOMETRO- CONTRATO Nº 130/2021- VALOR: 85.000,00-HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2021 A 23/01/2022

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2021-
MARCOS ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:A7BCEDB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR PM/Nº 3.316/2.021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Sistema Tributário do Município de Santa Vitória e dispõe normas gerais de direito tributário e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica reeditada no texto desta Lei, a Lei Complementar PM/N°.2.217 de 17 de dezembro de 2008 que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Vitória e estabeleceu o Sistema Tributário Municipal.

Art.2º. O Sistema Tributário do Município é subordinado:

I – às Constituições Federais e Estaduais;
II – ao Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966;
III – às específicas Resoluções do Senado Federal;
IV – às Leis Complementares e demais pertinentes atos normativos vigentes em âmbito Federal;
V – à Legislação Estadual, nos limites da respectiva competência;
VI– à Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.3º. A Legislação Tributária do Município compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência municipal e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I – os atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos das instâncias administrativas;
III – a solução dada à consulta, obedecida às disposições legais;
IV – os convênios celebrados pelo Município de Santa Vitória com a União, o Estado, o Distrito Federal e outros Municípios.

Seção II
Da Aplicação e Vigência da Legislação Tributária

Art.4º. O Código Tributário Municipal tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídica tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributário, salvo se este Código dispuser expressamente de forma diferente.

Art.5º. Salvo disposições em contrário, entram em vigor:

I – no exercício seguinte, depois de decorridos noventa dias da data em que hajam sido publicadas as disposições legais que instituem ou aumentam tributos, bem como, modifica a incidência e ou a base de cálculo de tributos já instituídos, excetuando-se sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana que entra em vigor a 1º. de janeiro do exercício seguinte;
II – os atos a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo 3º, na data de sua publicação;
III – as decisões a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 3º, quanto aos seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de suas notificações;
IV – a solução dada à consulta a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 3º, na data da ciência ao parecer expedido pela autoridade fiscal competente;
V – os convênios a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 3º, na data neles prevista;
VI – em 1° de janeiro do exercício seguinte àquele em que ocorra a publicação dos dispositivos de lei que extinguem ou reduzem isenções.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos municipais, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, observando o disposto neste Código.

Seção II
Da Limitação da Competência Tributária

Art.7º. Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

I – o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II – os templos de qualquer culto;
III – o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do artigo seguinte;
IV – os livros, os jornais, os periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º. O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados à suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2º. As vedações do inciso I, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. O dispositivo no inciso II deste artigo é extensivo aos templos maçônicos.

Art.8º. O disposto no inciso III do artigo anterior é subordinado à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
II – aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos;
III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;
IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
V – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física dos dirigentes;
VI – assegurar, por ato constitutivo, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições de gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.
VII – recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei.

§1°. Os serviços a que se refere o inciso III do artigo anterior são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidos, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§2°. As instituições previstas no inciso III, anualmente deverão requerer no Órgão Fazendário do Município, a Declaração de Reconhecimento da Imunidade Tributária.

§3°. Perderá a imunidade tributária a instituição enquadrada neste Código que deixar de atender aos requisitos legais.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art.9º. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência de fato geradora do tributo que tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, que se extingue juntamente com a quitação do crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre de legislação tributária, que tem por objeto as prestações positivas ou negativas nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art.10. Quando não for previsto prazo para cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas neste Código.

Seção II
Do Fato Gerador

Art.11. O fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Art.12.O fato Gerador da obrigação acessória, é qualquer situação que na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art.13. Salvo disposição de lei em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos, quando ocorrer:

I – situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias e que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Seção III
Do Sujeito Ativo

Art.14. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Santa Vitória, a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir do sujeito passivo o seu recolhimento.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.15. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art.16. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II
Da Capacidade Tributária

Art.17. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa natural ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art.18. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar à pessoa jurídica regularmente constituída bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Subseção III
Do Domicílio Tributário

Art.19. Considera-se domicílio tributário do sujeito passivo contribuinte, responsável ou substituto:

I – das pessoas jurídicas de direito privado ou das firmas individuais: a sede da empresa, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o território do Município;
II – das pessoas naturais: a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o território do Município;
III – das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, será considerado como domicílio tributário do contribuinte responsável lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§2º. A autoridade fazendária poderá recusar o domicílio eleito, quando este impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art.20. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, nos livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham o dever de anotar, que dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Art.21. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Subseção, este se obriga a comunicar a repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças de locais.

Art.22. Excetuam-se da regra do artigo anterior, aqueles que tiverem como domicílio o território do Município.

Seção V
Da Responsabilidade Tributária

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.23. Sem prejuízo do disposto neste Código, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Subseção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art.24. O disposto nesta Subseção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos e aos constituídos, posteriormente, aos mesmos atos desde que relativo à obrigação tributária surgida até a referida data.

Art.25.A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a atividade for continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art.26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento, devidos até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art.27. Os créditos tributários relativos aos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre a Transmissão de Bens Imobiliários e as taxas que gravam os bens imóveis e a contribuição de melhoria, sub-rogam-se às pessoas dos respectivos adquirentes ou sucessores, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art.28. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – e o espólio, pelos tributos devidos pelo *"de cujus"* até a abertura da sucessão e desta data até a homologação da partilha ou adjudicação dos bens.

Subseção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art.29. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem com este nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores ou curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores dos bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por ele, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;
VIII – a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária de serviços, restrito ao estabelecido no artigo 162 deste Código.

Art.30. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, prepostos ou empregados;
III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art.31. Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte e atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º. Caso seja firmado Termo de Acordo de Regime Especial específico poderá este estabelecer que o responsável por indústria, comércio ou outras atividades passe a substituir o contribuinte principal, quanto à obrigação do pagamento do tributo devido.

§2°.A substituição tributária se dará quando houver um relacionamento comercial obrigatório entre o contribuinte principal e o substituto tributário, de forma a evidenciar a possibilidade de sua efetivação, sem nenhum prejuízo para ambas as partes.

§3°. Após a vigência do Termo de Acordo de Regime Especial a substituição tributária passa a ser obrigatória.

Subseção V
Da Responsabilidade por Infrações

Art.32. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art.33. A responsabilidade é pessoal ao agente que praticou:

I –as infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III – as infrações que decorram direta ou exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas nos artigos 26 e 27, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art.34. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO V
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza.

Art.36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, os seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art.37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção I
Do Lançamento

Art.38. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo necessário a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória,sob pena de responsabilidade funcional.

Art.39. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º.O disposto neste artigo não se aplica aos tributos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art.40. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 40, deste Código.

Art.41. A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido, posteriormente, à sua introdução.

Subseção II
Da Modalidade de Lançamento

Art.42. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro que, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º.A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art.43. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art.44. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I– quando a lei assim o determine;
II– quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III– quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV– quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V– quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI– quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII– quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX– quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão de lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art.45.O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1°.O pagamento antecipado pelo sujeito passivo nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da anterior homologação do lançamento.

§2°.Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição da penalidade ou sua graduação.

§4°. Se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que à Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção III
Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção Única
Das Disposições Gerais

Art.46. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos deste Código;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Art.47.A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art.48.O depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária poderá ser efetuado pelo sujeito passivo e suspenderá a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de sua efetivação nos cofres Públicos Municipais ou de sua consignação judicial.

Art.49.A impugnação, a defesa e o recurso apresentados pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandato de segurança suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art.50. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art.51. Os efeitos suspensivos cessam pela extinção ou exclusão do crédito tributário, pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção IV
Da Extinção do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.52. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos que dispuser este Código;
VIII– a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX – a decisão judicial passada em julgado;
X – a consignação em pagamento julgada procedente;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II
Do Pagamento

Art.53. O pagamento dos tributos municipais e penalidades pecuniárias serão efetuados em moeda corrente, nos prazos fixados neste Código ou no Calendário Fiscal, instituído por ato normativo exarado pelo Prefeito Municipal.

§1°.O pagamento deve ser efetuado nas agências bancárias ou instituições financeiras situadas em território nacional que firmaram convênios com a Secretaria Municipal da Fazenda e o Chefe do Poder Executivo para o recebimento dos tributos.

§2º.Não compete aos estabelecimentos contratados com base neste artigo, a fiscalização de declarações de contribuintes, contendo falhas ou fraudes evidentes.

Art.54. Nenhum procedimento ou ação se intentará contra o contribuinte que pagar tributo ou cumprir outras obrigações fiscais de acordo com a decisão administrativa irrecorrível, ainda que, posteriormente, essa decisão seja revogada ou modificada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao contribuinte que praticar atos nele previstos, de conformidade com as instruções emanadas do órgão fazendário, regularmente publicadas.

Art.55. Pela cobrança a menor de tributos e penalidades, respondem imediatamente perante a Fazenda Pública, em partes iguais, os funcionários responsáveis pela arrecadação dos mesmos, sem prejuízo do direito regressivo contra o sujeito passivo, a quem, o erro não aproveita.

§1°. Os funcionários enquadrados no *caput* deste artigo poderão requerer ação fiscal contra o contribuinte que se recusar a atender à notificação do órgão arrecadador, não cabendo, porém, nenhuma cominação de multa, salvo em caso de dolo ou evidente má-fé.

§2°.Não será de responsabilidade imediata dos funcionários a cobrança a menor que se fizer em virtude de declaração falsa do contribuinte, quando ficar provado que a fraude foi praticada em circunstância e sob tal forma que se tornou impossível tomar as providências necessárias à defesa do erário municipal.

Art.56. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art.57. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague também, no ato, as penalidades correspondentes, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados os casos de remissão ou compensação, previstas neste Código.

Art.58. A imposição de penalidades não exime o pagamento integral do crédito tributário.

Subseção III
Do Pagamento Parcelado

Art.59. Poderá ser concedido pela autoridade fazendária competente, o parcelamento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa e demais penalidades inerentes.

Art.60. O parcelamento somente será concedido quando solicitado pelo contribuinte através deprocedimento administrativo regular, o qual terá efeito de confissão de dívida, reconhecendo o interessado a certeza e liquidez de seu débito fiscal.

Art.61.O parcelamento poderá ser concedido a critério da autoridade fazendária competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º.É vedada a concessão do parcelamento:
I – quando o contribuinte não se encontrar regularmente cadastrado;
II – com parcelas mensais inferiores a 20% (vinte por cento) do Valor Básico de Tributação;
III– quando se tratar de débito, cuja ação de execução fiscal já foi ajuizada, exceto em caso de protocolo de Termo de Acordo Extrajudicial.

§2º. No cálculo do parcelamento serão incluídas as penalidades cabíveis, os juros de mora e a correção monetária, se houver.

§3°. Tratando-se de parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, caso ocorra à transmissão de propriedade, as parcelas vincendas deverão ser pagas antecipadamente.

Art.62.O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, nas datas nelas previstas, importará no cancelamento *exofício* do parcelamento e a consequente inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa.

Art.63. A concessão do parcelamento na forma prevista no artigo 60 obriga o contribuinte, sob pena de suspensão do benefício, ao resgate tempestivo dos débitos fiscais subsequentes, decorrentes de outras operações tributáveis.

Art.64. Ocorrendo o cancelamento do parcelamento, por qualquer motivo previsto nesse Código, serão acrescentados aos valores do débito remanescente os devidos acréscimos legaisda correção monetária, da multa e dos juros moratórios decorridos no período de defasagem entre o vencimento da última parcela e a data da inscrição em Dívida Ativa.

Subseção IV
Do Pagamento Indevido

Art.65. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária municipal aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo dos tributos diretos, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º.O pedido de restituição somente deve ser atendido quando este for feito por escrito e estiver acompanhado do(s) comprovante(s) de pagamento do tributo ou comprovante de pagamento bancário e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

§2º. Quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1º deste artigo, o mesmo pode ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.

§3º.O pedido de restituição é indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração Municipal.

§4º. No caso de pagamento efetuado mediante débito automático ou caixa eletrônico, deve ser aceito como comprovante de pagamento, respectivamente, o extrato fornecido pelo banco e o recibo emitido pelo caixa eletrônico. E caso seja por meio de transferência bancária, deve-se aguardar a confirmação do pagamento pelo sistema bancário.

§5º. Quando o pedido de restituição for protocolado por procurador, somente é aceita procuração com firma reconhecida das assinaturas nela contidas.

§6º.A Administração Municipal pode solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento.

§7º. Nenhuma restituição se fará sem ordem da autoridade fazendária, a quem compete, em todos os casos, conhecer dos respectivos pedidos.

Art.66. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

§1°. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 61, da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do artigo 61, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§2°.O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação fiscal, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

§3º. Para efeito de restituição prevista neste artigo consideram-se também restituíveis despesas judiciais decorrentes de inscrição indevida em Dívida Ativa.

Art.67. Prescreve em 02 (dois) anos, a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único.O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art.68. Comprovada a negligência ou imperícia no processo de lançamento ou inscrição do débito em Dívida Ativa, do qual decorra a arrecadação por via judicial e a consequente restituição com prejuízo à Fazenda Pública, o funcionário responderá pela diferença entre o valor efetivamente recolhido e a restituição.

Subseção V
Da Compensação

Art.69. Acompensação de créditos tributários da Fazenda Pública com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo somente será concedida mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo será feito a apuração do seu montante, não podendo haver deduções nos valores dos tributos.

Art.70. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, quando:

I – houver execução de débitos objetode ação ou contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;
II– houver débitos que foram objeto de requerimento administrativo e que tiveram restituição indeferida pela Procuradoria Geral do Município;
III – os débitos/créditos forem relativos a terceiros e pleiteados sema devida procuração e a anuência deste, por escrito.

Subseção VI
Da Transação

Art.71. As autoridadesadministrativas competentes para autorizarem a transação são o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e o Chefe do Poder Executivo.

§1º. É lícito aos interessados, sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas celebrarem transação com o objetivo de terminar o litígio e a consequente extinção do crédito tributário.

§2º.O poder de transigir não importa o de firmar compromissos.

Subseção VII
Da Remissão

Art.72. O Prefeito Municipal poderá proceder à remissão total ou parcial do crédito tributário, por despacho fundamentado, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – à diminuta importância do crédito tributário;
III – às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
IV – às condições peculiares a determinado bairro ou setor do Município tributante.

Parágrafo único. A remissão, de que trata este artigo, nãoatinge, sob qualquer hipótese ou aspecto, os créditos tributários em desfavor de sujeito passivo proprietário de mais de um imóvel.

Art.73. O despacho que conceder a remissão, não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumprira os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito com acréscimos de multa, juros de mora e correção monetária, a partir da revogação.

Subseção VIII
Da Prescrição e Decadência

Art.74. O direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II– da data que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º. O direito a que se refere este artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§2º. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§3º. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva.

Seção V
Da Exclusão do Crédito Tributário

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.75. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único.A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependente da obrigação principal cujo crédito fora excluído ou dela consequente.

Subseção II
Da Isenção

Art.76.A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art.77. Salvo disposição da lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I – às taxas e às contribuições;
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art.78.A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso VI do art. 5°, deste Código.

Art.79.A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Subseção III
Da Anistia

Art.80. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição de lei em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art.81.A anistia pode ser concedida:

I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a)às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b)às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art.82.A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho que conceder a anistia não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumprira os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito com acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, a partir da revogação.

TÍTULO II
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.83. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art.84.A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art.85. Compõe o Sistema Tributário do Município de Santa Vitória os seguintes tributos:

I – Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte sobre:
a) a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b)a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição (ITBI);
c)serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, definidos em lei complementar (ISS).
II – Taxas são os tributos que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
III - Contribuições:
a) de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
b) para o custeio dos serviços de iluminação públicaé o tributo instituído para cobrir as despesas de consumo de energia elétrica de iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, desde que sejam servidos pela iluminação pública e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador

Art.86.O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§1°. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II– abastecimento de água;
III– sistema de esgotos sanitários;

IV– rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§2º.A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º.O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine acomércio.

§4º.O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana seja comprovada e precipuamente utilizado em exploração extrativovegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, conforme critérios a serem definidos porregulamento.

§5º. Em se tratando de loteamentos e/ou parcelamentos urbanos, a incidência do imposto, ocorre até o 6º (sexto) exercício, contados da data de aprovação administrativa dos mesmos, como gleba total ou parcial, observado:
I – o imposto incide de forma individualizada, quando verificada a alienação de lotes permanecendo como gleba a árearemanescente;
II– compete ao responsável pelo loteamento ou parcelamento fornecer para constar no cadastro Fiscal imobiliário as informações necessárias das alienações para o correto lançamento até o mês outubro de cadaexercício;

Art.87. A incidência,sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art.88. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1° de janeiro.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art.89. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel, apurado e atualizado, anualmente.

§1º. Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os critérios de local da edificação e os seguintes elementos:

I – quanto à edificação:
a) padrão ou tipo de construção;
b) a área construída;
c) o valor unitário do metro quadrado;
d) o estado de conservação;
e) os serviços públicos ou de utilidade públicas existentes na via ou logradouro;
f) o índice de valorização do logradouro ou quadra em que estiver situado o imóvel;
g) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas quadras próximas ao imóvel, segundo o mercado imobiliário local;
h) a destinação do imóvel;
i) quaisquer outros dados informativos obtidos pelo órgão competente.
II – quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas e, f, g, do inciso anterior e quaisquer outros dados informativos.

§2º Na determinação da base de cálculo, não se considera:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – as vinculações restritivas de direito de propriedade e o estado de comunhão;
III – edificações em estado de ruína ou de qualquer modo inadequadas à utilização de qualquer natureza.

Art.90.O valor venal dos imóveis será apurado com base na Planta Genérica de Valores dos Terrenos e Glebas e Tabela de Preços de Construções aprovadas anualmente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único.Entende-se por gleba, a porção de terras contínuas com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do município.

Art.91. A Planta e a Tabela referida no artigo anterior serão elaboradas e revistas, anualmente, por comissão própria composta de até 7 (sete) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo, em função dos equipamentos urbanos e das melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços decorrentes domercado.

Parágrafo único. O projeto de lei contendo a Planta Genérica de Valores dos Terrenos e Glebas e a Tabela de Preços de Construções e suas respectivas atualizações deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, pelo Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano legislativo.

Seção III
Do Cálculo do Imposto

Art.92.O Imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor da base de cálculo:

I– para os imóveis edificados – 0,2% (dois décimo por cento);
II– para os imóveis não edificados – 0,5% (cinco décimos por cento).

Parágrafoúnico.O imóvel não edificado considerado na lei do Plano Diretor, como improcedente à sua finalidade social, nos termos dos artigos 6° e 7° da Lei Federal n° 10.257/01 – Estatuto da Cidade,terá sua alíquota progressiva, a partir do ano seguinte ao da vigência da lei e a cada exercício, acrescida, em 200% (duzentos por cento), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) de seu valor venal.

Seção IV
Do Sujeito Passivo
Art.93. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§1°. Conforme conceitua a Lei Civil:

I – proprietário é possuidor do título de propriedade, devidamente registrado, e do domínio direto ou eminente do imóvel;
II – titular do seu domínio útil é o possuidor dos poderes de uso, gozo e disposição do imóvel, outorgado pelo seu proprietário, não configurando, entretanto, o titular do domínio eminente;
III – possuidor a qualquer título é todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, situando-se dentre estes o compromissário – comprador e o possuidor do seu usufruto.

§2ºSão responsáveis pelo pagamento do imposto:
I – oadquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo se constar do título a prova suaquitação;
II–oespólio,quantoaosdébitosdo*decujus*existentesàdatadeaberturada sucessão;
III– o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiro, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado oumeação;

IV– a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.

Seção V
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art.94. É obrigatória ainscrição ou alteração dos dados cadastrais de todos os imóveis, inclusive daqueles que gozam de imunidade ou isenção, no Departamento de Cadastro Físico e Imobiliário da Prefeitura Municipal, mediante a solicitação:

I – do proprietário do bem tributável, do titular do domínio útil ou dos respectivos representantes legais ou pelo possuidor deste a qualquertítulo;
II– por qualquer dos condôminos, em se tratando decondomínio;
III– de ofício, em se tratando de imóvel pertencente ao Poder Público Municipal ou de outrosentes Federados, Entidade Autárquica e Fundacional que possuam imóveis nesteMunicípio.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades previstas em regulamento, o contribuinte deve informar, por escrito, às empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, as modificações ocorridas para alteração em seus cadastros.

Art.95. A inscrição, a unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários devem ser efetivados sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada (s) cópia (s) da (s) matrícula (s) do (s) imóvel(s) atualizada (s), contrato de compra e venda e outro título, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da emissão.

§1º. Quando ocorrer inscrição e/ou alteração cadastral de imóvel beneficiado por transferência, assunção de obrigações tributárias ou não, vencidas ou vincendas, o órgão competente deve incluir observação em que conste a origem, a natureza do débito e o número do procedimento administrativo autorizador.

§2º. A garantia, a título de caução, para fins de inscrição e/ou alteração no Cadastro Imobiliário, deve ser exigida nos termos da legislação em vigor.

§3º. Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, deve ser apresentado croqui e memorial descritivo, sendo o pedido analisado pelo Município.

Art.96. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos nos processos de desmembramento, incorporação (unificação) e/ou subdivisão de lotes, o interessado deve ser intimado para sanar as pendências e tomar as providências necessárias para prosseguimento do processo administrativo, sendo que, em caso de descumprimento sujeita o arquivamento e ou indeferimento do processo.

Art.97. É inscrito como titular do imóvel o proprietário,possuidor ou adquirente que comprove a titularidade do bem imóvel.

§1º. O cadastramento do imóvel efetuado em nome do adquirente não exonera o proprietário das obrigações tributárias, que por elas responde em caráter solidário, nos termos da legislação.

§2º. Havendo pluralidade de titulares, um deles é inscrito como o principale internamente, todos são identificados e cadastrados como responsáveis solidários.

§3º. Para cumprimento deste artigo é exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I – certidão de Matrícula contendo o registro imobiliário no nome do requerente, observando que somente será aceita a cópia atualizada, em até 30 (trinta) dias da data de emissão;
II– na inclusão do nome doadquirente, este seráidentificadocomo corresponsável ou coobrigado,e será exigida a seguintedocumentação:
a) cópia do contrato de promessa de compra e venda ou permuta ou outro documento utilizado, conforme o caso ou a escritura pública;
b)matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel, sendo que, apenas é aceita cópia atualizada até 30 (trinta) dias da data deemissão;
c)partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, doação,conforme ocaso:
formal de partilha em processojudicial;
sentença que conste partilha ou mandado deaverbação;
determinação judicial autorizando a transferência doimóvel;
escritura pública de extinção/divisão de imóvel emcondomínio;
III – em caso de falecimento do titular do bem cadastrado deve ser acrescida a palavra espólio antes do nome dele, mediante a apresentação da cópia do atestado deóbito;
IV– arrematação ou adjudicação,mediantedocumentojudicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme ocaso;
V– cópia da escritura pública da instituição do usufruto, venda ou cessãodeste;
VI– transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica, devendoapresentar:
a)contratosocial da empresa constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos eDocumentos;
b)massafalida ou sociedade em liquidação - decisão ou alvarájudicial.

Art.98. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel devem constar entre os dados cadastrais daquele, os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e a vara judicial onde a ação está tramitando.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista no *caput* deste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art.99. Em se tratando de loteamento aprovado pela Prefeitura deve o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do ‘valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.

Art.100. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao Departamento de Cadastro Físico e Imobiliário da Prefeitura Municipal, as cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.

Art.101. A aprovação dos projetos de loteamento, incorporação, subdivisão ou parcelamento de solo fica adstrito à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos.

Parágrafo único. A aprovação mencionada no *caput* deste artigo é feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação urbanística do município.

Art.102. Devem ser comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:

I – a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstruçãoou demolição;
II– a anexação, subdivisão ou parcelamento desolo;
III– a transferência de propriedade ou de domínio, com os complementos dos dados relativos ao titular do imóvel, tais como: endereço, telefone e e-mail e apresentação de documento detransferência;
IV– a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão daobra;
V– no caso de áreas loteadas, bem como daquelas construídas e que estão sendo vendidas:
a) indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas eseus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração;
VI – a destinação de uso doimóvel.

Art.103. A concessão de Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) da obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma deve ser comunicada ao Departamento competente para os devidoslançamentos.

Art.104. Os Cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade na forma do artigo 29, inciso VI deste Código Tributário e do artigo 134, inciso VI do Código Tributário Nacional, certidão negativa de tributos municipais, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento, de remanejamento de área, para efeito de lavratura do instrumento de transferência ou venda do imóvel, bem como, enviar ao órgão cadastrador municipal**,** relação mensal dos imóveis transferidos para as devidas anotações no Cadastro Imobiliário do novo título de propriedade.

Parágrafo único.A relação de que trata este artigo deverá ser remetida até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao evento.

Seção VI
Do Lançamento e Arrecadação

Art.105. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é feito de ofício pela competente autoridade administrativa, na proporção de um para cada unidade independente, considerando os elementos existentes na base de dados do Cadastro Imobiliário e na observância da lei vigente, ainda que posteriormente modificada ourevogada.

Art.106. O imposto é lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício é efetuada a partir do exercício seguinte:

I – ao da conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;
II– ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.

Art.107. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.

Art.108. Far-se-á o lançamento em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartiçãocompetente.

§1º. No caso de condomínio, o imposto é lançado em nome de todos os condôminos, respondendo cada um na proporção de sua quota-parte da unidade imobiliária.

§2º. Equivale à escritura, para efeito do parágrafo anterior, o contrato de compromisso de compra e venda ou de cessão de direito, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

§3º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto pode ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio até que seja finalizado e possa ser feita a transferência deste para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover as devidas alterações na base de dados do Cadastro Imobiliário do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da partilha ou da adjudicação.

§5º. O lançamento do imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§6º. Quando se tratar de loteamento figurará o lançamento em nome de seu proprietário, o loteador, até que seja outorgada e registrada a escritura definitiva da unidade vendida.

Art.109. O recolhimento do imposto pode ser efetuado de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento específico.

Parágrafo único.O contribuinte que optar pelo pagamento em quota única, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) e com 30 (trinta) dias com desconto de 10% (dez por cento), podendo o imposto ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sem direito ao desconto.

Art.110. O contribuinte deve ser notificado do lançamento na forma estabelecida no artigo 111 desta Lei.

Art.111. A guia de arrecadação deve ser disponibilizada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, bem como em postos de atendimento do Departamento de Rendas, conforme regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e divulgado nos informes publicitários,nas rádios locais, nas páginas das redes sociais e outras mídias eletrônicas do Município de Santa Vitória e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção VII
Da Revisão de Lançamento

Art.112. O lançamento, regularmente efetuado e após o sujeito passivo ser notificado na forma do artigo 111, este somente poderá ser alterado em virtude de:

I – iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprovar que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissões ou falta da autoridade que o efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento;

II – deferimento, pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas às normas processuais previstas neste Código.

Art.113. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na identificação do imóvel ou na fixação do valor venal, ainda que os elementos indutivos dessa fixação tenham sido apurados diretamente por servidores públicos.

Art.114. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências previstas nos artigos anteriores, será reaberto prazo para pagamento de 20 (vinte) dias ao sujeito passivo.

Seção VIII
Da Reclamação Contra o Lançamento

Art.115. A reclamação será apresentada no órgão competente em requerimento escrito, obedecidas às formalidades regulamentares e assinada pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer às vezes ou ainda por procurador legalmente constituído, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação de que trata o art. 111 desta lei.

§1°. Do requerimento será dado recibo ao reclamante.

§2°. Se o imóvel a que se referir a reclamação não estiver inscrito no banco de dados do Cadastro Imobiliário Municipal, a autoridade administrativa intimará o reclamante para proceder ao cadastramento deste, no prazo de 05 (cinco) dias, mas se este transcorrer sem cumprimento, será o processo indeferido e arquivado.

§3°. Na hipótese do parágrafo anterior, não caberá pedido de reconsideração ao despacho que houver sido indeferida a reclamação.

§4°.A reclamação contra o lançamento será julgada pelas instâncias administrativas, nas formas e condições estabelecidas nesta lei, inclusive quanto aos prazos e recursos.

Art.116. A reclamação, apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I – houver engano quanto ao sujeito passivo;
II – existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida responderá pelo pagamento de multas e outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Seção IX
Das Penalidades

Art.117. Pelo descumprimento de normas constantes do Capítulo II, do Título II deste Código, serão aplicadas as seguintes multas, relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I– 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de acumulativo de atraso, quando pago fora dos prazos regulamentares;
II– 5% (cinco por cento) do Valor Básico de Tributação - VBT, aos que deixarem de proceder ao cadastramento como previsto nos artigos 132 e 134, deste Código.
III – 30% (trinta por cento) do Valor Básico de Tributação - VBT, aos que deixarem de proceder à inscrição ou comunicação de que tratam os artigos 137, 138 e 139 deste Código.

Art.118. As alíquotas fixadas no artigo 92 serão acrescidas de 20% (vinte por cento), quando o imóvel, situado em logradouro pavimentado, dotado de meio-fio, não dispuser de calçada.

Parágrafo único.A penalidade prevista neste artigo será imposta, automaticamente, no ato do lançamento do imposto;

Art.119. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos de multa diária prevista no inciso I do art. 117, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês seguinte ao de vencimento e ainda de atualização monetária com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção X
Das Disposições Especiais

Art.120. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art.121. O Executivo Municipal, atendendo às condições próprias de determinados bairros e/ ou setores da zona urbana ou defatores supervenientes aos critérios de avaliação já fixados, poderá reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores fixados na planta de valores e tabela de preços de construções.
Parágrafo único. Inclui-se nas condições deste artigo à ocorrência de fenômenos meteorológicos, de calamidade pública ou motivo comprovado de força maior que haja ocasionado à desvalorização localizada do imóvel.

Art.122. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não edificados os imóveis:

I – em que não existir edificação como prevista no artigo seguinte;
II – em que houver obra paralisada ou em andamento e sem condições de inabitabilidade, edificações condenadas ou em ruínas ou de natureza temporária, assim consideradas as que, edificadas no exercício financeiro a que se referir o lançamento, sejam demolíveis por força de disposições contratuais, até o último dia do exercício.

Art.123. Ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, considera-se imóvel edificado, para os efeitos deste Código a construção ou edificação permanente que sirva para habitação, uso, recreio ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua forma ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, mesmo que localizada em um único lote.

Seção XI
Das Isenções

Art.124. Considera-se isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os seguintes imóveis localizados em áreas:

I – urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana que constituam, legalmente, reserva ambiental;
II – pertencentes às instituições de caridade e beneficência.

Parágrafo único. O reconhecimento da isenção deverá ser requerido, pelo interessado, anualmente, junto ao órgão fazendário municipal.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE OUTROS DIREITOS A ELE RELATIVOS

Seção I
Do Fato Gerador

Art.125. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveisincide sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso, *inter vivos*e tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art.126. A incidência doImposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis também alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I –compra e venda, pura ou condicional e atos equivalentes;
II– dação em pagamento;
III– permuta;
IV– arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI– transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII– tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receberem dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino, quota material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII – mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos de compra e venda;
IX – instituição de fideicomisso;
X– enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição tenha ocorrido antes da vigência da Lei Federal 10.406, de 02 de janeiro de 2002 – (Código Civil);
XI– rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII– concessão de direito real de uso;
XIII– cessão de direitos de usufruto;
XIV– cessão de direitos ao usucapião;
XV– cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI– cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII– cessão física, quando houver pagamento de indenização;
XVIII– cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX– qualquer ato judicial ou extrajudicial *intervivos* não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre o imóvel, exceto os de garantia;
XX– cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XIX;
XXI – a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público;
XXII – a instituição e a extinção de direito real de superfície;

XXIII– incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à suaaquisição;

XXIV– transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamentomercantil.

§1º. Seradevido novo imposto:

I– quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II– o pacto de melhor comprador;
III– na retrocessão;
IV– na retrovenda.

§2º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I– a permuta de bens imóveis, por bens e direitos de outra natureza;
II– a permuta de bens imóveis, por outros quaisquer bens fora do território do Município;
III– a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Da Imunidade, Não Incidênciae Isenção

Art.127. Não incide o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou direitos a eles relativos, sobre:

I–a transmissão em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que a aquisição de bens sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
II– nas transmissões em que figurem como adquirentes os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais de trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, de bens imóveis relacionados com suas finalidades essenciais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 8.º deste Código;
III– nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirente igreja de qualquer culto, desde que estas estejam relacionadas exclusivamente com o templo;
IV – a incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
V – a fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção da pessoa jurídica;
VI – a reserva ou extinção de usufruto, uso ou habitação;
VII– a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
VIII– a transmissão decorrente da execução de planos habitacionais para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
IX – a transmissão cujo valor do imposto seja inferior a 10% (dez por cento) do Valor Básico de Tributação - VBT;
X– as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
XI – as áreas consideradas como reservas florestais legais compatíveis com a legislação ambiental pertinente, desde que devidamente averbadas na matrícula do imóvel a título de Reserva legal ou Cadastro Ambiental Rural.

§1º.O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamentomercantil.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no § 1º, deste artigo.

§3º. Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no §2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data daaquisição.

§4º.A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deve apresentar à repartição competente, por ocasião de requerimento de transmissão patrimonial as demonstrações contábeis para verificação de sua receita operacional, para análise da atividade preponderante, no prazo estabelecido na intimação.

§5º. Verificada a preponderância referida no §1º deste artigo ou não apresentada a documentação prevista no §4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde o lançamento,ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal.

Seção III
Do Contribuinte e Responsável

Art.128. Contribuinte e responsável pelo pagamento deste imposto é o adquirente de bem imóvel ou de direito real a este vinculado, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto, nos termos da vigente lei.

Parágrafo único. Em caso de permuta, cada uma das partes se obriga ao pagamento do imposto sobre o bem adquirido.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art.129. A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou dos direitos a eles relativos, no momento da transmissão, observando que:

§1º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste Código, ressalvadas as hipóteses deavaliação judicial ou administrativa, o valor dos bens ou direitos transmitidos será apurado de acordo com o valor constante da planta ou pauta de valores aprovada em lei, atualizado monetariamente ou ainda, deverá prevalecer à quantia declarada na negociação considerando o valor do mercado imobiliário, se maior.

§2°. Para efeito de fixação do valor tributável dos imóveis urbanos na avaliação administrativa é utilizada a mesma planta ou pauta genérica dos valores de venda dos terrenos, de glebas e tabela de valores das construções utilizadas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, devidamente atualizadas monetariamente.

§3º. Na arrematação ou leilão, na remissão, nas partilhas oriundas de sentenças judiciais e na adjudicação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo é o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, bem como ainda ou a quantia declarada na negociação considerando o valor do mercado imobiliário, se maior.

§4º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo é o valor excedente da fração ideal, conforme o valor constante da planta ou pauta de valores aprovada em lei, atualizado monetariamente ou ainda, prevalecer à quantia declarada na negociação considerando o valor do mercado imobiliário, se maior.

§5º. Na transmissão de fideicomisso, a base de cálculo será o valor de 70% incidente sobre o valor do negócio jurídico ou sobre o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, prevalecendo o que for maior.

§6°. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor de 40% incidente sobre o valor do negócio ou sobre o valor venal do bem imóvel, prevalecendo o que for maior.

§7°. Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor de 40% incidente sobre o valor do negócio jurídico ou sobre o valor venal do bem imóvel, prevalecendo o que for maior.

§8°. No caso de cessão de direitos de usufruto, uso ou habitação, em favor de terceiros, bem como sua transferência por alienação ao nu-proprietário, a base de cálculo será o valor de 40% incidente sobre o valor do negócio jurídico ou sobre o valor venal do bem imóvel, prevalecendo o que for maior.

§9°. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior.

§10. Na hipótese de dação em pagamento, a base de cálculo é o valor dos bens imóveis dados para solver o débito.

§11. Nas hipóteses de outorga do direito de superfície, a base de cálculo é o valor da contraprestação a ser paga nos termos do instrumento particular ou escritura pública; e nos casos de extinção do direito de superfície, se houver benfeitoria ou edificação indenizável a base de cálculo é o valor da indenização.

§12. Os casos de adjudicação ou arrematação por agente do Sistema financeiro de Habitação – SFH, a base de cálculo do imposto é o valor apurado pela administração tributária, de acordo com o valor constante da planta ou pauta de valores aprovada em lei, atualizado monetariamente ou ainda, deverá prevalecer à quantia declarada na negociação considerando o valor do mercado imobiliário, se maior.

§13. Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§14.A impugnação do valor lançado como base de cálculo do imposto, deverá ser feita mediante requerimento endereçado ao órgão municipal que efetuar o cálculo, devidamente justificado e acompanhado de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do lançamento do imposto.

Seção V
Das Alíquotas

Art.130. O Imposto é calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, a incidência será realizada observando as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
II – 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

Seção VI
Do Lançamento e Arrecadação

Art.131. O lançamento doImposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou direitos a eles relativos é feito por declaração das informações prestadas pelo próprio sujeito passivo,contribuinte e responsável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa responsável pela arrecadação dos tributos, poderá aceitar ou não o valor declarado, podendo ainda efetuar lançamentos suplementares para constituir o crédito tributário, nos termos desta lei.

Art.132. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos, por ato oneroso, após ser devidamente lançado pela autoridade administrativa deverá ser quitado até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

I– na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembleia ou do ato público translativo em que tiver lugar aquelesatos;
II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida à adjudicação, ainda que exista recursopendente;
III– na acessão física, até a data do pagamento daindenização ou do valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for maior;
IV– nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente;
V– na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado dasentença;
VI – nas transmissões e cessões por título particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação mediante a apresentação do instrumento à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, quando celebrado no Município, observando-se as disposições do artigo133 desta lei.
VII – no fideicomisso, dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação e em 60 (sessenta) dias, contados de sua extinção.
VIII – na transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos a ele relacionados, por escritura pública, antes de sualavratura;
IX – quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro Município, Estado ou País, o prazo para pagamento do imposto será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, incidindo multa de 20% (vinte por cento) do VBT – Valor Básico de Tributação por mês ou fração de atraso.

Art.133. Para orecolhimento do imposto o contribuinte deverá apresentar no Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, os respectivos documentos do imóvel e da guia de informação municipal ou laudo de avaliação, devidamente preenchidas:

I – pelo tabelião que deverá fazer, neste Município, a lavratura da escritura de transmissão ou cessão do bem imóvel ou dos direitos a ele relacionados;
II – pelo oficial de registro de imóveis, antes do registro, quando a escritura houver sido lavrada em outro Município, Estado ou País;
III – pelo escrivão, nas transmissões *inter vivos*, a título oneroso, ocorridas em razão de processo judicial;
IV – pelo adquirente, nas transmissões ou cessões lavradas por título particular.

Art.134.O órgão arrecadador não poderá receber o imposto quando os documentos necessários ao recolhimento não estiverem preenchidos de acordo com as prescrições deste Código.

Parágrafo único. A prova do pagamento do imposto devido ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção deste tributo são condições indispensáveis à lavratura, registros, inscrições ou averbações do ato translativo do bem imóvel ou dos direitos a ele inerentes.

Art.135. Nos contratos de compra e venda e nas cessões de direito celebradas por título particular, todas as vias do instrumento serão levadas ao órgão arrecadador, que nelas certificará o recolhimento do imposto.

Seção VII
Da Restituição e Desconstituição do Crédito Tributário

Art.136. Não se restituirá o Imposto pago:

I– quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II– àquele que venha a perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.

§1°. O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I– anulação de transmissão, decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II– nulidade do ato ou negócio jurídico declarada por decisão judicial transitada em julgado;
III– rescisão de contrato e cancelamento da arrematação, com fundamento do artigo 500 e §§, do Código Civil;
IV – quando o recolhimento for efetuado em valor maior que o devido e após a Administração Fazendária analisar e autorizar a restituição do valor excessivo;
V– quando for reconhecida a não incidência ou imunidade tributária.

§2°. O direito à restituição de que trata o § 1° extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

I – da data do recolhimento do imposto, nos casos em que o ato tributável não se realizou;
II – da data em que transitar em julgado a sentença que anulou o ato tributado ou que determinou o desconto ou abatimento do imposto.

§3°. O pedido de restituição será instituído com os documentos comprobatórios dos fatos alegados pelos interessados, de modo que não remanesçam dúvidas quanto a eles.

Art.137. O crédito tributário pode ser desconstituído de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I –de não conclusão do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do ITBIoriginal, da cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na guia de arrecadação e da cópiareprográfica da matrícula ou certidão atualizada do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro deimóveis;
II – por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI, mediante prova doerro.

Seção VIII
Da Fiscalização e Obrigações Acessórias

Art.138.A fiscalização da regularidade do recolhimento do imposto compete a todas as autoridades e servidores do fisco municipal, as autoridades judiciárias, a Junta Comercial do Estado, serventuários da justiça, membros do Ministério Público e Procuradores Jurídicos do Município, na forma da legislação vigente.

Art.139. Nas transmissões e cessões por instrumento público, serão consignadas todas as informações constantes do documento de arrecadação municipal comprobatório do recolhimento do imposto devido.

§1°. Para os fins deste artigo, entende-se por instrumento público o lavrado por tabelião, oficial de registro de imóveis, ou escrivão, qualquer que seja a natureza do ato.

§2°. Uma via da guia de informação, devidamente autenticada pelo órgão de arrecadaçãodo imposto, deverá ser arquivada pelo tabelião, oficial de registro de imóveis ou escrivão, de forma que possa ser facilmente apresentada à fiscalização municipal, quando solicitada.

Art.140. Os serventuários da justiça facilitarão aos servidores do fisco municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessarem à verificação da regularidade da arrecadação do imposto.

Art.141. Nos processos judiciais em que houver transmissão *inter vivos* de bens imóveis ou de direitos a eles relativos à Fazenda Pública Municipal indicará representante para acompanhamento do feito.

Seção IX
Das Penalidades

Art.142. As infrações às disposições deste Código serão punidas com multa de:

I – de 20% (vinte por cento) do valor do devido, mediante autuação fiscal quando:
a) total ou parcialmente omitido a pagamento do imposto devido;
b) ocultada a existência de frutos pendentes ou outra circunstância que influa positivamente no valor do imóvel.
II – de 5% (cinco por cento) do VBT, a ser pago pelo:
a) servidor do fisco que não observar as disposições dos artigos 161 e 163 deste Código;
b) serventuário da justiça que infringir o disposto nos artigos 163 e 164 deste Código;
III – de 2% (dois por cento) ao mês ou fração até o limite de 100% (dez por cento) do valor do imposto, quando este não for pago no prazo e houver denúncia espontânea do contribuinte ou do responsável à repartição fazendária, para o respectivo lançamento, desde que não recolhido dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da denúncia.

Parágrafo único.O documento de arrecadação, quitado pelo órgão arrecadador, formaliza a denúncia espontânea, dispensando requerimento e formalização de processo.

Art.143. As pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que deixarem de cumprir obrigação principal e acessória, dificultando a identificação do sujeito passivo do imposto, à época da ocorrência do fato gerador e verificação sobre o recolhimento, ficam sujeitas a multa de valor igual ao do tributo devido.

Parágrafo único.A falta de escrituração contábil na forma exigida pela lei e demais controles instituídos em ato que julgar necessário o responsável pelo Órgão Fazendário, sujeitará o enquadramento do contribuinte no *caput* deste artigo.

Seção X
Das Disposições Finais

Art.144. O crédito tributário lançado e não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária e demais cominações legais.

Art.145. Poderá o Chefe do Poder Executivo, visando uma melhor fiscalização e arrecadação do imposto, celebrar convênio com órgãos e ou instituições públicas.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art.146. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de qualquer dos serviços constantes na lista deste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação dosserviços abaixo listados:

1 –**Serviços de informática e congêneres.**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.
1.05 –Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS), (Incluído pela Lei PM/N. º3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017).
2 –Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 –Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 –Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios econgêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 –Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar n. º175 de 2020)
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.(Vide Lei Complementar n. º175 de 2020)
5 –Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médica-veterinária. (Vide Lei Complementar n. º175 de 2020)
6 –Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 –Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, *spa*e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres. (Incluído pela Lei PM/N. º3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017).
7 –Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 –Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 –Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 –Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017).
7.17 –Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18 –Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 –Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20–Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 –Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 –Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart*-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suíte service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 –Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 –Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; (Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017);

11.03 –Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 –Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates**,** taxi-*dancing* e congêneres.

12.07 – Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 –Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 –(VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017);

14 –Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;(incluído pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017);

15 –Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar n. º175 de 2020)

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, *fac-símile*, *internet* e *telex*, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;

fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*). (Vide Lei Complementar n. º175 de 2020)

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 –Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017);

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 –(VETADO)

17.08– Franquia (*franchising*).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Incluído pela Lei PM/N. º3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017), (Vide Lei Complementar n. º175 de 2020);

18 –Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 –Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 –Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 –Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – **Serviços de exploração de rodovia**.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – **Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 –Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;(Redação dada pela Lei PM/N. º 3.168/2017, de 27 de dezembro de 2017);
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;
26 – **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrie*r congêneres**.
26.01 – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrie*r congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 –Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 –Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 –Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 –Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
33 –Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 –Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 –Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 –Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – **Serviços de ourivesaria e lapidação**.
39.01– Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 –Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§2º. Na concepção dos serviços definidos nesta lei complementar considera-se na íntegrao gênero que descreve o enunciado de cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003.

§3º. É da competência legislativa plena do Município, conforme dispõem os artigos 6º e 8º, do Código Tributário Nacional, a descrição das espécies ou subitens que compõe cada gênero de serviços, inclusive para efeito de incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização.

§4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§5º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§7º. A incidência do Imposto não depende da denominação dada aos serviços prestados.

§8º. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.

§9º. Quando os serviços de diversões públicas forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se para todos os efeitos legais, ocorrido o fato imponível no momento do requerimento de autorização de funcionamento ou solicitação de autorização de impressão de documento fiscal, protocolado na repartição pública competente.

§10. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato

Art.147. A incidência do Imposto independe:

I – do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
II– do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
III – da existência de estabelecimento fixo;
IV– do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer outra condição relativa à forma de seu ressarcimento;
V – do pagamento ou não do preço do serviço no mês ou exercício.

Art.**148**. Para efeito deste imposto, considera-se:

I – empresas, todas as que individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariem e dirijam a prestação pessoal de serviços;
II – sociedade individual, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados;
III – sociedade uniprofissional, a sociedade simples constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, cujo exercício profissional subordina-se às normas legais e pertencem a um mesmo Conselho Profissional;
IV– responsável tributário, a pessoal jurídica tanto de direito público ou privado, tomadora de serviços de terceiros, eventuais ou permanentes, contratados ou não, que no regime de recolhimento relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica responsável pela retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido ao Município, dos serviços prestados no seu território, independentemente do prestador do serviço estar ou não inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para efeito de pagamento do imposto, o profissional liberal ou autônomo que não comprovar a sua inscrição no cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art.149. Nos serviços de informática e congêneres previsto no item 1 da lista de serviços do §1° do artigo 146 desta lei, somente há

incidência do ISSQN no fornecimento de software específico ou generalizado, comercial, industrial, educacional ou de uso pessoal, quando houver ou não a contratação da sua instalação e este for desenvolvido sob encomenda do cliente e individualizado para ouso deste.

§1º. A produção em massa e a comercialização de software padrão, pronto para uso por qualquer usuário final, sem nenhuma adaptação, cuja operação não configure licença de uso do programa, mas sim a transferência dos direitos autorais sobre elenão há incidência do imposto.

§2°. O licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação previsto nas disposições do subitem 1.05 da lista de serviços do §1º. do artigo 146 desta lei, consiste em autorização de uso, por prazo determinado ou indeterminado.

Art.150. Haverá incidência do imposto na prestação de serviços realizada com o uso de veículos, máquinas ou equipamentos em geral, conjuntamente com o uso de mão de obra, cujo bem móvel e a mão de obra empregada fiquem, respectivamente, sob o domínio e a subordinação do contratado.

Art.151. A manipulação de fórmulas para a geração de medicamentos e produtos feitos sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, fica sujeita exclusivamente à incidência do ISSQN;

Art.152. Haverá incidência do imposto sobre a prestação de serviços de locação de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Art.153. Haverá incidência do imposto sobre a prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, independentemente da destinação final que seja dada ao bem objeto do serviço**.**

Art.154. Quanto aos serviços de fornecimento e agenciamento de mão de obra, considera-se:

I - o fornecimento de mão de obra, enquadrado no subitem 17.05 da Lista de Serviços do §1º do artigo 146 desta lei, o serviço por meio do qual o prestador coloca à disposição de terceiros a mão de obra por ele contratada e remunerada, seja em suas dependências ou onde indicarem;

II - recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, enquadrados no subitem 17.04 da Lista de Serviços do §1º do artigo 146 desta lei, o serviço por meio do qual o prestador se obriga a obter, por conta e ordem de terceiro, mediante retribuição, mão de obra junto ao mercado de trabalho, que será contratada e remunerada por aquele com quem o prestador se obrigou.

Seção II
Da não Incidência

Art.155. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:

I – nas hipóteses de imunidades previstas no art. 150, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo necessário para o reconhecimento desta a observação dos requisitos estabelecidos legais vigentes na pertinente legislação tributária;
II – nas prestações de serviços para o exterior do País;
III – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV – aatividadedelocaçãodebensmóveisdissociadadeprestação de serviços;
V – o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, conforme definido pelo art.79 da Lei Federal n. º5.764, de 16 de dezembro de 1971;
VI– os serviços gráficos que, promovendo modificação física ouna aparência, constituam fases de elaboração de livros, jornais e periódicos, tais como impressão, encadernação, corte, dobra, costura, colagem, douração, gravação e plastificação;
VII– a confecção de impressos em geral, não personalizados e sob encomenda, que se destinem à comercialização pelo próprioprodutor.

§1°. Não se enquadram no disposto do inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§2º.A vedação do inciso V deste artigo não se aplica aos serviços prestados pelas cooperativas a nãoassociados, por tais razões as receitas de prestação de serviços das cooperativas com não associados devem ser escrituradas em separado, de modo a permitir o cálculo do ISSQN.

§3º. Para os fins do disposto no inciso IV, não se considera locação de bem móvel o fornecimento de veículo, máquina, bem ou equipamento em geral, em que seja fornecido conjuntamente, motorista ou operador para fins de execução do serviço, mediante quantia certa e previamente estipulada ao usuário, cujo serviço seja executado sob a responsabilidade docontratado.

Seção III
Das Isenções
Art.156.São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – os serviços prestados por órgãos de classes, associações comunitárias e os clubes de serviços, desde que dentro de suas finalidades sociais;
II – as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem integralmente a fins assistenciais ou filantrópicos;
III – os serviços das associações culturais, recreativas, desportivas, beneficentes, excluídas as prestações de serviços que gerem concorrência com as empresas privadas;
IV – os profissionais ambulantes e também os pequenos prestadores de serviços localizados em feiras livres;
V – os serviços executados individualmente desde que sem estabelecimento fixo, por: bordadeiras, carregadores, carroceiros, cobradores, costureiros, cozinheiros, doceiros, engraxates, faxineiros, jardineiros, lavadeiras, lavadores de carros, merendeiros, passadeiras, salgadeiras, sapateiros-remendões e serventes.

Art.157. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de suaduração.

§1º.A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§2º.A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não afastam a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações acessórias e dos deveres de substituto e de responsável tributário previstos na legislação tributária.

Art.158. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§1º. Em caso de isenção tributária que dependa de ato de reconhecimento exarado pelaAutoridade Fazendária, esta somente será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a

exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.
§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, subsidiariamente, quando cabíveis, as disposições constitucionais e/ou do artigo 155 do Código Tributário Nacional.

Seção IV
Do Local da Prestação do Serviço

Art.--159. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas neste artigo, quando o imposto será devido no local:

I– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviçosdo §1.º do artigo 146 desta lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviçosdo §1.º do artigo 146 desta lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviçosdo §1.º do artigo 146 desta lei;
X– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XI– da execução dos serviços de escoramento, construção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XII– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XIII– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XIV– dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XV– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XVI– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o item 12.13, da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XVII– do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XVIII– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XIX– da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XX– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei, no caso de serviços de planos de saúde ou de medicina congêneres, caso este seja o beneficiário titular vinculado à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão ou até mesmo quando houver dependentes vinculados ao titular do plano;
XXII – do domicílio do titular de cartão de crédito ou débito e congêneres do tomadordos serviços que lhe são prestados diretamente, pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais itens descritos no subitem 15.01da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei;
XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei; (Redação alterada pela Lei Complementar n.º175, de 25 de setembro de 2020).

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04da Lista de Serviços do §1º. do artigo 146 desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01da Lista de Serviços do §1°. do artigo 146 desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos nossubitens 20.01 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei.

§4º . Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1o, do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiverdomiciliado.

§5°. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos§§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevante para caracterizar as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo poradesão.

§7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º.O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei relativos às transferências realizadas, por meio de cartão de crédito ou débito ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente,por:

I – bandeiras;
II – credenciadora; ou
III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei, o tomador é ocotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art.160. Considera-se estabelecimento prestador o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, loja, oficina, matriz, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º.A unidade econômica ou profissional, prevista no caput deste artigo, é onde a prestação de serviço é realizada e é configurada pela manutenção no local de pelo menos um dos seguinteselementos:

I– centro de atividade com estrutura idônea, considerando os instrumentos humanos e materiais, para a realização integral, de modo autônomo, de serviços nolocal;
II– estrutura gerencial, organizacional e administrativa compatível para as atividadesdesenvolvidas;
III–
inscriçãocadastraldolocalemórgãosouentidadespúblicascompetentes;
IV–indicaçãodolocalcomodomicíliotributárioparaefeitodeoutros tributos;
V– permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração de atividade econômica ouprofissional;
VI– divulgação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação do imóvel, em propaganda ou publicidade, em contas de telefone, de energia elétrica, de água, de gás, de internet ousimilares.

§2º. São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado eventual, habitual ou intermitentemente fora do estabelecimento, não descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos desteartigo.

§4º. Quando os serviços tributáveis pelo ISSQN forem prestados em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§5º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I– os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas oujurídicas;
II– os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locaisdiversos.

§6º.Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmoimóvel.

§7º. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§8º.O imposto é lançado por estabelecimento, quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, que são considerados como:
I– aqueles que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas,físicasou jurídicas;
II– aqueles que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locaisdiversos.

§9°. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§10. No caso do serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Dos Contribuintes e Responsáveis

Art.161. Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, seja este pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Considera-se também contribuinte:

I– a sociedade de fato que exercerem quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços constante no § 1.º do artigo 146 desta lei;
II– o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes na Lista de Serviços constante no § 1.º do artigo 146 desta lei;
III– sociedade empresária: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação deserviços;
IV– profissional autônomo: Toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação deserviço;
V– profissional liberal: Aquele que assim for classificado pelalegislação do imposto de renda;
VI– sociedade de profissionais**:** Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
VII– integrante da sociedade de profissionais: profissional liberal, devidamente habilitado, quando sócio ou empregado de sociedade civil de prestação de serviços profissionais;
VIII – trabalhador avulso: Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculaçãoempregatícia;
IX– trabalho pessoal: Aquele, material, ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não desqualifica nem descaracteriza a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares, não componentes da essência doserviço;
X– Microempreendedor Individual (MEI) – devidamente constituída com base nas disposições contidas na LegislaçãoFederal.

Art.**162**.Fica atribuído de modo expresso, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, a responsabilidade pelo crédito tributário vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais aos seguintes tomadores ou intermediários:

I – as operadoras de turismo, as agências de viagens, as empresas de transporte, pelo Imposto incidente sobre os serviços realizados no território do município dos quais resultam remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelas vendas de programas de turismo, passeios, excursões e congêneres;

II – as sociedades seguradoras, pelo Imposto incidente sobre os serviços realizados no território do município:

a) que resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizadas por prestadores de serviços;

c) de regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços.

III – as sociedades de capitalização, pelo Imposto incidente sobre os serviços realizados no território do município dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

IV – a Caixa Econômica Federal, pelo Imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela paga à rede de casas lotéricas e de vendas de bilhetes, estabelecidas no município, na:

a) distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento.

V– as sociedades de agenciamento, corretagem ou intermediações de bens semoventes, móveis ou imóveis, pelo Imposto incidente sobre os serviços realizados dos quais resultem remunerações ou comissões por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de bens semoventes, móveis e imóveis;

VI – os órgãos da administração pública direta da União e do Estado bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades contratadas direta ou indiretamente pela União ou pelo Estado, pelo Imposto incidente sobre serviços a eles prestados no território do município de:

a) limpeza e drenagem de rios e canais;

b) controle e tratamento do efluente de qualquer natureza, e de agentes físicos, químicos e biológicos;

c) de execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares;

d) de demolições;

e) de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

VII – as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, saneamento básico, distribuição de água, pelo Imposto sobre os serviços a elas prestados no território do município:

a) por terceiros, por elas contratados para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados;

b) de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutor de qualquer natureza;

c) execução por administração, empreitada ou sub empreitada de construção civil de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares;

d) demolições;

e) reparos, conservação e reforma de edifícios, de redes de recepção, transmissão ou distribuição, dutos e condutos de qualquer natureza.

VIII – as sociedades que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres ou de seguros através de medicina de grupo e convênios, pelo Imposto incidente sobre os serviços realizados no território do município dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos, seguros ou convênios.

IX – os hospitais e prontosocorros, pelo imposto incidente sobre os serviços a elas prestados no território do município de tinturaria, lavanderia e de fornecimento, por encomenda, de refeições.

X – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no município e dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas.

XI – as empresas de locação ou de cessão de uso de bens móveis, tais como máquinas, aparelhos e equipamentos de jogos eletrônicos ou não, pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados pelos locatários ou cessionários de tais bens no território do município.

XII – as empresas de beneficiamento de leite, pelo Imposto incidente sobre os serviços de transporte, dentro do território do município, prestados por fornecedores ou terceiros.

XIII – as empresas agrícolas, industriais ou prestacionais, pelo Imposto incidente sobre os serviços a elas prestados no território do município:

a) de desmatamento, destocamento, enleiramento, preparação do terreno para implantação de plantio agrícola ou pastagem,

b) corte ou colheita e transporte de produtos agrícolas.

c) de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

d) de locação empresarial de bens móveis, inclusive sistema de irrigação.

XIV – as associações e clubes com atividades recreativas, esportivas, culturais ou artísticas, pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados e constantes dos subitens 3.03, 12.01, 12.02, 12.04, 12.05, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.11 da Lista de Serviços do§1.º do artigo 146 desta lei e ainda das alíneas a, b, c, e, g e h do inciso XVI, deste artigo;

XV– as empresas comerciais, em geral, inclusive de prestação de serviços, instituições financeiras pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados no território do município de:

a) varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;

c) vigilância ou segurança de pessoas e bens;

d) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

f) profissionais autônomos;

g) representantes comerciais;

h) serviços terceirizados de qualquer natureza;

i) locação em geral, execução de obras por administração ou empreitada e reformas;

XVI– os órgãos de administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedade de economia mista, ou empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos e congêneres:

a) varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;

c) vigilância ou segurança de pessoas e bens;

d) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

f) profissionais autônomos;

g) representantes comerciais;

h) serviços terceirizados de qualquer natureza;

i) locação em geral; execução de obras por administração e ou empreitada e reformas;

j) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

XVII– as empresas agrícolas e ou industriais, em geral pelo Imposto incidente sobre os serviços prestados no território do município de:

a) varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

b) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;

c) vigilância ou segurança de pessoas e bens;

d) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

e) profissionais autônomos;

f) representantes comerciais;
g) serviços terceirizados de qualquer natureza.
h) locação em geral; execução de obras por administração ou empreitadas ou reformas;

i) florestamento, reflorestamento semeadura, adubação e congêneres.

§1°. O Imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada constante do artigo 231 desta lei.

§2º. Independentemente da retenção e do recolhimento do Imposto na fonte a que se refere o parágrafo anterior, fica o responsável tributário obrigado a recolher multas e demais acréscimos legais, quando do descumprimento à legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§3º. Para fim de retenção do Imposto incidente sobre os serviços descritos na alínea "f" dos incisos XIV, XV e XVI, o prestador de serviços deverá informar ao tomador, no próprio corpo da Nota Fiscal de serviços, o valor fixo mensal do imposto a ser retido.

§4°. Caso a informação a que se refere o § 3° não seja fornecida pelo prestador do serviço, o Imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§5°. A responsabilidade do prestador do serviço não será eximida quando a informação for prestada em desacordo com a legislação tributária municipal.

§6º. Estende-se a todo responsável tributário, de que trata o "caput" deste artigo, a obrigação acessória de prestar declarações nos termos do artigo 251desta lei.

Art.163. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista nesta Lei.

Art.164. O tomador do serviço é responsável pelo Imposto, devendo reter e recolher o seu montante em todas as operações mencionadas pelo artigo 162 desta lei, e ainda, quando o prestador obrigado à emissão de nota fiscal não o fizer.

Parágrafo único. O tomador ou responsável, ao efetuar a retenção do Imposto deve fornecer ao contribuinte o respectivo comprovante manual ou eletrônico.

Art.165. O Imposto é devido, a critério do Órgão Fazendário do Município:

I – pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do município;
II – pelo locador ou cedente do uso de bens móveis e imóveis;
III – por quem seja responsável pela execução de obras ou serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do item 7 da Lista de Serviços do § 1º do art. 146 desta lei, incluídas nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares;
IV – pelo prestador de serviços auxiliares e complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, azulejista, marmorista, serralheiro e outros.

Parágrafo único. É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do § 1º do art. 146, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do Imposto.

Art.166. Os titulares, sócios ou diretores do estabelecimento são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória, que esta Lei atribui ao estabelecimento.

Art.167. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do Imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art.168. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data doato, da seguinte forma:

I - integralmente, se a alienante cessar a exploração daatividade;
II - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação deserviço.

Parágrafo único. O disposto no *caput*deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art.169. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Subseção II
Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art.170. Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte e atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1°. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2°. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I– o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens arrolados 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12,7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços do §1º do art. 146 desta lei;
III– a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de2003;
IV–as pessoas referidas nos incisos II ou III do §9º. do artigo 159desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.(Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§3°. Os contribuintes substitutos tributários tomadores de prestação de serviços, ao efetuarem a retenção do imposto, devem repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, em guia individual, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fato gerador.

§4º.O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, inclusive a apropriação indébita do crédito tributário, se for o caso.

§5º.São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN os estabelecimentos, ainda que imunes ou isentos, sediados no

Município de Santa Vitória quando tomarem serviços de prestadores sediados em outros municípios, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

Art.171. Os substitutos tributários, previstos no §5º do artigo 170, são responsáveis pelo pagamento do ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no Município.

Parágrafo Único. Os contribuintes já nomeados substitutos tributários, continuam nesta condição sem alteração de suas obrigações, desde que inexistente revogação de sua nomeação.

Art.172. Os substitutos tributários mencionados no artigo 170 deste Regulamento não deverão realizar a retenção do imposto na fonte quando o serviço for prestado por:

I– contribuintes enquadrados no regime de recolhimento por estimativa ou de forma fixa mensal ou anual, adimplentes com o pagamento do imposto;
II– profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;
III– microempreendedores individuais (MEI), na forma da legislação vigente;
IV– prestadores de serviços imunes ou isentos;
V– o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição;
VI– instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

§1º. Para os fins do disposto neste artigo, o substituto tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos I a V deste artigo, por meio de:

I – nos casos dos incisos I e II, comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes com o comprovante de recolhimento do ISSQN, ou Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal através do sítio oficial do município;
II– no caso do inciso III, Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), expedido no Portal do Empreendedor;
III– no caso do inciso IV, certidão de imunidade ou isenção, declaração ou despacho da unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º.O crédito tributário do ISSQN não retido na fonte, em função das condições estabelecidas neste artigo, poderá, a qualquer tempo, enquanto não extinto o direito de constituí-lo, ser formalizado pela Administração Tributária Municipal e exigido do contribuinte, quando for verificado que ele não atendia ou deixou de atender aos requisitos formais e materiais para a forma diferenciada de tributação ou de imunidade tributária ou isenção do imposto.

§3º. Quando não cumpridas às condições previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, o imposto deve ser descontado na fonte.

Subseção III
Da Responsabilidade Solidária

Art.173. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:

I – os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:
a)aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;
b)utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista prevista no artigo 146 desta Lei, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;
II– os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
III – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

§1º.A responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo é elidida caso o tomador do serviço declare, via procedimento previsto em Decreto, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.

§2º.A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsisti em caráter supletivo.

§4º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, porém o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

Art.174. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste regulamento constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo de ação penal.

Art.175. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN, exceto nos casos previstos no artigo172.

§1º. A retenção do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, devendo o recolhimento ser realizado pelo responsável tributário diretamente aos cofres deste Município na forma deste regulamento.

§2º. Na hipótese da microempresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não informar no documento fiscal a alíquota de que trata o §1º, aplicar-se-á a alíquota determinada pelo inciso V, do § 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Federal123/2006.

§3º.Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

§4º.O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

§5º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, deverão recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar Federal 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

§6º. Para os fins do disposto neste artigo, o prestador de serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional.

§7º.A falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art.176. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

Art.177. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art.178. O ISSQN retido na fonte será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do fato gerador, sobre a base de cálculo do imposto determinada na forma deste regulamento e da legislação tributária municipal.

§1º.A retenção do ISSQN dos prestadores de serviços autorizados a realizar deduções na base de cálculo do imposto será realizada sobre a base de cálculo determinada na nota fiscal de serviço, após as deduções permitidas.

§2º. O disposto no § 1º deste artigo, na hipótese de deduções indevidas, não isenta o empresário, o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da pessoa jurídica prestadora do serviço da responsabilidade pela diferença do imposto não retido e nem os exime das penalidades previstas na legislação tributária e das sanções penais cabíveis.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Sucessão

Art.179. O disposto nesta Subseção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art.180.São pessoalmente responsáveis:

I – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
II– o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art.181.A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

Parágrafo Único.O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art.182. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido e devido até a data do ato:

I– integralmente, se a alienante cessar a exploração da atividade;
II – subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviço.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – na hipótese de alienação judicial;
II– em processo de falência;
III– de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial;

§2º.Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I– sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial ou da sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II– parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;ou
III– identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

Seção VI
Da Base de Cálculo

Art.183. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§1°. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição e os abatimentos previstos neste Código.

§2º. Na hipótese de cálculo, efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurado acarretará a exigibilidade do Imposto sobre o respectivo montante.

§3º. Na falta de preço ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente valor da praça.

§4°. Inexistindo preço corrente na praça deverá este ser fixado pela autoridade fiscal do Órgão Fazendário do Município:

I – em pauta que reflita o preço de mercado;
II– mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
III – pela aplicação do preço indireto ou estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§5°. O montante do Imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§6º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, salvo os casos expressos na Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei.
§7°. Tratando-se de profissionais autônomos e liberais, ou das empresas previstas nos incisos II e III do art. 147 desta lei, o imposto terá uma base de cálculo fixa, conforme estabelece a Tabela 02 do Anexo I, desta Lei Complementar.

§8°.O imposto será calculado individualmente para cada profissional liberal, independentemente de serem ou não sócios das empresas de que trata o parágrafo anterior.

§9º. Na execução dos serviços descritos no subitem 3.04 do artigo 146, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo é proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§10°. A base de cálculo dos serviços prestados pelos planos de saúde é a diferença entre os valores auferidos e dedução dos valores pagos a terceiros referente às despesas a hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontológicos e demais profissionais da área de saúde.

Art.184. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas ou outros dados apurados pela fiscalização, nos seguintes casos especiais:

I– quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda ou extravio dos documentos fiscais e de escrituração contábil;
II– quando houver suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art.185. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços exigir, a critério da Administração Fazendária, tratamento fiscal mais adequado, o Imposto poderá ser calculado por estimativa ou por arbitramento, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pelo Fisco.

§1°. Para determinação da receita estimada, e consequente cálculos do imposto serão considerados as informações obtidas, especialmente:

I – As informações referidas no §1° deste artigo, podem ser utilizadas pelo fisco, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.
II – Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa deverão apresentar Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME, na forma prazo e demais condições estabelecidas pelo Órgão Fazendário do Município.

Art.186. O preço dos serviços poderá ser arbitrado ou estimado pela Autoridade Fiscal, em parâmetro que reflita o preço corrente na praça, nos casos específicos previstos na foram desta lei.

Parágrafo Único. Havendo discordância em relação ao preço arbitrado ou estimado, cabe ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele declarado.

Art.187. Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços deste Município e/ou previstos no CNAE e na lista de serviços deste, o imposto é calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.

Parágrafo Único.O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

Subseção I
Da Base de Cálculo da Construção Civil

Art.188. Para aferição da base de cálculo do ISSQN nos contratos e aditivos cujos serviços se incluam nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do § 1º do art. 146 desta lei, serão consideradas as seguintes obras de construção civil:

I– a edificação ou estruturação de obras destinadas à habitação e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como a construção ou montagem nas referidas obras, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
II– a construção ou ampliação de açudes, de barragens, de sistema de irrigação e de drenagem, de ancoradouros, de sistema de distribuição e abastecimento de água, de saneamento e de dutos em geral;
III– a sondagem e a perfuração de poços;
IV– a terraplanagem, a pavimentação, a concretagem, a construção de estradas, túneis, portos e de logradouros e as respectivas obras dearte;
V– a construção ou a instalação de redes de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de televisão acaba;
VI – instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel, tais como elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado e congêneres;
VII– considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços de:
a) de empreitada, relativamente ao valor do contrato e de seus aditivos, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, desde que haja incidência do Imposto Estadual sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
b)de administração, relativamente a honorários, fornecimento de mão-de-obra ao comitente ou proprietário e pagamento das obrigações das leis trabalhistas e de Previdência Social, ainda que essas verbas sejam reembolsadas pelo proprietário ou comitente, sem qualquer vantagem para o sujeito passivo.

Art.**189.**Também são considerados como parte integrante das obras de construção civil, quando realizados pela própria pessoa contratada para a execução da obra por meio de seus empregados, os serviços de:

I– a demolição do prédio existente no local no qual será realizada a obra, quando for prevista no contrato de execução da obra;
II– a escavação, o movimento de terra, o desmonte de rocha manual ou mecânico, o rebaixamento de lençol freático, a submuração e as enceradeiras que integram a obra;
III – serviços de fundação, de colocação de estacas, de tubulações e de carpintarias de formas;
IV– serviços de mistura de concreto ou asfalto;
V– serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estocador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;
VI – serviços de colocação de esquadrias, de armações, de vidros e de telhados;
VII– serviços de serralharia;
VIII– serviços de pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;
IX– serviços de impermeabilização, de pintura e de colocação de revestimentos em geral, isolamentos térmicos e acústicos;
X– serviços de instalação elétrica, telefônica, de rede de dados e de sinal de televisão, hidráulicas e sanitárias;
XI – a prestação de outros serviços correlatos diretamente relacionados a obras de construção civil, hidráulicas elétricas e congêneres que poderão ser executados:
a)de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;
b)por administração, quando o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;
c)sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, quando o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando- se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global;
d)sob regime de subempreitada, quando o empreiteiro terceiriza para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Art.**190**. Entende-se por demolição o ato de destruir, derrubar, desmantelar determinada construção total ou parcialmente, for objeto de contratação de prestação de serviço, deverá este ser classificado no subitem 7.04 da Lista de Serviços do § 1º. do art.146 desta lei.

§1º. Quando a demolição for parte do objeto de contrato preliminar para a execução da obra esta é considerada serviço auxiliar de construção civil, devendo ser classificada no subitem 7.02 da Lista de Serviços do § 1.º do art.146 desta lei.

§2º. Inclui-se no preço dos serviços de demolição o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte, tais como portas, janelas, tijolos, telhas e outros materiais reaproveitáveis.

§3º.São consideradas como reparação, conservação ou reforma, as benfeitorias voluptuárias, úteis, ou necessárias utilizadas nas construções imobiliárias, nos termos do Código Civil Brasileiro.

§4°. Os proprietários de obras particulares deverão recolher o Imposto, antecipadamente ou parceladamente durante a construção, com base nos cálculos efetuados pelo Órgão Municipal encarregado da análise e aprovação da licença para execução de obras.

§5º. É indispensável à exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

§6º. Os documentos de que trata este artigo não podem ser expedidos sem o pagamento do imposto, ainda que com base nos preços fixados

pelo Órgão Fazendário Municipal, em pauta que reflita os correntes na praça.
§7º. O Órgão Fazendário Municipal após a constatação de que o Imposto foi efetivamente recolhido, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo "Certificado de Quitação", segundo modelo por ele aprovado.

§8º. O certificado de que trata este artigo deve ser exigido pela Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade, na instrução do processo administrativo de expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Subseção II
Da Base de Cálculo dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art.191. No caso dos serviços constantes do item 21 da Lista de Serviços, a base de cálculo mensal será igual à soma de todos os valores dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e atos notariais e demais receitas relacionadas aos serviços de registros, atos notariais e de outras prestações de serviços, constantes nas guias de recolhimento emitidas no decorrer do mês anterior, deduzindo-lhe desta, os valores correspondentes à Taxa de Fiscalização Judiciária e Compensação de atos gratuitos (RECOMPE), devidamente recolhidas no mesmo período.

Parágrafo único. As Guias de Recolhimento de que trata o *caput* deste artigo deverão ficar à disposição da Fiscalização de Tributos, em ordem numérica e cronológica, separadas por mês e ano, como documento fiscal, permanecendo à disposição do Fisco pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Subseção III
Da Base de Cálculo dos Serviços de Regime Especial

Art.192. As promoções de eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis, mediante ingresso sujeito à prévia chancela administrativa poderão, a requerimento ou de ofício, serem incluídos em regime especial de recolhimento do imposto, na forma desta subseção.

§1°. O regime especial deve ser requerido pelo interessado, na unidade competente do Órgão Fazendário do Município, até 05 (cinco) dias antes da ocorrência do evento, e consiste na estimativa da receita a ser auferida pelo evento.

§2°. O pedido deverá ser instruído com todos os elementos necessários, à fixação do montante do imposto, a ser depositado antecipadamente, com a indicação do preço, quantidade e localização dos ingressos colocados à venda e dos cedidos a título de cortesia.
§3°. O interessado deverá recolher o Imposto na importância fixada na forma do § 2º deste artigo, até 24 horas antes da realização do evento.

§4º. A apresentação do pedido de concessão do regime especial contendo dados inexatos, falsos ou omissos, sujeitará o contribuinte ao imediato arbitramento da receita e à aplicação das penalidades cabíveis.

§5º. O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao contribuinte que descumprir o regime especial, danificar ou remover os equipamentos de controle ou fraudar de qualquer modo a apuração do Imposto.

Subseção IV
Da Base de Cálculo Proporcional

Art.193. Quando os serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços do 1.º do artigo 146 desta Lei forem prestados no território deste Município e em outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cadamunicípio.

Subseção V
Da Base de Cálculo dos Serviços de Informática e Congêneres

Art.194. A base de cálculo do ISSQN nos serviços de informática e congêneres é o respectivo preço, sem deduções, inclusive:

I – o valor referente aos direitos autorais do criador do *software*;
II– o valor referente ao meio físico usado para gravar o *software*;
III– o valor dos serviços de processamento eletrônico de cópia do software em suporte magnético e proteção de cópia;
IV– o valor referente ao acondicionamento de materiais utilizados;
V– outros valores cobrados a título de despesas, custos, tributos e de margem de lucro.

SubseçãoVI
Da Base de Cálculo dos Serviços de Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres

Art.195. No serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart*-service condominiais, *flats*, *apart*-hotéis, hotéis residência, *residence*-service, suíte-*service*, pousadas, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária, bem como os valores de serviços cobrados à parte, inclusive a título de tributo.

Art.196. Na quantificação do ISSQN devido pelas agências de turismo, de viagens e pelos intermediários na venda de passagem, de hospedagens, de pacotes turísticos, de tíquetes de ingressos em parques eventos e congêneres, a base de cálculo será o valor da comissão cobrada na condição de intermediário ou de comissário, não sendo admitidas deduções com despesas de passagem, hospedagem, aluguel de veículos e assemelhadas.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica à venda de pacotes turísticos, cuja base de cálculo do imposto deve contemplar as despesas com passagens, com traslados, com hospedagens, com ingressos em parques e eventos e os demais custos inerentes ao serviço.

Subseção VII
Da Base de Cálculo dos Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro

Art.197. As instituições financeiras e equiparadas recolherão o ISSQN sobre os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço dos serviços relacionados nos subitens do item 15 e demais aplicáveis da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, quando da sua prestação, independentemente, do serviço possuir caráter autônomo ou de constituir-se em atividade preponderante do prestador.

§1º.A apuração e o recolhimento serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e constantes da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

§2º. Inclui-se ainda na base de cálculo desse imposto o valor da receita de serviços prestados por estabelecimento localizado no Município calculado com base no rateio global de receitas auferidas pela instituição.

Subseção VIII
Da Base de Cálculo dos Serviços Médico-Hospitalares e Planos de Saúde

Art.198. Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, a base de cálculo do imposto é a receita bruta, nela incluído o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e congêneres.

§1º. Quando incluído na conta de prestação de serviços, o valor da alimentação do acompanhante integra a base de cálculo.

§2º. As sociedades que se dediquem à atividade de clínica e policlínica com atendimento hospitalar, assim considerados os serviços de internação com fornecimento de medicamentos e alimentação, têm seu imposto calculado sobre a receita bruta, ainda que constituída exclusivamente de médicos.

§3º.O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres e ainda, aos centros de emagrecimentos, *SPA* e congêneres.

Art.199. Nos serviços de plano de saúde ou de medicina e congêneres de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos, odontológicos e demais profissionais da área de saúde.

§1º. Ao preencher a NFS-e ao usuário, a operadora de plano de saúde ou de medicina e congêneres deverá informar o valor total dos serviços cobrados do usuário no campo "Valor dos Serviços", e o valor repassado a terceiros deverá constar de forma agregada no campo deduções.
§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, a operadora de plano de saúde ou de medicina e congêneres deverá informar, no campo de descrição dos serviços, as pessoas destinatárias do repasse, o valor deste e o número da NFS-e correspondente emitida pelo terceiro.

§3º.O destinatário do repasse deverá emitir NFS-e à operadora de plano de saúde ou de medicina e congêneres relativamente ao valor dos serviços recebidos, permitida a emissão de uma nota fiscal a cada cota-parte recebida, conforme o cronograma de acertos periódicos definidos no contrato de prestação de serviços.

§4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, não integram a base cálculo somente os repasses representados por NFS-e.

§5º. Na falta das informações a que se refere aos §§1° e 2º deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço total do serviço.

Subseção IX
Da Base de Cálculo dos Serviços de Funerária

Art.200.A base de cálculo do imposto nos serviços funerários constitui-se da receita bruta auferida pela empresa de serviços funerários, decorrente, dentre outras, das seguintes atividades:

I– fornecimento de caixão, urna ou esquife;
II– aluguel de capela;
III– transporte do corpo cadavérico;
IV– fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;
V– desembaraço da certidão de óbito;
VI– fornecimento de véu, essa e outros adornos.

Parágrafo Único.O fornecimento de artigos funerários sem a prestação de serviços não está sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviços.

Subseção X
Da Base de Cálculo dos Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

Art.201.A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, é composta de:

I –mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;
II –receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:
a)fornecimento de material escolar, exceto livros;
b)fornecimento de alimentação;
c)transporte de alunos;
III– da receita decorrente de acréscimos moratórios;
IV–das outras receitas de serviços obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e outros documentos.
§1º.Não integra a base de cálculo do imposto relativo aos serviços de educação e ensino o valor de descontos concedidos incondicionalmente, bem como o valor referente a bolsas de estudos, parciais ou integrais, concedidas pelas instituições de ensino aos interessados, sem qualquer contraprestação, compensação financeira, incentivo ou benefício fiscal.

§2º. Tratando-se, na hipótese do parágrafo anterior, de bolsa de estudos parcial, a tributação pelo ISSQN incidirá sobre o valor remanescente cobrado.

§3º.O imposto não incide quando a prestação de serviço de que trata este artigo se dá por instituição de educação sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos no artigo 14, da Lei Federal 5.172/66, Código Tributário Nacional, após o deferimento de reconhecimento da imunidade tributária.

Subseção XI
Da Base de Cálculo dos Serviços Gráficos

Art.202. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços gráficos abrange as receitas provenientes dos seguintes serviços e congêneres:

I – composição gráfica, fotocomposição e outras matrizes gráficas;
II – encadernação de livros, revistas e congêneres;
III – confecção de impressos personalizados;
IV – acabamento gráfico;
V – confecção de impressos para o usuário final, pessoa física ou jurídica;
VI – reprografia, microfilmagem e digitalização.

Parágrafo único. Por impressos personalizados considera-se:
a)a impressão que inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca de indústria, comércio ou serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais sinais distintivos), para uso ou consumo exclusivo do próprio solicitante, tais como:fatura, duplicata, papel para correspondência, embalagem, cartão comercial, cartão de visita, convite, fichas, talões, rótulos, etiquetas, informativos, folhetos promocionais, explicativos, turísticos, encartes, capas e impressos internos de discos fonográficos e de digital vídeos e congêneres e outros serviços gráficos personalizados;
b)aqueles que representem identificação ou proporcionem acesso a direitos, junto a outras pessoas, tais como cartões, inclusive telefônicos, crachás, carteiras, bilhetes e ingressos, magnetizados ou não.

Subseção XII
Da Base de Cálculo dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art.203. O ISSQN dos serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços do §1.º do artigo 146 desta lei, será calculado sobre:

I – o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II– o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical e *couvert*, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III– o preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;
IV – o valor cobrado a título de cachê ou de qualquer outra forma de remuneração, quando o artista ou o grupo de artistas não for diretamente responsável pela realização do evento de diversão, lazer, entretenimento e congêneres;
V – o preço cobrado a título de inscrição em congressos e congêneres;
VI – o preço, quando não enquadrado nas hipóteses anteriores, cobrado como condição para acesso ao evento, diversão, lazer, entretenimento e congêneres.

§1º. Integram a base de cálculo do imposto dos serviços previstos neste artigo o valor da alimentação, da bebida e dos demais serviços e comodidades fornecidos ao cliente, quando incluídos no preço do ingresso ou de qualquer outro meio de entrada ou acesso.

§2º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§3°.Não integra a base de cálculo o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, concedidos a título de cortesia, sem qualquer contraprestação, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de ingressos ou qualquer outro meio de entrada autorizados em relação a um mesmo evento, ainda que o efetivo montante distribuído sob a referida forma exceda o limite apontado.

Art.204. O imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres, deverá ser recolhido antecipadamente, prazo estabelecido no artigo 109, calculado sobre a receita estimada pela Autoridade Fiscal, que corresponde ao valor total dos ingressos autorizados ou chancelados para o evento, excluindo somente os ingressos de cortesia.

Parágrafo Único. O recolhimento do imposto nos termos do *caput*, não exime o contribuinte da obrigação de recolher a diferença do imposto nos casos de ultrapassar o limite de ingressos autorizados ou chancelados para o evento, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na legislação.

Art.205. Nos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres de forma permanente, o imposto incidente terá como base de cálculo toda a receita auferida de serviços, em cada mês e com a devida emissão de NFS-e.

Art.206. A falta de emissão de NFS-e, a inobservância da solicitação de autorização para impressão, venda e entrega de ingresso ou qualquer outro meio de entrada em eventos ou demais regras previstas no capítulo de obrigações acessórias relativas ao ISSQN deste Regulamento, faculta à Autoridade Fiscal arbitrar a base de cálculo do imposto devido pelo contribuinte, no caso de eventos já ocorridos, considerando-se quaisquer dos parâmetros abaixo:

I – a taxa média de ocupação com base em eventos do mesmo gênero ou assemelhado, observada no mesmo ou em outros estabelecimentos;
II– a capacidade total do estabelecimento ou local;
III– o valor do ingresso comercializado;
IV – regras gerais de arbitramento previstas na legislação tributária.

Art.207. O disposto nesta subseção aplica-se, no que couberem, aos serviços de apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, previstos no subitem 17.24 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei.

Subseção XIII
Da Base de Cálculo dos Serviços de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e congêneres

Art.208. Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos na Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador, e congêneres, enquadradas nos subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei.

§1º. Os valores repassados aos profissionais de que trata este artigo não integrarão a receita bruta do salão-parceiro para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado.

§2º.A retenção de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual, desde que ele emita a NFS-e, conforme art. 103, IV, e art. 106, II, b, 1º. da Resolução CGSN nº 140/2018.

§3º. O salão parceiro e o profissional parceiro deverão ser optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, enquadrando-se o primeiro como ME ou EPP, e o segundo como MEI, ME ou EPP.

§4º. Ao preencher a NFS-e, o Salão Parceiro deverá informar o valor total dos serviços no campo Valor dos Serviços e a quantia repassada ao profissional-parceiro deverá constar de forma agregada no campo deduções.

§5º. Além do disposto no parágrafo anterior, o salão-parceiro deverá informar, no campo de descrição dos serviços, o valor e o profissional-parceiro destinatário do repasse.

§6º. O profissional parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão parceiro no valor relativo às cotas partes recebidas, permitida a emissão de uma nota fiscal a cada cota-parte recebida, conforme o cronograma de acertos periódicos definidos no contrato de prestação de serviços.

Subseção XIV
Da Base de Cálculo de Outros Serviços

Art.209. Nos serviços de publicidade e propaganda prestados por agências, a base de cálculo é o preço do serviço, inclusive:
I – o preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;
II– a taxa de agenciamento cobrada dos clientes;
III– o valor das comissões, descontos e honorários relativos à veiculação de publicidade e propagandas;
IV– o preço dos serviços especiais que executem, tais como promoção de vendas e outros ligados à atividade.

Art.210. O estabelecimento que efetuar distribuição e/ou venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres, legalmente autorizados a funcionar, ficará sujeito ao imposto calculado sobre o valor do bilhete ou demais produtos, independentemente da cobrança de ingresso.

Art.211. A base de cálculo do imposto incidente sobre a organização de festas e recepções – *buffet* é o preço do serviço excluído o fornecimento de alimentos e bebidas.

Parágrafo Único. Inclui-se na base cálculo o preço dos serviços fornecidos e diretamente relacionados com a atividade, tais como: fornecimento de utensílios, garçons, música, decoração ou ornamentação, bem como o local para a realização da festa ou recepção.

Art.212. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços de recauchutagem e regeneração de pneus é o preço cobrado pelo pneu recauchutado ou regenerado, desde que fornecido pelo usuário final e não se destine à comercialização.

Art.213. A base de cálculo do imposto incidente sobre o serviço de transporte municipal é o preço cobrado pelo serviço.

§1º. Quando a empresa, embora cadastrada como transportadora, agencie transporte para terceiros, considera-se base de cálculo o valor da comissão auferida.
§2º. Considera-se transporte municipal de cargas, bens, objetos, valores, mercadorias e pessoas aquele, feito por qualquer modalidade, em que os pontos iniciais e finais estejam situados dentro dos limites territoriais deste Município.

Art.214. A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o total dos valores de comissões cobrados, recebidos ou creditados no mês.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regulamento, considera- se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio.

Art.215. As pessoas jurídicas que promovam a intermediação de veículos por consignação deverão calcular o tributo sobre as comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

Parágrafo Único. Equipara-se à pessoa jurídica, para os efeitos previstos neste artigo, a pessoa física que pratique a intermediação de compra e venda de mais de 3 (três) veículos por ano.

Art.216. A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres é a receita bruta, vedadas quaisquer deduções.
Art.217. A base de cálculo do imposto devido sobre a prestação dos serviços de fornecimento e agenciamento de mão-de-obra, previstos nos subitens 17.05 e 17.04 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, respectivamente,compõe-se:

I– da taxa de agenciamento, da comissão ou quaisquer outros valores a título da prestação do serviço, no caso de agenciamento ou intermediação de mão deobra;
II– de todos os valores percebidos pelo prestador, inclusive salários e demais encargos, no caso de fornecimento de mão deobra.

Art.218.Sobre os serviços previstos no subitem 17.12 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, a base de cálculo do imposto é a soma das receitas decorrentes de:

I – taxa de administração;
II –comissões em geral;
III– honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica, assistência a reuniões e similares;
IV– taxas de elaboração de fichas cadastrais;
V– taxa de expediente;
VI– reembolso de despesas relacionadas com a prestação de serviços;
VII– outras receitas congêneres.

Art.219. Os contribuintes prestadores dos serviços de moto táxi, motoboy e moto frete, relacionados nos itens 16.01, 16.02 e 26.01 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, com a Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN, e conforme disciplinado pelo município pela Lei nº 11.162 de 10 de maio de 2011, deverão apurar o imposto sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções, seguindo as determinações de precificação da legislação aplicável.

Art.220. Os contribuintes prestadores dos serviços de estacionamento, relacionados no item 11.01 da Lista de Serviços do § 1.º do artigo 146 desta lei, em conformidade com a Lei nº 12.140 de 12 de março de 2015, deverão apurar o imposto sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções.

Seção VII
Da Estimativa

Art.221. Estimativa é quando a autoridade fiscal por iniciativa própria ou a pedido do sujeito passivo, considerando uma determinada base de cálculo, fixa um valor mínimo para pagamento do imposto, em caso de:

I– atividade exercida em caráter temporário ou provisório;
II – contribuinte de organização rudimentar ou sem condições de emitir documentos fiscais;
III– contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
IV– a prestação de serviço não se enquadrar sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, o imposto deve ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, considera-se contribuinte de organização rudimentar aquele que, por ausência de recursos financeiros, estrutura-se de forma estritamente básica e essencial à viabilização mínima de sua atividade.

§4º.O enquadramento no regime de estimativa, inclusive no processo de inscrição inicial do contribuinte, deverá ser fundamentado apontando-se o preenchimento dos requisitos legais específicos, previstos nesta seção, devendo o contribuinte ser cientificado por meio de notificação de lançamento.

§5º.O regime de estimativa fixado pela autoridade fiscal, não exime o contribuinte da obrigação de emissão de NFS-e por ocasião da prestação de serviços e do pagamento do imposto devido quando a receita ultrapassar a base de cálculo estimada.

Art.222. A autoridade fiscal competente para fixar a estimativa deve levar em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II– o preço corrente dos serviços;
III– o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV– a localização do estabelecimento;
V– o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.

Art.223. O regime de recolhimento de estimativa do imposto, ocorre por meio de regular processo administrativo instaurado pela competente autoridade administrativa incumbida do lançamento do tributo no qual constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular, conforme regulamento.

§1º. Adotado o critério pela Fazenda Pública o lançamento de estimativa pode ser impugnado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do recebimento da Notificação que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§2º.O contribuinte optante pelo Simples Nacional, fica sujeito às legislações aplicáveis daquele instituto.

§3º.O regime de estimativa de que trata este artigo será válido pelo prazo de 12(doze) meses,prorrogável por igual período, sucessivamente, por meio de manifestação da autoridade fiscal.

§4º. Os valores fixados por estimativa constituem lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o §6º deste artigo.
§5º.A Fazenda Pública pode, a qualquer tempo e mediante despacho fundamentado:

I – rever os valores estimados, a qualquer tempo quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial;
II– cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual e retroativa.

§6º. O despacho da autoridade administrativa que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produz efeitos retroativos constatados a não ocorrência do fato gerador, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.

Art.224. O contribuinte deverá apresentar o Demonstrativo para Lançamento por Estimativa (DLE) nos seguintes casos:

I – solicitação inicial de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município;
II – solicitação voluntária de pedido de inclusão na modalidade de recolhimento por estimativa ou sua revisão;
III– para fins de revisão geral dos lançamentos de estimativas, a ser procedida pela Administração Tributária, segundo as demais normas deste Regulamento;
IV– para fins de alteração do regime de recolhimento quando de interesse da Administração Tributária;
V– sempre que a Administração Tributária julgar necessária a revisão do lançamento em caráter individual mediante prévia intimação.

§1º. O DLE é um documento que contém os dados da atividade econômica da empresa, previsão de receita bruta mensal e a relação de despesas, conforme Anexo VI, que deve ser preenchido pelos contribuintes ISSQN nas situações dos incisos deste artigo, e deve ser assinado pelo responsável ou titular.

§2º. A simples entrega do DLE na hipótese do Inciso I deste artigo não significa o enquadramento automático nesse regime de tributação por estimativa.

§3º. Nas hipóteses dos incisos II a V deste artigo, o Demonstrativo, relativamente às despesas, deve ser preenchido com base na média dos valores ocorridos nos últimos 03 (três) meses de atividade do contribuinte.

§4º.O DLE deverá ser acompanhado de documentos que comprovem ou fundamentem as despesas e receitas informadas, podendo a Autoridade Fiscal exigir a apresentação de informações adicionais para a efetiva fixação do valor da estimativa do imposto.

§5º. Os contribuintes que não promoverem a entrega do DLE e dos documentos comprobatórios no prazo legal terão o regime indeferido ou cancelado.

§6º. Na hipótese dos incisos III e V, de posse dos dados constantes do DLE e dos documentos apresentados, a Autoridade Fiscal procederá à devida análise e se entender que os valores anteriormente lançados não condizem com a realidade atual, promoverá a sua revisão.

§7º. A exigência do presente artigo não se aplica nos casos em que o regime de recolhimento por estimativa for atribuído de ofício a uma categoria ou grupo de contribuintes de forma geral, devendo a Autoridade Fiscal observar o artigo222.

Art.225. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 - Simples Nacional, devem recolher o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, anualmente, calculado por meio da multiplicação do valor individual, na forma estabelecida nesta Lei, pela soma do número de profissionais que atuem no estabelecimento.

§1º.A microempresa e a empresa de pequeno porte, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito deste Município, que optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, previsto pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, são tributadas por meio das regras daquela Lei Complementar Federal, sujeitando-se, ainda:

I – às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional -CGSN;
II– subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

§2º. Aplica-se aos contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, quando se tratar de contencioso administrativo relativo ao lançamento ou à exclusão de ofício do Simples Nacional, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto no Código Tributário Municipal.

§3º. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, quando estabelecido pela Lei Federal, podem efetuar o recolhimento de valores fixos mensais aos limites estabelecidos na legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.

§4º. No caso do §3º., deste artigo, aqueles contribuintes que, posteriormente, à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, devem solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.

Seção VIII
Do Arbitramento

Art.226.O valor do imposto é lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização dos documentos de escrituração contábil ou fiscais;
II – omissão ou inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, na falta de credibilidade dos documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ouindiretos;
IV– do sujeito passivo, regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;
V – do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI – da prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII – de flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII – de serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
IX – da falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física;
X – de comprovada omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova;
XI– do sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
XII– o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto.

XIII – o contribuinte, reiteradamente, violar o disposto na legislação tributária.
§1º.O Fisco pode levar em conta, dentre outros documentos:
I– os recolhimentos feitos em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II– os preços corrente do mercado, em vigor na época da apuração;
III– solicitar documentos comprobatórios de despesas econômico-financeiras e efetuar o arbitramento ou ainda considerar informações obtidas junto a outras entidades fiscais da federação, bem como órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade.
IV– as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos, acrescidos de 50% (cinquenta por cento):
a)valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b)folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c)aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
d)honorários de advogado, contabilista e outros serviços contratados;
e)outras despesas, inclusive com fornecimento de água, luz, telefone, *internet*, tributos e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo Único. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios de juros e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Art.227. Os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISSQN,ficam obrigados a manter escrita fiscal, ainda que não tributáveis, emitir notas fiscais de prestação de serviços por ocasião da prestação, na forma definida em regulamento.

§1º. Durante o prazo de 05(cinco) anos, a Fazenda Pública constituirá o crédito tributário, o lançamento fica sujeito a revisão, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco, todos os documentos de comprovação e de exigência obrigatória.

§2º. Após o decurso desteprazo de 05(cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador e em caso de inércia da Fazenda Pública, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§3º.O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios de juros e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Art.228. Na hipótese de ausência das informações em todos os períodos de apuração, a autoridade tributária poderá, sempre que possível, para fins de determinação da base de cálculo, arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base os valores correspondentes ao movimento diário das vendas, da prestação de serviços e de outras operações.

§1º. Para fins de arbitramento da receita mínima mensal, serão identificados pela autoridade tributária os valores efetivos das receitas auferidas pelo contribuinte em três dias alternados do referido mês, necessariamente representativos das variações de funcionamento do estabelecimento ou da atividade.

§2º. A renda mensal arbitrada corresponderá à multiplicação do valor correspondente à média das receitas apuradas na forma estabelecida no §1º pelo número de dias de funcionamento do estabelecimento naquele mês.

§3º.O critério estabelecido no § 1º poderá ser aplicado a, pelo menos, três meses do mesmo ano-calendário.

§4º. Na hipótese prevista no § 3º, a receita média mensal das vendas, da prestação de serviços e de outras operações correspondentes aos meses arbitrados será considerada suficientemente representativa das receitas auferidas pelo contribuinte naquele estabelecimento, e poderá ser utilizada, para fins fiscais, pelo prazo de até doze meses, contado do último mês submetido ao disposto no §1º deste artigo.

§5º. Será considerado na determinação da base de cálculo do imposto o maior valor dentre a receita arbitrada e a receita escriturada no mês.

§6º. O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da emissão de documentário fiscal e da escrituração a que estiver obrigado pela legislação comercial e fiscal.

Art.229. Fica facultado à Autoridade Fiscal utilizar, para efeito de arbitramento, outros métodos de apuração quando impossibilitada a aplicação das regras dos artigos anteriores e apurado o valor da base de cálculo arbitrada, a autoridade tributária determinará o valor do imposto de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão.

Art. 230. Do imposto resultante do arbitramento em processo tributário administrativo serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Parágrafo Único. O sujeito passivo poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo tributário administrativo respectivo.

Seção IX
Das Deduções da Base de Cálculo

Art.231. Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto:

I – o valor das mercadorias, com incidência do ICMS, produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;
II – o valor das peças e partes empregadas, com incidência do ICMS, nos casos dos subitens 14.01 e 14.03 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;
III– o valor da alimentação e bebidas, com incidência do ICMS, no caso do subitem 17.11 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal.

Seção X
Das Alíquotas

Art.232. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecem ao limite máximo de 5% (cinco por cento) e ao limite mínimo de 2% (dois por cento), determinados pelos artigos 8°. e 8°. -A da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

§1°. As especificações das alíquotas aplicáveis à base de cálculo encontram-se discriminadas, na Tabela 01 do Anexo I, desta Lei.

§2°. É nula a lei ou o ato administrativo municipal que não respeite às disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3°. A nulidade a que se refere o §2.º deste artigo gera para o prestador do serviço que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sob a égide da lei nula.

§4º. O sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a observar as disposições da vigente norma tributária para calcular o valor do tributo, aplicando sobre o valor da base de cálculo apurada a alíquota prevista na forma deste regulamento, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Seção XI
Do Cadastro Mobiliário das Atividades Econômicas

Art.233. O sujeito passivo, contribuinte como pessoa física ou jurídica, isento ou imune, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades previstas na Lista de Serviços do §1º. do artigo 146 desta lei, fica obrigado, antes do início de suas atividades, à inscrever a sua prestação de serviço no Cadastro Mobiliário de Atividades Econômicas (CAE - no Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, fornecendo os documentos necessários que comprovam o pagamento, a isenção ou a imunidade deste tributo.

§1º. Equiparam-se à pessoa física ou jurídica, para efeito de cadastramento, a obra civil, hidráulica, elétrica ou assemelhada e o evento cultural, esportivo, artística, musical ou semelhante.

§2º. A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, obras ou eventos, através de solicitação do contribuinte ou seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio ou por meio eletrônico.

§3°. Ao inscrever-se o contribuinte receberá um número cadastral mobiliário que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.

§4º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do serviço ou domicílio do prestador.

§5º. A inscrição é intransferível e deverá ser obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias contados da modificação, ou quando for exigido recadastramento.

§6º. Para efeito de cancelamento ou baixa de inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da transferência, venda do estabelecimento ou encerramento da atividade.

§7º. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias e anotadas em sua, respectiva, ficha de inscrição.

§8º. A simples anotação no formulário de inscrição de ter o contribuinte cessado sua atividade, não implica quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade, porventura existentes.

§9º.A inscrição não faz presumir a aceitação, pela administração municipal dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser conferidos para fins de lançamento.

§10°. No caso de paralisação temporária da atividade, a suspensão não poderá ser feita retroativamente.

§11°. O cancelamento, suspensão ou baixa da inscrição do sujeito passivo deve ocorrer, independentemente, da quitação de quaisquer débitos que sejam da responsabilidade do contribuinte tributário.

§12°. Ao Órgão Fazendário do Município cabe promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações e o cancelamento no CAE dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.

Art.234. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam a aceitação dos mesmos pela Fazenda Pública, que pode revê-las, a qual quer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 235. Em caso de encerramento ou paralisação das atividades de prestação de serviços previstas nesta lei, alteração do nome empresarial, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deve, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

Seção XII
Do Lançamento

Art.236. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

I – por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II – de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos, sociedade de profissionais e escritórios de contabilidade optantes pelo regime do Simples Nacional, na forma do vigente regulamento;
III – de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos nesta vigente lei;
IV– de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare, declare a menor e/ou não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.
V– de ofício**,** quando não for comunicada a baixa ou a paralisação da atividade econômica geradora do tributo.

§1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido neste Regulamento.

§2º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do caput deste artigo, e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.

§3º. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Autoridade Fiscal e notificado ao sujeito passivo, na forma deste Regulamento.

Art.237. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração, de escrituração fiscal instituída na legislação tributária, de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

§1º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o crédito considera -se constituído na data da efetivação da declaração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

§2º. A confissão de dívida de ISSQN, mediante denúncia espontânea, impõe o pagamento do imposto devido com os acréscimos legais.

§3º. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

§4º. A existência de débitos confessados e não recolhidos impedirá a emissão de Certidão Negativa e Débitos e ainda deverão estes serem cobrados, extrajudicialmente ou judicialmente, na forma prevista em regulamento.

Art.238. Ressalvadas as exceções previstas neste Código, o sujeito passivo deve calcular o valor do Imposto, recolhendo-o na forma e prazo previsto no artigo 246 deste Código, independentemente de prévia notificação.

§1º. Nos casos de estimativa, arbitramento ou valor fixo o lançamento do Imposto poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação-

recibo, com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e nas Declarações Fiscais.

§2°. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o parágrafo anterior, com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele declarado e constante do Cadastro de Atividades Econômicas.

§3°. Considera-se pessoal à notificação, efetuada ao sujeito passivo, por meio de um de seus familiares, prepostos ou empregados.

§4°. Presume-se feita à notificação do lançamento e regulamente constituído o crédito tributário correspondente, 03 (três) dias após a entrega das notificações-recibo na agência postal.

§5°. Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

Art.239. A notificação de lançamento será expedida pelo Órgão Fazendário do Município, e conterá obrigatoriamente:

I – o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
II- – o valor do crédito tributário e, sendo o caso, os elementos de cálculo do Imposto;
III– a indicação das infrações e penalidades correspondentes, se for o caso, e bem assim o seu valor;
IV – o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento.

Parágrafo único. Prescinde da assinatura da autoridade administrativa a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art.240. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não evasão fiscal, notificará o contribuinte ao recolhimento espontâneo e no prazo de 10 (dez) dias:

I – no valor do Imposto devido e das multas correspondentes, quando não houver recolhimento;
II –no valor das diferenças do encargo tributário que deveria ser quitado em favor da Fazenda Municipal e multas correspondentes, quando incorreto o recolhimento;
III– no valor das multas previstas para os casos de não-cumprimento das obrigações acessórias.

Art.241. Decorrido o prazo para o recolhimento espontâneo e este não sendo realizado, o lançamento será efetuado com a lavratura de auto de infração e o autuado será intimado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I– pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
II– por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III – por edital publicado em jornal com circulação no município, de forma resumida, quando impossível qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§1º. Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§2º. O edital de notificação ou intimação deverá conter:

I– o nome do sujeito passivo e respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário (CAE);
II– o valor do Imposto e da multa exigidos no período a que se referem às disposições legais relativas à sua incidência e o prazo para pagamento, apresentação de defesa ou pedido de parcelamento.

Seção XIII
Do Recolhimento do Imposto

Art.242. O sujeito passivo deve recolher, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês subsequente ao fato gerador.

§1°. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os contribuintes:

I – sujeitos ao regime especial de recolhimento do Imposto, nas condições da legislação vigente;
II – que prestem serviços de diversões públicas, em que haja incidência diária do Imposto, nas condições da legislação vigente;
III– com imposto fixo, estimado ou arbitrado que deverão recolher o tributo até o último dia útil de cada mês.

§2°. Os comprovantes de pagamento devem ser conservados pelo sujeito passivo até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§3°. O imposto deverá ser recolhido em guias de arrecadação específicas e emitidas pelo Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

I– no exercício a que corresponder o fato gerador, no caso de contribuinte autônomo sujeito imposto de forma fixa anual;
II– no caso de contribuinte que prestar serviço de forma eventual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, condicionada a emissão da NFS-e Avulsa para o prévio recolhimento do imposto;
III– até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de contribuinte sujeito ao regime de estimativa, inclusive quando a receita ultrapassar a base de cálculo por estimativa;
IV– até 01 (um) dia útil antes da realização do evento, no caso de regime de estimativa aplicável a eventos;
V– por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), na forma e prazo estabelecidos pela legislação específica, no caso dos demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§4º. O imposto a que se refere os incisos I e II deste artigo é calculado proporcionalmente aos meses de atividade, considerado mês qualquer fração deste, quando:
a)o período transcorrido a partir da inscrição no cadastro de contribuinte for considerado o início da atividade até o fim do exercício anual;
b)o período transcorrido do início do exercício anual até o requerimento de encerramento ou suspensão da inscrição no cadastro mobiliário, quando tratar-se de interrupção de atividade; ou
c)o período compreendido entre o início das atividades e o seu encerramento ou suspensão, transcorrer dentro do mesmo exercício anual.

§5º. Nos casos previstos nos incisos I e II, ocorrendo o início da atividade, posteriormente, às datas previstas pelos respectivos dispositivos, o imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês correspondente.

Art.243. Na hipótese de recolhimento em parcelas mensais e sucessivas do Imposto, decorrido o prazo fixado para pagamento da última parcela sem que todas as parcelas sejam quitadas, somente será admitido o pagamento integral do débito, calculando-se os juros e a correção monetária de acordo com o mês de vencimento de cada parcela.

Seção XIV
Do Registro Fiscal Eletrônico

Art.244. Todos os prestadores de serviços pessoa física e jurídica e tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e cumprir ainda com as seguintes obrigações:

I– efetuar a declaração mensal de serviços eletrônica na forma estabelecida em regulamento;

II– registrar as operações não oneradas pelo imposto por meio da declaração mensal de serviços eletrônica, ficando obrigado a comprová-las;

III– efetuar o encerramento da declaração eletrônica mensal de serviços até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, no prazo e na forma estabelecida em regulamento;
IV– quando houver rompimento ou cessação de serviços entre o responsável pela Declaração Mensal de Serviços e seu cliente, sujeito a esta obrigação, o mesmo deve promover a exclusão imediata deste contribuinte da sua base de declarantes;
V– exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal ou outro documento necessário estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Os documentos fiscais e a sua escrituração devem ser apresentados à fiscalização quando requisitados no prazo e na forma solicitados pela autoridade fiscal.

Art.245. As pessoas físicas e jurídicas, os tomadores de serviços que exercerem atividades de prestação de serviço descritas no §1º. do artigo 146 desta lei, estão obrigados à realizar, por meio de sistema eletrônico, a escrituração fiscal, a emissão de notas fiscais ou de outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização.

§1º.O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu Manual de Instruções e Orientações necessárias poderá ser acessado para cadastro e emissão das notas fiscais, através do *site*www.santavitoria.mg.gov.br, utilizando o *link* "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e", ou diretamente no endereço www.nfe-cidades.com.br, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§2º. A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos endereços eletrônicos mencionados no parágrafo anterior e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§3º. A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

§4º. Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário municipal estão impedidos de utilizarem o Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como aqueles que estiverem com inscrição municipal desatualizada, com atividade paralisada ou sem o regular Alvará de Licença e Funcionamento.

§5º. As notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser utilizados na ordem sequencial, sendo vedada a utilização de notas ou documentos com numeração superior a outro ainda não utilizado, salvo se ocorrer extravio, deterioração ou qualquer outro fato impeditivo, desde que devidamente comunicado à repartição fazendária.

§6º. Cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou congênere, deve ter suas próprias notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização.

§7º. Na hipótese de prestação de serviço beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância deve ser mencionada nas notas fiscais ou em outros documentos exigidos pela fiscalização, com a expressa indicação do pertinente dispositivo legal.
§8º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) deverá ser, obrigatoriamente, emitida por ocasião de cada prestação de serviço, em modelo próprio e determinado pela Administração Pública Municipal.

§9º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 01 (um), para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art.246. Ficam dispensadas da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e, os seguintes prestadores de serviços:

I– as Instituições Financeiras, mas estas devem cumprir com as obrigações acessórias de declarações do novo modelo conceitual e escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), conforme regulamento;
II– o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, quando prestarem serviços a consumidores finais não cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – os profissionais liberais e autônomos enquadrados no regime de recolhimento do ISS por valores fixos anuais;

Art.247. Deverão emitir pelo menos uma Nota Fiscal Eletrônica–NFS-e, englobando os serviços prestados no período de um mês e cobrados por meio de carnês, boletos mensais, mantendo relatório referente aos respectivos tomadores de serviços de:

I – planos ou convênios de saúde;
II – planos ou convênios funerários;
III– educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza;
IV– ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

Art.248. Deverão emitir uma Nota Fiscal Eletrônica–NFS-e diária, discriminando a quantidade e o preço dos serviços de:

I– transporte municipal;
II– casas lotéricas;
III– agência de correios;
IV– consórcios de estradas de rodagem;
V– diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
VI– estacionamento de veículos;
VII– administradora de cartões de crédito ou débito.

Art.249. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§1º. O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

§2º. O disposto no *caput* deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§3º. Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

Art.250. Quando uma nota fiscal eletrônica ou outro documento exigido pela fiscalização tiver que ser cancelado, o Departamento de Rendas da Fazenda Pública Municipal deve ser comunicado do referido processo administrativo solicitado pelo contribuinte que declarou os motivos que determinaram o cancelamento da NFS-e, deferindo ou não o cancelamento, se for o caso, nos termos da vigente legislação.

§1º.Não será permitido que o contribuinte faça o cancelamento da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência.

§2º.A emissão de carta de correção não será permitida, se esta estiver relacionada com:
a)as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
b)a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
c)o número e a série da nota e a data de emissão;
d)a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;

e)a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
f)a indicação do local de incidência do ISSQN;
g)a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN.

§3º. Será permitida, por carta de correção, a inclusão de informações no campo "discriminação dos serviços e informações relevantes", somente em referência ao local da obra, quando não especificado.

§4º. Para os efeitos deste Código, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, impressos, documentos, papéis, declaração de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio de natureza contábil ou fiscal, de acordo com o disposto no art. 206 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art.251. O sujeito passivo do imposto e os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos no Município, ficam obrigados a apresentar à repartição fiscal competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação da atividade, os livros fiscais a fim de serem lavrados os termos de encerramento.

Parágrafo único. Para os livros fiscais e comerciais e documentos fiscais são obrigatórios a sua conservação por quem deles fizer uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento.

Seção XV
Das Declarações Fiscais

Art. 252. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é obrigado à apresentação das seguintes declarações fiscais:

I – Declaração Especial ou Eletrônica de Serviços – DES, de apresentação obrigatória e mensal pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços;
II – Declaração Mensal de Serviços – DMS, de apresentação obrigatória pelas Instituições Financeiras e assemelhadas;
III – Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME, de apresentação obrigatória pelos contribuintes sujeitos ao Regime de Estimativa.

Parágrafo único.Os modelos das Declarações, a forma e os prazos para sua apresentação e demais obrigações acessórias serão regulamentadas por Ato Normativo da Autoridade Fazendária competente.

Seção XV
Das Infrações e Penalidades

Art.253. As infrações ao que estabelece este Capítulo serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadamente ou cumulativamente:

I – multas;
II – sujeição a regime especial de fiscalização;
III – proibição de transacionar com as repartições municipais;
IV – cassação de regime ou controles especiais estabelecidos em benefício do contribuinte.

Art.254. Compete à Autoridade Julgadora do processo fiscal, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais:

I – determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;
II – fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art.255. Na prática da infração, se tiver ocorrido circunstâncias agravantes, as reduções previstas nesta Lei, somente poderão ser concedidas pela metade.

§1°. Para os efeitos deste artigo considera-se circunstâncias agravantes:
a)o artifício doloso;
b)o evidente intuito de fraude;
c)o conluio.

§2°. Entende-se como artifício doloso qualquer meio astucioso empregado pelo contribuinte para induzir em erro ao órgão fiscal e seus agentes.

§3°. O evidente intuito de fraude é compreendido como toda ação ou omissão dolosa praticada pelo contribuinte tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

§4°. O conluio é entendido como o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, visando à fraude ou sonegação.

Art.256. Considera-se reincidência a mesma infração, cometida pelo mesmo contribuinte, dentro de 01 (um) ano da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. A reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art.257. As multas básicas são as seguintes, com aplicação a cada caso:

I – o Valor Básico de Tributação - VBT, devidamente convertido, vigente à época da infração, quando se tratar de disposições relacionadas com as obrigações acessórias previstas na legislação tributária;
II – o valor do imposto devido ou estimado, quando se tratar da obrigação principal.

Art.258. Por descumprimento de disposições relacionadas com inscrição e declarações fiscais, alteração cadastral, escrita fiscal, não emissão de notas fiscais de serviços e outro documentário fiscal e demais obrigações acessórias, incluindo às pertinentes à ação fiscal, serão aplicadas as seguintes multas:

I – por faltas relacionadas com inscrição e alteração cadastrais:
a) quando for constatado falta de inscrição no CAE – Cadastro de Atividade Econômica;
pessoa jurídica ou assemelhada 30% (trinta por cento) do VBT;
pessoa física ou profissional liberal de curso técnico – 5% (cinco por cento) do VBT;
profissional liberal de curso superior – 10% (dez por cento) do VBT;
b) quando deixarem de proceder na inscrição cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de dados cadastrais ou comunicação de venda, transferência na inscrição municipal:
pessoa jurídica ou assemelhada – 15% (quinze por cento) do VBT;
pessoa física ou profissional liberal – 5% (cinco por cento) do VBT;
c) quando for constatada falta de solicitação de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento definitivo de suas atividades:
pessoa jurídica ou assemelhada – 25% (vinte e cinco por cento) do VBT;
pessoa física ou profissional liberal de curso técnico – 5% (cinco por cento) do VBT;
profissional liberal de curso superior – 10% (dez por cento) do VBT.
d) quando constatar documentos fiscais sem o número de inscrição cadastral – 1% (um por cento) do VBT por documento fiscal;
e) aos que deixarem de apresentar mensalmente as Declarações Fiscais DES e DMS dentro do prazo exigido pela legislação tributária municipal vigente:
pessoa jurídica ou assemelhada – 20% (vinte por cento) do VBT por declaração não apresentada, por mês e acumulativamente;
pessoa física ou profissional liberal – 5% (cinco por cento) do VBT por declaração não apresentada, por mês e acumulativamente.
f) aos que deixarem de apresentar a Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME, dentro do prazo exigido pela legislação tributária vigente – 15% (quinze por cento) do VBT.

II – por faltas relacionadas com os documentos do Sistema Eletrônico de Escrituração fiscal:
a) aos que utilizarem documentos de escrituração fiscal em desacordo com a legislação tributária vigente– 10% (dez por cento) do VBT;
b) aos que fizerem a escrituração fiscal eletrônica fora dos prazos previstos nas normas regulamentares – 8% (oito por cento) do VBT;
c) quando não houver a escrituração fiscal eletrônica de qualquer operação sujeita ao ISSQN:
pessoa jurídica ou assemelhada – 18% (dezoito por cento) do VBT;
pessoa física ou profissional liberal – 5% (cinco por cento) do VBT;
d) aos que recusarem a exibição dos documentos fiscais, no prazo exigido, quando solicitados pelo Fisco – 50% (cinquenta por cento) do VBT pela não apresentação;
e) pela não apresentação ou apresentação fora dos prazos previstos nas normas regulamentares, dos documentos fiscais nos casos de encerramento da escrituração por extinção da empresa – 16% (dezesseis por cento) do VBT por cada documento exigido e não apresentado.
III - por faltas relacionadas com os documentos fiscais (NF-e):
a) aos que, mesmo tendo pagado o imposto devido, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondentes à operação tributável – 5% (cinco por cento) do VBT a cada nota fiscal não emitida;
b) aos que, mesmo isentos ou não tributados, deixarem de emitir nota fiscal de serviços – 3% (três por cento) do VBT por nota fiscal não emitida;
c) aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com a Legislação Tributária vigente ou após expirado o prazo regulamentar de utilização – 10% (dez por cento) VBT por nota fiscal utilizada;
d) aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a forma da lei vigente – 6% (seis por cento) do VBT por documento imprimido;
e) aos que em proveito próprio ou de alheio, se utilizarem documento falso para produção de qualquer efeito fiscal – 100% (cem por cento) do VBT;
f) aos que emitirem nota fiscal de serviços de série diversa da prevista para a operação – 5% (cinco por cento) do VBT por documento emitido;
g) aos que imprimirem ou utilizarem documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade – 90% (noventa por cento) do VBT;
h) aos que emitirem nota fiscal sem a devida autorização pelo órgão fiscal competente – 5% (cinco por cento) do VBT por nota fiscal emitida;
i) quando for verificado por agente fiscal competente extravio de notas fiscais sem a devida notificação à Fazenda Pública Municipal, com escrituração regular, nos termos da legislação tributária municipal vigente – 2% (dois por cento) do VBT por nota fiscal extraviada;
j) quando for verificado por agente fiscal competente extravio de notas fiscais devidamente notificada à Fazenda Pública Municipal sem que haja a devida escrituração e em se tratando de pessoa jurídica – 5% (cinco por cento) do VBT por nota fiscal extraviada, ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento do imposto devido por levantamento arbitrado pelo agente fiscal;
k) quando constatada por agente fiscal competente a emissão de nota fiscal com histórico incompleto ou de forma inadequada ao exigido pela legislação tributária municipal vigente:
pessoa jurídica ou assemelhada – 2% (dois por cento) do VBT por nota emitida;
pessoa física ou profissional liberal – 1% (um por cento) do VBT por nota emitida;
l) quando constatada por qualquer meio a emissão de notas fiscais calçadas, ou seja, com valores diferenciados entre a 1ª e demais vias do documento fiscal, ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento do imposto devido, além de denúncia ao Ministério Público. Por nota emitida – 60% (sessenta por cento) do VBT.
IV - por faltas relacionadas com a ação fiscal:
a) aos que sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa – 25% (vinte e cinco por cento) do VBT;
b) aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou elidir a ação fiscal – 100% (cem por cento) do VBT.

Art.259. Por faltas relacionadas com o recolhimento do imposto serão aplicadas as seguintes penalidades de multas:
I – 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso e acumulativamente, até o máximo de 2% (dez por cento) aos que, antes de qualquer procedimento fiscal recolha espontaneamente o imposto devido;
II – 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do imposto retido por dia de atraso e acumulativo, até o máximo de 5% (cinco por cento), aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolha espontaneamente o imposto retido.
III – 10% (dez por cento) do valor do imposto quando decorrente de ação fiscal, mesmo tendo escriturado os livros e emitidas notas fiscais de serviços, deixarem de recolher o imposto nos prazos regulamentares;
IV – 10% (dez por cento) do valor do imposto aos que, em decorrência de ação fiscal, quando obrigados, deixarem de efetuar a retenção de tributo devido por terceiros, ficando ainda sujeito ao recolhimento do imposto devido**;**
V – 10% (dez por cento) do valor do imposto aos que, em decorrência de ação fiscal deixar de recolher no prazo regulamentar o imposto retido do prestador de serviços;
VI – 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento.

§1°. As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa.

§2°. A redução prevista no § 1° será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§3°. O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

Art.260. Incorrerão os contribuintes, além da correção monetária e das multas previstas nesta seção, em mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais.

Art.261. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Seção XVII
Da Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art.262. O contribuinte que mais de três vezes reincidir em infração da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§1°. A medida poderá constituir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§2º. A Autoridade Fazendária do Município poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

§3º. É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização a mesma Autoridade que o instituir.

Seção XVIII
Do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

Art.263. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que fizerem opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, terão tratamento diferenciado ao que consta desta Lei, submetendo-se à legislação própria prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela sua regulamentação emanada do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado de que trata o "caput" deste artigo, não exime os optantes do Simples Nacional de suas obrigações acessórias para com o Fisco Municipal, sob pena de perderem esta condição privilegiada.

CAPÍTULO V
TAXAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.264. As taxas cobradas pelo Município de Santa Vitória têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art.265. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art.266. No Município de Santa Vitória, as taxas decorrentes do poder de polícia têm como base de cálculo a Unidade de Referência Fiscal, denominada de Valor Básico de Tributação (VBT)e, são assim denominadas:

I - Licença:
a) para localização e para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;
b) para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante;
c) para execução de obras e loteamentos;
d) para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
e) para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, em horário especial;
f) para exploração de meios de publicidade em geral;
g) para exploração e extração de bens minerais;
h) ambiental;
atos do órgão municipal do meio ambiente;
i) sanitária.
II - Pela utilização de serviços públicos:
a) de expediente e serviços diversos;
b) de serviços de limpeza, coleta e remoção de lixo.

Seção II
Taxas de Licença

Subseção I
Da Taxa de Licença para Localização e para Funcionamento

Art.267. São fatos geradores da taxa a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo anterior:
I – Taxa de Licença para Localização: a concessão de licença é obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, industriais, profissionais, prestadores de serviço e outros que venham a exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, consubstanciada na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização e, ainda, do cumprimento de legislação específica sobre o uso do solo urbano;
II – Taxa de Licença para Funcionamento: o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:
a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, ao sossego, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, constantes das posturas municipais;
b) se o estabelecimento ou o local do exercício da atividade, ainda atende as exigências mínimas de funcionamento estatuídas pelo Código de Posturas do Município;
c) se ocorreu ou não mudança de atividade ou ramo da atividade;
d) se houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

§1°. A taxa de Licença para Localização será exigida apenas nos casos previstos no inciso I deste artigo e substituirá a taxa de licença para funcionamento no exercício de sua ocorrência.

§2°. A licença poderá ser concedida, em caráter precário ou provisório, pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, quando:

I– não for atendida quaisquer das exigências do inciso II deste artigo passivas de serem cumpridas, devidamente notificada;
II – o estabelecimento, mesmo sendo obrigado, não possuir inscrição junto à Receita Estadual ou Federal.

§3°. Sanadas às irregularidades previstas nos incisos I e II, a licença será renovada para todo o exercício financeiro.

Art.268.A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é lançada em nome do sujeito passivo, do contribuinte, pessoa física ou jurídica, proprietária do estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços e outros, estabelecidos ou não, inclusive o ambulante que negociar em feira livre ou eventos especiais, sem prejuízo, quanto a este último, da cobrança da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Art.269.A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como base de cálculo o percentual fixado sobre o valor básico da tributação (VBT), considerando a complexidade da atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços do contribuinte, combinado com o fator de pertinência: localização.

Parágrafo único.A taxa é calculada de acordo com a Tabela 01 do Anexo II, inserida neste Código.

Art.270.A taxa independe de lançamento de ofício será arrecadada nos seguintes prazos:

I – Em se tratando da taxa de licença para localização:
a) no ato do licenciamento ou antes do início da atividade, no caso de empresas ou estabelecimentos novos;
b) cada vez que se verificar mudança do local do estabelecimento, no ato do novo licenciamento.
II – em se tratando da taxa de licença para funcionamento:
a) anualmente, no prazo estabelecido pela notificação, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;
b) até 20 (vinte) dias, contados da alteração, quando ocorrer mudança da atividade ou ramo de atividade.

§1º. É obrigatório o pedido de nova vistoria, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, inclusive a adição de outros ramos de atividades.

§2°. A taxa de licença para localização, quando devida no decorrer do exercício financeiro, será calculada a partir do trimestre civil em que se verificar o início da atividade.

§3°. As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará.

§4°. Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimem a sua concessão.
§5°. O funcionamento do estabelecimento sem o Alvará, ficará sujeito à lacração sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§6°. O alvará de licença deve ser afixado em lugar visível para o público e à fiscalização municipal.

Art.271. Considera-se estabelecimento, o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não, em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados municipais ou em shoppings populares.

Art.272. Para efeito de fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
III – o local onde seja planejado, organizado, contratado, administrado, fiscalizado ou executado qualquer serviço sujeito à tributação municipal, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Subseção II
Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Atividade Eventual

Art.**273**.Considera-se comércio ambulante:

I –a atividade comercial que for exercida individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa;
II–a atividade comercial exercida em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas em feiras livres, desde que definidas, por meio de regulamento, a localização específica e a padronização dosequipamentos.

Parágrafo único. Equipara-se ao comércio ambulante o comércioeventual, que é exercido individualmente em determinada época do ano, especialmente, por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos.

Art.274. Fato Gerador da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Atividade Eventual é a concessão da licença obrigatória para o exercício do comércio ou atividade Eventual ou Ambulante consubstanciada na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de posturas e do uso do solo urbano.

Art.275.O sujeito passivo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Atividade Eventual é o contribuinte da licença obrigatória para o exercício do comércio ambulante ou atividade eventual, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

Art.276.A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Atividade Eventual deve ser calculada de acordo com a Tabela 02 do Anexo II, que é parte integrante deste Código.

Art.277.A cobrança da taxa independe de lançamento de ofício e será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

Art.278.O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Subseção III
Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos

Art.**279**.Entende-se como obras ou loteamentos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos:

I – a construção, reconstrução, reforma, ampliação, pavimentação ou demolição de edificações, ou qualquer outra obra de construção civil;
II– a construção de dutos, cabos, redes e outros meios necessários à construção e funcionamento de sistemas elétricos, sanitários, de comunicação, de informação e outros, inclusive arruamento;
III– o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados por lei municipal própria.

Parágrafo único. Quando a demolição for motivada para a construção imediata de outra obra, esta ficará isenta do pagamento da taxa.

Art.280. O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos é a concessão da licença obrigatória para Execução de Obras e Loteamento em todos os casos de aprovação de projetos de edificações, reconstrução, reforma, reparo ou demolição, arruamentos e loteamentos e ainda qualquer outra obra, em que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia consubstanciado na necessidade de inspeção ou fiscalização do cumprimento da legislação específica de obras e loteamentos, do uso e parcelamento do solo e do zoneamento urbano.

Art.281.O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à execução das obras, de loteamentos, arruamentos ou serviços relacionados à prestação de serviços prestados pelo Município de Santa Vitória.

Parágrafo único.Respondem, solidariamente, com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e à observância da Lei Municipal apropriada, o profissional ou os profissionais responsáveis pelo projeto e pela sua execução.

Art.282. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos deve ser calculada consoante às determinações da Tabela03 do Anexo II, deste Código Tributário.

Art.283.A arrecadação da taxa é no ato de licenciamento da obra ou aprovação do loteamento, inclusive arruamento, concedido após a aprovação de projeto e fiscalização da execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades relativos, dentro do território do Município.

§1º. Nenhuma obra, nenhum plano ou projeto de uso e parcelamento de solo poderá ser iniciado, sem o pedido de licença, aprovação e o prévio pagamento da respectiva taxa.

§2º. Deve ser cancelada a licença de execução da obra, do loteamento ou arruamento, não iniciada, dentro do prazo concedido no alvará.

§3°.A licença pode ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido no Alvará for insuficiente para a execução do projeto.

§4º. O pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e Loteamentos não implica a liberação do prédio e a respectiva concessão de Habite-se.

Subseção IV
Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art.284. Entende-se por ocupação de área em vias e logradouros públicos, aquela feita mediante instalação provisória de veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro, aparelhos ou de qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamentos em locais permitidos.

Art.285.O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos é a concessão da licença obrigatória para tais finalidades de ocupação, consubstanciada na necessária atividade municipal de inspeção e fiscalização do cumprimento da legislação específica de uso e parcelamento do solo urbano.

Art.286. O Sujeito passivo dessa taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em via ou logradouro público, mediante licença prévia do órgão municipal competente.

Art.287.A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos independe de lançamento de ofício eo cálculo deve feito consoante às determinações da Tabela 04 do Anexo II, deste Código.

Art.288. Sem prejuízo do pagamento do tributo e da multa devidos, a Administração Pública Municipal deverá apreender e remover para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocadas em vias e logradouros públicos.

Subseção V
Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial

Art.289. Poderá ser concedida Licença Especial para Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços e similares, fora do horário normal de abertura e fechamento, utilizando-se do mesmo fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento.

Parágrafo único.Considerar-se-á, ainda, como horário especial o funcionamento de estabelecimentos em dias decretados ou fixados como feriados, embora em horário normal de abertura e fechamento.

Art.290.A taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial deve ser recolhida na quantia obtida pelo cálculo realizado em conformidade às determinações da Tabela 05 do Anexo II, deste Código.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatório afixar, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, a referida Licença de que trata esta Subseção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subseção VI
Da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral

Art.291.É devida a taxa em todos os casos de exploração de meios de publicidade, tais como:

I – cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, *posters*, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias públicas;
II– propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandista.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos ou veículos e seja visível da via pública.

Art.292. Respondem, solidariamente, com o sujeito passivo da taxa**,** todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, quando estas as tenham autorizado.

Art.293.O Fato Gerador da Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral é a atividade municipal obrigatória de somente conceder a referida licença, depois de inspecionar e/ou fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental sobre a poluição visual e sonora, bem como da estética e do uso do solo urbano.

Art.294. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e/ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Parágrafo único. A Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral deve ser expressamente solicitada por meio de requerimento instruído com os documentos que descrevem a posição, a situação das cores, mensagem escrita, alegorias e etc.

Art.295.A taxa deve ser recolhida por ano, mês, dia ou quantidade obtida pelo cálculo feito em conformidade com a Tabela 06 do Anexo II, deste Código, consoante as determinações de acordo com o que dispuser o calendário fiscal.

§1º. As licenças anuais serão válidas apenas para o ano exercício em que forem concedidas.

§2º. O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.

Art.296. O lançamento da taxa far-se-á em nome de:

I– quem requerer a licença;
II– quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art.297. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Art.298.Não havendo na tabela especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo do órgão municipal competente.

Art.299.A taxa será arrecadada por antecipação:

I– as iniciais, no ato da concessão da licença;
II– as posteriores:
a) quando anuais, até 30 de março de cada ano;
b) quando mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês;
c) até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a começar de 30 (trinta) de janeiro até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as constantes do item 03 da Tabela 04, do Anexo II, deste Código.

Art.300. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira.

Art.301. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença da Prefeitura, na forma deste Código.

Art.302.A transferência de anúncios para local diverso do licenciamento, deverá ser precedida de prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

Subseção VII
Da Taxa de Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais

Art.303. Fato Gerador da Taxa de Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais é a concessão de licença obrigatória para a exploração e extração de areia, cascalho, pedra para assentamento ou decoração, calcário e de outros bens minerais no Município, sujeita à

fiscalização ambiental e precedida de inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art.**304.** A licença obrigatória para a exploração e extração de areia, cascalho, pedra com finalidade de assentamento ou decoração, calcário e de outros bens minerais encontrados em área do Município de Santa Vitória, tem 10(dez) anos de validade, sendo este prazo contado a partir da data de sua expedição, por vinculação ao licenciamento ambiental de Minas Gerais, conforme prescreve o art. 4° da Instrução Normativa DNPM n° 01/2001.

Art.305.O competente órgão público municipal deverá estabelecer as prescrições necessárias e as restrições julgadas convenientes, quando da concessão da licença.

Art.306.A licença para exploração e extração de bens minerais é uma taxa de expediente sobre ato do Poder Executivo concordando com a exploração mineral, para fins de legalização da atividade junto ao Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A taxa de licença para exploração e extração de bens minerais será calculada de acordo com a Tabela 07 do Anexo II, deste Código.

Subseção– VIII
Da Taxa de Licença Ambiental

Art.307.É competência do Município de Santa Vitória instituir, cobrar, arrecadar e fiscalizar o Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa N. º213/2017 do COPAM, bem como nas demais previsões legais, ou outra que vier a substituir.

Art.308. Fato Gerador da Taxa é a concessão da licença obrigatória para o exercício de qualquer atividade que possa criar impacto no ambiente local, urbano ou rural, sujeito à fiscalização do Meio Ambiente, precedida de autorização e ou inspeção nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art.309.A Taxa de Licença Ambiental deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Parágrafo único. O Licenciamento Ambiental está sujeito à realização de vistorias nos empreendimentos, sujeitando-se os Requerentes ao pagamento das custas e despesas previstas na Tabela 08 do Anexo II deste Código.

Art.310.A Taxa de Licença Ambiental Municipal será calculada em conformidade com os critérios de custos para análise dos processos de regularização ambiental.

Art.311. É competência do órgão ambiental municipal a análise e o julgamento do Licenciamento Ambiental Não Passível, e para as modalidades LAS/CADASTRO e LAS/RAS.

Art.312. A análise e julgamento dos processos de LAC1 E LAC2 serão feitos pelo CODEMA, juntamente com o órgão ambiental municipal.

Art.313. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora da atividade:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da autorização, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual.
II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Subseção IX
Da Taxa de Atos do Órgão Municipal do Meio Ambiente

Art.314. É obrigatória a autorização para extirpação de arborização pública e particular na área urbana, por unidade, no órgão ambiental municipal, consoante às disposições da Tabela 09, do Anexo II deste Código.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da taxa de autorização para extirpação de arborização pública e particular quando esta estiver danificando um bem público, mediante parecer do setor responsável, e quando estiver morta.

Art.315.É obrigatório, no processo de licenciamento ambiental estadual, o documento original do órgão ambiental municipal informando se o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Santa Vitória.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal expedirá o documento para recolhimento da taxa da Certidão de Uso e Ocupação do Solo Municipal, de acordo com as disposições da Tabela 09, do Anexo II deste Código.

Subseção X
Da Taxa de Licença Sanitária

Art.316.A competência do município de instituir, cobrar, arrecadar e fiscalizar a Taxa de Licença Sanitária está consubstanciada em legislação complementar municipal e nos convênios celebrados com o Governo do Estado e da União.

Art.317. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para o exercício de qualquer atividade que esteja sujeita a inspeção ou fiscalização periódica do cumprimento das normas de vigilância sanitária.

Art.318. Sujeito Passivo da taxa são os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não em endereço próprio e denominadas de comerciante, industrial, prestador de serviços, feirante, ambulantes e demais prestadores de serviços que se enquadram nas prestações de serviços arroladas Tabela 10 do Anexo II, deste Código.

Parágrafo único.A taxa de licença sanitária será calculada de acordo com a Tabela 10 do Anexo II, deste Código.

Subseção XI
Da Inscrição

Art.319. Os comerciantes, industriais e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos passivos e contribuintes das taxas de licença, são obrigados a inscreverem cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, antes do início da respectiva atividade.

§1º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias contados da modificação.

§2º. Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência à transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

Subseção XII
Das Isenções

Art.320.São isentos das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

I– os templos religiosos, maçonaria, as associações de classes, os sindicatos e outras associações sem fins lucrativos, cuja criação, regulamentação ou instalação independem das leis municipais, nos exatos limites dos direitos e das garantias constitucionais;
II– os cegos e mutilados que exercerem o comércio eventual ou ambulante;
III– os vendedores ambulantes de livros, jornais, revistas e periódicos;

IV– os engraxates ambulantes;
V– os executores de obras particulares assim consideradas:
a) limpeza ou pintura externa de edificações, muros e grades;
b) construção de passeios, muros e muretas.
c) construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local da obra.
VI – os expositores de cartazes com fins publicitários, assim considerados:
a) cartazes, letreiros, programas, pôsteres, destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
b) as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas assim como as de rumo de direção de estrada;
c) os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os divulgados por radiodifusão ou televisão;
d) os letreiros com indicação exclusiva da razão ou denominação social e endereço das empresas em geral.
VII– os projetos de construção, reconstrução, acréscimos, modificação, reforma ou consertos em imóveis de entidades com fins religiosos, filantrópicos e assistenciais, sem fins lucrativos,devidamente reconhecidas;
VIII– os projetos de edificações de casas populares, desde que obedeçam às normas e as especificações fixadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. As isenções previstas nos itens VI, VII e VIII deste artigo, dependem de reconhecimento pelo órgão competente da administração municipal, sempre que ocorrerem.

Subseção XIII
Das Infrações e Penalidades

Art.321. As infrações a esta Seção serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I– multa;
II– proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;
III– interdição do estabelecimento ou da obra;
IV– apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

Art.322. As multas básicas são as seguintes aplicáveis a cada caso:

I – o Valor Básico de Tributação - VBT, devidamente convertido, vigente à época da infração, quando se tratar de disposições relacionadas com a inscrição e demais formalidades;
II – o valor da taxa devida, quando se tratar de falta de pagamento.

§1º. Pelo descumprimento das disposições relacionadas com a inscrição cadastral, e demais formalidades relacionadas com as taxas de licença e ação fiscal, serão aplicadas as seguintes multas:

I– o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do VBT, aos que iludirem ou embaraçarem a ação fiscal;
II– o valor equivalente a 12% (doze por cento) do VBT, por infração aos incisos I e II do artigo 267 deste Código;
III– o valor equivalente a 10% (dez por cento) do VBT, por infração ao §1º do artigo 270 deste Código;
IV– o valor equivalente a 12% (doze por cento) do VBT, por infração ao artigo 274 deste Código;
V– o valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do VBT, por infração ao artigo 280 deste Código;
VI– o valor equivalente a 12% (doze por cento) do VBT, por infração ao artigo 284 deste Código;
VII– o valor equivalente a 18% (dezoito por cento) do VBT, por infração ao artigo 289 deste Código;
VIII– o valor equivalente a 12% (doze por cento) do VBT, por infração ao artigo 293, aplicável a cada cartaz ou anúncio encontrado em situação irregular;
IX– o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do VBT, aos que funcionarem em desacordo com as características do alvará para localização e funcionamento;
X– o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do VBT, aos que exibirem publicidade sem a devida autorização;
XI– o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do VBT, aos que não retirarem o meio de publicidade, quando a autoridade assim o determinar;
XII– o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do VBT, por infração ao artigo 292 deste Código;
XIII– o valor equivalente a 30% (trinta por cento), aos que sujeitos ao licenciamento ambiental iniciarem suas atividades sem a licença prévia;
XIV– o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do VBT, aos que sujeitos ao licenciamento sanitário, iniciarem suas atividades sem a licença prévia;
XV– o valor equivalente a 10% (dez por cento) do VBT, devidamente convertida, aos que deixarem de fazer sua inscrição cadastral.

§2º. Por faltas relacionadas com o recolhimento das taxas serão aplicadas as seguintes penalidades de multa:

I– 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso;
II– 30 % (trinta por cento) do valor da taxa aos que em decorrência da ação fiscal, não recolherem a taxa no prazo regulamentar;
III– 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, iniciarem construções, ocuparem espaços em vias, praças e logradouros públicos, sem a prévia licença do órgão municipal competente.

§3º. As penalidades decorrentes de multas formais relativas às taxas bem como as tipificadas nos itens II e III do § 2° deste artigo, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para a apresentação da defesa.

§4º. A redução prevista no parágrafo anterior será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para interposição do recurso.

§5º. O pagamento pelos contribuintes ou responsáveis, na forma prevista, dará por fim o contraditório.

Art.323. Além das multas previstas nesta subseção, os contribuintes em mora também incorrem nos valores da correção monetária acrescida de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e, bem como ainda aos valores das custas judiciais, quando a cobrança da dívida vencida ocorrer por ação executiva.

Seção III
Taxas pela Utilização de Serviços Públicos

Subseção I
Da Taxa de Serviços Diversos

Art.324.A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização dos serviços prestados ao contribuinte.

Art.325. Sujeito passivo da taxa é o solicitante do serviço ou aquele interessado na execução do mesmo.

Art.326.A taxa será calculada de acordo com a Tabela I do Anexo III, deste Código.

Art.327.A taxa será arrecadada mediante guia, na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

Art.328. Os serviços especiais, tais como remoção de lixo não residencial e remoção de entulhos, somente serão prestados, na vigente forma regulamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo violação ao Código de Posturas, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável

obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida e demais cominações legais.
Art.329. São isentas das Taxas de Expedientes e Serviços Diversos as certidões negativas; àquelas relativas ao serviço militar, para fins eleitorais, trabalhistas, e as requeridas pelos funcionários públicos, para fins de arquivamento em suas folhas de serviços.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo independe de requerimento do interessado e será reconhecida de ofício, no ato da entrega da documentação no protocolo.

Subseção II
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art.330.A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, que são realizadas de maneira efetiva ou colocada à disposição dos cidadãos do Município de Santa Vitória.

Parágrafo único.A taxa incide sobre os imóveis edificados, beneficiados com os serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos munícipes.

Art.331.O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado em logradouro público em que haja a prestação do serviço de coleta e remoção do lixo.

Art.332.A base de cálculo da taxa é o custo total dos serviços de coleta e remoção do lixo, verificado no exercício imediatamente anterior, corrigidos monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier substituí-lo, na vigente forma regulamentada.

Parágrafo único.O custo de que trata o *caput* deste artigo é o apurado nos balancetes orçamentários referentes às despesas específicas empenhadas e liquidadas no exercício anterior, para a realização dos serviços de coleta, remoção e destinação do lixo.

Art.333.A alíquota aplicada será igual à razão encontrada pela divisão do custo total do serviço pelo somatório dos metros quadrados das áreas construídas dos imóveis edificados beneficiados.

Art.334.A taxa será calculada por meio da multiplicação da alíquota encontrada pela metragem quadrada da área construída de cada imóvel individualizado, de acordo com o seu registro no Cadastro Imobiliário do Município.

Art.335. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa em 1º de janeiro, exceto nos casos de condomínios residenciais ou comerciais e construções novas, que ocorrerá na data da concessão do habite-se.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do fato gerador na data da concessão do Habite-se, o valor da taxa será proporcional aos duodécimos que faltam para o encerramento do exercício.

Art.336. A Taxa de Coleta, Remoção eDestinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanospode ser lançada na mesma guia do IPTU, uma vez que é anual e podeser recolhida de uma só vez, com desconto ou em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

Art.337. A taxa terá o mesmo desconto e as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art.338. É isento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel construído que gozar de imunidade tributária, consoante às determinações dos artigos 7.º e 8.º, desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRIBUIÇOES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.339.O Município de Santa Vitória tem competência tributária para o recolhimento de prestação pecuniária decorrente de:

I – Contribuição de melhoria;
II –Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Seção II
Contribuição de Melhoria

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art.340.O fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária decorrente da execução de obra pública pela Administração Pública Municipal.

Art.341.A Contribuição de Melhoria terá como limite total à despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art.342. Será devida a contribuição de melhoria mesmo em decorrência de obras públicas realizadas pelas administrações municipais, resultantes de convênio com a União e/ ou Estado.

Art.343. As obras públicas ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria se enquadram em dois programas:

I– ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;
II– extraordinário, quando referente à obra de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes que serão beneficiados.

Art.344.O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado por obra pública ao tempo do lançamento, sendo esta responsabilidade transmitida aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§1º. Os bens indivisíveis serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§2º. Os demais imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art.345. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade.

Subseção II
Do Cálculo

Art.346. A Contribuição de Melhoria será calculada, levando-se em conta o custo da obra a ser ressarcido por este tributo, rateado entre os imóveis valorizados, proporcionalmente à área de terreno de cada um.

Parágrafo único. Nos casos de edificações coletivas ou com mais de um pavimento, com economias independentes, a área do imóvel de que trata este artigo será igual à área construída de cada unidade autônoma.

Subseção III
Da Cobrança

Art.347. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o órgão fazendário municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:
I– memorial descritivo do projeto;
II– orçamento do custo da obra;
III– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
IV– delimitação da zona beneficiada;
V– relação dos imóveis localizados na zona beneficiada.

Art.348. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso V, do artigo anterior, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art.349. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art.350.A notificação do lançamento será feita diretamente, e, quando impossível, por edital, e conterá:

I– identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II– prazos para pagamento de uma só vez, ou parcelado, bem como a respectiva forma de pagamento;
III– prazo para reclamação.

§1º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito, contra:

I– erro quanto ao sujeito passivo;
II– erro na localização do imóvel;
III– valor da Contribuição de Melhoria;
IV– cálculo dos índices atribuídos;
V– prazo para pagamento.

§2º. As decisões sobre as reclamações serão de exclusiva competência do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art.351. O requerimento de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.

Subseção IV
Do Pagamento

Art.352. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I– o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;
II– o pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais gozará do desconto de 5% (cinco por cento), sem incidência de juros de mora;
III– o pagamento parcelado, em mais de 04 (quatro) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas respectivas terão seus valores atualizados monetariamente pelo Valor Básico de Tributação - VBT.

Art.353. O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso.

Subseção V
Das Disposições Especiais

Art.354. As obras a que se refere o inciso II do artigo 299, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feita, pelos interessados, uma caução que corresponda a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único. A caução de que trata este artigo, será devolvida na época e na mesma proporção em que for paga a Contribuição de Melhoria.

Seção III
Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
Subseção I
Do Fato Gerador

Art.355. O fato gerador da contribuição de custeio dos Serviços de Iluminação Pública é o fornecimento e a manutenção dos serviços de iluminação das vias e dos logradouros públicos de sua zona urbana e de expansão urbana, dentro dos limites do território municipal.

Parágrafo único.A Contribuição de custeio dos serviços de Iluminação Pública terá como limite total a despesa realizada com a energia consumida pelos serviços de iluminação pública, manutenção dos serviços de iluminação pública, compreendendo a tarifa de fornecimento da energia elétrica, os dispêndios com a reposição de lâmpadas e demais componentes, a melhoria permanente dos controles da distribuição, ampliação das redes de iluminação pública e das atividades administrativas inerentes.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art.356. Sujeito passivo da contribuição de custeio dos serviços de iluminação pública, tratando-se se imóvel edificado é o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título da conta da Unidade Consumidora de cada imóvel, constante do cadastro da Empresa Distribuidora de Energia Elétrica no Município.

§1°. Entende-se por Unidade Consumidora o relógio medidor de consumo de energia elétrica.

§2º. Em se tratando de imóvel não edificado, o lançamento desta contribuição se fará juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art.357.A base de cálculo da Contribuição de custeio dos serviços de Iluminação Pública é o valor da Tarifa de Iluminação Pública – 34B, homologada pela autoridade competente da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sobre a qual incidirão as alíquotas previstas no artigo 314.

Parágrafo único. A contribuição das unidades imobiliárias não edificadas será fixa e corresponderá anualmente, ao valor de 9% (nove por cento) do VBT.

Subseção IV
Das Alíquotas
Art.358.A contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública será calculada e arrecadada através da Nota Fiscal de Energia Elétrica, emitida para os consumidores do município, devendo ser adotada nas faixas de consumo em referência as alíquotas correspondentes definidas a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
0 A 30	0
31 A 50	1,5
51 A 100	3,5
101 A 200	7
201 A 300	10
301 A 400	12
401 A 500	15
501 A 1000	17
1001 A 99.999	17

Subseção V
Do Lançamento

Art.359.O lançamento da Contribuição de custeio dos serviços de Iluminação Pública é mensal e será feito um para cada Unidade Consumidora, com base nos elementos apurados de acordo com o artigo anterior, pela Distribuidora de Energia Elétrica.

Parágrafo único.O lançamento da Contribuição será anual para os imóveis não edificados e feito juntamente com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art.360. Considera-se regularmente efetuado o lançamento com a entrega da notificação.

Parágrafo único. Equivale-se à notificação a nota fiscal/fatura da Empresa Distribuidora de Energia Elétrica.

Subseção VI
Do Pagamento

Art.361.A Contribuição será paga na forma, local e prazo previsto na notificação.

Art.362. Tratando-se de imóvel não edificado, a Contribuição será paga anualmente, juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§1°. Na hipótese do *caput* deste artigo, a contribuição terá as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto.

§2°. Nas demais hipóteses a multa será a correspondente utilizada pela Empresa distribuidora de energia elétrica.

Subseção VI
Das Disposições Especiais

Art.363. Os casos de revisão de lançamento ou de reclamação contra o lançamento da contribuição obedecerão os mesmos critérios adotados pela Empresa distribuidora para o consumo de energia elétrica.

Art.364. Fica o Município obrigado a publicar, quadrimestralmente, até o 30° dia do mês subsequente, balancete financeiro contendo a arrecadação efetivamente realizada com a contribuição, e as despesas efetuadas com o custeio dos serviços de iluminação pública.

Art.365. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, termo de ajuste ou outro contrato jurídico necessário, com quem de direito, visando a cobrança da Contribuição de custeio dos serviços de Iluminação Pública na Nota Fiscal/Fatura de consumo de energia elétrica.

CAPÍTULO VII
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Autoridades Fiscais

Art.366. São Autoridades Fiscais, para efeitos dessa Lei, os servidores que têm competência e atribuições para a fiscalização dos tributos, lançamentos, aplicações de sanções por infrações à qualquer dispositivo dessa Lei, na vigente forma regulamentada.

Parágrafo único. Todos os funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais,são obrigados a prestarem assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância das leis tributárias.

Art.367. Todas as funções referentes ao lançamento, à cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração de dispositivos deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão à fraudes serão exercidas pelos setores próprios da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, segundo as atribuições constantes da lei que estabelece o sistema administrativo do governo municipal, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Seção II
Da Fiscalização

Art.368.A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições compete ao Órgão Fazendário Municipal e aos fiscais municipais, enquanto que a fiscalização indireta competeàs autoridades administrativas e judiciais e aos demais órgãos da administração municipal na forma e condições estabelecidas neste Código Tributário e nas demais legislações pertinentes e vigentes.

Art.369. Os servidores municipais incumbidos da fiscalização quando, no exercício de suas funções, comparecerem ao estabelecimento do sujeito passivo, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação da escrituração contábil e documentos examinados, as conclusões a que chegarem, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização.

§1º. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão daquelas.

§2º. Os termos circunstanciados de fiscalização serão lavradosem duas vias, assinados pelo contribuinte ou seu preposto, que receberá uma via autenticada pela autoridade administrativa referida no *caput* deste artigo.

Art.370. Com a finalidade de verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, poderão as autoridades fiscais da Fazenda Pública Municipal:

I – exigir a exibição dos documentos necessários e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em regulamento, a qualquer tempo;
II– fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;
III – exigir informações escritas;
IV– notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V– requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive para inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI– notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§1º.O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§2º. Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes ou da obrigação destes de exibi-los.

§3º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§4º.O cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

§5º. Iniciada a fiscalização o Fisco tem prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e se houver pedido de prorrogação de prazo para entrega de documentos, poderá ser concedida dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

§6º. Importa em falta grave, o servidor que efetuar a divulgação das informações sigilosas referente à situação financeira e ou econômica do sujeito passivo da obrigação tributária ou sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no estatuto do servidor público municipal.

Art.371. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II– os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV– os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V– os inventariantes;
VI– os síndicos, comissários e liquidatários;
VII– quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Seção III
Das Penalidades

Art.372. As infrações a esta lei, são punidas com as seguintes penas:

I – multa;
II– sujeição a regime especial de fiscalização;
III– suspensão ou cancelamento de isenção de tributos;
IV– a não concessão de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento para qualquer pessoa física ou jurídica em débito com o Município de Santa Vitória;
V– suspensão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
VI– cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão.

Parágrafo único. Quando, após a suspensão da licença, deixarem de ser cumpridas as intimações expedidas pelo fisco, e quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito a ordem, a saúde, a segurança e aos bons costumes, sujeitará as penalidades previstas no *caput* deste artigo e na legislação pertinente.

Art.373. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal, não podem receber dela quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais.

Seção IV
Da Dívida Ativa

Art.374. Constituem dívida ativa do Município os créditos tributários ou não, provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, previstos neste Código, e nos demais Códigos Municipais, tarifas ou preços de serviços públicos, desde que regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotados os prazos estabelecidos para pagamento ou ainda de decisão em processo administrativo regular, transitada em julgado.
Art.375. Encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito tributário, o órgão competente providenciará a inscrição dos débitos fiscais, por contribuinte.

§1º. Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em dívida ativa, exceto os casos previstos pelo artigo 96 deste Código.

§2º. As multas por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como dívida ativa, e imediatamente inscritas, assim que findar o prazo para interposição de recurso ou quando interposto não obtiver provimento.

§3°. Antes da inscrição do débito fiscal em dívida ativa, o contribuinte deverá ser notificado extrajudicialmente e terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, para quitar o seu débito, à vista ou parceladamente, na forma do artigo 61 deste Código.

§4º. Para a dívida ativa, de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, desde que legalmente inscrita, será extraída imediatamente a respectiva certidão a ser encaminhada à cobrança executiva.

§5º. Extraída a certidão de inscrição do débito em dívida ativa, pelo titular do órgão fazendário ou por quem este delegar competência, cessa a possibilidade de sua cobrança administrativa.

Art.376. Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros processados eletronicamente, mantidos pelo competente Departamento do Órgão Fazendário Municipal.
Art.377.O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, os seus endereços ou domicílios;
II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV – a data em que foi inscrita;
V – sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art.378. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser instruída por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem aproveite.

Art.379. O crédito tributário inscrito em Dívida Ativa prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único.O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I – pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
II – por qualquer ato judicial ou extrajudicial que constitua em mora o devedor;
III – pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores;
IV – pela contestação em juízo.

Art.380. O recebimento de créditos tributários constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito, exclusivamente, à vista de guias de recolhimento expedidas pelos escrivães ou procuradores.

Parágrafo único. As guias de recolhimento, de que trata este artigo, serão datadas e assinadas pelo emitente e conterão obrigatoriamente:
I – o nome do devedor e seu endereço;
II – o número de inscrição da dívida;
III – a identificação do tributo ou penalidade;
IV – a importância total do débito e o exercício a que se refere;
V – a multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;

VI – as custas judiciais;
VII – outras despesas legais.

Art.381. A dívida ativa proveniente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como, das taxas e contribuições arrecadadas juntamente com este, serão cobradas amigavelmente até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro a que se referir.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo e cumprida a norma estabelecida pelo § 3º do artigo 90, a dívida será inscrita e encaminhada para cobrança executiva, à medida que forem sendo extraídas as certidões.

Art.382. Ressalvados os casos de autorização legislativa não se efetuará o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art.383. É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e aos juros de mora mencionada no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art.384. A inscrição, a cobrança amigável e a expedição da certidão da dívida ativa competem ao Órgão Fazendário Municipal.

Parágrafo único. Encaminhada a certidão da dívida ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

Art.385. Aplica-se a dívida ativa do Município o que dispõe a Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas modificações posteriores.

Seção V
Da Certidão Negativa

Art.386. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa, expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição no Cadastro Fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

§1º. A certidão negativa tratando-se do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será expedida por imóvel, conforme sua inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, instantaneamente via eletrônica ou no prazo máximo de 03 (três) dias da entrada do requerimento no órgão competente.

Art.387. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Pública é considerada nula de pleno direito e responsabilizará, pessoalmente, o funcionário que a expedir pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art.388. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer, às repartições públicas municipais, certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas ou documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

Art.389. As certidões negativas relativas a tributos anuais terão validade por 03 (três) meses, as demais por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de débitos parcelados e estando as parcelas rigorosamente em dia, a certidão, embora positiva, poderá, dentro das validades deste artigo, ter efeito de negativa.

Art.390. A certidão negativa é exigida nos seguintes atos:

I – Certidão Negativa de Tributos Municipais:
a) inscrição no cadastro de licitantes do Município;
b) participação em licitações públicas do Município, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;
c) pedido de concessão de serviços de competência municipal;
d) contrato de locação de bens móveis e imóveis a órgãos públicos municipais;
e) pedido de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais.
II – Certidão Negativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
a) concessão de licença para construção, ampliação ou reforma;
b) concessão de "habite-se";
c) aprovação de plantas de reurbanização e ou de loteamento;
d) pedido de remanejamento de área, desmembramento ou remembramento (unificação);
e)lavratura ou registro de quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Seção VI
Dos Benefícios Fiscais

Art.391. O Chefe do Poder Executivo é autorizado, nas condições e nos limites estabelecidos nesta Seção, a conceder benefícios fiscais como estímulo à implantação ou ampliação de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços no território do município.

§1º. Compreende-se como benefício fiscal:
I – A isenção, por prazo determinado e limitado ao máximo de 20 (vinte) anos, de impostos imobiliários e taxas previstos neste Código;
II – a aplicação da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o seu recolhimento for de responsabilidade direta ou de obrigação de retenção na fonte pelo beneficiário;
III – o deferimento do prazo de pagamento de tributo, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, sem correção monetária ou penalidades pecuniárias;
IV – a redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em até 95% (noventa e cinco por cento), quando da nacionalização de serviços importados.

§2º. O disposto neste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas empresas solicitantes:

I – comprovação, através de projeto, da criação de empregos diretos no Município;
II – celebração com o Município de um Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação em que constem as obrigações da empresa e a abrangência dos benefícios e as datas de início e fim de suas vigências.

Art.**392**. Os benefícios concedidos, nos termos desta Seção, poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo, se ocorrer:

I – a não admissão ou a redução do número de empregados previstos no projeto;
II – a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada nos artigos 29 a 61 da Lei Federal nº. 9.605, de 02 de fevereiro de 1998 e de suas alterações;
III – a paralisação das atividades;

IV – o desvirtuamento do projeto e a utilização inidônea dos benefícios recebidos;
V – o encerramento das atividades, do projeto ou da empresa.

Parágrafo único. A suspensão ou a revogação da concessão dos benefícios fiscais resultam no vencimento antecipado de todas as obrigações estatuídas pelo Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação.

TÍTULO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.393. Este título regula a fase contraditória do procedimento administrativo de determinação e exigência de crédito fiscal do Município, decorrente de impostos, taxa, contribuições e de multa e outras penalidades, originárias de tributos ou de descumprimento da legislação prevista; trata-se das consultas para esclarecimento de dúvidas quanto ao entendimento e aplicação do Código Tributário e da Legislação Tributária complementar e supletiva, bem como, da execução administrativa das respectivas decisões.

Parágrafo único. Para efeitos deste título, entende-se:

I – Fazenda Pública, a Administração Municipal, ou quem exerça função delegada por lei municipal, de arrecadar os créditos tributários e de fiscalizar ou de outro modo aplicar a legislação respectiva;
II – contribuinte, o sujeito passivo a qualquer título, na relação jurídica material que decorra obrigação tributária.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PROCESSUAIS

Seção I
Dos Prazos

Art.394. Os prazos serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art.395.A autoridade julgadora, atendendo a circunstância especial, poderá, em despacho fundamentado:

I – acrescer de metade o prazo para impugnação da exigência;
II – prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.
Seção II
Da Intimação

Art.396.A ciência dos despachos e decisão das autoridades preparadoras e julgadoras, dar-se-á por intimação pessoal.

§1°. Não sendo possível a intimação pessoal do contribuinte, poderá ser ela feita na pessoa de seu mandatário com poderes suficientes, e o preposto idôneo.

§2°. Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do contribuinte, independem de intimação.

§3°. Quando em um mesmo processo for interessado mais de um contribuinte, em relação a cada um deles, serão atendidos os requisitos fixados nesta Seção, para as intimações.

Art.397.A intimação será feita através de:

I – ciência direta ao contribuinte, seu mandatário, ou preposto, provado com sua assinatura, ou, no caso de recusa, certificada pelo funcionário competente;
II – correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;
III – publicação de edital.

§1°. A intimação atenderá, sucessivamente, ao previsto nos incisos deste artigo, na ordem da possibilidade de sua efetivação.

§2°. Far-se-á a intimação por edital, por publicação em jornal de circulação do Município, no caso de encontrar-se o contribuinte em lugar incerto e não sabido.

§3º. A recusa da ciência não agrava nem diminui a pena.

Art.398. Considera-se feita a intimação:
I – pessoalmente, na data do respectivo ciente;
II – por correspondência postal, na data do recebimento ou se for omitida, 30 (trinta) dias, após a data da entrega da carta à agência postal;
III – por edital, 20 (vinte) dias após a sua publicação.

Seção III
Do Procedimento Fiscal

Art.399. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o contribuinte ou seu preposto da obrigação tributária;
II – a apreensão de mercadorias, documentos fiscais.

Parágrafo único.O início do procedimento exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art.400. A exigência dos créditos tributários será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Seção IV
Do Auto de Infração e Notificação

Art.401. As ações ou omissões que contrariam o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido crédito tributário.

Art.402.O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I – o local, a data e hora da lavratura;
II – o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV – a citação expressa do dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;
V – a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;
VI – a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 20(vinte) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;
VII – a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
VIII – a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode se recusou a assinar.

§1°. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§2°. Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.
§3°. A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto e em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração.

Art.403. Após a lavratura do auto, o autuante reduzirá a termo o relato dos fatos, da infração verificada, mencionando os documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art.404. Lavrado o auto, terá o autuante vinculado ao competente órgão da Fazenda Pública Municipal, o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art.405. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Art.406. A notificação de lançamento será expedida pelo próprio autuante e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;
II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
III – a disposição legal infringida, se for o caso e o valor da penalidade;
IV – assinatura do Chefe do Órgão expedidor ou do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função, com a respectiva matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitido por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art.407. A peça fiscal será encaminhada pelo seu emitente à autoridade preparadora do processo fiscal, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua emissão.

Art.408. O processo será organizado em forma de autos forenses e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

Art.409. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária do município e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art.410. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Art.411. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art.412.O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos, obrigatórios à Administração, não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art.413.São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;
II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

Seção V
Da Apreensão de Bens e Documentos Fiscais

Art.414. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros digitais de escrituração contábil ou documentos fiscais quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art.415. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato das disposições legais.

Parágrafo único. Tratando-se de bens perecíveis apreendidos, serão os mesmos depositados e conservados adequadamente de acordo com a sua natureza.

Art.416.A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art.417. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Seção VI
Do Contraditório

Art.418. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art.419. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será apresentada pelo contribuinte, sob pena de revelia, no prazo de 20 (vinte) dias da intimação da exigência.

Parágrafo único. Ao contribuinte é facultado solicitar "vistas" ao processo à autoridade preparadora, dentro do prazo fixado neste artigo.

Art.420. A impugnação será formulada em petição escrita que indicará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualificação do impugnante e o número de Inscrição do Cadastro Fiscal, se houver;
III - os motivos de fato e de direitos em que se fundamenta;
IV - as diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Art.421.A impugnação será apresentada ao órgão arrecadador municipal, já instruído com os documentos em que se fundar.

Parágrafo único.O servidor que receber a petição de impugnação dará respectivo recibo ao apresentante.
Art.422. Admitir-se-á a devolução dos documentos anexados ao processo, mediante recibo, desde que fique cópia autenticada e a medida não prejudique a instrução.

Art.423. Serão recusadas de pleno, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas vazadas em termos ofensivos aos poderes do Município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias à dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo de mandar riscar os escritos assim vazados.

Art.424. Recebida a impugnação e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao autor da peça fiscal, que apresentará réplica às razões da impugnação, quando solicitará a manutenção, alteração ou anulação da peça fiscal, encaminhando-o à autoridade julgadora competente, para julgamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento.

§1°. O autor da peça fiscal, ou se substituto designado, independentemente de determinação, poderá realizar exames e diligências que julgar convenientes para esclarecimento do processo.

§2°. Ocorrendo à apuração de fatos novos, revisão do auto de infração ou de juntada de documentos pelo replicante, este notificará o autuado, reabrindo-se novo prazo para se manifestar nos autos.

Art.425. Decorrido o prazo para impugnação, sem que o contribuinte a tenha apresentado, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo declaratório e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento no prazo de 03 (três) dias.

Art.426. Quando, no decorrer da ação fiscal, se indicar como responsável pela falta pessoa diversa da que figure no auto ou na notificação, ou forem apurados novos fatos, envolvendo o autuante ou outras pessoas, ser-lhe-á marcado igual prazo para apresentação de defesa no mesmo processo.

Parágrafo único. Do mesmo modo, proceder-se-á sempre que, para elucidação de falhas, se tenham de submeter à verificação ou exames técnicos os documentos, livros, papéis, objetos ou mercadorias, a que se referir o processo.

Seção VII
Da Competência

Art.427. O preparo do processo compete ao órgão arrecadador municipal:

I – sanear o processo;
II – controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;
III – proceder à notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou do cumprimento da exigência necessária, quando couber;
IV – determinar diligências necessárias ou solicitadas;
V – informar sobre os antecedentes fiscais do infrator.

Art.428.O julgamento do processo compete:

I – em primeira instância ao Titular do Órgão Fazendário Municipal;
II – em segunda e última instância administrativa, ao Prefeito Municipal.

Seção VIII
Do Julgamento em Primeira Instância

Art.429. O processo será julgado no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua entrega no órgão incumbido do julgamento.

Art.430. Na decisão em que for julgada a questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art.431. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art.432. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. A autoridade preparadora dará "ciência" da decisão ao contribuinte, intimando-o quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.433. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora, ou por quem lhe substituir.

Art.434.A autoridade de Primeira Instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão desonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor originário superior a 500 (quinhentas) VBT, vigente à época da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 435. Da decisão de primeira instância, não caberá pedido de reconsideração.

Seção IX
Do Recurso

Art.436. Das decisões de Primeira Instância caberá recurso para a Segunda e última Instância Administrativa:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 500 (quinhentas) vezes o valor da VBT definida neste Código.

§1°. O recurso terá efeito suspensivo.

§2°. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§3º. Com o recurso somente poderá ser apresentada prova documental quando contrária ou não produzida na Primeira Instância.

§4º. Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário à Segunda Instância, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da intimação.

§5º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague, no prazo recursal, a parte não litigiosa.

§6º. Caso não seja apresentado recurso voluntário,dentro do prazo legal, será lavrado o termo de perempção pelo órgão preparador, seguindo o processo os trâmites regulares.

Art.437. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pela autoridade preparadora, no prazo de 03 (três) dias, à Instância Superior.

Seção X
Do Julgamento em Segunda Instância

Art.438.A decisão, na segunda e última instância Administrativa, será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de

recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a Primeira Instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data, caso a decisão seja desfavorável ao contribuinte.

Art.439.O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Seção XII
Do Cumprimento das Decisões

Art.440.São definitivas:

I– as decisões finais de Primeira Instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;
II– as decisões finais de Segunda Instância, vencido o prazo de intimação.

§1º. As decisões de Primeira Instância, na parte em que forem sujeitas a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário ou parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, à parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.

§3°. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

Art.441.O cumprimento das decisões consistirá:

I– se favorável à Fazenda Municipal:
a) no pagamento, pelo contribuinte, da importância da condenação;
b) na satisfação, pelo contribuinte, da obrigação acessória, se for o caso;
c) na inscrição da dívida para subsequente cobrança por ação executiva.
II– se favorável ao contribuinte, na restituição dos tributos ou penalidades que no caso couber, bem como na dispensa do pagamento da quantia exigida.

Art.442. Na hipótese da impugnação e do recurso serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista nesta Lei.

§1º. O depósito do valor devido no limite das obrigações tributárias em demanda, faz cessar a incidência dos acréscimos no *caput* deste artigo.

§2º. Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, caso o sujeito passivo tenha efetuado o depósito antecipado de valores, deverá este requerer a devolução da importância depositada,efetuada nos termos do § 1º deste artigo.

§3º. No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, é expedida guia para pagamento.

Art.443. As impugnações e os recursos administrativos têm efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo das demais obrigações tributárias, consoante às disposições desta lei.

Seção XIII
DA CONSULTA

Art.444.Aos contribuintes dos tributos municipais, é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação deste Código e da legislação tributária complementar e supletiva, dos respectivos regulamentos e atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único. Estende-se o direito de consulta a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha qualquer relação ou interesse com a legislação ou tributo.

Art.445.A petição de consulta indicará:
I– a autoridade a quem é dirigida;
II– os fatos, de modo concreto e sem qualquer reserva, em relação aos quais o interessado deseja conhecer a aplicação da legislação tributária.

Art.446. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data da ciência.

Parágrafo único.A consulta não suspende o prazo regulamentar para pagamento do tributo.

Art.447.Não produzirá efeito a consulta formulada:

I– em desacordo com o artigo446deste Código;
II– por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III– por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
IV– quando o fato já tiver sido objeto da decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V– quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicada antes da apresentação;
VI– quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;
VII– quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art.448. Quando a resposta à consulta for no sentido de exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consultante para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixado o prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único.É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação, recorrer à Segunda Instância.

Art.449.A autoridade de primeira Instância recorrerá, de ofício, de decisão favorável ao consulente, sempre que:

I – a hipótese sobre a qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;
II – a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas.

Art.450.Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta.

Art.451. A solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em circular expedida pela Autoridade Fazendária competente.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.452. Os créditos tributários não pagos nos prazos legais terão seus valores atualizados com base nos coeficientes inflacionários encontrados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurados mensalmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único.A atualização a que se refere este artigo será feita:

I – anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, para:

a) valores venais de imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando inexistir, para o exercício seguinte, nova Planta de Valores aprovada por Lei;
b) base de cálculo das taxas de licença e taxas pela utilização de serviços;
c) base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixa e estimada;
d) Valor Básico de Tributação.
II – mensalmente, por ato do titular do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento para:
a) créditos tributários não pagos nos prazos legais;
b) parcelas mensais dos tributos devidos, quando da concessão de parcelamento requerido espontaneamente pelo contribuinte;
c) valores venais de imóveis sujeitos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
d) restituição de indébito tributário.

Art.453. Para efeitos de cobrança dos juros moratórios previstos nesta Lei considera-se como mês completo qualquer fração deste.

Art.454.O Valor Básico de Tributação (VBT) é a base de cálculo para cobrança de multas e taxas municipais.

§1º. Para o ano exercício de 2021, o Valor Básico de Tributação (VBT) está fixada em R$294,82 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

§2º. A atualização do Valor Básico de Tributação (VBT) deve ser feita anualmente, no mês de janeiro do ano exercício subsequente, tendo por base de cálculo os valores do coeficiente inflacionário encontrado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Art.455. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias ou créditos de qualquer natureza ou participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais.

Art.456.É o Poder Executivo autorizado a fazer a opção de que trata o inciso III, do § 4° do Art. 153 da Constituição Federal, podendo para tanto, celebrar convênio, termo de ajuste ou outro contrato jurídico que se fizer necessário com órgãos do Governo Federal.

Art.457. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios necessários com os órgãos, empresas ou agências de direito público e pessoas jurídicas que detém concessões ou permissões vinculadas a qualquer um dos entes federativos, visando à retenção na fonte e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art.458. O Chefe do Executivo deverá expedir os Decretos que se fizerem necessários à regulamentação e à adequada aplicação das disposições desta lei.

Art. 459. Ficam incorporadas neste Código Tributário Municipal, as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigência, após a publicação desta lei.

Art. 460. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de acordo com os termos estabelecidos no artigo 5º desta lei.

Art.461. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.217/2008 e suas posteriores alterações.

Santa Vitória, 24 de dezembro de 2.021

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

**A integra do documento poderá ser consultada em:https://santavitoria.mg.gov.br/publicacoes/legislacao/

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:95E4AA50

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº3.317/2.021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Projeto Carbono Neutro e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Vitória o Projeto Carbono Neutro, que será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujos objetivos principais são:

I - estimular a prática de calagem para redução da acidez dos solos;
II - ampliar a produção agropecuária municipal;
III - manter os preços de comercialização dos produtos agropecuários, compatíveis com os preços de outros centros consumidores;
IV - amenizar a degradação das pastagens;
V - reduzir a emissão de carbono na atmosfera;
VI -implementar técnicas de integração lavoura, pecuária e floresta;
VII - promover o desenvolvimento da agricultura sustentável.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, serão adotadas técnicas conservacionistas do solo, tais como subsolagem, terraceamento, construção de biodigestores e esterqueiras.

Art. 2º. Na consecução dos objetivos citados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a atividade agropecuária, mediante subsídio do custo do produto utilizado na prática de calagem – calcário – por meio do pagamento do calcário e do frete de transporte do produto da jazida até o depósito municipal designado para este fim.

Art. 3º. Poderão ser beneficiados pelo Projeto Carbono Neutro:

I – o pequeno produtor rural ou agricultor familiar, assim considerados aqueles que possuem área rural de até 04 módulos fiscais (120 hectares), nos limites do município de Santa Vitória;
II – o médio produtor rural, assim considerado aquele que possui área rural acima de 04 (120 hectares) e não superior a 08 módulos fiscais (240 hectares), nos limites do município de Santa Vitória.

Parágrafo único. No cálculo da quantidade de terras de cada produtor rural será considerada a soma de todas as suas áreas rurais, independentemente de serem contíguas ou descontínuas ou de pertencerem a matrículas diferentes.

Art. 4º. Para se habilitar ao projeto, o produtor rural que se enquadre nas exigências desta lei deverá apresentar:

I - Carteira de Identidade, Cadastro Pessoa Física e Título Eleitoral na zona eleitoral do município de Santa Vitória;
II – Inscrição no Cadastro de Produtor Rural competente;
III - comprovante de endereço indicativo de que tem domicílio e residência no município de Santa Vitória;
IV – matrícula da propriedade rural, contrato de comodato ou concessão de uso (CCU), na hipótese do agropecuarista ser beneficiário do programa de reforma agrária, devendo constar do instrumento a localização da propriedade rural e a descrição do talhão a ser beneficiado;
V – prova idônea de exercício da agricultura familiar no município de Santa Vitória a pelo menos 05 (cinco) anos;

VI – relatório de análise de solo da área onde pretende que seja feita a aplicação do calcário, realizada há menos de 01 ano;
VII – declaração preenchida conforme modelo a ser fornecido, de que se compromete a receber as informações relativas ao projeto via contato telefônico ou preferencialmente por whatsapp, concordando com a fluência dos prazos a partir de 02 (dois) dias após o envio;
VIII – comprovante de recolhimento da taxa de serviços eventuais correspondente na forma e prazos previstos nesta lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de posse da análise de solo realizada pelo produtor rural, providenciará a Recomendação Agronômica, que será realizada por engenheiro agrônomo do município ou conveniado.

Art. 6º. A partir da Recomendação Agronômica a Secretaria realizará a triagem e classificação dos produtores e das respectivas propriedades que serão beneficiadas com o Projeto, através da publicação de lista classificatória, cujo critério de seleção partirá dos solos com maior necessidade de correção.

§ 1º. A lista classificatória indicará o proprietário, a propriedade e a quantidade de calcário que será aplicada por hectare de terras.

§ 2º. O produtor rural e a propriedade classificada só poderão ser beneficiados com 12 toneladas de calcário.

§ 3º. A divulgação do projeto, suas metas e resultados será feita durante as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e em redes sociais oficiais e não oficiais.

Art. 7º. O produtor classificado será notificado na forma do artigo 4º, inciso VII desta lei, para recolher a taxa de serviços eventuais no prazo máximo de 10 dias e realizar a retirada do calcário do depósito municipal no prazo de até 20 dias contados do recolhimento da taxa, sob pena de ser desclassificado do projeto.

§ 1º. A taxa de serviços eventuais será cobrada na razão de 01 taxa para cada tonelada de calcário, conforme quantidades indicadas na Lista de Classificação.

§ 2º. É vedado o recolhimento da taxa de serviços eventuais em quantidade inferior àquela indicada na lista de classificação.

§ 3º. As despesas com o frete para transporte do produto do depósito municipal até a propriedade beneficiada serão de responsabilidade do produtor rural.

§ 4º. O não recolhimento da taxa no prazo estabelecido no caput deste artigo caracteriza desistência do benefício e autoriza a Secretaria a proceder com a chamada do próximo classificado, independente de notificação ou aviso.

Art. 8º. Após a retirada do produto do depósito municipal, o produtor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para aplicar o produto para a necessária correção do solo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a fiscalização da aplicação do produto, podendo para tanto realizar nova análise de solo, cujos custos serão suportados pelo produtor, caso seja constatada fraude na utilização do produto.

Art. 9º. Caso seja constatada, em regular processo administrativo, que o produtor rural beneficiado efetuou a alienação do produto a qualquer título, incorrerá no pagamento de multa equivalente a 10 vezes o valor da totalidade da taxa paga através da guia de que trata o artigo 7º, além de ficar proibido de participar de outras edições do projeto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória, 24 de dezembro de 2.021.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:24D5C793

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.318/2.021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"Prorroga o prazo para regularização de chacreamentos irregulares previsto na Lei 3.286 de 30 de julho de 2.021 e determina outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA,** no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 35.Os chacreamentos irregularmente implantados e consolidados até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016 terão até 30 de dezembro de 2.022 para dar início ao processo administrativo de regularização.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória, 24 de dezembro de 2.021.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:8622CEF8

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE RECURSOS EDITAL Nº001/2020 - CONCURSO PÚBLICO DE SANTA VITÓRIA MG

DECISÃO DE RECURSOS EDITAL Nº001/2020 - CONCURSO PÚBLICO DE SANTA VITÓRIA MG
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital 01/2020 do Concurso Público, torna público a decisão dos recursos contra a totalização de pontos da prova objetiva e o resultado da classificação preliminar. A íntegra do resultado será publicada no endereço eletrônico www.santavitoria.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:D771CA09

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 181/2021 – Processo Licitatório nº 150/2021 Pregão Eletrônico RP nº 038/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 18.917.657/0001-83. Objeto: aquisição de Medicamentos Genéricos e Similares, por um período de 12 (doze) meses, com base no maior desconto percentual (%), sobre a tabela CMED/ANVISA de preços de medicamentos, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, município de Santa Vitória/MG. Valor: R$ 1.200.000,00. Validade:12 meses - de 21/12/2021 a 21/12/2022. Município de Santa Vitória MG, em 24 de dezembro de 2021 -

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:E3A33F2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021. PROCESSO LICITATÓRIO nº 101/2021. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas,** com a finalidade de selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR,** cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 27/12/2021, às 09h00min. do dia 07/01/2022**; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h30min. do dia 07/01/2022**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico https://www.pmsaa.mg.gov.br/, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 23/12/2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA **-**
Prefeito.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
– Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:50C1F4B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021. PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2021. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA,** cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 27/12/2021, às 09h00min. do dia 10/01/2022**; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h30min. do dia 10/01/2022**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico https://www.pmsaa.mg.gov.br/, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 23/12/2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:766A3495

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO 196/2021

Decreto nº 196/2021

Dispõe sobre as atividades presenciais nas escolas públicas do Município.

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local; **CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio do Aventureiro encontra-se, desde o último dia 21 de setembro, no protocolo sanitário "Onda Verde" do Programa Minas Consciente, do Governo Estadual; **CONSIDERANDO** a diminuição expressiva do número de munícipes contaminados pelo Novo Coronavírus, o que se estende aos municípios circunvizinhos; **CONSIDERANDO** a nova política do Estado de Minas Gerais que é favorável ao retorno das aulas presenciais; e, **CONSIDERANDO** as Deliberações pertinentes do Comitê Extraordinário COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às atividades presenciais educacionais, incluindo-se as aulas escolares, no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, tanto nas escolas públicas municipais quanto nas estaduais, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar as Resoluções necessárias à execução deste Decreto, inclusive com relação ao calendário escolar, planejamento escolar pedagógico, protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades federais e estaduais competentes e o Programa Minas Consciente.

.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo, *in totum*, o Decreto Municipal 33/2021, e parcialmente o Decreto 134/2021, especificamente o inciso VI de seu art. 3º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 15 de dezembro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:6A063354

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
PORTARIA 86/2021

Portaria nº 86/2021

Exonera a servidora Luciana Ferreira Rios.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 104, II, "d" da Lei Orgânica local e considerando o regular andamento, até final julgamento, do Processo Administrativo Disciplinar 01/2021,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, por justa causa e nesta data, a servidora Luciana Ferreira Rios – identidade nº MG – 17.953.167 (SSP/MG) e CPF nº 115.397.026-00 – do cargo de provimento efetivo de Professor Municipal I, em razão de ter praticado o ilícito administrativo descrito no inciso IX do art. 130 da Lei Municipal 538/1995, o que foi devidamente apurado através do PAD 01/2021.

Art. 2º. Cópia desta Portaria deverá ser enviada ao Departamento de Pessoal para os devidos registros e providências, inclusive quanto ao pagamento das parcelas rescisórias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro-MG, 15 de dezembro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:B82B27D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 180/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 06/2021

CREDENCIANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CREDENCIADO: Pietro Henriquede Souza LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de medicina, como objetivo de dar suporte à equipe de profissionais e pacientes assistidos do Centro de AtençãoPsicossocial – CAPS

VALOR: De acordo com serviços listados no anexo V.

Santo Antônio do Monte, 21 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:8DB6672C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Publicado em :11/11/2021
Edição: 3133

Onde se lê:

Objeto: Contratação de Profissionais da Saúde.

Leia-se:

Objeto: Prestação de serviços médicos na UBS

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Najara de Souza Ferreira
Código Identificador:711A9A81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 177/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 177/2021 PREGÃO PRESENCIAL 137/2021

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camisetas, jaleco, bonés, mochilas, conjuntos, conforme modelos, para atender a diversas secretarias municipais.

O Pregoeiro Oficial, designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 143/2021, considerando a regularidade deste processo, adjudica o objeto do processo licitatório às empresas **A e S Indústria e Com. do Vestuário Ltda** CNPJ 08.346.618/0001-10, no valor total de R$15.225,50 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **Comercial C e C Eireli** CNPJ 23.539.504/0001-80, no valor total de R$13.568,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais); **Uniformes Dias Eireli EPP** CNPJ 10.638.444/0001-00, no valor total de R$30.775,50 (trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Santo Antônio do Monte, 20 de dezembro de 2021.

ELSON DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:5B34DD23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 108/2021 - PREGÃO 48/2021

O Pregoeiro Municipal Edson Donizete em conformidade com o que consta no Processo n.º 108/2021 Pregão 48/2021, vem ADJUDICAR à empresa: WEBER LEME DA SILVA084607712664, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.671.240/0001-01, os itens classificados, referente à licitação de objeto: Registro de Preços para possível e futura aquisição de cestas de Natal para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo CRAS e pelo Departamento de Assistência Social do Município de São Bento Abade - MG; e o Prefeito Municipal de São Bento Abade, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações HOMOLOGAR a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 48/2021, à empresa: WEBER LEME DA SILVA084607712664, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.671.240/0001-01, com o valor estimado registrado de R$16,111,20 (dezesseis mil, cento e onze reais e vinte centavos).

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal e

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Almeida Santos
Código Identificador:9EE9B184

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2021 - PROCESSO 108/2021 - PREGÃO 48/2021

O Prefeito Municipal de São Bento Abade Eneias Machado de Souza, torna público que formalizou Ata de Registro de Preços 066/2021, referente ao Processo Licitatório 108/2021, Pregão Presencial 048/2021, conforme informações que se seguem: DETENTORA:WEBER LEME DA SILVA084607712664, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.671.240/0001-01, os itens classificados, referente à licitação de objeto: Registro de Preços para possível e futura aquisição de cestas de Natal para famílias em situação de vulnerabilidade assistidas pelo CRAS e pelo Departamento de Assistência Social do Município de São Bento Abade - MG. Valor estimado registrado de R$16,111,20 (dezesseis mil, cento e onze reais e vinte centavos).VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 15/12/2022.

São Bento Abade, 15 de dezembro de 2021,

ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Almeida Santos
Código Identificador:DFA3556A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO- SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – torna público para o conhecimento de todos a **ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO referente ao Pregão Eletrônico N º 399/2020(Itens desertos e fracassados), 153/2021 e 160/2021 - SEPLAG e as Empresas,** (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão). **Objeto:** Aquisição de medicamentos e insumos de saúde, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica do município**.** São Francisco/MG. 23 de Dezembro de 2021 -

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:8F04AFCD

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 093/2021 na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2021.** OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Informática, a serem destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.** LICITANTES ARREMATANTES: **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA,** pelo item 023 no valor unitário de R$ 5,90; **EGC COMÉRCIO E ATCADISTA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI** pelo item 001 no valor unitário de R$ 47,35, pelo item 007 no valor unitário de R$ 119,05, pelo item 013 no valor unitário de R$ 176,18, pelo item 015 no valor unitário de R$ 279,90 item 026 no valor unitário de R$ 115,67 item 027 no valor unitário de R$ 564,01 item 037 no valor unitário de R$ 28,90 item 038 no valor unitário de R$ 1999,90 item 040 no valor unitário de R$ 127,70 item 041 no valor unitário de R$ 729,90; **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA-ME** pelo item 050 no valor unitário de R$ 800,00; **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA** pelo item 035 no valor unitário de R$ 3.986,00, pelo item 049 no valor unitário de R$ 2960,00; **INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA** pelos itens 002 no valor unitário de R$ 2,80 item 003 no valor unitário de R$ 297,50 item 004 no valor unitário de R$ 18,50 item 005 no valor unitário de R$ 84,00 item 006 no valor unitário de R$ 160,00 item 008 no valor unitário de R$ 56,78 item 009 no valor unitário de R$ 227,00 item 011 no valor unitário de R$ 117,86 item 012 no valor unitário de R$ 197,42 item 024 no valor unitário de R$ 58,00 item 028 no valor unitário de R$ 853,00 item 032 no valor unitário de R$ 44,00 item 033 no valor unitário de R$ 21,00 item 036 no valor unitário de R$ 3589,90 item 043 no valor unitário de R$ 91,00 item 044 no valor unitário de R$ 4104,00 item 045 no valor unitário de R$ 338,00 item 046 no valor unitário de R$ 2,00 item 047 no valor unitário de R$ 910,00; **MICKAEL HENRIQUE MONTALVÃO RAMOS** pelos itens 010 no valor unitário de R$ 180,00, pelo item 014 no valor unitário de R$ 524,00, pelo item 022 no valor unitário de R$ 9,40, pelo item 025 no valor unitário de R$ 28,00, pelo item 042 no valor unitário de R$ 565,00; **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS**, pelo item 016 no valor unitário de R$ 242,00, pelo item 017 no valor unitário de R$ 152,00, pelo item 019 no valor unitário de R$ 168,00, pelo item 020 no valor unitário de R$ 175,00, pelo item 021 no valor unitário de R$ 259,90;**PUHLTECH INFORMÁTICA LTDA** pelo item 030 no valor unitário de R$ 1600,00, pelo item 051 no valor unitário de R$ 2900,00; **VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** pelo item 048 no valor unitário de R$ 259,90. Os itens 018, 029, 031, 034, e 039, foram considerados **FRACASSADOS.** São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2021.
Ass. Miguel Paulo Souza Filho. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:1FFE726F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 0151/2021/Pregão Presencial nº. 080/2021/Registro de Preço nº 083/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***RODRIGO PEDROSA RORIZ 03511108608***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.422.560/0001-37, com sede na Rua da Aparecida, nº 331, Casa, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de Preço e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica em geral: incluindo instalações e reparos nos equipamentos e instalações elétricas dos diversos imóveis pertencentes ao município e manutenção corretiva e preventiva dos pontos de iluminação pública de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: 02.002.04.122.0003.2.008-339030-052- Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- 100, e 02.007.25.752.0009.2.080-339039-395- Manutenção da Iluminação Pública- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- 117.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

ALINE APARECIDA LAVIOLA PEDROSA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:27AD4EE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 153/2021/Inexigibilidade nº. 014/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **JOSE MAFRA SONORIZAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.382.830/0001-03, representado pelo sócio diretor **FELIPE CHARLES DE OLIVEIRA MAFRA**, portador da Cédula de identidade nº MG13785990, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de minas Gerais, CPF sob o nº 076.202.386-46, OBJETO: contratação para o Festival de Verão, sendo 12 atrações musicais locais ou regionais para apresentação aos fins de semana na praça São Francisco de Assis. VALOR: R$ 11.000,00 (Onze mil reais). Dotação: 02.012.13.392.0010.2.065-339039-573-Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – 100;

São Francisco do Glória, 23 de dezembro de 2.021.

ALINE APARECIDA LAVIOLA PEDROSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A67D02D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 154/2021/Inexigibilidade nº. 015/2021: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **DECIO JOSE DA SILVA 45467412604**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Palmeiras, s/n, Casa, Zona Rural, na cidade de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.135.800/0001-97. OBJETO: contratação de 02 atrações musicais locais ou regionais para se apresentarem na virada do ano, que será feita na praça São Francisco de Assis. VALOR: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). Dotação: 02.012.13.392.0010.2.065-339039-573-Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – 100;

São Francisco do Glória, 23 de dezembro de 2.021.

ALINE APARECIDA LAVIOLA PEDROSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:70EEB53C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01801/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **DIAGNOSTICA MINEIRA LABORATORIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.129.235/0001-98, com sede na ROD Januario Carneiro, nº. 876, Sala 306, Bairro Pau Pombo, na cidade de Nova lima, Estado de Minas Gerais, representado pelo procurador, Sr. Ana Elisa Madeira Viana, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. MG10519957, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 039.149.306-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de equipamento de hematologia para utilização no laboratório municipal de análises clínicas- UBS Paulo Ricardo no município de São Francisco do Glória, Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 15 de março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO 3 PARTES DIFERENCIAIS COM 19 PARÂMETROS	12	Meses.	R$ 2.310,00	R$ 27.720,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 23.100,00 (Doze mil, novecentos e noventa e dois reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

DIAGNOSTICA MINEIRA LABORATORIAL EIRELI
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:3990DC66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00101/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, nº. 74, Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.582.969/0001-71, representada pelo sócio administrador, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-430.732, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 179.034.326-72, OABMG 41.717, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário. A qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	OBJETIVO - Serviços técnicos jurídicos, assim compreendidos: I - ORIENTAÇÃO JURÍDICA - Procedimento administrativo, legalidade e ilegalidade; elaboração e revisão dos procedimentos político-administrativos em tramitação nesta Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, Minas Gerais. II - CONSULTORIA JURÍDICA - Inteligência de dispositivos legais, pareceres escritos à luz da legislação pertinente, da doutrina e da jurisprudência, em relação a ditos procedimentos políticos administrativos, bem como aos procedimentos judiciais. III - ASSESSORIA JURÍDICA - Elaboração e revisão de todos os procedimentos nos referidos procedimentos, judiciais e extrajudiciais, inclusive processos de licitação pública, em 1ª e 2ª instâncias, caso necessário.	Parcela	12	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), licitado para o ano de 2021, permanecerá no valor montante de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2CBF818F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 0006.2/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na Rodovia Br 116, sentido Leopoldina Muriaé, s/nº., km 744, Zona Rural, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representado por seu sócio TIAGO LADEIRA AGOSTINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 43.539.465-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF sob o nº 223.109.618-84, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para a coleta do lixo urbano, e sua interrupção causará sérios transtornos para a comunidade de São Francisco do Glória.
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93,
Têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 006/2020/Pregão Presencial nº. 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, em aterro sanitário licenciado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 04 de fevereiro de 2.020.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que para o período aditado, continuarão a serem prestados os serviços constantes do contrato primitivo, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequados de resíduos sólidos urbanos de características domiciliares, em aterro sanitário licenciado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, estimando-se a quantidade em 65 (sessenta e cinco) toneladas por mês. Não abrangendo resíduos provenientes dos serviços de saúde; construção civil; demolição; poda; capina; ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes	012	Mês	R$ 8.300,00	R$ 99.600,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado ficará no montante de R$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais) no ano de 2022, cujo valor será pago em uma única parcela, a qual vencerá em 31/12/2022, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil após sua assinatura.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2020.

São Francisco do Glória, 22 de dezembro de 2.021.

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:10604C27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 012101/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0121/2021
DISPENSA Nº. 016/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **SACCO COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orlando Riani, nº

251, Loja, Bairro Filgueiras na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.792.832/0001-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0121/2021/DISPENSA Nº. 016/20211, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifícios para as festividades do municipio no ano de 2021, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 18 de outubro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 02(dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 28/02/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO NO ANO DE 2021

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), licitado para o ano de 2021, permanecera o mesmo no ano de 2022, cujo valor será pago da mesma forma do contrato anterior, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 23 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA SACCO COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA
CONTRATANTE CONTRATADO

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C37C4F78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 04801/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2021
DISPENSA Nº. 008/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **A & M SOLUCOES PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.112.368/0001-47, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 432, Letra A, 3º andar, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2.021/DISPENSA Nº. 008/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de banco de dados para captação de orçamentos para compra de produtos nos diversos segmentos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07 de maio de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de banco de dados para captação de orçamentos para compra de produtos nos diversos segmentos.	12	PARC.	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 8.800,00 (Oito Mil e oitocentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 23 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

A & M SOLUCOES PUBLICAS LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2E0D8D6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00201/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia João Fava Filho, s/nº, Km: 13 da MG 2902, na cidade de Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.392.204/0001-02, representada pelo sócio, o Senhor WESLLEY DE CAMPOS AREDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.223.901, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 050.067.196-64, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021/ DISPENSA Nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde, inclusive acondicionamento, tratamento e disposição final do material em aterro sanitário licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. A qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 20 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde, inclusive acondicionamento, tratamento e disposição final do material em aterro sanitário licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória.	KG	1.300	R$ 4,80	R$ 6.240,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais), licitado para o ano de 2021, permanecerá no valor montante de R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.
Sendo R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Kg, limitado a R$ 7.000,00 (Sete mil reais)/ano, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C48785F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 014101/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0141/2021
DISPENSA Nº. 019/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **PROSPECTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Namorado, 116, Bairro Nova Vinhedo, Na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 02.292.685/0001-12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0141/2021/DISPENSA Nº. 019/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para execução dos estudos de mapeamento espeleológico e diagnóstico de viabilidade turística da gruta ‘’PEDRA DAS CAVEIRAS’’ localizada no município de São Francisco do Gloria, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de novembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	EXECUÇÃO DOS ESTUDOS DE MAPEAMENTO ESPELEOLÓGICO E DIAGNÓSTICO DE VIABILIDADE TURÍSTICA DA GRUTA ‘’PEDRA DAS CAVEIRAS’’ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLORIA, CUJO PAGAMENTO SE DARÁ MEDIANTE O USO DO SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 12.883,75 (Doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), licitado para o ano de 2021, permanecera o mesmo no ano de 2022, cujo valor será pago da mesma forma do contrato anterior, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

PROSPECTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C884E57A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01101/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.836.938/0001-95, com sede na Praça Pedro Dias Moreira, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Dona Euzebia, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Suane Evelyn dos Reis Soares, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.957.171, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 804.691.836-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 08 de Março de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 3 (Três) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/03/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das

partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral.	03	Parcelas.	R$ 4.970,00	R$ 14.910,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e setecentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 14.910,00 (Quatorze mil e novecentos e dez reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

CONCRETIZAR ENGENHARIA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:86575592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 010701/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0107/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Hipolito, nº. 134, Bairro Centro, na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.098.150/0001-29., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0107/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de prestação de serviços técnicos especializados para confecção do Inventário de atividades esportivas do município de São Francisco do Glória no ano base de 2021 e sua inclusão no sistema do ICMS esportivo, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 13 de agosto de 2.021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	contratação de prestação de serviços técnicos especializados para confecção do Inventário de atividades esportivas do município de São Francisco do Glória no ano base de 2021 e sua inclusão no sistema do ICMS esportivo.	12	Parcela	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:FD3F6DDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 036.01.04/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03601/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 036/2018
DISPENSA DE LIITAÇÃO Nº. 005/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o **Município de São Francisco do Glória**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Sra. **Maria Antônia de Jesus**, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº. 181.044.366-00 e da Identidade nº. M-5.553.108 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 036/2018/Dispensa de Licitação nº. 005/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a contratação de aluguel de uma casa residencial em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de implantação da Casa de Convivência "VEM SER", a qual o contrato foi firmado em 02/05/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado o aluguel permancerá nos mesmos termos do contrato primitivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	Aluguel de uma casa residencial na rua Primeiro de Fevereiro, nº. 194, Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de implantação da Casa de Convivência "VEM SER"	Parcela	012	R$ 800,00	R$ 9.600,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) acordado para o ano de 2018, e ajustado para o valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), no ano de 2019, 2020 e 2021, permanecerá nesse montante para 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2020.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 22 de dezembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MARIA ANTÔNIA DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
ROSANA BORGES MIRANDA PEDROSA
CPF: 050.310.126-50

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5F532709

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 03701.04/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03701/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **STAR NET PROVEDORES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de

direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.776.785/0001-40, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, nº. 199, Loja 3, Bairro Centro, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, representada pelo titular, Sr. ANDERSON MEDEIROS CHAVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. MG-13.169.944, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 055.677.136-22, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 037/2019/Pregão Presencial nº. 026/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto sessão/locação/licenciamento de provedor de internet, banda larga, 24 horas por dia, 7 dias na semana, para atendimento do município de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 01/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo mesmo prazo do contrato em vigor, com vencimento no dia 31/03/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados pelo mesmo valor, cujo será pago em parcelas mensais, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 10/09/2021.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2.021

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

STAR NET DIVINO LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:208C090F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01401-01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01401/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2.021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***HÉRCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO 03246218684***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 30.466.125/0001-72, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº. 703, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Herculles Trindade de Ambrosio, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 8833684, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 032.462.186-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2021, modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação dos serviços pactuados, que estão realizados dentro do estabelecido em contrato;

CONSIDERANDO a empresa contratada encontra-se adimplentes com suas obrigações legais;

CONSIDERANDO finalmente, em face da competência do CGOA-Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN, definida pela LC nº 175/2020, que determina aos municípios a alteração do Código Tributário Municipal, adequando-o à LC nº 157/2016 e a LC nº 175/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo visa alterar o objeto constante do contrato original, incluindo e acrescendo nele a responsabilidade da CONTRATADA à atualização do Código Tributário Municipal, nos termos da legislação federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços previstos no contrato primitivo não sofrerão descontinuidade, tendo sido apenas acrescida a responsabilidade pela atualização do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor original contratado, no montante de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), passa para R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a efetivação do serviço contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com a liquidação da despesa pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 57, II, §§ 1º ao 4º c/ art. 65, I, "a", ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Francisco do Glória, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HÉRCULLES TRINDADE DE AMBRÓSIO 03246218684
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:1B372C8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 06201/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2021
DISPENSA Nº. 010/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **SILVANI MARIA DE SOUZA**, brasileira, , Viúva, portadora do CPF nº. 049.056.626-05 e da Identidade nº. M-6.040.500 residente a domiciliada na Rua Hidemburgo Vilhena, nº 286, Bairro São Francisco, Muriaé, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2021/DISPENSA Nº. 010/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa física para contratação de aluguel de uma casa residencial em atendimento à solicitação da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07 de julho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE UMA CASA RESIDENCIAL EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	12	MESES.	R$ 500,00	R$ 6.000,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 3.000,00 (Três mil reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

SILVANI MARIA DE SOUZA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:91CEFDFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 -

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG, no uso de suas atribuições legais, determinou a **RETIFICAÇÃO** da

Licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021**, fica alterado o Item XI cujo o prazo de prestação de contas fica estendido até 31/01/2022.

São Geraldo 23/12/2021.

WALMIR ROCHA LOPES
Prefeito.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:36AE3F9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 146 E 147/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE ATAS N.ºS 146/2021 E 147/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 208/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2021. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AO SETOR DE ODONTOLOGIA do municipio de são gotardo/MG. CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$2.579,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), LIFETEC HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$6.018,00 (SEIS MIL E DEZOITO REAIS). DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021. VIGÊNCIA: 22/12/2021 A 22/12/2022.
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:78E8D808

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELOS SEUS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AO SETOR DE ODONTOLOGIA do municipio de são gotardo/MG. CONTRATADAS: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$2.579,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), LIFETEC HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$6.018,00 (SEIS MIL E DEZOITO REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2021.

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:23AE87BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/220/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº. 026/2021. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES DAS RUAS DOS DISTRITOS DE SÃO GOTARDO, ENVOLVENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS. DATA DE ABERTURA: 10/01/2022 - ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 12H45MIN – ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DE 13H00MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. EDITAL COMPLETO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR). INFORMAÇÕES: TEL (34) 3671-7111/7127 OU E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM - PREFEITA MUNICIPAL: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:1FABF934

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 42/2021 DE 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre decretação de Ponto Facultativo do dia 24 (Vinte e quatro) de dezembro do corrente ano, a 02 (Dois) de janeiro de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito municipal de São João da Ponte – MG, Sr. DANILO WAGNER VELOSO, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, que nas próximas semanas teremos as comemorações de final de ano "Natal, Aniversário da Cidade e Confraternização Universal", respectivamente nos dias 25, 31 de dezembro e 01º de Janeiro, quando nosso Município recebe milhares de visitantes e boa parte deles, na residência de nossos Servidores Públicos;
CONSIDERANDO, que a nova variante da Covid-19, Ômicron, já é realidade na maioria das cidades de onde partem nossos visitantes e ante a impossibilidade de lhes proibir a entrada e de se evitar contato com nossos Servidores, o que pode determinar um eventual contágio;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo a partir do dia 24 (Vinte e quatro) de dezembro até o dia 30 de dezembro do corrente ano, tanto para fechamento de relatórios anuais, que dispensam mais tempo dos Servidores responsáveis, quanto para evitar contato daqueles que receberem visitantes de outros Municípios com aqueles que não os terão.
§ Único – Todos os servidores ficarão de sobreaviso, devendo comparecer ao departamento ou secretaria quando solicitados.
Art. 3º - Os serviços essenciais serão mantidos regularmente, notadamente os referentes aos Serviços de Saúde (Unidades básicas e hospital), Tributos (Até 12h00) e Limpeza urbana e estradas e rodagens.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São João da Ponte – MG, 22 (Vinte e dois) de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:FA991D3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 023/2020, Processo Licitatório nº. 012/2020- Tomada de Preços nº. 001/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **AUTÊNTICA EDIFICAÇÕES EIRELE ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.818.109/0001-33**.** OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a

conclusão da obra da Construção da Quadra Coberta, com Vestiários, Padrão FNDE– na Escola Núcleo na Comunidade de Vereda Salobra, zona rural do Município de São João da Ponte- MG, através de recursos oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Termo de Compromisso PAC 206861/2013, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na cláusula décima primeira, do contrato administrativo, concomitante com a ordem de serviço, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo, qual seja 19/12/2021, encerrando-se na data 15/06/2022, com fulcro no artigo 57 II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações , permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas, .
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 17 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:697326FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº064/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°046/2021

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento da Pregoeira ao Edital de Licitação nº 064/2021 – Processo Licitatório Nº 095/2021 – Pregão Eletrônico SRP n° 046/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006**, com exceção dos itens 03 e 04 que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando o **fornecimento de mobiliários e equipamentos,** para atender as necessidades das Escolas Municipais, de forma parcelada, conforme o termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, as empresas: **DECORE INTERIORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: 35.003.149/0001-09. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). M2V INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº: 06.163.799/0001-13. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).** Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 22 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:11748712

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº064/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°046/2021

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 034 de 06 de janeiro de 2021, torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº064/2021 – Processo Licitatório nº095/2021 – Pregão Eletrônico SRP n°046/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006**, com exceção dos itens 03 e 04 que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando o **fornecimento de mobiliários e equipamentos,** para atender as necessidades das Escolas Municipais, de forma parcelada, conforme o termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORAS: Ata de Registro de Preços nº184/2021 – DECORE INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.003.149/0001-09. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).**

Ata de Registro de Preços nº185/2021 – M2V INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.163.799/0001-13. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: **22/12/2021 à 22/12/2022.**
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 22 de Dezembro de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D05C33AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO Nº 010/2017**, Processo Licitatório nº. 029/2017 - Pregão Presencial Nº 008/2017. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64. CONTRATADA: **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.302.879/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de qualidade externo em análises nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Urinálise, Parasitologia, Microbiologia, Educação continuada do Programa Básico, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a fim de atender as necessidades da FUMASA, relacionados no Projeto Básico e seus anexos. **Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 010/2017 até o dia 10 de dezembro de 2022**, conforme o disposto no Artigo 57, II, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 10 de dezembro de 2021.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1E7C6862

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.083 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.083

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 55.775 de 01/10/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no qual fica o requerente obrigado a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente - Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, e suas alterações; de 06/08/2021; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **CYRO DE ALMEIDA SIGNORELLI NETTO 68514530615 (CIRCO GLOBO)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.987.511/0001-56, situada à Rua Dirce Migliorini, 230, Jardim Napoli, Sorocaba/SP, CEP 18.071-426, representada pelo Sr. **Cyro de Almeida Signorelli Netto**, portador do documento de identidade nº 21.312.304 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 685.145.306-15, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente ao Parque Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a instalação do Circo Globo Max, nos dias 06 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, a partir das 20h30min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A empresa autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 3.083
Folha 02

§ 1º A empresa autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A empresa autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de novembro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/gme

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5B82D7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.093 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ATRIBUÍDOS À COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 3.060 PARA APOIO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE OS SETORES ADMINISTRATIVOS DO PODER E

PORTARIA Nº. 3.093

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos à Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 3.060 para apoio e execução do programa de levantamento de dados sobre os setores administrativos do Poder Executivo Municipal com o fim de avaliar a gestão e potencial de pessoal, dinamizar a prestação dos serviços públicos e aumentar a eficiência administrativa.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** a expedição da Portaria nº. 3.060, de 13/10/2021, que designou a referida Comissão Especial; **considerando** os termos do Ofício nº. 001/2021, datado de 09/12/2021, de autoria do presidente da mencionada comissão especial, pelo qual solicita a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, o prazo para a conclusão dos trabalhos da **Comissão Especial para apoio e execução do programa de levantamento de dados sobre os setores administrativos do Poder Executivo Municipal**, instituída pela Portaria nº. 3.060, de 13/10/2021, visando a apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de dezembro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/ERS/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:912BCAF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Fundação Gedor Silveira**, inscrito no CNPJ: 24.899.874/0001-90, com sede neste Município na Praça Coronel Antônio Rodrigues, nº 145, Vila Mariana**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros, conforme Resolução SES/MG nº 7.591 de 02 de julho de 2021, e indicação parlamentar nº 66479, para custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma. **Valor Total**: R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020803 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha 806. **Vigência:** 19/12/2022. **Assinatura: 28/10/2021**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:0184A376

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2021

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Fundação Gedor Silveira**, inscrito no CNPJ: 24.899.874/0001-90, com sede neste Município na Praça Coronel Antônio Rodrigues, nº 145, Vila Mariana**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros, conforme Resolução SES/MG nº 7.660 de 17 de agosto de 2021, e indicação parlamentar nº 75437, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma. **Valor Total**: R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020803 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha 806. **Vigência:** 20/12/2024. **Assinatura: 28/10/2021**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:485B9AA4

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - MG**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros, conforme Resolução SES/MG 7.559 de 17 de junho de 2021, e indicação parlamentar nº 63379, 63381, 65237, 68350, 68522, 71422, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar. **Valor Total:** R$ 1.225.553,51 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). **Dotação Orçamentária**: 020803 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha 806. **Vigência:** 20/12/2024. **Assinatura: 28/10/2021**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:8AFED1B4

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2021

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - MG**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha**. Objeto:** Transferência de recursos financeiros, conforme Resolução SES/MG 7.669 de 19 de agosto de 2021, e indicação parlamentar nº 72860, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar. **Valor Total:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária**: 020803 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha 806. **Vigência:** 20/12/2024. **Assinatura: 28/10/2021**.

Publicado por:
Elisangela Silva Costa Lauro
Código Identificador:92DE066B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5990

DECRETO MUNICIPAL Nº 5990

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4822, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono–FUNDEB será de R$5.000.638,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito reais).

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4822, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º deste decreto os seguintes servidores integrantes da Educação Básica, desde que em efetivo exercício:

I - Professor regente de turma e professor regente de aula;
II - Coordenador Pedagógico;
III - Monitor de Educação Infantil;
IV - Assistente Social;
V - Psicopedagogo;
VI - Psicólogo, e
VII - Recreador.

Parágrafo único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação; e
III - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, ao longo do ano letivo, cujos afastamentos sejam injustificados.

Parágrafo único - Os servidores mencionados nos incisos I e II, e os em processo de aposentadoria ou afastados de sua função típica do magistério somente perceberão o Abono na proporcionalidade dos dias letivos laborados quando em efetivo exercício.

Art. 4º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de março a dezembro de 2021.

Art. 5º - Os servidores demitidos no ano letivo de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano letivo de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I - Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido por 10 (dez), para se chegar ao valor proporcional aos meses letivos de efetivo exercício em 2021. O servidor que tenha ingressado e/ou se desligado no decorrer do mês, será considerado o número de 12 (doze) dias, corridos ou mais de efetivo exercício, para o cômputo integral daquele mês; e
II - Após o pagamento proporcional, o valor restante, se houver, será dividido pelo número de servidores que tem direito ao percebimento pelo período integral, qualquer que seja sua remuneração.

Art. 8º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas com o recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, em face da acumulação prevista constitucionalmente, verificando a sua devida proporção.

Art. 9º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (horas adicionais), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas, conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:2939418E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2632

PORTARIA Nº 2632

"NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1464/2021, CONTRATO Nº 137/2021, BEM COMO SUA EXECUÇÃO."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal efetivou contrato destinado à execução de serviços operacionais para remoção mecânica do excesso de plantas aquáticas e o desassoreamento da Lagoinha e Lagoas San Genaro, conforme memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro anexo ao Processo Licitatório nº 01464/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021 de acordo com o estabelecido no Contrato nº 137/2021**.**

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que é dever da administração pública municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) **MARCELO DE MORAIS –** Matrícula 16.772 – Prefeito Municipal, como gestor do Contrato;

b) **WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO** – Matrícula 812 – Agente Administrativo V, responsável preenchimento das informações relacionadas ao módulo "Edital" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, bem como a disponibilização das informações relacionadas ao processo licitatório retrocitado no Portal da Transparência**.**

c) **JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO,** matrícula nº 09412 – Engenheiro Civil II responsável por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93, e preenchimento das informações relacionadas ao módulo "Obras" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG;

d) **RUAN APARECIDO DE MELO,** matrícula nº 16.603 – Engenheiro Civil I responsável por acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93, e preenchimento das informações relacionadas ao módulo "Obras" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG;

e) **PAULO MARIA DOS SANTOS,** matrícula nº 2.861 – Agente Administrativo III, elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

Art. 2º Compete ainda aos servidores designados nas alíneas **"c"e "d"** do artigo 1º:
I – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

III – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
IV – comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

Art. 3º A fiscalização do contrato e sua execução deverão ser exercidas de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados deverão conter informações das principais ocorrências durante os períodos de medições e serem anexados as respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a data de 15 de dezembro de 2021

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:3E25C8CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 2633

PORTARIA Nº 2633

"ALTERA A PORTARIA Nº 2515/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DESIGNOU MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 – PROCESSO Nº 1203/2020, BEM COMO SUA EXECUÇÃO."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em substituição ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO CINTRA –** Matrícula nº 130, nomeado como gestor do contrato através da Portaria nº 2515/20, fica nomeado o Prefeito Municipal, **MARCELO DE MORAIS.**

Art. 2º Em substituição ao servidor **BRUNO PENER NASCIMENTO**, Mat. nº 16.112, nomeado através da Portaria nº 2515/20 para acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios de execução física dos serviços prestados, emitir termo provisório e definitivo circunstanciado de recebimento das obras ou serviços de engenharia nos termos do art. 73 da lei Federal nº 8.666/93, e o preenchimento das informações relacionadas ao módulo "Obras" no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP/MG, fica nomeado o servidor Sr. **JOSÉ MARIA SOARES**, Mat. nº 6573, Engenheiro Civil.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria 2515/20.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:1F19EE38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
DISPENSA

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 160/2021, Dispensa n° 073/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para complementar à decoração Natalina sendo os objetos 25 cascatas e 05 cortinas de Led para o município de São Thomé das Letras. Li Guan Comércio varejista de Suvenires Ltda, Inscrita no CNPJ sob o N° 30.800.139/0001-80. No valor de R$ 1.650,00.

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:192C2374

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE. — Inexigibilidade 02/2021.
Objeto: Realização de prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de dezembro de 2022. Contratado: PAULO HORÁCIO GUERRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.961.532/0001-49, com sede na Rua Antônio Cardoso, nº 37, Bairro: Gomes Cardoso - Sericita/MG**.**

Sem-Peixe, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:43FCD743

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE INTENÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL n° 017/2021. Adesão a Ata de Registro de Preço. A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° 017/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar e congêneres, para utilização no PSF (Programa Saúde da Família) e policlínica municipal, de forma parcelada, tipo maior percentual de desconto sobre o catálogo de preço da revista SIMPRO vigente, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI,

conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP. Fornecedor: MULTI e USO PRODUTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:E90FDBBE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Eletrônico 019/2021. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para 2022. Data da sessão: 13/01/2022 às 09:00 no sítio eletrônico www.gov.br/compras. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 89, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal e no site: www.gov.br/compras.

Sem Peixe, 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:15593E3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 316/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 067/2021

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para acompanhamento em transferência inter hospitalares eletivas ou de urgência. **Adjudicado:** A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Informações:(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador:9247726A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 316/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 067/2021

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para acompanhamento em transferência inter hospitalares eletivas ou de urgência. **Vencedor:** A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 12.532.358/0001-44, Valor: 381.000,00. Informações:(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador:30739E64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREGÃO PRESENCIAL. Nº 08.010/2021 FMS.

Pregão Presencial. Nº 08.010/2021 FMS. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internações compulsórias e voluntárias para fins de tratamento e recuperação de pessoas com transtornos mentais, comportamentais e uso de substâncias psicoativas – por um período de 12 (doze) meses. **Licitação Deserta**, não houve empresas interessadas em participar do certame.

CPL – 22/12/2021

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:3DB2F094

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PREGÃO PRESENCIAL. Nº 08.060/2021.

Pregão Presencial. Nº 08.060/2021. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e eventual de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidro em atendimento as diversas secretariais municipais. **Licitação Deserta**, não houve empresas interessadas em participar do certame.

CPL – 22/12/2021

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:5514BF3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.058/2021

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 08.058/2021 – MUNICÍPIO DE TAPIRA E MÁRCIO DE MUNIZ DE AVILA 10170845648. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Itens: 1 , 2 ,3 ,4 ,5 ,6 ,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 , 22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,52 ,53 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,620 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,72 ,73 ,74 ,75 ,76 ,77 ,78 ,79 ,80 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,94 ,95 ,96 ,97 ,98 ,99 ,100 ,1101 ,102 ,103 ,104 ,105 ,106 ,107 ,108 ,109 ,110 ,111 , 112 ,113 ,114 ,115 ,116 ,117 ,118 ,119 e 120. Período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 536.643 ,50

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal 16/12/2021.

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:8F0DACF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.053/2021

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 08.053/2021 – MUNICÍPIO DE TAPIRA E GEOVANNA SUELEN LIMA. Registro de preço para aquisição futura e eventual de empresa especializada para fornecimento e instalação de chapas para calhamento em atendimento as diversas secretariais municipais Itens: 1, 2,3 e 4. Período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 147.550,00

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal 16/12/2021.

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:1435F05C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.059/2021

EXT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 08.059/2021 – MUNICÍPIO DE TAPIRA E MÁRCIO DE MUNIZ DE AVILA 10170845648 Registro de preço para aquisição futura e eventual de brinquedos diversos para serem distribuídos às famílias assistidas pelo centro de referência social secretaria – CRAS e secretaria municipal de desenvolvimento social e humano. Itens: 1, 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22. Período de 12 (doze) meses. Valor: R$ 220.000,00

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal 16/12/2021.

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:D2FC3DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DO CONTRATO

PUBLICIDADE DO CONTRATO - O Município de Tapira/MG torna público o **Contrato Administrativo nº 82/2021, Inexigibilidade nº 05.010/2021**, em que objetiva CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROMONIGHT-PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA-ME PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA "CRUZEIRO DO SUL" NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021, EM EVENTO DE CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPA DE CURSO CAPACITATÓRIO DOS SERVIDORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, com valor global de R$33.000,00 (trinta e três mil reais), com vigência 07/12/2021 a 31/12/2021, com recursos oriundos da dotação orçamentária (colocar rubrica orçamentária). Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br ou pelo tel. (34)36331407. 07/12/2021

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita.

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:808D780B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO - O Município de Tapira/MG torna público a RATIFICAÇÃO do **processo licitatório nº 99/2021, Inexigibilidade nº 05.010/2021,** em que objetiva CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROMONIGHT-PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA-ME PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA "CRUZEIRO DO SUL" NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021, EM EVENTO DE CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPA DE CURSO CAPACITATÓRIO DOS SERVIDORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, pelo valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Demais informações pelo e-mail licitacao@tapira.mg.gov.br ou pelo tel. (34)36331407. 07/12/2021 -

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita.

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:E8BFBAA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 009/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 009/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO**, processada com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda ao credenciamento da empresa **ASSOCIAÇÃO PROFFIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 09.125.130/0001-25,** para prestação de serviços de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PADRONIZADAS PELA TABELA SUS. Teófilo Otoni/MG, 23/12/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:80DFA2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017 **- Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 07.847.881/0001-20 **- Referência**: Tomada de Preços nº 004/2017 **- Data de Assinatura:** 03/12/2021 **– Do Objeto:** Aditamento de prazo do Contrato **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 039/2017, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/12/2021.

Teófilo Otoni/MG. 23/12/2021

TARCIRLEI MARINIELO DE BRITO –
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A52420B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2021 **- Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** ANDRE GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.556.837/0001-40 **- Referência**: Tomada de Preços nº 004/2021 **- Data de Assinatura:** 22/12/2021 **– Do Objeto:** Aditamento de prazo do Contrato **Do Prazo:** O prazo de vigência do Contrato nº 070/2021, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 31/12/2021.

Teófilo Otoni/MG. 23/12/2021

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:90147DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO JÁ PUBLICADOS.

Secretaria Municipal de Saúde
Regulação

Retificação de extrato de termos de compromisso já publicados.
No extrato do Termo de Compromisso nº 25/2021 do Hospital Bom Samaritano, **onde se lê:**

Objeto: repasse de recursos previstos na Portaria nº 1.675 de 22 de julho de 2021 (Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde). **Contratada:** Hospital Bom Samaritano. CNES (2184834) CNPJ**:** 25.112.574.0001/82. **Referência:** Emenda Parlamentar de proposta nº 36000.399698/2021-00/código nº 71140019 através da Portaria nº 1.675 de julho de 2021. **Fonte de recurso:** Ficha 1623, Fonte 164. **Do Valor**: R$ 792.033,96 (Setecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e noventa e seis

centavos). **Da vigência**: 120 (cento e vinte dias). **Data da assinatura:** 29/11/2021.

Leia-se

Objeto: repasse de recursos previstos na Portaria nº 1.675 de 22 de julho de 2021 (Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde). **Contratada:** Hospital Bom Samaritano. CNES (2184834) CNPJ**:** 25.112.574.0001/82. **Referência:** Emenda Parlamentar de proposta nº 36000.399698/2021-00/código nº 71140019 através da Portaria nº 1.675 de julho de 2021. **Fonte de recurso:** Ficha 1623, Fonte 164. **Do Valor**: R$ 792.033,00 (Setecentos e noventa e dois mil e trinta e três reais). **Da vigência**: 120 (cento e vinte dias). **Data da assinatura:** 29/11/2021

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:176BA342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2021 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base nos Pareceres da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS, VISANDO ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG,** com o valor total de **R$ 1.282.432,80 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).** Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2021 e 2022. Teófilo Otoni/MG, 23/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:DFE46FE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 118/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 118/2021 – Data da Sessão: 17/12/2021, 09:00h. Objeto da licitação: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gás de cozinha, botijão de gás, válvula de gás, água mineral 20 litros e vasilhame de água mineral 20 litros para atender as demandas do Município de Teófilo Otoni. Empresas Vencedoras: **ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI** *foi considerada vencedora do item conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$19.261,00 e **GVL ATACADISTA DE GÁS EIRELI** *foi considerada vencedora do item conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando* R$294.300,00. Teófilo Otoni/MG, 23/12/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:066F78A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGAVEL AO ITEM Nº 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGAVEL AO ITEM Nº 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** - Referência: **Processo Licitatório nº. 159/2021– Pregão Eletrônico nº. 111/2021**. Do Objeto: O presente termo tem por objeto o cancelamento do item nº 03 da Ata De Registro De Preços Nº 095/2021**. Da Ata de Registro de Preços: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER LIMINARES JUDICIAIS E HEMODIÁLISE**". Da Data de Assinatura: 22/12/2021.

Teófilo Otoni
EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3E7D1C15

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº137

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão Técnica do Processo Seletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Técnica do Processo Seletivo 22/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de Médico da Estratégia de Saúde da Família, visando atender necessidade pública.

a. Aline Rodrigues da Silva – Assessora Técnica do Gabinete;
b. Joaniz Lopes de Oliveira – Coordenador da Atenção Básica
c. Yara Barreiros Miranda – Supervisora Distrital da Atenção Básica
d. Andressa Luiz Ramos – Supervisora Distrital da Atenção Básica
e. Beatriz Lima Braga – Supervisora Distrital da Atenção Básica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 23 de Dezembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Anna Luiza de Andrade Lemos
Código Identificador:5DB785BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.351/2021

Dispõe sobre aposentadoria da servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integral, nos termos art. 3º da EC 47/2005 e art. 56 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 285/2021, datado de 01 de dezembro de 2021, a servidora efetiva **Sra. HOZANIA ALMEIDA MAGALHÃES DE SOUZA,** Agente de Administração, P-28, Nível I, Masp. 6402-1, inscrita no CPF sob o nº 635.538.056-68, Pasep nº 1.701.100.551-8, lotada na Secretaria Municipal de Administração, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 17 de dezembro de 2021.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B4DBF9DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.352/2021

Dispõe sobre aposentadoria da servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integral, nos termos art. 3º da EC 47/2005 e art. 56 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 287/2021, datado de 25 de Novembro de 2021, a servidora efetiva **Sra. DALVA APARECIDA PEREIRA GONÇALVES,** Servente Escolar, A11, Nível I, Masp. 5767-6, inscrito no CPF sob o nº 933.354.746-00, Pasep nº 1.704.816.342-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 17 de dezembro de 2021.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente Do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:1C8D28AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.355/2021

Dispõe sobre aposentadoria da servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e Art. 33 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 284/2021, datado de 12 de novembro de 2021, a servidora efetiva **Sra. ROSA GONÇALVES DE CARVALHO,** Servente Escolar, A-01, Nível I, Masp. 4755-6, inscritA no CPF sob o nº 485.336.026-34, Pasep nº 124.30384.21-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 20 de dezembro de 2021.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B072F88C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.356/2021

Dispõe sobre aposentadoria da servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integral, nos termos Art. 6º da EC 41/2003, e Art. 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 288/2021, datado de 09 de dezembro de 2021, a servidora efetiva **Sra. CENI LOPES MUNIZ,** Servente Escolar, P1, Nível I, Masp. 4777-9, inscritA no CPF sob o nº 618.434.236-34, Pasep nº 1.083.090.754-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 20 de dezembro de 2021.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente Do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:FE31AB11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.353/2021

Retifica o Decreto nº 3.263/2021, que Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, conforme Justificativa expedida pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, **RETIFICA** o artigo 1º do Decreto nº 3.263/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETA:

"Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integral, *nos termos art.6º da EC 41/2003, art. 40 § 5º da CF/88 e artigo 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 272/2021, datado de 28 de junho de 2021, a servidora efetiva* ***Sra. MARIA ANGELICA DE FARIA CAMPOS TONELLI,*** *Professor II , P20, Nível I, Masp. 4234-0, inscrita no CPF sob o nº 130.876.906-78, Pasep nº 1.089.965.630-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM."*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2021.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 17 de dezembro de 2021.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do Iprem-tm

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:433E900E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2021

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem para recuperação de placas de identificação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS e demais setores que a integram (além da retirada e instalação das placas).** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **CHARLEY FERNANDES COSTA 80608035653,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.892.632/0001-00, valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Nota de autorização de fornecimento nº. 2111/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 27 de setembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:588E1774

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF DISPENSA Nº. 019/2021

Objeto: **Aquisição de materiais de iluminação para decoração do Natal de 2021, para atender a demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Três Marias-MG.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: **LOJA ELÉTRICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.342/0010-74, valor total de R$ 24.089,10 (vinte e quatro mil oitenta e nove reais e dez centavos). Nota de autorização de fornecimento nº. 2626/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 03 de dezembro de 2021.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:6B594C6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021 - PROCESSO N.º 317/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – Processo n.º 317/2021**, realizado em 20 de dezembro de 2021, referente à Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos para atender as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, em favor das empresas: **Agnus Comércio de Maquinas e Equipamentos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.676.091/0001-94, sendo o valor total contratado: R$ 2.288,70 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos); **Casa Grande Materiais e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.880.207/0001-40, sendo o valor total contratado: R$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais) e **M.K.R Comercio de Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.499.939/0001-76, sendo o valor total contratado: R$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais).

Três Pontas, 23 de dezembro de 2021 –

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0BE13940

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e a Tenda de Umbanda Vó Maria do Rosário, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Vilmar Martins e Dalmo Salviano Santana.

Formalização: Termo de Fomento nº 021/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 021/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Comprar material de construção e pagar mão de obra, a fim de auxiliar nas despesas da cobertura da Tenda de Umbanda Vó Maria do Rosário.

Valor Total do Repasse: R$ 10.046,03 (dez mil, quarenta e seis reais e três centavos)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:E50C7CA0

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e a Casa Espírita Amor e Caridade, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Claudio Almeida Silva, Fernando do Vale Borges, Nelcides Martins Neves e Vilmar Martins.
Formalização: Termo de Fomento nº 019/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 019/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Montagem/fixação de estrutura metálica e instalação de cobertura de policarbonato em área interna da organização religiosa denominada Casa Espírita Amor e Caridade, a fim de promover a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da pessoa idosa, desenvolvendo atividades religiosas, de evangelização e estudos, bem como prestar orientações, propiciando ações educativas, assistências e de convivências.

Valor total do repasse: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:C4CCCBE5

CONTROLE INTERNO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁGINA 188.

O município de Tupaciguara - MG torna público a retificação da publicação veiculada no dia 23 de dezembro de 2021, página 188, tratando a respeito de **"EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2021 – Lei 13.019/2014".**

Sendo assim, ONDE SE LÊ: " Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara e o Lions Clube de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Claudio Almeida Silva, Nelcides Martins Neves, Vilmar Martins e Agostinho Vicente de Paulo.**", LEIA-SE "**Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e o Centro Espírita Jesus de Nazaré, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves, Vilmar Martins e Fernando do Vale Borges.**"**

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:0DF24647

CONTROLE INTERNO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁGINA 155.

O município de Tupaciguara-MG, torna público a retificação da publicação veiculada no dia 20 de dezembro de 2021, página 155, tratando de "EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO 027/2021".
Sendo assim, **ONDE SE LÊ** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Primeira Igreja Cristã Fiel de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Enir Ferreira de Lima, Antônio Marques, Dalmo Salviano Santa e Nelcides Martins Neves", **LEIA-SE** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Primeira Igreja Cristã Fiel de Tupaciguara, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Enir Ferreira de Lima Júnior, Antônio Marques, Dalmo Salviano Santana e Nelcides Martins Neves".

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:28E93A28

CONTROLE INTERNO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁGINA 172.

O município de Tupaciguara-MG, torna público a retificação da publicação veiculada no dia 06 de dezembro de 2021, página 172, tratando de "EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO 012/2021".
Sendo assim, **ONDE SE LÊ** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Associação Cidadania Esportiva Social Tupaciguarense dos Amigos do Meio Ambiente e de Grupos Inerentes a Cultura Artística - Associação Cesta Mágica, através de Emenda Impositiva dos vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves," **LEIA-SE** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Associação Cidadania Esportiva Social Tupaciguarense dos Amigos do Meio Ambiente e de Grupos Inerentes a Cultura Artística - Associação Cesta Mágica, através de Emenda Impositiva dos vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves e Ivo Fonseca Pereira".
Ficam ratificadas as demais informações veiculadas na publicação original.

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:2C9C4152

CONTROLE INTERNO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2021 – LEI 13.019/2014

Espécie: Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e a Associação Umbandista Casa de Caridade Pai Serafim, através de Emenda Impositiva dos Vereadores, Dalmo Salviano Santana e Vilmar Martins.

Formalização: Termo de Fomento nº 029/2021. Processo de chamamento público dispensado nº 029/2021 – nos termos da Lei 13.019/2014 em seu art. 29.

Objeto Proposto: Busca-se através da emenda, iniciar a construção da sede própria da Associação Umbandista Casa de Caridade Pai Serafim.

Valor Total do Repasse: R$ 9.5000,00 (nove mil e quinhentos reais)

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:F04DA9A4

CONTROLE INTERNO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PÁGINA 233.

O município de Tupaciguara-MG, torna público a retificação da publicação veiculada no dia 22 de dezembro de 2021, página 233, tratando de "EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2021 – Lei 13.019/2014".
Sendo assim, **ONDE SE LÊ** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Associação Cidadania Esportiva Social Tupaciguarense dos Amigos do Meio Ambiente e de Grupos Inerentes a Cultura Artística - Associação Cesta Mágica, através de Emenda Impositiva dos vereadores, Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves," **LEIA-SE** "Parceria firmada entre o Município de Tupaciguara-MG e Associação Cidadania Esportiva Social Tupaciguarense dos Amigos do Meio Ambiente e de Grupos Inerentes a Cultura Artística - Associação Cesta Mágica, através de Emenda Impositiva dos vereadores,

Agostinho Vicente de Paulo, Dalmo Salviano Santana, Nelcides Martins Neves e Ivo Fonseca Pereira".
Ficam ratificadas as demais informações veiculadas na publicação original.

Publicado por:
Luciana Mira Cardoso
Código Identificador:BAD45474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 135/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES SERÁ REALIZADA DIA 11/01/2022 ÀS 14:00HS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0009 OU PELO E-MAILLICITACAOGESTAO20212024@GMAIL.COM.EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA

Publicado por:
Tiago Gonçalves Gomes
Código Identificador:7CF5ED8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO E REAJUSTE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 57, IV E 65 DA LEI Nº. 8.666/93 E CLÁUSULA 5.1 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA E PARECER.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:91262000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2020

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2020 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E O REAJUSTE DOS ITENS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 57, II, IV E 65 DA LEI Nº. 8.666/93, CLÁUSULA 6.2 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA E PARECER.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:E7A9CB94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2021 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DO ITEM Nº. 387105 NOS TERMOS DO ARTIGO 65 § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:5CBDEB7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2021 OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DO ITEM Nº. 387105 NOS TERMOS DO ARTIGO 65 § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:F4195BF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, de 22 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a tradição das festas de final de ano e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de ano novo;

CONSIDERANDO, a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

CONSIDERANDO, o período tradicional de gozo de férias e também da manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Recesso Administrativo** de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal, **no período de 23 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.**

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º - Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 2º - As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 3º - Quando houver necessidade, as secretarias municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí - MG, 22 de dezembro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:55D7B01E

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, de 22 de dezembro de 2021.

AUTORIZA O RETORNO PRESENCIAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144, inciso VI, e art. 77, inciso I, alíneas "e" e "n" da Lei Orgânica Municipal, do art. 30, I e art. 196, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.979/20,

CONSIDERANDO a decisão do STF, no julgamento da ADI nº 6341, que decidiu pela competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate ao COVID-19;
CONSIDERANDO que cabe ao Município, mesmo após a adesão ao plano "Minas Consciente", regulamentar a circulação de pessoas com base nas suas particularidades, para garantir a eficiência do combate ao vírus;
CONSIDERANDO, a estabilidade nos índices epidemiológicos da COVID-19 no Município;
CONSIDERANDO, que o estágio atual da vacinação no Município de Ubaí permite a todos os interessados, maiores de 12 (doze) anos, completarem seu esquema vacinal contra a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** o retorno presencial dos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Privada no âmbito do município de Ubaí/MG, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 para o ano escolar e 07 de fevereiro de 2022 para o ano letivo.

Art. 2º -Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Comitê de Enfrentamento a COVID-19, elabore e divulgue protocolo sanitário para as condutas de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí - MG, 22 de dezembro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:7B9F84F8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 090/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 090/2021, Processo Licitatório nº 110/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS EXAMES DE COVID-19, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAÍ**.** Contratada: CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORÁTORIOS LTDA, Valor R$: 79.200,00. Vigência: 07/12/2021 à 07/12/2022.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:77AA05B4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 091/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 091/2021, Processo Licitatório nº 112/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DE 50.000 LITROS MODELO TIPO TAÇA COM ÁGUA NA COLUNA, ALTURA TOTAL DE 13 METROS, NO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG..** Contratada: A.A VERONA E CIA LTDA, Valor R$: 70.000,00. Vigência: 16/12/2021 à 16/12/2022.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:97EA855E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 092/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 092/2021, Processo Licitatório nº 114/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI's E UNIFORMES PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE UBAÍ-MG.** Contratada: A.S INDUSTRIA COM. DO VESTURIO LTDA, Valor R$: 13.340,25. Vigência: 17/12/2021 à 17/12/2022.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:CD000269

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 093/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 093/2021, Processo Licitatório nº 114/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI's E UNIFORMES PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE UBAÍ-MG.** Contratada: ELIVANIO OLIVEIRA FREITAS ME, Valor R$: 13.340,25. Vigência: 17/12/2021 à 17/12/2022.

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:4C35E8AC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 094/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 094/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.** Contratada: G.M DE

CONSTRUÇÃO LTDA. Valor R$: 33.325,00. Vigência: 20/12/2021 à 20/12/2022

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:984B2CDB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 095/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 095/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.** Contratada: WESLEY RODRIGUES OLIVEIRA ME. Valor R$: 10.680,00. Vigência: 20/12/2021 à 20/12/2022

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:C90E81AA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E ATA Nº 096/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Extrato de Homologação/Adjudicação e Ata nº 096/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAÍ.** Contratada: INFOLAB DISTRI. LTDA EPP. Valor R$: 84.000,00. Vigência: 20/12/2021 à 20/12/2022

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:1EFFE4EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2021 – P.L. 263/2021 – P.P. 049/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa CEDUS - CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASSOM DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de exames de diagnose e terapêutica, para pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS). **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 244.999,20. **FDO:** 363.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:BDB1DE96

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2021 – P.L. 262/2021 – P.P. 048/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para bomba de infusão de insulina, em atendimento a decisão judicial nos autos dos processos nº 5000420.22.2019.8.13.0290 e 5007424.13.2019.8.13.0290. **VIG:**12 meses. **VLR:** R$ 81.132,00. **FDO:** 367.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:46A04660

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 225/2021 – P.L. 209/2021 – P.E. 062/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ZÊNITE COMERCIAL LTDA - ME. **OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material de higiene para prevenção ao Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **VIG:**12 meses. **VLR:** R$ 291.205,40. **FDO:** 228, 273.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:15C762D0

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 182/2021 – P.L. 278/2021 – ADES. 026/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de saldo no percentual de 4,59% do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, a aquisição de perus de natal destinados aos servidores públicos do Município de Vespasiano. **VLR:** R$ 400.660,00. **FDO:** 130.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:AA8630D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 183/2021 – P.L. 277/2021 – ADES. 025/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA. **OBJETO:** Acréscimo de saldo no percentual de 4,59% do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, a aquisição de cestas de natal destinados aos servidores públicos do Município de Vespasiano. **VLR:** R$ 615.940,00. **FDO:** 130.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:6D16A237

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 02 – CONTRATO Nº 013/2021 – P.L. 229/2020 – P.P. 036/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro (pão tipo francês com manteiga) e a prorrogação de prazo do contrato 013/2021. **VIG:** 12 meses. **VLR REEQ.:** De R$ 1,00/unid para R$ 1,50/unid. **FDO:** 130.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:10368C81

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – T. CRED. Nº 009/2020 – P.L. 008/2020 – INEX. 001/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. **OBJETO:** Renovação do termo em epígrafe, que possui como objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e

averbação, conforme proposta do edital de Credenciamento. **VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:BEF0D0D7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 226/2021 – P.L. 269/2021 – P.E. 075/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de papeis para atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Vespasiano-MG. **VIG:**12 meses. **VLR:** R$ 1.030.000,00. FDO: 129, 164, 195, 228, 283, 345, 361, 380, 389, 405, 422, 437, 446, 460, 481, 486, 503, 524.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:062DE090

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 05 – CONTRATO Nº 099/2016 – P.L. 131/2016 – P.P. 084/2016.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa CLINICA ACOR LTDA – ME. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, a prestação de serviços de exames de diagnose e terapêutica. **VIG:** 06 meses. **FDO:** 363.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:FC3D855A

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 03 – CONTRATO Nº 202/2019 – P.L. Nº 022/2017 – P.P. Nº 002/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ORBIS AMBIENTAL S/A. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico do contrato em epígrafe, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos. **VLR ATUAL:** R$ 73,26. **VLR REEQ.:** R$ 77,97.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:4EBD9B58

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – T. CRED. Nº 009/2020 – P.L. 008/2020 – INEX. 001/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. **OBJETO:** Renovação do termo em epígrafe, que possui como objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação, conforme proposta do edital de Credenciamento. **VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:679EFA45

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – T. CRED. Nº 009/2020 – P.L. 008/2020 – INEX. 001/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. **OBJETO:** Renovação do termo em epígrafe, que possui como objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular, mediante autorização do Banco Central do Brasil, com a finalidade de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, pelo sistema eletrônico de consignação e averbação, conforme proposta do edital de Credenciamento. **VIG:** 12 meses.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:18220164

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO N.º 9.397

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA O REGISTRO DE BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL A FORMA DE EXPRESSÃO DO CONGADO DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO CONFERINDO PROTEÇÃO ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Vespasiano no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 2.646 de 18 de setembro de 2018 e o disposto no art. 115, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP tendo como referência os documentos e elementos arregimentados verificou a importância da manifestação cultural;
CONSIDERANDO que ao realizar a análise da manifestação cultural com a história de Vespasiano aquela possui registro cinquentenários, de natureza religiosa católica contendo registro das primeiras manifestações de descendentes de escravizados e dos primeiros registros da fundação da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes em Vespasiano;
CONSIDERANDO a regular tramitação do processo de registro como bem cultural de natureza imaterial perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP, que após analisar todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem imaterial ora reconhecido necessita ser incluído na medida de proteção municipal, aprovou o tombamento com o registro de bem cultural imaterial, nos termos da Lei Municipal nº 2.646, de 18 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO que os procedimentos referenciais técnicos constituídos do processo de registro de bem cultural de natureza imaterial e estudos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP, que concluiu pelo registro e proteção do patrimônio imaterial a ser tutelado pelo poder público municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica registrado como patrimônio cultural de natureza imaterial a forma de expressão do Congado do Município de Vespasiano, por seu valor histórico, cultural e artístico.

Art. 2º. O bem cultural referido no artigo anterior, ficará sujeito às disposições das Leis de proteção estabelecidas pelo município, em especial a Lei 2.646, de 18 de setembro de 2018 que dispõe sobre as normas de Proteção do Patrimônio Cultural.
Parágrafo único. A forma de expressão do Congado do Município de Vespasiano, tombado no artigo 1º, fica ainda sujeita às diretrizes abaixo descritas, previstas no Dossiê de Registro do "Congado do Município de Vespasiano":
I. Ampliar o diálogo entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Vespasiano e os representantes das Guardas para planejamento das ações;
II. Promover rodas de conversas entre os integrantes idosos e os jovens visando a perpetuação das tradições e histórias que envolvem o tema do Congado, bem como das particularidades de cada Guarda e de suas manifestações de fé;
III. Oferecer oficinas de produção e reforma de instrumentos musicais no intuito de atrair e envolver os mais jovens, diversificar as pessoas

que podem colaborar na manutenção de instrumentos e, ao mesmo tempo, melhorar os instrumentos existentes;
IV. Atentar ao registro fotográfico e em vídeos das suas manifestações e ritos;
V. Produzir vídeos e registros sobre os integrantes idosos e mestres antigos, relatando a história do Congado de Vespasiano, incentivando a participação e a convivência entre os integrantes das guardas de congado, contadores de histórias e os mais jovens;
VI. Manter e melhorar o apoio às festas de Nossa Senhora do Rosário e dos santos de devoção promovidas pelas Guardas de Vespasiano, seja com doação de alimentos, disponibilização de infraestrutura ou outros meios que entender pertinentes;
VII. Realizar a elaboração de projetos para participação em editais no intuito de reformar a Sede da Guarda de Nossa Senhora do Rosário e da Associação de mesmo nome e construir a Sede da Guarda de Caboclo do Divino Espírito Santo;
VIII. Fomentar a realização de missas congas, ainda que de forma esporádica, visando garantir a perpetuação da tradição e a religiosidade da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário em Vespasiano;
IX. Utilizar o inventário como forma de incluir novas Guardas que vierem a surgir no Processo de Registo do Congado de Vespasiano.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Executivo n.º 5.375 de 14 de janeiro de 2011.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 15 de dezembro de 2021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:1E787C4B

PROCURADORIA
LEI Nº 2.809/2021

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Vespasiano, para o exercício de 2022, estima as receitas e fixa as despesas em R$ 445.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.

Art. 3º - As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas conforme demonstrativos em anexo.

Art. 4º - As despesas fixadas para o exercício de 2022, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as Funções de Governo, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 5º - Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e outras situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescendo, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput, poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação e inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como a criação de programas, portarias e leis estaduais, federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vespasiano, 16 de dezembro de 2021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Os anexos desta Lei encontram-se no site da Prefeitura - http:/www.vespasiano.mg.gov.br

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:2373091E

PROCURADORIA
LEI Nº 2.812/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de Vespasiano para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constante dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico, se necessário.

Parágrafo único - As emendas individuais e parlamentares de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com os programas constantes dessa Lei.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, especiais ou extraordinários, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo geral do Programa.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 21 de dezembro de 2021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita Municipal

Os anexos desta Lei encontram-se no site da Prefeitura - http:/www.vespasiano.mg.gov.br

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:BA217D92

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO N.º 9.398

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA O TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL O PRÉDIO DO COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, N.º 135, BAIRRO LOURDES

A Prefeita Municipal de Vespasiano no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 2.646 de 18 de setembro de 2018 e o disposto no art. 115, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP tendo como referência os documentos e elementos arregimentados verificou a importância do prédio sede do Colégio Coração de Jesus;

CONSIDERANDO que na análise verificou-se que a história deste colégio e do respectivo prédio histórico data antes mesmo da emancipação do Município de Vespasiano, possuindo inúmeros registros dos primeiros discentes do então Arraial do Capão posteriormente emancipado dando origem ao Município de Vespasiano;

CONSIDERANDO que o Colégio e respectivo prédio sede possuem mais de 100 (cem) anos de existência, sendo identificado como data de sua construção o ano de 1919;

CONSIDERANDO a regular tramitação do processo de tombamento como bem cultural de natureza material imóvel perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP, que após analisar todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem material imóvel ora reconhecido necessita ser incluído na medida de proteção municipal, aprovou o tombamento com o registro de bem cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.646, de 18 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que os procedimentos referenciais técnicos constituídos do processo de tombamento de bem cultural de natureza material imóvel e estudos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP, que concluiu pelo tombamento e proteção do patrimônio material imóvel a ser tutelado pelo poder público municipal**;**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio de natureza material imóvel o prédio sede do Colégio Coração de Jesus situado à Rua Nossa Senhora de Lourdes, n.º 135, Bairro Lourdes, no município de Vespasiano, por seu valor afetivo, simbólico, cultural, histórico e estilístico.

Art. 2º. O bem cultural referido no artigo anterior fica sujeito às disposições das Leis de proteção estabelecidas pelo Município, em especial a Lei n.º 2.646, de 18 de setembro de 2018 que dispõe sobre as normas de Proteção do Patrimônio Cultural.
Parágrafo único. O prédio sede do Colégio Coração de Jesus situado à Rua Nossa Senhora de Lourdes, n.º 135, Bairro Lourdes, por seu valor afetivo, simbólico, cultural, histórico e estilístico, tombado no artigo 1º, fica ainda sujeito às diretrizes abaixo descritas, previstas no "Dossiê de Tombamento do Colégio Coração de Jesus":
I. As alterações que se fizerem necessárias no imóvel ou no entorno deverão ser objeto de prévia consulta ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio cultural – COMPOP;
II. Em todas as intervenções deverão ser observados os parâmetros urbanísticos classificados e exigidos nas Leis Complementares n.º 003/2007, n.º 011/2011 e nº 017/2017, assim como o previsto no Dossiê de Tombamento do Colégio Coração de Jesus";
III. O Grau de proteção do imóvel principal é parcial, devendo toda manutenção ou restauro sempre primar pelo retorno à sua condição original, preservando itens como forros, pisos, elementos decorativos, tipológicos, portas e janelas, além de todo e qualquer outro elemento, seja estrutural ou adorno.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 15 de dezembro de 2021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo do Carmo Faria
Código Identificador:BD74A1F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 SRP.

Processo n° 098/2021
Pregão Presencial n° 018/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, eletrônicos e de informática atendendo a demanda das Secretarias do Município, tipo Menor Preço por Item pelo SRP.

Homologação

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica. Houve a participação de interessados

analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993. Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 10.542.335/0001-95

Valor Total de R$ 15.598,50 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655 - CNPJ: 24.501.724/0001-87
Valor Total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

VISEU INSTITUTO DE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 25.187.264/0002-08
Valor Total de R$ 24.891,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Volta Grande, 22 de dezembro de 2021.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:3C47A985

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 07/2021

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento 07/2021, nas mesmas condições, prorrogando o prazo de vigência até 28/02/2022. Conveniada: Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santos Reis. Objeto: promover o desenvolvimento sócio- econômico da comunidade em geral, através da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos, das próprias festas realizadas ou contribuições de seus associados, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Alterosa MG, 23 de dezembro de 2021. Marcelo Nunes de Souza – Prefeito Municipal / José Reinaldo das Chagas – Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santos Reis.

Publicado por:
Adriene Pacini da Silva
Código Identificador:27C60C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ADITIVOS

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 24/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: GILSON FERREIRA NORONHA NETO ME
Valor.....: 200.160,00 (duzentos mil cento e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2021
Recursos.....: Dotação: 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00 (30), 2.025.3.3.90.39.00.00.00.00 (56), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (69), 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (119), 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (162), 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00 (179), 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00 (192), 2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (224), 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (274), 2.065.3.3.90.39.00.00.00.00 (299), 2.081.3.3.90.39.00.00.00.00 (359), 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (391), 2.085.3.3.90.39.00.00.00.00 (420), 2.109.3.3.90.39.00.00.00.00 (500), 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (632), 2.085.3.3.90.39.00.00.00.00 (649)
Objeto.....: SRP LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 44/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: DEKATHAMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
Valor.....: 13.200,00 (treze mil duzentos reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 33/2021
Recursos.....: Dotação: 2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 (391)
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADA À RUA ALCIDES TOMAZ MOREIRA, Nº 68, BAIRRO DO CRUZEIRO, NESTA CIDADE DE ALTEROSA-MG, ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 02 - Contrato Nº: 15/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A
Valor.....: 278.633,04 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 23/2020
Recursos.....: Dotação: 2.096.3.3.90.39.00.00.00.00 (464)
Objeto.....: SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 262/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: WANDERLEY BENTO DA SILVA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/10/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 41/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS, CÂMARAS DE VACINA E OUTROS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 08 - Contrato Nº: 93/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: ASI - SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI
Valor.....: 282.668,28 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2019
Recursos.....: Dotação: 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (540)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS À GESTÃO PÚBLICA

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 30/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA EPP
Valor.....: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 16/2021
Recursos.....: Dotação: 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00 (329)
Objeto.....: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO REALIZAR MANUTENÇÃODE MÉDICO REGULADOR PARA ATENDER
O FLUXO DO SUSFÀCIL.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 41/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: LUZ FORTE - ILUMINACAO E SERVICOS EIRELI
Valor.....: 93.808,80 (noventa e três mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2021
Recursos.....: Dotação: 2.107.3.3.90.39.00.00.00.00 (514)
Objeto.....: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e preventiva, de natureza continua, dos sistemas de iluminação publica de Municípios consorciados que compõe o CIMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 249/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: VIAVOZ EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/01/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SANEAMENTO, ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, PROJETOS DE LOTEAMENTO, DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, ESTUDOS AMBIENTAIS, INFRAESTRUTURA E DOCUMENTOS AFINS, COM UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM) CONFORME NBR 15965, SER

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 20/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Valor.....: 7.053,00 (sete mil e cinqüenta e três reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2021
Recursos.....: Dotação: 2.021.3.3.90.39.00.00.00.00 (30)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SISTEMA DE INFORMATICA PARA GESTÃO DE FROTA E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE TRANSPORTE.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 284/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS EIRELI
Valor.....: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/01/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 49/2021
Recursos.....: Dotação: 2.176.3.3.90.39.00.00.00.00 (679)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPSIQUIATRIA PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE PAULO HENRIQUE DA SILVA.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 149/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: ANECI MARILIA LANDIM
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 28/02/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL, COM RECORTE ACERCA DO NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS COM A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS, DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 33 DE 2012 - NOB SUAS, COMO PRÉ-REQUISITO PARA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSIDERANDO TODAS AS ETAPAS PREVISTAS NA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Aditivo Nº.....: 01 - Contrato Nº: 59/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Valor.....: 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2021
Recursos.....: Dotação: 2.053.3.3.90.35.00.00.00.00 (228)
Objeto.....: VISANDO A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A CORRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 'ANO 2020- PARA OBTENÇÃO DO ICMS CULTURAL" ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE.

Alterosa, 23 de Dezembro de 2021

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:95EEFE9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/21
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/21
HOMOLOGAÇÃO: 23/12/21
CONTRATADO: MEGA TREM TRANSPORTE RECREATIVO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEGA TREM DA ALEGRIA PARA
PRESTAR SERVIÇOS NO DIA 25/12/2021, OFERECENDO AOS MUNÍCIPES (PRINCIPALMENTE ÀS CRIANÇAS) MOMENTOS DE
DIVERSÃO E RECREAÇÃO.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.

DATA: 23/12/21

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:678F2A5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 144/2021 - Dispensa de Licitação nº 42/2021

RATIFICO o ato de dispensa de licitação do Processo nº 144/2021, Dispensa nº 42/2021, para contratação direta da Denis de Oliveira Souza 11454722657, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.609.524/0001-01, para prestação de serviços de diagnóstico eletrônico, reparo no sistema eletrônico dos chicotes, regulagem e limpeza da bomba de alta pressão e bicos injetores, verificação de vazão dos bicos injetores, remapeamento de central eletrônica e remapeamento na válvula EGR de diversos veículos utilizados no transporte escolar municipal, no valor global de R$ 17.000,00, conforme descrito na proposta apresentada, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente as introduzidas pelo Decreto Federal nº 9.412/18. Astolfo Dutra, MG, 17 de dezembro de 2021. Publique-se.

BRUNO RIBEIRO -
Prefeito de Astolfo Dutra.

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:0E371F39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG
CONTRATADO: Denis Giovani Maure-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 034/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 034/2021, do Processo Licitatório nº 022/2021, Inexigibilidade nº 005/2021.

1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula vigésima primeira do Contrato nº 034/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:5E2A6D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONVENENTE: P**refeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**
CONVENIADA: **Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen**
OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do convênio com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com dispêndio financeiro municipal.
As partes acima qualificadas através do presente instrumento resolvem aditivar o Convênio nº 003/2021, do Processo Licitatório nº 008/2021.

1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula quinta do Convênio nº 003/2021, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - As demais cláusulas do citado Convênio permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:5F652AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
CONVENIADA: Fundação Beneficente Bom Samaritano
OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do convênio com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado com dispêndio financeiro municipal.
As partes acima qualificadas através do presente instrumento resolvem aditivar o Convênio nº 002/2021, do Processo Licitatório nº 008/2021.

1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula quinta do Convênio nº 002/2021, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - As demais cláusulas do citado Convênio permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:B25720E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021 DISPENSA Nº 010/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG
CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 039/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 039/2021, do Processo Licitatório nº 042/2021, Dispensa nº 010/2021.

1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula vigésima primeira do Contrato nº 039/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:63028B82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG
CONTRATADO: Tiago Scalco de Mello - MEI
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 002/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 002/2021, do Processo Licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, nos seguintes termos:
1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula vigésima primeira do Contrato nº 002/2021, nos seguintes termos:

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:071951A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

CONTRATADO: Auto Mecânica Diesel CR Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 030/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 030/2021, do Processo Licitatório nº 013/2021, Pregão Presencial nº 006/2021.
1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula decima quarta do Contrato nº 030/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:CED83B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATANTE: Município de Bandeira do Sul-MG

CONTRATADO: Pedro Henrique da Costa Silva –MEI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 017/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 017/2021, do Processo Licitatório nº 007/2021, Inexigibilidade nº 003/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 017/2021, do Processo Licitatório nº 007/2021, Inexigibilidade nº 003/2021.

1- Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula vigésima primeira do Contrato nº 017/2021, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:CB7E955A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

CONTRATADA: Planej Consultoria e Sistemas Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 023/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 042/2021, do Processo Licitatório nº 009/2021, Pregão Presencial nº 004/2021.
1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula decima quarta do Contrato nº 023/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:FB2289FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG
CONTRATADO: Denis Giovani Maure-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 034/2021. As partes acima qualificadas, através do

presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 034/2021, do Processo Licitatório nº 022/2021, Inexigibilidade nº 005/2021.

1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula vigésima primeira do Contrato nº 034/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:99E1C5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 037/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul

CONTRATADO: Rodolpho da Costa Machado-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 042/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 042/2021, do Processo Licitatório nº 037/2021, Pregão Presencial nº 016/2021.
1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula decima quarta do Contrato nº 042/2021.

2 - As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:9C541B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 ADESÃO N° 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: LINK CARD ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos e maquinas para o município de Bandeira do Sul, visando manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, óleo lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado De Minas Gerais.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 015/2020.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:24FEF493

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE POÇOS DE CALDAS
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de arbitragem para futebol de campo e futebol de salão.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:2DE1DCC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: ASI SISTEMA DE INFORMAÇÃO EIRELI -EPP
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática, para licença e locação de softwares específicos à gestão pública em geral, bem como os serviços de instalação, implantação, migração dos dados existentes dos atuais sistemas do município, treinamento, suporte técnico, operacional e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas bem como as atualizações de versão dos sistemas locados.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2020.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:208BFDE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: CONTATO GESTÃO EM TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de segurança no trabalho.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.

DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:60233225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial "Minas Gerais" que entre si celebram o município de Bandeira do Sul e o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**.**
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:5A6C5BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de 500 (quinhentos) centímetros / coluna anuais, de publicações no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2019.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:FF9E8A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de exames de ultrassonografias diversas, destinados a pacientes da rede municipal de saúde de Bandeira do Sul.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:FA26F3BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: BANDEIRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 026/2020. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 026/2020, do Processo Licitatório nº 045/2020, Pregão Presencial n° 022/2020, nos seguintes termos:
1-1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula quinta do Contrato nº 026/2020, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
2- As demais clausulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:9007B6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL-CEF
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços por instituições financeiras ao Município para recebimento de tributos.
CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Fica acrescida a cláusula décima quarta – da proteção de dados pessoais ao contrato original.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2020.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:D453A787

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de leilão destinado à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Bandeira do Sul.

DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:55B0B491

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA. – SICOOB AGROCREDI **OBJETO:** O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 031/2019. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 031/2019, do Credenciamento n° 001/2019, nos seguintes termos:
1-1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula sexta do Contrato nº 031/2019, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
2- As demais clausulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:8107E763

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADA: MARGOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de solda em geral.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 1° de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:EFE2CAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADA: WANDER APARECIDO DE ASSIS
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços para manutenção elétrica nos veículos da frota municipal.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 1° de setembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:CC8C2549

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADA: CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS CALDENSE LTDA-ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de dedetização, desratização e manejo de pombo e morcegos em prédios públicos e nebulização.
DEMAIS INFORMAÇÕES: As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.
DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:C0BB9F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADA:ELLENARA CARVALHO DE ARAÚJO RABELO SILVA FONOAUDIOLOGIA
OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do Contrato nº 035/2021. As partes acima qualificadas, através do presente instrumento resolvem aditivar o Contrato nº 035/2021, do Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial n° 013/2021, nos seguintes termos:
1-1 - Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, de acordo com a clausula quinta do Contrato nº 035/2021, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
2- As demais clausulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:FFAFC1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços por instituições financeiras ao Município para recebimento de tributos.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 012/2020.

DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:A0A8ACA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período compreendido entre **03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- É condição de eficácia do presente Termo Aditivo, sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas, em especial a cláusula sétima, ainda que não se lhe aplica. O valor de **R$340,00 (Trezentos e Quarenta Reais)** mensal permanecerá o mesmo.
.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamar de Araújo Rabelo
Código Identificador:2C8B9D2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2021
HOMOLOGO o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021,** autorizando a celebração do Contrato. Dê ciência aos interessados, observando as prescrições legais pertinentes.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de novembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:06C6FD33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATOS DE ADITIVOS - DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG torna público o Extrato dos Aditivos de Contratos assinados na data de 23 de dezembro de 2021, os quais referem-se à mudança de dotação orçamentária para novo exercício orçamentário. Conforme segue:

Contrato nº 028/2021, referente ao Processo Licitatório nº 047/2021 e Dispensa 018/2021, ora firmado com a pessoa física MARIA RITA SANTANA VIEIRA, inscrita no CPF nº 805.985.366-04. Prazo de vigência aditivado até 27 de julho de 2022.

Contrato nº 006/2018, referente ao Processo Licitatório nº 007/2018 e Dispensa nº 002/2018, ora firmado com a empresa INSPECT SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.416.847/0001-33. Prazo de vigência aditivado até 30 de junho de 2022.

Contrato nº 005/2020, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020 e Dispensa nº 005/2020, ora firmado com a empresa CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.838.567/0001-74. Prazo de vigência aditivado até 30 de junho de 2022.

Contrato nº 045/2018, referente ao Processo Licitatório nº 042/2017 e Pregão Presencial nº 032/2017, ora firmado com a empresa ASSOCIAÇAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA, inscrita no CPF nº 26.001.230/0001-69. Prazo de vigência aditivado até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 011/2021, referente ao Processo Licitatório nº 022/2021 e Dispensa nº 011/2020, ora firmado com a empresa TACIANNA LYS NASCIMENTO E SILVA, inscrita no CNPJ nº 15.103.691/0001-26. Prazo de vigência aditivado até 15 de março de 2022.

Contrato nº 014/2021, referente ao Processo Licitatório nº 033/2021 e Dispensa nº 013/2021, ora firmado com a pessoa física GODOFREDO VEIRA DE SOUZA inscrita no CPF nº 284.277.936-34. Prazo de vigência aditivado até 31 de janeiro de 2022.

Contrato nº 017/2021, referente ao Processo Licitatório nº 044/2021 e Dispensa 017/2021, ora firmado com a pessoa física EBRAIM AMANCIO DA SILVA FILHO, inscrita no CPF nº 743.698.907-30. Prazo de vigência aditivado até 31 de julho de 2022.

Contrato nº 009/2021, referente ao Processo Licitatório nº 017/2021 e Dispensa nº 008/2021, ora firmado com a empresa MILTON, MARIA & MARCIO SOARES HOLDING LTDA inscrita no CNPJ nº 35.469.129/0001-28. Prazo de vigência aditivado até 31 de janeiro de 2022.

Contrato nº 010/2021, referente ao Processo Licitatório nº 014/2021 e Pregão Presencial nº 007/2021, ora firmado com a empresa EL SHADDAI SOLUÇÔES E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.078.330/0001-59. Prazo de vigência aditivado até 27 de setembro de 2022.

Contrato nº 068/2021, referente ao Processo Licitatório nº 058/2021 e Pregão Presencial nº 036/2021, ora firmado com a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.599.453/0001-90. Prazo de vigência aditivado até 20 de março de 2022.

Contrato nº 072/2021, referente ao Processo Licitatório nº 074/2020 e Pregão Presencial nº 045/2020, ora firmado com a empresa KARLA BARROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 12.540.155/0001-08. Prazo de vigência aditivado até 31 de janeiro de 2022.

Contrato nº 074/2021 referente ao Processo Licitatório nº 088/2021 e Chamada Pública nº 005/2021, ora firmado com a empresa ADILSON FORTUNATO DE PAIVA 08760303638, inscrita no CNPJ nº 43.493.712/0001-00. Prazo de vigência aditivado até 31 de janeiro de 2022.

Contrato nº 036/2019, referente ao Processo Licitatório nº 041/2019 e Pregão Presencial nº 032/2019, ora firmado com a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no

CNPJ nº 26.125.096/0001-08. Prazo de vigência aditivado até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 041/2019, referente ao Processo Licitatório nº 050/2019 e Pregão Presencial nº 040/2019, ora firmado com a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.125.096/0001-08. Prazo de vigência aditivado até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº 004/2017, referente ao Processo Licitatório nº 011/2017 e Dispensa nº 004/2017, ora firmado com a pessoa física LUIZ HENRIQUE FREDERICO ARAUJO, inscrita no CPF nº 454.175.806-78. Prazo de vigência aditivado até 24 de fevereiro de 2022.

Contrato nº 034/2020, referente ao Processo Licitatório nº 035/2020 e Pregão Presencial nº 017/2020, ora firmado com a empresa CENTRO TERAPÊUTICO RECANTO DOS ANJOS LTDA, inscrita no CPF nº 32.528.161/0001-49. Prazo de vigência aditivado até 31 de agosto de 2022.

Contratos referentes ao Processo Licitatório nº 069/2021 e Chamada Pública nº 004/2021. Firmados com as empresas: Contrato nº 054/2021 - ADAO FORTUNATO 54596840644 (CNPJ: 42.425.102/0001-07); Contrato nº 055/2021 - JOSE ERINALDO DA SILVA DE LAIA 28525076848 (CNPJ: 40.190.807/0001-59); Contrato nº 056/2021 - VALTER DOS SANTOS FREITAS 14925573829 (CNPJ: 43.459.595/0001-50); Contrato nº 057/2021 - JOSE VALDINEI SOARES 08063219708 (CNPJ: 32.633.384/0001-76); Contrato nº 058/2021 - ITAMAR LUCAS AZEVEDO 05762752631 (CNPJ: 43.406.076/0001-24); Contrato nº 060/2021 - MARCO ANTONIO AVELINO DE SOUZA 17025228656 (CNPJ: 43.492.346/0001-67); Contrato nº 061/2021 - CHARLES ANDERSON ALVES DA ROCHA 04660159922 (CNPJ: 43.509.064/0001-25. Prazo de vigência aditivado até 31 de março de 2022.

Contratos referentes ao Processo Licitatório nº 091/2021 e Chamada Pública nº 006/2021. Firmados com as empresas: Contrato nº 078/2021 - JOSE TEIXEIRA DE SOUSA 38642468149 (CNPJ: 43.390.454/0001-29); Contrato nº 079/2021 - FERNANDA TEIXEIRA LUCAS SOUSA –ME (CNPJ: 16.685.647/0001-34); Contrato nº 080/2021 - DAVID LUCIANO DE SOUZA (CNPJ: 41.069.259/0001-76); Contrato nº 081/2021 - LUIZ OTAVIO SCARAMELO ARAUJO PAULA 11448657601 (CNPJ: 36.315.831/0001-08); Contrato nº 082/2021 - SUELI APARECIDA SECUNDINO FRANCO 07378112690 (CNPJ: 44.353.760/0001-58); Contrato nº 085/2021 - JOSE CARLOS CUPERTINO 05487725683 (CNPJ: 22.469.245/0001-03); Contrato nº 086/2021 - VICENTINA GOMES FRANCO 62937995691 (CNPJ: 02.434.822/0001-06); Contrato nº 087/2021 - JHONATAN ALVES DE SOUZA (CNPJ: 31.765.386/0001-56); Contrato nº 088/2021 - RIVALDO PAULINO ROBERTO 14516832607 (CNPJ: 44.597.505/0001-50). Prazo de vigência aditivado até 30 de junho de 2022.

Autorização:
MAURÍLIO DIAS MASSENSINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Herculano Cassimiro
Código Identificador:6382EB4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO 163/2021

DECRETO Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 777, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 777, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, para cumprimento do percentual mínimo de 70% da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício de 2021.
Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R$ 99.926,75 (noventa e nove mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).
Art. 3º Terão direito ao Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
§ 1º O valor integral do abono será pago aos profissionais da educação básica, que atuaram efetivamente no desempenho de suas atividades, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.
§ 2º O valor proporcional do abono será calculado de acordo com os dias de efetivo exercício na rede municipal de ensino no ano de 2021.
§ 3º O profissional da educação básica que acumular dois cargos de professor na rede municipal de ensino fará jus ao recebimento do valor do abono, correspondente aos respectivos cargos, nos termos deste artigo.
Art. 4º O cálculo do período de efetivo exercício no ano de 2021 será realizado pelo Departamento Recursos Humanos da Prefeitura.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 21 de dezembro de 2021.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Ayslan do Nascimento Miranda
Código Identificador:1905AB5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO 164/2021

DECRETO Nº 164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a denominação dos atos administrativos de abertura de crédito adicional ao Orçamento do Município.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 74, III e art. 101, I, *c*, da Lei Orgânica do Município, decreta:
Art. 1º Os créditos adicionais ao Orçamento do Município serão abertos por ato administrativo de competência do Prefeito, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob a denominação de Decreto Orçamentário, e terão numeração sequencial, iniciada a cada exercício financeiro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal Inimutaba, 23 de dezembro de 2021.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Ayslan do Nascimento Miranda
Código Identificador:18CFD125

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
PORTARIA 63/2021

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 59, de 30 de novembro de 2021, que nomeia os ordenadores e autorizadores de despesas e liquidantes de empenho da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 74 e parágrafo único do art. 101 da Lei Orgânica e;

Considerando o disposto na Portaria nº 59, de 30 de novembro de 2021, que nomeia os ordenadores e autorizadores de despesas e liquidantes de empenho da Prefeitura Municipal, resolve:
Art. 1º Alterar os incisos II e V do art. 2º da Portaria nº 59, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
.....
II - Anne Cristine de Araújo Santos, tendo como suplente Camila Jheny Rodrigues Crispim, da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
.....
V - Patrícia Aparecida Vieira, tendo como suplente Jonas Gonçalves de Lima, da Secretaria Municipal de Educação;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 23 de dezembro de 2021.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Ayslan do Nascimento Miranda
Código Identificador:450BBCDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RETIFICAÇÃO DE MATERIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 201/2021
Modalidade Dispensa por Valor nº: 103/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 201/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DAS LANCHAS ESCOLARES.**

Lassance, 22 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 154/2021

Processo Licitatório nº 201/2021, Dispensa de Licitação nº 103/2021.

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**VALDENICE FERREIRA DE SOUZA, CNPJ 08.058.784/0001-10**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DAS LANCHAS ESCOLARES.**

ONDE LÊ SE:*Valor Global:**R$4.000,00 (quatro mil reais)*.** **LEIA SE:** *Valor Global:* ***5.896,00 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais).***

Vigência:De 22/12/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 22 de Dezembro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:0684E1C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO/INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

Prefeitura Municipal de Lontra - aviso de Credenciamento/inscrição e entrega dos envelopes - Plano de Trabalho (Proposta) e documentação de habilitação: inicio 24/12/2021 e termino em 31/12/2021, no Setor de Licitação/Convênios. Objeto: Credenciamento para seleção de projetos de pessoa jurídica que visem o desenvolvimento de atividades culturais no Município de Lontra/MG, voltado para quem participa da cadeia produtiva dos diversos segmentos artístico-culturais que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social e ocorrência do estado de calamidade pública, conforme previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc. Edital disponível no site oficial do município www.lontra.mg.gov.br; ou através do - e-mail: licitacao.lontra@outlook.com ou diretamente na sede do Município – Rua Olimpio Campos 39 – Centro – Lontra.

NILSON FERREIRA ANDRADE-
Secretario Municipal de Turismo.

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:2F7F8C41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO 054/2021- DISPENSA 023/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, ratifico o processo licitatório 054/2021, em referência destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de paisagismo e jardinagem em áreas verdes urbanas do Município de Luminárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.**
DISPENSA 023/2021 – EMPRESA: **Danielle Terra de Souza Chagas 08095577626**, inscrita no CNPJ nº14.090.024/0001-93 com endereço na Rua Silva Pinto, nº 66, Centro, em Luminárias/MG, neste ato representado por Danielle Terra de Souza Chagas, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 14.249.555e inscrita no CPF nº 080.955.776-26 residente e domiciliada em Luminárias/MG, o objeto do processo de dispensa de licitação cujo valor total da presente contratação é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:17D89FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 026/2021- PROCESSO 054/2021- DISPENSA-023/2021

EXTRATO DE CONTRATO 026/2021

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o Contrato 026/2021, referente ao processo licitatório 054/2021 – Dispensa 023/2021, destinado à contratação para prestação de serviço de paisagismo e jardinagem em áreas verdes urbanas do Município de Luminárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.** CONTRATADA: **Danielle Terra de Souza Chagas 08095577626**, inscrita no CNPJ nº14.090.024/0001-93 com endereço na Rua Silva Pinto, nº 66, Centro, em Luminárias/MG, neste ato representado por Danielle Terra de Souza Chagas, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 14.249.555e inscrita no CPF nº 080.955.776-26 residente e domiciliada em Luminárias/MG, o objeto do processo de dispensa de licitação cujo valor total da presente contratação é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:43F9BF8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO 064/2021 - DISPENSA 027/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 38, Inciso VII da Lei 8666/93, homologo o processo licitatório 064/2021, em referência destinado à contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção, configuração de computares e redes e suporte de informática para atender às necessidades dos setores.

DISPENSA 027/2021 – EMPRESA: **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA13465275632**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Luminárias/MG na Rua Adelino J Ferreira, nº 62, Centro, CEP 37.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.621.144/0001-75, neste ato representada por Marcelo Henrique de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 20.446.728 e inscrito no CPF nº 134.652.756-32, residente na cidade de Luminárias/MG, o objeto do processo de dispensa de licitação cujo valor total da presente contratação é de R$ 8.400,00 (oito e quatrocentos reais).

ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:2591D54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO 030/2021- PROCESSO 064/2021- DISPENSA 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO 030/2021

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o Contrato 030/2021, referente ao processo licitatório 064/2021 – Dispensa 027/2021, destinado à contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção, configuração de computares e redes e suporte de informática para atender às necessidades dos setores. CONTRATADA: **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA13465275632**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Luminárias/MG na Rua Adelino J Ferreira, nº 62, Centro, CEP 37.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.621.144/0001-75, neste ato representada por Marcelo Henrique de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 20.446.728 e inscrito no CPF nº 134.652.756-32, residente na cidade de Luminárias/MG, o objeto do processo de dispensa de licitação cujo valor total da presente contratação é de R$ 8.400,00 (oito e quatrocentos reais)- Ecio Carvalho Rezende - Prefeito Municipal.

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL

CRISTIANE PAULA MENDONÇA

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:E84BFF3D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1659, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maria da Fé - MG , por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, legalmente constituídas e reconhecidas, as seguintes subvenções, durante o exercício de ***2022*** :

ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS S/ FINS LUCRATIVOS:			
01-	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.....	**R$**	**220.000,00**
02-	Sociedade dos Amigos de Maria da Fé - SAMFÉ	**R$**	**170.000,00**
03-	Sociedade São Vicente de Paula - Lar São Vicente	**R$**	**10.000,00**
04-	Grupo Bem Viver da 3ª Idade	**R$**	**10.000,00**
05-	Centro Comunitário Rural do Bairro Posses - PSF/PACS	**R$**	**5.000,00**

Art. 2º - Autoriza , ainda , as seguintes Contribuições e Transferências :

01-	Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé	**R$**	**3.500.000,00**
02-	Consórcios e Associações de Municípios	**R$**	**20.000,00**
03-	Emp.de Assist. Téc. e Ext. Rural de Minas Gerais – EMATER	**R$**	**50.000,00**
04-	Consórcio Regional de Turismo	**R$**	**25.000,00**
05-	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMAS	**R$**	**600.000,00**
06-	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISSUL	**R$**	**120.000,00**
07-	Consórcio Intermunicipal p/ Aterro Sanitário - CIMASAS	**R$**	**280.000,00**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:94448BF2

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.660, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG, PARA O QUADRIÊNIO 2022 - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Maria da Fé – MG, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:
I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

II - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;

III - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:
I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar.

III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos' naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentávell.

V - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em pólo de referência;

VI - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção da políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir o direito constitucional à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio
de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da
população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como pólo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos de qualidade para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual (2022-2025).

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º - A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

§ 3° - As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados, sendo que para o exercício de 2022 deverão ser feitos os ajustes necessários nos Anexos I , II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando-a com o respectivo Plano.

Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:3C9C63A1

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SR. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 1.556/2017 e tendo em vista a exoneração de servidores;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Selma Patrícia Silva Mendes
Suplente: Ana Lúcia de Souza

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Giseli Aparecida de Souza
Suplente: Lucia Fernandes Ribeiro Guimarães Alves

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Adriana Santiago Pimentel
Suplente: Ana Amélia dos Santos Miguel

d) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Matheus Brito Correa Carvalho
Suplente: Aldo Luccas Batista Gonçalves

e) Representante da Secretaria Municipal de Esportes:
Titular: Jefferson José Moreira
Suplente: Alcir Antônio da Silva

II. Representantes da sociedade civil:
a) Representantes dos usuários:
Titulares: Maria do Carmo Reis Almeida
Fabiana Galvão
Suplentes: Sueli Alves
Joice Fernanda Alves

b) Representantes dos Trabalhadores:
Titular: Thais Siqueira de Almeida - CRAS
Suplente: Rosemaria Santos Miguel – Sociedade Amigos de Maria da Fé

c) Representantes das entidades e organizações de assistência social:
Titulares: José Geraldo Mota - Lar São Vicente de Paulo
Cayo José Ribeiro – Sociedade Amigos de Maria da Fé
Suplentes: Haroldo Batista de Oliveira - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé
Benedita Maria dos Santos – Grupo Bem Viver da Terceira Idade

Art. 2º - O mandato de todos os conselheiros encerrar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:B567BB92

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre recesso para as festividades de Natal e Ano Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído recesso para as festividades de Natal e Ano Novo para os servidores municipais no período de 24 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os responsáveis pelos diversos setores ligados aos serviços essenciais à população deverão tomar providências para que não haja interrupção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DDF7FF5A

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2021 que trata de designação para a Função Gratificada de Coordenação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2021 que designou a servidora Vanusa Carvalho de Freitas Fonseca – Mat. E-1862, para exercício do cargo de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria.
Parágrafo único - Esta Portaria tem efeitos a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:25A5A016

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021 – ADESÃO AO PROCESSO Nº 103/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021 DO MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG – EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021 – ADESÃO AO PROCESSO Nº 103/2021 – REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021 do Municipio de Grão Mogol/MG, cujo objeto é: Aquisição de Veículo Automotor 0 KM para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do Município de Mato Verde/MG. Contratante: Município de Mato Verde – MG – Contratada: Poligono Veículos e Peças LTDA – Valor: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vigência: 22/12/2021 a 22/05/2022.

Publicado por:
Ana Letícia Silva Pereira
Código Identificador:E6A42661

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

E
ERRATA - Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº 095/2021 – Pregão nº 056/2021 - Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e incerta de veículos pesados para atender os municípios integrantes do Consórcio, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.** Empresa contratada: a **DEVA VEÍCULOS LTDA** CNPJ: nº 23.762.552/0003-02, com endereço a Rua Teonilio Niquini, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim – MG, CEP: 32.669-700, representada pela Sr. Vittorio Medioli, CPF nº 253.590.966-91 – Diretor Presidente. Valor do contrato: de **R$ 477.500,00** (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).
ONDE SE LÊ CONTRATO Nº 189
LEIA-SE CONTRATO Nº 179

Oratórios **24 dezembro de** 2021

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:7C3C7F46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
RATIFICAÇÃO

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 107/2021, Dispensa de licitação nº 062/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LTCAT; E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, ATENDENTO A NECESIDADE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG. Contratado: LABORAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 108/2021, Dispensa de licitação nº 063/2021. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos medico e odontológico; sugador, compressor, tens medici mt 104, ultrassom kroman megason, caneta kavo sn 07466 e foco inravermelho. Contratado: DONIZETE GERALDO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 110/2021, Dispensa de licitação nº 064/2021. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no ar condicionado da sala de vacina e outros da secretaria de saúde. Contratado: **DARLAM WENCESLAU DA CRUZ ALARMES ELETRONICOS**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 112/2021, Dispensa de licitação nº 065/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de divisórias em acrílico e portão, para manutenção das atividades da prefeitura municipal de Passabém/MG. Contratado: **LUCAS JERDER FERREIRA**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 4.857,37 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 113/2021, Dispensa de licitação nº 066/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma no telhado da secretaria municipal de educação de Passabém. Contratado: **SERRALHERIA C&A GUERRA METAL ARTE LTDA-ME**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 115/2021, Dispensa de licitação nº 067/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para ornamentação da formatura dos alunos do CMEI da Monica de Passabém/MG. Contratado: **IARA VIEIRA MARTINS MEIRELES-ME**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.460,70 (um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 116/2021, Dispensa de licitação nº 068/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de papelaria para manutenção das atividades da secretaria de educação de Passabém/MG. Contratado: **ROSENEIDE DA SILVA - EPP**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.529,80 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 117/2021, Dispensa de licitação nº 069/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma bancada e pia para atender as necessidades da secretaria de educação de Passabém/MG. Contratado: **E.E. CAMPOS ARDOSIA E MARMORE EIRELI**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.179,00 (um mil cento e setenta e nove reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 119/2021, Dispensa de licitação nº 070/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mini tone para montagem de lembrancinha de natal para as crianças que fazem parte das atividades do CRAS de Passabém/MG. Contratado: **ELOISA CRITINA MONTEIRO**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:

P.L nº 120/2021, Dispensa de licitação nº 071/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de moveis em mdf sob medida para atender as necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de Passabém/MG. Contratado: **LUCAS JERDER FERREIRA**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 11.987,64 (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 121/2021, Dispensa de licitação nº 072/2021. Objeto: Confecção de roupas para confraternização de conclusão do 2º período do CMEI da Monica de Passabém/MG. Contratado: **MARIA NIRCE DOS SANTOS TEIXEIRA**; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais).

Extrato para publicação no diário eletrônico da AMM:
P.L nº 122/2021, Dispensa de licitação nº 073/2021. Objeto: constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamento por ordem judicial. Contratado: DROGARIA MORAIS MADUREIRA LTDA; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG. Valor global do contrato: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:595D951E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.376 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.376 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "IDADE MAIS ATIVA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a implantação do Programa IDADE MAIS ATIVA que visa promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho no Município de Patrocínio.
Parágrafo Único - Para efeitos desta lei são considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme determina a lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Será instituído o Banco de Oportunidades para idosos que servirá de base de dados do Município, para cadastro de empresas públicas e/ou privadas e funcionará de forma integrada com o SINE - Sistema Nacional de Emprego;
§ 1º O Banco de Oportunidades implementará o cadastro de pessoas idosas ativos e inativos, para recolocação no mercado de trabalho;
§ 2º As oportunidades de trabalho oferecidas pelo banco de oportunidades, remuneradas ou não, deverão observar as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 3º O Programa IDADE MAIS ATIVA tem como objetivos:
I - Proporcionar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não, capaz de possibilitar a reinserção desta parcela da população à atividade laboral;
II - Disponibilizar rede de contatos às pessoas da terceira idade, possibilitando a integração social;
III - Ampliar a participação do idoso no mercado de trabalho, bem como minimizar o preconceito de idade nas relações de trabalho;
IV - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como forma de reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

VEREADOR THIAGO MALAGOLI
Autor

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:10AE5E01

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.377 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.377 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o "Dia Municipal do Motoboy", a ser comemorado anualmente, em 27 de julho, no município de Patrocínio.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C156A2DB

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.384 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.384 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE SALVADOR NUNES DA SILVA, O CAIXETA – O ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de Salvador Nunes da Silva, o Caixeta – a ponte sobre o córrego Santo Antônio que leva ao Boqueirão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7C827DDA

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.386 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.386 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "ELZA MARIA FERREIRA" A QUADRA DE FUTSAL DO CENTRO DE ESPORTES GASPAR FRANCISCO FÉLIX.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A quadra de Futsal do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix, localizado na Avenida José Amando de Queiroz, entre os Bairros São Vicente, Dona Diva e Morada Nova no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Elza Maria Ferreira".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:ED123619

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.387 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.387 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "THEODORO PEREIRA DE MAGALHÃES" A QUADRA DE PETECA DO CENTRO DE ESPORTES GASPAR FRANCISCO FÉLIX.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A quadra de peteca do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix, localizado na Avenida José Amando de Queiroz, entre os Bairros São Vicente, Dona Diva e Morada Nova no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Theodoro Pereira de Magalhães".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5A15AC9B

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.388 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.388 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "FRANCISCO MÁXIMO FERREIRA" A SEGUNDA QUADRA DE FUTEVÔLEI DO CENTRO DE ESPORTES GASPAR FRANCISCO FÉLIX.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A segunda quadra de futevôlei do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix, localizado na Avenida José Amando de Queiroz, entre os Bairros São Vicente, Dona Diva e Morada Nova no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Francisco Máximo Caixeta".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A578B355

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.389 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.389 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "ANDREZINA DE SOUZA FERREIRA" A PRIMEIRA QUADRA DE FUTEVÔLEI DO CENTRO DE ESPORTES GASPAR FRANCISCO FÉLIX.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A primeira quadra de futevôlei do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix, localizado na avenida José Amando de Queiroz, entre os Bairros São Vicente, Dona Diva e Morada Nova no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Andrezina de Souza Ferreira".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CE36072C

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.390 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.390 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana de incentivo e valorização do comércio local, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 16 de julho.
Parágrafo único – Na semana de que trata esta lei serão desenvolvidas ações de defesa e apoio ao comércio de Patrocínio/MG., fomentando a

cidadania, o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico e cultural do município.
Art. 2º São objetivos da semana de incentivo e valorização do Comércio local:
I – incentivar o consumo do comércio local, demonstrando os benefícios que essa prática traz para o desenvolvimento do Município;
II – oferecer cursos aos comerciantes, buscando qualifica-los para as mudanças no mercado de consumo e as evoluções tecnológicas;
III – prestar consultoria sobre gestão empresarial e empreendedorismo;
IV – promover eventos para debater e compartilhar os problemas do comércio local, de modo que soluções eficazes possam ser apresentadas.

Art. 3º - Os eventos da semana de incentivo e valorização do comércio local poderão ocorrer através de ações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em parceria com empresas privadas, entidades representativas da classe empresarial e pessoas físicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:95EBEC0C

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.391 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.391 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "MARIA ABADIA DE PAULA" O COMPLEXO ESPORTIVO CONSTRUÍDO NA PRAÇA HONORICO ALVES NUNES LOCALIZADA NA AVENIDA JACINTO BARBOSA COM A AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de "Maria Abadia de Paula" o Complexo Esportivo construído na Praça Honorico Alves Nunes localizada na Avenida Jacinto Barbosa com a Avenida João Alves do Nascimento, no Município de Patrocínio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Ricardo Antoni Rodrigues

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3A7361B1

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.392 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.392 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a alienar OS IMÓVEIS pertencenteS ao patrimônio municipal QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis abaixo descritos:
I - um imóvel urbano, setor 26, quadra 035, lote 224, situado na Avenida Helena Marques da Silveira, bairro Morada do Sol, devidamente matriculado sob o nº 75.265, livro nº 2ED, fls. 192 do SRI local, com área total de 383,33 m², avaliado em R$ 229.998,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) – laudo de avaliação nº 68/2021.
II - um imóvel urbano, setor 26, quadra 035, lote 237, situado na Avenida Helena Marques da Silveira, bairro Morada do Sol, devidamente matriculado sob o nº 75.266, livro nº 2ED, fls. 293 do SRI local, com área total de 300,46 m², avaliado em R$ 180.276,00 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e seis reais) – laudo de avaliação nº 69/2021.
Art. 2º A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.
Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A alienação do bem está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, para o desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 1º da presente lei.

Art. 4º O valor auferido com a venda objeto da presente lei será pago à vista no ato da arrematação, após a homologação do processo.

Art. 5º Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, o imóvel reverterá ao Município sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 6º A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal
Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:84A42DA9

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.393 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.393 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no percentual de 8% (oito por cento)".

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° A revisão concedida nesta lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AEB005FD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.394 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.394 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° A revisão concedida nesta lei será aplicada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B721D51F

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.395 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.395 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG através de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, nas seguintes datas:
I - mês de janeiro – até 31/01
II - mês de fevereiro – até 28/02;
III - mês de março – até 31/03;
IV- mês de maio – até 1º/05;
V - mês de junho – até 30/06;
VI - mês de agosto – até 31/08;
VII - mês de setembro – até 30/09;
VIII - mês de outubro – até 28/10
IX- mês de dezembro – até 20/12

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será creditado no cartão alimentação que será disponibilizado ao servidor até as datas definidas no artigo anterior.

Art. 3º O cartão é pessoal, intransferível e personalizado através de documento de legitimação eletrônico dotado de tecnologia apropriada.

Art. 4º Os cartões serão fornecidos por empresa vencedora de certame licitatório, para serem utilizados pelos servidores junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais no município de Patrocínio/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes em instrumento contratual.

Art. 5º O valor a ser creditado será de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais).
Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo será reajustado através de Portaria do Poder Legislativo.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2023 o auxílio-alimentação será pago mensalmente e será creditado até o último dia útil do mês.

Art. 7º As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.39.99.00100

Art. 8º Fica revogada a Lei 5.025 de 08 de junho de 2018.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Mesa Diretora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1864F38D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.396 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.396 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO À INSTITUIÇÃO HJ VIVER – de apoiO a pessoas com cancêr – OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo licitatório de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, subvenção a entidade abaixo discriminada, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a realização de procedimentos de assistência as pessoas com câncer, que serão executados pela Entidade, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2021:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
HJ VIVER	11.272.544/0001-29	R$ 25.000,00

§1º Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada.
§2º O valor da subvenção será feito em parcela única, até dez dias após a publicação da presente lei.

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade mediante prova da existência legal.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:
I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:
02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1A28B969

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso não atinja o mínimo constitucional obrigatório de 70% com pagamento de pessoal através do FUNDEB, a pagar excepcionalmente, rateio pecuniário denominado RATEIO – FUNDEB, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.
Parágrafo único: O valor global destinado ao pagamento do RATEIO – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao possível recebimento do RATEIO previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 62/2009 e suas alterações;
II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
IV – os servidores em licença maternidade; e
V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de educação.

Art. 3º Não farão jus ao RATEIO:
I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do RATEIO, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Receberão o benefício, todos os servidores que estejam contemplados pelo artigo 2º da presente lei, que constem da folha de pagamento do Município até o dia 16/12/2021, em valor igualitário para todos os beneficiados, sejam eles efetivos ou contratados por excepcional interesse público.

Art. 5º Cada servidor receberá o benefício apenas uma vez, independentemente do número de cargos que ocupe dentro do Município, ou seja, haverá apenas uma gratificação por CPF, sempre em valor igualitário para todos.

Art. 6º O valor do RATEIO não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º. O valor do RATEIO será calculado do montante que EVENTUALMENTE falte para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os

Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do RATEIO de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do RATEIO ora pretendido.

Art. 11. Esta Lei perde todos os seus efeitos caso o município comprove com o fechamento do balanço financeiro de 2021, a utilização do mínimo constitucional de 70% dos RECURSOS DO FUNDEB, do ano de 2021, com pagamento de pessoal da educação básica,

Art. 12. O rateio previsto nesta lei será pago no mês de Dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em Janeiro de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal
Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9783E864

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.373 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.373 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA" A CANTINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A cantina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Maria Margarida de Oliveira".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

VEREADORA ADRIANA DE PAULA
Autor

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2109B871

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.374 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.374 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "APARECIDO AUGUSTO DE SOUZA - CIDÃO" A CANTINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Aparecido Augusto de Souza - Cidão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Adriana de Paula

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:7BE0CF06

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.375 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.375 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "NATAL CÂNDIDO ALVES" A SALA DE ESPERA DOS PACIENTES EM TRATAMENTO PARA A CIDADE DE BARRETOS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A sala de espera dos pacientes que realizam tratamento em Barretos, situada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em Patrocínio-MG., passa a ser denominada de "Natal Cândido Alves".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F7C92ADD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.378 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.378 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Patrocínio a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:
I – implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais, sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;
II – disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;
III – desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença.
IV – assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;
V – promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 3º para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde do pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda Mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.
Parágrafo único – É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F8B2D7A2

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.379 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.379 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecida a implantação do programa de prática de atividades físicas para pessoas idosas, que deverá ser incentivado no Município de Patrocínio, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da terceira idade, além das praças públicas entre outros.
I – O Poder Executivo, através de seus órgãos afins, fomentará a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, e inclusive suas regras, às condições físicas dos idosos;
II – O poder executivo poderá celebrar convênios e parcerias junto à entidades, federações e clubes afins, visando aquisição de know how e aprimoramento de ensino, prática e desenvolvimento das atividades físicas e desportos voltadas e adaptadas para as pessoas da terceira idade e outras condições que se fizerem necessárias no desenvolvimento do programa.

Art. 2º Sem prejuízo ao estabelecimento no artigo anterior, para aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins e cessão de espaços para a prática das atividades e ou realização de campeonatos, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além do voluntariado.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Thiago Malagoli

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2AFFA4E3

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.380 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.380 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede reajuste NA REMUNERAÇÃO dos servidores municipais e dá outras providências.

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais constantes dos quadros da Administração Pública e suas Autarquias, no percentual de 8% (oito por cento) sobre todos os níveis vigentes.

Art. 2° - O reajuste, na forma do artigo 1°, desta Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município que estejam amparados pela paridade constitucional.
§ 1º - Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.
§ 2º - O reajuste previsto neste artigo inclui os servidores inativos e pensionistas com direito a reposição pela paridade com os servidores em atividade, nos termos das disposições das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2022.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8B4B2B26

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.381 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.381 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO/MG**.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se violência contra o servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluído a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

CAPÍTULO II
DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:
I – realização de seminários e debates anuais nas escolas sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e funcionários da escola e da comunidade;
II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;
IV – criação de equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
V – promoção de formação para os agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e para a equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;
VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação;
VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o servidor, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:
I – acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
II – até três horas após a agressão:
a) encaminhará o servidor agredido ao atendimento de saúde;
b) acompanhará o servidor agredido ao estabelecimento de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
c) no caso de violência praticada por aluno menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
d) comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;
e) informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;
III – até trinta e seis horas após a agressão:
a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do servidor agredido;
b) dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao servidor, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de se afastar de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de acidente de trabalho.
Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do*caput*não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao servidor imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor e, no que couber, as providências previstas no inciso I, nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II e "a", "b" e "c" do inciso III do art. 4º, observados os prazos estabelecidos nesse artigo para essas providências.

Art. 6º Compete à chefia imediata do servidor requerer aos órgãos competentes a caracterização de acidente de trabalho nos casos de agressão sofrida por servidor no ambiente escolar, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de oito dias úteis a contar da ocorrência:
I – declaração preenchida em formulário próprio;
II – fotocópia da ata a que se refere a alínea "a" do inciso III do art. 4º desta lei;
III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.

Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, nos termos daLei Complementar nº 060/2009 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C69A59CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.382 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.382 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "EDERSON BRUNO DE OLIVEIRA FERNANDES" O

ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE ESPORTES GASPAR FRANCISCO FÉLIX.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O estacionamento do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix, no município de Patrocínio-MG, passa a denominar-se "Ederson Bruno de Oliveira Fernandes".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E2CEB1E4

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.383 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.383 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "MILTON AZEVEDO FILHO" A PONTE QUE INTERLIGA OS BAIRROS CIDADE JARDIM E MATIM GALLEGO SOBRE A AVENIDA JORGE ELIAS ABRÃO, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de "Milton Azevedo Filho" a ponte que liga os bairros Cidade Jardim e Martim Gallego sobre a Avenida Jorge Elias Abrão no Município de Patrocínio-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Ricardo Antoni Rodrigues

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BEA5504A

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.385 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.385 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE "VALDIR BARBOSA - SABÃO" A PRAÇA DE ESPORTES SITUADA NO SETOR 21, QUADRA 43 E LOTE 3000.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado de Praça de Esportes Valdir Barbosa "Sabão", situada no setor 21 quadra 43, lote 3000, Rua Afonsina Silva Amorim, no bairro Belvedere, Patrocínio-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Roberto Margari de Souza

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F481A4B9

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 3.998 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº. 3.998 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO FERNANDO ONOFRE MANOEL, VULGO BUIU.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o reconhecido valor que representou o estimado servidor público FERNANDO ONOFRE MANOEL, vulgo Buiu;

Considerando que este ilustre ser humano desempenhou ao longo de sua existência atuação ímpar nos quadros de servidores do Município de Patrocínio desde 2005, atuando nas Secretarias Municipais de Educação e Obras;
Considerando, ainda, que o seu falecimento constitui irreparável perda para sua família e para toda a nossa comunidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por dois (02) dias pelo falecimento do servidor **FERNANDO ONOFRE MANOEL**, vulgo Buiu**.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EC12111F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 239/2021
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 9/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 239/2021
Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade
Edital nº: 9/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS ELETIVOS E PLANTÕES MÉDICO E ODONTOLÓGICO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS PARA OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que **a partir das 8:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022,** no departamento de licitação, sito na Av. José Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado e comunica aos interessados que os **pedidos de credenciamento poderão ser apresentados até 31 de dezembro de 2022**. Os envelopes poderão ser entregues e protocolados no SETOR DE PROTOCOLO e/ou no SETOR DE LICITAÇÃO.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* , e no site do município: https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

RINALDO SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CBBBA2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 237/2021
MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 185/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 237/2021
Modalidade: Pregão
Edital nº: 185/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 7 de janeiro de 2022 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9B67820F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 238/2021
MODALIDADE: PREGÃO - RP 142 EDITAL Nº: 186/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 238/2021
Modalidade: Pregão - RP 142
Edital nº: 186/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 10 de janeiro de 2022 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:34504850

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 240/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº:12/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 240/2021
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº:12/2021
Tipo: MenorPreço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrociniotornapúblico que no **dia 13 de janeiro de 2021 às 09:00 hs**, no departamento de compras sitonaPraçaOlímpio Garcia Brandão, nº 1.452 nacidade de Patrocínio/MG, serãorecebidas e abertas a documentaçãoreferenteaoprocessoacimaespecificado.

Cópias de Edital e informaçõescomplementaresserãoobtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereçoacimareferido, no e-mail: licitacao@patrocinio.mg.gov.br.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3B61F64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº: 16/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
EDITAL Nº: 3/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 16/2021
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 3/2021
Tipo: Credenciamento

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO, HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINA/MICROFLORA.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA LTDA, com CNPJ sob o nº 23.375.785/0001-82, no valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: até 31/12/21. Data: 30 de novembro de 2021.

DEIRÓ MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:02175F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº: 210/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 128 EDITAL Nº: 165/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no ato de suas atribuições legais, vem por meio deste declarar FRACASSADO o seguinte processo:

Processo nº: 210/2021
Modalidade: Pregão - RP 128
Edital nº: 165/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE DIVISÓRIAS, PORTAS DE EUCATEX E FORRO PARA TETO EM PVC, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Motivo: o único licitante participante (MEI) não entregou a documentação de regularidade fiscal em tempo hábil.

Patrocínio, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B566EC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº: 212/2021 MODALIDADE: PREGÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 EDITAL Nº: 167/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no ato de suas atribuições legais, vem por meio deste declarar FRACASSADO o seguinte processo:

Processo nº: 212/2021
Modalidade: Pregão – Pregão Eletrônico nº 02
Edital nº: 167/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA), CONFORME CONVÊNIO Nº 914121/2021 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Motivo: valores propostos e lances ofertados acima da estimativa de preços.

Patrocínio, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BF108A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 204/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 124 EDITAL Nº: 159/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 204/2021
Modalidade: Pregão - RP 124
Edital nº: 159/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Emrpesas vencedoras:
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor global de R$ 697.640,00;

AUTOMATIZA BRASIL LTDA, no valor global de R$289.839,00;

CENTRAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA EPP, no valor global de R$ 563.577,10;

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA ME, no valor global de R$ 758.621,00;

HIGOR SILVA CANEDO 12746516624, no valor global de R$ 23.650,00;

JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI, no valor global de R$ 415.907,00;

PAPER MIX COMERCIAL LTDA ME, no valor global de R$ 593.967,50;

PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA, no valor global de R$ 431.815,00;

WALDIR AVELINO MARTINS LTDA, no valor global de R$ 860.776,00.

Obs: os valores de cada item e de cada empresa estão divulgados no portal do município:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio-MG, 16 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:032964EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 205/2021 MODALIDADE: PREGÃO - RP 125 EDITAL Nº: 160/2021

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 205/2021
Modalidade: Pregão - RP 125
Edital nº: 160/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE ESTRADA DA PRATRULHA MECANIZADA.

EMPRESA: R C TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA
Valor total dos itens R$ 591.764,00
EMRPESA: UNIAO TRATORPARTS LTDA
Valor total dos itens R$ 592.326,00
EMPRESA: TRATORPATOS EIRELI ME
Valor total dos itens R$ 616.190,00

EMPRESA: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP
Valor total dos itens R$ 458.552,00

Obs: os valores de cada item e de cada empresa estão divulgados no portal do município:
https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacoes

Patrocínio-MG, 16 de dezembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:45137F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA MARTINS DIAS TRANSPORTES LTDA

NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

Patrocínio/MG, 23 de dezembrode 2021.

CONTRIBUINTE:MARTINS DIAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF:44.394.661/0001-14 SETOR: 37.001.0326-000
ENDEREÇO:RUA BOLIVIA, 680. BAIRRO:NAÇÕES
CIDADE: PATROCINIO MGCEP:38.745-010
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão ,Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115, I, "A" do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006 , no valor de 01 UFM = R$ 424,17(Quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) , por não regularização cadastral .

Fundamentação Legal : Lei Complementar Municipal 040/2006

Penalidade: Artigos 114, 115 da Lei complementar 040/2006 .

Nayara Bernardes Teixeira Brandão
Fiscal Tributário

Nome/Assinatura: _____
data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D2BF774B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA VIA S.A

NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA

Patrocínio/MG, 20 de dezembrode 2021.

CONTRIBUINTE:VIA S.A
CNPJ/CPF:33.041.260/2058-07
ENDEREÇO:AVENIDA FARIA PEREIRA, 2342 BAIRRO:CENTRO
CIDADE: PATROCINIO MGCEP:38.740-010
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão ,Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115, I, "A" do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006 , no valor de 01 UFM = R$ 424,17(Quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) , por não regularização cadastral .

Fundamentação Legal : Lei Complementar Municipal 040/2006

Penalidade: Artigos 114, 115 da Lei complementar 040/2006 .

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO
Fiscal Tributário

Nome/Assinatura: _____data____/____/_____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D0D713F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇAO MUNICIPAL CHAYANE LORRANE DE SOUZA DAMASCENO

NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO INSCRIÇAO MUNICIPAL

Patrocínio/MG, 23 de DEZEMBRO de 2021.

CONTRIBUINTE: CHAYANE LORRANE DE SOUZA DAMASCENO 13928596624
CNPJ/CPF: 44.460.799/0001-74 SETOR: 23.010.0241-000
ENDEREÇO:RUA NHONHO PAIVA, 3084 BAIRRO: SANTA TEREZINHA
CIDADE: PATROCINIO MG CEP: 38.742-094
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela **Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, Resp – 3-0216**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** de que o estabelecimento se encontra sem inscrição no Cadastro Municipal, sendo passível de multas, caso se estabeleça ou inicie as atividades comerciais, industriais ou de prestações de serviços, sem antes efetuar a inscrição, contrariando dessa forma os dispositivos abaixo indicados:
Fundamentação: Artigo 109, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006
Penalidade: Alínea a, Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar nº 040, de 30/12/2006
Fica esclarecido ao contribuinte que, de acordo com estabelecido pela lei acima citada, deverá regularizar sua situação junto à Divisão de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, **dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.**O não atendimento desta notificação importará na tomada das medidas cabíveis pela lei, inclusive o fechamento do estabelecimento e apreensão das mercadorias.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA
Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura:
_____data____/____/_____
__

CPF: _____
Cargo:_____
Obs: Caso já tenha sido regularizada favor desconsiderar esta notificação.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:70F3FDC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Adjudicação e Homologação. Processo nº 174/2021 – Pregão Eletrônico Nº 085/2021. Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Doutor Otávio Soares. Empresa vencedora: Construtora Pillartex Eireli, CNPJ: 23.514.336/0001-78, no valor global de R$710.500,00 (setecentos e dez mil e quinhentos reais). Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:ED10E299

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
Torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2021, na data de 12/01/2022, às 09h00min, Processo Licitatório nº. 074/2021, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo novo de fábrica, 0 km primeiro emplacamento em nome do município de Porto Firme, descrito e especificado no anexo I, a ser adquirido conforme Resolução 7.554/2021/SES-MG. O Edital poderá ser retirado no portal: www.portofirme.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 23/12/2021.

Publicado por:
Renato Santana Saraiva
Código Identificador:A4A0D48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade Credenciamento nº 003/2021, na data de 19/01/2022, às 10h00min, Processo Licitatório nº. 075/2021, objetivando o credenciamento de empresa para prestação de serviços de plantão médico conforme descrito e especificado no anexo I, a serem executados junto ao pronto atendimento municipal. O Edital poderá ser retirado no portal: www.portofirme.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456,

Porto Firme/MG, 23/12/2021.

Publicado por:
Renato Santana Saraiva
Código Identificador:49B1F355

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0104/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a abertura do Processo de Licitação nº 0104/2021, Pregão Presencial nº 034/2021 de **Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo** I. Abertura dia 06/01/2022, às 13:00 horas. Local: sede da Prefeitura. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:B6245223

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AENP Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS. ATO DE VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AENP N.º 02/2021. Município de Prados. Secretaria Municipal de Educação. Sistema Municipal de Ensino. Ato de Validação de Carga Horária de AENP n.º 02/2021. Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.244 de 22/08/2018; Decreto Municipal n.º 3.767 de 25/05/2020; Parecer CNE/CP n.º 05/2020, de 28/04/2020; artigo 8º da Resolução CME n.º 07 de 14/09/2020; Lei Federal n.º 14.040 de 18/08/2020. Processo CME n.º 04PLE/2021-002 e Parecer CME n.º 002/2021, fica **VALIDADA** a carga horária das atividades escolares não presenciais realizadas pela E. M. "Aquino Carlos", E. M. "Getúlio Silva", E. M. "Monsenhor Assis", E. M. "Maestro Adhemar Campos Filho", E. M. "Professor Antônio Américo" e CEMEI "Gabriela Ladeira Castilho", referentes ao 3º e 4º Bimestres do ano letivo de 2021, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória e desnecessidade de realização de reposição de carga horária de forma presencial. Município de Prados MG. Tatiana Capistrano Silva. Secretária Municipal de Educação. Portaria n.º 8.438/2021. Autorizada. Sistema Municipal de Ensino. Lei Municipal n.º 2.244/2018. Art. 8º, § 2° c/c Art. 11, IV da Lei Federal n.º 9.394/96.

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:1258E917

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.098/2021

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.098/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI 2.098/2021, que ESTIMA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS PARA O QUADRIÊNIO FINANCEIRO DE 2022 A 2025. Sendo que a íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio http://pratapolisportaltransparencia.portalfacil.com.br/bus_ava.aspx?search=lei&f=&t=&m=1&c=

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:D448E168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.099/2021

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.099/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI 2.099/2021, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Sendo que a íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio http://pratapolisportaltransparencia.portalfacil.com.br/bus_ava.aspx?search=lei&f=&t=&m=1&c=

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:D7284AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.100/2021

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.100/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI 2.100/2021, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Sendo que a íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio http://pratapolisportaltransparencia.portalfacil.com.br/bus_ava.aspx?search=lei&f=&t=&m=1&c=

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:4B821E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
LEI Nº 2.101/2021

PUBLICAÇÃO – LEI Nº 2.101/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da LEI 2.101/2021, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Sendo que a íntegra do texto legal poderá ser conferido através do sítio http://pratapolisportaltransparencia.portalfacil.com.br/bus_ava.aspx?search=lei&f=&t=&m=1&c=

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F5889204

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
DECRETO Nº 3.074/2021

PUBLICAÇÃO – DECRETO Nº 3.074/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação do DECRETO Nº 3.074/2021, que DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FINAL DE ANO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. sob a seguinte redação: A Prefeita Municipal de Pratápolis/MG, Sra. Denise Alves de Souza Neves, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a legislação em vigor,
DECRETA
Art. 1º – Os serviços públicos municipais serão realizados normalmente nas repartições públicas, durante o período de festividades do fim de ano de 2021, excetuado as seguintes datas:
I – 24 de dezembro de 2021;
II – 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais, por período integral, nos dias previstos no inciso I e II do caput do presente artigo, salvo os serviços realizados no Hospital Municipal, coleta de lixo, limpeza pública, guarda e abastecimento de água, que são essenciais a comunidade.

Art. 2º – Os requerimentos de folga ficarão sujeitos ao deferimento pela chefia imediata, e serão objeto de autorização desde que não ocasione prejuízos ao funcionamento dos setores públicos.

Art. 3º - A execução dos serviços públicos por meio de revezamento encontra-se totalmente vedado, nas repartições públicas municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:0346670B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PORTARIA Nº 2.390/2021

PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 2.390/2021
A Administração Pública do Município de Pratápolis, Minas Gerais, torna público, nos termos da Lei 2.000/2020, a publicação da Portaria Nº 2.390/2021, que EXONERA SERVIDORA PÚBLICA A PEDIDO, EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA. sob a seguinte redação: A Prefeita Municipal de Pratápolis/MG, Sra. Denise Alves de Souza Neves, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n° 1355, de 20 de dezembro de 2021, na qual a servidora Gizzele Esper Kallas requer sua exoneração em razão de sua aposentadoria.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, em razão de sua aposentadoria, a servidora Gizzele Esper Kallas, cirurgiã dentista, com matrícula funcional sob o n. 67, a partir do dia 27 de dezembro de 2021 em razão de sua aposentadoria.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com inícios de seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2021.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:FFF71D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 113/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 339/2021 – Pregão Presencial 113/2021 torna público para conhecimento dos interessados que estará abrindo sessão de licitação para às 13h30min do dia 05 de janeiro de 2022, para recebimento das propostas e documentações, cujo critério de julgamento será o de **"MENOR PREÇO POR ITEM"** tendo como objeto de **Registrar Preço para aquisição futuras e parceladas de Materiais Laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde**. O Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:AB6241C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 19/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 315/2021 – Credenciamento 19/2021, torna público que celebrou de contrato para: **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DEPESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUIMICA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, ATRAVÉS DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE,** ficando como contratada as empresas **CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E APOIO PSICOLOGICO PALET LTDA** (CNPJ: 11.132.556/0001-58) e **ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMILIA- ASSAF** (CNPJ: 02.713.645/0001-05).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:496796D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS PREGÃO PRESENCIAL 042/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n°: 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei n°: 8.883/94, de 08 de junho de 1994, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, torna público que as empresa, PEDREIRA ABRE CAMPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 16.649.600/0001-15, vencedora do lote 01, perfazendo o valor final de R$ 306.520,00 (trezentos e seis mil e quinhentos e vinte reais)foram vencedor do PROCESSO LICITATÓRIO nº 141/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021, autuado em 02 de dezembro de 2021, com a realização do julgamento das propostas no dia 16 de dezembro de 2021, homologado dia 21 de novembro de 2021, razão pela qual será firmado o contrato para, Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de agregados graúdos bica corrida e solo-brita.

São Pedro dos Ferros-MG, 21 dezembro de 2021,

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:70198DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS EXTRATO DA ATAS REGISTRO DE PREÇO 153/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO - Extrato Atas Registro de Preço 153/2021 PRC 141/2021, Pregão Presencial 042/2021, OBJETO: O objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de agregados graúdos bica corrida e solo. Contrato na integra solicitar pelo tel. (33) 3352-1286 ou E-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. Prefeito Newton Gabriel Avelar - Pregoeiro Oficial Luiz Philippi Alves e Silva. São Pedro dos Ferros/MG, 22 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:B60136C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS QUINTO TERMO ADITVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 066/2017 e 067/2017 do Processo nº 068/2017, Credenciamento nº 005/2017. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e SILVERCLIN – GOMES E SABIDO LTDA, CNPJ sob o nº 07.272.947/0001-09 e FELIPE TRIANI GERALDO – ME, CNPJ: 11.926.750/0001-05. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário fica prorrogado por doze meses o prazo de vigência do contrato até 02 de dezembro de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 22 de dezembro de 2021.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:4159E6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS QUARTO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 042/2018 e 043/2018 do Processo nº 058/2018, Credenciamento nº 007/2018. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e LABORATÓRIO KÁTIA MACHADO S/C LTDA, CNPJ: 01.313.077/0001-84 e PERIANÁLISE – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 04.362.704/0001-65. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário. Fica prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, sendo até a data de 02 de outubro de 2021, a contar da data de 17 de dezembro de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de dezembro de 2021.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:5143E03E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS SEGUNDO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2021 do Processo nº 077/2021, Tomada de Preço 004/2021.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ALVES DE SOUZA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e Construtora Vifran EIRELI, inscrita no CNPJ:35.484.968/0001-15. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário Fica ajustado do valor do contrato em R$9.352,53 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais cinquenta e três centavos), do valor de pagamento. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prefeito Newton Gabriel Avelar – Presidente da CPL – Rodrigo Ribeiro de Oliveira. São Pedro dos Ferros/MG, 15 de dezembro de 2021

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:5B545D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021 do Processo nº 087/2021, Tomada de Preço 007/2021.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFa. MARIA CAMPOS SETTE, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG,

CNPJ:19.243.500/0001-82 e Construtora Vifran EIRELI, inscrita no CNPJ:35.484.968/0001-15. Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário Fica ajustado do valor do contrato em R$5.915,50 (cinco mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), do valor de pagamento. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL

São Pedro dos Ferros/MG, 16 de dezembro de 2021

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:6D205FE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 355.004-0/2021 em 15/12/2021 do Processo nº. 355/2021, da Tomada de Preços nº 004/2021, Objeto: "Contratação de empresa especializada de engenharia ou arquitetura e urbanismo para **CONSTRUÇÃO DE BARRACAO DE 458,77 METROS MULTIUSO NO CMEI ANA TONIN DE CARVALHO A PREFEITURA DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**". Contratada: A empresa DAVID FLORIANO DE MELLO JUNIOR 04995878637, CNPJ: 19.527.479/0001-47, pelo valor global de R$ 388.183,55 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Publicado por:
Guilherme José Pessoni
Código Identificador:6A36F4C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 07/2021

DISPENSA Nº. 01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: Jose Felipe da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 337.357.277-00, RG nº. 04575249-0, residente e domiciliada no Distrito de Palmital dos Carvalhos, nº. 57, bairro zona rural, na cidade de Senhora dos Remédios- MG, CEP 36.275-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Locação de imóvel no distrito de Palmital dos Carvalhos, destinado à instalação de um centro de atendimento de serviços administrativos essenciais a população do referido distrito, fica prorrogada de 31/12/2021 para 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original e do último termo aditivo permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Locatário

JOSE FELIPE DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:7D3D3C2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 56/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.975.629/0001-04, situada na Localidade Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, representada pelo Sr. José Paulo de Arruda residente na localidade de Serra do Japão s/ nº. Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, portador do CPF nº. 425.179.746-91 e RG nº. M – 2.473.545.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para consultas e/ou exames para atender a Secretaria Municipal de Saúde e locação de veículos para o transporte extra em atendimento esporádico às Secretarias Municipais**, referente à **linha 04,** descrição da linha: Serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise na Pró-renal em Barbacena, com o veículo Ônibus Volare DW9, 31 lugares, Ano: 2013/2014, Placa: OZH - 1277 e condutor José Francisco Coelho e **linha 11**, descrição da linha: Serviço de **Transporte Extra** em atendimento esporádico a Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Agricultura, Educação e Assistência Social, com o veículo Ônibus Neobus Thunder LO, Ano: 2000/2000, Placa: KNG – 7390 e condutor José Francisco Coelho, fica prorrogada de **31/12/2021 para 31/12/2022**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:4B5E1427

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 20172802 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 28/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, trabalhador rural, portador do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. MG - 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA, situada na localidade Japão, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.975.629/0001-04, representada pelo Sr. José Paulo de Arruda, portador do CPF nº. 425.179.746-91 e RG nº. M – 2.473.545, residente na localidade de Serra do Japão s/ nº. Zona Rural, na cidade de Senhora dos Remédios – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica com vistas à prestação de serviço de transporte de pacientes para consultas e/exames para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Locação de Veículos para o transporte extra em atendimento esporádico às Secretarias Municipais,** referente à **linha 02** - Serviço de transporte de pacientes no trajeto UBS Padre Luis Pinheiro – em frente a Casa Moreira – em frente a Farmácia do Pipim – em frente a casa do Nelson Camilo – UBS Martin Passos (Vargas), fica prorrogada de **31/12/2021 para 31/03/2022**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

ARRUDA TRANSJAPÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOCIEDADE LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:0DD8DA17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 35/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 49/2021

DISPENSA Nº. 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: Jefferson Viana Valentim de Carvalho, portador do CPF nº. 108.366.726-23, com sede na Rua Maria Puiatti Bertolin, nº. 62, Apto: 202, Bairro Boa Morte na cidade de Belo Horizonte-MG Cep: 36.200-139, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Jefferson Viana Valentim de Carvalho, portador da Carteira de Identidade no. MG-17.007.785 e CPF nº. 108.366.726-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de projeto de estrutura metálica, completo e detalhado com peças e seus respectivos pesos e projeto de fundação para colunas das coberturas, conforme relatório de sondagem fornecido pela contratante para execução da cobertura da Quadra poliesportiva do Bairro Machados, para subsidiar a proposta nº 331/2020 junto a SEGOV, fica prorrogada de 31/12/2021 para 30/06/2022, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 23 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

JEFFERSON VIANA VALENTIM DE CARVALHO
Contratada
Testemunhas:

1 -_____
2 - _____

CPF - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:E26401C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2021

DISPENSA Nº. 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF n°. 069.216.926-12, RG n°. M – 13.969.706 residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: Fraga Marques Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ no. **21.762.193/0001-98**, com sede na Praça João Pinheiro, nº. 20, Sala: 306, Bairro Centro, na cidade de Muriaé-MG, Cep: 36.880-043, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Jorge Celio Fraga Godinho, portador da Carteira de Identidade no. MG 14.668.648 SSP - MG e CPF nº. 094.878.486-57, residente na Rua Santo Antônio, Nº 34, Apto 103, bairro Santo Antônio, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para adequação de projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos visando adaptação ao valor atual disponível para execução do Convênio nº. 864454/2018 interno Funasa nº. 0230/2018, que tem como objeto a implantação de Sistema Público de Esgotamento Sanitário no Município de Senhora dos Remédios, bem como assessoria para acompanhamento do processo de liberação de tais documentos junto a Funasa e posteriormente, análise dos documentos técnicos do Processo Licitatório, fica prorrogada de 31/12/2021 para 31/12/2022, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 21 de Dezembro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/Contratante

FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
2 - _____

CPF - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:77C5DBE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
DECRETO Nº 2.745, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

TORNA ESTÁVEL O SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Taiobeiras, DENERVAL GERMANO DA CRUZ, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, II;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei Municipal nº 1.362, de 01 de março de 2019;
CONSIDERANDO o art. 72 que estabelece ao servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo, o período de estágio probatório por 3 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura;
CONSIDERANDO que o referido servidor, submetido ao instrumento Boletim de Avaliação Funcional – BAF durante o período de estágio probatório, passou por processo de avaliação de desempenho e obteve pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica considerada **ESTÁVEL** a seguinte servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Taiobeiras:

I. MARIA APARECIDA ALVES NASCIMENTO, Secretária Escolar;

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 21 de dezembro de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por:
Rheugma Ferraz Moreira
Código Identificador:D5638CC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2017

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados o seguinte extrato de Termo Aditivo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017.
PREGÃO Nº 006/2017.
Objeto: Prestação de serviços de instalação, locação, manutenção técnica e reparos necessários e alarme monitorado.
Contrato: N° 021/2017.
Contratada: COTRON-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA / CNPJ nº 06.152.645/0001-26.
Aditivo: Oitavo Termo Aditivo.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do referido contrato por mais 05 (cinco) meses.
Novo fim de Vigência: 30/05/2022.

Dou fé, Tiradentes, 23 de dezembro de 2021.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:5C450971

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 052/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES- MG, torna público que está locando imovel na Rua Manoel Moraes Batista Júnior, n° 512, Parque das Abelhas na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 para alocação da Secretaria Municipal de Educação, imóvel sendo locador a empresa Silva Empreendimentos Imobiliários Tiradentes Ltda, CNPJ: 37.353.347/0001-28, por Dispensa de Licitação nº 052/2021, fundamentada no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Tiradentes, 23 de dezembro de 2021.

(assinado no Original Anexo Aos Autos)
DOUGLAS TADEU FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:B9DEE1D1

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 052/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Tendo em vista o que consta nos autos, que tratam do aluguel de Imóvel visando alocação da Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Manoel Moraes Batista Júnior, n° 512, Parque das Abelhas na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000, o Prefeito Municipal de Tiradentes RATIFICA o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação n° 052/2021, bem como autoriza a locação do imóvel de propiedade da emprresa. **SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TIRADENTES LTDA,** CNPJ: 37.353.347/0001-28**,** pelo valor mensal de R$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), perfazendo um total de **R$ 74.160,00 (setenta e quatro mil e cento e sessenta reais),** referente a 12 (doze) meses de aluguel, uma vez que o referido processo se encontra devidamente instruído, com base no art. 24, X da Lei 8.666/93, conforme parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura.
Encaminhem-se os autos para formalização do contrato.

Cumpra-se;
Publique-se.

Tiradentes, 26 de dezembro de 2021

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:8828D6EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 088/2021 – ADESÃO N.º 007/2021 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021

MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 088/2021 – ADESÃO N.º 007/2021
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG, torna público o interesse em aderir à Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 25/2021, originada do Pregão n.º 60/2021– SRP – Processo n.º 106/2021 do Município de Guidoval-MG, para aquisição de 01 (uma) pick up zero km, com a empresa fornecedora: **Orly Veículos e Peças Ltda**, **CNPJ: 21.483.615/0001-96**, valor de **R$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**. Tombos/MG, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:9DB98F66

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 084/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Homologação do **PAL n.º 084/2021 - Pregão Eletrônico n.º 058/2021.** Objeto: **Aquisição de veículo utilitário 0 km, ano/modelo 2021 ou superior, cor branca ou preta, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tombos – MG**. **Empresa Vencedora**: **ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A** - CNPJ 21.483.615/0001-96**.** Valor Total : **R$ 127.900,00** (cento e vinte e sete mil noventos reais).
Tombos – MG, **22 de dezembro de 2021**.
TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:9C19D81A

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DO PAL N.º 084/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o Extrato do contrato do **PAL n.º 084/2021 - Pregão Eletrônico n.º 058/2021.** Objeto: **Aquisição de veículo utilitário 0 km, ano/modelo 2021 ou superior, cor branca ou preta, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tombos – MG**. **Empresa Vencedora**: **ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A** - CNPJ 21.483.615/0001-96**.** Valor Total : **R$ 127.900,00** (cento e vinte e sete mil noventos reais).
Tombos – MG, **22 de dezembro de 2021**
TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:160CA20C

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 080/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2021

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público a Homologação do PAL N.º 080/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2021. Objeto: Aquisição de materiais de EPI`s, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com recurso COVIDEPI – Bloco da Gestão SUAS, a serem utilizados, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Empresas Vencedoras: DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685, CNPJ n° 41.702.635/0001-18 - Valor Total: R$ 3.702,60 (três mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), FVP COELHO, CNPJ 26.294.192/0001-80 - Valor Total: R$ 1.342,20 (mil trezentos e quarenta e dois reais, e vinte centavos), HIBNER

REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 40.675.566/0001-38 - Valor Total: R$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e LEONARDO OLIVEIRA RABELO, CNPJ 07.276.274/0001-57 - Valor Total: R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
Tombos – MG, 16 de dezembro de 2021.
TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:0EE0E6B4

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO OS EXTRATOS DE CONTRATOS PAL N.º 080/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2021

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público os Extratos de Contratos PAL N.º 080/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2021. Objeto: Aquisição de materiais de EPI`s, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com recurso COVIDEPI – Bloco da Gestão SUAS, a serem utilizados, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Empresas Vencedoras: DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685, CNPJ n° 41.702.635/0001-18 - Valor Total: R$ 3.702,60 (três mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), FVP COELHO, CNPJ 26.294.192/0001-80 - Valor Total: R$ 1.342,20 (mil trezentos e quarenta e dois reais, e vinte centavos), HIBNER REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 40.675.566/0001-38 - Valor Total: R$ 639,60 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e LEONARDO OLIVEIRA RABELO, CNPJ 07.276.274/0001-57 - Valor Total: R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais). Tombos – MG, 20 de dezembro de 2021. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio – Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:909A8FDC

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 087/2021 – ADESÃO N.º 006/2021 – PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 087/2021 – ADESÃO N.º 006/2021 – PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2021
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n.º 111/2021 - PROCESSO N.º 00.291/2021 - Pregão n.º 051/2021 do Município de Porciúncula/RJ, para futura e eventual locação de estruturas e equipamentos para eventos do Município de Tombos/MG, com a empresa fornecedora: **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA – ME** - CNPJ: 11.416.063/0001-40, valor de R$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP.

Tombos/MG, 14 de dezembro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:F484721D

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO N.º 087/2021 – ADESÃO N.º 006/2021 – PREGÃO N.º 060/2021

O MUNICÍPIO DE TOMBOS – Torna público o **Extrato de Contrato** do **PROCESSO N.º 087/2021 – ADESÃO N.º 006/2021 – PREGÃO N.º 060/2021**- Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 111/2021 - PROCESSO N.º 00.291/2021 - Pregão n.º 051/2021da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, para futura e eventual locação de estruturas e equipamentos para eventos do Município de Tombos/MG, com a empresa fornecedora: **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA – ME** - CNPJ: 11.416.063/0001-40, valor de R$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais).

Tombos – MG, 16 de dezembro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:CDFA05A5

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021
O Prefeito Municipal de Tombos-MG, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com o presente e, com base em todo o processadoRESOLVE AUTORIZARa Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 25/2021, originada do Pregão n.º 60/2021– SRP – Processo n.º 106/2021 do Município de Guidoval-MG, para aquisição de 01 (uma) pick up zero km.

Tombos/MG, 22 de dezembro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
- Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:1C1CEC0D

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
O Prefeito Municipal de Tombos-MG, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com o presente e, com base em todo o processado**RESOLVE AUTORIZAR**a adesão à Ata de Registro de Preços originada do Pregão n.º 051/2021, do Município de Porciúncula/RJ, destinada à futura e eventual locação de estruturas e equipamentos para eventos do Município de Tombos/MG. Tombos/MG, 14 de dezembro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:EB4E604E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG: AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Prefeitura Municipal de Vazante-MG torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021. Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos para composição de 5.000 kits Cestas Básicas, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, sendo o lote 01 de ampla concorrência e o lote 02 destinado à Participação Exclusiva de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte/Equiparados. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário de fim de recebimento das propostas: **dia 12/01/2022 as 9 horas**. Data e horário do início da disputa: dia 12/01/2022 às 9h10min. **Plataforma: www.bnc.org.br**; Edital disponível no site oficial do Município: https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/. Mais informações pelo telefone (42) 3026-4550 - BNC e (34) 3813-1015, de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Vazante/MG, 23/12/2021.

***TAMARA TATIANE PEREIRA* –**
Pregoeira – Portaria 224/2021.

Publicado por:
Claudia Regina Ferreira
Código Identificador:E26CC41F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO OBRAS SOCIAIS CRECHES

DEPARTAMENTO DE ATOAS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2021

TERMO DE CELEBRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS E AS OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CENTRO SOCIAL SANTA CLARA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CENTRO SOCIAL SANTA CLARA, com vistas a auxiliar o conveniado nas despesas de custeio e manutenção da (s) creche (s) sob tutela garantindo assim o desenvolvimento / manutenção de suas atividades educacionais junto a crianças de 0 a 6 anos no Centro Social São Francisco de Assis, no bairro Esportivo e no Centro Social Santa Clara, no Bairro Nova Cidade.

VALOR TOTAL R$ 845.721,74 (oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos),

DOTAÇOES: 02.009.001 . 365. 0017.2. 167. 3.3.50.43.00 ficha : 620 fonte : 119

VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARTÍCIPES: **O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO;**, E **OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS; CENTRO SOCIAL SANTA CLARA, doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça 28 de Setembro, s/nº Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.318.952/0001-65, neste ato devidamente representada por seus representantes legais**

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:BC4291DC

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DEPARTAMENTO DE ATOAS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2021

TERMO DE CELEBRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS , e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS “RAFAELA MENICUCCI

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS “RAFAELA MENICUCCI”, com vistas a auxiliar a FOMENTADA no custeio de suas despesas com vistas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais de 1º e 2º graus a mais de 200 (duzentos) alunos no ano de 2022.

VALOR TOTAL R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais))

DOTAÇOES: 02.009.001 . 361. 0017.2. 146. 3.3.50.43.00 ficha : 552 fonte : 119

VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARTÍCIPES: **O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO;**, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS “RAFAELA MENICUCCI”, doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Prefeito Ruy Bouchardet, nº101, Bairro Jardim Alice – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.003.228/0001-29, neste ato devidamente representada por sua atual Presidente, **ANA MARIA DA SILVA MOREIRA**.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:5F5525CA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO APAE

DEPARTAMENTO DE ATOAS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2021

TERMO DE CELEBRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio atendimento educacional especializado para assistidos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inicialmente com 10(dez) usuarios com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos, no turno matutino, com 02 (duas) horas diarias.

VALOR TOTAL: **R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**

DOTAÇOES: 02.009.001 . 361. 0017.2. 146. 3.3.50.43.00 ficha : 552 fonte : 119

VIGENCIA: 31/12/2022

PARTÍCIPES: **O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO;**, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO** neste ato devidamente representada por seu atual Presidente, **FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA;**

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:9BA0492D

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO APAE

DEPARTAMENTO DE ATOAS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2021

TERMO DE CELEBRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, com vistas a auxiliar a CONVENIADA no desenvolvimento de suas atividades beneficente de assistência social; educação e saúde junto as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares totalmente desprovidos de recursos socioeconômicos no ano de 2022

VALOR TOTAL: **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**

DOTAÇOES: 02.009.001.12.367.0017.2.168.3.3.50.43.00 ficha : 625 fonte : 101

VIGENCIA: 31/12/2022

PARTÍCIPES: **O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO;**, **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO** neste ato devidamente representada por seu atual Presidente, **FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA;**

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:539FC1BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 075/2019 – PREGÃO Nº 066/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: APPOLUS TECNOLOGIA LTDA EPP – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 075/2019, cujo objeto é prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação a manutenção da automação e implementação de solução completa para Gestão educacional municipal, com implementação, migração de dados, treinamento, bem como "cessão de direitos de uso de "software" (sistemas) por tempo determinado. Data: 17/12/2021 Vigência: 16/12/2022.
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023A – DISPENSA Nº 042/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: APPOLUS TECNOLOGIA LTDA EPP – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 023A/2021, cujo objeto é prestação de serviços de plataforma virtual para realização de atividades de aulas não presenciais. Data: 13/12/2021 Vigência: 12/08/2022.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:A8B14C1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021, FORNECIMENTO Nº. 022/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS PUBLICA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021, DE FORNECIMENTO Nº. 022/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021 FIRMADO ENTRE ESTA AUTARQUIA E A EMPRESA HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO. CNPJ: 39.327.884/0001-29 OBJETO: ACRÉSCIMO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO EM 25 %. VALOR ADITADO: R$ 15.520,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 77.600,00 (SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021.

Publicado por:
Diego Alves Ribeiro
Código Identificador:A4007C78

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 034/2021

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 034/2021, Dispensa n° 027/2021, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **HIDROGERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ 34.640.774/0001-07.** Objeto: Aquisição de tubos pvc pba para utilização no encanamento do poço artesiano no valor de R$8.470,00 (Oito mil quatrocentos e setenta reais). Ratificado em 22/12/2021.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS **–**
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:8EFEECFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

O **Presidente do Consórcio Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e 10.520/02, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório: nº 056/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021,** cujo objeto é **:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND´S COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA**, EM AREAS PÙBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS**,** para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
08	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	80.125.305/0001-69	R$ 6.782.310,00
02	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 272.080,00
03	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 491.355,00
05	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI	22.025.872/0001-47	R$ 1.115.170,00
09	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR EIRELI	08.973.569/0001-45	R$ 1.615.654,00
06	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA	80.125.305/0001-69	R$ 4.072.250,00
07	MG COMERCIAL EIRELI	8.108.624/0001-92	R$ 5.629.550,00
01	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	08.374.053/0001-84	R$ 1.662.015,00
04	PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	08.374.053/0001-84	R$ 205.850,00

Valor total **R$ 21.846.234,00** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) autorizando a despesa e a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Matozinhos, 22 de dezembro de 2021.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Presidente do CISREC

Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:73E25D14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PE 093/2021 NOVA HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 23/12/2021

Processo n° 209/2021
Pregão Eletrônico nº 093/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (CARNE), atendendo pedido de secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, os itens à licitante vencedora, conforme ata da sessão do dia 23/12/2021, e resultado abaixo:

ü A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, foi considerada vencedora do certame para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com o valor total de R$ 542.071,60 (quinhentos e quarenta e dois mil setenta e um reais e sessenta centavos) conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	9.320,00	KG	CARNE BOVINA,PATINHO - Carne bovina, inteira, resfriada ou congelada, tipo Patinho, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	R$ 22,00	R$ 205.040,00
2	170,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA - CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	R$ 36,00	R$ 6.120,00
3	4.540,00	KG	CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo fígado, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	PLENA ALIMENTOS SIF 4060 -	R$ 9,00	R$ 40.860,00

			produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.				
4	1.450,00	KG	CARNE BOVINO - MÚSCULO 1 KG - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo músculo, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 18,00	R$ 26.100,00
5	22.500,00	KG	CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA - Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, com adição de água no máximo 6% (seis por cento). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 15 a 20 kg (quinze a vinte quilogramas), com registro no SIF. A embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou, outro tipo de plástico atóxico e intacto. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 6,30	R$ 141.750,00
6	350,00	KG	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - Carne bovina, resfriada ou congelada, , com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 25,00	R$ 8.750,00
7	400,00	PCT	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG - Carne de frango; Tipo Peito; Congelada; com Adição de Água no máximo 6% (seis por cento) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades , parasitos e larvas, Embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou outro tipo de plástico atóxico e intacto. 1 KG	COOGRAN -SIF 2514	COOGRAN -SIF 2514	R$ 9,00	R$ 3.600,00
8	4.290,00	KG	PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS - PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE VÍSCERAS, LÍQUIDO LEITOSO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA TRANSPORTE: DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E SUAS QUALIDADES.	ONDA NOBRE - SIF 3520	ONDA NOBRE - SIF 3520	R$ 25,00	R$ 107.250,00
9	320,00	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG - SALSICHA TIPO HOT DOG, DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIES ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. REGISTRO NO SIF OBRIGATÓRIO	SAUDALI - SIF 1619	SAUDALI - SIF 1619	R$ 8,13	R$ 2.601,60
Total R$ 542.071,60							

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:0D37417D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA SRP 072/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2021

PROCESSO: 209/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (CARNE), atendendo pedido de secretarias diversas pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA: 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021,

CONTATO: FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antonio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: vendas@farocomercial.com.br;

ü A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, foi considerada vencedora do certame para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 com o valor total de R$ 542.071,60 (quinhentos e quarenta e dois mil setenta e um reais e sessenta centavos) conforme resultado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	9.320,00	KG	CARNE BOVINA,PATINHO - Carne bovina, inteira, resfriada ou congelada, tipo Patinho, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 22,00	R$ 205.040,00
2	170,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA - CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 36,00	R$ 6.120,00
3	4.540,00	KG	CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo fígado, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 9,00	R$ 40.860,00
4	1.450,00	KG	CARNE BOVINO - MÚSCULO 1 KG - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo músculo, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	PLENA ALIMENTOS - SIF 4060	R$ 18,00	R$ 26.100,00
5	22.500,00	KG	CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA - Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, com adição de água no máximo 6% (seis por cento). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 15 a 20 kg (quinze a vinte quilogramas), com registro no SIF. A embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou, outro tipo de plástico atóxico e intacto. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 6,30	R$ 141.750,00
6	350,00	KG	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - Carne bovina, resfriada ou congelada, , com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa,	PLENA ALIMENTOS	PLENA ALIMENTOS	R$ 25,00	R$ 8.750,00

			cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	- SIF 4060	- SIF 4060		
7	400,00	PCT	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG - Carne de frango; Tipo Peito; Congelada; com Adição de Água no máximo 6% (seis por cento) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades , parasitos e larvas, Embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou outro tipo de plástico atóxico e intacto. 1 KG	COOGRAN - SIF 2514	COOGRAN - SIF 2514	R$ 9,00	R$ 3.600,00
8	4.290,00	KG	PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS - PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE VÍSCERAS, LÍQUIDO LEITOSO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA TRANSPORTE: DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E SUAS QUALIDADES.	ONDA NOBRE - SIF 3520	ONDA NOBRE - SIF 3520	R$ 25,00	R$ 107.250,00
9	320,00	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG - SALSICHA TIPO HOT DOG, DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIES ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. REGISTRO NO SIF OBRIGATÓRIO	SAUDALI - SIF 1619	SAUDALI - SIF 1619	R$ 8,13	R$ 2.601,60
Total R$ 542.071,60							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:303F2E98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 422/2021'

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021
ATA 213/2021
REALINHAMENTO 01

DO OBJETO
I - Registro de preços para aquisição de material de papelaria e expediente para uso de diversos setores e departamentos, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

• **REALINHAMENTO:**

I - Fica o realinhamento aplicado às quantidades remanescentes da ata de registro de preços:

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Vlr. anterior	Vlr. Realinhado
1	1	40,00	un	Agenda Executiva, acabamento em brochura, capa em couro sintético costurado, cor preta, folhas internas em papel 63g/m², impressor em off-set em uma cor, com fitilho para marcar página, permanente com 1 página por dia, dimensões aproximadas 13,8x20cm	14,00	**21,00**
1	3	25,00	un	Agenda telefônica Linha: Executiva,contendo especificações mínimas de 77 folhas,formato 134 x 205mm,folha inicial para identificação pessoal e comercial,espaço para telefones úteis e aniversários,capa de papelão revestido por material sintético,folhas internas de papelão offset 63 g/m² e dimensões mínimas de 15cm de largura por 21 cm de altura	16,50	**24,75**
1	5	100,00	cx	Alfinete cabeça com arame de aço niquelado nº. 29 fino caixa 50g. O alfinete tem 29mm de comprimento e é utilizado para marcação em costuras e trabalhos manuais em geral.	5,30	**7,95**
1	12	550,00	rlo	Barbante 100% algodão cru fio 8 - rolo de 100g.	2,99	**4,49**
1	23	60,00	un	Caixa de correspondência tripla de acrílico - organizador de mesa tamanho oficio	38,60	**57,90**
1	25	80,00	un	Calculadora de mesa com 12 dígitos, display LCD cristal líquido, alimentação solar e bateria. Funções: porcentagem, 4 operações básicas, inversão de sinais, duplo zero, correção dígito a dígito, função GT, memória até 99 operações, cor creme mínimo 27 teclas. com bateria	18,90	**28,35**
1	26	300,00	un	Calculadora de mesa, 8 dígitos, tamanho aproximado 16x12cm, funcionamento a pilha, para uso em escritorio	13,70	**20,55**
1	28	80,00	un	Caneta em gel metálica, para utilização em papéis brancos e coloridos, com escrita sem falhas e secagem rápida, cores variadas, sendo maior parte ouro e prata	3,90	**5,85**
1	29	160,00	cx	Caneta esferográfica - ponta de aço inox 0,7, cx c/ 12 unid - cores variadas	18,90	**28,35**
1	33	45,00	un	Caneta para eletrocardiograma ponta 0,5 liquida na cor preta	15,90	**23,85**
1	40	120,00	cx	CLIPES DE AÇO NIQUELADO, PARALELO, Nº10/0 CX.C/500gr	8,14	**12,21**
1	41	50,00	cx	clips de aço niquelado, paralelo, nº 2 cx. c/500gr	8,14	**12,21**
1	42	100,00	cx1	Clips de aço niquelado Nº 08	8,14	**12,21**
1	45	150,00	un	Cola em bastão tamanho 08 gramas, Certificada pelo INMETRO, Tampa maior, ideal para uso infantil, Não resseca no tubo, é lavável e não tóxica, Não possui solvente e não faz sujeiras	0,90	**1,35**
1	46	250,00	un	Cola gliter, lavável, a base de resina de P.V. A, para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 23g. - cores variadas	1,19	**1,79**
1	47	150,00	un	Cola líquida incolor, uso profissional ou artístico com 90gr, a base de PVAc, composição; acetato de vinila, catalisador e álcool etílico	2,57	**3,85**
1	48	250,00	un	cola para isopor 90gr	2,62	**3,93**
1	49	400,00	un	cola transparente para isopor 40g	1,56	**2,34**
1	53	60,00	un	Corretivo em fita 4mmx10m CX 06 UM. Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012: Segurança, Compulsório, Registro 000113/2013, INNAC0061, INMETRO Fita corretiva com tampa protetora - 4mm x 10m. Correção a seco: não é necessário esperar secar para reescrever por cima. Formato ergonômico que proporciona conforto e firmeza ao usar. Ideal para o uso sobre todos os papéis para corrigir fotocópia, fax, impressão de computador e tinta de esferográfica, caneta de ponta porosa, roller ball e destaca-texto. Produto atóxico. Tampa Protetora - protege a fita e mantém sempre limpa. 10m de comprimento	22,00	**18,15**
1	56	120,00	Pct	elastico amarelo/gominhas com pacote de 500gr	8,39	**12,59**
1	57	1.500,00	un	Envelope branco médio - 114x162mm	0,06	**0,09**
1	59	20.000,00	un	Envelope saco kraft natural 80 gramas 240x340 mm	0,21	**0,32**
1	60	12.000,00	un	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g/m², s/impressão, tamanho 260x360mm	0,21	**0,32**

1	61	2.000,00	un	Envelope saco kraft natural, gramatura 80g/m², s/impressão, tamanho 370x470mm	0,53	**0,80**
1	62	1.000,00	un	Envelope saco BRANCO formato (229 x 324 mm) - gramatura 80g/m	0,31	**0,47**
1	63	4.000,00	un	Envelope saco pardo formato 310x410 mm - gramatura 80g/m²	0,39	**0,59**
1	64	16.000,00	un	Envelope saco pardo formato (229 x 324 mm) - gramatura 80g/m²	0,20	**0,30**
1	65	7.000,00	un	Envelope saco pardo Formato 353X250mm gramatura 80g/M²	0,21	**0,32**
1	66	1.500,00	un	Envelope saco plástico para pasta catálogo	0,15	**0,23**
1	73	30,00	cx	Extrator de grampo espátula zincado CX 12 UM, Extrator de Grampos tipo espátula. Fabricado em chapa de aço fina fria Sae 1020 Zincado Utilizado para sacar grampos de grampeadores . Comprimento = 15cm, Largura = 2cm Estas especificações deve vir explícito na embalagem	10,20	**5,13**
1	74	50,00	Pct	Ficha branca pautada, gramatura 150g/m², tamanho 4"x6"(polegadas)	5,49	**8,24**
1	75	50,00	Pct	Ficha branca pautada, gramatura 150g/m², tamanho 6"x9"(polegadas)	5,40	**8,10**
1	76	50,00	un	1-Fichário com corpo em aço na cor grafite, com tampa em poliestireno cor fumê. Possui capacidade para até 500 fichas tamanho 6"X9"(polegadas). Contém divisória de plástico para auxiliar equilíbrio dos cartões no fichário.	99,90	**149,85**
1	79	1.000,00	un	Fita adesiva – PVC cristal – 48mm x 50m	3,29	**4,94**
1	80	300,00	un	FITA ADESIVA PVC PARDA PARA EMBALAGEM- 45mmx50mm ROLO	3,29	**4,94**
1	81	2.000,00	un	Fita Crepe – 18mm x 50m na cor branca	2,69	**4,04**
1	82	300,00	un	Fita Crepe LARGA 48mm x 50mts na cor branca	7,19	**10,79**
1	83	50,00	un	fita métrica 1,5m	2,40	**3,60**
1	84	400,00	un	fitilhos para presentes rolo com 50 metros - cores variadas	1,39	**2,09**
1	85	600,00	un	Gaveteiro organizador de plastico transparente com 03 gavetas e dimensões 370 x 280 x 410mm(porta tudo)	69,50	**104,25**
1	87	100,00	cx	Grafite para lapiseira 0,5mm tubo c/12 unidades	0,44	**0,66**
1	88	100,00	cx	Grafite para lapiseira 0,7mm tubo c/12 unidades	0,44	**0,66**
1	89	50,00	un	Grampeador profissional de mesa metálico até 100 folhas (papel de 75 g/m²), Utiliza grampos de 23/6 - 23/8 - 23/10 - 23/13 e 9/10	47,90	**71,85**
1	92	100,00	cx	Grampo para grampeador de ate 40-70 fls, galvanizado, 9/10 caixa c/5000 unidades	4,99	**7,49**
1	93	200,00	cx	Grampo para grampeador, em aço cobreado extra, 26/8 capacidade para 30 folhas suft- caixa c/5000 unidades	5,15	**7,73**
1	94	450,00	cx	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 EM AÇO PRATEADO CAIXA C/5000 UNIDADES	3,29	**4,94**
1	95	60,00	jg	Índice A-Z, tamanho 4"x6"(polegadas)	7,89	**11,84**
1	96	60,00	jg	Índice A-Z, tamanho 6"x9"(polegadas)	14,49	**21,74**
1	97	30,00	cx	lápis borracha caixa com 12 unidades	20,00	**30,00**
1	99	150,00	cx	Lápis preto comum, material corpo madeira, envernizado, preto, apontado, material carga grafite preto nº2. 144 unidades.	23,39	**35,09**
1	100	60,00	un	Lapiseira 0.5mm +1 mina de grafite prata, Clip de metal Área de grip ergonômica, borracha no topo	5,20	**7,80**
1	101	60,00	un	Lapiseira 07mm +1 mina de grafite prata, Clip de metal Área de grip ergonômica, borracha no topo	5,30	**7,95**
1	102	300,00	un	Livro de ata s/ margem com 100 folhas capa dura (preto) costurado	8,15	**12,33**
1	103	150,00	un	Livro de ata s/ margem com 50 folhas capa dura (preto) costurado	5,55	**8,33**
1	106	2.900,00	cx	Massa de modelar 180gr caixa com 12 unidades, em forma cilíndrica, cores variadas, em material atóxico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Certificado pelo INMETRO	2,09	**3,14**
1	107	100,00	Pct	Papel A2 – 216x330mm Gramatura 75 g/m², pacote com 500 fls - na cor branca	23,54	**35,31**
1	109	10.000,00	Pct	Papel A4 210 x 297 mm c/500 folhas	14,62	**21,93**
1	112	1.500,00	un	Papel celofane, formato 50cm x 70cm ou superior, cores diversas	0,70	**1,05**
1	116	25,00	rlo	Papel contact transparente, 45cm de largura, com escala em centímetros 25 metros.	44,00	**66,00**
1	118	3.000,00	un	PAPEL SEDA - CORES SORTIDAS 48x60	0,18	**0,27**
1	121	8,00	rlo	Papel kraft 80gr, altura 100cm- rolo c/180 metros	154,00	**231,00**
1	122	900,00	un	Papel laminado dimensões mínimas 45 x 59cm, cores variadas.	0,49	**0,74**
1	123	250,00	un	Papel Paraná papelão natural, gramatura mínima 781g/m² dimensões 80 x 100 cm.	5,99	**8,99**
1	124	150,00	Pct	Papel Vergê, 210x297 -A4, mínimo 120g ,PT 50 FL - cores variadas	8,89	**13,34**
1	127	200,00	un	Pasta com aba elástico de Material Polipropileno, tamanho Ofício, transparente, dimensões 235 x 350mm, Espessura 0,70mm – lombo 20mm cores variadas	3,49	**5,24**
1	131	2.000,00	un	Pasta de arquivo suspensa para arquivo de gaveta – Confeccionada em papel kraft pintado (170g/m²) com vareta e ponteira plástica resistente com visores de acetato e etiqueta e grampos plásticos. Formato unitário 361 x 240mm	1,89	**2,84**
1	136	900,00	un	Pasta grampo trilho, cor preta plastificada dimensões 235mm x 325mm	2,09	**3,14**
1	137	70,00	un	Pasta Registradora AZ lombo largo, com porta etiqueta, formato 35x28x8cm	10,99	**16,49**
1	139	50,00	un	Pen Drive, com as seguintes características mínimas: 32 GB de armazenamento, velocidade de transmissão mínima: 10mb/s e gravação 05mb/s,não retrátil,interface usb 2.0,compatível com sistema operacional Windows,embalagem	30,20	**45,30**
1	142	50,00	un	1-Perfurador duplo de papel, em aço e capacidade de perfuração 40 folhas	49,00	**73,50**
1	143	700,00	un	Pilha Alcalina AA (2A)1,5v -	0,79	**1,19**
1	145	100,00	un	Pilha Alcalina grande tamanho C 1,5v	6,00	**9,00**
1	146	80,00	un	PILHA ALCALINA GRANDE TAMANHO D 1,5v	9,00	**13,50**
1	147	150,00	un	PILHA ALCALINA RECAREGÁVEL AA(2A) 1,5v	9,90	**14,85**
1	148	80,00	un	PILHA ALCALINA RECAREGÁVEL AAA(3A) 1,5v	6,99	**10,49**
1	149	100,00	un	PILHA BATRIA ALCALINA 23a 12v	2,40	**3,60**
1	150	30,00	un	PILHA BATERIA ALCALINA 9v	8,90	**13,35**
1	151	1.200,00	un	Pincel atômico, com ponta de feltro redonda, recarregável, cor azul, preto e vermelho	1,60	**2,40**
1	152	300,00	un	Pincel de pintura formato chato – números: somente nº10	1,76	**2,64**
1	153	350,00	un	Pincel marcador para quadro branco - cores azul, vermelho, preto, verde	1,94	**2,91**
1	154	50,00	cx	Pincel marcador permanente atômico azul, vermelho, verde, preto escrita grossa recarregável.	1,95	**2,93**
1	156	140,00	un	Pistola para cola quente pequena - utiliza refil de cola fino, potência de 40 watts, bivolt 110/220v	9,99	**14,99**
1	158	150,00	un	Prancheta, material duratex, c/prendedor metálico zincado, tamanho ofício.	4,50	**6,75**
1	159	30,00	un	Quadro branco 120x90 moldura alumínio Acompanha suporte para apagador.	99,99	**149,99**
1	160	30,00	un	Quadro de aviso em cortiça, acabamento em alumínio frisado reforçado. Dimensões aproximadas 120x90cm	149,00	**223,50**
1	170	35,00	un	Tinta para carimbo automático cor azul Colour 7011 - 28ml - TINTA A BASE DE AGUA AZUL	8,27	**12,40**
1	171	35,00	un	Tinta para carimbo automático cor preta Colour 7011 - 28ml - TINTA A BASE DE AGUA NEGRA	1,50	**2,25**
1	172	3.130,00	un	Tinta para pintura facial – Kit c/6, mínimo 4g cara pintada- testado dermatologicamente	13,68	**20,52**
1	177	35,00	un	Quadro de feltro(flanelógrafo) Quadro de Aviso em feltro, na cor verde, com moldura de aluminio. Sistema de fixação invisível, medindo maior que 80x100cm	84,90	**127,35**
1	178	17,00	un	Quadro Verde Quadriculada Linha A Descrição: Quadro verde quadriculado com moldura em alumínio da linha A com cantoneiras plásticas arredondadas, tampo em laminado melamínico verde (fórmica) com chapa de fibra de madeira de 6mm (MDF), espessura total de 12 mm*. Para uso de giz. Disponível nos acabamentos verde liso ou verde quadriculado. *OBS: no modelo de 300 x 120 cm possui cardboard e chapa de fibra 3mm. Espessura total de 12 mm. Principais características: • Quadro Verde quadriculado, • Acompanha kit para instalação, • Acompanha porta giz	749,00	**1123,50**
1	182	40,00	un	Bateria 2,4V 600Ma Para Telefone Sem Fio Intelbras Bateria Compatível Com os Telefones Sem Fio Intelbras: TS 3110 / TS 3111 / TS 3112 / TS 3113 / TS 3130 / TS 40 Basico / TS 40 ID / TS 40 R / TS 40 C / TS 5120 / TS 5121 / TS 5122 / TS 5123 / TS 5150 / TS 2510 / TS 2511 / TS 2512 / TS 2513.	36,50	**39,60**

Arcos, 23 de dezembro, 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO –
Prefeito
Contratante

BET MAGAZINE EIRELI –
Detentora
CNPJ nº 41.869.496/0001-11
Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C3A28D8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 144/2021

Processo n° 144/2021

Pregão Presencial n° 2831/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER EVENTOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022.

Adjudicação

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

ESTEFANE SOUZA DE OLIVEIRA SIQUEIRA - CNPJ: 14.454.931/0001-74

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
Locação - PUBLICIDADE VEICULAR - PROPAGANDA VOLANTE	-	H	1.000,0000	49,9000	-	49.900,00
Locação - SONORIZAÇÃO DE PALESTRA	-	H	300,0000	169,0000	-	50.700,00

Valor Total Adjudicado R$ 100.600,00

PS MENDES ME - CNPJ: 17.426.877/0001-41

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
Locação - BRIGADISTA PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO	-	Dia	100,0000	223,0000	-	22.300,00
Locação - CABINES SANITÁRIAS MASCULINO E/OU FEMININO	-	Dia	200,0000	135,0000	-	27.000,00
Locação - CADEIRA DE FERRO PARA BUFFET	-	UNID	500,0000	9,9000	-	4.950,00
Locação - CADEIRA DE PLÁSTICO	-	UNID	4.000,0000	2,8000	-	11.200,00
Locação - COBERTURA EM ALUMÍNIO Q-30	-	M2	2.000,0000	15,9000	-	31.800,00
Locação - COBERTURA - MODELO CHAPÉU DE BRUXA	-	M2	10.000,0000	13,9000	-	139.000,00
Locação - EQUIPE E BRINQUEDOS	-	H	250,0000	329,0000	-	82.250,00
Locação - GRADIL E FECHAMENTO	-	M2	3.000,0000	10,0000	-	30.000,00
Locação - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GRADE EM TRELIÇA	-	EVENTO	15,0000	1.500,0000	-	22.500,00
Locação - LOCAÇÃO DE MINI-TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO TOPO TRIO ELÉTRICO, COM 1 DJ, 1 MOTORISTA	-	UNID	120,0000	250,0000	-	30.000,00
Locação - LOCUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS E CERIMONIAIS DO MUNICÍPIO	-	EVENTO	15,0000	1.400,0000	-	21.000,00
Locação - MESA DE PLÁSTICO	-	UNID	1.000,0000	3,9000	-	3.900,00
Locação - MOTOGERADOR DE ENERGIA MÍNIMO	-	H	120,0000	330,0000	-	39.600,00
Locação - PALCO 08 X 06 ESTRUTURA METÁLICA	-	UNID	5,0000	4.500,0000	-	22.500,00
Locação - PALCO 10 X 08 ESTRUTURA METÁLICA	-	UNID	10,0000	7.490,0000	-	74.900,00
Locação - PALCO 14 X 10 ESTRUTURA METÁLICA	-	UNID	3,0000	12.000,0000	-	36.000,00
Locação - PLACA DE FECHAMENTO	-	M2	1.200,0000	21,0000	-	25.200,00
Locação - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	-	H	120,0000	590,0000	-	70.800,00
Locação - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - MÉDIO PORTE	-	H	250,0000	450,0000	-	112.500,00

Valor Total Adjudicado R$ 807.400,00

ARGIRITA, 23 de Dezembro de 2021.

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Coordenador Executivo

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:5A9D9515

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 00804/2021

DECRETO Nº 00804, de 03 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 656.350,12 (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais e doze centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	32		100	7.300,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	2.000,00
02.03.02.28.846.0001.0.008 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA - BDMG				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	63		100	29.407,12
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	64		100	98.270,00
02.04.02.15.452.0002.1.015 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	92		100	133.272,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	700,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	118		100	40.841,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122		100	3.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	131		100	1.040,00
339030 - Material de Consumo	132		100	11.600,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	188	ENSINO	101	400,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	288	ENSINO	101	9.900,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	291	ENSINO	101	119.430,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	304	ENSINO	101	6.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339034 - Outras Desp. Pessoal Dec. Cont. Terceirizacao	324	SAUDE	102	130.249,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
339030 - Material de Consumo	341	BLATB	159	30.000,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	32.941,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**656.350,12**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.1.001 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1		100	2.000,00
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319013 - Obrigacoes Patronais	3		100	8.177,00
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	454		100	9.000,00
02.01.04.122.0001.2.002 - MANUTENCAO DE HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11		100	2.000,00
02.02.04.122.0001.1.003 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA SEC.GOVERNO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	12		100	2.300,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13		100	8.000,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319013 - Obrigacoes Patronais	14		100	6.540,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	17		100	1.430,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	20		100	1.000,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	21		100	1.000,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	22		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.1.004 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	23		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319013 - Obrigacoes Patronais	28		100	2.742,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	29		100	4.491,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	30		100	9.442,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	31		100	2.669,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	38		100	3.000,00
02.03.01.28.846.0001.0.003 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				

319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	45		100	10.046,00
02.03.01.28.846.0001.0.003 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
319003 - Pensoes do RPPS e do Militar	46		100	13.934,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	456		100	4.642,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	50		100	2.000,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	52		100	2.000,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	54		100	1.000,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	57		100	1.600,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.02.28.846.0001.0.006 - PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS				
319091 - SENTENCAS JUDICIAIS	59		100	3.000,00
02.03.02.28.846.0001.0.006 - PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS				
339091 - Sentencas Judiciais	60		100	1.100,00
02.04.01.04.122.0001.1.005 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS DPTO MATERIAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	66		100	1.000,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	76		100	500,00
02.04.02.15.451.0002.1.010 - AQUISICAO DE IMOVEL PARA INFRAESTUTURA URBANA				
449061 - Aquisicao de Imoveis	77		100	700,00
02.04.02.15.452.0002.1.008 - PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS				
449051 - Obras e Instalacoes	87		100	3.600,00
02.04.02.15.452.0002.1.008 - PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	88		100	2.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.010 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100		100	1.300,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	106		100	6.800,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	107		100	4.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.012 - MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES TRAD. MUNICIPAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	125		100	2.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.012 - MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES TRAD. MUNICIPAIS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	127		100	1.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128		100	1.040,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
319013 - Obrigacoes Patronais	129		100	2.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319013 - Obrigacoes Patronais	140		100	1.800,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339030 - Material de Consumo	154		100	1.500,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	155		100	1.000,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	157		100	1.500,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160		100	6.700,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319013 - Obrigacoes Patronais	161		100	8.600,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	162		100	5.600,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339030 - Material de Consumo	165		100	1.100,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	167		100	1.000,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	168		100	3.000,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	169		100	1.000,00
02.04.03.28.846.0000.0.009 - MANUTENCAO CONVENIO CIRCUTIO SERRAS VERDES SM				
335041 - Contribuicoes	170		100	1.441,00
02.05.01.12.361.0004.1.020 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS ENS.FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	173	ENSINO	101	3.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.12.361.0004.1.022 - AMPLIACAO/REFORMA DE UN. ESCOLARES ENS.FUNDAMENTAL				
449051 - Obras e Instalacoes	174	ENSINO	101	1.600,00
02.05.01.12.361.0004.1.023 - CONSTRUCAO DE ANFITEATRO ESCOLA MUNICIPAL				
449051 - Obras e Instalacoes	175	ENSINO	101	1.800,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178	ENSINO	101	9.500,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	179	ENSINO	101	7.900,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	180	ENSINO	101	1.899,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	181	SEMINC	100	9.400,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	183	ENSINO	101	1.700,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	7.700,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	187	ENSINO	101	34.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	191	ENSINO	101	1.800,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	192	ENSINO	101	2.000,00
02.05.01.12.366.0004.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	208	ENSINO	101	2.000,00
02.05.01.12.367.0004.2.021 - MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	222	ENSINO	101	2.000,00
02.05.02.12.365.0005.1.027 - AQUISICAO DE EQUIP/MOVEIS PRE-ESCOLA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	229	ENSINO	101	4.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE				
339030 - Material de Consumo	250	ENSINO	101	2.400,00
02.05.03.12.361.0006.2.030 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	262	SEMINC	100	23.000,00
02.05.03.12.365.0006.2.027 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE				
339030 - Material de Consumo	264	SEMINC	100	7.000,00
02.05.03.12.365.0006.2.028 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	266	SEMINC	100	7.200,00
02.05.03.12.366.0006.2.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - EJA				
339030 - Material de Consumo	268	SEMINC	100	8.900,00
02.05.03.12.367.0006.2.035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - EDUC.ESPECIAL				
339030 - Material de Consumo	270	SEMINC	100	4.200,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	278	ENSINO	101	2.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280	ENSINO	101	3.500,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
319013 - Obrigacoes Patronais	282	ENSINO	101	4.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	284	ENSINO	101	2.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	308	ENSINO	101	1.000,00
02.06.01.10.301.0009.1.029 - AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE				
449051 - Obras e Instalacoes	310	SAUDE	102	6.930,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	SAUDE	102	34.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319013 - Obrigacoes Patronais	317	SAUDE	102	42.270,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	318	SAUDE	102	5.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	319	SEMINS	100	4.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	320	SAUDE	102	12.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	325	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	327	SAUDE	102	5.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	329	SAUDE	102	13.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	330	BLATB	159	30.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	337	SEMINS	100	10.000,00
02.06.02.10.304.0009.2.039 - SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	357	SAUDE	102	2.900,00
02.06.02.10.304.0009.2.039 - SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	358	SAUDE	102	1.000,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	371	FMASOC	100	14.600,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	372	FMASOC	100	13.200,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319013 - Obrigacoes Patronais	373	FMASOC	100	6.700,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	374	FMASOC	100	2.000,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	375	FMASOC	100	8.600,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	376	FMASOC	100	9.500,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339030 - Material de Consumo	378	FMASOC	100	4.407,12
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	380	FMASOC	100	1.100,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	382	FMASOC	100	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	391	FMASOC	100	2.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	392	FMASOC	100	2.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	400	FMASOC	100	17.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	406	FMASOC	100	13.100,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				

339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	409	FMASOC	100	3.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339030 - Material de Consumo	413	FMASOC	100	7.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	415	FMASOC	100	36.850,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	416	FMASOC	100	7.400,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	418	FMASOC	100	2.600,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	420	FMASOC	100	2.400,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	421	FMASOC	100	2.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	422	FNAS	129	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.050 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO - FEAS				
339030 - Material de Consumo	425	FMASOC	100	2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**656.350,12**			
TOTAL DE RECURSOS	**656.350,12**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 03 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:8ED3CF08

DECRETOS
DECRETO Nº 00806/2021

DECRETO Nº 00806, de 03 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do artigo 21 e inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 902, de 04 de janeiro de 2021 e inciso I do artigo 4° da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) credito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.1100.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9		100	15.000,00
01.01.01.031.1100.2.202 - HOMENAGENS E RECEPCOES				
339030 - Material de Consumo	15		100	5.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**30.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguinte (s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.1100.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	12		100	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**30.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**30.000,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Repouso, 03 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:516A20B4

DECRETOS
DECRETO Nº 00807/2021

DECRETO Nº 00807, de 06 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 49.847,00 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.02.28.846.0001.0.007 - RECOLHIMENTO DO PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	62		100	10.404,00
02.04.03.28.846.0000.0.010 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER				
337041 - Contribuicoes	171		100	4.455,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	191	ENSINO	101	270,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	FEB.70	118	1.000,00
02.05.03.12.361.0006.2.030 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	261	QESE	147	15.000,00
02.06.01.10.301.0000.0.012 - CONVENIO COM O CONSORCIO EM SAUDE - CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	309	SAUDE	102	10.318,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	321	SAUDE	102	5.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	325	SAUDE	102	3.000,00
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	328	SAUDE	102	400,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**49.847,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	22		100	400,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	35		100	1.900,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	73		100	3.603,00
02.04.02.15.452.0002.1.015 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	92		100	1.422,00
02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	95		100	2.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	96		100	1.842,00
02.04.02.15.452.0002.2.010 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100		100	3.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	132		100	1.364,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	147		100	5.900,00
02.04.03.27.812.0003.1.018 - REFORMA DA PRACA DE ESPORTES				
449051 - Obras e Instalacoes	159		100	900,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	163		100	655,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	164		100	815,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	3.776,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	193	ENSINO	101	270,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319013 - Obrigacoes Patronais	199	FEB.70	118	1.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	236	QESE	147	15.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**49.847,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**49.847,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 06 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:A72C7747

DECRETOS
DECRETO Nº 00808/2021

DECRETO Nº 00808, de 11 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 177.544,00 (cento e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	35		100	3.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	800,00
02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	94		100	2.000,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	118		100	1.050,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122		100	969,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	132		100	19.100,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339030 - Material de Consumo	144		100	785,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	164		100	140,00
02.04.03.28.846.0000.0.010 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER				
337041 - Contribuicoes	171		100	10.000,00
02.05.03.12.361.0006.2.030 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	261	QESE	147	53.200,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	288	ENSINO	101	10.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	304	ENSINO	101	8.000,00
02.06.01.10.301.0000.0.012 - CONVENIO COM O CONSORCIO EM SAUDE - CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	309	SAUDE	102	1.500,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	4.500,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
339030 - Material de Consumo	341	BLATB	159	30.000,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	32.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**177.544,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	9		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	14.300,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339030 - Material de Consumo	109		100	19.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	111		100	2.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	13.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	135		100	3.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	148		100	400,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	149		100	385,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	156		100	140,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	1.500,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	186	QESE	147	30.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	190	QESE	147	10.000,00

02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	235	ENSINO	101	4.500,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	236	QESE	147	13.200,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	306	ENSINO	101	18.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	330	BLATB	159	30.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	388	FMASOC	100	50,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	389	FMASOC	100	969,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339030 - Material de Consumo	413	FMASOC	100	16.100,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**177.544,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**177.544,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 11 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:3D4FEB9B

DECRETOS
DECRETO Nº 00809/2021

DECRETO Nº 00809, de 16 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 71.706,64 (setenta e um mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	32		100	370,00
02.03.02.28.846.0001.0.007 - RECOLHIMENTO DO PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	62		100	16.900,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	6.000,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	118		100	6.330,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	132		100	4.654,47
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	13.524,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	189	ENSINO	101	2.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	235	ENSINO	101	7.660,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
339030 - Material de Consumo	288	ENSINO	101	400,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	13.868,17
TOTAL DE CRÉDITOS	**71.706,64**			

AL

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339030 - Material de Consumo	6		100	3.000,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	16		100	200,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339030 - Material de Consumo	18		100	200,00
02.03.01.04.122.0001.1.004 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	23		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	800,00

02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	36		100	370,00
02.03.01.28.846.0001.0.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO - POLICIA CIVIL				
339030 - Material de Consumo	43		100	2.200,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
319013 - Obrigacoes Patronais	48		100	634,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339030 - Material de Consumo	51		100	600,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	53		100	300,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	56		100	200,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	58		100	702,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67		100	65,04
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
319013 - Obrigacoes Patronais	68		100	87,13
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	70		100	877,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	71		100	80,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339030 - Material de Consumo	72		100	500,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	74		100	600,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	75		100	600,00
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	76		100	300,00
02.04.02.15.451.0002.1.037 - AQUISICAO DE LIXEIRAS PUBLICAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	81		100	1.283,00
02.04.02.15.451.0002.2.008 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E SERVICOS FUNERARIOS				
339030 - Material de Consumo	83		100	800,00
02.04.02.15.451.0002.2.008 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E SERVICOS FUNERARIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84		100	700,00
02.04.02.15.452.0002.1.011 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS GERAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	90		100	287,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	102		100	159,16
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	106		100	41,25
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	108		100	155,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339030 - Material de Consumo	109		100	744,41
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	111		100	180,96
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	119		100	800,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128		100	360,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	130		100	300,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	131		100	290,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	134		100	700,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	135		100	1.256,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	137		100	300,00
02.04.03.20.606.0003.1.048 - SHOW DE PREMIOS, PRODUTOR CONSCIENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	452		100	400,00
02.04.03.20.606.0003.1.048 - SHOW DE PREMIOS, PRODUTOR CONSCIENTE				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	453		100	980,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139		100	167,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	142		100	600,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339030 - Material de Consumo	144		100	200,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	146		100	127,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	147		100	206,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
449039 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	443		100	150,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	152		100	100,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	153		100	300,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	156		100	160,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	158		100	800,00

02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160		100	64,04
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319013 - Obrigacoes Patronais	161		100	49,92
02.05.01.12.361.0004.1.020 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS ENS.FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	173	ENSINO	101	259,73
02.05.01.12.366.0004.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	207	ENSINO	101	600,00
02.05.01.12.366.0004.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	210	ENSINO	101	600,00
02.05.01.12.366.0004.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	212	ENSINO	101	600,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	286	ENSINO	101	1.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339030 - Material de Consumo	304	ENSINO	101	2.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	22.230,00
02.06.01.10.301.0009.2.038 - DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	352	SAUDE	102	1.381,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	379	FMASOC	100	600,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	381	FMASOC	100	500,00
02.07.01.08.244.0010.1.032 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/ ASSIST.SOCIAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	384	FMASOC	100	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	388	FMASOC	100	460,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339030 - Material de Consumo	413	FMASOC	100	13.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.058 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	430	FMASOC	100	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.058 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	432	FMASOC	100	500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**71.706,64**			
TOTAL DE RECURSOS	**71.706,64**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 16 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:EF425F16

DECRETOS
DECRETO Nº 00811/2021

DECRETO Nº 00811, de 16 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 40.202,44 (quarenta mil duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	183	ENSINO	101	326,00
02.05.03.12.365.0006.2.028 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	475	QESE	147	38.392,44
02.05.03.12.367.0006.2.035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - EDUC.ESPECIAL				
339030 - Material de Consumo	476	QESE	147	216,50
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	1.127,50
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	388	FMASOC	100	140,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**40.202,44**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**

02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2		100	263,00
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	442		100	272,00
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	454		100	74,25
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	4		100	518,25
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	177	ENSINO	101	326,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	236	QESE	147	38.608,94

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	409	FMASOC	100	140,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**40.202,44**			
TOTAL DE RECURSOS	**40.202,44**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 16 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:B4BF6C3C

DECRETOS
DECRETO Nº 00812/2021

DECRETO Nº 00812, de 25 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 91.309,35 (noventa e um mil trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	34		100	2.715,34
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	73		100	775,80
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	110		100	6.335,17
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	30.150,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	131		100	520,00
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	133		100	775,80
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339030 - Material de Consumo	144		100	700,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	183	ENSINO	101	500,00
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	187	ENSINO	101	12.915,72
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	237	ENSINO	101	7.978,65
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	323	SAUDE	102	18.922,18
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	2.841,09
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIT.SOCIAL				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	390	FMASOC	100	6.179,60
TOTAL DE CRÉDITOS	**91.309,35**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339030 - Material de Consumo	6		100	255,00
02.02.04.122.0001.1.003 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA SEC.GOVERNO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	12		100	1.060,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	22		100	200,00
02.03.01.04.122.0001.1.006 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA				
449051 - Obras e Instalacoes	25		100	400,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	2.838,11

02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	35		100	113,08
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	36		100	491,85
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	9.769,55
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	38		100	490,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	39		100	339,80
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo	40		100	520,00
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	41		100	240,12
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	42		100	920,00
02.03.01.28.846.0001.0.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO - POLICIA CIVIL				
339030 - Material de Consumo	43		100	700,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	57		100	56,41
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	115		100	167,28
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	117		100	460,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	145		100	1.535,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	182	ENSINO	101	941,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	1.813,15
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	189	ENSINO	101	8.802,57
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	193	ENSINO	101	230,00
02.05.01.12.367.0004.2.021 - MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	220	ENSINO	101	200,00
02.05.01.12.367.0004.2.021 - MANUTENCAO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	223	ENSINO	101	200,00
02.05.02.12.365.0005.1.027 - AQUISICAO DE EQUIP/MOVEIS PRE-ESCOLA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	229	ENSINO	101	450,60
02.05.02.12.365.0005.1.028 - AQUISICAO DE EQUIP/MOVEIS CRECHE MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	231	ENSINO	101	374,60
02.05.02.12.365.0005.1.038 - AQUISICAO DE PLAYGROUND				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	460	ENSINO	101	908,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	239	ENSINO	101	324,00
02.05.02.12.365.0005.2.025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE				
339030 - Material de Consumo	250	ENSINO	101	926,00
02.05.03.12.361.0006.2.030 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	262	SEMINC	100	36.096,15
02.05.03.12.365.0006.2.027 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE				
339030 - Material de Consumo	264	SEMINC	100	657,50
02.05.03.12.365.0006.2.028 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	266	SEMINC	100	2.575,00
02.05.03.12.366.0006.2.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - EJA				
339030 - Material de Consumo	268	SEMINC	100	448,00
02.05.03.12.367.0006.2.035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - EDUC.ESPECIAL				
339030 - Material de Consumo	270	SEMINC	100	800,00
02.05.04.12.364.0008.2.034 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
339030 - Material de Consumo	458	SEMINC	100	966,00
02.06.01.10.301.0009.1.031 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ SERVICOS DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	313	SAUDE	102	4.113,00
02.06.01.10.301.0009.1.034 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	314	SAUDE	102	946,58
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	6.000,00
02.07.01.08.244.0010.1.032 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS P/ ASSIST.SOCIAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	384	FMASOC	100	2.481,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319013 - Obrigacoes Patronais	404	FMASOC	100	500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**91.309,35**			
TOTAL DE RECURSOS	**91.309,35**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 25 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:63CE86AD

DECRETOS
DECRETO Nº 00814/2021

DECRETO Nº 00814, de 25 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 406.856,46 (quatrocentos e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	7.000,00
02.04.02.15.452.0002.1.015 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	92		100	141.156,86
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	118		100	10.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	121	FEP	165	85.805,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122		100	58.320,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	135		100	38.020,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	183	ENSINO	101	3.800,00
339030 - Material de Consumo	184	ENSINO	101	2.147,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	189	ENSINO	101	21.300,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	235	ENSINO	101	620,00
02.05.02.12.365.0005.2.025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE				
339030 - Material de Consumo	250	ENSINO	101	192,60
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	306	ENSINO	101	12.995,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	321	SAUDE	102	2.000,00
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	13.500,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**406.856,46**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**406.856,46**
TOTAL DE RECURSOS	**406.856,46**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 25 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:F095B9D1

DECRETOS
DECRETO Nº 00815/2021

DECRETO Nº 00815, de 25 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 246.518,14 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo	33		100	1.250,00
02.03.02.28.846.0001.0.007 - RECOLHIMENTO DO PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	62		100	3.500,00
02.04.02.15.452.0002.1.015 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	450	CONVOT	124	102.155,80
449052 - Equipamentos e Material Permanente	450	CONVOT	124	130.677,34

02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	164		100	35,00
02.06.01.10.301.0000.0.012 - CONVENIO COM O CONSORCIO EM SAUDE - CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	309	SAUDE	102	3.900,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**246.518,14**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	5		100	430,00
02.02.04.122.0001.1.003 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA SEC.GOVERNO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	12		100	345,00
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo	40		100	475,00
02.04.02.15.451.0002.1.013 - PAVIMENTACAO E MELHORIA DE VIAS PUBLICAS				
449051 - Obras e Instalacoes	79	CONVOT	124	96.155,80
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	114	CONVOT	124	6.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319013 - Obrigacoes Patronais	140		100	35,00
02.05.04.12.364.0008.2.034 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	275	SEMINC	100	700,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	304	ENSINO	101	1.700,00
02.07.02.08.243.0014.2.060 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.C.A				
339030 - Material de Consumo	434	F.I.A	100	5.000,00
02.07.02.08.243.0014.2.060 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.C.A				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	435	F.I.A	100	2.500,00
02.07.02.08.243.0014.2.060 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.C.A				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	436	F.I.A	100	2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**115.840,80**			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**130.677,34**			
TOTAL DE RECURSOS	**246.518,14**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Repouso, 25 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:9C2BB97F

DECRETOS
DECRETO Nº 00816/2021

DECRETO Nº 00816, de 30 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 954.885,60 (novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2		100	31.582,25
319013 - Obrigacoes Patronais	3		100	6.670,61
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	4		100	110,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13		100	3.991,95
319013 - Obrigacoes Patronais	14		100	845,76
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	26		100	20.205,87
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27		100	13.407,55
319013 - Obrigacoes Patronais	28		100	2.832,59
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	29		100	1.871,35
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	31		100	274,16
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	450,00

02.03.01.28.846.0001.0.003 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	45		100	2.479,97
319003 - Pensoes do RPPS e do Militar	46		100	4.050,09
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47		100	6.800,77
319013 - Obrigacoes Patronais	48		100	1.532,69
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	456		100	500,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	49		100	128,50
02.03.02.28.846.0001.0.008 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA - BDMG				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	63		100	97.141,83
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	64		100	129.987,81
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67		100	18.525,34
319013 - Obrigacoes Patronais	68		100	3.913,06
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	70		100	220,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	102		100	27.230,20
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103		100	65.004,66
319013 - Obrigacoes Patronais	104		100	15.121,38

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	105		100	10.968,12
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	107		100	714,75
339030 - Material de Consumo	109		100	3.393,38
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112		100	2.660,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122		100	600,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	135		100	7.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139		100	3.971,23
319013 - Obrigacoes Patronais	140		100	809,43
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150		100	3.694,58
319013 - Obrigacoes Patronais	151		100	782,49
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160		100	4.625,38
319013 - Obrigacoes Patronais	161		100	1.027,70
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	162		100	240,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	163		100	54,50
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	168		100	11.200,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	177	ENSINO	101	13.849,93
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178	ENSINO	101	8.457,49
319013 - Obrigacoes Patronais	179	ENSINO	101	1.750,03
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	180	ENSINO	101	1.353,87
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	182	ENSINO	101	274,92
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	189	ENSINO	101	750,00
02.06.01.10.301.0009.1.034 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	314	SAUDE	102	13.756,85
02.06.01.10.301.0009.2.036 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	315	SAUDE	102	38.623,17
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	SAUDE	102	4.554,32
319013 - Obrigacoes Patronais	317	SAUDE	102	1.072,91
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	319	SEMINS	100	6.919,77
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	320	SAUDE	102	23,65
339030 - Material de Consumo	322	SAUDE	102	15.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	326	SAUDE	102	1.300,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - SERVICOS DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - VINCULADOS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	462	FES	255	126.068,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	332	BLATB	159	81.408,37
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	461	FES	255	4.007,73
319013 - Obrigacoes Patronais	334	BLATB	159	15.592,77
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	336	BLATB	159	11.498,64
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	463	FES	255	4.052,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	464	FES	255	1.540,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	353	SEMINS	100	80.000,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	372	FMASOC	100	4.488,21
319013 - Obrigacoes Patronais	373	FMASOC	100	804,47
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	402	FMASOC	100	6.661,80
319013 - Obrigacoes Patronais	404	FMASOC	100	1.343,35
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	418	FMASOC	100	3.000,00

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	421	FMASOC	100	113,40
TOTAL DE CRÉDITOS	**954.885,60**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				

339030 - Material de Consumo	413	FMASOC	100	113,40
TOTAL DE ANULAÇÃO	**113,40**			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**954.772,20**			
TOTAL DE RECURSOS	**954.885,60**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:B9542399

DECRETOS
DECRETO Nº 00817/2021

DECRETO Nº 00817, de 30 de novembro de 2021 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 16.603,46 (dezesseis mil seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.08.244.0010.2.050 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO - FEAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	444	FEAS	256	5.147,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	445	FEAS	256	8.550,18
319013 - Obrigacoes Patronais	447	FEAS	256	1.951,63
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	446	FEAS	256	906,51
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	448	FEAS	256	47,50
TOTAL DE CRÉDITOS				**16.603,46**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**16.603,46**
TOTAL DE RECURSOS	**16.603,46**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:72B1D465

DECRETOS
DECRETO Nº 00818/2021

DECRETO Nº 00818, de 30 de novembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 04 de Janeiro de 2021, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 125.259,68 (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	32		100	175,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	160,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				

339014 - Diarias - Pessoal Civil	108		100	175,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	131		100	140,00
02.05.02.12.365.0005.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	244	FEB.30	119	17.446,51
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	245	FEB.70	118	90.043,79
319013 - Obrigacoes Patronais	246	FEB.30	119	3.816,53
319013 - Obrigacoes Patronais	247	FEB.70	118	11.631,20
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	249	FEB.30	118	1.671,65
TOTAL DE CRÉDITOS	**125.259,68**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	38		100	335,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	118		100	175,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	132		100	140,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	195	FEB.70	118	91.715,44
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	197	FEB.70	118	32.894,24
TOTAL DE ANULAÇÃO	**125.259,68**			
TOTAL DE RECURSOS	**125.259,68**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2021.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:62F23EC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 024/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 017/2021

TERMO DA RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 024/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 017/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, a Inexigibilidade/Credenciamento de licitação em favor da empresa **JAMIR FERNANDES DE SOUZA CPF n° 255.378.066-49**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA/FISICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA,** conforme abaixo:

ITEM	**UN**	**QUANT (HORAS)**	DESCRIÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HORA**
01	SV	1.440 HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, desenvolvendo as seguintes atividades: a) Soldar peças metálicas utilizando equipamento apropriado para unir reforçar ou reparar peças ou conjunto mecânicos; b) Confeccionar peças em metal, tais como: porta, portões, etc.; com fornecimento de material pela contratante; c) Examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras Instruções; d) Anotar as materiais a serem utilizados nos diversos serviços encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; e) Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços; f) Executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho; g) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho outros serviços que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades. h) A contratante poderá exigir do contratado a obediência de uma carga horária máxima de até 30 horas semanais a serem cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Obras; i) A critério da administração o contratado poderá desenvolver as atividades em local próprio dependendo de sua complexibilidade.	R$ 31,35

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 20 de Dezembro de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:051C7A9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA N° 185

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 185 / 2021

Processo: 204/2021 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº Modalidade: 75/2021

No dia 21/12/2021 - 14:00:00 horas reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG, a Pregoeira e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4552, E REGISTRAR o preço ofertado pelo fornecedor, conforme:

GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ/CPF: 04.184.646/0001-27
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 832 - CENTRO - SAO GONC. DO SAPUCAI - MG - 37490-000

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Unt	Total
2	CAIBRO EM MADEIRA SERRADA EM BRUTO ALTURA 5,5 CM LARGURA 5 CM	300	M	CAMBARA	11,85	3.555,00
3	MADEIRITE - CHAPA DE MADEIRITE RESINADA ALTURA 10 MM X 1,10 M COMPRIMENTO 2,20 M	200	UN	ARAUCO	94,00	18.800,00
4	MOURÃO EM MADEIRA TRATADA CONTRA FUNGOS APODRECEDORES DIÂMETRO : 08 A 10 CM COMPRIMENTO 2,2 M	1.200	UN	ANTONIO MOUROES	17,00	20.400,00
5	PRANCHA EM MADERIA SERRADA EM BRUTO ALTURA 5,5 CM LARGURA 25 CM COMPRIMENTO 4 M	200	UN	EUCALIPTO	106,60	21.320,00
6	PRANCHA EM MADERIA SERRADA EM BRUTO ALTURA 5,5 CM LARGURA 30 CM COMPRIMENTO 4 M	200	UN	EUCALIPTO	132,00	26.400,00
7	RIPA EM MADEIRA SERRADA EM BRUTO ALTURA 1,5 CM LARGURA 5 CM	600	M	CAMBARA	3,60	2.160,00
10	TABUA EM MADEIRA SERRADA EM BRUTO ALTURA 2 CM LARGURA 20 CM COMPRIMENTO 3 M	50	UN	MAD.STA.EDWIRGES	22,00	1.100,00
11	TABUA EM MADEIRA SERRADA EM BRUTO ALTURA 2,5 CM LARGURA 30 CM COMPRIMENTO 3 M	10	UN	MAD.STA.EDWIRGES	39,00	390,00
15	VIGA / PEÇA EM MADEIRA SERRADA EM BRUTO ALTURA 7 CM LARGURA 12 CM COMPRIMENTO 3,5 M	300	UN	SERRARIA CAREAÇU	43,00	12.900,00

Valor Total da Ata R$ 107.025,00

As licitantes concordam com todas as exigências editalícias.
O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial n° 0075/2021, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal da Campanha e pelo Representante da licitante vencedora.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

GABRIELA FERNANDES SIQUEIRA
Gabriela Materiais para Construção Ltda - EPP

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:2AD8F6AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 386/2021

DECRETO Nº 386/2021

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições e com base no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 698/2020 e em conformidade com o Art. 176 da Consituição Federal, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 58.604,64, conforme discriminações:

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.01	**GOVERNANÇA PÚBLICA - GABINETE DO PREFEITO**				
04.0122.1101.2.038.000	**GESTAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	10	100	5.759,80
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.02	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**				
04.0122.2003.2.062.000	**GESTAO DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	37	100	7.494,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	43	100	5.825,84
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.03	**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**				
12.0361.3001.2.146.000	**DIVULGACAO DA ACAO PUBLICA NA EDUCACAO**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	83	101	5.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
20.0122.4001.2.101.000	**GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE**				
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	260	100	150,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**				
26.0453.6008.2.083.000	**GESTAO INTELIGENTE DO TRANSPORTE URBANO**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	504	100	14.575,00
04.0122.6005.2.078.000	**MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	461	100	10.000,00
25.0752.6004.2.077.000	**MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	498	100	1.100,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
13.0122.7001.2.028.000	**GESTAO DA SECRETARIA DE TURISMO**				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	550	100	4.500,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E**				
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
08.0244.9005.2.122.000	**MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**				
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.3.90.48.00	638	100	4.200,00
		Total Órgão PODER EXECUTIVO			**58.604,64**

Total dos Créditos..... 58.604,64

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.02	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**				
06.0181.1103.2.157.000	MANUT. DAS ATIV. COM A GUARDA MUNICIPAL				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	65	100	19.079,64
		Total PODER EXECUTIVO			**19.079,64**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.03	**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**				
12.0361.3001.2.023.000	GESTAO DO PAGAMENTO DO SECRETARIO DE EDUCACAO				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	70	101	5.000,00
		Total PODER EXECUTIVO			**5.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
20.0122.4001.2.101.000	GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICUL. E MEIO AMBIENTE				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	261	192	150,00
		Total PODER EXECUTIVO			**150,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E**				
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
08.0244.9005.2.122.000	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	637	100	4.200,00
		Total PODER EXECUTIVO			**4.200,00**
2 **2.06** 25.0752.6004.3.047.000	**PODER EXECUTIVO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** CONST. REF. EXT. E MODIF. REDES ENERGIA ELETRICAS	4.4.90.51.00	502	100	
	Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	465	100	1.100,00 24.575,00
		Total PODER EXECUTIVO			**25.675,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
13.0695.7006.3.019.000	SINALIZACOES TURISTICAS - FMT				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	538	100	4.500,00
		Total PODER EXECUTIVO			**4.500,00**

Total da (s) Redução (ôes)..... 58.604,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 22/12/2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:098FD1FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº120/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº120/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA**: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, A SER REPASSADO A ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ATRAVÉS DO PROGRAMA OPERACIONAL SIGTV.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN SEM ACESSIBILIDADE (ZERO QUILÔMETRO) CAPACIDDE MÍNIMA PARA 15 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, 5 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS PELO MENOS NOS VIDROS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JODO DE TAPETES DE BORRACHA (NA CABINE), COM PROTETOR DE CARTER DE FABRICA (ORIGINAL), DIREÇÃO ASSISTIDA ELETRICAMENTE OU HIDRAULICAMENTE OU ELÉTRICA-HIDRÁULICA, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL COM IDENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, COMBUSTÍVE DIESEL OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO, GARNTA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	1,00	RENAULT	224.000,00	224.000,00

PRAZO: **A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31/12/2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1552021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora-adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:EC42072A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à seguinte dotação do orçamento de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020:

02	EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02	Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.1003	Atenção Básica
10.301.1003.1130	Adequação do Prédio do Núcleo Odontológico
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 10.000,00
	1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15% 10.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005	Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar
10.302.1005.1131	Adequação Prédio do Pronto Atendimento Municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 15.000,00
	1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15% 15.000,00
10.304	Vigilância Sanitária
10.304.1006	Vigilância em Saúde – Sanitária
10.304.1006.1132	Adequação Prédio da Vigilância Sanitária

4.4.90.51.00	Obras e Instalações 10.000,00
	1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15% 10.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02	Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.1003	Atenção Básica
10.301.1003.1023	Construção Unidade Centro Apoio Ass. S. F
4.4.90.51.00-671	Obras e Instalações 35.000,00
	1.02.00 Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15% 35.000,00

Art. 3º Caso os créditos não sejam utilizados na sua totalidade, os mesmos poderão ser reabertos no exercício seguinte, em conformidade com o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D4A66650

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o Ofício nº 321/2021, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar não processados dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020", referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Favorecido	Motivo	Contrato/Ata de Registro de Preços	Nota de Empenho	Valor R$	Fonte
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 161/2021	Contrato nº 223/2017	6761/2017	R$ 6.932,20	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 164/2021	Contrato nº 223/2017	00716/2018	R$ 55.506,04	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 164/2021	Contrato nº 223/2017	1537/2018	R$ 97.476,30	1.55
Irmandade Santo Antônio do Curvelo	Conf. ofício nº 162/2021	Contrato nº 136/2017	4936/2018	R$ 11.525,37	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 164/2021	Contrato nº 223/2017	8505/2018	R$ 10.398,30	1.55
Irmandade Santo Antônio do Curvelo	Conf. ofício nº 162/2021	Contrato nº 136/2017	9867/2018	R$ 49.943,31	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 080/2021	Contrato nº 223/2017	0321/2019	R$ 270.000,00	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 080/2021	Contrato nº 223/2017	8732/2019	R$ 90.000,00	1.55
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 167/2021	Contrato nº 223/2017	8734/2019	R$ 7.949,85	1.55
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. memorando nº 025/GP	Contrato nº 68/2020	4804/2020	R$ 157,60	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 08/2021/GECOM	Ata nº 245/2019	7513/2020	R$ 4.696,50	1.00
Dimas Fulgêncio Auto Peças – ME	Conf. ofício nº 52/2021/GECOM	Contrato nº 123/2018	0803/2020	R$ 4.574,25	1.00
Dimas Fulgêncio Auto Peças – ME	Conf. ofício nº 52/2021/GECOM	Contrato nº 123/2018	9061/2020	R$ 275,00	1.00
Copiadora Fênix Ltda	Conf. memorando nº 518/2021/PGM	-	9581/2020	R$ 2.539,00	1.00
Copycentro Ltda EPP	Conf. memorando nº 036/2021/PGM	Contrato nº 086/2020	10193/2020	R$ 9,59	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 265/SECADM/2021	Ata nº 245/2019	7679/2020	R$ 2.057,74	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 265/SECADM/2021	Ata nº 245/ 2019	7507/2020	R$ 4.521,13	1.00
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 658/SECADM/2021	Contrato nº 127/2020	10398/2020	R$ 265,24	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 265/SECADM/2021	Ata nº 245/2019	7508/2020	R$ 783,60	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 265/SECADM/2021	Ata nº 245/2019	7509/2020	R$ 44,74	1.00
Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli	Conf. ofício nº 775/SECADM/2021	-	8281/2020	R$ 1.497,00	1.00
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 658/SECADM/2021	Contrato nº 127/2020	10399/2020	R$ 366,45	1.00
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 658/SECADM/2021	Contrato nº 127/2020	10400/2020	R$ 226,85	1.00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Conf. ofício nº 365/SPSDS/2021	-	4778/2020	R$ 26.158,50	1.29
José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628-ME	Conf. ofício nº 354/SPSDS/2021	-	6849/2020	R$ 218,30	2.56
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 362/SPSDS/2021	Contrato nº 127/2020	10402/2020	R$ 977,20	1.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10056/2020	R$ 793,93	1.29
José Matias da Cruz Filho – ME	Conf. ofício nº 351/SPSDS/2021	Contrato nº 025/2019	2102/2020	R$ 2.125,00	1.29
Pedro Paulo de Assis Filho – ME	Conf. ofício nº 352/SPSDS/2021	Contrato nº 087/2020	5791/2020	R$ 70,00	1.29
Pedro Paulo de Assis Filho – ME	Conf. ofício nº 353/SPSDS/2021	Contrato nº 109/2018	6913/2020	R$ 90,00	1.29
Dimas Fulgêncio Auto Peças – ME	Conf. ofício nº 359/SPSDS/2021	Contrato nº 123/2018	9055/2020	R$ 1.118,00	1.29

Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli	Conf. ofício nº 356/SPSDS/2021	-	8284/2020	R$ 1.675,80	1.29
Filter Mask Equipamentos de Proteção Individual Eireli	Decisão Administrativa	-	8389/2020	R$ 1.652,00	1.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10043/2020	R$ 99,92	1.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10051/2020	R$ 305,24	2.29
José Matias da Cruz Filho – ME	Conf. ofício nº 351/SPSDS/2021	Contrato nº 025/2019	2130/2020	R$ 1.525,00	1.29
Pedro Paulo de Assis Filho – ME	Conf. ofício nº 353/SPSDS/2021	Contrato nº 109/2018	6914/2020	R$ 90,00	1.29
Dimas Fulgêncio Auto Peças – ME	Conf. ofício nº 359/SPSDS/2021	Contrato nº 123/2018	9057/2020	R$ 1.057,50	1.29
L F de Souza	Conf. ofício nº 355/SPSDS/2021	-	6856/2020	R$ 24,00	1.29
José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628-ME	Conf. ofício nº 354/SPSDS/2021	-	6866/2020	R$ 280,10	1.29
A & S Indústria e Comércio do Vestuário Ltda – ME	Conf. ofício nº 358/SPSDS/2021	Ata nº 228/2019	8827/2020	R$ 1.582,80	1.29
A & S Indústria e Comércio do Vestuário Ltda – ME	Conf. ofício nº 358/SPSDS/2021	Ata nº 228/2019	8828/2020	R$ 7.846,00	2.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10054/2020	R$ 99,90	1.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10055/2020	R$ 381,55	1.56
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 363/SPSDS/2021	Ata nº 223/2020	10828/2020	R$ 2.111,76	1.29
Ponto Certo Cereais Eireli EPP	Conf. ofício nº 363/SPSDS/2021	Ata nº 223/2020	10831/2020	R$ 525,96	1.56
José Matias da Cruz Filho – ME	Conf. ofício nº 351/SPSDS/2021	Contrato nº 025/2019	2129/2020	R$ 1.080,00	1.29
Pedro Paulo de Assis Filho – ME	Conf. ofício nº 352/SPSDS/2021	Contrato nº 087/2020	5792/2020	R$ 60,00	1.29
A & S Indústria e Comércio do Vestuário Ltda – ME	Conf. ofício nº 358/SPSDS/2021	Ata nº 228/2019	8826/2020	R$ 963,20	1.29
Dimas Fulgêncio Auto Peças – ME	Conf. ofício nº 359/SPSDS/2021	Contrato nº 123/2018	9056/2020	R$ 1.188,50	1.29
A & S Indústria e Comércio do Vestuário Ltda – ME	Conf. ofício nº 358/SPSDS/2021	Ata nº 228/2019	9214/2020	R$ 4.000,00	1.29
Diniz & Diniz Comércio Digital Ltda	Conf. ofício nº 361/SPSDS/2021	Ata nº 045/2020	10062/2020	R$ 1.366,55	1.29
José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628-ME	Conf. ofício nº 354/SPSDS/2021	-	6842/2020	R$ 117,20	1.29
L F de Souza	Conf. ofício nº 355/SPSDS/2021	-	6843/2020	R$ 12,00	1.29
Edmilson Walter Trindade – ME	Conf. ofício nº 369/SPSDS/2021	Ata nº 137/2020	10061/2020	R$ 510,80	1.29
Jovane Mendes Cardoso 72878959604	Conf. ofício nº 370/SPSDS/2021	Ata nº 239/2020	10692/2020	R$ 472,50	1.29
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10070/2020	R$ 74,94	1.00
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda	Conf. ofício nº 360/SPSDS/2021	Ata nº 154/2020	10057/2020	R$ 74,94	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 364/SPSDS/2021	Contrato nº 068/2020	4791/2020	R$ 8,35	1.00
Companhia Brasileira de Serviços Funerários Ltda	Conf. ofício nº 368/SPSDS/2021	Contrato nº 66/2017	2679/2020	R$ 4.687,50	1.00
José Matias da Cruz Filho – ME	Conf. ofício nº 351/SPSDS/2021	Contrato nº 025/2019	2089/2020	R$ 608,00	1.00
Pedro Paulo de Assis Filho – ME	Conf. ofício nº 352/SPSDS/2021	Contrato nº 087/2020	5793/2020	R$ 210,00	1.00
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo	Conf. ofício nº 366/SPSDS/2021	-	5787/2020	R$ 10.200,00	1.29
Caixa Econômica Federal	Conf. ofício nº 023/2021	Contrato nº 04/2018	370/2020	R$ 4.558,14	1.00
Itaú Unibanco S.A	Conf. ofício nº 021/2021	Contrato nº 006/2020	990/2020	R$ 837,40	1.00
Banco Mercantil do Brasil	Conf. ofício nº 022/2021	Contrato nº 005/2020	1002/2020	R$ 578,76	1.00
Caixa Econômica Federal	Conf. ofício nº 023/2021	Contrato nº 004/2018	7283/2020	R$ 198,18	1.00
Levindo Gonçalves Pereira	Conf. memorando nº 111/2021/TRIB	-	2250/2020	R$ 172,17	1.00
Margarida Fernandes Silva Mascarenhas	Conf. ofício nº 20/2021/DC	-	9548/2020	R$ 1.160,93	1.00
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 061/2021/FISC	Ata nº 245/2019	7505/2020	R$ 7.129,85	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 073/2021/FISC	Contrato nº 068/2020	4792/2020	R$ 38,70	1.00
Ernani Alves Ribeiro	Conf. memorando nº 108/2021/TRIB	Contrato nº 240/2017	10697/2020	R$ 497,20	1.00
HB Engenharia Construção e Incorporação Ltda. - EPP	Conf. memorando nº 026/2021/SMCDLT	Contrato nº 102/2020	7237/2020	R$ 753,16	1.00
HB Engenharia Construção e Incorporação Ltda. - EPP	Conf. memorando nº 027/2021/SMCDLT	Contrato nº 102/2020	7240/2020	R$ 824,69	1.17
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 106/TRANSP/2021	Contrato nº 068/2020	4795/2020	R$ 6,30	1.02
José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628-ME	Conf.ofício nº126/ COORDENAÇÃO/ APS	-	6770/2020	R$ 118,00	1.59
José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628-ME	Conf.ofício nº126/ COORDENAÇÃO/ APS	-	6853/2020	R$ 141,71	1.59
Auto Posto Irmãos Marques Ltda	Conf. ofício nº 045/FINAN/2021	Ata nº 245/2019	7518/2020	R$ 0,01	2.59
Medefe Produtos Médico Hospitalares Ltda. ME	Conf. ofício nº 005/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 035/2020	8354/2020	R$ 3.247,65	1.55
Masif Artigos Médicos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 019/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 039/2020	9164/2020	R$ 3.732,00	1.54
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 108/TRANSP/2021	Contrato nº 068/2020	4796/2020	R$ 290,40	1.59
Carlos Aparecido Pereira da Silva – EPP	Conf. ofício nº 026/FINAN/2021	Contrato nº 120/2020	9104/2020	R$ 5.376,00	1.54
Carlos Aparecido Pereira da Silva – EPP	Conf. ofício nº 026/FINAN/2021	Contrato nº 120/2020	9105/2020	R$ 7.938,00	1.54
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 275/FINAN/2021	Ata nº 072/2020	9500/2020	R$ 370,44	1.02
Cismev – Consórcio Intermunici-pal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 109/TRANSP/2021	Contrato nº 068/2017	3002/2020	R$ 11.032,00	1.59
Cismev – Consórcio Intermunici-pal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 110/TRANSP/2021	Contrato nº 068/2017	3003/2020	R$ 25.307,00	1.02
Vita Cell Laboratório de Citapato-logia Ltda	Conf. ofício nº 023/SCA/SMS/2021	Contrato nº 105/2019	494/2020	R$ 467,25	1.59
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Conf. ofício nº 085/2021	Contrato nº 096/2015	515/2020	R$ 2.726,52	1.59
Irmandade Santo Antônio do Curvelo	Conf. ofício nº 082/2021	Contrato nº 136/2017	6024/2020	R$ 266.220,35	1.54
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 083/2021	Contrato nº 223/2017	6033/2020	R$ 250.003,63	1.54
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 084/2021	Contrato nº 223/2017	8208/2020	R$ 481,79	1.59
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 084/2021	Contrato nº 223/2017	8213/2020	R$ 655,86	1.59
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 084/2021	Contrato nº 223/2017	8217/2020	R$ 5.331,17	1.59
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 084/2021	Contrato nº 223/2017	8218/2020	R$ 0,02	1.55
Cismev – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Rio das Velhas	Conf. ofício nº 081/2021	Contrato nº 082/2018	5167/2020	R$ 1.626,80	1.02
Instituto Oftalmológico Agnelo Franco Ltda	Conf. ofício nº 1128/ ALMOX/OJ/SMS/2021	-	4809/2020	R$ 600,00	1.02
Pharmedice Manipulações Especializadas Eireli	Conf. ofício nº 1129/ ALMOX/OJ/SMS/2021	-	4810/2020	R$ 160,00	1.02
Comércio de Medicamentos Yumifarma Eireli Ltda	Conf. ofício nº 913/ ALMOX/OJ/SMS/2021	Ata nº 010/2020	7408/2020	R$ 100,00	1.59
CM Hospitalar S.A	Conf. ofício nº 1127/ ALMOX/OJ/SMS/2021	-	7667/2020	R$ 9.007,80	1.02
Alts Comércio de Mat. e Equip. Hospitalares Eireli	Conf. ofício nº 1126/ ALMOX/OJ/SMS/2021	Ata nº 139/2020	9204/2020	R$ 86,00	1.02
Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 876/ ALMOX/OJ/SMS/2021	-	9472/2020	R$ 2.366,00	1.02
Medicom Eireli	Conf. ofício nº 020/ ALMOX/SMS/2021	-	4485/2020	R$ 1.926,10	1.02
Medicom Eireli	Conf. ofício nº 020/ ALMOX/SMS/2021	-	5698/2020	R$ 1.933,45	1.59
Medicom Eireli	Conf. ofício nº 021/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 256/2020	8611/2020	R$ 4.595,00	1.59
TS Farma Distribuidora Eireli – EPP	Conf. ofício nº 118/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 264/2020	9612/2020	R$ 16,81	1.59
Prati, Donaduzzi e Cia Ltda	Conf. ofício nº 015/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 259/2020	9616/2020	R$ 41,55	1.55

Prati, Donaduzzi e Cia Ltda	Conf. ofício nº 003/ ALMOX/SMS/2021	Ata nº 259/2020	9617/2020	R$ 33,45	1.55
Posto Rio Pinheiro Ltda	Conf. ofício nº 275/FINAN/2021	Ata nº 072/2020	4756/2020	R$ 0,02	1.59
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 107/TRANSP/2021	Contrato nº 068/2020	4799/2020	R$ 543,16	1.59
Toro Comércio de Eletrodomésti-cos, Áudio, Vídeo e Informática Eireli	Conf. ofício nº 133/2021	Ata nº 055/2020	4886/2020	R$ 3.349,80	1.01
3 Poderes Comércio Ltda – ME	Conf. ofício nº 359/2021	Ata nº 227/2020	7850/2020	R$ 897,60	1.01
3 Poderes Comércio Ltda – ME	Conf. ofício nº 359/2021	Ata nº 227/2020	7851/2020	R$ 513,20	1.01
Assistência Social Bom Jesus	Conf. ofício nº 360/2021	-	1872/2020	R$ 9.155,00	1.47
Associação Comunitária Sagrado Coração de Maria Bairro Santa Cruz	Conf. ofício nº 360/2021	-	1897/2020	R$ 7.388,00	1.47
Associação Comunitária Moradores do Bairro Tibira	Conf. ofício nº 360/2021	-	2685/2020	R$ 10.512,00	1.47
Associação Comunitária Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita	Conf. ofício nº 360/2021	-	2688/2020	R$ 6.248,00	1.47
Associação Prot. e Assist. Mat. Inf. Desvalida de Curvelo	Conf. ofício nº 360/2021	-	2692/2020	R$ 5.204,00	1.47
Creche Comunitária da Estiva	Conf. ofício nº 360/2021	-	2843/2020	R$ 2.080,00	1.47
Associação Comunitária Moradores do Bairro Passaginha	Conf. ofício nº 360/2021	-	2846/2020	R$ 7.910,00	1.47
Obras e Assist.Soc. Recanto Coração Eucarístico Jesus	Conf. ofício nº 360/2021	-	3104/2020	R$ 6.248,00	1.47
Associação Comunitária Moradores do Bairro Esperança	Conf. ofício nº 360/2021	-	3652/2020	R$ 4.160,00	1.47
L F de Souza	Conf. ofício nº 146/2021	-	6847/2020	R$ 2.800,00	1.01
3 Poderes Comércio Ltda – ME	Conf. ofício nº 359/2021	Ata nº 227/2020	7852/2020	R$ 256,60	1.01
Toro Comércio de Eletrodomésticos, Áudio, Vídeo e Informática Eireli	Conf. ofício nº 133/2021	Ata nº 055/2020	4885/2020	R$ 35.452,35	2.19
Toro Comércio de Eletrodomésticos, Áudio, Vídeo e Informática Eireli	Conf. ofício nº 133/2021	Ata nº 055/2020	4884/2020	R$ 5.471,46	2.19
Lubrivale Comércio e Representações Ltda – EPP	Conf. ofício nº 116/2021 – Sec. Obras	Contrato nº 035/2020	2997/2020	R$ 472,00	1.00
Total Tratores do Brasil Eireli	Conf. ofício nº 1196/2021 – Sec. Obras	Ata nº 197/2020	7610/2020	R$ 1.497,76	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 533/2021 – Sec. Obras	Contrato nº 068/2020	7277/2020	R$ 1.021,50	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 533/2021 – Sec. Obras	Contrato nº 068/2020	7278/2020	R$ 1.002,00	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 615/2021 – Sec. Obras	Contrato nº 068/2020	4807/2020	R$ 122,40	1.00
Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Conf. ofício nº 615/2021 – Sec. Obras	Contrato nº 068/2020	7659/2020	R$ 216,00	1.00
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	4445/2020	R$ 0,02	1.01
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	8380/2020	R$ 346,83	1.01
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	4442/2020	R$ 1.587,45	1.47
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	6341/2020	R$ 1.978,79	1.47
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	8379/2020	R$ 2.703,67	1.47
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	4444/2020	R$ 1.905,69	1.47
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	6340/2020	R$ 828,71	1.47
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 362/2021	Contrato nº 054/2018	8377/2020	R$ 14.014,01	1.47
TOTAL				R$ 1.456.763,26	

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública – SIAP –, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E0BF6D2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2020", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o Ofício nº 320/2021, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar não processados do exercício de 2020", referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Empenho	Credor	Valor R$	Fonte
010090	Copasa-Companhia Saneamento MG	2.393,81	1.00
006609	Copasa-Companhia Saneamento MG	320,00	1.00
007281	Copasa-Companhia Saneamento MG	79,43	1.00
008404	Copasa-Companhia Saneamento MG	24,25	1.00
000032	Copasa-Companhia Saneamento MG	25,73	1.00
003410	Copasa-Companhia Saneamento MG	28,92	1.00
000033	Copasa-Companhia Saneamento MG	200,00	1.00
008403	Copasa-Companhia Saneamento MG	19,95	1.00
005736	Copasa-Companhia Saneamento MG	126,53	1.00
000037	Copasa-Companhia Saneamento MG	2,96	1.00
000038	Copasa-Companhia Saneamento MG	991,41	1.00
000039	Copasa-Companhia Saneamento MG	116,34	1.00
000040	Copasa-Companhia Saneamento MG	150,44	1.00
000041	Copasa-Companhia Saneamento MG	19,61	1.00
000044	Copasa-Companhia Saneamento MG	668,68	1.59
000047	Copasa-Companhia Saneamento MG	391,85	1.59
000051	Copasa-Companhia Saneamento MG	42,68	1.00

000052	Copasa-Companhia Saneamento MG	3.172,63	1.19
009677	Copasa-Companhia Saneamento MG	405,56	1.19
000056	Copasa-Companhia Saneamento MG	88,37	1.19
000055	Copasa-Companhia Saneamento MG	20,60	1.19
010122	Copasa-Companhia Saneamento MG	944,92	1.00
000057	Copasa-Companhia Saneamento MG	2.787,56	1.00
000058	Copasa-Companhia Saneamento MG	11.777,38	1.00
000307	Banco do Brasil S.A	1.048,40	1.00
TOTAL		25.848,01	

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública – SIAP –, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:BE49BC69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o Ofício nº 41/2021, do Departamento de Contabilidade, da Câmara Municipal de Curvelo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar dos exercícios de 2019 e 2020" da Câmara Municipal de Curvelo, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Fornecedor	**Motivo**	**Contrato**	**Nota de Empenho**	**Valor R$**
Exercício de 2019				
Telefônica Brasil S/A	Saldo Nota de Empenho		165	434,90
Empresa Bras. de Correios e Telégrafos	Contrato Vencido	Ata de Registro de Preços	395	0,04
Construtora MHM LTDA	Contrato Vencido	Ata de Registro de Preços	466	51.200,67
SOMA				**51.635,61**
Exercício de 2020				
CopyCentro LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 01/20	002	0,09
CopyCentro LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 01/20	003	3.060,32
Joaquina Pereira Leite & CIA	Contrato Vencido	Contrato 03/20	013	704,00
Joaquina Pereira Leite & CIA	Contrato Vencido	Contrato 04/20	014	128,00
Matheus Mello Gonçalves	Saldo Nota de Empenho		044	100,00
Auto Posto Irmão Marques	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 05/20	079	21.766,10
Telefônica Brasil S/A	Saldo Nota de Empenho	Contrato 11/19	080	179,34
Ponto Certo Cereais LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 06/20	095	1.368,14
Telefônica Brasil S/A	Saldo Nota de Empenho	Contrato 11/19	108	7,61
Bel Pão LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 07/20	109	3.204,17
Ponto Certo Cereais LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 08/20	112	5.531,26
Duarte & Filhos LTDA EPP	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 09/20	113	1.466,00
Miriam Maria Silva Barcante	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 11/20	114	25,00
Diniz e Diniz Comércio Digital LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços	116	625,20
Bel Pão LTDA	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 13/20	136	1.868,53
Marka Arquitetura e Engenharia	Contrato Vencido	Contrato 11/20	232	1.000,00
Secretaria de Estado de Governo	Contrato Vencido	1º Termo Aditivo Referente ao Contrato 25/19	237	4.961,04
Dimas Fulgêncio Auto Peças	Contrato Vencido	Ata Registro de Preços 02/20	242	9.994,17
Empresa Bras. de Correios e Telégrafos	Saldo Nota de Empenho	Contrato 24/20	296	4.910,66
SOMA				**60.899,63**
TOTAL 2019/2020				**112.535,24**

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP -, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CD30664E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede férias-prêmio aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerandoo disposto no artigo 15, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerandoo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina, Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, e suas alterações;

Considerandoo Memorando Interno nº 602/2021 emitido pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

E considerandoque a concessão das férias-prêmio aos servidores especificados não acarretará contratações para substituição, bem como ante ao fato de que gera economia administrativa na medida em que o servidor deixará de fazer *jus*ao recebimento em pecúnia dessas férias indenizadas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas aos servidores abaixo relacionados férias-prêmio nos seguintes termos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Marcia Dayrell França Botelho	Historiador	2008/2013	1 mês	14.01.22 a 14.02.22
Março/2022				
Kassiomara Reijane Figueiredo	Assistente Administrativo	2011/2016	1 mês	15.03.22 a 15.04.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Weliton de Jesus Pio	Gari	2015/2020	1 mês	05.01.22 a 05.02.22
Março/2022				
Luiz Gonzaga Pereira de Jesus	Jardineiro	2013/2018	1 mês	01.03.22 a 01.04.22
Anderson de Paula	Gari	2012/2017	1 mês	03.03.22 a 03.04.22
Junho/2022				
Silivano dos Santos Assunção	Gari	2015/2020	1 mês	01.06.22 a 01.07.22
Wenderson Luiz do Prado Barroso	Vigia	2007/2012	1 mês	01.06.22 a 01.07.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Dilton Jose dos Santos	Auxiliar de Serviços de Obras Públicas	2013/2018	1 mês	03.01.22 a 03.03.22
José Maria dos Santos	Auxiliar de Serviços de Obras Públicas	2007/2012	2 meses	09.01.22 a 09.03.22
Março/2022				
Walter Antônio Pereira	Auxiliar de Serviços de Obras Públicas	2013/2018	3 meses	04.04.22 a 04.07.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Edmar Pereira	Guarda Civil Municipal	2015/2020	1 mês	01.01.22 a 01.02.22
Dermeval Alexandre Botelho	Procurador Jurídico	2001/2006	1 mês	03.01.22 a 03.02.22
Alexandre Natalício Silva	Guarda Civil Municipal	2012/2017	1 mês	05.01.22 a 05.02.22
Março/2022				
Dulcelena Rodrigues	Guarda Civil Municipal	2012/2017	1 mês	01.03.22 a 01.04.22
Junho/2022				
Janaise Suelen Maria Aguiar	Guarda Civil Municipal	2012/2017	1 mês	17.06.22 a 17.07.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Jose Roberto Godinho	Vigia	2012/2017	2 meses	01.01.22 a 01.03.22
Dimitry Alexey Chodovskis Pereira Barroso	Guarda Vidas	2014/2019	1 mês	26.01.22 a 26.02.22
Março/2022				
Dimitry Alexey Chodovskis Pereira Barroso	Guarda Vidas	2014/2019	1 mês	03.03.22 a 03.04.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2021				
Natalícia de Paula Pinto	Assistente Administrativo	2006/2011	1 mês	04.01.22 a 04.02.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Elaine dos Santos Arcanjo de Miranda	Auxiliar de Enfermagem I	2008/2013 2013/2018	2 meses	01.01.22 a 01.03.22
Ivani Santana de Paula Silva	Auxiliar de Serviços	2007/2012	1 mês	03.01.22 a 03.02.22
Maria das Graças Santos	Auxiliar de Serviços	2012/2017	1 mês	03.01.22 a 03.02.22
Breno Silva de Souza	Assistente Administrativo	2008/2013	1 mês	25.01.22 a 25.02.22
Março/2022				
Emiliane Aguiar Coelho	Auxiliar de Enfermagem II	2013/2018	1 mês	01.03.22 a 01.04.22
Flavia Aparecida Ferreira Cruz	Técnica em Enfermagem	2012/2017	1 mês	01.03.22 a 01.04.22
Sônia Maria da Luz	Auxiliar de Serviços	2013/2018	1 mês	01.03.22 a 01.04.22
Maio/2022				
Albervânia Reis Paulino	Médica Generalista	2008/2013	1 mês	02.05.22 a 02.06.22
Junho/2022				
Luana Cristina Rodrigues Damasceno	Enfermeira	2014/2019	1 mês	01.06.22 a 01.07.22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	Período Aquisitivo	Gozar	Mês das Férias Prêmio
Janeiro/2022				
Aparícia Italia Tanure Hugo	Psicóloga	2014/2019	1 mês	03.01.22 a 03.02.22
Maria da Conceição Moreira	Servente Escolar	2006/2011	2 meses	19.01.22 a 19.03.22

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:63FD0D26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 0104/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO- Processo nº 0104/2021-Pregão Eletrônico nº 016/2021-Objeto: *Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO para o fomentar a prática de esporte na terceira idade, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante.*À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 21 de dezembro de 2021, conforme resultado abaixo:

JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628 - CNPJ: 24.708.774/0001-30

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Colchonete : 1,20 * 60* 4 cm, D-20, azul, revestimento impermeável, enchimento de espuma.	UN	100	66,1200	6.612,00
Step aeróbido Step aeróbido constituído de EVA dotado de capacidade de retornar a forma original após tensionado, flexionado ou pressionado durante a prática regular de exercícios. Dimensões 90cm x 30cm x 15cm, Ideal para a absorver impactos durante a prática de exercícios.	UN	100	195,0000	19.500,00
Valor Total Homologado				26.112,00

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - CNPJ: 43.853.693/0001-78

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Bola suíça 55cm Bola Suíça indicada para a prática de Pilates, Fisioterapia e exercícios em geral, diâmetro de 55cm, peso aproximado 950 gramas	UN	100	63,42	6.342,00
Colete de natação colete para flutuação na aula de hidroginástica para pessoas até 80 kg, colete auxilia na flutuabilidade na prática de exercícios aquáticos. Constituído em EVA, material Leve, flexível, atóxico e lavável. Possui ajustes para melhor utilização.	UN	100	140,69	14.069,00
Cone com barreira funcional Indicado para trabalhar coordenação e equilíbrio, resistência e velocidade. O cone possui 23 cm de altura e barras de 80 cm, sendo que cada barra utiliza 2 cones. Composição: Polipropileno resistente e leve, facilitando o transporte.	UN	100	34,90	3.490,00
Disco de equilíbrio Fabricado em material emborrachado, possui 33cm de diâmetro e 10cm de altura. Suporta até 100kg. Inflável. Não acompanha bomba para enchimento.	UN	100	119,90	11.990,00
Elástico extensor com pegador Elástico extensor com pegador Constituído em borracha de boa qualidade. Possui pegadores nas extremidades com formato ergonômico em polipropileno e espuma de eva macio. Comprimento aproximado: 120cm. Diâmetro: 9mm. Tensão resistida: 2,3kgf.	UN	100	98,94	9.894,00
Escada de agilidade A Escada de Agilidade é destinada para diversos trabalhar agilidade, velocidade, senso de direção, coordenação motora e equilíbrio. Dimensões: 42cm x 4m (LxC); Material: Nylon e Polipropileno.	UN	100	58,93	5.893,00

Espaguete flutuador Espaguete flutuador tipo "macarrão". Comprimento: 1,65m; Diâmetro: 6,5cm; Peso: 170g; Flutuabilidade: 85Kg.	UN	100	11,12	1.112,00
Mini band Faixa elástica em formato circular com 5 intensidades diferentes. Trabalha pequenos e grandes músculos proporcionando fortalecimento ao grupo muscular utulizado.	UN	100	49,90	4.990,00
Over Ball Overball indicada para a prática de Pilates, Fisioterapia e exercícios em geral, diâmetro de 25cm, material: PVC.	UN	100	21,80	2.180,00
Par Caneleira tornozeleira 2 x 2Kg Par de caneleira tornozeleira com 2kg cada (totalizando 4kg por par). Revestida em tecido sintético. Possui ajustes com velcro.	UN	50	62,00	3.100,00
Par de Caneleira tornozeleira 2 x 1Kg Par de caneleira tornozeleira com 1kg cada (totalizando 2kg por par). Revestida em tecido sintético. Possui ajustes com velcro	UN	50	62,00	3.100,00
Par de Halter 1kg Par de Halter 1kg Halter de peso tipo redondo, constituído em ferro fundido e revestimento emborrachado ou PVC. Formato ergonômico.	UN	50	32,68	1.634,00
Par de Halter de Hidroginástica (2x 1 kg) Par de Halter, Indicado para atividades aquáticas. Constituída em EVA, material Leve, flexível, atóxico e lavável. Formato triangular. Peso da força dentro da água vai depender da forma que o movimento ocorre.	UN	50	87,96	4.398,00
Theraband Faixa elástica com alta qualidade para treinamento de força, reabilitação. Uma tira de tamanhos variados que pode ser usada de inúmeras maneiras, possui 3 intensidades.	UN	100	66,74	6.674,00
Valor Total Homologado				78.866,00

ITENS DESERTOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.
0012	Par de Caneleira de hidroginástica (2x 1 kg) - Par de caneleira com 1 kg cada (totalizando2 kg por par). Indicado para atividades aquáticas. Constituída em EVA, material Leve, flexível, atóxico e lavável. Possui ajustes para melhor utilização.	UN	50
0013	Par de Caneleira de hidroginástica (2x 2 kg) - Par de caneleira com 2 kg cada (totalizando 4 kg por par). Indicado para atividades aquáticas. Constituída em EVA, material Leve, flexível, atóxico e lavável. Possui ajustes para melhor utilização.	UN	50
0016	Par de Halter 2 Kg - Halter de peso tipo redondo, constituído em ferro fundido e revestimento emborrachado ou PVC. Formato ergonômico	UN	50
0018	Par de Halter de Hidroginástica (2x 2 kg) - Par de Halter, Indicado para atividades aquáticas. Constituída em EVA, material Leve, flexível, atóxico e lavável. Formato triangular. Peso da força dentro da água vai depender da forma que o movimento ocorre.	UN	50

Estrela Dalva, 22 de dezembro de 2021.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:851444AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

JURÍDICO
LEI Nº 1054 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1015 DE 14 DE JUNHO DE 2021."

A Câmara Municipal de Guarani aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - Metas Fiscais, integrante da LEI nº 1015 de 14 de JUNHO de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AO 24 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ANEXO DE METAS FISCAIS

					Valores nominais	
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	26.977.979	31.587.257	32.771.779	32.129.489	33.682.229	35.732.635
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.767.128	1.893.469	1.964.474	2.094.129	2.227.619	2.363.225
Contribuições	948.296	1.003.995	1.041.645	1.110.393	1.181.175	1.253.079
Receitas Patrimoniais	70.160	25.722	26.687	28.448	30.262	32.104
Aplicações Financeiras (2)	64.170	25.722	26.687	28.448	30.262	32.104
Outras Receitas Patrimoniais	5.990	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	860.192	884.007	917.157	1.437.000	1.528.602	1.621.655
Transferências Correntes	21.876.002	25.111.479	26.053.160	27.455.800	28.710.616	30.458.374
Outras Receitas Correntes	1.456.202	2.668.585	2.768.656	3.718	3.955	4.196
Outras Receitas Financeiras (3)	763	6	6	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.455.439	2.668.579	2.768.651	3.718	3.955	4.196
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-2.766.798	-2.777.003	-2.895.720	-3.348.626	-3.532.601	-3.747.648
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	24.146.249	28.784.526	29.849.366	28.752.415	30.119.366	31.952.883
RECEITAS DE CAPITAL (5)	188.000	1.953.468	1.609.164	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Operações de Crédito (6)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	90.000	93.600	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0

Outras Alienações de Bens	90.000	93.600	0	0	0	0
Transferências de Capital	98.000	1.859.868	1.609.164	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	188.000	1.953.468	1.609.164	1.800.000	1.800.000	1.800.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	24.334.249	30.737.995	31.458.530	30.552.415	31.919.366	33.752.883
DESPESAS CORRENTES (13)	21.723.081	24.504.298	28.075.150	26.403.458	27.509.758	29.078.492
Pessoal e Encargos	12.312.826	14.239.677	14.773.665	17.261.052	18.361.358	19.479.105
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	824.898	700.076	726.328	774.266	823.622	873.760
Juros e Encargos da Dívida (14a)	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	8.025.341	8.741.199	11.720.934	7.457.538	7.356.131	7.698.013
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	560.015	823.347	854.223	910.601	968.648	1.027.614
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	21.723.081	24.504.298	28.075.150	26.403.458	27.509.758	29.078.492
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.508.835	3.228.986	3.350.073	4.117.406	4.379.870	4.646.494
Investimentos	439.496	2.595.070	2.692.385	3.593.959	3.823.056	4.055.784
Investimentos Restos a Pagar Pagos	77.610	82.684	85.785	91.447	97.276	103.198
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	991.728	551.231	571.903	432.000	459.538	487.512
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	160.574	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	356.533	2.677.755	2.778.170	3.685.406	3.920.332	4.158.982
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	22.079.614	27.182.053	30.913.321	30.148.863	31.490.090	33.297.474
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.254.635	3.555.942	545.210	403.552	429.276	455.408

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
					Valores nominais	
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.254.635	3.555.942	545.210	403.552	429.276	455.408
(+)Juros Ativos	64.170	25.722	26.687	28.448	30.262	32.104
(-)Juros Passivos	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	2.318.805	3.581.664	571.897	432.000	459.538	487.512
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA						
					Valores nominais	
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	4.370.383	3.896.178	3.523.732	3.277.236	2.986.760	2.649.202
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	4.370.383	3.896.178	3.523.732	3.277.236	2.986.760	2.649.202
DEDUÇÕES (2)	793.399	3.315.238	3.481.994	3.642.166	3.809.705	3.984.952
Ativo Disponível	3.352.596	3.572.615	3.752.317	3.924.924	4.105.470	4.294.322
Haveres Financeiros	74.187	98.579	103.538	108.300	113.282	118.493
(-) Restos a Pagar Processados	2.633.384	355.956	373.861	391.058	409.047	427.863
DCL (3) = (1 - 2)	3.576.984	580.940	41.738	-364.930	-822.946	-1.335.750

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:754C41CB

JURÍDICO
LEI Nº 1.056 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANI - MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022."

A Câmara Municipal de Guarani aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Guarani - MG estima a receita e fixa a despesa em R$ 34.612.475,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2022; sendo R$ 19.681.300,98 (Dezenove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos reais, noventa e oito centavos), do Orçamento Fiscal e R$14.931.174,02 (Quatorze milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais, dois centavos), do Orçamento de Seguridade Social.
Art. 2° - A Receita do Município de Guarani - MG é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.094.129,00
1.2. Contribuições	1.110.393,00
1.3. Receita Patrimonial	28.448,00
1.6. Receita de Serviços	1.437.000,00
1.7. Transferências Correntes	27.455.800,70
1.9. Outras Receitas Correntes	3.718,25
Soma	32.129.488,95

7. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
7.2. Contribuições	1.786.000,00
7.9. Outras Receitas Correntes	2.245.611,70
Soma	4.031.611,70
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.800.000,00
Soma	1.800.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-3.348.625,65
Total da Receita Estimada	34.612.475,00

Art. 3° - A Despesa do Município de Guarani - MG é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI	
1.1 Câmara Municipal	**1.216.188,00**
1.1.1 Corpo Legislativo	1.216.188,00
Soma	**1.216.188,00**
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI	
2.1 GABINETE DO PREFEITO	**868.000,00**
2.1.1 GABINETE DO PREFEITO	459.000,00
2.1.2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	409.000,00
2.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	**3.697.034,58**
2.2.1 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.697.034,58
2.3 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**232.348,00**
2.3.1 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	192.348,00
2.3.2 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37.000,00
2.3.3 FUNDO MUN. DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3.000,00
2.4 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**8.372.676,25**
2.4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	880.412,00
2.4.2 FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.103.574,75
2.4.3 AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS	664.590,00
2.4.4 DEPTO. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	528.099,50
2.4.5 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	104.000,00
2.4.6 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	94.000,00
2.5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**6.747.930,20**
2.5.1 GESTÃO DO S.U.S.	502.176,11
2.5.2 ATENÇÃO BÁSICA	2.708.029,00
2.5.3 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.110.061,41
2.5.4 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	661.577,00
2.5.5 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	381.396,26
2.5.6 INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	384.690,42
2.6 SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA	**3.632.631,69**
2.6.1 SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA	3.632.631,69
2.7 SECRET.AGROPECUÁRIA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	**1.814.135,16**
2.7.1 SECRET.AGROPECUÁRIA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE	1.809.135,16
2.7.2 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	5.000,00
2.8 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**841.899,00**
2.8.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	841.899,00
2.9 SECRETARIA DE FAZENDA	**1.087.888,30**
2.9.1 SECRETARIA DE FAZENDA	1.035.000,00
2.9.2 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.888,30
2.10 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISDESTE	**11.088,12**
2.10.1 CONTRATO DE RATEIO	11.088,12
2.11 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SIMSAÚDE	**33.544,00**
2.11.1 CONTRATO DE RATEIO	33.544,00
Soma	**27.339.175,30**
3 SAEG SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARANI	
3.1 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.437.500,00
Soma	**1.437.500,00**
4 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MÚNICIPIO DE GUARANI	
4.1 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.619.611,70
Soma	**4.619.611,70**
Total da Despesa Fixada	**34.612.475,00**

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.216.188,00
04 Administração	2.441.601,85
06 Segurança Pública	113.992,23
08 Assistência Social	864.247,00
09 Previdência Social	7.268.611,70
10 Saúde	6.792.562,32
11 Trabalho	130.000,00
12 Educação	7.648.576,75
13 Cultura	417.640,00
15 Urbanismo	3.474.791,49
16 Habitação	80.000,00
17 Saneamento	1.163.301,00
18 Gestão Ambiental	783.379,00
20 Agricultura	376.667,40
22 Indústria	5.000,00
23 Comércio e Serviços	94.000,00
24 Comunicações	34.000,00
26 Transporte	531.608,76
27 Desporto e Lazer	173.459,50

28 Encargos Especiais	942.848,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	60.000,00
Total da Despesa Fixada	**34.612.475,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	18.035.318,11
3.3. Outras Despesas Correntes	12.399.751,16
Soma	**30.435.069,27**
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.685.405,73
4.6. Amortização da Dívida	432.000,00
Soma	**4.117.405,73**
9. Reserva de Contingência	**60.000,00**
Total da Despesa Fixada	**34.612.475,00**

Art. 4° - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de JANEIRO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - MG, AO 24 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia da Fonseca Silva
Código Identificador:4AFA7744

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelos proprietários de imóveis abaixo discriminados e considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, **NOTIFICAR** do lançamento de multa conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
ANTONIO CARLOS DA SILVA	657.XXX.968-53	02.0027.0032.001	9978/2021	NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DETERMINANDO A LIMPEZA DO LOTE EM 15 DIAS	AUTO DE INFRAÇÃO 00196 DE 04/11/2021	R$ 483,84

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo a Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 22 de dezembro de 2021 de 2021.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C31D6A8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 725.644,73(setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB**			
12 365 0009 2.096	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo		VAAT.30/167	17.867,13
4490 52	Equipamentos e Material Permanente		FEB.30/119	461.186,04
12 365 0009 2.097	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		VAATF.70/166	31.000,00
12 365 0009 2.098	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo		VAAT.30/167	20.695,70
4490 52	Equipamentos e Material Permanente		FEB.30/119	32.446,02
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		VAATF.70/166	64.717,40
12 365 0009 2.175	MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB			
3390 30	Material de Consumo		VAAT.30/167	37.644,19
4490 52	Equipamentos e Material Permanente		VAAT.30/167	60.088,25
TOTAL				**725.644,73**

Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguinte recurso:
I) Excesso de arrecadação do FUNDEB no valor de R$ 725.644,73(setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme apurado em balanço do exercício de 2021, conforme detalhamento a seguir:
Parágrafo único: baseia-se no dispositivo do art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

DR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
119	FEB.30	Transf. do FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas Educação Básica)	493.632,06
166	VAATF.70	Transf. de Rec. Complementação da União ao Fundeb/VAAT 70%	95.717,40
167	VAAT.30	Transf. de Rec. Complementação da União ao Fundeb/VAAT 30%	136.295,27
		TOTAL----------	**725.644,73**

Art. 3º – Fica Poder Executivo autorizado durante a execução das despesas decorrentes da presente lei, fazer ajustes mediante créditos adicionais suplementares através de Decreto até o montante de R$50.000,00(cinquenta mil reais) em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4320/64 mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Excesso de arrecadação por fonte de recursos;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 23 de dezembro de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AURÉLIO DE OLIVEIRA JUNÍOR
Assessor Jurídico

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:A6746024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de MINAS GERAIS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 456.560,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	02.06.02 – SUBCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 361 0009 2.074	MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	268	ENSINO/101	29.670,00
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	285	ENSINO/101	25.055,00
12 365 0009 2.086	MANUT DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	310	ENSINO/101	28.290,00
12 365 0009 2.090	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	326	ENSINO/101	10.122,00
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB**			
12 361 0009 2.095	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	346	FEB.70/118	240.000,00
12 365 0009 2.096	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3390 30	Material de Consumo	351	FEB.30/119	45.750,00
12 365 0009 2.097	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF			

3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	354	FEB.70/118	10.000,00
12 365 0009 2.098	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	358	FEB.30/119	6.275,00
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	361	FEB.70/118	20.000,00
12 365 0009 2.175	MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB			
3390 30	Material de Consumo	368	FEB.30/119	41.398,00
TOTAL				**456.560,00**

Art. 2º - Como fonte de recursos para à abertura do referido Crédito Adicional Suplementar acima mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os seguinte recurso:
I) Excesso de arrecadação do FUNDEB no valor de R$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais), conforme apurado em balanço do exercício de 2021, conforme detalhamento a seguir:
Parágrafo único: baseia-se no dispositivo do art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

DR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
118	FEB.70	Transf. do FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas Educação Básica)	270.000,00
TOTAL----------			**270.000,00**

II) Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente até o montante de, conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/DR	VALOR
UNIDADE:	02.06.02 – SUBCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 361 0009 2.078	SERVIÇO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL			
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290	ENSINO/101	10.000,00
12 365 0009 2.086	MANUT DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL			
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	314	ENSINO/101	10.000,00
12 365 0009 2.088	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAG. PARA O ENSINO INFANTIL			
3390 30	Material de Consumo	319	ENSINO/101	15.000,00
12 365 0009 2.092	MANUT. DE DESPESAS COM CRECHES MUNICIPAIS			
4490 52	Equipamentos e Material Permanente	342	ENSINO/101	19.500,00
UNIDADE:	**02.06.03 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB**			
12 361 0009 2.095	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN			
3191 13	Obrigações Patronais	348	FEB.30/119	10.000,00
12 365 0009 2.173	MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB			
3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	361	FEB.30/119	73.423,00
3191 13	Obrigações Patronais	364	FEB.30/119	10.000,00
UNIDADE:	02.09.03 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
12 361 0009 1.005	INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENS FUNDAMENTAL			
4490 51	Obras e Instalações	547	ENSINO/101	5.000,00
12 365 0009 1.006	INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL			
4490 51	Obras e Instalações	547	ENSINO/101	5.000,00
UNIDADE:	**02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF**			
99 999 9999 9.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	665	100	28.637,00
TOTAL				**186.560,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 23 de dezembro de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AURÉLIO DE OLIVEIRA JUNÍOR
Assessor Jurídico

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:2F2B8FC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 390/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010,2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$4.414,95 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Valeriana Bessa Soares.	01.01.095.0018.000	IPTU	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.	2.140,19
	01.01.095.0019.000	IPTU	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.	2.274,76

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:199CC69E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), destinados a Despesas de Capital, para execução de diversos projetos no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos programas e ações a serem estipulados da seguinte forma:

I - R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) a serem destinados à execução de projetos de drenagem;

II - R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem destinados à execução de projetos de pavimentação de ruas de terra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar todas as planilhas financeiras, orçamentária, de quantitativo, bem como, o cronograma físico financeiro de todas as obras a serem realizadas com os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *"caput"*, do art. 1º desta Lei, para a Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura dos referidos contratos de obras públicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder com a prestação de contas para a Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG a cada R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) utilizados nas obras que sejam provenientes da operação de crédito a que se refere o *"caput"* do art. 1º.

Art. 3º Fazem parte dessa Lei o "Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentadas" e o "Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros".

§1º Os valores dispostos no art. 1º da presente Lei serão utilizados na execução da pavimentação asfáltica e drenagem dos logradouros do "Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados" e do "Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros".

§2º Poderão ser utilizados outros recursos que não sejam os dispostos no art. 1º desta Lei para a execução da pavimentação asfáltica e da drenagem dos logradouros do "Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados" e do "Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros".

§3º Os logradouros constantes no "Anexo I – Logradouros a Serem Pavimentados" e no "Anexo II - Drenagens a Serem Executadas nos Respectivos Logradouros" terão prioridade na execução das obras sobre os demais logradouros públicos do Município de Lagoa Santa/MG na aplicação do recurso disposto no art. 1º desta Lei.

§4º Entre os logradouros dispostos no Anexo I e Anexo II desta Lei não existirá prioridade, cabendo ao Município determinar a ordem de execução da pavimentação asfáltica e da drenagem nestes os referidos logradouros.

Art. 4º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I, o inciso II do caput, do art. 159, combinados com o § 3°, do art. 159, e conforme inciso IV, do art. 167, todos da Constituição da República, na forma

da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput, do art. 1º, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I - LOGRADOUROS A SEREM PAVIMENTADOS

LOGRADOUROS PÚBLICOS A SEREM COMTEMPLADOS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
Bairro Aeronautas	Rua Del Plet
Bairro Bela Vista	Rua Carlos Luz
Bairro Campinho	Rua Júlio Clóvis de Lacerda;
	Rua Relva de Pedras;
	Servidão dos Vieiras;
Bairro Centro	Rua Maria Lúcia;
	Rua João Pinheiro;
	Rua José Alcides de Matos;
Bairro Campo das Azaleias	Rua das Carnaúbas
	Alameda das Cerejeiras
	Alameda dos Fícus
	Alameda dos Pinheiros
	Alameda das Palmeiras
Bairro Doutor Lund	Alameda José George Fonte Boa;
Bairro Ipanema	Rua Grajaú;
	Rua Paraíso;
	Rua Belo Horizonte;
Bairro Jaquesvile	Alameda das Paineiras
	Alameda Macaúbas
	Alameda Cibipurunas
	Alameda Choupos
	Rua das Aroeiras
	Alameda dos Ipês
	Alameda das Imbaúbas
Bairro Joá	Rua Bahia
	Rua Vespasiano
	Rua Antônio Fernandes
	Rua Cândido Avelar
	Rua Peru
	Rua Pará
	Rua Maranhão (entre a Avenida Cel. Carlos Orleans Guimarães e a Rua Paraguai);
	Rua Espírito Santo;
	Rua Paraná;
	Avenida Cel. Carlos Orleans Guimarães (iniciando da esquina com a Rua Antônio Fernandes, passando pela esquina da Rua Cândido Avelar até o seu final no alto do Joá);
Bairro Lapinha	Rua Antônio Rodrigues de Freitas;
	Rua Benjamim Arruda;
	Rua Efigênio Mendes Bastos;
	Rua Joaquina Caetano de Melo;
	Rua da Vargem;
	Rua José Jovino de Melo;
	Rua Juscelina Mendes;
	Rua Mariza Vieira;
	Rua Raimundo Soares de Oliveira;
	Rua Santa Quitéria;

	Rua Santana;
	Alameda Soares;
	Rua Tonico Vieira;
	Rua Estancia da Lapinha;
	Rua Argentina;
Bairro Luiz Toledo	Rua Maria Lúcia;
Bairro Lundcéia	Alameda Manuel de Paula;
	Alameda dos Botânicos;
	Alameda Barbanson;
	Alameda São Francisco de Assis;
	Alameda da França;
	Alameda da Bélgica;
Bairro Nossa Senhora de Lourdes	Rua Gustavo Barbi;
Bairro Novo Santos Dumont	Rua Lagoinha de Fora;
Bairro Palmital	Rua Cinco;
	Rua do Cruzeiro;
	Rua Luiz Matoso;
	Rua José da Cunha;
	Rua Firmino Gonçalves (da ponte existente na referida rua até a entrada do Bairro Loteamento Mirante do Tamboril);
Bairro Palmital II	Rua Miguel dos Anjos;
Bairro Palmital III	Rua Palmital II
Bairro Praia Angélica II	Rua JK;
Bairro Promissão	Rua Manoel Guerra;
	Rua Elias Alcici;
	Rua 2;
	Rua 5;
	Rua São Cristóvão;
Bairro Promissão II	Rua Governador Mário Covas;
Bairro Recanto da Lagoa	Rua Ludmila de Abreu;
	Rua Vereador Eliseu Alves da Silva (antiga Rua Q);
	Rua Vereador José Ângelo de Oliveira (antiga Rua T);
	Rua Vereador Antônio de Paula Alves;
	Rua Vereador José Ribeiro Sobrinho (antiga Rua S);
	Rua Norma Mucci Nabak;
	Entorno da Praça Beta;
	Avenida Geraldo de Abreu Primo (antiga Avenida 3);
	Rua Geraldo Barbosa (antiga Rua J);
	Rua Agenor Martins Fernandes (antiga Rua K);
	Rua Laerte Batista (antiga Rua L);
	Rua Adolpho Mariano (antiga Rua M);
	Rua Achiles Antônio Abreu (antiga Rua 5);
	Rua Claudomira Mariano de Abreu;
	Avenida 3 (três) no trecho entre a Rua Achiles Antônio de Abreu e Rua Ferreira de Oliveira;
Bairro Rezende	Alameda das Imbuias;
	Alameda Cedro;
	Alameda das Candeias;
	Alameda das Caviúnas;
	Rua Santa Cruz;
Bairro Shalimar	Rua Bagdá;
	Rua Alexandria;
	Avenida Jerusalém;
Bairro Sobradinho	Avenida Sanitária;
	Rua H;
	Rua Luiz Toledo
	Rua Alice de Paula;
Bairro Vale dos Sonhos	Rua F (estrada do Vicentino Salomão)
Bairro Vargem do Lobo	Rua Barão de Mauá
	Rua Rita de Cassia Saborito
Bairro Várzea	Rua Sabará;
Bairro Visão	Alameda das Gameleiras;
	Rua 20;
Bairro Vila Pinto Coelho	Rua São Cristóvão;
Bairro Vista Alegre	Avenida Segunda;

ANEXO II – DRENAGENS A SEREM EXECUTADAS NOS RESPECTIVOS LOGRADOUROS

1	Trecho da Rua Conde Dolabela a Avenida Geraldo de Abreu Primo (entre os Bairros Joá e Recanto da Lagoa);
2	Rua Conde Dolabela (entre Avenida Cel. Carlos Orleans Guimarães no Bairro Joá e Travessa Isaias de Abreu)
3	Travessa Isaias de Abreu (entre Rua Conde Dolabela e Av. José de Abreu Primo);
4	Av. José de Abreu Primo (entre Travessa Isaias de Abreu e Praça Beta)
5	Av. Geraldo de Abreu Primo (entre Av. José de Abreu Primo e Rua João de Carvalho)
6	Trecho Av. Joaquina de Paula Corrêa e Av. Getúlio Vargas (Bairro Recanto da Lagoa);
7	Av. Joaquina de Paula Corrêa (entre Av. Getúlio Vargas e Rua João de Carvalho);
8	– Rua Mauro Tavares (toda extensão no Bairro São Geraldo);
9	Trecho Alameda dos Pequizeiros (Bairro Visão);
10	Alameda dos Pequizeiros (entre Travessa 8 e Alameda das Perobas);
11	Trecho Av. Begônias e Rua Quintino Bocaiuva (Bairro Jardim Ipê);
12	Av. Begônias (entre rua Quintino Bocaiuva e rua dos Lírios);
13	Rua Quintino Bocaiuva (toda a extensão);
14	Rua Armando Lopes de Souza (Bairro Vila Rica)
15	Rua Armando Lopes de Souza (entre rua Raimundo Francisco de Moura até o Córrego do Bebedouro);
16	Trecho rua Valdir Tarcísio de Abreu (Bairro Vila Rica);
17	Rua Valdir Tarcísio de Abreu (entre a rua Ismar Francisco do Santos até o Córrego do Bebedouro);
18	Trecho Rua Paula Pinto e Rua Pinto Alves (Bairro Vila Maria);
19	Rua Paula Pinto (entre a Rua 5 ‘cinco’ e rua Pinto Alves);
20	Rua Pinto Alves (entre a rua Paula Pinto até COPASA);
21	Trecho Carlos Dias Ribeiro e Nossa Senhora da Conceição (Bairro Joá);

22	Rua Carlos Dias Ribeiro;
23	Rua Antônio Fernandes (entre a rua Carlos Dias Ribeiro e rua Nossa Senhora da Conceição);
24	Trecho Rua João Batista de Assis (Bairro Nossa Senhora de Lourdes)
25	Rua João Batista de Assis (entre a portaria do Villagio do Gramado e o córrego do Loteamento Champagne);
26	Trecho Rua Mangueiras e Rua Magnólia (Bairro Recanto do Poeta);
27	Rua Mangueiras (entre Rua Oliveiras até a rua Magnólia);
28	Rua Magnólia (entre a rua Mangueiras e a praça do Café);
29	Trecho Rua Peru e Avenida das Américas (Bairro Joá);
30	Av. das Américas (entre a Rua Nossa Senhora Aparecida e Rua Goiás)
31	Rua Goiás (entre Av. das Américas e Rua México);
32	Rua México (entre Rua Goiás e Rua Sergipe);
33	Rua Sergipe (entre Rua México e Rua Peru);
34	Rua Peru (entre Rua Sergipe e Rua Pernambuco);
35	Trecho da Rua Carlos Drummond de Andrade (entre os Bairroa Recanto do Poeta e Bairro Jardim Ipê);
36	Rua Carlos Drummond de Andrade (toda a extensão até a Lagoa Olhos D'água – Bairro jardim Ipê);
37	Trecho Rua Teófilo Otoni e Rua Pinto Alves (ente os Bairros Vila Maria e Acácias)
38	Rua Teófilo Otoni (entre a Rua Joaquim Paula Carvalho até a Rua Pinto Alves);
39	Rua Pinto Alves (entre rua Teófilo Otoni até a grota do Acácias);
40	Avenida Principal (Bairro Vila Fagundes);
41	Rua Esmeraldas (Bairro Por do Sol);
42	Av. Rodoviária (entre os Bairros Lundceia e Brant);
43	Av. Rodoviária (entre Alameda Brant e Alameda Dinamarca);
44	Alameda Noruega (entre Av. Rodoviária e Rua Manoel Guerra);
45	Rua Manoel Guerra (entre Alameda Dinamarca e Alameda Noruega);
46	Alameda Noruega (entre Rua Manoel Guerra e Rua Maria Junqueira);
47	Rua Maria Junqueira (entre alameda Noruega e rua Caiçara);
48	Rua Caiçara (entre Rua Maria Junqueira e Rua Pinto Alves);
49	Rua Pinto Alves (entre rua Caiçara até o Córrego do Bebedouro);
50	Rua H (Bairro Sobradinho);
51	Rua Onofre Aurélia da Silva (Bairro Jardim Imperial);
52	Alameda Soares (Bairro Lapinha);
53	Rua das Mangueiras (Bairro Recanto do Poeta);
54	Rua das Oliveiras (Bairro Recanto do Poeta);
55	Rua José Alves Teixeira (Bairro Recanto da Lagoa);
56	Rua Vieira (Bairro Campinho);
57	Alameda Pequizeiros (Bairro Visão);
58	Rua Ferreira de Oliveira (Bairro Recanto da Lagoa);
59	Rua Santinha Ferreira (no Bairro Recanto da Lagoa, entre a esquina da Rua Conde Dolabela, Rua Jacinto Machado e Rua Henrique Antônio de Abreu no Bairro Várzea);
60	Rua Firmino Gonçalves (Bairro Palmital, da ponte, até a entrada do Bairro Loteamento Mirante do Tamboril);
61	Rua Alice de Paula (Bairro Sobradinho);
62	Rua José Eduardo (no Bairro Centro, na extensão entre a Praça Juscelino Kubitschek e a Rua Aleomar Baleeiro);
63	Rua 16 (Bairro Promissão II);
64	Rua Governador Mário Covas (Bairro Promissão II);
65	Alameda dos Vinháticos (Bairro Visão);
66	Rua 18 atual Alameda dos Jaborandis (Bairro Visão);
67	Alameda das Figueiras (Bairro Visão);
68	Rua Manoel Bandeira (Birro jardim Ipê II);

Publicado por:
Lorenna Cristina Fortini Freitas
Código Identificador:86145AC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 000187/2021
Modalidade: Pregão presencial nº: 00093/2021
CONTRATO Nº: 00066/2021
Objeto Da Ata : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL DO PARQUE DAS ÁGUAS E PREFEITURA MUNICIPAL.
Termo Aditivo
Objeto do termo aditivo: O presente termo tem por objeto **ADITIVAR** o percentual de **25%** ao contrato nº 00066/2021.
Valor: Referente aos seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	%
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA LACRE BRANCA – 4,8mm de 200m	UN	150	0,30	45,00	25
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA LACRE BRANCA – 7,2mm de 300m	UN	75	0,75	56,25	25
5	CASCATA DE LED NA COR BRANCO FRIO 400 LEDS com botão para alterar o modo de luz 10m	UN	2	154,50	309,00	25
18	PISCA-PISCA NA COR BRANCO FRIO 100 LEDS com 10m	UN	7	25	175,00	25
19	PISCA-PISCA NA COR BRANCO QUENTE 100 LEDS com 10 m	UN	5	25	125	25

Valor total: O valor total do presente termo aditivo é de R$ 710,25.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20
Contratada: COPPE RIBEIRO ELÉTRICA LTDA ME, incrita no CNPJ 19.475.130/0001-09
Dotação orçamentária:
02.05.02.23.695.0015.2042.3.390.3900 – 236

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:07EDC3F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEOPOLDINA / MINAS GERAIS RESULTADO FINAL

Aos 20 dias de dezembro de 2021, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Lucas Augusto nº 88 – Centro às 08:00 horas, os representantes da comissão de acompanhamento e seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021, designados pela Portaria nº 432 de 03 de novembro de 2021, e tendo como objetivo analisar as inscrições realizadas no período de 10 a 19 de novembro de 2021, e os recursos protocolados no período de 15 e 16 de dezembro de 2021 para os Cargos Especialista em Educação Básica – Supervisor Pedagógico, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática. Após a verificação da documentação enviada através de arquivo em PDF anexado ao formulário do Google, os representantes da comissão iniciaram o processo de avaliação conforme Anexo I do referido edital, resultando na seguinte ordem de classificação parcial.

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	85	MARIA LADJANE GALDINO DOS SANTOS	24/02/1969	22
2	50	SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA	21/12/1963	21
3	53	FLÁVIA DA SILVA CARVALHO VIEIRA	01/04/1982	21
4	49	GLAYSON MAYCON DOS SANTOS	20/10/1983	19
5	64	EDNEIA DA SILVA FREITAS MONTES	27/08/1972	18
6	19	ANA CLÁUDIA GONÇALVES NORBERTO	08/06/1994	18
7	76	JOSETE DE ALMEIDA MACHADO FERRAZ	17/12/1960	17
8	44	ACENÍLIA DE OLIVEIRA FELIX LEITE	17/08/1965	17
9	25	JUSSARA APARECIDA DA COSTA BRITO BRONZATO	07/09/1984	17
10	5	BRUNA SIQUEIRA REZENDE	12/07/1985	17
11	65	MAYRA BATISTA BONIFACIO RAMOS	16/03/1987	17
12	52	CLÍVIA ALVES CRUZ	05/11/1987	17
13	42	EDUARDA MACHADO FERRAZ CARVALHO	27/08/1990	17
14	92	SABRINA SIMEÃO DA SILVA	10/01/1992	17
15	38	QUEILLA GUIMARÃES LACERDA SANTOS	19/09/1993	17
16	10	LETÍCIA ALMEIDA VASCONCELOS	13/12/1994	17
17	87	CARLA DE BRITO NETO	28/02/1968	16
18	39	BIANCA LUZILENE NEVES BONIFACIO	23/07/1993	16
19	23	VERA VILMA FERNANDES	27/12/1962	15
20	83	GILMA BERNARDINA GOMES DA SILVA ONORATO	09/01/1964	15
21	40	FLÁVIA BARBOSA DO NASCIMENTO	16/03/1993	15
22	67	NATÁLIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	27/12/1995	15
23	80	DILEUSA APARECIDA DO CARMO	28/03/1964	14
24	32	CLAUDILENE MARTINS LIPPI	24/12/1966	14
25	33	MICHELINE HUFNAGEL MARANHA DE MORAES	28/07/1972	14
26	71	VALMICI MUSQUINE DE BRITO ROCHA	12/11/1973	14
27	16	ADENILTON PAULA DA SILVA	05/04/1978	14
28	35	ANA CÉLIA MONTES DE SOUZA	22/02/1963	13
29	46	LEDA APARECIDA DE SOUZA FONSECA	22/01/1967	13
30	12	JOSÉLIA APARECIDA SILVA FEREIRA	07/05/1982	13
31	41	SABRINA MARIETA MODESTO R. DE SOUZA	15/03/1991	13
32	22	APARECIDA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA	25/10/1968	12
33	45	SIMONE SOUZA JUNQUEIRA	21/04/1972	12
34	7	MAX ANDREY BARBOSA DOS SANTOS	18/10/1972	12
35	94	ZILMA FELIPE DE ALMEIDA SOUZA	01/03/1963	11
36	2	KARLA DE OLIVEIRA DANIEL PIMENTEL	19/09/1968	11
37	72	MONIQUE VERNECK DE OLIVEIRA ALMEIDA	15/12/1981	11
38	47	MARINA DA SILVA PEREIRA	04/10/1986	11
39	27	EDILENE TAVARES DOS SANTOS	02/05/1978	10
40	90	SANDRA HIPÓLITO LIMA DE OLIVEIRA	24/01/1990	10
41	93	MARIA EDUARDA BETO RODRIGUEZ	14/09/1998	10
42	34	CLÁUDIA APARECIDA MEDEIROS DO AMARAL	22/11/1967	9
43	81	SANDRA APARECIDA SIMÕES CARVALHO	18/03/1986	9
44	30	SOFIA CÉLIA PEREIRA	02/04/1986	9
45	15	RAVENA NOGUEIRA DA SILVA	20/10/1989	9
46	36	NATHALIA SILVA NOGUEIRA	14/01/1993	9
47	14	LAURA SILVA NOGUEIRA	27/03/1994	9
48	73	HOZANA FERREIRA VIEIRA	20/09/1966	8
49	61	ISLOANNE MARIA ALVES SEVERO	11/07/1993	8
50	21	BEATRIZ GARCIA DE SOUZA REZENDE	30/06/1994	8
51	66	MARCELO MARTINS DELGADO	30/08/1972	7
52	84	GILDA SOARES DE MELO	07/03/1973	7
53	55	GABRIELA CLARICE BERNARDES LOPES	16/11/1992	7
54	51	ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES	20/11/1970	6
55	91	JANAINA BARBOSA DE BARROS	10/07/1994	6
56	89	STELLA APARECIDA DOS SANTOS MENDES LADEIRA	11/02/1979	5
57	62	MARIA APARECIDA DE OLIVIERA LOPES	08/11/1962	4
58	1	DAINI RESENDE DA SILVA	12/07/1982	4

59	6	CARLA COSTA MENEGUITTE TAVARES	04/03/1989	4
60	48	CAROLINA LOPES ANDRADE	12/07/1996	4
61	60	SONIA MARIA GONÇALVES PIRES	30/11/1966	3
62	24	JULIANA DE SOUZA PACHECO MENDONÇA	26/11/1973	3
63	57	SANDRA GONÇALVES PIRES FRANCISCO	08/09/1976	3
64	43	DANIEL PEREIRA DE MORAIS	12/12/1984	3
65	74	LORENNA MEDEIROS CAMPOS ASSIS	02/09/1988	3
66	37	MYLENA MARQUES TEIXEIRA	31/12/1991	3
67	78	LAURA APARECIDA ALVES FERREIRA DE SOUZA	28/04/1992	3
68	31	ALESSANDRA MARTINS VIEIRA DE MELLO	22/05/1971	2
69	77	ROSELAINE BARRA GOMES	18/10/1964	1
70	88	FABIANO COUTINHO DE SOUZA	19/05/1978	1
71	29	SARAH LIMA ROCHA MARINATO	17/11/1986	1
72	56	LARYSSA DUARTE REIS	06/06/1994	1
73	79	KÁTIA REJANE DA SILVA	12/05/1974	0
74	20	CAROLINA IVO DE SOUZA SILVA	17/10/1983	0
75	54	MABEL MARIANA DE JESUS MONTEIRO MUNIZ	12/04/1984	0
76	63	SUSANA LIMA MOREIRA	07/04/1989	0
77	86	THAÍS MACHADO LIMA	01/03/1994	0
	70	ANA PAULA GOUVÊA CHICONELI	28/05/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	4	ISABEL CRISTINA ODIRCIO DA SILVA TEIXEIRA	03/02/1986	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	13	VÂNIA HELENA FERREIRA	16/04/1964	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	58	JULIANA CASSIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	01/11/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	17	ANA PAULA FURTADO BRAZ	23/12/1993	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	59	ANA CAROLINA DE SOUZA MODESTO	02/10/1995	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	28	THALITA DE SOUZA SILVA	09/09/1996	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	75	SABRINA HELENA GOMES	05/02/2001	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	9	NELY WIEZEL	31/05/1964	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. RESIDÊNCIA
	82	LEONICE REZENDE COELHO	08/01/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. RESIDÊNCIA
	3	ANA CRISTINA OLIVEIRA LAU SOUZA	05/07/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II – ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	2) DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	273	JOSETE DE ALMEIDA MACHADO FERRAZ	17/12/1960	34
2	177	FLAVIA DA SILVA CARVALHO VIEIRA	01/04/1982	33
3	6	KARLA DE OLIVEIRA DANIEL PIMENTEL	19/09/1969	32
4	151	ADÉLIA PAZ GONÇALVES GARCIA	20/11/1971	32
5	161	EDNEIA DA SILVA FREITAS MONTES	27/08/1972	32
6	194	PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA	18/01/1976	32
7	222	MAYRA BATISTA BONIFÁCIO RAMOS	16/03/1987	32
8	284	CLAUDILENE MARTINS LIPPI	24/12/1966	31
9	101	CLÁUDIA APARECIDA MEDEIROS DO AMARAL	22/11/1967	31
10	55	ALDANIR RODRIGUES HIGINO MONTES	08/05/1981	31
11	18	ANA MARIA DE SOUZA DE ALMEIDA	06/07/1955	30
12	131	ELZA NORTE	20/04/1958	29
13	40	MARCIA HELENA SEVERO ANSELMO CARNEIRO	01/09/1965	29
14	170	KARYNE RAMALHO CARRARA	10/01/1974	29
15	119	LUCIANA TISSI FONSECA	06/07/1979	28
16	78	BEATRIZ INÊS DE SOUZA MARQUES	02/03/1980	28
17	149	EMANUELA MIRANDA DE MOURA	27/01/1983	28
18	137	ACENÍLIA DE OLIVEIRA FELIX LEITE	17/08/1965	27
19	173	VERIDIANE BULSONI MONTAN	09/10/1979	27
20	168	GEIZZIA ALMEIDA OLIVEIRA BULSONI	13/04/1986	27
21	276	PRISCILA MARQUES DE SOUZA	28/08/1987	27
22	147	SIMONE APARECIDA DA SILVA R. MORAES	16/08/1975	26
23	229	ROBERTA APARECIDA BETO VELOZO	21/03/1979	26
24	91	BRUNA SIQUEIRA REZENDE	12/07/1985	26
25	200	MARIA LADJANE GALDINO DOS SANTOS	24/02/1969	25
26	23	ELIANE PEREIRA VALE	30/09/1976	25
27	193	VALÉRIA DE OLIVEIRA MARIANO RIBEIRO	29/07/1977	25
28	57	ARIANE NUNES MEIRA	09/06/1978	25
29	92	JUSSARA APARECIDA DA COSTA B. BRONZATO	07/09/1984	25
30	288	DANIELA PIMENTEL DE FREITAS	14/09/1987	25
31	187	GRAYCE COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	19/07/1971	24
32	143	VIVIANE PEREIRA	01/05/1972	24
33	306	MARCÍLIA DE FÁTIMA PIMENTA	19/03/1973	24
34	325	ANDRÉA APARECIDA DE ALMEIDA MACHARETH	16/01/1974	24
35	104	CHRISTIANE CONTI BARTOLI MACEDO	31/10/1979	24
36	81	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE CASTRO	04/12/1948	23
37	76	VERA VILMA FERNANDES	27/12/1962	23
38	336	ANA MARTA MALTA ALMEIDA DA SILVA	01/06/1964	23
39	144	LEDA APARECIDA DE SOUZA FONSECA	22/01/1967	23
40	106	TAIS NASCIMENTO REIS	09/11/1978	23
41	216	RENATA LOPES DA SILVA	30/11/1984	23
42	153	MARIANA PEREIRA DA SILVA FLITES	17/08/1987	23
43	90	JUCILENE SILVA MORAIS DE ASSIS	19/09/1972	22
44	308	DANIELLA MONTES FONSECA DOS ANJOS	07/03/1978	22
45	254	FABIANA BARBOSA DA COSTA	15/06/1978	22

46	274	ANA PAULA DE PAIVA PAES	02/07/1978	22
47	169	JOZIANE RUFINO LAU	12/04/1980	22
48	184	GABRIELA CLARICE BERNARDES LOPES	16/02/1982	22
49	316	ANGÉLICA DE ANDRADE LACERDA	20/02/1982	22
50	305	SANDRA APARECIDA SIMÕES CARVALHO	18/03/1986	22
51	158	LEYDISMARA LADEIRA REZENDE LOPES	11/06/1992	22
52	43	VALERIA BENINI FERREIRA TEIXEIRA	15/06/1963	21
53	59	JANICE APARECIDA SANTANA	13/11/1975	21
54	77	CARLA CARVALHO DA GAMA P. JUNQUEIRA	27/10/1979	21
55	191	MARCILIA RODRIGUES COSTA SILVA	12/12/1982	21
56	252	CRISTINA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	12/11/1961	20
57	262	LUCRÉCIA DOS SANTOS ROCHA	01/09/1965	20
58	235	DORIANA DIAS NETO MACHADO	17/12/1973	20
59	145	LIDIANE DA SILVEIRA BARTOLE AMEAL	24/01/1981	20
60	344	LILIAN MARTA DALAMURA GOMES	12/06/1984	20
61	248	MARCIELE BONIN DIAS	26/01/1986	20
62	272	MARCELINA APARECIDA ALMEIDA BONIN	13/03/1968	19
63	185	MARCIA SANTOS SILVA	21/03/1972	19
64	326	FABIANA CIRINO MIRANDA DE OLIVEIRA	06/04/1978	19
65	63	BRÍGIDA ROSSI PAIVA GONZALEZ	10/11/1980	19
66	45	JOSÉLIA APARECIDA SILVA FERREIRA	07/05/1982	19
67	42	JULIENE FERREIRA DE OLIVEIRA	26/05/1984	19
68	271	GABRIELA DE SOUZA CESAR ELIAS	01/07/1985	19
69	174	MARYANE RAMOS CUNHA	15/09/1977	18
70	179	PRICILA DE FREITAS MIRANDA BONIN	01/03/1982	18
71	120	SABRINA MARIETA MODESTO R. DE SOUZA	15/03/1991	18
72	70	ANA CLÁUDIA GONÇALVES NORBERTO.	08/06/1994	18
73	34	VÂNIA APARECIDA DE JESUS RODRIGUES	08/10/1971	17
74	257	ANDREIA MORAIS PEREIRA MEDEIROS	10/12/1971	17
75	24	MAX ANDREY BARBOSA DOS SANTOS	18/10/1972	17
76	302	LUCIANE APARECIDA DE SOUZA CARLOS	15/12/1972	17
77	46	FÁTIMA APARECIDA REZENDE PINHEIRO	20/03/1976	17
78	15	LUCINÉA DE FÁTIMA ZOCATELE	29/09/1980	17
79	270	JOSILENE PIMENTEL DE FREITAS DOMINGUES	18/03/1982	17
80	207	EDUARDA NAYARA VENTURA DA SILVA	13/06/1987	17
81	135	EDUARDA MACHADO FERRAZ CARVALHO	27/08/1990	17
82	112	QUEILLA GUIMARÃES LACERDA SANTOS	19/09/1993	17
83	296	LUCIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO	26/08/1962	16
84	304	BÁRBARA APARECIDA PIMENTEL DE F. GUIMARÃES	06/07/1980	16
85	259	JOELMA SILVA MIRANDA	06/12/1980	16
86	178	BETANIA DE SOUZA BARBOSA BRANDÃO	15/07/1982	16
87	334	GLAUCIMEIRE FONTOURA DE ALMEIDA	14/02/1984	16
88	237	SABRINA DE FÁTIMA GABRIEL DO N. PORTO MAIA	21/12/1986	16
89	295	SIMONE MARQUES BARBOSA	14/11/1987	16
90	224	ELEN BATISTA MUNIZ SANTOS	01/03/1990	16
91	28	DÁVILLA ARAÚJO PINTO	28/01/1991	16
92	117	BIANCA LUZILENE NEVES BONIFACIO	23/07/1993	16
93	198	MAGNOLIA EMILIA SOARES DA SILVA	20/12/1957	15
94	289	DILEUSA APARECIDA DO CARMO	28/03/1964	15
95	83	APARECIDA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA	25/10/1968	15
96	44	LEISE DA SILVA NORTE	03/03/1971	15
97	203	MARILEY CARVALHO DE SOUZA CÂNDIDO	04/11/1972	15
98	164	ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA	15/08/1978	15
99	9	JULIANA DE ALMEIDA CATTA PRETA	13/07/1985	15
100	171	VIVIANE COELHO GOMES	15/05/1987	15
101	74	MARCELA GRIGORIO ALVES PEREIRA	26/04/1991	15
102	345	SABRINA SIMEÃO DA SILVA	10/01/1992	15
103	114	FLAVIA BARBOSA DO NASCIMENTO	16/03/1993	15
104	244	NATÁLIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	27/12/1995	15
105	12	MARIA EDUARDA SOUZA FONSECA MADALENO	03/01/1996	15
106	38	FERNANDA FAJARDO DE OLIVEIRA SILVA	07/02/1969	14
107	103	MICHELINE HUFNAGEL MARANHA DE MORAES	28/07/1972	14
108	287	MARISE SILVA MEDEIROS WERNECK	26/10/1973	14
109	247	VALMICI MUSQUINE DE BRITO ROCHA	12/11/1973	14
110	175	ISABEL CRISTINA ALMEIDA TAVARES	03/03/1978	14
111	111	ALICE RODRIGUES DA SILVA	08/02/1982	14
112	20	MICHELE HORACIO CAMILLO BADARO	06/09/1982	14
113	17	GISELLE SABINO DE SOUZA NASCIMENTO	04/08/1983	14
114	10	ANA LUIZA DORNELAS DA SILVA	15/10/1989	14
115	37	LETÍCIA ALMEIDA VASCONCELOS	13/12/1994	14
116	186	ANA AUREDINA DA SILVA MATTOS	29/09/1952	13
117	320	GILDA SOARES DE MELO	07/03/1973	13
118	29	LUCIMAR DULTRA DO CARMO	10/04/1973	13
119	285	MARGARETE RHODES ARAÚJO	27/08/1981	13
120	188	ALINE PINHEIRO BOTELHO	27/06/1967	12
121	241	ROBERTA DE BEM CONTE	15/07/1976	12
122	189	CRISTIANE APARECIDA ALMEIDA V. MAXIMIANO	25/06/1978	12
123	150	KARINA CARVALHO GONÇALVES MORAIS	09/03/1980	12
124	159	ALEXSANDRA CALDI BARBOSA OLIVEIRA	25/04/1980	12
125	313	MARCELLE BRAGA VARGAS DE OLIVEIRA	21/08/1983	12
126	3	ALCILIENE DE ANDRADE BARBOSA MORAES	18/06/1988	12
127	190	DAYANE FERNANDES DE ALMEIDA	03/04/1990	12
128	243	PRISCILA DE MELO CASTRO	24/05/1990	12
129	219	ISLOANNE MARIA ALVES SEVERO	11/07/1993	12
130	290	MARIA DAS DORES SILVA MIRANDA	08/02/1961	11
131	327	SANDRA MARIA DA SILVA	24/01/1966	11
132	227	MONIQUE VERNECK DE OLIVEIRA ALMEIDA	15/12/1981	11
133	233	LEILA DALVA DA SILVA MENDES	30/11/1982	11
134	309	PAULA DE MEDEIROS CONTI	27/05/1985	11

135	172	THAMIRES SANTANA FERREIRA	30/01/1996	11
136	311	GILMA BERNARDINO GOMES DA S ONORATO	09/01/1964	10
137	255	HOZANA FERREIRA VIEIRA	20/09/1966	10
138	303	MARCOS PAULO BOTELHO BORGES	23/07/1974	10
139	182	LUCÍLIA DO CARMO INÁCIO DE ABREU	21/04/1975	10
140	88	EDILENE TAVARES DOS SANTOS	02/05/1978	10
141	100	MICHELLE GAMA MENEZES LIMA	27/08/1983	10
142	338	SANDRA HIPÓLITO LIMA DE OLIVEIRA	24/01/1990	10
143	27	CHRISLAINE DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	16/03/1993	10
144	75	BEATRIZ GARCIA DE SOUZA REZENDE	30/06/1994	10
145	342	MARIA EDUARDA BETO RODRIGUEZ	14/09/1998	10
146	95	ALESSANDRA MARTINS VIEIRA DE MELLO	22/05/1971	9
147	25	MARIA LÚCIA SANTIAGO FERNANDES	12/02/1974	9
148	130	JULIANA GOMES DA SILVA	26/04/1978	9
149	84	TELMA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA	04/09/1981	9
150	253	PATRÍCIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES	17/01/1982	9
151	139	JOHN DAVID MORAES CORRÊA	22/01/1982	9
152	293	TATIANE RODRIGUES FERREIRA	01/09/1984	9
153	53	RAVENA NOGUEIRA DA SILVA	20/10/1989	9
154	236	SONIA MARIA GONÇALVES PIRES	30/11/1966	8
155	283	PATRÍCIA SCHWENCK ALVES OLIVEIRA	10/11/1975	8
156	113	FABIANA GOUVÊA OLIVEIRA DE ASSIS	27/04/1979	8
157	324	CRISTIANE SILVA ALMEIDA ANTONUCCI	05/01/1980	8
158	32	SIMONE MOREIRA VIEIRA	17/07/1983	8
159	132	JOYCE PAULINO TEIXEIRA	20/04/1985	8
160	146	MARINA DA SILVA PEREIRA	04/10/1986	8
161	208	SILVÂNIA MARIA GONÇALVES	07/03/1975	7
162	62	FRANCINA OROZINA APARECIDA DA SILVA	05/05/1980	7
163	96	FABIANA CRISTINA DE MEIRA SANTOS	09/11/1982	7
164	206	CHAIENE CARVALHO NETTO	14/04/1985	7
165	230	CAROLINE DE ASSIS SILVA GUILHERME	20/02/1989	7
166	333	JANAINA BARBOSA DE BARROS	10/07/1994	7
167	341	SONIA RODRIGUES DE MORAES	12/06/1961	6
168	58	MARGARETE REINALDO ROSA ROCHA	27/01/1977	6
169	156	RODRIGO NORONHA BRAGA	16/06/1978	6
170	231	ALINE LIMA BRAGA WERNECK	09/07/1979	6
171	167	LAYLA INÁCIO DA SILVA	13/01/1991	6
172	286	LAURA APARECIDA ALVES F. DE SOUZA	28/04/1992	6
173	108	MARIA CLARA CURCIO DE MORAIS	18/07/1993	6
174	66	KYSSILA RAIMUNDO MOREIRA PACHIEGA	06/01/1998	6
175	318	GILCÉLIA VITAL MAIA DE BRITA	04/04/1966	5
176	126	ROSILENE RESENDE BARBOSA	08/05/1967	5
177	209	MARÍLIA FONTES DIAS RODRIGUES	20/02/1977	5
178	51	FATIMA DE ALMEIDA RAMOS	09/04/1977	5
179	110	JOSIANE SILVA FERREIRA SIMOES	30/05/1985	5
180	263	LORENNA MEDEIROS CAMPOS ASSIS	02/09/1988	5
181	183	MYLENA MARQUES TEIXEIRA	31/12/1991	5
182	128	ANA PAULA SAMPAIO TEIXEIRA	05/10/1993	5
183	226	MARCELO MARTINS DELGADO	30/08/1972	4
184	16	ADRIANA FRANCISCA DA SILVA CUNHA	22/04/1975	4
185	4	DAINI RESENDE DA SILVA	12/07/1982	4
186	21	CARLA COSTA MENEGUITTE TAVARES	04/03/1989	4
187	212	JESSIKA LACERDA EVANGELISTA	17/10/1994	4
188	214	JESSIKA LACERDA EVANGELISTA	17/10/1994	4
189	239	LABYB MARY GOULART GOMES LOMBA	06/03/1998	4
190	133	MARISTELA MIRANDA FAJARDO BARBOSA	17/11/1960	3
191	142	SIMONE SOUZA JUNQUEIRA	21/04/1972	3
192	202	SANDRA GONÇALVES PIRES FRANCISCO	08/09/1976	3
193	238	NEIDE APARECIDA DUTRA	28/04/1977	3
194	218	ALESSANDRA ALMEIDA FERNANDES	01/09/1979	3
195	250	RAQUEL PEREIRA OLIVEIRA SIQUEIRA	06/10/1980	3
196	292	EDINÉA DE ABREU GUERRA ANDRADE ALMEIDA	22/04/1981	3
197	157	ELISAMA ELI CARVALHO DOS SANTOS	31/03/1983	3
198	19	LEYDY ANELY IVO DE SOUZA	12/11/1984	3
199	242	MICKAELA MEDEIROS CAMPOS	11/08/1989	3
200	300	ALESSANDRA APARECIDA ZAMPIER BONIN	16/01/1990	3
201	210	TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	06/08/1992	3
202	330	STELLA APARECIDA DOS SANTOS M. LADEIRA	11/02/1979	2
203	197	MABEL MARIANA DE JESUS MONTEIRO MUNIZ	12/04/1984	2
204	41	THAIS DUARTE DE ALMEIDA SALES	11/06/1991	2
205	61	FABIANA DE FATIMA COSTA PEREIRA	04/08/1974	1
206	251	ODILENE APARECIDA CALIXTO DIAS	31/08/1976	1
207	73	DANIELE KNEIP DE FARIA	05/01/1980	1
208	125	LIDIANE MONTES ALVES	17/04/1981	1
209	281	FRANCIELLE RESENDE COUTO	16/11/1984	1
210	337	JAIANE VIANA MARQUES	13/02/1988	1
211	122	PRISCILLA GATTI FERREIRA TOMÉ	23/02/1988	1
212	155	GABRIELA DE PAULA QUEIRO GOUVEA	08/12/1990	1
213	201	LARYSSA DUARTE REIS	06/06/1994	1
214	213	MARIA APARECIDA MARQUES DE O. LOPES	08/11/1962	0
215	277	BENJAMIM LOURENÇO	11/04/1967	0
216	99	FERNANDA MARIA BERNARDO DE S. RODRIGUES	16/06/1967	0
217	340	TÂNIA APARECIDA ALMEIDA FÉLIX	04/11/1971	0
218	298	KÁTIA REJANE DA SILVA	12/05/1974	0
219	267	LUCIENE ALVES RIBEIRO RAMOS	12/05/1976	0
220	328	FABIANO COUTINHO DE SOUZA	19/05/1978	0
221	121	VANDA DE FÁTIMA DA SILVA LUIZ	07/12/1981	0
222	71	CAROLINA IVO DE SOUZASILVA	17/10/1983	0
223	60	LILIAN APARECIDA CONCEIÇÃO DIBO	04/06/1984	0

224	102	CLARA BUSTAMANTE FONSECA MAIA	31/05/1987	0
225	13	FABÍOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA	20/11/1987	0
226	14	SARA SILVA CERQUEIRA DE CARVALHO	15/02/1991	0
227	107	NAYRA GUIDI CRUZ	04/08/1992	0
228	115	KEYLOHANNE DE JESUS SILVA	03/10/1992	0
229	339	LUDYANE WÉLIKA MARQUEZINI VALV. DE PAULA	20/10/1992	0
230	26	LETÍCIA FORTUNATO LUCIANO	07/05/1993	0
231	323	THAÍS MACHADO LIMA	01/03/1994	0
232	299	CAROLINE CORRÊA DA SILVA	05/10/1994	0
233	160	PHRISCILLA SATURNINO DA SILVA ALMEIDA	10/11/1994	0
234	332	PAULA CHIARELLI DE OLIVEIRA	02/09/1996	0
235	118	ETHUANY PEREIRA DA SILVA	24/04/1997	0
236	260	THAIS PEREIRA DA SILVA	16/05/1997	0
	165	ADRIANA DE ALMEIDA RODRIGUES	20/11/1970	ARQUIVO BLOQUEADO
	322	FELIPE RAFAEL MARIANO	23/08/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	232	LUCILENE DA SILVA CRUZ	20/06/1977	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	80	DIANA APARECIDA PEREIRA MARTINS	07/04/1988	DESCLASSIFICADA S/ TÍTULO / COMPROV DE VOTAÇÃO
	39	JANILCE CHICONELI DE BRITTO BASTOS	30/06/1970	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	291	FRANCIENE DO CARMO ELIAS C. VALVERDE	01/10/1992	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	36	MARLI FATIMA DE SOUZA	14/02/1956	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	85	MARIA DE LOURDES DA SILVA	25/09/1962	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	297	DORA ALICE RAIMUNDA BUZINARI ARAÚJO	10/03/1970	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	49	REGIANE VICENTE RIBEIRO	25/01/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	47	GRACIELE MONTEIRO BRONZATO	11/10/1989	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	56	THAMIRES GOMES DE ALMEIDA	16/05/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	52	LYS MARA COSTA CRUZ	11/11/1998	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	282	RENATA BARTOLI LOPES OLIVEIRA	11/05/1977	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	278	EVELINE ILDA DA COSTA DELFIM	07/01/1982	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	205	MARIA LUIZA PEREIRA THEODORO	11/08/1968	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	204	MARCIA REGINA VIEIRA DOS ANJOS	03/08/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	335	ISABELLA RAMOS DE PAULA BOLSONI	09/02/1972	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	331	ANDRÉIA DE SANTANA LUCAS DO VALE	08/09/1972	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	162	SILVANIA RIBEIRO CARNEIRO	27/11/1972	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	163	LUCIANA APARECIDA CARMO FERRAZ	08/03/1980	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	217	ANA CAROLINA DE SOUZA MODESTO	02/10/1995	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	154	CAROLINA LOPES ANDRADE	12/07/1996	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	261	JORGE LUIZ PEREIRA	14/11/2021	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	50	RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINA	21/05/1963	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	54	VÂNIA HELENA FERREIRA DE ALENCAR	16/04/1964	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	138	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS	25/01/1968	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	30	LUCILIA APARECIDA LACERDA	12/10/1971	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	33	MARCELO LUIS DE SOUZA MOREIRA	16/11/1972	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	312	MARGARETH PINTO ADRIANO	22/01/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	69	FERNANDA MARIA GOMES DE JESUS	18/03/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	317	GILCIMARA MARIA NORBERTO DA SILVA	14/09/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	129	SIRLENE RODRIGUES FERNANDES	18/09/1986	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	35	SABRINA DIAS REHEN	24/02/1990	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	72	NATÁLIA TEODORO MINGARDI BATISTA	17/10/1994	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	64	MARIANA RAMOS CELESTINO SOUZA	21/01/1995	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	321	AMANDA VALENÇA PEREIRA	02/02/1995	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	31	MARLON EUSTAQUIO DA SILVA	11/06/1997	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	93	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	09/12/2000	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	87	CINTIA CAMPOS VASCONCELOS FAJARDO	03/06/1986	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	279	ANGÉLICA APARECIDA SATIL DA SILVA	12/03/1974	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	124	DELANDIA DO CARMO FREITAS DA SILVA	13/06/1956	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	127	BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA	04/12/1968	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE

				RESIDÊNCIA
	220	SHEYLA COSTA FONTES PAIXÃO	13/03/1971	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	315	FABIANA GOUVÊIA MONTES DE CARVALHO	06/09/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	192	GIRLENE NOGUEIRA DA SILVA	17/05/1983	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	86	LAURA DE PAULA SAGGIORO	28/12/1993	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	307	MARIA DE LOURDES ROSA DUTRA	22/04/1959	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	105	MARISA APARECIDA REZENDE DE O. FAJARDO	21/12/1959	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	258	VERA MARIA FERREIRA RESENDE	01/06/1960	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	266	MARLENE DE FÁTIMA SOARES	19/10/1962	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	141	ELIANE MARIA LACERDA PEREIRA	12/11/1964	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	264	LEONICE REZENDE COELHO	08/01/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	82	APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA	28/03/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	215	RITA DE CÁSSIA MOREIRA BRAGA DE OLIVEIA	07/05/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	265	VÂNIA MARIA LANDY GUIDA	06/06/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	343	MARIANA DOS ANJOS LACERDA	11/01/1968	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	48	GENILDA ALMEIDA IZABEL SILVA	10/08/1970	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	134	ROMILCI APARECIDA TEODORO P. BASTOS	16/02/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	98	VIVIANE MAIMERE RAMOS DA SILVA	28/07/1974	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	109	LUCIANA NAZAR	05/11/1974	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	195	SIMONE CORDEIRO DE OLIVEIRA SALDANHA	08/05/1976	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	123	EDIVALDO RAMOS CUSTODIO	01/09/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	275	VIRGÍNIA CONCEIÇÃO DA SILVA	15/10/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	94	ANDREZA CRISTINA BAIA SILVA	20/10/1983	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	196	ALINE FREITAS DIAS	07/12/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	89	IANDRA GOULART PASCOAL	30/03/1985	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	79	LAIS GUEDES TOMAZ PIRES	16/03/1989	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	181	BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA	09/08/1994	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	310	LORENA RAIMUNDO DA SILVA	11/05/1997	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	245	SILVANA MÁRCIA LACERDA LIMA	17/12/1959	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	5	WALQUIRIA PIMENTA LACERDA	28/02/1994	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	268	ANA ELIZA PIMENTEL NETTO	02/10/1967	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	8	ISABEL CRISTINA ODIRCIO DA SILVA TEIXEIRA	03/02/1986	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	67	ÁLIDA DOS SANTOS SILVA RAIMUNDI	30/09/1987	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	2	CLÉOPIA RIBEIRO SANTANA	31/10/1990	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	11	ANA CRISTINA OLIVEIRA LAU SOUZA	05/07/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	246	ANA PAULA GOUVÊA CHICONELI	28/05/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	211	JULIANA CASSIA MAGALHAES DE OLIVEIRA	01/11/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	148	DANIELLE FERREIRA LACERDA	27/01/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA
	314	LÍVIA RODRIGUES DA ROCHA HADDAD	29/05/1987	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO NA ÁREA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	2	GLAYSON MAYCON DOS SANTOS	20/10/1983	29
2	11	JOHN DAVID MORAES CORRÊA	22/01/1982	20
3	13	ALAN VILLELA BARROSO	11/08/1988	20
4	3	DENISE DUTRA NASCIMENTO	23/03/1982	19
5	8	SARAH LIMA ROCHA MARINATO	17/11/1986	18
6	7	WILLIAM FRANCISCO DE PAULO	10/04/1994	14
7	20	THALITA DE CASSIA REIS TEODORO	07/04/1982	11
8	22	MARIA CAROLINA DE V. LEITE	27/08/1979	11
9	17	MARIA APARECIDA PEREIRA FURTADO	06/08/1965	7
10	6	JÉSSICA VIEIRA COSTA	17/10/1991	5
11	9	POLIANA GONCALVES DIAS	03/02/1998	0
12	10	EUFRAZIA MARIA DA SILVA	28/07/1968	0
13	15	BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA	03/02/1995	0
	1	ISABEL ODIRCIO DA SILVA TEIXEIRA	03/02/1986	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO

	4	BEATRIZ GARCIA DE SOUZA REZENDE	30/06/1994	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	5	SAROM DE OLIVEIRA DURÃES	21/12/1992	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU TÍTULO
	12	PAULO CEZAR DA SILVA	01/11/1982	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	16	VÂNIA MARIA LANDY GUIDA	06/06/1966	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	18	KATIA REJANE DA SILVA	12/05/1974	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	19	FABIANA GOUVÊIA M. DE CARVALHO	06/09/1984	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP DE RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
18		VERIDIANE BULSONI MONTAN	09/10/1979	28
7		LÍVIA APARECIDA MAGALHÃES VIEIRA	01/03/1983	27
4		DANIELE DA COSTA RODRIGUES MEDINA	26/06/1987	21
20		IELZANE APARECIDA FIGUEIRA DE CARVALHO	26/02/1971	21
14		FÁBIA REIS GUIMARÃES	27/02/1984	18
15		JANAÍNA DE FREITAS DA SILVA REZENDE	28/03/1982	18
17		JOSILDA EVANGELISTA MARTINS	21/10/1978	17
19		JANAINA VALVERDE GARCIA PORTELA	09/05/1965	15
23		CINTIA MOURA SANTOS	22/10/1985	7
25		FLÁVIO LUCAS MACANHA	12/08/1993	7
5		VALERIA DE ALMEIDA VILLELA BOTELHO	26/06/1967	6
8		FAYLA DIAS PEREIRA	08/03/1986	6
24		IGOR DE ALMEIDA COSTA	14/07/1980	6
16		ANNA PAULA COSTA REIS	15/07/1966	5
6		SHEILA SOUSA DE JESUS PEIXOTO	25/08/1994	4
22		THAINY MIRANDA OLIVEIRA	25/11/1995	3
13		CAROLINA LAMOIA DE CARVALHO	17/09/1991	2
3		ERICK ROCHA DE ALMEIDA	18/03/1996	1
10		THAIS MORGANA DOS SANTOS	30/04/1993	0
12		AISHA BEATRIZ TORRES COELHO	06/07/1996	0
		ISABEL CRISTINA ODIRCIO DA SILVA TEIXEIRA	03/02/1986	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
		MARTA MENDONÇA DE FARIA	04/12/1977	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
		JESSICA PAULOANY DO VALLE SANTOS	18/01/1993	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
		ELEN JULIANA DE OLIVEIRA FURTADO	28/04/1993	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
		ALICE SUTANA RODRIGUES	19/10/1988	DESCLASSIFICADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
26	1	VERIDIANE BULSONI MONTAN	09/10/1979	33
24	2	DIONEA STELLA ALVES DE MELLO	16/01/1971	26
13	3	REINALDO BELLINI GONÇALVES	14/06/1978	24
16	4	MILENA GOUVÊIA MONTES DE OLIVEIRA	16/08/1990	23
38	5	VINÍCIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	15/12/1987	22
32	6	ALCEBIADES BORGES DA COSTA FELIX	30/07/1966	21
8	7	ADENILTON PAULA DA SILVA	05/04/1978	21
9	8	FELIPE OTÁVIO DOS SANTOS	02/12/1991	21
35	9	IAGO PEREIRA VALVERDE	08/08/1996	19
17	10	ELENICE DUARTE VALVERDE	24/04/1977	18
4	11	LUCAS FERRARI FARIA	09/08/1991	15
33	12	LILIANE DA SILVA	23/05/1979	13
37	13	KÁTIA APARECIDA GOMES MOTA	04/01/1984	13
12	14	KÁTIA CRISTINA DE SOUZA CUSTÓDIO PEREIRA	05/05/1973	10
30	15	MARCELO MARTINS DELGADO	30/08/1972	9
25	16	JOSILDA EVANGELISTA MARTINS	21/10/1978	9
19	17	ANNA PAULA COSTA REIS	15/07/1966	5
34	18	MAGDA DIAS DOS SANTOS	12/04/1987	5
29	19	THAÍS MARIA MACHADO CUSTODIO ARAÚJO	07/07/1979	4
39	20	ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	05/10/1992	4
15	21	JUSSARA PACHECO CARNEIRO	11/05/1969	3
20	22	ADRIANA APARECIDA ANDRADE SILVA	12/05/1976	3
36	23	SUELLEN DELFIM PESSOA VALVERDE	01/07/1989	3
40	24	SUELI PEREIRA ROSA	01/10/1961	1
21	25	CLARA BUSTAMANTE FONSECA MAIA	31/05/1987	1
23	26	SIMONE APARECIDA ANDRADE LOUZADO	28/03/1991	0
1	27	KAROLAYNE APARECIDA BORGES NETO	01/06/1998	0
22	28	ALINE ALMEIDA FERRAZ OLIVEIRA	10/01/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
14		PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CESÁRIO	28/01/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
3		SERGIO MIRANDA OLIVEURA	15/08/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
28		SERGIO MIRANDA OLIVEIRA	15/08/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
5		ISABELA FURTADO CARMINATE	23/11/1984	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
18		ARMANDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	08/07/1986	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
7		THEYSMARA MENON	23/05/1991	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
11		DANIELLE DE ALMEIDA RESENDE	29/03/1992	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
10		NÚBIA ANDRADE BERGAMINI	25/02/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC.

				PESSOAIS
2		TALITA AMARAL CUNHA	20/10/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
6		DAVI DE SOUZA MACHADO	05/04/1995	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
27		CARLOS GABRIEL FREITAS DIAS	15/07/1997	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
31		DAYARA APARECIDA O CORREA NUNES	07/10/1998	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPR. DE RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	1) NOME COMPLETO	2) DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	49	CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA	20/09/1969	33
2	3	FERNANDA FAJARDO DE OLVEIRA SILVA	07/02/1969	29
3	22	ADRIANA SILVA DE FREITAS	23/01/1979	27
4	31	MARTA DE FÁTIMA ANDRADE SILVA	28/03/1957	18
5	9	CHRISTIAN ALBERT DE LIMA E SOUZA FRANCISCO	03/05/1984	14
6	1	CAIO RODRIGUES EULALIO	30/05/1990	14
7	44	MOANNE BARBOSA DE FREITAS	11/11/1992	12
8	16	MARLENE LUIZ DA SILVA	13/06/1957	10
9	34	LUCAS CARVALHO DO N. NOGUEIRA	22/03/1992	10
10	6	PAULA OLIVEIRA CARVALHO AGUIAR	26/12/1994	10
11	4	FILIPE COTTA BARBOSA	09/11/1995	9
12	39	EDUARDO DE OLIVEIRA HOMEM	29/12/1975	7
13	8	LORENA DANIELLE SANTOS	14/09/1995	7
14	30	JOSILENE MARQUES DE SOUZA	21/06/1978	6
15	13	ARTHUR GALLO GARCIA	08/05/1994	6
16	46	LIGIA PINHEIRO GUEDES	30/11/1974	3
17	43	CLACIANE GOMES DOS SANTOS	19/07/1982	3
18	32	DANIELE DA COSTA AGUIAR	16/08/1995	3
19	14	PEDRO DE ALMEIDA FREITAS SOARES	04/01/1997	1
20	19	NEDSON LEONARDO COSTA	17/10/1969	0
21	48	FABIANO COUTINHO DE SOUZA	19/05/1978	0
22	12	PAULO LUCIO FERNANDES DA SILVA	08/05/1981	0
23	23	ISABEL CHRISTINA DE SOUZA DUARTE	13/07/1986	0
24	10	IANO ALMEIDA OLIVEIRA	21/03/1991	0
25	50	GABRIEL TISSE DA SILVA	21/09/1995	0
	2	VILMA FÁTIMA GOMES DA SILVA	09/04/1957	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	17	CATARINA ALVES DE PAULA	28/08/1959	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	42	ROSANE SATHLER COUTINHO FERREIRA	12/06/1961	DESCLASSIFICADA NÕ ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	21	BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA	04/12/1968	DESCLASSIFICADA NÕ ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	38	ANDRE PONTES PEIXOTO	05/11/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	7	EDIR GONÇALVES DE SOUSA	05/02/1971	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	5	PAULO ROBERTO BARROSO MAGALHÃES	11/02/1971	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	47	LUCIANA NAZAR	05/11/1974	DESCLASSIFICA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	26	EDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	03/02/1980	DESCLASSIFICADA NÕ ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	24	EDIVALDO RAMOS CUSTODIO	01/09/1981	DESCLASSIFICADA NÕ ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	29	FABIANA DA SILVA	13/09/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	35	DANIEL NUNES DE ALMEIDA	06/08/1987	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	33	ARTHUR OLIVEIRA DA SILVA	20/01/1988	DESCLASSIFICADA NÕ ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	11	MACIEL ANTONIO SILVEIRA FONSECA	05/08/1989	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	36	BRUNO DULCI REIS	20/02/1991	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	18	LUCAS TADEU DIAS BATISTA	19/07/1991	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	20	AUGUSTO DE SOUZA	12/06/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	41	DESIREE CAROLINE BARCELOS COSTA DA SILVA	03/02/1994	DESCLASSIFICADANÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	45	JÚLIO CÉSAR MELLO CARVALHO	09/04/1996	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	15	HEBERT PERES SOARES	19/08/1996	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	1) NOME COMPLETO	2) DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
	15	KARLA REGINA ROCHA FURTADO NUNES	30/03/1980	29
	20	DELIZETE DE FÁTIMA MARINHO MAXIMIANO	30/06/1961	28
	14	HELOISA PACHECO ALVES	17/03/1967	19
	26	MARCELINA APARECIDA ALMEIDA BONIN	13/03/1968	18
	31	MONARA SCHUELER PESSANHA	07/11/1988	17
	21	ROBSON BARBOSA DE NAZARÉ	04/05/1986	17
	5	ADRIANA GOUVEIA MONTES	25/04/1990	12
	13	KÁTIA DE OLIVEIRA FERREIRA	23/12/1985	11
	12	DANIEL PEREIRA DE MORAIS	12/12/1984	10
	3	FILIPE COTTA BARBOSA	09/11/1995	9
	27	DAVID BRUNO SILVA	22/01/1981	8
	25	ISLOANNE MARIA ALVES SEVERO	11/07/1993	8

	23	LUCAS FERREIRA MODESTO DA SILVA	22/12/1982	8
	24	ALINE PINHEIRO BOTELHO	27/06/1967	6
	6	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	23/08/1996	4
	11	BRUNO CALDAS GERMELLO	09/12/1992	0
	7	EDIMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA	08/02/1963	0
	17	RAÍ JOSÉ MACIEL DA SILVA	14/09/1995	0
	4	ALCEDIANE MONTES MACHADO BEDIM	27/03/1983	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	9	CATARINA ALVES DE PAULA	28/08/1959	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	35	DENIS PEREIRA DE OLIVEIRA	08/02/1969	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	1	ELDIMAR DE JESUS OLIVEIRA	02/03/1990	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	33	FABIANA CIRINO MIRANDA DE OLIVEIRA	06/04/1978	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	2	GILMAR RAIMUNDO SOARES	05/02/1989	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS PESSOAIS
	16	JONAS DE ALMEIDA PERNES	10/03/1997	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS PESSOAIS
	34	LUCIANA NAZAR	05/11/1974	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	18	MARCELLA DE PAULA PEREIRA	13/06/1996	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS PESSOAIS
	19	MICHEL FONSECA MOREIRA	16/09/1988	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	30	PATRÍCIA APARECIDA DE CARVALHO	18/01/1979	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	10	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	09/12/2000	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOCUMENTOS
	22	ROMÁRIO DA SILVA RIOS	20/01/1995	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	28	SILVANA MÁRCIA LACERDA LIMA	17/12/1959	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	32	ULISSES MARTINS VIEIRA DA SILVA	13/05/1977	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	1) NOME COMPLETO	2) DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	3	KARINA OLIVEIRA ANDRADE	31/07/1975	30
2	11	ISABELA NAMORATO DE SOUZA FAJARDO	17/06/1971	24
3	14	ADRIANA FIDELIS SILVA	15/05/1984	17
4	9	CLÍVIA ALVES CRUZ	05/11/1987	17
5	1	MARCELA CRISTINA DE SOUZA	01/04/1981	14
6	6	TELMA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA	04/09/1981	12
7	4	HOSANA LOPES LUMINATO	09/11/1991	10
8	13	MARCELA MORAIS PINHEIRO	12/11/1990	8
9	16	ROBSON FELIX NOGUEIRA	07/10/1991	6
10	12	GLEIDES GONÇALVES GÓIS SERRA	05/10/1965	5
11	5	MARY APARECIDA DE MELO	14/04/1970	3
12	10	HUGO EUGENIO VIEIRA	10/05/1993	3
13	8	RAÍ JOSÉ MACIEL DA SILVA	14/09/1995	1
	15	JASSE GAMA BARBOSA	16/06/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	2	ELIANE FERREIRA SERAFIM MILITÃO	30/12/1985	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
1	3	ANDREA ALMEIDA RODRIGUES	21/01/1972	33
2	8	GLAYSON MAYCON DOS SANTOS	20/10/1983	32
3	4	ANGÉLICA NARCISO GONÇALVES	03/01/1988	24
4	21	THIAGO MARINATO GONÇALVES	04/05/1989	22
5	19	SILFARME ROSA	10/03/1976	21
6	6	EDSON MATEUS INACIO	07/08/1966	16
7	20	THIAGO DE PAULA RAFAEL	05/10/1993	14
8	5	CAMILA MENDES BARBOSA	19/12/1987	11
9	11	JOSÉ GABRIEL NETO SIQUEIRA SALES	18/04/1994	11
10	2	ANDERSON SILVA MACHADO	14/01/1986	10
11	10	JANNES MAURA SILVA	15/09/1986	10
12	16	OTÁVIO GUERSON RODRIGUES DE ANGELIS	25/12/1993	1
13	1	ALDO FINEZA DE OLIVEIRA	18/03/1978	0
14	9	IVAIR DE SOUSA NETO	25/04/1981	0
15	7	FABIOLA INACIA SERINO	14/06/1994	0
	14	MICHELE LANZA BARBOSA	15/07/1983	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	15	MIKAELA COSTA FREITAS	29/03/1988	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	18	RENAN DA SILVA SCHANUEL	22/03/1989	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	17	RENAN ANTUNES FARIA CARRARO	08/05/1992	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	13	MATHEUS PERES ALMEIDA	22/11/1994	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	12	JÚNIOR PINHEIRO BARCELOS	13/07/1998	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III ENSINO RELIGIOSO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO

1	15	BERENICE DA SILVA DIAS	07/03/1961	47
2	5	NEUMA NETO SIQUEIRA	12/05/1965	38
3	16	DILSA HELENA ROGEL DO VALE MARTINS	18/12/1959	33
4	20	RAPHAEL GOUVÊA ROMPINELLI	16/05/1992	13
5	17	MARIA DAS DORES SILVA MIRANDA	08/02/1961	9
6	6	JULIANA GOMES DA SILVA	26/04/1978	6
7	10	MARISA DO CARMO VIEIRA DUARTE	16/07/1981	1
	8	DANIELLE FERREIRA LACERDA	27/01/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITTAÇÃO
	21	FABIANA GOUVÊIA MONTES DE CARVALHO	27/03/2021	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	1	ISABEL CRISTINA ODIRCIO DA SILVA TEIXEIRA	03/02/1986	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	4	LAIS GUEDES TOMAZ PIRES	16/03/1989	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	22	LUCIANA NAZAR	05/11/1974	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOIS
	11	MARCIA REGINA VIEIRA DOS ANJOS	03/08/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	12	MARIA LUIZA PEREIRA THEODORO	11/08/1968	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	9	ROBSON BARBOSA DE NAZARÉ	04/05/1986	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	3	ADRIANO SOARES DE SOUSA	10/06/1983	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	2	ALINE LEITE GRUNEWALD	20/05/1991	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	14	ANA PAULA GOUVÊA CHICONELI	28/05/1969	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	19	LEONICE REZENDE COELHO	08/01/1966	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB III LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	1) NOME COMPLETO	2) DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	20	LUCIANA LACERDA MONTES	03/06/1986	23
2	30	ELIANE DO CARMO NETTO LACERDA FURTADO	07/12/1964	21
3	38	ANA ELIZA PIMENTEL NETTO	02/10/1967	18
4	19	MARISA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	28/07/1969	18
5	22	TAMARA CORRÊA DE MENDONÇA	23/02/1988	14
6	7	KARINA OLIVEIRA ANDRADE	31/07/1975	13
7	37	EVELINE ILDA DA COSTA DELFIM	07/01/1982	11
8	11	NATHÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA	13/08/1997	11
9	4	MARCELA CRISTINA DE SOUZA	01/04/1981	10
10	42	ADRIANA FIDELIS SILVA	15/05/1984	10
11	29	ISABELA NAMORATO DE SOUZA FAJARDO	17/06/1971	9
12	31	GLEIDES GONÇALVES GÓIS SERRA	05/10/1965	7
13	6	EDNALVA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	13/12/1976	7
14	34	TELMA FRANCISCA COUTINHO DA SILVA	04/09/1981	7
15	25	SANDRO JOSÉ DA SILVA PINTO	29/06/1971	6
16	12	HOSANA LOPES LUMINATO	09/11/1991	6
17	35	MARCELA MORAIS PINHEIRO	12/11/1990	5
18	47	ROBSON FELIX NOGUEIRA	07/10/1991	5
19	3	MARY ANGELA CARRARO DIBO	05/01/1964	4
20	41	KATYANE OLIVIA SILVA DE SOUZA	17/11/1979	4
21	14	EDSON NASCIMENTO DE CARVALHO	30/07/1955	3
22	17	MARY APARECIDA DE MELO	14/04/1970	3
23	46	DIONATAN HENRIQUE DA SILVA ROSA	31/07/1996	2
24	45	RAISSA BATISTA PEÇANHA	17/02/1993	0
	2	JULIANA DE MATOS DOS SANTOS PIRES.	30/06/1993	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	24	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS	25/01/1968	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	39	LEONARDO VILAÇA RODRIGUES	03/01/1975	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	26	DANIELLE FERREIRA LACERDA	27/01/1981	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	21	VÂNIA GOMES DE ALMEIDA	02/04/1987	DESCLASSIFICADO NÃO ANEXOU COMP. DE RESIDÊNCIA
	33	JASSE GAMA BARBOSA	16/06/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	43	LÍVIA RODRIGUES DA ROCHA HADDAD	29/05/1987	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	13	ÁLIDA DOS SANTOS SILVA RAIMUNDI	30/09/1987	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	15	BEATRIZ GARCIA DE SOUZA REZENDE	30/06/1994	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU HABILITAÇÃO
	18	SONIA MARIA DAL SASSO	07/02/1964	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	9	ROSANIA APARECIDA MODESTO CORRÊA OLIVEIRA	31/07/1973	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	44	GILCIMARA MARIA NORBERTO DA SILVA	14/09/1981	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	28	BEATRIZ CALIXTO BRAGA	06/08/1995	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU DOC. PESSOAIS
	10	JULIANA DA SILVA GOMES	25/06/1984	DESCLASSIFICADA NÃO ANEXOU COMP DE VOTAÇÃO
	5	JAIRO MARTINS NETO	15/11/1971	ARQUIVO BLOQUEADO

Publicado por:
Gisele do Nascimento
Código Identificador:054E0067

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado das inscrições no Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para a função pública de Técnico de Nível Médio da Abordagem Social, regido pelo Edital n.º 006/2021.

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais, mormente aquela constante do Art. 5º da Lei 5.940, de 27 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO as etapas do processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para a função pública de Técnico de Nível Médio da Abordagem Social;

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o resultado das inscrições dos candidatos à função pública de técnico de nível médio, conforme anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

EVELINE CASTRO DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 006/2021, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para a função pública de Técnico de Nível Médio da Abordagem Social, torna público o resultado definitivo das inscrições.

FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	GILBERTO LUCAS RIBEIRO	DEFERIDA
002	THIAGO ALENCAR MARTINS VIEIRA	DEFERIDA
003	BRUNO CARLOS FERREIRA	DEFERIDA
004	VITORIA DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDA
005	ANSELMO ABNAR DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDA
006	JÚLIO CESAR DE FREITAS GOMES	INDEFERIDA
007	KAIO CORREA CABRAL	DEFERIDA
008	LUIZ PEREIRA DA MATTA	DEFERIDA
009	MARCOS COSTA REIS FAJARDO	INDEFERIDA
010	ROSELI APARECIDA LOPES FREITAS	DEFERIDA
011	ATHOS ANDRADE VARDIERO	DEFERIDA
012	MATHEUS BATISTA COELHO SILVA	DEFERIDA
013	ALESSANDRA ESMÉRIA PEREIRA	INDEFERIDA
014	ANTONIELLE MILENA VENTURA DA SILVA COELHO	DEFERIDA
015	LIDIANE BATISTA PAIVA	DEFERIDA
016	KACIANA MARQUES DE ANDRADE	DEFERIDA
017	RAQUEL GAMA PIERMATTEI	DEFERIDA
018	ALINE TAMIRES DA SILVA LIMA	DEFERIDA
019	THAIS FERREIRA BARBOSA	INDEFERIDA
020	KARINA CRISTINA DOS SANTOS PORFIRIO	DEFERIDA
021	PAULO CÉSAR DE MAGALHÃES FILHO	DEFERIDA
022	RHUAN FREITAS MARCHESS	INDEFERIDA
023	LUSIANE DE BATTISTI MONTEZANO	DEFERIDA
024	GILCÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	DEFERIDA
025	LUCIANA APARECIDA PORTILHO RODRIGUES FERREIRA	DEFERIDA
026	LOHANNA MARIA DANTAS DA MATA	DEFERIDA
027	MARYANA BARYNNA RIBEIRO DA CUNHA	DEFERIDA
028	LEONARDO CAMPOS DA SILVA	INDEFERIDA
029	DAIANA BARBOSA DE FREITAS SANTOS	DEFERIDA
030	JÉSSICA FERNANDES PEREIRA	DEFERIDA
031	ARIANA JERÔNIMO THOMAZ	DEFERIDA
032	THIAGO ALEXANDRE DA COSTA	INDEFERIDA
033	ANA CAROLINA FAGUNDES LOPES MONTEIRO	DEFERIDA
034	SULAMITA LOPES DE JESUS	INDEFERIDA
035	LAUDICEIA DE PAULA SILVA CAMPOS	INDEFERIDA
036	THAISE ALVES DA SILVA	DEFERIDA
037	FRANCISCO JANCIRLAN DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDA
038	PAULO SERGIO DE ANDRADE SARAPIAO	DEFERIDA
039	FRANCIRLAINE DA FONSECA SOUZA	INDEFERIDA
040	THAYNARA DE ALENCAR RODRIGUES	DEFERIDA
041	VANESSA ROSALINA PEIXOTO FARIA	DEFERIDA

042	WELLINGTON DE SOUZA MARTINS	DEFERIDA

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

POLIANA FURTADO MONTEZANO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:99EAD1C4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do resultado das inscrições no Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para as funções públicas a serem desempenhadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, regido pelo Edital n.º 007/2021.

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições legais, mormente aquela constante do Art. 5º da Lei 5.940, de 27 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO as etapas do processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para as funções públicas a serem desempenhadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o resultado das inscrições dos candidatos às funções públicas, conforme anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

EVELINE CASTRO DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 007/2021, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para as funções públicas a serem desempenhadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, torna público o resultado definitivo das inscrições.

EDUCADOR SOCIAL – DANÇA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	EDILAINE CRISTINA SOARES GONÇALVES	INDEFERIDA
002	PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA	DEFERIDA
003	ANA LÍDIA MARTINIANO FERREIRA	DEFERIDA
004	ÂNGELO MARCOS DA SILVA	DEFERIDA
005	THALITA DE CASSIA REIS TEODORO	INDEFERIDA

FACILITADOR DE OFICINA – MÚSICA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	MARCELO BITTENCOURT RAMOS	DEFERIDA
002	SAMUEL PEIXOTO DOS SANTOS	INDEFERIDA
003	PATRICIA CAROLINE DE MELO MARTINS	DEFERIDA

FACILITADOR DE OFICINA – ARTESANATO		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	LEONARDO CAMPOS DA SILVA	INDEFERIDA
002	ANA CAROLINE ARÊDES REIS CRUZ	DEFERIDA
003	ANA LÚCIA SILVA GERHARDT	INDEFERIDA
004	SINDALVA ANA DA SILVA	INDEFERIDA
005	HARIANA DE SOUZA NARCISO	DEFERIDA
006	ONEIDA PIMENTEL DE PAIVA MORAIS	INDEFERIDA
007	ROMÁRIO DA SILVA SALES	INDEFERIDA
008	DANIEL DA COSTA CRUZ	INDEFERIDA

FACILITADOR DE OFICINA – CAPOEIRA		
N.º	**CANDIDATO**	**SITUAÇÃO**
001	RAMON CARLOS DE LIMA	DEFERIDA
002	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
003	HÉLIO SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
004	ANNA ELIZA VELOSO APOLINÁRIO	DEFERIDA
005	WALBERT LUIZ DA SILVA	INDEFERIDA
006	SAMARA LOBO CORREA	INDEFERIDA

Muriaé, 22 de dezembro de 2021.

POLIANA FURTADO MONTEZANO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A23BE5C2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 006/2021

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 006/2021, destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para a função pública de Técnico de Nível Médio da Abordagem Social, torna público o resultado preliminar do processo seletivo.

FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
N.º	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**
003	BRUNO CARLOS FERREIRA	79,92
026	LOHANNA MARIA DANTAS DA MATA	75,60
015	LIDIANE BATISTA PAIVA	61,92
023	LUSIANE DE BATTISTI MONTEZANO	55,92
011	ATHOS ANDRADE VARDIERO	49,92
010	ROSELI APARECIDA LOPES FREITAS	43,92
001	GILBERTO LUCAS RIBEIRO	36
029	DAIANA BARBOSA DE FREITAS SANTOS (22/05/1993)	30
007	KAIO CORREA CABRAL (14/11/1994)	30
040	THAYNARA DE ALENCAR RODRIGUES (08/06/1996)	30
027	MARYANA BARYNNA RIBEIRO DA CUNHA (28/03/1999)	30
038	PAULO SERGIO DE ANDRADE SARAPIAO	26
025	LUCIANA APARECIDA PORTILHO RODRIGUES FERREIRA	25,92
008	LUIZ PEREIRA DA MATTA	24
017	RAQUEL GAMA PIERMATTEI (06/09/1977)	20
012	MATHEUS BATISTA COELHO SILVA	12
005	ANSELMO ABNAR DE SOUZA PEREIRA (15/05/1966)	0
016	KACIANA MARQUES DE ANDRADE (14/08/1979)	0
002	THIAGO ALENCAR MARTINS VIEIRA (28/04/1983)	0
041	VANESSA ROSALINA PEIXOTO FARIA (21/03/1985)	0
031	ARIANA JERÔNIMO THOMAZ (31/07/1985)	0
024	GILCÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES (19/01/1988)	0
042	WELLINGTON DE SOUZA MARTINS (11/05/1988)	0
036	THAISE ALVES DA SILVA (16/01/1989)	0
030	JÉSSICA FERNANDES PEREIRA (29/11/1989)	0
020	KARINA CRISTINA DOS SANTOS PORFIRIO (08/04/1995)	0
021	PAULO CÉSAR DE MAGALHÃES FILHO (18/03/1997)	0
014	ANTONIELLE MILENA VENTURA DA SILVA COELHO (19/12/1997)	0
018	ALINE TAMIRES DA SILVA LIMA (30/11/1998)	0
033	ANA CAROLINA FAGUNDES LOPES MONTEIRO (22/10/2000)	
004	VITORIA DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA (17/01/2002)	0

Muriaé, 20 de dezembro de 2021.

POLIANA FURTADO MONTEZANO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EB6D08D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.515 /2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.515 /2021

Estima a receita e fixa a despesa para exercício financeiro de 2022 do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2022 é estimada em R$ 294.231.092,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, noventa e dois reais), cuja realização far-se-á mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.813.571,00	47.813.571,00
Receita de Contribuições	14.374.000,00	14.374.000,00
Receita Patrimonial	4.014.291,00	4.014.291,00
Receita de Serviços	26.104.300,00	26.104.300,00
Transferências Correntes	192.841.635,00	192.841.635,00
Outras Receitas Correntes	912.172,00	912.172,00
Dedução da Receita Corrente	-20.057.847,00	-20.057.847,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	519.361,00	519.361,00
Alienação de Bens	134.000,00	134.000,00
Transferência de Capital	10.930.608,00	10.930.608,00
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	294.231.092,00	294.231.092,00

Art. 2º - A despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2022 é fixada em R$ 294.231.092,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e mil, noventa e dois reais), que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
LEGISLATIVO	8.479.400,00	8.479.400,00
ADMINISTRAÇÃO	38.600.262,00	38.600.262,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.200,00	1.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.676.722,00	10.676.722,00
PREVIDENCIA SOCIAL	24.060.000,00	24.060.000,00
SAÚDE	91.308.696,00	91.308.696,00
TRABALHO	37.100,00	37.100,00
EDUCAÇÃO	53.494.752,00	53.494.752,00
CULTURA	1.704.100,00	1.704.100,00
URBANIZAÇÃO	20.750.810,00	20.750.810,00
HABITAÇÃO	585.200,00	585.200,00
SANEAMENTO	26.289.100,00	26.289.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	331.400,00	331.400,00
AGRICULTURA	477.700,00	477.700,00
INDÚSTRIA	300,00	300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.500,00	42.500,00
TRANSPORTE	2.069.350,00	2.069.350,00
DESPORTO E LAZER	3.045.900,00	3.045.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.647.600,00	10.647.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.629.000,00	1.629.000,00
TOTAL	**294.231.092,00**	**294.231.092,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
CÂMARA MUNICIPAL	8.479.000,00	**8.479.000,00**
EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Governo	3.352.500,00	3.352.500,00
Procuradoria Municipal	4.894.439,00	4.894.439,00
Secretaria M. de Administração de Finanças	31.726.523,00	31.726.523,00
Secretaria Municipal de Planejamento	927.600,00	927.600,00
Secretaria Municipal de Educação	53.494.752,00	53.494.752,00
Secretaria M. Cultura, Juventude e Esportes	5.572.700,00	5.572.700,00
Secretaria M. da Família e Políticas Sociais	11.261.922,00	11.261.922,00
Secretaria M. de Infraestrutura e Urbanismo	12.725.257,00	12.725.257,00
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	15.542.303,00	15.542.303,00
Secretaria M. de Emprego, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	1.101.400,00	1.101.400,00
Secretaria Municipal de Saúde	91.308.696,00	91.308.696,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
IPSEMP	27.360.000,00	27.360.000,00
SAAE	26.483.600,00	26.483.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.629.000,00	1.629.000,00
TOTAL	294.231.092,00	294.231.092,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	255.733.046,06	255.733.046,00
4.DESPESAS DE CAPITAL	36.869.046,00	36.869.046,00
9.RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.629.000,00	1.629.000,00
TOTAL		294.231.092,00
NATUREZA DA DESPESA		
Pessoal e Encargos Sociais	145.638.143,00	145.638.143,00
Juros e Encargos da Dívida	601.706,00	601.706,00
Outras Despesas Correntes	109.493.197,00	109.493.197,00
Investimentos	28.763.143,00	28.763.143,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.105.903,00	8.105.903,00
Reserva de Contingência	1.629.000,00	1.629.000,00
TOTAL		294.231.092,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais mediante prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei n.º 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas categorias de programação orçamentária vigentes, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual, será utilizado como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra "b";

A Reserva de Contingência nos termos da Le 4.320/64;

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.515/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 23 de dezembro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:F7B41AD3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3779/2021

Decreto Nº 3779

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha , Prefeito Municipal de Prata - MG, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito especial valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 737**
Unidade:	01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	
SubUnidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
Desdobramento:	00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	Valor: 10.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 1**
Unidade:	01	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA	
SubUnidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL	
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	LEGISLATIVA	
Programa:	0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1001	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	

Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor:10.000,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prata, 16 de Dezembro de 2021

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A0B5288A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/2021.

Dispõe sobre a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas desenvolvidas no Município de Ribeirão das Neves e regulamenta as atividades dispensadas de atos públicos de liberação de atividade econômica, previstas na Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 95 e inciso I, do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, e considerando:

I - a Lei Federal n° 11.598, 3 de dezembro de 2007, que "estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM";

II - a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que *"institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversos dispositivos de leis federais; e dá outras providências"*;

III - o Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que *"regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.874/2019";*

IV - a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), que *"dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM",* alterada pela Resolução n.º 051/2019 do CGSIM;

V - a Resolução nº 29, de 29 de novembro de 2012, do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), que *"dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências"*, alterada pela Resolução n.º 051/2019 do CGSIM;

VI - a Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que *"dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor",* alterada pela Resolução n.º 051/2019 do CGSIM;

VII - a Resolução nº 51, de 11 de julho de 2019 do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), que *"versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal n.º 13.874 /2019"*;

VIII - a Resolução n.º 57, de 21 de maio de 2020, do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), que *"altera as Resoluções CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019; n° 22, de 22 de junho de 2010; n° 29, de 29 de novembro de 2012; e n° 48, de 11 de outubro de 2018"*;

IX - a Resolução n.º 59, de 12 de agosto de 2020, do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), que *"altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 11 de junho de 2019; e 51, de 11 de julho de 2019"*;

X - Resolução JUCEMG n° 2, de 13 de maio de 2021, que "define atividades de baixo risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019", que á a base do Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre para Crescer, Instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019.

XI - a Resolução SES/MG nº 7426, de 25 de fevereiro de 2021, que "Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. ou qualquer uma outra que venha a substituí-la, define a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a análise e avaliação previa da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento junto ao Município de Ribeirão das Neves".

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto Municipal n° 075, de 24 de junho de 2020, as atividades dispensadas de atos públicos para liberação de atividade econômica, bem como institui procedimentos específicos para seu regular funcionamento, conforme classificação dos níveis de risco.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da Administração Pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

II - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

III - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de atividade econômica;

IV - domicílio fiscal: o empreendimento cujas atividades econômicas não são exercidas no endereço do imóvel informado no registro do estabelecimento;

V - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

VI - atividades econômicas de nível de risco I ou baixo risco: são aquelas descritas no Anexo Único deste Decreto, considerando as descrições complementares sempre que especificadas, onde os casos de risco são leves, irrelevantes ou inexistentes e, por isso, no âmbito municipal elas serão dispensadas de atos públicos para a liberação da atividade econômica, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

VII - atividades econômicas de nível de risco II ou médio risco: são aquelas descritas no Anexo Único deste Decreto, em que há casos de risco moderado e que, portanto, poderão ter seu funcionamento e operação iniciados por meio de Alvará Provisório, observando o disposto neste Decreto;

VIII - atividades econômicas de nível de risco III ou alto risco: são aquelas descritas no Anexo Único deste Decreto e que, pelos termos das legislações e normas específicas vigentes, já se configura a probabilidade de ocorrência de eventos danosos, à extensão, a gravidade ou grau de irreparabilidade dos impactos causados à sociedade, não podem no entanto, o funcionamento e/ou operações iniciadas antes da conclusão dos procedimentos administrativos determinados pelos órgãos competentes para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e todas as demais licenças e atos aplicáveis, para o exercício regular de suas atividades;

IX - atividades econômicas de nível de risco a definir: são aquelas descritas no Anexo Único deste Decreto, cujo grau de risco das atividades serão definidos mediante autodeclaração do contribuinte, observando as condicionantes para o exercício das atividades;

§1º A determinação do nível de risco da atividade será feita observando o disposto neste Decreto.

§ 2° A atividade econômica poderá ser enquadrada em níveis distintos de risco:

I - em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver possibilidade de aumento do risco envolvido; ou

II - quando a atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação.

§ 3º O nível de risco de um estabelecimento deve ser definido pela maior classificação (nível) indicado pelas atividades exercidas conforme CNAE apresentado.

§ 4º Para fins de aplicação da Lei Federal nº 13.874/2019, conforme inciso I, do caput deste artigo, os atos públicos de liberação das atividades econômicas dispensadas para instalação e funcionamento são:

I - o Alvará de Localização e Funcionamento;

II - a Licença Ambiental e a Avaliação de Situação Ambiental;

III - o Alvará Sanitário.

§ 5º A definição do nível de risco que se enquadra as atividades econômicas, deve considerar a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, bem como o conceito de conformação de unidades de vizinhança, determinando usos convenientes à proximidade com as moradias e em complementaridade com outras atividades econômicas, ou a necessidade de se estabelecer regimes específicos e locais destinados a atividades a depender de seu impacto potencial e efetivo.

§ 6º Para fins de aplicabilidade da dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica, de que trata este Decreto, as atividades devem atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - a atividade econômica deverá estar enquadrada em nível de risco I ou baixo risco na melhor forma definida, relacionadas no Anexo único deste Decreto, cujo funcionamento não gere impacto significativo à segurança ambiental, sanitária e econômica que justifique a criação de obstáculos para

exercício da atividade econômica, observadas as especificações sempre que indicadas e as condicionantes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7426, de 25 de fevereiro de 2021 ou outra que venha a substituir;

II - a atividade deverá ser executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n° 123/2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regularização fundiária, imobiliária edilícia, inclusive habite-se ou atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido em estabelecimento residencial, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) Em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para sua operação.

§ 7º Na situação mencionada no parágrafo anterior, o Município exercerá sua competência fiscalizadora posteriormente, segundo o critério de presunção da boa-fé do particular, tomando as medidas cabíveis para assegurar a observância da legislação municipal.

Art. 3º Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição municipal será gerada, através da integração com a Rede Sim, pela Secretaria Municipal de Fazenda, e disponibilizado gratuitamente pela Prefeitura do Município de Ribeirão das Neves no endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, independente de processo de licenciamento e emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Na Consulta de Viabilidade referente aos critérios de localização e funcionamento das atividades econômicas no Município, deverão constar as orientações ao empreendedor quanto a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento ou do documento de dispensa dos atos públicos para o exercício de suas atividades econômicas.

§ 2º Para fins de fiscalização, o estabelecimento deverá manter, em local visível, o Alvará de Localização e Funcionamento ou o documento de dispensa.

§ 3º Salvo as demais licenças previstas em lei, ficam dispensadas do Alvará de Localização e Funcionamento, independente do grau de risco de suas atividades, as empresas cujo endereço de registro seja exclusivamente residencial e declarado apenas para domicílio fiscal, não sendo permitido o exercício de suas atividades econômicas no local.

Art. 4º Caso todas as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como de baixo risco, fica o estabelecimento dispensado da emissão dos atos públicos de liberação da atividade econômica no âmbito municipal, podendo iniciar imediatamente suas atividades.

§ 1º A dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não dispensa nem substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, nem aqueles afetos à regularização edilícia, bem como a observância e cumprimento:

a) das relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública;

b) do exercício do controle do uso e da ocupação do solo;

c) das normas ambientais, de segurança, sanitárias, mobilidade, urbanismo e de posturas aplicáveis;

d) das exigências aplicáveis para obtenção de permissões e autorizações exigidas na fase de construção do estabelecimento que receberá estas atividades;

e) do recolhimento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente.

§ 2º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, observando as atribuições e competências de cada setor que exerça o Poder de Polícia Administrativa, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 5º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

I - constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, com distorção, desatualização ou omissão das informações necessárias para a caracterização das atividades efetivamente desenvolvidas, dentre outros;

II - constatada hipersuficiência dos critérios de aferição para afastamento, previstos em regulamento, relativos ao controle do uso e da ocupação do solo, ao meio ambiente, a segurança, as questões sanitárias e de posturas, aplicáveis sobre a atividade econômica que devem ser cumpridas pelo particular;

III - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal, aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

§ 1º Afastado o reconhecimento da vulnerabilidade, a pessoa natural ou jurídica estará sujeita às penalidades previstas em lei.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, devidamente confirmado pela autoridade julgadora em última instância administrativa.

Art. 6º A classificação de risco das atividades econômicas, obedecerá sempre a classe e subclasse conforme definido no Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo irrelevante os desdobramentos criados, alterados ou extintos.

Art. 7º O Município de Ribeirão das Neves concederá o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório aos estabelecimentos classificados no nível de risco II ou médio risco, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as atividades classificadas no nível de risco II ou médio risco, conforme definido pelo órgão competente, deverá ser obtido online, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§2º Caberá ao interessado, no prazo previsto no caput:

I - possuir alvará sanitário válido, quando for o caso;

II - possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB - vigente, quando for o caso;

III - possuir avaliação de situação ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental municipal, quando for o caso;

IV - possuir licença vigente referente ao patrimônio histórico e cultural, quando for o caso;

V - possuir autorizações ou licenças especiais, inclusive referentes ao exercício profissional, nas hipóteses previstas em lei;

VI - firmar termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, previstos na legislação, quando for o caso;

VII - apresentar outros documentos comprobatórios das normas referentes ao uso e ocupação do solo e à proteção ao meio ambiente, mediante requisição formulada com justificativas plausíveis, quando for o caso;

VIII - Apresentar, quando necessário, demais documentações requisitadas pelos órgãos fiscalizadores respaldados as suas exigências em legislação vigente.

§ 3º Fica condicionada a obrigatoriedade do documento previsto no inciso I do parágrafo anterior, de acordo com o grau de risco sanitário apresentado pela atividade econômica exercida pelo empreendimento, conforme definido na Resolução SES/MG nº 7426, de 02 de fevereiro de 2021 ou qualquer uma outra que venha a substituí-la.

§ 4º Fica dispensada a apresentação do documento previsto no inciso II do parágrafo anterior nos casos de atividades econômicas de baixo grau de risco para pânico e incêndio, assim definidas em resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e demais legislações específicas.

§ 5º O prazo previsto no caput será prorrogado, uma única vez, por igual período, para fins de cumprimento de diligências pendentes, tempestivamente requeridas pelo interessado e sob responsabilidade da Sala Mineira do Empreendedor.

§ 6º Uma vez cumprido os requisitos previstos neste artigo, dentro do prazo estabelecido, o funcionamento regular da atividade será assegurado pelo Alvará de Localização e funcionamento cujo prazo de validade será de 01 (um) ano.

Art. 8º Não poderão contemplar as relações de atividades dos níveis de risco I ou II, denominadas de baixo ou médio risco, aquelas atividades econômicas cuja legislação ambiental vigente determine que, antes da sua instalação e funcionamento, seja alcançado o licenciamento, a autorização ou qualquer outro ato ambiental convocado pelos entes que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, segundo suas atribuições definidas pela Lei Complementar Federal nº 140/11.

Art. 9º No caso das atividades enquadradas no grau de risco III ou alto risco, na melhor forma definida, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e os demais atos públicos exigíveis, antes do início de suas instalações e funcionamento.

§ 1º Nos casos previstos no caput, deste artigo, o Alvará de Localização e Funcionamento está condicionado à prévia comprovação dos documentos previstos no § 2º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Mediante a devida justificativa e exclusivamente para fins de demonstração do cumprimento de normas municipais referentes ao uso e ocupação do solo, à proteção ao meio ambiente, sanitárias ou outras aplicáveis, poderão ser solicitados documentos complementares aos previstos no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Para todas e quaisquer atividades econômicas prevista no Anexo Único deste decreto, o responsável deverá obrigatoriamente requerer via sistema online disponibilizado pela Prefeitura, o Alvará de Localização e Funcionamento - ALF ou dispensa para o exercício de suas respectivas atividades, sendo vedada a formalização de processo físico para esses fins.

§ 1º Excepcionalmente, quando houver comprovada impossibilidade de realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, através do Sistema online, a solicitação poderá ser recebida por meio de formalização de processo físico, instaurado mediante requerimento do interessado.

§ 2º A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

Art. 11. Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 12. Aplicam-se aos procedimentos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as disposições previstas no Decreto Federal n.º 10.178/2019 ou outro que venha a substituí-lo, referentes aos prazos máximos para decisões administrativas e as consequências do transcurso do prazo, protocolo e contagem de prazos, suspensão dos prazos, efeitos do decurso do prazo, do não exercício do direito à aprovação tácita e da falta de definição do prazo de decisão.

Art. 13. A autoridade máxima dos órgãos responsáveis pelo ato público de liberação da atividade econômica fixará prazos para resposta aos atos requeridos junto à unidade, observando o disposto no artigo 10 do Decreto Federal n°10.178/2019 ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos seguintes casos:

I - nos casos previstos no § 3º do artigo 10 do Decreto Federal nº 10.178/2019;

II - nos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental municipal, saúde no exercício da competência cooperativa que é atribuída ao Município, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e nos termos instituídos pela Lei Municipal nº 4.053, de 18 de novembro de 2019 e suas regulamentações vigentes.

Art. 14. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão empenhar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 11.598/2007, na Lei Federal 13.874/2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 15. O cumprimento das normas deste Decreto não dispensa o interessado das obrigações previstas em atos normativos de outros entes federativos, nem inibe as atividades de polícia administrativa que têm por finalidade o cumprimento de normas e regulamentos municipais, estaduais e federais.

Art. 16. Para fins deste decreto, o empreendedor goza de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação de direito civil, empresarial, econômico, tributário, ambiental e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.

Art. 17. A prestação de informação falsa, mediante auto de declaração pelo empreendedor, devidamente constatada e demonstrada pela fiscalização, acarretará abertura de procedimento administrativo com aplicação de penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções civis, tributárias e penais aplicáveis.

Art. 18. Aplica-se o disposto neste Decreto a todos os pedidos de licenciamentos em curso no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 19. As infrações às disposições deste Decreto sujeitam os infratores às sanções impostas pelo descumprimento do disposto nos Códigos Tributário, de Posturas e Sanitário do Município de Ribeirão das Neves, bem como nas demais legislações pertinentes, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. Caberá a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua competência, a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia, ineficazes no que tange ao livre exercício da atividade econômica;

III - encaminhar à Procuradoria Municipal ou à Controladoria Geral do Município, conforme o caso, as conclusões obtidas no desempenho das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - organizar os estudos técnicos para a elaboração da legislação municipal e regulamentos necessários ao cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº13.874/2019;

V - desenvolver o trabalho de análise e revogações de leis e ainda a elaboração de novas normas municipais para dar cumprimento às diretrizes da Lei Federal n.º 13.874/2019.

Art. 21. O conflito aparente entre normas municipais referentes a liberação de atividades econômicas será resolvido em favor da liberdade econômica, na forma da Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 22. O empreendedor deverá receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores.

Art. 23. A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, ou qualquer uma outra que venha a substituí-la, define a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a análise e avaliação previa da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento junto ao Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. O município de Ribeirão das Neves, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 30, inciso II, assim como o art. 20 da Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, considerando as especificidades inerentes às realidades locais e ao âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal, extingue, no âmbito municipal, a exigência do projeto arquitetônico previsto na resolução mencionada no caput deste artigo para fins de liberação do Alvará Sanitário, para as seguintes atividades econômicas.

I - 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis;

II - 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos;

III - 2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;

IV - 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

V - 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Exceto cozinha industrial);

VI - 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;

VII - 8511-2/00 Educação infantil - creche;

VIII - 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

IX - 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente (Exclusivamente para consultórios de psicologia e psicanálise sem alojamento);

X - serviços de tatuagem e colocação de *piercing*.

Art. 24. O município de Ribeirão das Neves passa a aderir ao Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre para Crescer, Instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019 e, havendo conflito entre as atividades econômicas classificadas de baixo risco no Decreto Estadual e as classificadas no Decreto Municipal, prevalecerão as normas municipais, conforme o § 2º do artigo 5º da Resolução *JUCEMG n° 2, de 13 de maio de 2021*.

Art. 25. O Anexo Único é parte integrante do presente Decreto e contempla todos os CNAE (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) oficiais adotados pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país, sendo que quaisquer alterações, criação ou extinção por parte do IBGE, a partir das deliberações da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, para fins de classificação do risco no município, o anexo único poderá ser atualizado via Portaria, assim como também em virtude de futuras legislações que venham a alterar a classificação de risco de atividades econômicas, ou casos omissos.

Art. 26. Revogam-se os documentos de dispensas de quaisquer atos públicos anteriormente emitidos que pressuponham discordância com o presente Decreto.

Parágrafo único. As empresas detentoras dos atos públicos revogados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desse Decreto, para se regularizarem perante aos orgãos/setores municipais competentes.

Art. 27. Revogam as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 075, de 24 de junho de 2020.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário de Fazenda

ANEXO ÚNICO

CNAE		DESCRIÇÃO	CONDICIONANTE	GRAU DE RISCO
01113	01	CULTIVO DE ARROZ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01113	02	CULTIVO DE MILHO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01113	03	CULTIVO DE TRIGO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01113	99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01121	01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01121	02	CULTIVO DE JUTA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01121	99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01130	00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01148	00	CULTIVO DE FUMO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01156	00	CULTIVO DE SOJA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01164	01	CULTIVO DE AMENDOIM	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01164	02	CULTIVO DE GIRASSOL	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01164	03	CULTIVO DE MAMONA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01164	99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01199	01	CULTIVO DE ABACAXI	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01199	02	CULTIVO DE ALHO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR

01199	03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01199	04	CULTIVO DE CEBOLA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01199	05	CULTIVO DE FEIJÃO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01199	06	CULTIVO DE MANDIOCA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01199	07	CULTIVO DE MELÃO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01199	08	CULTIVO DE MELANCIA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01199	09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01199	99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01211	01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01211	02	CULTIVO DE MORANGO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01229	00	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01318	00	CULTIVO DE LARANJA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01326	00	CULTIVO DE UVA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	01	CULTIVO DE AÇAÍ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	02	CULTIVO DE BANANA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	03	CULTIVO DE CAJU	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	06	CULTIVO DE GUARANÁ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	07	CULTIVO DE MAÇÃ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	08	CULTIVO DE MAMÃO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	09	CULTIVO DE MARACUJÁ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	10	CULTIVO DE MANGA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	11	CULTIVO DE PÊSSEGO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01334	99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01342	00	CULTIVO DE CAFÉ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01351	00	CULTIVO DE CACAU	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01393	01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01393	02	CULTIVO DE ERVA-MATE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01393	03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01393	04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01393	05	CULTIVO DE DENDÊ	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01393	06	CULTIVO DE SERINGUEIRA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01393	99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01415	01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01415	02	PRODUÇÃO DE SEMENTE CERTIFICADA DE FORRAGEIRA PARA PASTO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
01423	00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
01512	01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE		ALTO
01512	02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA PRODUÇÃO DE LEITE		ALTO
01512	03	CRIAÇÃO DE BOVINOS EXCETO PARA LEITE E CORTE		ALTO
01521	01	CRIAÇÃO DE BUFALINOS		ALTO
01521	02	CRIAÇÃO DE EQÜINOS		ALTO
01521	03	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES		ALTO
01539	01	CRIAÇÃO DE CAPRINOS		ALTO
01539	02	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ		ALTO
01547	00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS		ALTO
01555	01	CRIAÇÃO DE FRANGOS E FRANGAS PARA CORTE		ALTO
01555	02	PRODUÇÃO DE PINTOS DE 1 DIA		ALTO
01555	03	CRIAÇÃO DE FRANGOS, FRANGAS, GALOS, GALINHAS (PARA POSTURA, PARA CRUZA OU PARA ORNAMENTAÇÃO)		ALTO
01555	04	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS		ALTO
01555	05	PRODUÇÃO DE OVOS		ALTO
01598	01	APICULTURA		BAIXO
01598	02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO		BAIXO
01598	03	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ		BAIXO
01598	04	CRIAÇÃO DE BICHO DA SEDA		BAIXO
01598	99	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se a atividade não abranger a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento E/OU Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo E/OU Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	A DEFINIR

			E/OU Aquicultura em tanque-rede E/OU Avicultura E/OU Suinocultura. RISCO ALTO: Se a atividade abranger a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento E/OU Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo E/OU Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede E/OU Aquicultura em tanque-rede E/OU Avicultura E/OU Suinocultura.	
01610	99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
01610	02	SERVIÇO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURA		BAIXO
01610	03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, inclusive horticultura: RISCO BAIXO: Se não envolver a execução e titularidade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, inclusive horticultura:	A DEFINIR
01628	99	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
01628	01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS		BAIXO
01628	02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS		BAIXO
01628	03	SERVIÇOS DE MANEJO DE ANIMAIS (CONDUÇÃO, PASTOREIO)		BAIXO
01636	00	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA		ALTO
01709	00	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS		BAIXO
02101	01	CULTIVO DE EUCALIPTO	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
02101	02	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
02101	03	CULTIVO DE PINUS	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
02101	04	CULTIVO DE TECA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
02101	05	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 50 (cinquenta) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 50 (cinquenta) hectares.	A DEFINIR
02101	06	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS	RISCO ALTO: Se ocorrer o cultivo em área superior a 4 (quatro) hectares; RISCO BAIXO: Se o cultivo ocorrer em área inferior a 4 (quatro) hectares.	A DEFINIR
02101	08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (FLORESTAS PLANTADAS)		ALTO
02101	09	PRODUÇÃO DE CASCAS DE ACÁCIA-NEGRA (FLORESTAS PLANTADAS)		BAIXO
02101	99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS		BAIXO
02209	01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS	RISCO MÉDIO: Se não envolver a execução e titularidade de supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas para realização de Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização; RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas para realização de Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização;	A DEFINIR
02209	02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (FLORESTAS NATIVAS)		ALTO
02209	03	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS		BAIXO
02209	04	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS		BAIXO
02209	05	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS		BAIXO
02209	06	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS		BAIXO
02209	99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS		BAIXO
02306	00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de atividades de horticultura e/ou culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; RISCO BAIXO: Se não envolver a execução e titularidade de atividades de horticultura e/ou culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	A DEFINIR
03116	01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA		BAIXO
03116	02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA		BAIXO
03116	03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS		BAIXO
03116	04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA		BAIXO
03124	01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE		BAIXO
03124	02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE		BAIXO
03124	03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE		BAIXO
03124	04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE		BAIXO
03213	01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA		ALTO
03213	02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA		ALTO
03213	03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA		ALTO
03213	04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA		ALTO
03213	05	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA		ALTO
03213	99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
03221	01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE		ALTO
03221	02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE		ALTO
03221	03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE		ALTO
03221	04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE		ALTO
03221	05	RANICULTURA		ALTO
03221	06	CRIAÇÃO DE JACARÉ		BAIXO
03221	07	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE		ALTO
03221	99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
05003	01	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		ALTO
05003	02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL		ALTO
06000	01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		ALTO
06000	02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO		ALTO
06000	03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS		ALTO
07103	01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO (ITABIRITO, HEMATITA, CANGA)		ALTO
07103	02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO		ALTO
07219	01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO		ALTO
07219	02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO		ALTO
07227	01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO		ALTO
07227	02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO		ALTO
07235	01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS		ALTO
07235	02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS		ALTO
07243	01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS		ALTO
07243	02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS		ALTO

07294	04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
07294	05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
08100	01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM		ALTO
08100	06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08100	10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO		ALTO
08100	99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		ALTO
08916	00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS		ALTO
08924	01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO		ALTO
08991	02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO		ALTO
08991	03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO		ALTO
09904	01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	RISCO BAIXO: Se não envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários. RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários.	A DEFINIR
09904	02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	RISCO BAIXO: Se não envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários; RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários.	A DEFINIR
09904	03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	BAIXO RISCO: Se não envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários. RISCO ALTO: Se envolver a execução e titularidade de atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; E/OU Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários.	A DEFINIR
10112	05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS		ALTO
10121	01	ABATE DE AVES		ALTO
10121	02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS		ALTO
10121	04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO		ALTO
10139	01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE		ALTO
10139	02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE		ALTO
10201	01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS		ALTO
10201	02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS		ALTO
10317	00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS		ALTO
10325	01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO		ALTO
10325	99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO		ALTO
10333	01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES		ALTO
10333	02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS		ALTO
10414	00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO		ALTO
10431	00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS		ALTO
10520	00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS		ALTO
10538	00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS		ALTO
10619	01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ		ALTO
10619	02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ		ALTO
10627	00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS		ALTO
10635	00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS		ALTO
10643	00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO		ALTO
10651	01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS		ALTO
10651	02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO		ALTO
10651	03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO		ALTO
10660	00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS		ALTO
10694	00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
10716	00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO		ALTO
10724	01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO		ALTO
10724	02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA		ALTO
10813	01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ		ALTO
10813	02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ		ALTO
10821	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ		ALTO
10911	01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL		ALTO
10911	02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA		MÉDIO
10929	00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS		ALTO
10937	01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES		ALTO
10937	02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES		ALTO
10945	00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		ALTO
10953	00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS		ALTO
10961	00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou envolver a fabricação INDUSTRIAL (não entendido essas como restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, padarias, serviços de entrega de comida a domicílio ou outro que envolva apenas a preparação de alimento para o consumo imediato final); RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a fabricação/produção for artesanal.	A DEFINIR

10996	01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES		ALTO
10996	02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS		ALTO
10996	03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS		ALTO
10996	04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM		ALTO
10996	06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS		ALTO
10996	07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES		ALTO
11119	01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR		ALTO
11119	02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS		ALTO
11127	00	FABRICAÇÃO DE VINHO		ALTO
11135	01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE		ALTO
11135	02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES		ALTO
11216	00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS		ALTO
11224	01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES		ALTO
11224	02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO		ALTO
11224	03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS		ALTO
11224	04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS		ALTO
11224	99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ALTO
12107	00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO		ALTO
12204	01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS		ALTO
12204	02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS		ALTO
12204	03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS		ALTO
12204	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS		ALTO
13138	00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS		ALTO
13146	00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR		ALTO
13219	00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO		ALTO
13227	00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO		ALTO
13235	00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS		ALTO
13308	00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA		ALTO
13405	01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO		ALTO
13405	02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO		ALTO
13405	99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO		ALTO
13529	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA		ALTO
13537	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
13545	00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS		ALTO
13596	00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não envolver a fiação, tecelagem (exceto tricô e crochê) e/ou se envolver o acabamento de fios, tecidos planos ou tubulares; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade envolver a fiação, tecelagem (exceto tricô e crochê) e/ou se envolver o acabamento de fios, tecidos planos ou tubulares; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade envolver a fiação, tecelagem (exceto tricô e crochê) e/ou se envolver o acabamento de fios, tecidos planos ou tubulares.	A DEFINIR
14118	01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14118	02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14126	02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS		BAIXO
14126	03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14134	01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14134	02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS		BAIXO
14134	03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14142	00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
14223	00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
15106	00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO		ALTO
15211	00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não envolver a fabricação primária relacionada à indústria de produtos de matérias plástica (moldagem termoplástica, de termofixo ou endurente); RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade envolver a fabricação primária relacionada à indústria de produtos de matérias plástica (moldagem termoplástica, de termofixo ou endurente); RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima	A DEFINIR

			superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade envolver a fabricação primária relacionada à indústria de produtos de matérias plástica (moldagem termoplástica, de termofixo ou endurente).	
15297	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
15319	02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO		ALTO
15327	00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a confecção/fabricação de calçados de couro; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a confecção/fabricação de calçados de couro.	A DEFINIR
15335	00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
15394	00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
15408	00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
16102	03	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver o tratamento químico para preservação de madeira; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver o tratamento químico para preservação de madeira	A DEFINIR
16102	04	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERRAGEM	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver o tratamento químico para preservação de madeira; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver o tratamento químico para preservação de madeira	A DEFINIR
16102	05	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver o tratamento químico para preservação de madeira; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver o tratamento químico para preservação de madeira	A DEFINIR
16218	00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA		ALTO
16226	01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
16226	02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
16234	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
16293	01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
16293	02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
17109	00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL		ALTO
17214	00	FABRICAÇÃO DE PAPEL		ALTO
17222	00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO		ALTO
17311	00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos	A DEFINIR
17320	00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos	A DEFINIR
17338	00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a fabricação de embalagens de fibra prensada ou isolante e/ou produção de embalagem para alimentos	A DEFINIR
17419	01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a	A DEFINIR

			fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante.	
17419	02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO, EXCETO FORMULÁRIO CONTÍNUO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante.	A DEFINIR
17427	01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS		ALTO
17427	02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS		ALTO
17427	99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante.	A DEFINIR
17494	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de papel e/ou papelão e/ou de artigos de fibra prensada ou isolante.	A DEFINIR
18113	01	IMPRESSÃO DE JORNAIS		BAIXO
18113	02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS		BAIXO
18130	01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO		BAIXO
18130	99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		BAIXO
18211	00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO		BAIXO
18229	01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO		BAIXO
18229	99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO		BAIXO
18300	01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE		BAIXO
18300	02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE		BAIXO
18300	03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE		BAIXO
19101	00	COQUERIAS		ALTO
19217	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO		ALTO
19225	01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		ALTO
19225	02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES		ALTO
19225	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO		ALTO
19314	00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL		ALTO
19322	00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL		ALTO
20118	00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS		ALTO
20126	00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES		ALTO
20134	00	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES		ALTO
20134	01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS;		ALTO
20142	00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS		ALTO
20193	01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES		ALTO
20193	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
20215	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS		ALTO
20223	00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS		ALTO
20291	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
20312	00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS		ALTO
20321	00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS		ALTO
20339	00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS		ALTO
20401	00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS		ALTO
20517	00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS		ALTO
20525	00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS		ALTO
20614	00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS		ALTO
20622	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO		ALTO
20631	00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		ALTO
20711	00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS		ALTO
20720	00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO		ALTO
20738	00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS		ALTO
20916	00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender apenas serviços de corte e impressão de adesivos sem produção/processamento prévio de substâncias/produtos químicos. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou a atividade abranger a Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	A DEFINIR
20924	01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES		ALTO
20924	02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS		ALTO
20924	03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA		ALTO
20932	00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL		ALTO
20941	00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES		ALTO
20991	01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA		ALTO
20991	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
21106	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS		ALTO
21211	01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO		ALTO
21211	02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO		ALTO
21211	03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO		ALTO
21220	00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO		ALTO
21238	00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS		ALTO
22111	00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR		ALTO
22196	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
22218	00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO		ALTO
22226	00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO		ALTO
22234	00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA		ALTO

		CONSTRUÇÃO		
22293	99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
22293	01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO		ALTO
22293	02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS		ALTO
22293	03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS		ALTO
23117	00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA		ALTO
23125	00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO		ALTO
23192	00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO		ALTO
23206	00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO		ALTO
23303	02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
23303	03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não compreender o processamento do cimento com fibras de amianto; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade compreender o processamento do cimento a partir das fibras de amianto.	A DEFINIR
23303	04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
23303	05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO		ALTO
23303	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não compreender o processamento do cimento com fibras de amianto; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade compreender o processamento do cimento a partir das fibras de amianto.	A DEFINIR
23419	00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS		ALTO
23427	01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS		ALTO
23427	02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS		ALTO
23494	01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA		ALTO
23494	99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
23915	01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO		ALTO
23915	02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO		ALTO
23915	03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS		ALTO
23991	02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de cal virgem e/ou de material cerâmico; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de cal virgem e/ou de material cerâmico.	A DEFINIR
24113	00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA		ALTO
24121	00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS		ALTO
24211	00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO		ALTO
24229	01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO		ALTO
24229	02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS		ALTO
24237	01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA		ALTO
24237	02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS		ALTO
24245	01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO		ALTO
24245	02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES		ALTO
24318	00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA		ALTO
24393	00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO		ALTO
24415	01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS		ALTO
24415	02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO		ALTO
24423	00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS		ALTO
24431	00	METALURGIA DO COBRE		ALTO
24491	01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS		ALTO
24491	02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO		ALTO
24491	03	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA		ALTO
24491	99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
24512	00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO		ALTO
24521	00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS		ALTO
25136	00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA		ALTO
25217	00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL		ALTO
25225	00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS		ALTO
25314	01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO		ALTO
25314	02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS		ALTO
25322	02	METALURGIA DO PÓ		ALTO
25390	01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
25390	02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS		ALTO
25411	00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA		ALTO
25501	01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE		ALTO
25501	02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES		ALTO
25918	00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS		ALTO
25926	01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS		ALTO
25926	02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS		ALTO
25934	00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL		ALTO
25993	01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou	A DEFINIR

			Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender o tratamento químico superficial das armações metálicas; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender o tratamento químico superficial das armações metálicas.	
25993	02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender o tratamento químico superficial das armações metálicas; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender o tratamento químico superficial das armações metálicas.	A DEFINIR
26213	00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		ALTO
26221	00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		ALTO
26311	00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
26329	00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
26400	00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO		ALTO
26604	00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO		ALTO
26701	01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
26701	02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
26809	00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS		ALTO
27104	01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27104	02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27104	03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27210	00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
27228	01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
27228	02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
27317	00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
27325	00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO		ALTO
27333	00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS		ALTO
27406	01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS		ALTO
27406	02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO		ALTO
27511	00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27597	01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27597	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
27902	01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES		ALTO
27902	02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME		ALTO
27902	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
28119	00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS		ALTO
28127	00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS		ALTO
28135	00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28143	01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28143	02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28151	01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS		ALTO
28151	02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS		ALTO
28216	01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28216	02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28224	01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28224	02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28232	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28241	01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL		ALTO
28241	02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL		ALTO
28259	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28291	01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28291	99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28313	00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28321	00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28330	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO		ALTO
28402	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28518	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28526	00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO		ALTO
28534	00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS		ALTO
28542	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES		ALTO

28615	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA		ALTO
28623	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28631	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28640	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28658	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28666	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
28691	00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS		ALTO
29107	01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS		ALTO
29107	02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS		ALTO
29107	03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS		ALTO
29204	01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS		ALTO
29204	02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS		ALTO
29301	01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES		ALTO
29301	02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS		ALTO
29417	00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
29425	00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
29433	00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
29441	00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
29450	00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS		ALTO
29492	01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
29492	99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ALTO
29506	00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
30113	01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE		ALTO
30113	02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE		ALTO
30121	00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER		ALTO
30318	00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES		ALTO
30326	00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS		ALTO
30415	00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES		ALTO
30423	00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES		ALTO
30504	00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE		ALTO
30911	01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS		ALTO
30911	02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS		ALTO
30997	00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários.	A DEFINIR
31012	00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade tratar-se apenas de Marcenaria (entendida aqui como a fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, sem pintura e/ou sem verniz e sem fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma); RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade tratar-se apenas de Marcenaria (entendida aqui como a fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, sem pintura e/ou sem verniz e sem fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma) RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e envolver a fabricação de móveis com pintura e/ou verniz e/ou envolver fabricação de móveis estofados ou de colchões com fabricação de espuma.	A DEFINIR
31021	00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a fabricação de móveis com tratamento químico superficial e/ou pintura; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a fabricação de móveis com tratamento químico superficial e/ou pintura.	A DEFINIR
31039	00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, com predominância de material plástico, e estofados, com fabricação de espuma, inclusive reforçados com fibra de vidro, e/ ou fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, com predominância de material plástico, e estofados, com fabricação de espuma, inclusive reforçados com fibra de vidro, e/ ou fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.	A DEFINIR
31047	00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES		ALTO
32116	01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS		BAIXO
32116	02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não envolver a fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade envolver a fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade envolver a fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas	A DEFINIR

			manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico.	
32116	03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS		BAIXO
32124	00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES		BAIXO
32205	00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		BAIXO
32302	00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE		BAIXO
32400	01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de aparelhos e/ou componentes eletroeletrônicos; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de aparelhos e/ou componentes eletroeletrônicos.	A DEFINIR
32400	02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de mesas de sinuca e/ou bilhar feitas de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e/ou feitos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de mesas de sinuca e/ou bilhar feitas de madeira ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e/ou feitos de metal com tratamento químico superficial ou pintura.	A DEFINIR
32400	03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a fabricação de mesas de sinuca e/ou bilhar feitas de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e/ou feitos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e/ou houver a fabricação de mesas de sinuca e/ou bilhar feitas de madeira ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e/ou feitos de metal com tratamento químico superficial ou pintura.	A DEFINIR
32400	99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender moldagem de termoplástico e/ou termofixo ou endurente e/ou fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou artefatos de borracha ; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender moldagem de termoplástico e/ou termofixo ou endurente e/ou fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou artefatos de borracha	A DEFINIR
32507	01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO		ALTO
32507	02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO		ALTO
32507	03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA		ALTO
32507	04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA		ALTO
32507	05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA		ALTO
32507	06	SERVIÇO DE PRÓTESE DENTARIA		MÉDIO
32507	07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a fabricação de produtos para a saúde. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a fabricação de produtos para a saúde.	A DEFINIR
32507	09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS		ALTO
32914	00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a moldagem de termoplásticos, termofixos ou endurentes e/ou fabricação de produtos de higiene tais como escova de dente, fio dental ou afins; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a moldagem de termoplásticos, termofixos ou endurentes e/ou fabricação de produtos de higiene tais como escova de dente, fio dental ou afins	A DEFINIR
32922	01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
32922	02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a fabricação de produtos para a saúde; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a fabricação de produtos para saúde.	A DEFINIR
32990	99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a fabricação do produto acabado e/ou realizar moldagem de termoplástico, termofixo ou endurente e/ou envolver também a fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante artefatos de borracha.	A DEFINIR
32990	01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a moldagem de termoplástico e/ou moldagem termofixo ou endurente e/ou envolver a fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou fabricação de artefatos de borracha; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a moldagem de termoplástico e/ou moldagem termofixo ou endurente e/ou envolver a fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou fabricação de artefatos de borracha.	A DEFINIR
32990	02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a moldagem de termoplástico e/ou moldagem termofixo ou endurente e/ou envolver a fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou fabricação de artefatos de borracha; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a moldagem de termoplástico e/ou moldagem termofixo ou endurente e/ou envolver a fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante e/ou fabricação de artefatos de borracha.	A DEFINIR
32990	03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a realização de estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a realização de estamparia, funilaria e	A DEFINIR

			latoaria com tratamento químico superficial.	
32990	04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e/ou Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários,e a atividade não compreender a realização de estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 930 m² e/ou Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender a realização de estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial.	A DEFINIR
32990	05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA		MÉDIO
32990	06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS		ALTO
33112	00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS		BAIXO
33121	02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE		BAIXO
33121	03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	RISCO BAIXO: Se não houver comercialização de produtos para saúde de uso profissional; RISCO ALTO: Se houver comercialização de produtos para saúde de uso profissional;	A DEFINIR
33121	04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS		BAIXO
33139	01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS		BAIXO
33139	02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS		BAIXO
33139	99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
33147	01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS		BAIXO
33147	02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS		MÉDIO
33147	03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS		BAIXO
33147	04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES		BAIXO
33147	05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS		BAIXO
33147	06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS		BAIXO
33147	07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		BAIXO
33147	08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS		BAIXO
33147	09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO		BAIXO
33147	10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
33147	11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA		BAIXO
33147	12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS		MÉDIO
33147	13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA		BAIXO
33147	14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO		BAIXO
33147	15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO		BAIXO
33147	16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS		MÉDIO
33147	17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES		BAIXO
33147	18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA		BAIXO
33147	19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO		BAIXO
33147	20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS		BAIXO
33147	21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS		BAIXO
33147	22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO		BAIXO
33147	99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
33155	00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS		BAIXO
33163	01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA		BAIXO
33163	02	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA		BAIXO
33171	01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		BAIXO
33171	02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER		BAIXO
33198	00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
33210	00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		BAIXO
33295	01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL		BAIXO
33295	99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
35115	01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
35115	02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		MÉDIO
35123	00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
35140	00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
35204	01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL		ALTO
36006	01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		ALTO
36006	02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES		ALTO
37011	00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO		ALTO
37029	00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES		BAIXO
38114	00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		MÉDIO
38122	00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	RISCO MÉDIO: Se a realização de coleta não envolver o transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos RISCO ALTO: Se a realização de coleta envolver o transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos	A DEFINIR
38211	00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		ALTO
38220	00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS		ALTO
38319	01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO		ALTO
38319	99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO		ALTO
38327	00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS		ALTO
38394	01	USINAS DE COMPOSTAGEM		ALTO
38394	99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO

39005	00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS		MÉDIO
41107	00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		BAIXO
42111	02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS		BAIXO
42219	01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
42219	02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
42219	03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		ALTO
42219	04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	RISCO BAIXO: Quando o executor não é titular/detentor da obras para implantação de infraestruturas de suporte de telecomunicação (poste, torre treliçada etc) RISCO ALTO: Quando o executor é titular/detentor da obras para implantação de infraestruturas de suporte de telecomunicação (poste, torre treliçada etc).	A DEFINIR
42219	05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES		BAIXO
42227	01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	RISCO BAIXO: Quando não envolver a execução e titularidade de construção e operação de ETE e/ou Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto; RISCO ALTO: Quando envolver a execução e titularidade de construção e operação de ETE e/ou Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.	A DEFINIR
42227	02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	RISCO BAIXO: Quando não envolver a execução e titularidade de construção de Canais de irrigação e/ou Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; RISCO ALTO: Quando envolver a execução e titularidade de construção de Canais de irrigação e/ou Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura;	A DEFINIR
42235	00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	RISCO BAIXO: Quando não envolver a execução e titularidade de construção e operação de redes de transportes por dutos (exceto para água e esgoto); RISCO ALTO: Quando envolver a execução e titularidade de construção e operação de redes de transportes por dutos (exceto para água e esgoto).	A DEFINIR
42928	02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL		MÉDIO
42995	99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se não envolver a execução e simultaneamente a titularidade da obra; RISCO ALTO: Se envolver a execução e simultaneamente a titularidade da obra.	A DEFINIR
43118	01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS		BAIXO
43118	02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO		BAIXO
43126	00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS		BAIXO
43134	00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	RISCO BAIXO: Quando não envolver a execução e titularidade de canalização e/ou retificação de curso d'água; RISCO ALTO: Quando envolver a execução e titularidade de canalização e/ou retificação de curso d'água;	A DEFINIR
43193	00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
43223	01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS		BAIXO
43291	99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
43291	02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE		BAIXO
43291	05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO		BAIXO
43304	01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL		BAIXO
43304	03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE		BAIXO
43304	04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL		BAIXO
43991	99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
43991	01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		BAIXO
43991	02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS		BAIXO
43991	03	OBRAS DE ALVENARIA		BAIXO
43991	04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS		BAIXO
43991	05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA		BAIXO
45111	01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS		BAIXO
45111	02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS		BAIXO
45111	03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45111	04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45111	05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45111	06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45200	01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		MÉDIO
45200	02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		MÉDIO
45200	03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		BAIXO
45200	04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		BAIXO
45200	05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		MÉDIO
45200	06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		MÉDIO
45200	08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA		BAIXO
45307	01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45307	02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR

			RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	
45307	03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		BAIXO
45307	04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		BAIXO
45307	05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR		BAIXO
45307	06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		BAIXO
45412	01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
45412	03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS		BAIXO
45412	04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS		BAIXO
45412	06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS		BAIXO
45412	07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS		BAIXO
45421	01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		BAIXO
45421	02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS		BAIXO
45439	00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS		MÉDIO
46117	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS		BAIXO
46125	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS		BAIXO
46133	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS		BAIXO
46141	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES		BAIXO
46150	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO		BAIXO
46168	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM		BAIXO
46176	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO		BAIXO
46184	01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		BAIXO
46184	02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES		BAIXO
46184	03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES		BAIXO
46184	99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
46192	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO		BAIXO
46214	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO		MÉDIO
46222	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA		MÉDIO
46231	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU		MÉDIO
46231	06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46231	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46311	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS		MÉDIO
46320	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS		MÉDIO

46320	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS		MÉDIO
46320	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		ALTO
46338	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS		MÉDIO
46338	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS		MÉDIO
46338	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46346	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS		MÉDIO
46346	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS		MÉDIO
46346	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR		MÉDIO
46346	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS		MÉDIO
46354	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL		MÉDIO
46354	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46354	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver o comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento.	A DEFINIR
46354	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		MÉDIO
46362	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46362	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46371	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL		MÉDIO
46371	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR		MÉDIO
46371	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS		MÉDIO
46371	04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES		MÉDIO
46371	05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		MÉDIO
46371	06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES		MÉDIO
46371	07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46371	99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		MÉDIO
46397	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL		MÉDIO
46397	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		ALTO
46419	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46419	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46419	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46427	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46427	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46435	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46435	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR

46451	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS		ALTO
46451	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA		ALTO
46451	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS		ALTO
46460	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		ALTO
46460	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL		ALTO
46478	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA		BAIXO
46478	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46494	08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR		ALTO
46494	09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		ALTO
46494	10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46516	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46516	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46524	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46613	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46621	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46630	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930	A DEFINIR

			m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	
46648	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS		ALTO
46656	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46699	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46699	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46711	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46729	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46737	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46745	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46796	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES		ALTO
46796	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46796	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46796	04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46796	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46818	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)		ALTO
46818	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)		ALTO
46818	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE		ALTO
46818	04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO		ALTO
46818	05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES		ALTO
46826	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		ALTO
46834	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46842	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46842	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES		ALTO
46842	99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
46851	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46869	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO	A DEFINIR

			MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	
46869	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46877	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO		ALTO
46877	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO		ALTO
46877	03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS		ALTO
46893	99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46893	01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46893	02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46915	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e não houver a comercialização de medicamentos, gases medicinais, produto de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumo e/ou produtos para saúde; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a comercialização de medicamentos, gases medicinais, produto de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumo e/ou produtos para saúde.	A DEFINIR
46923	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
46931	00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
47113	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS		ALTO
47113	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS		ALTO
47121	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS		MÉDIO
47130	02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES		BAIXO
47130	04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)		BAIXO
47130	05	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES		BAIXO
47211	02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA		MÉDIO
47211	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS		MÉDIO
47211	04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES		BAIXO
47229	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES		MÉDIO
47229	02	PEIXARIA		MÉDIO
47237	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		BAIXO
47245	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS		MÉDIO
47296	01	TABACARIA		BAIXO
47296	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA		MÉDIO
47296	99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		MÉDIO
47318	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		ALTO
47326	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES		BAIXO
47415	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA		ALTO
47423	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO		BAIXO
47431	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS		BAIXO
47440	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		BAIXO
47440	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
47440	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		BAIXO
47440	04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS		BAIXO
47440	05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
47440	06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO		BAIXO
47440	99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		BAIXO
47512	01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		BAIXO
47512	02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		BAIXO
47521	00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO		BAIXO
47539	00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		BAIXO

47547	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS		BAIXO
47547	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA		BAIXO
47547	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO		BAIXO
47555	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS		BAIXO
47555	02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO		BAIXO
47555	03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO		BAIXO
47563	00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS		BAIXO
47571	00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO		BAIXO
47598	99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
47598	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS		BAIXO
47610	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		BAIXO
47610	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS		BAIXO
47610	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		BAIXO
47628	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS		BAIXO
47636	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS		BAIXO
47636	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		BAIXO
47636	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS		BAIXO
47636	04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING		BAIXO
47636	05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS		BAIXO
47717	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		ALTO
47717	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		ALTO
47717	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS		ALTO
47717	04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS		BAIXO
47725	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		MÉDIO
47733	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não compreendedr a comercialização de produtos para saúde de uso profissional. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade compreendedr a comercialização de produtos para saúde de uso profissional.	A DEFINIR
47741	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA		BAIXO
47814	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		BAIXO
47822	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS		BAIXO
47822	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM		BAIXO
47831	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA		BAIXO
47831	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA		BAIXO
47849	00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		ALTO
47857	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES		BAIXO
47857	99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS		BAIXO
47890	99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se a atividade não compreender a comercialização de cosméticos, sanentes, produtos para a saúde e/ou alimentos. RISCO MÉDIO: Se a atividade compreender a comercialização de cosméticos, sanentes, produtos para a saúde e/ou alimentos.	A DEFINIR
47890	01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS		BAIXO
47890	02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS		BAIXO
47890	03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE		BAIXO
47890	04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO		BAIXO
47890	05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		MÉDIO
47890	06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS		ALTO
47890	07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO		BAIXO
47890	08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM		BAIXO
47890	09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES		ALTO
49116	00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	RISCO BAIXO: Se não houver o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos, alimentos e/ou medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos ou produtos para saúde; RISCO MÉDIO: Quando houver o transporte exclusivo de alimentos; RISCO ALTO: Quando houver o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos, e/ou medicamentos, gases medicinais, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos ou produtos para saúde	A DEFINIR
49124	01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL		ALTO
49124	02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA		ALTO
49124	03	TRANSPORTE METROVIÁRIO		BAIXO
49213	02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA		ALTO
49221	01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA		ALTO
49221	02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL		ALTO
49221	03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL		ALTO
49230	02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA		MÉDIO
49248	00	TRANSPORTE ESCOLAR		MÉDIO
49299	99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		ALTO
49299	01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL		ALTO
49299	02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		ALTO
49299	03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL		BAIXO
49299	04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		BAIXO
49507	00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES		BAIXO
50114	01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA		BAIXO

50114	02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS		BAIXO
50122	01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA		BAIXO
50122	02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS		BAIXO
50211	01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	RISCO BAIXO: Se não houver o transporte de produtos e/ou resísuos perigosos, alimentos e/ou medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano; RISCO MÉDIO: Quando se tratar de transporte exclusivo de alimentos; RISCO ALTO: Se houver o transporte de produtos e/ou resísuos perigosos e/ou medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano;	A DEFINIR
50211	02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	RISCO BAIXO: Se não houver o transporte de produtos e/ou resísuos perigosos, alimentos e/ou medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano; RISCO MÉDIO: Quando se tratar de transporte exclusivo de alimentos; RISCO ALTO: Se houver o transporte de produtos e/ou resísuos perigosos e/ou medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano;	A DEFINIR
50220	01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA		BAIXO
50220	02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA		BAIXO
50301	01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO		BAIXO
50301	02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO		BAIXO
50912	02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL		BAIXO
50998	01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS		BAIXO
50998	99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
51111	00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR		BAIXO
51200	00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA, MUNICIPAL	RISCO BAIXO: Se não houver o transporte de alimentos e/ou medicamentos, gases medicinais, substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano; RISCO MÉDIO: Quando se tratar de transporte exclusivo de alimentos; RISCO ALTO: Se houver o transporte de medicamentos, gases medicinais, substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou material biológico humano.	A DEFINIR
51307	00	TRANSPORTE ESPACIAL		BAIXO
52117	01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não tratar-se de terminal de minério e/ou produtos químicos e petroquímicos e não houver armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não tratar-se de terminal de minério e/ou produtos químicos e petroquímicos e não houver armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e tratar-se de terminal de minério e/ou produtos químicos e petroquímicos e houver armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário.	A DEFINIR
52117	02	GUARDA-MÓVEIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	BAIXO
52117	99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não envolver atividades de Terminal de minério e/ou de produtos químicos e petroquímicos e/ou de armazenamento de gás natural e/ou de armazenamento de petróleo e/ou tratar-se de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e/ou Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral; e/ou armazenamento de produtos sujeitos ao controle sanitário; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil superior a 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e envolver atividades de Terminal de minério e/ou de produtos químicos e petroquímicos e/ou de armazenamento de gás natural e/ou de armazenamento de petróleo e/ou tratar-se de Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos e/ou Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.	A DEFINIR
52125	00	CARGA E DESCARGA		BAIXO
52214	00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS		ALTO
52231	00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS		BAIXO
52290	99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
52290	01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA		BAIXO
52290	02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS		BAIXO
52311	01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA		BAIXO
52311	02	OPERAÇÕES DE TERMINAIS		BAIXO
52320	00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO		BAIXO
52397	99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
52401	01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM		BAIXO
52508	01	COMISSARIA DE DESPACHOS		BAIXO
52508	02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS		BAIXO
52508	04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA		BAIXO
52508	05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM		BAIXO
53105	01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL		BAIXO
53105	02	OUTROS SERVIÇOS DOS POSTOS DE CORREIO		BAIXO
53202	01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL		BAIXO
53202	02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA		BAIXO

55108	02	APART-HOTÉIS		MÉDIO
55108	03	MOTÉIS		MÉDIO
55906	01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS		MÉDIO
55906	02	CAMPINGS		BAIXO
55906	03	PENSÕES (ALOJAMENTO)		BAIXO
55906	99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		MÉDIO
56112	01	RESTAURANTES E SIMILARES		MÉDIO
56112	02	ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOOLICAS COM OU SEM ENTRETENIMENTO, AO PUBLICO EM GERAL, COM SERVIÇO COMPLETO		MÉDIO
56112	03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		MÉDIO
56112	04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO		MÉDIO
56112	05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO		MÉDIO
56121	00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO		MÉDIO
56201	01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS		ALTO
56201	02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ		MÉDIO
56201	03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS		MÉDIO
56201	04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR		MÉDIO
58123	00	EDIÇÃO DE JORNAIS		BAIXO
58123	01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS		BAIXO
58123	02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS		BAIXO
58131	00	EDIÇÃO DE REVISTAS		BAIXO
58191	00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS		BAIXO
58212	00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS		BAIXO
58221	00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS		BAIXO
58221	01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS		BAIXO
58221	02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS		BAIXO
58239	00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS		BAIXO
58298	00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS		BAIXO
59111	01	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS		BAIXO
59111	02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE		BAIXO
59120	01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM		BAIXO
59120	02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL		BAIXO
59120	99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
59138	00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO		BAIXO
59146	00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
59201	00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA		BAIXO
60101	00	ATIVIDADES DE RÁDIO		BAIXO
60217	00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA		BAIXO
60225	01	PROGRAMADORAS		BAIXO
60225	02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS		BAIXO
61108	01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC		BAIXO
61108	02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT		BAIXO
61108	03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		BAIXO
61108	99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
61205	01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR		BAIXO
61205	02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME		BAIXO
61205	99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
61302	00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE		BAIXO
61418	00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO		BAIXO
61426	00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS		BAIXO
61434	00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE		BAIXO
61906	99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
61906	01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES		BAIXO
61906	02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP		BAIXO
62015	01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA		BAIXO
62015	02	WEB DESIGN		BAIXO
62040	00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		BAIXO
62091	00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		BAIXO
63917	00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS		BAIXO
63992	00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
64107	00	BANCO CENTRAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64221	00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64239	00	CAIXAS ECONÔMICAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR

64247	01	BANCOS COOPERATIVOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64247	02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64247	03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64247	04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64310	00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64328	00	BANCOS DE INVESTIMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64336	00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64344	00	AGÊNCIAS DE FOMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64352	01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64352	02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64352	03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64361	00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64379	00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64387	01	BANCOS DE CÂMBIO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64387	99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64409	00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64506	00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64611	00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação	A DEFINIR

			máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	
64620	00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64638	00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64701	01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64701	02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64701	03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64921	00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64930	00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64999	99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64999	01	CLUBES DE INVESTIMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64999	02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64999	03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO		BAIXO
64999	04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
64999	05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
65111	01	SEGUROS DE VIDA		BAIXO
65111	02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL		BAIXO
65120	00	SEGUROS NÃO-VIDA		BAIXO
65201	00	SEGUROS-SAÚDE		BAIXO
65308	00	RESSEGUROS		BAIXO
65413	00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA		BAIXO
65421	00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA		BAIXO
66118	01	BOLSA DE VALORES		BAIXO
66118	02	BOLSA DE MERCADORIAS		BAIXO
66118	03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS		BAIXO
66118	04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS		BAIXO
66126	01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		BAIXO
66126	02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		BAIXO
66126	03	CORRETORAS DE CÂMBIO		BAIXO
66126	04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS		BAIXO
66126	05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		BAIXO
66134	00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO		BAIXO
66193	01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA		BAIXO
66193	02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
66193	03	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS ESTRANGEIROS		BAIXO
66193	04	CAIXAS ELETRÔNICOS		BAIXO
66193	05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO		BAIXO
66193	99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO		BAIXO

		ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
66215	01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS		BAIXO
66223	00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE		BAIXO
66291	00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
66304	00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO		BAIXO
68102	01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		BAIXO
68102	02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS		BAIXO
68102	03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	RISCO BAIXO: Quando não se tratar de executor e titular simultaneamente do loteamento. RISCO ALTO: Quando tratar-se de executor e titular simultaneamente do loteamento.	A DEFINIR
68218	01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		BAIXO
68218	02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS		BAIXO
68226	00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA		BAIXO
69117	01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		BAIXO
69125	00	CARTÓRIOS		BAIXO
69206	01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		BAIXO
71111	00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA		BAIXO
71197	99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
71197	03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA		BAIXO
71197	04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO		BAIXO
72100	00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	RISCO BAIXO: Se a atividade não compreender a realização de pesquisas de bioequivalência, biodisponibilidade, ensaios clínicos ou análise de controle de qualidade de produtos sujeitos ao controle sanitário; RISCO ALTO: Se a atividade compreender a realização de pesquisas de bioequivalência, biodisponibilidade, ensaios clínicos ou análise de controle de qualidade de produtos sujeitos ao controle sanitário	A DEFINIR
72207	00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS		BAIXO
73190	99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
73190	01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES		BAIXO
73190	02	PROMOÇÃO DE VENDAS		BAIXO
73190	03	MARKETING DIRETO		BAIXO
73190	04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE		BAIXO
73203	00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA		BAIXO
74102	02	DECORAÇÃO DE INTERIORES		BAIXO
74102	03	DESIGN DE PRODUTO		BAIXO
74102	99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
74200	02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS		BAIXO
74200	03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS		BAIXO
74200	04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS		BAIXO
74200	05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM		BAIXO
74901	04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		BAIXO
74901	99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
74901	01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES		BAIXO
74901	02	ESCAFANDRIA E MERGULHO		BAIXO
74901	03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS		BAIXO
74901	04	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS		BAIXO
77110	00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		BAIXO
77195	01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS		BAIXO
77195	02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO		BAIXO
77195	99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR		BAIXO
77217	00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS		BAIXO
77225	00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES		BAIXO
77233	00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS		BAIXO
77292	01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS		BAIXO
77292	02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS		BAIXO
77292	03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	RISCO MÉDIO: Se não houver aluguel de produtos para saúde de uso profissional; RISCO ALTO: Se houver aluguel de produtos para saúde de uso profissional.	A DEFINIR
77292	99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
77322	01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES		BAIXO
77390	99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR		BAIXO
78108	00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA		BAIXO
78205	00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA		BAIXO
78302	00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS		BAIXO
79112	00	AGÊNCIAS DE VIAGENS		BAIXO
79902	00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
80111	01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA		BAIXO
80111	02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA		BAIXO
80129	00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES		BAIXO
80200	01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA		BAIXO
80200	02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA		BAIXO
80307	00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR		BAIXO
81125	00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS		BAIXO
81214	00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS		BAIXO
81222	00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		ALTO
81290	00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se não houver processamento de produtos para saúde (materiais médico hospitalares); RISCO ALTO: Se houver processamento de produtos para saúde (materiais médico hospitalares)	A DEFINIR
81303	00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		BAIXO
82113	00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		BAIXO

82199	01	FOTOCÓPIAS		BAIXO
82199	99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
82202	00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO		BAIXO
82300	02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
82911	00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS		BAIXO
82920	00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver o envasamento e/ou empacotamento de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou alimentos (exceto de origem animal) RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver o envasamento e/ou empacotamento de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou alimentos (exceto de origem animal); RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver o envasamento e/ou empacotamento de medicamentos, gases medicinais, gases substâncias ativas, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes, insumos para fabricação dos mesmos, produtos para saúde ou alimentos (exceto de origem animal)	A DEFINIR
82997	99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
82997	01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA		BAIXO
82997	02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES		BAIXO
82997	03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO		BAIXO
82997	04	LEILOEIROS INDEPENDENTES		BAIXO
82997	05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO		BAIXO
82997	06	CASAS LOTÉRICAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
84116	00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		BAIXO
84124	00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		BAIXO
84132	00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS		BAIXO
84213	00	RELAÇÕES EXTERIORES		BAIXO
84221	00	DEFESA		BAIXO
84230	00	JUSTIÇA		BAIXO
84248	00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		BAIXO
84256	00	DEFESA CIVIL		BAIXO
84302	00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA		BAIXO
85112	00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		ALTO
85121	00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		MÉDIO
85139	00	ENSINO FUNDAMENTAL		MÉDIO
85317	00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO		MÉDIO
85325	00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO		MÉDIO
85414	00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO		MÉDIO
85422	00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO		MÉDIO
85503	01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES		BAIXO
85503	02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES		BAIXO
85911	00	ENSINO DE ESPORTES		BAIXO
85929	01	ENSINO DE DANÇA		BAIXO
85929	02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA		BAIXO
85929	03	ENSINO DE MÚSICA		BAIXO
85929	99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE		BAIXO
85937	00	ENSINO DE IDIOMAS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
85996	01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES		BAIXO
85996	02	CURSOS DE PILOTAGEM		BAIXO
85996	03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA		BAIXO
85996	04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários; RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
85996	05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS		BAIXO
85996	99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
86101	02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		ALTO
86216	01	UTI MÓVEL		ALTO
86216	02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL		ALTO
86224	00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		MÉDIO
86305	01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		ALTO
86305	02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		ALTO
86305	03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a realização de procedimentos invasivos; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a realização de procedimentos invasivos.	A DEFINIR
86305	04	ATIVIDADE ODONTOLOGICA		ALTO
86305	06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA		ALTO
86305	07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA		ALTO

86305	99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação.	A DEFINIR
86402	01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA		ALTO
86402	02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS		ALTO
86402	03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA		ALTO
86402	04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA		ALTO
86402	05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA		ALTO
86402	06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		ALTO
86402	07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		ALTO
86402	08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		ALTO
86402	09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		ALTO
86402	10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA		ALTO
86402	11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA		ALTO
86402	12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA		ALTO
86402	13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA		BAIXO
86402	99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ALTO
86500	99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou não houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e/ou houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação.	A DEFINIR
86500	01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação.	A DEFINIR
86500	02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO		ALTO
86500	04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a realização de procedimentos invasivos; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a realização de procedimentos invasivos.	A DEFINIR
86500	05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL		BAIXO
86500	06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA		BAIXO
86500	07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL		ALTO
86909	99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação ou uso de radiação ionizante; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver a realização de procedimentos invasivos e/ou procedimento com utilização de anestesia e sedação ou uso de radiação ionizante.	A DEFINIR
86909	01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA		MÉDIO
86909	02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO		ALTO
86909	03	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA		MÉDIO
86909	04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA		MÉDIO
87115	02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS		ALTO
87115	04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS		MÉDIO
87115	05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS		MÉDIO
87123	00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO		BAIXO
87204	01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não houver leitos de internação ; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e houver leitos de internação.	A DEFINIR
87204	99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ALTO
87301	01	ORFANATOS		ALTO
87301	02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS		MÉDIO
87301	99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		MÉDIO
88006	00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		BAIXO
90019	99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
90019	03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA		BAIXO
90019	05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES		ALTO
90027	01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		BAIXO
90027	02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE		BAIXO
91023	01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES		BAIXO
91023	02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS		BAIXO
91031	00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		BAIXO
92003	01	CASAS DE BINGO	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
92003	02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO	A DEFINIR

			MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	
92003	99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO BAIXO: Se o empreendimento possuir área útil igual ou inferior a 200 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 200m² e inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários. RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários.	A DEFINIR
93115	00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES		BAIXO
93123	00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES		MÉDIO
93131	00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO		MÉDIO
93191	99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		MÉDIO
93212	00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS		ALTO
93298	99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
93298	01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES		ALTO
93298	02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES		MÉDIO
93298	03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES		MÉDIO
93298	04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS		BAIXO
94111	00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS		BAIXO
94120	00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS		BAIXO
94120	99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS		BAIXO
94201	00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS		BAIXO
94308	00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		BAIXO
94910	00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS		BAIXO
94928	00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		BAIXO
94995	00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
95291	99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		BAIXO
95291	01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM		BAIXO
95291	02	CHAVEIROS		BAIXO
95291	03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS		BAIXO
95291	06	REPARAÇÃO DE JÓIAS		BAIXO
96017	01	LAVANDERIAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e não atuar no segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos e/ou processamento de roupas hospitalares; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários e atuar no segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos e/ou processamento de roupas hospitalares.	A DEFINIR
96017	02	TINTURARIAS	RISCO MÉDIO: Se o empreendimento possuir área útil inferior a 930 m² e Lotação máxima igual ou inferior a 100 pessoas, inclusive funcionários e a atividade não compreender serviços de lavanderias industriais para tingimento; RISCO ALTO: Se o empreendimento possuir área útil maior que 930 m² e Lotação máxima superior a 100 pessoas, inclusive funcionários, e a atividade compreender serviços de lavanderias industriais para tingimento.	A DEFINIR
96025	01	CABELEIREIROS		MÉDIO
96033	01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		ALTO
96033	02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO		ALTO
96033	03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO		A DEFINIR
96033	04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS		MÉDIO
96033	05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO		BAIXO
96033	99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RISCO MÉDIO: Se a atividade não compreender a realização de necrópsia; RISCO ALTO: Se a atividade compreender a realização de necrópsia.	A DEFINIR
96092	99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		BAIXO
96092	02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS		BAIXO
96092	03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS		BAIXO
96092	04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA		BAIXO
96092	05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS		MÉDIO
96092	06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCIN		BAIXO
96092	07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS		BAIXO
96092	08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS		BAIXO
99008	00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		BAIXO

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7584EBA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 137/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2021, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.193.875,02 (um milhãocento e noventa e trêsmil, oitocentos e setenta e cincoreaise dois centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
03001001.04.131.0111.1.815	55	3.3.90.92.00.00	100	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.000,00
03001001.04.131.0111.1.815	58	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 300.000,00
06003001.04.122.0101.2.182	189	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.500,00
07001001.08.244.0111.1.829	229	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
07001001.08.422.0101.2.662	241	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 10.000,00
07003001.08.243.0101.2.255	253	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
07007001.08.244.0104.2.638	317	3.3.90.30.00.00	156	Material de Consumo	R$ 3.000,00
07007001.08.244.0104.2.638	318	3.3.90.36.00.00	156	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
07007001.08.244.0104.2.638	319	3.3.90.39.00.00	156	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
07008001.08.243.0104.2.253	367	3.3.90.39.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
09002001.15.451.0109.2.214	547	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 390.000,00
10001001.10.122.0101.2.762	579	3.3.90.32.00.00	102	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 211.875,02
14001001.06.122.0111.1.816	1043	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 15.000,00
14006001.04.122.0101.2.274	1108	3.3.90.40.00.00	157	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1180	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 61.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1184	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL				**R$ 1.193.875,02**	

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
03001001.04.131.0111.1.815	53	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00
03001001.04.131.0111.1.815	56	4.4.90.40.00.00	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
06001001.04.122.0101.2.028	159	3.3.90.40.00.00	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 357,73
06001001.04.122.0101.2.668	168	3.1.90.16.00.00	100	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 500,00
06002001.04.122.0101.2.030	185	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.642,27
06003001.04.122.0101.2.182	190	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
07001001.08.244.0104.2.243	219	3.3.90.32.00.00	100	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 1.000,00
07001001.08.422.0101.2.662	242	3.3.90.36.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.000,00
07003001.08.243.0101.2.255	250	3.3.50.43.00.00	100	Subvenções Sociais	R$ 500,00
07008001.08.243.0104.2.234	357	3.3.90.39.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
07008001.08.243.0104.2.253	368	3.3.90.39.00.00	156	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 13.000,00
09001001.15.451.0109.1.020	519	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 390.000,00
13001001.18.541.0101.2.379	1006	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 211.875,02
14005001.04.122.0101.2.273	1074	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
14006001.04.122.0101.2.274	1102	3.3.90.30.00.00	157	Material de Consumo	R$ 100.000,00
16001001.27.813.0111.1.814	1143	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 111.000,00
TOTAL				**R$ 1.193.875,02**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de novembro de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com Cidadão

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B62D4FD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 139/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2021, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 15.739.196,83 (quinze milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
02001001.04.122.0101.2.664	31	3.1.90.11.00.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 199.700,00
02001001.04.122.0101.2.664	32	3.1.90.13.00.00	100	Obrigações Patronais	R$ 53.000,00
02001001.04.122.0101.2.664	34	3.3.90.46.00.00	100	Auxílio-alimentação	R$ 17.100,00
04001001.02.122.0101.2.666	79	3.1.90.11.00.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 321.300,00
06001001.04.122.0101.2.028	159	3.3.90.40.00.00	100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 59.250,00
06003001.04.122.0101.2.182	187	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 54.211,81
07001001.08.244.0101.2.680	212	3.1.90.04.00.00	100	Contratação por Tempo Determinado	R$ 56.100,00
07001001.08.244.0101.2.680	213	3.1.90.11.00.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 153.200,00
07001001.08.244.0101.2.680	216	3.3.90.46.00.00	100	Auxílio-alimentação	R$ 24.500,00
07001001.08.244.0101.2.680	218	3.3.90.49.00.00	100	Auxílio -Transporte	R$ 12.000,00
07007001.08.244.0101.2.682	267	3.1.90.11.00.00	129	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 133.000,00
07007001.08.244.0104.2.785	323	3.1.90.04.00.00	129	Contratação por Tempo Determinado	R$ 32.000,00
07007001.08.244.0104.2.785	330	3.3.90.46.00.00	129	Auxílio-alimentação	R$ 5.000,00
07008001.08.243.0101.2.681	347	3.1.90.11.00.00	129	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 94.500,00
08002001.12.122.0101.2.759	418	3.1.90.04.00.00	101	Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.500,00
08002001.12.122.0101.2.759	419	3.1.90.11.00.00	101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 80.500,00
08003001.12.361.0106.2.092	454	3.1.90.11.00.00	118	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 6.625.000,00
08003001.12.361.0106.2.092	456	3.1.90.13.00.00	118	Obrigações Patronais	R$ 1.100.000,00
08003001.12.361.0106.2.092	458	3.1.90.94.00.00	118	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 71.000,00
09001001.04.122.0101.2.669	504	3.1.90.13.00.00	100	Obrigações Patronais	R$ 66.000,00
09001001.04.122.0101.2.669	507	3.1.90.94.00.00	100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 13.100,00
09002001.15.451.0102.1.019	538	4.4.90.51.00.00	100	Obras e Instalações	R$ 100.000,00
09002001.15.451.0102.2.193	541	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 165.000,00
10001001.10.122.0101.2.131	569	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 73.911,74
10001001.10.122.0101.2.131	570	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 26.781,33
10001001.10.122.0101.2.131	577	3.3.90.46.00.00	102	Auxílio-alimentação	R$ 12.055,75
10001001.10.122.0101.2.131	578	3.3.90.49.00.00	102	Auxílio -Transporte	R$ 5.228,80
10002001.10.122.0101.2.414	581	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 167.982,48
10002001.10.122.0101.2.414	583	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 68.944,11
10002001.10.122.0101.2.414	584	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.994,65
10002001.10.122.0101.2.414	588	3.3.90.46.00.00	102	Auxílio-alimentação	R$ 65.389,63
10002001.10.122.0101.2.414	589	3.3.90.49.00.00	102	Auxílio -Transporte	R$ 27.662,50
10004001.10.301.0101.2.397	603	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 9.779,88
10004001.10.301.0105.2.398	616	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 19.989,86
10004001.10.301.0105.2.402	628	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 17.479,97
10004001.10.301.0105.2.402	629	3.1.90.94.00.00	102	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 8.580,90
10004001.10.301.0105.2.655	637	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 64.152,04
10004001.10.301.0105.2.656	643	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 419.667,06
10004001.10.301.0105.2.657	650	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 8.705,22
10004001.10.301.0105.2.657	651	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 146,09
10004001.10.302.0105.2.399	655	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 22.761,21
10004001.10.302.0105.2.399	658	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 22.723,91
10004001.10.302.0105.2.399	659	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 4.984,51
10004001.10.302.0105.2.399	666	3.3.90.46.00.00	102	Auxílio-alimentação	R$ 761,42
10004001.10.302.0105.2.399	668	3.3.90.49.00.00	102	Auxílio -Transporte	R$ 579,30
10005001.10.302.0105.2.400	682	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 64.179,17
10005001.10.302.0105.2.400	683	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 46.927,04
10005001.10.302.0105.2.400	684	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 21.159,85
10005001.10.302.0105.2.401	691	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 18.154,12
10005001.10.302.0105.2.401	692	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 500.772,99
10005001.10.302.0105.2.401	693	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 441.033,87
10005001.10.302.0105.2.401	695	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 92.731,56
10005001.10.302.0105.2.401	698	3.1.90.94.00.00	159	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 8.978,86
10005001.10.302.0105.2.401	701	3.3.90.34.00.00	102	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 525.055,27
10005001.10.302.0105.2.401	702	3.3.90.34.00.00	159	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 525.055,27
10005001.10.302.0105.2.401	707	3.3.90.46.00.00	159	Auxílio-alimentação	R$ 43.146,87
10005001.10.302.0105.2.401	709	3.3.90.49.00.00	159	Auxílio -Transporte	R$ 18.511,60
10005001.10.302.0105.2.521	711	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 64.688,90
10005001.10.302.0105.2.521	712	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 3.231,48
10005001.10.302.0105.2.521	713	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 14.529,74
10005001.10.302.0105.2.640	720	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.862,40
10005001.10.302.0105.2.640	722	3.1.90.13.00.00	159	Obrigações Patronais	R$ 8.102,47
10006001.10.301.0105.2.658	729	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 11.314,29
10006001.10.301.0105.2.658	731	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 12.138,21
10006001.10.302.0105.2.661	758	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 7.491,30
10006001.10.302.0105.2.661	761	3.1.90.13.00.00	159	Obrigações Patronais	R$ 1.573,74
10006001.10.302.0105.2.661	764	3.3.90.34.00.00	102	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 29.700,00
10006001.10.302.0105.2.661	768	3.3.90.46.00.00	159	Auxílio-alimentação	R$ 876,79
10006001.10.302.0105.2.661	770	3.3.90.49.00.00	159	Auxílio -Transporte	R$ 720,10
10006001.10.302.0105.2.763	772	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.626,05
10007001.10.122.0101.2.634	791	3.3.90.46.00.00	102	Auxílio-alimentação	R$ 1.315,17
10008001.10.122.0101.2.413	793	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 519,88

10009001.10.305.0105.2.406	830	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 9.642,24
10009001.10.305.0105.2.407	840	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 11.243,82
10009001.10.305.0105.2.407	841	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 8.863,65
10009001.10.305.0105.2.410	869	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 14.200,23
10009001.10.305.0105.2.438	881	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 161.486,53
10009001.10.305.0105.2.438	882	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 29.549,57
10009001.10.305.0105.2.438	883	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 40.217,23
10009001.10.305.0105.2.438	888	3.3.90.46.00.00	102	Auxílio-alimentação	R$ 23.488,59
10009001.10.305.0105.2.438	889	3.3.90.49.00.00	102	Auxílio -transporte	R$ 10.772,80
10010001.10.302.0105.2.626	900	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 402.996,00
10010001.10.302.0105.2.626	902	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 708.493,09
10010001.10.302.0105.2.626	909	3.3.90.34.00.00	102	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 586.060,96
10010001.10.302.0105.2.626	910	3.3.90.34.00.00	159	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 586.060,96
11001001.04.122.0101.2.670	947	3.1.90.11.00.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 47.500,00
11001001.04.122.0101.2.670	948	3.1.90.13.00.00	100	Obrigações Patronais	R$ 4.000,00
14001001.06.122.0101.2.672	1035	3.1.90.13.00.00	100	Obrigações Patronais	R$ 53.000,00
16001001.13.122.0101.2.673	1125	3.1.90.04.00.00	100	Contratação por Tempo Determinado	R$ 26.000,00
16005001.13.122.0101.2.774	1180	3.3.90.30.00.00	100	Material de Consumo	R$ 6.000,00
TOTAL				**R$ 15.739.196,83**	

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
03001001.04.131.0111.1.815	53	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 155.000,00
06002001.04.122.0101.2.030	185	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 59.250,00
06003001.04.122.0101.2.182	189	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 54.211,81
07001001.08.422.0101.2.662	242	3.3.90.36.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 205.800,00
07001001.08.422.0101.2.662	243	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
07007001.08.244.0104.2.239	291	3.3.90.30.00.00	129	Material de Consumo	R$ 20.000,00
07007001.08.244.0104.2.239	293	3.3.90.36.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 6.500,00
07007001.08.244.0104.2.239	296	3.3.90.92.00.00	129	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 10.000,00
07007001.08.244.0104.2.239	298	3.3.90.93.00.00	129	Indenizações e Restituições	R$ 10.000,00
07007001.08.244.0104.2.239	299	4.4.90.52.00.00	129	Equipamentos e Material Permanente	R$ 80.000,00
07007001.08.334.0104.2.755	337	4.4.90.52.00.00	129	Equipamentos e Material Permanente	R$ 38.000,00
07008001.08.122.0101.2.744	339	3.3.90.40.00.00	129	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
07008001.08.122.0101.2.744	342	4.4.90.40.00.00	129	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
07008001.08.243.0104.2.234	356	3.3.90.36.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
07008001.08.243.0104.2.234	357	3.3.90.39.00.00	129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 65.000,00
08002001.12.122.0101.2.218	408	3.3.90.39.00.00	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 89.000,00
08002001.12.122.0101.2.759	426	3.3.90.39.00.00	119	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.207.074,29
08003001.12.361.0106.2.092	452	3.1.90.04.00.00	118	Contratação por Tempo Determinado	R$ 1.545.000,00
08003001.12.361.0106.2.092	453	3.1.90.04.00.00	119	Contratação por Tempo Determinado	R$ 1.690.700,00
08003001.12.361.0106.2.092	455	3.1.90.11.00.00	119	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 1.302.225,71
08003001.12.361.0106.2.092	461	3.3.90.46.00.00	119	Auxílio-alimentação	R$ 720.000,00
08003001.12.361.0106.2.092	462	3.3.90.49.00.00	119	Auxílio-transporte	R$ 1.260.000,00
08005001.12.122.0111.1.826	485	4.4.90.51.00.00	119	Obras e Instalações	R$ 71.000,00
09001001.15.451.0109.1.020	519	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.265.000,00
09002001.15.452.0109.1.033	549	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
09002001.15.452.0109.1.033	550	4.4.90.51.00.00	100	Obras e Instalações	R$ 39.100,00
09002001.15.452.0109.2.191	552	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.000.000,00
10002001.10.122.0101.2.414	585	3.3.90.30.00.00	102	Material de Consumo	R$ 733,68
10004001.10.301.0101.2.397	606	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.832,00
10004001.10.301.0101.2.397	607	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
10004001.10.301.0105.2.398	620	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
10004001.10.301.0105.2.402	630	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 77.000,00
10004001.10.301.0105.2.402	631	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 100.000,00
10004001.10.301.0105.2.402	632	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
10004001.10.301.0105.2.656	647	3.3.90.46.00.00	159	Auxílio-alimentação	R$ 45.052,55
10004001.10.302.0105.2.399	665	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
10005001.10.302.0105.2.400	688	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
10005001.10.302.0105.2.401	705	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 200.000,00
10005001.10.302.0105.2.521	717	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,12
10005001.10.302.0105.2.640	724	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 565,32
10005001.10.302.0105.2.640	726	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
10006001.10.301.0105.2.658	735	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
10006001.10.302.0105.2.417	745	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.516.436,93
10006001.10.302.0105.2.622	752	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 100.000,00
10006001.10.302.0105.2.622	754	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
10008001.10.122.0101.2.415	806	3.3.90.39.00.00	102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 398.052,99
10008001.10.122.0101.2.415	807	4.4.90.51.00.00	102	Obras e Instalações	R$ 632.638,98
10009001.10.305.0105.2.406	835	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
10009001.10.305.0105.2.407	850	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 38.000,00
10009001.10.305.0105.2.409	862	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 10.000,00
10009001.10.305.0105.2.409	863	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
10009001.10.305.0105.2.409	864	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
10010001.10.302.0105.2.626	913	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00
13001001.18.541.0101.2.379	1006	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 316.022,45
14001001.04.122.0101.2.270	1032	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.000,00
16001001.27.813.0111.1.814	1143	4.4.90.52.00.00	100	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
TTOTAL				**R$ 15.739.196,83**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de novembro de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Novembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

ÉRIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com Cidadão

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A96141DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 143/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2021, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.359.806,25 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
10001001.10.122.0101.2.131	569	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 55.757,88
10001001.10.122.0101.2.131	570	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 28.702,58
10002001.10.122.0101.2.414	581	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 72.368,88
10002001.10.122.0101.2.414	583	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 64.301,70
10004001.10.301.0105.2.402	628	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 17.485,61
10004001.10.301.0105.2.655	637	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 33.001,63
10004001.10.301.0105.2.656	643	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 268.487,28
10004001.10.301.0105.2.657	650	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 4.335,06
10004001.10.301.0105.2.657	651	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 3.885,32
10004001.10.302.0105.2.399	655	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 9.380,78
10004001.10.302.0105.2.399	658	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 117.254,94
10004001.10.302.0105.2.399	659	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 3.965,85
10005001.10.302.0105.2.400	682	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 27.535,75
10005001.10.302.0105.2.400	683	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 18.536,29
10005001.10.302.0105.2.400	684	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 19.987,01
10005001.10.302.0105.2.401	691	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.751,96
10005001.10.302.0105.2.401	692	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 227.235,97
10005001.10.302.0105.2.401	693	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 201.902,86
10005001.10.302.0105.2.401	695	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 88.954,34
10005001.10.302.0105.2.521	711	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 29.502,04
10005001.10.302.0105.2.521	712	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 7.250,98
10005001.10.302.0105.2.521	713	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 15.463,33
10005001.10.302.0105.2.640	720	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 23.086,20
10005001.10.302.0105.2.640	722	3.1.90.13.00.00	159	Obrigações Patronais	R$ 13.073,34
10006001.10.301.0105.2.658	729	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.631,06
10006001.10.301.0105.2.658	731	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 19.988,18
10006001.10.302.0105.2.416	740	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 5.608,30
10006001.10.302.0105.2.661	758	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 3.338,91

10006001.10.302.0105.2.661	761	3.1.90.13.00.00	159	Obrigações Patronais	R$ 1.919,90
10006001.10.302.0105.2.763	772	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 3.763,28
10008001.10.122.0101.2.413	793	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 610,55
10009001.10.305.0105.2.406	830	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 4.729,76
10009001.10.305.0105.2.407	840	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 3.954,99
10009001.10.305.0105.2.407	841	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 2.096,01
10009001.10.305.0105.2.410	869	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 15.444,01
10009001.10.305.0105.2.438	881	3.1.90.04.00.00	102	Contratação por Tempo Determinado	R$ 46.682,93
10009001.10.305.0105.2.438	882	3.1.90.11.00.00	102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 13.787,42
10009001.10.305.0105.2.438	883	3.1.90.13.00.00	102	Obrigações Patronais	R$ 24.248,07
10010001.10.302.0105.2.626	900	3.1.90.04.00.00	159	Contratação por Tempo Determinado	R$ 290.813,60
10010001.10.302.0105.2.626	902	3.1.90.11.00.00	159	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 345.872,78
10010001.10.302.0105.2.626	904	3.1.90.13.00.00	159	Obrigações Patronais	R$ 214.108,92
TOTAL				**R$ 2.359.806,25**	

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
03001001.04.131.0111.1.815	53	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 440.839,17
10004001.10.301.0101.2.397	604	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 28.201,98
10004001.10.301.0101.2.397	607	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 38.692,92
10004001.10.301.0105.2.398	617	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 11.073,32
10004001.10.301.0105.2.398	620	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 19.495,82
10004001.10.301.0105.2.402	630	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 44.676,13
10004001.10.301.0105.2.402	631	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 74.408,24
10004001.10.301.0105.2.402	632	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.088,11
10004001.10.302.0105.2.399	663	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 92.058,00
10004001.10.302.0105.2.399	664	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 18.960,39
10004001.10.302.0105.2.399	665	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 16.802,02
10004001.10.303.0105.2.403	675	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 3.763,59
10005001.10.302.0105.2.400	686	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 26.884,48
10005001.10.302.0105.2.400	688	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
10005001.10.302.0105.2.401	699	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 499,76
10005001.10.302.0105.2.401	703	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 145,00
10005001.10.302.0105.2.401	705	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 63.209,15
10005001.10.302.0105.2.521	715	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 29.406,07
10005001.10.302.0105.2.640	724	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 10.755,37
10006001.10.301.0105.2.658	733	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 83.714,75
10006001.10.301.0105.2.658	734	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 35.667,48
10006001.10.301.0105.2.658	735	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.543,89
10006001.10.302.0105.2.417	745	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 34.281,32
10006001.10.302.0105.2.622	752	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 52.895,83
10006001.10.302.0105.2.622	754	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.060,76
10006001.10.302.0105.2.661	763	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 9.827,40
10006001.10.302.0105.2.661	765	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 17.567,68
10006001.10.302.0105.2.661	766	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.564,60
10008001.10.122.0101.2.413	801	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 131.380,72
10009001.10.304.0105.2.408	823	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 1.590,30
10009001.10.304.0105.2.408	825	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.386,60
10009001.10.304.0105.2.408	826	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.746,81
10009001.10.305.0105.2.406	834	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 5.203,87
10009001.10.305.0105.2.407	848	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 8.408,91
10009001.10.305.0105.2.407	850	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 18.500,64
10009001.10.305.0105.2.407	851	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.728,00
10009001.10.305.0105.2.410	874	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 4.306,45
10009001.10.305.0105.2.410	875	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 831,48
10009001.10.305.0105.2.410	876	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.487,50
10009001.10.305.0105.2.438	885	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 5.274,90
10009001.10.305.0105.2.438	887	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.365,00
10010001.10.302.0105.2.626	907	3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	R$ 533,22
10010001.10.302.0105.2.626	911	3.3.90.36.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.412,70
10010001.10.302.0105.2.626	913	3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 463.886,69
13001001.18.541.0101.2.379	1006	3.3.90.39.00.00	100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 411.679,23
TOTAL				**R$ 2.359.806,25**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C9838B97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 153/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 4.218, de 08 de dezembro de 2021; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e; considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2021, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$307.008,00 (trezentos e sete mil e oito reais).

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
10004001.10.302.0105.2.399	1245	3.1.90.04.00.00	155	Contratação por Tempo Determinado	R$ 307.008,00
TOTAL					**R$ 307.008,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão provenientes de anulação parcial, em igual valor de dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei Municipal nº 4.218, de 08 de dezembro de 2021, especificada abaixo e em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	DR	DESCRIÇÃO	VALOR
10009001.10.304.0105.2.408	824	3.3.90.30.00.00	155	Material de Consumo	R$ 307.008,00
Total:					**R$ 307.008,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2021.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B0BAD949

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2021

Divulga os dias de feriados nacionais e municipais e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Ribeirão das Neves, do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1o Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo, no exercício de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

JANEIRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
01	Sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional Lei Federal nº 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002

FEVEREIRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
28	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo

MARÇO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
01	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
02	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo

ABRIL			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
15	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal - Lei Orgânica do Município (Título V – Disposições Gerais - art. 5º.
21	Quinta- Feira	Tiradentes	Feriado Nacional Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002

MAIO

DIA	SEMANA	EVENTO	NATUREZA/LEGISLAÇÃO
01	Domingo	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional Lei Federal n.º 662, de 06/04/49,alterada pela Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002

JUNHO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
16	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal Lei Municipal n.º 3.755, de 05/05/2016.

AGOSTO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
05	Sexta-feira	Dia de Nossa Senhora das Neves	Feriado Municipal Lei Orgânica do Município (Título V - Disposições Gerais - art. 5º)

SETEMBRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
07	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional Lei Federal nº 662, de 06/04/1949, alterada pela Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002

OUTUBRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
12	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980.
28	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Lei Orgânica do Município (Título V - Disposições Gerais - art. 4º)

NOVEMBRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
02	Quarta-feira	Finados	Feriado Nacional Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
15	Terça-Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional Lei Federal nº 662, de 06/04/1949, alterada pela Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002

DEZEMBRO			
DIA	**SEMANA**	**EVENTO**	**NATUREZA/LEGISLAÇÃO**
12	Segunda-feira	Emancipação Política do Município	Feriado Municipal Lei Orgânica do Município (Título V - Disposições Gerais - art. 5º)
24	Sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25	Domingo	Natal	Feriado Nacional Lei Federal nº 662 de 06/04/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002
31	Sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º Os Feriados Municipais declarados neste Decreto, são os estabelecidos no artigo 5º, do Título V - Das Disposições Gerais, da Lei Orgânica Municipal, com redação determinada pelas Emendas à Lei Orgânica Municipal n.º 001 de 2000 e n°003 de 2018 e na Lei Municipal n° 3.755 de 2016.

Art. 3º Nos dias declarados Pontos Facultativos neste Decreto, para o exercício de 2022, **RECOMENDAR** aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços indispensáveis aos munícipes, no âmbito das necessidades de cada Secretaria, afetos às respectivas áreas de competência, que por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

§ 1° Os Pontos Facultativos são os que o Poder Executivo Municipal decide liberar total ou parcialmente o trabalho dos servidores públicos municipais, não gerando qualquer vinculação ou obrigação para as indústrias e o comércio.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Dezembro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DAA72B12

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ATA DE CREDENCIAMENTO DE AUTORIZATÁRIO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ata de credenciamento de Autorizatário de Transporte Escolar – convocada na forma usual e com antecedência, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, para levar efeito esta sessão a Comissão designada para análise de documentação para credenciamento de autorizatário de transporte escolar esteve reunida em sala própria na sede da SMST- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, situada a Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, em Ribeirão das Neves que de conformidade com portaria interna teve seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação: I – Abertura da Sessão pelo Presidente da Comissão, Sr. Dilson José da Silva; II – Estava presente a relatora: Srtª Michele Viana Freitas; III – Secretária: Marcelo Amâncio da Silva, conforme Portaria/GAB/nº001/2020, versando sobre DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO do processo de Credenciamento nos termos da PORTARIA/GAB/Nº002/2020. Constaram da pauta do dia 62 (sessenta e dois) envelopes que receberam as seguintes decisões:

Nº PASTA	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	DATA DE ANÁLISE
02	Anderson de Almeida Pereira	10/04/1979	DEFERIDO	20/02/2020
03	Anderson de Freitas	21/08/1981	DEFERIDO	20/02/2020
07	Ivone Pires Soares Ribeiro	20/07/1983	DEFERIDO	20/02/2020
11	Brenda Souza Lemos	12/09/1997	DEFERIDO	20/02/2020
22	Edvaldo rodrigues da Silva	11/06/1985	DEFERIDO	01/03/2020
01	Mauricio da Conceicao Nogueira	15/01/1978	DEFERIDO	02/03/2020
04	Cassio Roberto Julio Costa	25/10/1976	DEFERIDO	02/03/2020
05	Mauricio de Almeida Junior	17/11/1979	DEFERIDO	02/03/2020
06	Davidson Leandro Goncalves Tavares	12/09/1986	DEFERIDO	02/03/2020
08	Edna Pereira dos Santos	15/10/1981	DEFERIDO	02/03/2020
09	Paulo Freitas da Silva	23/01/1978	DEFERIDO	02/03/2020
10	Fabiane de Souza Ferreira	27/07/1978	DEFERIDO	02/03/2020
12	Valdir Vander dos Santos	17/09/1968	DEFERIDO	02/03/2020
13	Leandro Correia de Souza	01/02/1983	DEFERIDO	02/03/2020
16	Izaias Franco Rodrigues da Silva	30/03/1981	DEFERIDO	02/03/2020
17	Francisco de Assis Bessa Coelho	07/11/1974	DEFERIDO	02/03/2020
18	Claudeir Carlos Braganca	04/01/1982	DEFERIDO	02/03/2020
14	Cleiton Magano Andrade da Costa	15/05/1982	DEFERIDO	04/03/2020
15	Paulo Eduardo Magalhaes	18/07/1980	DEFERIDO	04/03/2020
20	Hilma Coelho de Oliveira Mendes	20/07/1963	DEFERIDO	04/03/2020
29	Edilson Tadeu Silva	02/11/1979	DEFERIDO	06/03/2020
28	Ronaldo Rosa de Souza	14/03/1969	DEFERIDO	06/03/2020
24	Osires Alves Lemos	14/04/1969	DEFERIDO	06/03/2020
21	Julio Cesar de Oliveira Assuncao	14/03/1986	DEFERIDO	06/03/2020
19	Luiz Antonio Simoes	20/07/1965	DEFERIDO	09/03/2020
37	Jairo Rodrigues Machado	15/08/1959	DEFERIDO	09/03/2020
32	Adevanil Taveira Capistrano - Pessoa Jurídica.	02/02/1958	DEFERIDO	11/03/2020
27	Mario Lucio Rodrigues da Costa	30/12/1969	DEFERIDO	11/03/2020
42	Flavio Pereira de Aquino	05/08/1979	DEFERIDO	11/03/2020
26	Victor Alkimim de Oliveira	02/02/1995	DEFERIDO	12/03/2020
48	Flavio Junio da Silva	17/12/1982	DEFERIDO	12/03/2020
30	Juliana Ferreira Mendonca Batista	26/11/1981	DEFERIDO	13/03/2020
25	Jose Geraldo Martins da Silva - Pessoa Jurídica.	22/10/1973	DEFERIDO	17/03/2020
34	Liliane Gabrich Lima	25/02/1974	DEFERIDO	24/02/2021
40	Odair Jose Conceicao Rosario	26/05/1975	DEFERIDO	24/02/2021
44	Giselle Antonia Andrade	16/03/1992	DEFERIDO	24/02/2021
51	Cleris de Morais Ferreira	03/04/1984	DEFERIDO	24/02/2021
39	Wellington da Silva e Souza - Pessoa Jurídica.	21/07/1976	DEFERIDO	01/03/2021
49	Darley Jardim Amaral	14/03/1974	DEFERIDO	24/02/2021
47	Joao Floriano Marinho	02/05/1961	DEFERIDO	02/03/2021
56	Alessandro Campos Rocha	29/12/1979	DEFERIDO	02/03/2021
36	Claudete Cuersi	15/06/1985	DEFERIDO	04/03/2021
46	Adilson da Costa Chaves	30/09/1978	DEFERIDO	04/03/2021
52	Silvanubia gomes Coradi - Pessoa Jurídica.	01/05/1975	DEFERIDO	09/03/2021
53	Diego Batista dos Santos	05/09/1992	DEFERIDO	09/03/2021
33	Claudilene Ap de Oliveira Silva Machado	14/06/1981	DEFERIDO	10/03/2021
23	Ana Celia Dias Dias de Araujo	30/10/1972	DEFERIDO	04/08/2021
35	Mayco Junior de Amorin	25/02/1982	DEFERIDO	04/08/2021
31	Damaris Moreira Dias	10/07/1989	DEFERIDO	04/08/2021
38	Wanderson Carlos Rodrigues	30/03/1973	INDEFERIDO	04/08/2021
41	Valeria Pereira Batista de Jesus	29/11/1971	DEFERIDO	04/08/2021
43	Jose Eustaquio Andrade	28/09/1962	DEFERIDO	04/08/2021
45	Edson Batista de Jesus Santos	06/07/1987	DEFERIDO	04/08/2021
50	Robson Ribeiro Lima	03/11/1972	DEFERIDO	04/08/2021
54	Jacqueline de Oliveira Assuncao Simplicio	06/01/1979	DEFERIDO	04/08/2021
55	Paulo Pinheiro dos Santos	14/07/1977	DEFERIDO	04/08/2021
57	Juliano Antonio Ribeiro de Souza	26/12/1979	DEFERIDO	04/08/2021
58	Sirlaine Dias dos Santos Silva Brasileiro - Pessoa Jurídica	11/10/1983	DEFERIDO	04/08/2021
59	Joao Batista Trindade	11/07/1961	INDEFERIDO	04/08/2021
60	Celio Luiz Dias da Silva	09/08/1969	DEFERIDO	04/08/2021
61	Tiago Julio Ferreira - Pessoa Jurídica.	16/10/1984	INDEFERIDO	04/08/2021
62	Renata Campos Vieira	04/12/1978	INDEFERIDO	04/08/2021

Nº PASTA	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	DATA DE ANÁLISE
38	Wanderson Carlos Rodrigues	30/03/1973	INDEFERIDO Certidão da Justiça Militar, Certidão negativa de crimes eleitorais, Certidão negativa da justiça estadual criminal, comprovante de endereço, vinculo com titular das contas nos últimos 30 dias.	04/08/2021
59	Joao Batista Trindade	11/07/1961	INDEFERIDO 1 foto 3x4, Extrato do INSS, Certidão de crime eleitoral, Certidão cível de Ribeirão das Neves, Certidão de débitos com município de Ribeirão das Neves.	04/08/2021
61	Tiago Julio Ferreira - Pessoa Jurídica	16/10/1984	INDEFERIDO Certidão negativa de débito do FGTS, Certidão justiça federal (PJ), Certidão negativa de feitos criminais (PJ), Certidão Cível de Ribeirão das Neves (PF).	04/08/2021
62	Renata Campos Vieira	04/12/1978	INDEFERIDO 1 foto 3x4, Comprovante de endereço, vinculo com titular das contas nos últimos 30 dias, Certidão negativa débitos com município de Ribeirão das Neves, Declaração de não possuir vinculo com prefeitura, Certidão Civel de Ribeirão das Neves, Certidão negativa da CNH.	04/08/2021

Terminado os trabalhos o presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Marcelo Amâncio da Silva lavrei esta Ata (digitalizada), assinada pelos presentes. Ribeirão das Neves, vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um.
Presidente: Dilson José da Silva
Relatora:Michele Viana Freitas
Secretário: Marcelo Amâncio da Silva
Eu, Leinilson Marcos Barbosa Alves, Secretario Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, aprovo e estou ciente desta ata.Leinilson Marcos Barbosa Alves.

Publicado por:
Ricardo de Almeida
Código Identificador:6DE7BE16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°061/221

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°061/221

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 122/2021, Pregão Presencial 061/2021, que tem como objeto Registro de Preço, para aquisição de 2 ônibus urbanos usados, capacidade mínima para 40 passageiros, para transporte escolar, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e seus anexos, com a seguinte empresa vencedora:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA, 24.179.848/0003-50					TOTAL	R$ 450.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA		V.UNIT.	V.TOT.
1	401790	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS URBANOS USADOS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO DE 2014 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE PASSAGEIRO MÍNIMO DE 40 LUGARES COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, COM JANELAS, MOTOR A DIESEL, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 208CV OU SUPERIOR. ESPÉCIE: PASSAGEIRO/ÔNIBUS. QUANTIDADE DE EIXOS: 2. ACESSIBILIDADE 2 PORTAS COM ELEVADOR. CAIXA DE MUDANÇA MANUAL DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEVENDO CONTER OS SEGUINTES EUIPAMENTOS: - TACÓGRAFO, BANCADAS ESTOFADAS, PNEUS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, COMPOSTO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MACACO, CHAVE RODA, TRIANGULO, EXTINTOR, ESTEPE, PINTURA E LANTERNAGEM EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO QUITADA ATÉ O ANO EM EXERCÍCIO, ISENTO DE MULTAS E QUALQUER TIPO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.GARANTIA MÍNIMA DO VEÍCULO: 90 DIAS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	2	UNID.	M BENZ/INDUSARPAC HE U		R$ 225.000,00	R$ 450.000,00

Rodeiro, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA GOMES
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:7B85B39F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

Informamos o resultado da Sessão referente ao Processo Licitatório 124/2021, Pregão Presencial 062/2021, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos de cardiologista e cirurgião geral, para atendimento no Posto de Saúde Alfredo José Pereira, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus anexos, com as seguintes empresas vencedoras:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		FORTUCI MEDICINA LTDA, CNPJ 33.604.170/0001-34			TOTAL	R$ 48.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.
1	401724	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (ABDOMINAL, VIDEOLAPAROSCOPIA E TRAUMA) PARA 40 CONSULTAS DE QUINZE EM QUINZE DIAS, PRÉ E PÓS CIRURGICAS, COM AVALIAÇÕES FISIOPATOLÓGICAS, DIAGNÓSTICO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADES PASSÍVEIS DE ABORDAGEM POR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME FLUXO DE REGULAÇÃO.	12	MES(ES)	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

Rodeiro, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

RONALDO DA SILVA MARTINS
Membro da Comissão

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:95DD5CFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2021

Processo n.º: 233/2021
Modalidade: Pregão Presencial n.º 087/2021
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados à frota municipal. e Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados à frota municipal.

Fornecedor:		COMERCIAL CARACA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	1	GASOLINA COMUM	LT	100.094,0000	6,7000	670.629,80
1	4	ETANOL	LT	1.500,0000	5,1200	7.680,00
1	5	DIESEL S10	LT	120.000,0000	5,5300	663.600,00
Total do Fornecedor						1.341.909,80

Fornecedor: POSTO SANTA BARBARA LTDA						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	2	AGENTE REDUTOR ARLA 32	GL	65,0000	64,0000	4.160,00
Total do Fornecedor						4.160,00

TOTAL DO PROCESSO: R$1.346.069,80 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2021

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:E2CC3331

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2021

Processo n.º: 219/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 081/2021
Objeto: Aquisição de material de acondicionamento, segurança e uso no setor de alimentação escolar necessários para o retorno, em condições apropriadas, para a guarda e distribuição de alimentos da merenda escolar para as escolas da rede municipal de ensino.

Fornecedor:		Go Vendas Eletrônicas Eireli				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	4	CAIXA TERMICA	UN	10,0000	169,0000	1.690,00
Total do Fornecedor						1.690,00

TOTAL DO PROCESSO: R$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2021

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:670B8287

CONTABILIDADE
DECRETO N° 5052/2021

DECRETO Nº 05052/2021

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 1.806.000,00.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
04.0122.0052.2.155.000	**MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO**				
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	65	100	2.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**				
04.0122.0015.2.212.000	**INDENIZACOES PROGRAMA DE DEMISSAO VOLUNTARIA-PDV**				
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	260	100	450.000,00
04.0122.0015.2.200.000	**GESTAO PROCESSOS GERENCIAIS NA ADM. PUBLICA**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	241	100	30.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	244	100	50.000,00
	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur	3.3.90.40.00	245	100	30.000,00
04.0131.0015.2.213.000	**PUBLICIDADE DAS LICITACOES E OUTROS ATOS PUBLICOS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	298	100	10.000,00
28.0846.0002.0.023.000	**OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- PASEP**				
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	310	100	200.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.0008.2.029.000	**MANUT DAS ATIVID DO ENS FUNDAMENTAL FUNDEB PESSOAL**				
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	383	118	1.000.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.08	**SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**				
04.0122.0036.2.104.000	**MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	437	100	10.000,00
15.0451.0039.2.109.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIAS URBANAS**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	469	100	10.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**				
04.0122.0043.0.014.000	**MANUT ATIVID ASST TEC EXT RURAL - CONVENIOS**				
	Contribuições	3.3.50.41.00	537	100	9.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.12	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
04.0124.0062.2.198.000	**COORDENACAO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**				
	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur	3.3.90.40.00	834	100	5.000,00
					0
		Total Órgão PODER EXECUTIVO			**1.806.000,00**
		Total dos Créditos.....			**1.806.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO						
						R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*		*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
			Total da (s) Redução (ões).....			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 23/12/2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:E2413374

CONTABILIDADE
DECRETO N° 5051/2021

DECRETO Nº 05051/2021

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 1.528.000,00.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
04.0181.0055.0.020.000	**APOIO A ORDEM PUBLICA - CONV POLICIA CIVIL**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	102	100	4.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	104	100	3.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.0008.2.024.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	340	101	18.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	341	101	21.000,00
12.0361.0008.1.121.000	**AQUIS MOV/EQUIP - ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB 40**				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	376	119	1.000.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.0122.0057.2.170.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE**				
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	603	102	12.000,00
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	609	102	30.000,00
10.0301.0058.2.177.000	**MANUT ATEND E ASSIST AO PACIENTE NA ATENCAO BASICA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	663	102	20.000,00
10.0302.0059.2.188.000	**PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	720	102	400.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.11	**SECRET. MUNIC. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**				
13.0391.0045.2.122.000	**MANUT DAS ATIVIDADES PATRIMONIO CULTURAL**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	773	100	20.000,00
		Total Órgão PODER EXECUTIVO			**1.528.000,00**
		Total dos Créditos.....			**1.528.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.11	**SECRET. MUNIC. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**				
13.0392.0046.2.129.000	PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	785	100	20.000,00
		Total PODER EXECUTIVO			**20.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.04	**SECRET. MUNIC. DE GOVERNO, ESPORTES E ORDEM PÚBLICA**				
04.0181.0055.0.020.000	APOIO A ORDEM PUBLICA - CONV POLICIA CIVIL				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	103	100	7.000,00
		Total PODER EXECUTIVO			**7.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**				
04.0122.0015.2.212.000	INDENIZACOES PROGRAMA DE DEMISSAO VOLUNTARIA-PDV				
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	260	100	462.000,00
		Total PODER EXECUTIVO			**462.000,00**
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0365.0005.1.003.000	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/ CRECHE				
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	356	101	39.000,00
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	383	118	1.000.000,00
		Total PODER EXECUTIVO			**1.039.000,00**
		Total da (s) Redução (ões).....			**1.528.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 23/12/2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:8F768F13

RECURSOS HUMANOS
PÓS RECURSOS – RESULTADO FINAL – CANDIDATOS APROVADOS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 24/2021 - CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS

RESULTADO DEFINITIVO PSP - Edital: 24/2021 - REVISADO APÓS RECURSO - MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA

ANALISTA DE AGROPECUÁRIA | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	560	FERNANDA DORNELAS SOARES	8	20,00	4	6,00	4	6,00	12	38,40	70,40		**70,40**
2	689	RENATA MARTINS DA SILVA	3	7,50	2	3,00	2	3,00	11	35,20	48,70		**48,70**
3	725	EUSTAQUIO HENRIQUE DIAS	5	12,50	1	1,50	2	3,00	9	28,80	45,80		**45,80**

ANALISTA DE MANUTENÇÃO, MATERIAIS E LOGÍSTICA | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	577	IRLEI ALVES DA CUNHA	11	27,50	4	6,00	3	4,50	7	22,40	60,40		**60,40**

PÁGINA 1

ENGENHEIRO AMBIENTAL | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	702	MAINE TORRES CASTRO	6	15,00	4	6,00	4	6,00	15	48,00	75,00		**75,00**
2	562	LEILA SABRINA DA SILVA	6	15,00	4	6,00	4	6,00	14	44,80	71,80	2	**73,80**
3	735	FERNANDO CARVALHEIRO COELHO CASTRO	9	22,50	3	4,50	4	6,00	12	38,40	71,40		**71,40**
4	565	GISLENE DA CONCEIÇÃO MARCELINO	9	22,50	4	6,00	4	6,00	11	35,20	69,70	1	**70,70**
5	614	GABRIELE CRISTINA DE LIMA CÉSAR	7	17,50	3	4,50	4	6,00	12	38,40	66,40		**66,40**
6	717	ROBSON ESTANIEL BARBOSA	7	17,50	3	4,50	4	6,00	11	35,20	63,20		**63,20**
7	719	JÚLIO CÉSAR FONSECA RODRIGUES	6	15,00	2	3,00	3	4,50	12	38,40	60,90	1	**61,90**
8	582	ALEF SOARES FERREIRA	7	17,50	4	6,00	2	3,00	11	35,20	61,70		**61,70**
9	606	NAYARA GABRIELLI DE FREITAS BORGES	7	17,50	3	4,50	4	6,00	10	32,00	60,00		**60,00**
10	620	ROSIANE KATIA DOS SANTOS	6	15,00	4	6,00	4	6,00	10	32,00	59,00	1	**60,00**
11	587	MARCUS THIAGO DE MOURA PINTO	7	17,50	3	4,50	3	4,50	10	32,00	58,50		**58,50**
12	708	DANTEH CASSULA JUNQUEIRA	5	12,50	3	4,50	4	6,00	11	35,20	58,20		**58,20**
13	741	GABRIELA APARECIDA FERREIRA	8	20,00	2	3,00	3	4,50	9	28,80	56,30		**56,30**
14	631	LUCAS DA SILVA PAIVA	5	12,50	3	4,50	2	3,00	10	32,00	52,00		**52,00**
15	680	DAVID DAN BROMBERG	5	12,50	2	3,00	3	4,50	10	32,00	52,00		**52,00**
16	687	MARLON GERMANO DO NASCIMENTO	3	7,50	3	4,50	3	4,50	11	35,20	51,70		**51,70**

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	716	CLÁUDIA CRISTINA ROCHA CAMPOS	7	17,50	1	1,50	4	6,00	12	38,40	63,40	1	**64,40**
2	740	LIDIANE APARECIDA LOPES	9	22,50	3	4,50	2	3,00	8	25,60	55,60	1	**56,60**
3	737	JORDANA DE FÁTIMA SILVA	6	15,00	3	4,50	2	3,00	10	32,00	54,50	2	**56,50**
4	624	LUZIA KATIA CARLOS FERREIRA	5	12,50	2	3,00	4	6,00	8	25,60	47,10	2	**49,10**
5	586	RENATA MENDES DE ALMEIDA	7	17,50	1	1,50	2	3,00	8	25,60	47,60	1	**48,60**
6	602	GRACIELE CAETANA FRANCISCO ALVES	6	15,00	1	1,50	3	4,50	8	25,60	46,60		**46,60**

PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	585	FLAVIANA APARECIDA DA SILVA	8	20,00	1	1,50	3	4,50	10	32,00	58,00		**58,00**
2	556	MARGARETE APARECIDA FERREIRA ROCHA	5	12,50	2	3,00	4	6,00	9	28,80	50,30	2	**52,30**
3	663	FERNANDA MARTINS HENRIQUES MACHADO	9	22,50	1	1,50	3	4,50	7	22,40	50,90		**50,90**
4	589	FERNANDA SILVA SOUSA	10	25,00	1	1,50	1	1,50	7	22,40	50,40		**50,40**
5	654	GERALDA DOROTEA DE MELO AUGUSTO	7	17,50	1	1,50	2	3,00	8	25,60	47,60	2	**49,60**
6	675	MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO	7	17,50	1	1,50	4	6,00	7	22,40	47,40	2	**49,40**
7	640	PATRÍCIA APARECIDA NUNES DE ANDRADE	5	12,50	1	1,50	3	4,50	9	28,80	47,30	2	**49,30**
8	723	LETÍCIA PEREIRA BARBOSA VITOLO	7	17,50	2	3,00	2	3,00	8	25,60	49,10		**49,10**
9	676	DANIELLE HELENA REZENDE	3	7,50	3	4,50	3	4,50	10	32,00	48,50		**48,50**
10	695	GERALDA DE FATIMA DA CONCEICAO	8	20,00	1	1,50	3	4,50	7	22,40	48,40		**48,40**
11	738	MARIA LÚCIA CAMILO DE SOUZA	7	17,50	4	6,00	3	4,50	6	19,20	47,20		**47,20**

PSICOLOGO | SUPERIOR

ORDEM	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática		Informatica		Conhecimentos Específicos		Nota final	Nota Título	NOTA FINAL
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
1	641	DENIZE DUARTE VAZ	10	25,00	3	4,50	4	6,00	13	41,60	77,10		**77,10**
2	671	RODRIGO MARTINS CANUTO ROCHA	9	22,50	4	6,00	4	6,00	12	38,40	72,90	1	**73,90**
3	570	THAMYRIS CORRÊA ARAÚJO	9	22,50	3	4,50	3	4,50	11	35,20	66,70	2	**68,70**
4	724	CREISE PAULA DA SILVA	7	17,50	1	1,50	3	4,50	13	41,60	65,10		**65,10**
7	698	ROBERTA DE PAIVA SANTOS	9	22,50	4	6,00	2	3,00	10	32,00	63,50	1	**64,50**
6	673	ANA TERRA ARAUJO DE OLIVEIRA	7	17,50	3	4,50	2	3,00	12	38,40	63,40	1	**64,40**

5	632	CRISTINA FONSECA MESSIAS	6	15,00	4	6,00	1	1,50	13	41,60	64,10		**64,10**
8	573	EDIMILSON VILHENA DOS SANTOS	7	17,50	1	1,50	4	6,00	10	32,00	57,00		**57,00**
9	728	SILMA DE CARVALHO	6	15,00	3	4,50	3	4,50	10	32,00	56,00		**56,00**
10	636	DJAIR ALGBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	4	10,00	2	3,00	4	6,00	10	32,00	51,00	2	**53,00**
11	598	CARINA SEMIÃO MENEZES	5	12,50	2	3,00	2	3,00	10	32,00	50,50		**50,50**
12	644	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS MG	5	12,50	2	3,00	3	4,50	9	28,80	48,80	1	**49,80**
13	681	LUANA LEAL COELHO	4	10,00	3	4,50	2	3,00	9	28,80	46,30		**46,30**

AUXILIAR DE SEPULTAMENTO | NIVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE				
Posição	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**	**Situação final**
1	635	DEISIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	95,00	Aprovado
2	561	PAULINO ROBERTO EVANGELISTA	85,00	Aprovado

SANTA BÁRBARA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 4

Publicado por:
Tamiris Ap. Araújo Carneiro
Código Identificador:54CC8E89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00901/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **HARRY BRANDAO FERREIRA 07564975660**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 40.384.370/0001-94, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 240, Sala, Bairro Centro, na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. HARRY BRANDAO FERREIRA, brasileiro, solteiro, Professor , portador da Cédula de Identidade nº. MG-14.774.945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 075.649.756-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aulas de instrumento de corda como: violão, viola caipira, guitarra, contrabaixo, cavaquinho, banjo, ukulele e instrumentos percussivos como: bateria, gongo, triângulo, berimbau, reco-reco, cajon, carrilhão, chocalho, bongo e conga e agogô sendo aulas prática e teórica para jovens e adultos em atendimento à secretaria municipal de cultura esporte lazer e turismo, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UNID.**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
001	"I - Instrumentos de corda como: violão, viola caipira, guitarra elétrica, contrabaixo, cavaquinho, banjo 5 cordas, ukulele II – Instrumentos percussivos como: bateria, gongo, triângulo, berimbau, reco-reco, cajón, carrilhão, chocalho, bongô e conga"	400	Horas.	R$ 60,00	R$ 24.000,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HARRY BRANDAO FERREIRA 07564975660
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:C2C5E9BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00601/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Peter Henry Rolfs, nº. 305 , Loja 22, Centro , Viçosa Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.582.479/0001-23, representada pelo sócio, o Senhor Igor Guadalupe Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG.12.121.079, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 058.131.116-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social. Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 28 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.090,91	R$ 13.090,92

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 13.090,92 (Treze mil e noventa reiais, e noventa e dois centavos), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA CONTRATANTE CONTRATADO

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:6F5DCA21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00301/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **WALACE FERREIRA PEDROSA**, brasileiro , casado , administrador inscrito sob o CPF nº. 029.230.006-92, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.296.587/0001-60, com sede na Avenida Piracicaba, nº. 62, Bairro Ilha dos araújos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, **Sr. RODRIGO FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 1.069.395, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Espirito Santo e do CPF sob o nº. 007.989.777-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONSIDERANDO que os serviços ora contratados são de extrema importância para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal, e sua interrupção causará sérios transtornos para as contas municipais;
CONSIDERANDO que referidos serviços estão inseridos como serviços contínuos, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO finalmente que não há reajuste dos preços anteriormente contratados.
têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021/Registro de Preço nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto registro de preço e futura contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 09 de Fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO					
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	UNID.	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
02	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	1	UNID.	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
03	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	1	UNID.	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	UNID.	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
05	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	1	UNID.	R$ 600,00	R$ 600,00
06	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	1	UNID.	R$ 600,00	R$ 600,00
07	SISTEMA DE INTEGRADO DE PROTOCOLO	1	UNID.	R$ 500,00	R$ 500,00
08	SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS	1	UNID.	R$ 500,00	R$ 500,00
09	SISTEMA INTEGRADO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	1	UNID.	R$ 900,00	R$ 900,00
10	SISTEMA INTEGRADO DE ISS BANCÁRIO	1	UNID.	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
11	SISTEMA INTEGRADO CONTROLE INTERNO	1	UNID.	R$ 700,00	R$ 700,00
12	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	1	UNID.	R$ 600,00	R$ 600,00
13	SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS ONLINE	1	UNID.	R$ 600,00	R$ 600,00
14	SISTEMA INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	1	UNID.	R$ 600,00	R$ 600,00
MENSAL					
15	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	MÊS	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

16	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	12	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
17	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
18	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
19	SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO	12	MÊS	R$ 300,00	R$ 3.600.00
20	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	12	MÊS	R$ 400,00	R$ 4.800,00
21	SISTEMA DE INTEGRADO DE PROTOCOLO	12	MÊS	R$ 550,00	R$ 6.600,00
22	SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS	12	MÊS	R$ 400,00	R$ 4.800,00
23	SISTEMA INTEGRADO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	MÊS	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
24	SISTEMA INTEGRADO DE ISS BANCÁRIO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
25	SISTEMA INTEGRADO CONTROLE INTERNO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
26	SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	MÊS	R$ 450,00	R$ 5.400,00
27	SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS ONLINE	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
28	SISTEMA INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	12	MÊS	R$ 500,00	R$ 6.000,00
TOTAL					**R$ 129.000,00**

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil), licitado para o ano de 2021, permanecerá no valor montante de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil, no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, equivalente a cada item efetivamente instalado e em funcionamento mediante apresentação da competente nota fiscal de serviços, com destaque das deduções dos respectivos encargos e tributos obrigatórios. Vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA POLIS GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratante Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F03BAA67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00601/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Peter Henry Rolfs, nº. 305 , Loja 22, Centro , Viçosa Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 08.582.479/0001-23, representada pelo sócio, o Senhor Igor Guadalupe Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG.12.121.079, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 058.131.116-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social. Valor: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 28 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.090,91	R$ 13.090,92

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 13.090,92 (Treze mil e noventa reiais, e noventa e dois centavos), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:546A70C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003501/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.666.624/0001-17, com sede na Rua dos Brandões, nº. 231, Sala 201, 3º andar, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio, Sr. PAULO SÉRGIO DA

CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.499.862 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 590.847.236-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0035/2021/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para Locação com suporte e manutenção do sistema de informática (gestão comercial): Contas e consumo (faturamento e cobrança); Requerimentos; Atendimento ao cliente; Reader de leitura e impressão simultânea das contas; Locação de um coletor smartphone e uma impressora para conta simultânea, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F5C17428

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01501/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua

Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio gerente DANIEL GERHARD BATISTA, brasileiro, casado, Contador, com sede na rua Rua Randolfo Baião, nº 45, sala 2, Manhuaçu, Minas Gerais ***HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio gerente DANIEL GERHARD BATISTA, brasileiro, casado, Contador, com sede na rua Rua Randolfo Baião, nº 45, sala 2, Manhuaçu, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira no município de São Francisco do Glória para o período de 12 meses, com visita semanal, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira no município de São Francisco do Glória para o período de 10 meses, com visita semana, como segue: 1. Contábil – Orçamento e contabilidade pública: restos a pagar, empenhamentos, arquivos, balancetes, prestações de contas e relatórios do TCE/MG e demais rotinas de responsabilidade da área; 2. Administrativa – Recursos humanos: folha de pagamento, GFIP, ofícios, contratos, controle interno, outras atribuições da área. 3. Financeira – Tesouraria: contas bancárias existentes e respectivos saldos e conciliações, controles existentes, pagamentos a liquidar, outras atribuições da área.	12	Parcelas	R$ 10.300,74	R$ 123.608,88

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 95.00,00 (Noventa e cinco mil reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 123.608,88 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:706DCAC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 06601/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.600.535/0001-97, com sede na Rua Professor Juventino Nunes, nº. 139, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sócio Sr. MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº. MG-9037589, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº. 041.268.976-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, incluindo tonner, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	LOCAÇÃO DE IMPRESSOARA TIPO I- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A3. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. VELOCIDADE DE CÓPIA/IMPRESSÃO: 36 PPM COR / 36 PPM P&B RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600DPI GRADAÇÃO: 256 TONS (8 BITS) MEMÓRIA: 2 GB (PADRÃO) / 4 GB (MÁXIMO) HD: 250 GB (COMPARTILHADO) FORMATO DE PAPEL: B5/SRA3/320×457,2MM (GAVETAS) E A5/SRA3, BANNER/ 297X1200MM TEMPO DE AQUECIMENTO: ATÉ 20 SEGUNDOS TEMPO DA 1ª CÓPIA: ATÉ 5.9S EM P&B E ATÉ 7.7S EM CORES AMPLIAÇÃO: 25% A 400% (0.1% INCREMENTO) GRAMATURA: 52 A 256 G/M2 (GAVETAS) – 52 A 300 G/M2 – BANNER 127 A 210 G/M2 GRAMATURA DUPLEX: 52 A 256 G/M2 MÚLTIPLAS CÓPIAS: 1 A 9.999 CONTROLE DE CÓPIAS: ATÉ 1.000 CONTAS DEPARTAMENTAIS. 02 UNIDADES DE IMPRESSORAS	12	MESES.	R$ 635,00	R$ 7.620,00
002	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX PROCESSADOR: 600MHZ HARD DISK DRIVE: DRIVE FLASH INTERNO DE 4GB CONEXÃO: INTERFACE USB 2.0 E ETHERNET CONSUMO DE ENERGIA: 700W (ATIVA), 10W (EM ESPERA), 1.1W (HIBERNAÇÃO) CICLO MENSAL: ATÉ 100.000 PÁGINAS PAINEL DE CONTROLE: LCD DE 4 LINHAS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: VELOCIDADE PRETO E BRANCO: 40 PÁGINAS POR MINUTO A4 42 PÁGINAS POR MINUTO CARTA TEMPO PARA PRIMEIRA IMPRESSÃO: ATÉ 6,5 SEG DESDE O MODO PRONTA. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM, AUTOMÁTICA EMULAÇÃO: SPL, POSTSCRIPT3, PCL6, PCL5E, IBM PROPRINTER, EPSON, PDF VELOCIDADE DA CÓPIA: ATÉ 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 ATÉ 42 CÓPIAS POR MINUTO CARTA REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO CÓPIA: 25 A 400% (VIDRO DE DIGITALIZAÇÃO E ADF) MULTI CÓPIA: 1 - 99 PÁGINAS CÓPIA DUPLEX: EMBUTIDO RECURSOS DE CÓPIA: CÓPIA DE IDENTIDADE, 2UP, 4UP, INTERCALAÇÃO DE CÓPIA, ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO COMPATIBILIDADE DO SCANNER: PADRÃO TWAIN, PADRÃO WIA RESOLUÇÃO DO SCANNER: 1200 X 1200DPI RESOLUÇÃO (INTERPOLADA): ATÉ 4800 X 4800 DPI DESTINAÇÃO DO SCANNER: CLIENTE (PC), E-MAIL, FTP, SMB E USB FORMATOS DE ARQUIVO DIGITALIZADOS: PDF, TIFF, XPS E JPEG CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: BANDEJA PADRÃO: 250 FOLHAS BANDEJA MULTIFUNCIONAL: 50 FOLHA ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS REVERTER (RADF): CAPACIDADE: 50 FOLHAS TAMANHO DO DOCUMENTO: A4, CARTA, OFÍCIO, FÓLIO. 09 UNIDADES DE IMPRESSORAS	12	MESES.	R$ 2.490,00	R$ 29.880,00
003	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA TIPO III- MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA IMPRESSÃO. FUNÇÕES 4 EM 1 - CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX VELOCIDADE 35 PPM (A4) E 37 PPM (CARTA) CICLO MENSAL MÁXIMO 50.000 PÁGINAS RESOLUÇÃO 1200 X 1200 (MODO FINE) TAMANHOS DE PAPEL PADRÃO 300 FOLHAS TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL OFÍCIO (8,5" X 14" - 216MM X 356MM) PESO MÁXIMO DO PAPEL ATÉ 220 G/M VIA MPT TAMANHO ORIGINAL OFÍCIO (8,5" X 14" - 216MM X 356MM) CAPACIDADE DUPLEXADORA PADRÃO CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100 E USB PDL PRESCRIBE. PCL6, (PCL5C, PCLXL) KPDL (PS3), XPS FAX MODEM VELOCIDADE SUPER G3 DE 33.600 KBPS	12	MESES.	R$ 1.544,00	R$ 18.528,00

	MEMÓRIA DE FAX 4MB. 05 UNIDADES DE IMPRESSORAS				
TOTAL					R$ 56.028,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 28.014,00 (Vinte e oito mil e quatorze reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 56.028,00 (Cinquenta e seis mil, e vinte e oito reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:81484E61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 010701/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0107/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RM CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.052.351/0001-56, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1093, 7º andar, Sala 40 Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Rogerio Stockler de Mello, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MM-517.534-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 255.885.166-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0107/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços relativos ao ICMS cultural de São Francisco do Glória, referente ao ano/base 2021 e exercício 2023, conforme lei Robin Hood (lei estadual 18.030/2009) e deliberação normativa vigente para o exercício 2023, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de setembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2023, com base na Deliberação Normativa CONEP 20/2018, compreendendo: Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2021 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 31/12/2021; Elaboração do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho; Orientação para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro IB. Auxílio e orientação na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, monitoramento de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas 03 (uma) visitas ao Município exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho/Setor ou outras atividades demandadas pelo setor. **JUSTIFICATIVA** Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS dos municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços. O histórico recente demonstra que a contratação de empresa especializada seria altamente vantajosa para o município em função da possibilidade de aumento significativo dos valores recebidos resultado destes trabalhos, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício para o município. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** A empresa a ser contratada deverá demonstrar habilitação para os serviços a serem licitados, comprovando possuir em seus quadros: • 1 profissional arquiteto (a) que apresente atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente (CAU), comprovando a execução de inventários, laudos e dossiês de tombamento, com nome legível do representante legal e em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, conforme abaixo: a) Apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Cultural b) Apresentação de atestado(s) de elaboração de laudos de estado de conservação de bens tombados (Bem móvel; bem imóvel; Núcleo Histórico; Conjunto Paisagístico). C) Apresentação de atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de elaboração de dossiês de tombamento, em qualquer esfera, de bens imóveis e conjuntos paisagísticos, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente e pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA. • 1 profissional historiador que possua atestado de execução de: a. fichas de inventário de bens materiais e imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial; b. Dossiê de registro de patrimônio imaterial, devidamente aprovado pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA. Só serão considerados válidos, no caso do(a) profissional arquiteto(a), os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou carimbo do CNPJ, assinados pelo responsável legal e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A. Constituem obrigações da Contratada: a. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e de acordo com as especificações do edital e anexos; b. Cumprir rigorosamente as determinações da Deliberação Normativa CONEP nº 06/2018; c. Fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa ter conhecimento de possíveis pendências; d. Responsabilizar-se pela análise e solicitação de revisão junto ao IEPHA no ano seguinte, após entrega das fichas de análise e resultado da pontuação provisória; e. Entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernados separadamente e cópia digital para a Secretaria de Cultura de todo o material a ser enviado ao IEPHA; f. Arcar com todas as despesas operacionais: transporte, alimentação, hospedagem e outras; h. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais; i. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação. Fica indicado o servidor Rayssa de Oliveira Lanes, da Secretaria Municipal de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.	12	Parcela	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 24 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RM CULTURAL LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:530AF8BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00601/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.666.624/0001-17, com sede na Rua dos Brandões, nº. 231, Sala 201, 3º andar, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio, Sr. PAULO SÉRGIO DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.499.862 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 590.847.236-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para Locação com suporte e manutenção do sistema de informática (gestão comercial): Contas e consumo (faturamento e cobrança); Requerimentos; Atendimento ao cliente; Reader de leitura e impressão simultânea das contas; Locação de um coletor smartphone e uma impressora para conta simultânea, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP
Contratado

_____
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

_____
THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:16C1582B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00601/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.666.624/0001-17, com sede na Rua dos Brandões, nº. 231, Sala 201, 3º andar, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio, Sr. PAULO SÉRGIO DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.499.862 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº. 590.847.236-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para Locação com suporte e manutenção do sistema de informática (gestão comercial): Contas e consumo (faturamento e cobrança); Requerimentos; Atendimento ao cliente; Reader de leitura e impressão simultânea das contas; Locação de um coletor smartphone e uma impressora para conta simultânea, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 07 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
002	Prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Assistência Social, compreendendo a migração de dados, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial e durante a execução, suporte técnico e manutenção para os departamentos da Secretaria de Assistência Social	012	Parcela	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.
São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA GESTCOM INFORMÁTICA LIMITADA - EPP
CONTRATANTE CONTRATADO

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F3634007

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 00901/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.021
Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **MARKETCONV PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.692.422/0001-45, com sede na Praça Firmino Pinto, nº. 32, Loja 01, Bairro Centro, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, representado pelo titular, Sr. Waldiney Geraldo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.279.743, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF sob o nº. 053.058086-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2.021/PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aulas de instrumento de corda como: violão, viola caipira, guitarra, contrabaixo, cavaquinho, banjo, ukulele e instrumentos percussivos como: bateria, gongo, triângulo, berimbau, reco-reco, cajon, carrilhão, chocalho, bongo e conga e agogô sendo aulas prática e teórica para jovens e adultos em atendimento à secretaria municipal de cultura esporte lazer e turismo, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 24 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	01) CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS: Convênios, Contratos Repasses e Adesões - com as seguintes especificações: 1.1 - Habilitação / acompanhamento do Município no CAUC e CAGEC; 1.2 - Cadastramento do ente nos sistemas de captação de recursos: Plataforma + Brasil (SICONV), SIMEC, PAR, SIGCON, SISMOB, SEI, SIGA, SIGARP, GEICON, dentre outros. 1.3 - Cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho nos sistemas de captação de recursos; 1.4 - Monitoramento na aplicação dos recursos em todos os níveis de execução nos sistemas de captação; 1.5 - Reforçar o relacionamento institucional entre os entes federativos, ou seja, manter comunicação constante com os Ministérios e Secretarias. 02) ASSESSORIA NA ARRECADAÇÃO – ICMS: 2.1. Acompanhamento e monitoramento do VAF - Valor Adicionado Fiscal.	Parcela	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), licitado para o ano de 2021, passará para o montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no ano de 2022, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigor no ano de 2022.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 03/01/2022.

São Francisco do Glória, 22 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

MARKETCONV PUBLICA LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

THIAGO FELIZARDO SOARES
CPF: 121.680.677-24

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:80CF557C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020. Contratante: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Referência**: Pregão Eletrônico nº 092/2020 – **Data**: 02/12/2021 **Do Objeto:** O presente Termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº 076/2020 tem como objeto a atualização do preço : **114 – DIGLICONATO DE CLOREXIDINA SOLUCAO COM TENSOATIVOS A 2%** da referida Ata de Registro de Preços.
Da revisão de preços:

ITEM	DESCRIÇÃOO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REEQUILIBRADO
114	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA SOLUCAO COM TENSOATIVOS A 2% 1000 MLCONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO E GLICERINA EM SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1000 ML. O FRASCO DEVE SER RESISTENTE, LACRADO E POSSUIR TAMPA PARA FECHAMENTO DA MESMA APÓS SUA ABERTURA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MS. DEVE ATENDER O DISPOSTO NA RDC 17/10 E RDC 199/06 (10 ML). APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO E ATENDER A CBPAD, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO CONFORME A RDC 16/2013. OBS. - O PREÇO DEVERÁ SER COTADO EM UNIDADE	RIOQUIMICA	R$ 11,76	R$ 18,75

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F80162BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 SRP.

Processo n° 098/2021
Pregão Presencial n° 018/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, eletrônicos e de informática atendendo a demanda das Secretarias do Município, tipo Menor Preço por Item.

Adjudicação

Considerando o processo licitatório, adjudico os seus objetos aos vencedores e autorizo efetivarem a execução de seus objetos com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, corrobora os adjudicatários, abaixo relacionados.

CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 10.542.335/0001-95

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Geladeira 240L branco; Refrigerador aço e plástico, 01 porta, branco, 02 prateleiras aramadas, voltagem:127V, degelo manual, largura: 55cm, altura: 141,6 cm , profundidade: 61,3 cm.	ELETROLUX	UNID	1,0000	3.450,0000	3.450,00
Impressora Multifuncional tanque de tinta, Colorida, Wi-fi, Conexão USB, Bivolt. Imprime até 7500 páginas em preto por recarga ou 6000 páginas coloridas.	CANON G3111	UNID	3,0000	2.850,0000	8.550,00
Roteador wireless com conexão sem fio; 03 antenas; frequência 2,4 GHz; Velocidade 300Mbps; 04 portas LAN; 01 porta WAN; Padrões wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b	TL WR 949N	UNID	1,0000	533,5000	533,50
Telefone sem fio com ramal, preto, display luminoso, identificador de chamadas e agenda	INTELBRAS TS311	UNID	5,0000	425,0000	2.125,00
Ventilador de pé com diâmetro de 60 cm; Altura até 1,8m ; grade metálica 120 fios; hélice 18" ; 03 pás; bivolt; potência 200w; rotação 1.650 rpm	VENTISOL NEW	UNID	2,0000	470,0000	940,00

Valor Total Adjudicado R$ 15.598,50

VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655 - CNPJ: 24.501.724/0001-87

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
COMPUTADOR COMPLETO - Processador, monitor, teclado, mouse e caixa de som. Especificação mínima: Processador compatível com AMD A-10-9700; Memória 8GB (2x4), DDR4, Frequência 2.666 Mhz; Armazenamento SSD 480GB, Interface Satã III; Fonte 500W, bivolt; Monitor 19,5" , HDMI, Res 1920 x1080; Teclado USB básico, padrão ABNT2, preto; Mouse óptico USB Office; Caixa de som para PC, USB 2.0, P2 de 3,5mm	POWER BRAZIL PC	UNID	10,0000	6.500,0000	65.000,00

Valor Total Adjudicado R$ 65.000,00

VISEU INSTITUTO DE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 25.187.264/0002-08

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Notebook com processador Intel Core I5 8250U 1.60 Ghz até 3.40 Ghz 6MB L3 Cache; Placa de vídeo NVidea, Geforce, MX 110 graphics com 2GB GDDR5 de memória dedicada; Tela 15.6 HD LED 1366 x 768 Antirreflexiva; Armazenamento 1TB, 5400 RPM; Rede Placa Wifi 802.11 AC 1x1; Bluetooth V4.1, Placa de rede e Internet Fast Ethernet 10/100; porta de comunicação saída HDMI2, USB 2.01, fone de ouvido, microfone, Combo 1 RJ45, LAN1 Conector de energia	ACER	UNID	4,0000	6.222,9000	24.891,60

Valor Total Adjudicado R$ 24.891,60

Volta Grande, 22 de dezembro de 2021.

ALTAIR DENÍRIO SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:FD936C5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.658, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG** , para o Exercício de **2022**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em **R$ 50.000.000,00** (Cinquenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Convênios e Outras Receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desmembramento :

1.0 - RECEITAS CORRENTES R$ 47.000.000,00

1.1 - Receita Tributária	**R$**	**3.000.000,00**
1.3 - Receita Patrimonial.....	**R$**	**300.000,00**
1.6 - Receita de Serviços.....	**R$**	**450.000,00**
1.7 - Transferências Correntes.....	**R$**	**48.600.000,00**
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	**R$**	**150.000,00**
9.5 - Deduções p/ o FUNDEB	**R$**	**- 6.000.000,00**

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL R$ 3.000.000,00

2.1 – Operações de Crédito	**R$**	**150.000,00**
2.2 - Alienação de Bens.....	**R$**	**150.000,00**
2.4 – Transferências de Capital	**R$**	**2.700.000,00**

==========

Total Geral **: R$ 50.000.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por funções programáticas, conforme o seguinte desmembramento :

A-) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01 – PODER LEGISLATIVO:

01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	**R$**	**1.500.000,00**

02 – PODER EXECUTIVO:

02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	**R$**	**1.400.000,00**
02.02 - Secret. Municipal de Planejamento e Gestão	**R$**	**480.000,00**
02.03 - Secret. Municipal de Administração Financeira	**R$**	**4.030.000,00**
02.04 - Secret. Municipal de Agricultura	**R$**	**600.000,00**
02.05 - Secret. Municipal de Meio Ambiente e Rec.Hídricos	**R$**	**380.000,00**
02.06 - Secret. Municipal de Educação	**R$**	**18.450.000,00**
02.07 - Secret. Municipal de Esportes e Lazer	**R$**	**500.000,00**
02.08 - Secret. Municipal de Cultura e Turismo	**R$**	**460.000,00**
02.09 - Secret. Municipal de Saúde.....	**R$**	**9.100.000,00**
02.10 - Secret. Municipal de Assistência Social	**R$**	**1.280.000,00**
02.11 - Secret. Municipal de Obras e Vias Públicas	**R$**	**7.520.000,00**
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	**R$**	**500.000,00**
03.01 - Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.....	**R$**	**3.800.000,00**

==========

Total Geral :	**R$**	**50.000.000,00**

B-) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

01 - Legislativa	**R$**	**1.500.000,00**
04 - Administração	**R$**	**2.760.000,00**
06 - Segurança Pública.....	**R$**	**145.000,00**
08 - Assistência Social	**R$**	**1.780.000,00**
09 - Previdência Social	**R$**	**1.000.000,00**
10 - Saúde	**R$**	**12.900.000,00**
12 - Educação	**R$**	**18.450.000,00**
13 - Cultura	**R$**	**460.000,00**
15 - Urbanismo	**R$**	**3.200.000,00**
16 - Habitação	**R$**	**80.000,00**
17 - Saneamento	**R$**	**550.000,00**
18 - Gestão Ambiental	**R$**	**380.000,00**
20 - Agricultura	**R$**	**540.000,00**
22 - Indústria	**R$**	**60.000,00**
24 - Comunicações	**R$**	**155.000,00**
25 - Energia	**R$**	**30.000,00**
26 - Transporte	**R$**	**3.660.000,00**
27 - Desporto e Lazer	**R$**	**500.000,00**
28 - Encargos Especiais	**R$**	**1.250.000,00**
99 - Reserva de Contingência	**R$**	**600.000,00**

==========

Total Geral :	**R$**	**50.000.000,00**

C-) CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA:

3 - DESPESAS CORRENTES R$ 42.600.000,00

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	**R$**	**25.050.000,00**
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	**R$**	**30.000,00**
3.3 - Outras Despesas Correntes	**R$**	**17.520.000,00**

4 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 6.800.000,00

4.1 - Investimentos	**R$**	**6.700.000,00**
4.6 - Amortização da Dívida	**R$**	**100.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	**R$**	**600.000,00**

R$ 600.000,00

==========

Total Geral **: R$ 50.000.000,00**

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de **20 %** (vinte por cento) da Despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, até o limite definido no inciso anterior.

§1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

2º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar Operações de Crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:B959B8A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00031 DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00031
DEFERIMENTO DO RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI

Realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, na sala de reuniões da JARI/PATROCINIO, situada à Rua Joaquim Carlos dos Santos nº. 170, Cidade Jardim - PATROCINIO MG - CEP: 38747-056, reuniram-se em sua 41ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de PATROCINIO, estando presentes os seguintes Membros: Lilian Patrícia Nunes Reis, Eduardo Luzia Ferreira e Luiz Eduardo Ferreira.
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
ETZ9081	20/12/2021	17/11/2020	RR-107/2021	4245238	AG
HOF6723	20/12/2021	27/11/2020	RR-95/2021	4244895	AG
RFB4D65	20/12/2021	17/08/2021	RR-97/2021	2060010	AG
PXS6170	20/12/2021	22/10/2020	RR-101/2021	4245943	AG
PAP7E43	20/12/2021	27/10/2021	RR-104/2021	4250200	AG
QQA3030	20/12/2021	14/04/2021	RR-106/2021	2056193	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, acessado através do link:www.diariomunicipal.com.br/ammg-mge no site da Prefeitura, através do link:www.patrocinio.mg.gov.brclicando em JARI.

Patrocínio, 23 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2B2A4A7A

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00032 INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00032
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA – JARI

Realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2021, na sala de reuniões da JARI/PATROCINIO, situada à Rua Joaquim Carlos dos Santos nº. 170, Cidade Jardim - PATROCINIO MG - CEP: 38747-056, reuniram-se em sua 41ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de PATROCINIO, estando presentes os seguintes Membros: Lilian Patrícia Nunes Reis, Eduardo Luzia Ferreira e Luiz Eduardo Ferreira.
A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
JJI7499	20/12/2021	28/10/2020	RR-102/2021	4245825	AG
HEI5302	20/12/2021	20/11/2020	RR-103/2021	4246566	AG
QPV2291	20/12/2021	09/07/2021	RR-98/2021	4246235	AG
GSP5278	20/12/2021	03/08/2021	RR-96/2021	4249324	AG
REF6A10	20/12/2021	01/10/2020	RR-105/2021	4243638	AG
PXS6170	20/12/2021	07/10/2020	RR-100/2021	4245272	AG
PXS6170	20/12/2021	27/10/2020	RR-99/2021	4245982	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, acessado através do link:www.diariomunicipal.com.br/ammg-mge no site da Prefeitura, através do link:www.patrocinio.mg.gov.brclicando em JARI.

Patrocínio, 23 de dezembro de 2021.

Secretaria da Jari Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E2F520A9

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.398 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 5.398 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE VALE CESTAS BÁSICAS (CARTÕES) AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, aos contratados por excepcional interesse público, aos inativos e pensionistas, aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, uma Cesta Básica, em estrito atendimento ao previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG (Lei Complementar nº 60 de 2009), nas seguintes datas:

I	mês de janeiro – até 31/01
II	mês de fevereiro – até 28/02
III	mês de março – até 31/03
IV	mês de maio – até 1º/05
V	mês de junho – até 30/06
VI	mês de agosto – até 31/08
VII	mês de setembro – até 30/09
VIII	mês de outubro – até 28/10
IX	mês de dezembro – até 20/12

Art. 2° - O valor referente a 01 (uma) cesta básica será creditado no cartão que será disponibilizado ao servidor até as datas definidas no artigo anterior.

Art. 3º - O cartão é pessoal e intransferível, personalizado, através de documento de legitimação eletrônico dotado de tecnologia apropriada.

Art. 4º - Os cartões serão os fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, para serem utilizados pelos servidores municipais junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais no município de Patrocínio/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes em instrumento contratual.

Art. 5º - O valor a ser creditado sofrerá um reajuste de 8% (oito por cento) no valor da cesta com relação à fornecida no exercício 2021, passando a ser de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais), valor arredondado de R$172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) por cada cesta básica.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro de 2023 fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, aos contratados por excepcional interesse público, aos inativos e pensionistas, aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, uma Cesta Básica, em estrito atendimento ao previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG (Lei Complementar nº 60 de 2009), nas seguintes datas, totalizando-se assim 12(doze) cestas ao ano:

I	mês de janeiro – até 31/01
II	mês de fevereiro – até 28/02
III	mês de março – até 31/03
IV	mês de abril/maio – em 1º/05
V	mês de maio – até 31/05
VI	mês de junho – até 30/06
VII	mês de julho – até 31/07
VII	mês de agosto – até 31/08
IX	mês de setembro – até 30/09
X	mês de outubro – até 28/10
XI	mês de novembro – até 30/11
XII	mês de dezembro – até 20/12

§1º O vale cesta referente ao mês de abril será considerado para efeitos legais, excepcionalmente a cesta do dia do trabalhador, qual seja, 1º de maio (artigo 2º da lei municipal nº 4.893/2017).
§2º O valor a ser creditado no "vale cesta" a partir de 1º de janeiro de 2023 acompanhará o reajuste da remuneração dos servidores municipais, sendo atualizado conforme o índice do reajuste anual para o exercício.

Art. 7º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
02.01.03.03.04.122.0009.2.010.3.3.90.46.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2022.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0AE551FD

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A TABELA 2 ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 132 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 2 ANEXO V da Lei Complementar n° 132/2014 que "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO V – Tabela 2
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zonas	Coeficiente Mínimo de Aproveita-mento CA (un)	Coeficiente Máximo de Aproveita-mento CA (un)	Taxa Máxima de Ocupação TO (%)	Taxa Mínima de Permeabili-dade TP (%)	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral Mínimo (m)	Afastamento de Fundos Mínimo (m)	Altura Máxima da Edificação (m)	Altura Máxima na Divisa (m)
ZR	0,15	3,00	Edif. até 4 pav. = 60% Edif. com mais de 4 pav. = 40%	10%	3,00 Permite guarita de até 4m²	Edif. c/ altura <6,0m = 1,50 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50 *5	Edif. c/ altura <6,0m = 1,50 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50 *6	20,00	4,5
ZCS	0,40	8,00	Edif. até 4 pav. = 80% Edif. com mais de 4 pav. = 60%	10%	-	Edif. c/ altura <12,0m = 0,00 Edif. c/ altura >12,0m = 2,50	Edif. c/ altura <12,0m = 0,00 Edif. c/ altura >12,0m = 2,50	50,00 *4	12,00
ZM	0,25	6,00	Edif. até 4 pav. = 80% Edif. com mais de 4 pav. = 60%	10%	3,00 *1 *2	Edif. c/ altura <6,0m = 1,50 Edif. C altura de 6,00 a 30,00 = 2,50	Edif. c/ altura <6,0m = 0,00 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50	30,00	4,5
ZI	Terreno < 1.000m² = 0,15 Terreno > 1.000m² = 0,05	2,00	Edif. até 4 pav. = 60% Edif. com mais de 4 pav. = 40%	30%	5,00	Edif. c/ altura <6,0m = 2,00 Edif.c/ altura de 6,00 a 12,00 = 3,00	Edif. c/ altura <6,0m = 2,00 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 3,00	30,00	0,00
ZIHC	0,30	1,50	60%	10%	- Permite guarita de até 4m²	1,50 *3	1,50	9,00	0,00
ZPV*	0,00	0,30	30%	70%	5,00	3,00	5,00	5,00	Não permitido
ZCU	0,30	1,50	40%	20%	3,00 Permite guarita de até 4m²	1,50	1,50	9,00	0,00

Regime especial a ser tratado junto ao CODEMA e CMU.

Os parâmetros urbanísticos das ZEIS serão definidos por Lei Específica.

*1 – Exceto nos lotes que tenham testadas para as avenidas: Avenida Brasil, Avenida Enéas Ferreira de Aguiar, Avenida Argentina, Avenida Venezuela, Avenida Padre Matias, Avenida Marciano Pires, Avenida dos Bálsamos, Avenida dos Jacarandás, Avenida Juscelino Kubitschek, Avenida José Eloi dos Santos, Avenida Jacinto Barbosa e Avenida José Maria de Alkimim, , estes serão no alinhamento, porém os lotes de esquina deverão manter o afastamento na rua perpendicular conforme o seu zoneamento.

*2 – Exceto nos lotes que tenham testada paras as avenidas: Avenida João Alves do Nascimento, Avenida José Amando de Queiroz, Avenida Altino Guimarães, Avenida Dom José André Coimbra e Avenida João Furtado de Oliveira, estes terão afastamento de 10 metros, porém os lotes de esquina deverão manter o afastamento na rua perpendicular conforme o seu zoneamento, ressalvados os lotes entre a Rua Gervásio Marques da Silveira até a BR365 que terão afastamento de 03 metros.

*3 – Fica correlacionado com a área do entorno.

*4 – Para edificações com um pavimento, o afastamento lateral poderá ser apenas em um das laterais do terreno.
*5 – Para edificações com um pavimento, o afastamento dos fundos poderá ser igual a zero."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2A04B38B

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO – DAEPA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM E DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

ANEXO II - CARGOS (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

Art. 1º - O anexo II, da Lei Complementar nº 61, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração em nível de cargos:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
"(...)	.....	.....	.....	.....	.....	.....
98	Diretor Financeiro	Q. S. do IPSEM	**1**	**ESPECIAL LC-53/2009**	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral

				Anexo III		
100	Diretor Previdenciário	Q. S. do IPSEM	**1**	**ESPECIAL LC-53/2009 Anexo III**	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral

(...)"

Art. 2º Esta Lei será suportada pela dotação orçamentária de nº **3.1.90.11.00.00.**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9EE106BE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2021

Termo de Adjudicação

Processo :	32 / 2021
Nº.Modalidade :	0022
Modalidade :	Pregão Presencial
Data :	Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Objeto: Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de Aquisição de Material Médico-Hospitalar, visando atender o Hospital Municipal São Vicente de Paulo

CLAUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHAES, PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) na forma abaixo:

Fornecedor: MAT MED HOSPITALAR LTDA 02.305.767/0001-54

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
025	20,0000	Unidade	11766 - APARELHO PARA MEDIR GLICEMIA: ACCU-CHEK - ACTIVE COM CONTROLE VISUAL E POSSIBILIDADE DE COLOCAÇÃO DA AMOSTRA FORA DO MONITOR - (OBS: O APARELHO DEVE SER COMPATÍVEL COM A FITA DE GLICEMIA DESCRITA). (ROCHE)	61,9500	1239,00
197	1000,0000	CX	11899 - FITA PARA DETERMINAR GLICEMIA de acordo com o aparelho de glicemia capilar utilizado. CX. C/ 50 FITAS. (ROCHE)	52,7000	52700,00
			Valor Total:	53.939,00	

Fornecedor: MHEDICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENCAO DE 24.788.729/0001-32

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
047	5,0000	Unidade	11785 - CABO PARA LARINGOSCOPIO INFANTIL,CABO PARA LARINGOSCOPIO POSSUI ACABAMENTO ESTRIADO PARA MELHOR EMPUNHADURA E SEGURANÇA,ALÉM DE TAMPA DE BATERIA FECHADA QUE IMPEDE A PASSAGEM DE LIQUIDOS NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO.PRODUTO DE EXELENTE QUALIDADE COM ENCAIXE QUE SEGUE PADRÃO INTERNACIONAL.FABRICADO EM LATÃO CROMADO Á PROVA DE FERRUGEM E DE ALTA DURABILIDADE.UND (PROTEC)	140,0000	700,00
052	10,0000	Unidade	11792 - CÂNULA DE GUEDEL Nº02 EM PVC RÍGIDO: NÃO FLEXÍVEL À PRESSÃO DE MORDEDURA, COM PORÇÃO DISTAL ENCURVADA E ACHATADA, COM LUZ CENTRAL COM DISTÂNCIA ADEQUADA PARA	3,7000	37,00

			PASSAGEM DE AR E INTRODUÇÃO DE ASPIRAÇÃO - UND (PROTEC)		
053	10,0000	Unidade	11793 - CÂNULA DE GUEDEL Nº03 EM PVC RÍGIDO: NÃO FLEXÍVEL À PRESSÃO DE MORDEDURA, COM PORÇÃO DISTAL ENCURVADA E ACHATADA, COM LUZ CENTRAL COM DISTÂNCIA ADEQUADA PARA PASSAGEM DE AR E INTRODUÇÃO DE ASPIRAÇÃO - UND (PROTEC)	4,0000	40,00
100	100,0000	Unidade	11835 - CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO: Descrição: MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO , USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL, ATÓXICO,COMPOSTO POR MÁSCARA PLÁSTICA+CABEÇOTE+RECIPIENTE+UNIDADE NEBULIZADORA I-205+CONECTOR 9/16+EXTENSÃO) (PROTEC)	7,0000	700,00
101	100,0000	Unidade	11836 - CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL: Descrição: MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO , USO INDIVIDUAL, DESMONTÁVEL, ATÓXICO,COMPOSTO POR MÁSCARA PLÁSTICA+CABEÇOTE+RECIPIENTE+UNIDADE NEBULIZADORA I-205+CONECTOR 9/16+EXTENSÃO) (PROTEC)	7,0000	700,00
200	30,0000	Unidade	11906 - FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, TIPO CONEXÃO CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAGEM VAZÃO REGULADA P/VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES FLUTUADOR ESFÉRICO,PORCA CONEXÃO C/ ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA CONEXÃO SAÍDA C/RESCA EM LATÃO CROMADO (PROTEC)	55,0000	1650,00
246	50,0000	Unidade	11937 - MASCARA PLÁSTICA PARA NEBULIZAÇÃO(ADULTO)-: IDEAL PARA UNIDADE DE NEBULIZAÇÃO I-205, ATÓXICA E DE FÁCIL ESTERILIZAÇÃO - UND (PROTEC)	3,7000	185,00
247	50,0000	Unidade	10196 - MASCARA PLÁSTICA PARA NEBULIZAÇÃO(INFANTIL)-: IDEAL PARA UNIDADE DE NEBULIZAÇÃO I-205, ATÓXICA E DE FÁCIL ESTERILIZAÇÃO - UND (PROTEC)	3,7000	185,00
248	20,0000	Unidade	10197 - MASCARAS PNEUMATICAS N-0: Máscara facial em silicone, transparente, para utilização em reanimador. Ambú (PROTEC)	30,0000	600,00
249	20,0000	Unidade	10198 - MASCARAS PNEUMATICAS N-1: Máscara facial em silicone, transparente, para utilização em reanimador. Ambú (PROTEC)	30,0000	600,00
250	20,0000	Unidade	10199 - MASCARAS PNEUMATICAS N-2: Máscara facial em silicone, transparente, para utilização em reanimador. Ambú (PROTEC)	30,0000	600,00
251	20,0000	Unidade	10200 - MASCARAS PNEUMATICAS N-3: Máscara facial em silicone, transparente, para utilização em reanimador. Ambú (PROTEC)	45,0000	900,00

252	20,0000	Unidade	10201 - MASCARAS PNEUMATICAS N-4: Máscara facial em silicone, transparente, para utilização em reanimador. Ambú (PROTEC)	45,0000	900,00
374	50,0000	Unidade	10325 - UMIDIFICADOR PARA BALAO DE OXIGÊNIO - UND, (PROTEC)	14,5000	725,00
375	30,0000	Unidade	12010 - VALVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO.FOI DESENVOLVIDA PARA CONTROLAR A PRESSÃO DE SAIDA DE OXIGENIO.FABRICADA EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTENCIA,MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM2,ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTERIZADO,PRESSÃO FIXA DE 3,5KGF/CM2,VALVULA DE SEGURANÇA E FLUXOMETRO. CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.GARANTIA DE FABRICA: 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (PROTEC)	240,0000	7200,00

Valor Total: 15.722,00

Fornecedor: MIRAFARMA DROGARIA LTDA 42.022.627/0001-93

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	150,0000	cx	11751 - AGULHA 13X 0,45 - 26 G – CX C/ 100UND: DESCRIÇÃO: AGULHAS DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO, ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS TAMPA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ATENDER AOS DIFERENTES PROCEDIMENTOS NAS ROTINAS COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE, fABRICADAS COM POLÍMEROS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA ESTE FIM. O CANHÃO DEVE PERMITIR CONEXÃO PERFEITA NAS SERINGAS DE BICO SLIP OU LOK, APRESENTAR COR E CONDIFICAÇÃO CIBFIRME PADRÃO UNIVERSAL DE CALIBRE, CÂNULO COM BISEL TRIFACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO. ESTERELIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 100UND (DESCARPACK)	11,2000	1680,00
005	150,0000	CX	11754 - AGULHA 40X12.: AGULHA DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO, ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS TAMPA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ATENDER AOS DIFERENTES PROCEDIMENTOS NAS ROTINAS COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE, fABRICADAS COM POLÍMEROS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA ESTE FIM. O CANHÃO DEVE PERMITIR CONEXÃO PERFEITA NAS SERINGAS DE BICO SLIP OU LOK, APRESENTAR COR E CONDIFICAÇÃO CIBFIRME PADRÃO UNIVERSAL DE CALIBRE, CÂNULO COM BISEL TRIFACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO. ESTERELIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 100UND (DESCARPACK)	11,8000	1770,00
006	50,0000	Unidade	11755 - AGULHA EPIDURAL 17G X 80 MM - UND -: DESCRIÇÃO: ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS; INDICADO PARA ANESTESIA PERIDURAL SIMPLES E CONTÍNUA. DEVERÁ POSSUIR BISEL TIPO "TUONY" COM PONTA CURVA E CALCANHAR CEGO; CÂNULA DEMARCADA EM CM; CANHÃO LUER LOK, COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTERNAMENTE CÔNICO.PROPORCIONAR PERFEITO CONHECIMENTO DA PROFUNDIDADE DE INSERÇÃO; GARANTE CONEXÃO SEGURA E FACILITA A INSERÇÃO DO CATETER. (PROCARE)	4,6000	230,00

017	250,0000	Pacote	9530 - ALGODAO HIDROFILO 100% ALGODÃO - PCT 500 g: MACIO E ABSORVENTE (NEVOA)	13,2500	3312,50
021	20,0000	Unidade	11763 - AMBU COMPLETO COM RESERVATÓRIO - ADULTO - SÃO FABRICADOS EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL E OFERECEM EFICIÊNCIA EM REANIMAÇÃO, QUALIDADE E PRATICIDADE AO PROFISSIONAL QUE O MANIPULA.É INDICADO PARA SER UTILIZADO COMO AUXILIAR A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL E REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR,POSSIBILITANDO SUA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE ESTEJAM COM APNEIA OU PARA AUMENTAR A VENTILAÇÃO E/OU FORNECER OXIGENIO A UM PACIENTE QUE ESTEJA RESPIRANDO ESPONTANEAMENTE.BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 1,600ML ,MASCARA FACIAL 02 EM SILICONE TRANSPARENTE ADULTO, VALVULA UNIDIRECIONAL(BICO DE PATO).RESERVATORIO DE E 02 ADULTO,EXTENSÃO PLASTICA 2,0M. (FARMATEX)	141,0000	2820,00
022	10,0000	Unidade	11764 - AMBU COMPLETO COM RESERVATÓRIO - INFANTIL - SÃO FABRICADOS EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL E OFERECEM EFICIÊNCIA EM REANIMAÇÃO, QUALIDADE E PRATICIDADE AO PROFISSIONAL QUE O MANIPULA.É INDICADO PARA SER UTILIZADO COMO AUXILIAR A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL E REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR,POSSIBILITANDO SUA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES QUE ESTEJAM COM APNEIA OU PARA AUMENTAR A VENTILAÇÃO E/OU FORNECER OXIGENIO A UM PACIENTE QUE ESTEJA RESPIRANDO ESPONTANEAMENTE.BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 500ML ,MASCARA FACIAL EM SILICONE TRANSPARENTE INFANTIL, VALVULA UNIDIRECIONAL(BICO DE PATO).VALVULA PARA RESERVATORIO DE SILICONE,RESERVATORIO DE PVC,EXTENSÃO PLASTICA 2,0M. (FARMATEX)	141,0000	1410,00
024	10,0000	Unidade	9541 - Aparelho Para Escuta De Bebê(Sonar)-Und (SIGMED / MS 101)	499,0000	4990,00
034	500,0000	Pacote	11789 - Avental cirúrgico descartável em TNT, tamanho GG, comprimento de 1,20m, manga longa que possuem terminação nos punhos com elástico, fechamento com tiras, gramatura 30 (g/m2) polipropileno, descartável, na cor branca ou colorido (cores claras), atóxico, Uso único, Não estéril, Descartável, Apirogênico, Hipoalergênico, pacote com 10 unidades. (DEJAMARO)	24,1500	12075,00
035	500,0000	Pacote	11778 - Avental cirúrgico descartável em TNT, tamanho GG, comprimento de 1,20m, manga longa que possuem terminação nos punhos com elástico, fechamento com tiras, gramatura 40 (g/m2) polipropileno, descartável, na cor branca ou colorido (cores claras), atóxico, Uso único, Não estéril, Descartável, Apirogênico, Hipoalergênico, pacote com 10 unidades. (DEJAMARO)	37,6000	18800,00
036	500,0000	Pacote	11790 - Avental cirúrgico descartável em TNT, tamanho GG, comprimento de 1,20m, manga longa que possuem terminação nos punhos com elástico, fechamento com tiras, gramatura 50 (g/m2) polipropileno, descartável, na cor branca ou colorido (cores claras), atóxico, Uso único, Não estéril, Descartável, Apirogênico, Hipoalergênico, pacote com 10 unidades. (INNOVATEX)	58,0000	29000,00
037	500,0000	Pacote	11791 - Avental cirúrgico descartável em TNT, tamanho GG, comprimento de 1,20m, manga longa que possuem terminação nos punhos com elástico, fechamento com tiras, gramatura 60 (g/m2) polipropileno, descartável, na cor branca ou colorido (cores claras), atóxico, Uso único, Não estéril, Descartável, Apirogênico, Hipoalergênico, pacote com 10 unidades. (INNOVATEX)	62,5000	31250,00
040	500,0000	Unidade	11776 - AVENTAL PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL ESTÉRIL- TAMANHO G - CONFECCIONADO EM SMS (SPUNBOND MELTBLOWN SPUNBOND) GRAMATURA 45 G/M2, NA COR AZUL. PRODUTO DE USO	23,4900	11745,00

			ÚNICO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO. PROTEÇÃO: BACTERIANA E VIRAL BFE E VFE. MATÉRIA PRIMA COM ALTOS NÍVEIS DE COLUNA D'ÁGUA (IMPERMEÁVEL),BARREIRA DE PROTEÇÃO MICROBIANA, BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS, ANTI-ESTÁTICO, NÃO-TÓXICO, MALEÁVEL E DE FÁCIL MANUSEIO, LAUDOS EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 16064, PRODUZIDOS EM LABORATÓRIOS CERTIFICADOS COM NBR ISO/IEC 17025,CADASTRO NA ANVISA. (HEALTH QUALITY)		
056	30,0000	CX	11796 - CATETER I.V. Nº 14 COM P.T.F.E RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - CX COM 50 UN (DESCARPACK)	46,9000	1407,00
057	40,0000	CX	11797 - CATETER I.V. Nº 16 COM P.T.F.E. RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO - 14X1,9X19mm: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - CX COM 50 UND (DESCARPACK)	46,9000	1876,00
060	120,0000	CX	11800 - CATETER I.V. Nº 22 COM P.T.F.E. RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO - 14X1,9X19mm: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - CX COM 50 UND (DESCARPACK)	46,7500	5610,00
078	2,0000	Unidade	11818 - CHASSIS METALICO 13 X 18 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	377,9000	755,80
079	2,0000	Unidade	11819 - CHASSIS METALICO 15X40 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND. (KONEX)	606,0000	1212,00
080	2,0000	Unidade	11820 - CHASSIS METALICO 18X24 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	464,0000	928,00

081	2,0000	Unidade	11821 - CHASSIS METALICO 24 X 30 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	551,0000	1102,00
082	2,0000	Unidade	11822 - CHASSIS METALICO 30 X 40 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	763,0000	1526,00
083	2,0000	Unidade	11823 - CHASSIS METALICO 35X35 CM: CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	763,0000	1526,00
084	2,0000	Unidade	11824 - CHASSIS METALICO 35X43 CM: - CHASSI RADIOGRÁFICO CONVECIONAL, SEM JANELA, CONFECCIONADO EM DURO ALUMÍNIO E FIBRA DE CARBONO, UNIDOS POR DOBRADIÇA, COM TRAVA - UND (KONEX)	770,0000	1540,00
088	500,0000	Unidade	11828 - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE -13LITROS: - COMPOSTO DE PAPELÃO DURO COM ALÇA, PROTEÇÃO INTERNA DE PAPELÃO (FLEX PELL)	6,6000	3300,00
089	500,0000	Unidade	11829 - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE -20LITROS: - COMPOSTO DE PAPELÃO DURO COM ALÇA, PROTEÇÃO INTERNA DE PAPELÃO (FLEX PELL)	8,5000	4250,00
092	1000,0000	Unidade	11832 - COLETOR DE URINA POR SISTEMA FECHADO 2000 ml C/ VÁLVULA ANTI-I-REFLUXO: SISTEMA FECHADO PARA COLETA DE URINA (AFERIÇÃO DE VOLUME DE DRENAGEM) COM CAPACIDADE DE 2000 ml; BOLSA TRANSPARENTE NA FACE ANTERIOR E BRANCO NA FACE POSTERIOR , PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA DIURESE; VÁLVULA ANTI-REFLUXO VERTICAL; TUBO EXTENSOR EM PVC COM 1,10 cm, TRANSPARENTE ATÓXICO, FLEXÍVEL, ISENTO DE MEMÓRIAS DE DOBRAS E COM PINÇA CORTA-FLUXO SEGURA E DESLIZANTE NA COR BRANCA; SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RÍGIDA, NA COR BRANCA, QUE PERMITE O MANUSEIO COM APENAS UMA DAS MÃOS, E FIXAÇÃO SEGURAEM TODOS OS TIPOS DE LEITOS; ALÇA DE CORDÃO COM 40 cm DE COMPRIMENTO, PARA O MANUSEIO NO TRNASPORTE DE PACIENTES INDEPENDENTES DE AMBULANTES; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E LAMINADO DE POLIPROPENO, ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS. (DESCARPACK)	4,6000	4600,00
093	400,0000	Unidade	11830 - COLETOR SISTEMA ABERTO TIPO GARRAFA COM PRESERVATIVO 1200ML. PRODUTO DESTINADO PARA DRENAGEM DE URINA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO USUÁRIO, TAIS COMO: IDENTIFICAÇÃO, MARCA, INSTRUÇÕES DE USO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. COMPOSIÇÃO: PRESERVATIVO LÁTEX (COLETA DE URINA PENIANA); CORTA FLUXO TIPO CLAMP PP POLIPROPILENO (OBSTRUÇÃO DE COLETA DA URINA); TUBO DE PVC FLEXÍVEL AZUL (TUBO DE DRENAGEM); CONECTOR BUCHA. (RETENTOR DE GOTEJAMENTO NO RESERVATÓRIO); ALÇA PLÁSTICA EM PVC, AZUL (MANIPULAÇÃO E FIXAÇÃO DO DISPOSITIVO); GARRAFA DE 1200ML PP POLIPROPILENO (RESERVATÓRIO); CONECTOR MACHO E FÊMEA EM PVC, AZUL (FIXAÇÃO DO PRESERVATIVO NO TUBO EXTENSOR); (MEDSONDA)	5,5000	2200,00
096	2000,0000	Pacote	11833 - COMPRESA CIRÚRGICA DE GASE HIDRÓFILA: 13FIOS/CM² FIOS - 5 DOBRAS - 8 CAMADAS - DE COR BRANCA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO MACIO E NEUTRO, ALTAMENTE	22,4000	44800,00

			ABSORVENTE. ISENTAS DE IMPUREZAS, NÃO PROPORCIONAR MEIO DE CULTURA MICROBIOLÓGICA, NÃO INTERFERIR NO PROCESSO DE CICATRIAZAÇÃO. NÃO REAGEM COM MEDICAMENTOS 7,5CMX7,5CM - PCTE C/ 500UND - NÃO ESTÉRIL - UND (ANDREONI)		
097	1000,0000	Pacote	11834 - COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO) 45X50CM - 100% ALGODÃO: TECIDO QUÁDRUPLO, COM FIO RADIOPACO, TER ENTRELAÇAMENTO DAS QUATRO CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM. POSSUIR UM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA. NÃO SOLTAR FIAPO, POSSUIR UMA COSTURA LATERAL PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. POSSUIR ALTA CAPACIDADE DE RETER LÍQUIDO - UND (ANDREONI)	61,0000	61000,00
099	5,0000	Unidade	11837 - CONJUNTO PARA INALAÇÃO E NEBULIZAÇÃO HOSPITALAR COM 5 SAIDAS E COM SUPORTE.APARELHO AEROSOL COM 5 SAIDAS E CARRO SUPORTE,POSSUI SUPORTE PARA AS MESCARAS E KIT DE NEBULIZAÇÃO.COMPRESSOR INSENTO DE ÓLEO.POTENCIA 1/4hp 50/60 hz.ROTAÇÃO 1.750 RPM.40 A 80 LIBRAS.PROTETOR TÉRMICO. VOLTAGEM:BIVOLT AUTOMÁTICO. (INALOCLIN / HR - 5005 - C)	1492,0000	7460,00
129	2,0000	Unidade	7312 - ECRAN RADIOGRÁFICO SENSÍVEL A LUZ VERDE-18X24 CM: 18X24 CM (KONEX)	871,0000	1742,00
130	2,0000	Unidade	7313 - ECRAN RADIOGRÁFICO,SENSÍVEL A LUZ VERDE, 15 X 40 CM: 15 X 40 CM (KONEX)	1015,0000	2030,00
131	2,0000	Unidade	7314 - Ecran radiográfico,sensível a luz verde, 18x24 cm (par): 18x24 cm (par) (KONEX)	871,0000	1742,00
132	2,0000	Unidade	7315 - Ecran radiográfico,sensível a luz verde, 30 x 40cm(par): 30 x 40cm(par) (KONEX)	2062,0000	4124,00
139	25000,0000	Unidade	10090 - EQUIPO MACROGOTAS, EM PVC, COMPRIMENTO DE 1,35M COM INJETOR: BICO PERFURO CORTANTE E TAMPA DE PROTEÇÃO. UND (TKL)	1,2500	31250,00
144	200,0000	CX	11872 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, EXTRA FLEXÍVEL. 10CMX4,5M: Composição: Tecido 100% algodão com tratamento acrílico adesivo à base de Óxido de Zinco, Borracha natural e resinas. cx c/ 24 und (MISSNER)	325,6000	65120,00
156	25,0000	CX	10108 - FIO ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 C/ AGULHA 2,5 CM, 1/2 - 70 cm: gastrointestinal CX C/ 36 UND (SHALON)	277,0000	6925,00
159	100,0000	CX	10111 - FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA 5 cm - USP 0 EP 1/2 CIRC. CILINDRICA 75 cmCX C/24 UNID: CX C/24 UNID- GINECOLOGIA. (SHALON)	126,5000	12650,00
160	100,0000	CX	10112 - FIO CATGUT CROMADO 1 - C/ AG. 1/2 CIRC. - 5,0 CM - 75 CM CX C/24 UNID FR FECHAMENTO GERAL: CX C/24 UNID- FECHAMENTO GERAL / OBSTETRICO (SHALON)	126,5000	12650,00

161	80,0000	CX	10113 - FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG EP 3,5 - 3/8 CIRC. 5,0 CM CX C/24 UNID: CX C/24 UNID- F. GERAL/ O.B.. (SHALON)	115,0000	9200,00
162	80,0000	CX	7347 - FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG 3/8 CIRC CILINDRICA,. 3,5 CM - 45 CM-CX C/24 UNID. (SHALON)	115,0000	9200,00
163	50,0000	CX	7348 - FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG 3/8 CIRC CILINDRICA,. 3,0 CM - 45 CM: CX C/24 UNID. (SHALON)	115,0000	5750,00
165	100,0000	CX	11884 - FIO CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA 5,0 CM - 1/2 CIRC. - 90 CMCX C/24 UNID- FECHAMENTO GERA: CX C/24 UNID- FECHAMENTO GERAL . (SHALON)	133,4000	13340,00
166	100,0000	CX	11885 - FIO CATGUT SIMPLES 1 C/ AGULHA 5,0 CM - 1/2 CIRC. - 90 CM: CX C/24 UNID - FECHAMENTO GERAL . (SHALON)	133,4000	13340,00
167	80,0000	CX	11886 - FIO CATGUT SIMPLES 2 - 3/8 CIRC. CILIND. 3-0 CM - 75 CM: CX C/24 UNID(AMIDALECTOMIA).; (SHALON)	115,0000	9200,00
168	80,0000	CX	10328 - FIO CATGUT SIMPLES 3 - 1/2 CIRC. CILIND. 3,0 CM - 75 CM: CX C/24 UNID - GASTROINTESTINAL. (SHALON)	115,0000	9200,00
169	100,0000	CX	11887 - FIO CATGUT SIMPLES 4 - 3/8 CIRC. CILIND. 3,0 CM - 75 CM: CX C/24 UNID. (SHALON)	115,0000	11500,00
178	30,0000	CX	10126 - FIO OFTALMOLOGIA- SEDA 7,0 C/02 AGULHAS 3/8 CIRC- 6,5 MM-240 MICRON- CX C/ 12 UNID: (SHALON)	566,4000	16992,00
179	30,0000	CX	10127 - FIO OFTALMOLOGIA- SEDA 8,0 C/AGULHA 3/8 CIRC- 6,5 MM-200 MICRON-CX C/ 12 UNID: (SHALON)	566,4300	16992,90
193	200,0000	CX	11896 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 2,5MMX10M.HIPOALERGÊNICA: Composição: papel(não tecido), à base de viscose,permeável ao ar e vapor,recoberto de massa adesiva acrílica de alta tolerância cutânea que não deixa resíduos. CX C/ 24 UND (MAXICOR)	69,0000	13800,00
201	500,0000	Unidade	11905 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA G. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ACIMA DE 90 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (MAXI CONFORT)	1,8000	900,00

202	500,0000	Unidade	11904 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 90 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (MAXI CONFORT)	1,5500	775,00
203	500,0000	Unidade	11903 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 70 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (MAXI CONFORT)	1,5500	775,00
204	500,0000	Unidade	11902 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P. FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 40 KG, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE, APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. (MAXI CONFORT)	1,5500	775,00
218	300,0000	Unidade	11915 - KIT PAPANICOLAU GRANDE: COMPOSIÇÃO: 01 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE+01 ESCOVA CERVICAL+01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO 1YRE+01 LUVA PLÁSTICA E.V.A.+01 ESTOJO PORTA LÂMINAS +01 LÂMINA DE VIDRO - PRODUTO NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO - (KOLPLAST)	3,4000	1020,00
219	500,0000	Unidade	11916 - KIT PAPANICOLAU MÉDIO -: COMPOSIÇÃO: 01 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO+01 ESCOVA CERVICAL+01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO 1YRE+01 LUVA PLÁSTICA E.V.A.+01 ESTOJO PORTA LÂMINAS +01 LÂMINA DE VIDRO - PRODUTO NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO - (KOLPLAST)	3,2000	1600,00
220	400,0000	Unidade	11917 - KIT PAPANICOLAU PEQUENO -: COMPOSIÇÃO: 01 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO+01 ESCOVA CERVICAL+01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO 1YRE+01 LUVA PLÁSTICA E.V.A.+01 ESTOJO PORTA LÂMINAS +01 LÂMINA DE VIDRO - PRODUTO NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO . (KOLPLAST)	3,0000	1200,00
221	30,0000	CX	11918 - LAMINA CIRURGICA AÇO CARBONO - BISTURI N.º 11: Descrição: Que apresente grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de aficção. Esterelizada em raio gama; embaladas individual com material aluminizado com absorvente de umidade na parte interna - Cx c/100 lâminas. (ADVANTIVE)	33,1500	994,50
222	30,0000	CX	11919 - LAMINA CIRURGICA AÇO CARBONO - BISTURI N.º 24.: Descrição: Que apresente grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de aficção. Esterelizada em raio gama; embaladas individual com material aluminizado com absorvente de umidade na parte interna - Cx c/100 lâminas. (ADVANTIVE)	33,1500	994,50
224	150,0000	CX	11921 - LANCETAS PARA GLICEMIA CAPILAR: . Descrição: Espessura ultra fina, com ponta triangular par punção indolor, penetração consistente, formato universal para a maioria dos lancetadores existentes.Produto esterelizado por radiação gama - Cx com 100unid (MEDLEVENSOHN)	4,3000	645,00
226	300,0000	CX	11922 - LENÇOL DESCARTAVEL: OS LENÇOIS DESCARTAVEIS,SÃO CONFECCIONADOS COM TECIDO NÃO-TECIDO(TNT) 100% POLIPROPILENO,SENDO A MATERIA PRIMA MAIS AVANÇADA DISPONIVEL ATUALMENTE NO MERCADO,TAMANHO 2M X 0,90CM.OS LENÇOIS DESCARTAVEIS SÃO PROJETADOS	13,2000	3960,00

			ESPECIALMENTE COMO ROUPA DE CAMA HOSPITALAR(EXETO PARA CIRURGIAS),SENDO INDICADO PARA COBERTURA DE COLCHAO OU MACAS NO SEGMENTO HOSPITALAR E ESTETICO E TEM COMO FINALIDADE PRINCIPAL PREVINIR DE BARREIRA FISICA,DE SANGUE,FLUIDOS ORGANICOS E OUTROS LIQUIDOS POTENCIAIS DE CONTAMINAÇÃO ENTRE O PACIENTE E O COLCHAO DA MACA.CAIXA COM 10 UNIDADES (DEJAMARO)		
233	5000,0000	CX	11929 - LUVA P/ PROCEDIMENTOS - MEDIO CX100 unid: Descrição: Indicada para procedimentos que exijam sensibilidade ao toque. Produto lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível, ambidestra, deve possuir espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. Apresentar baixo teor de proteína sendo inferior a 100mg por par - CX C/ 50 PARES. - HIPOALERGENICA (GLOMED)	29,8000	149000,00
234	2000,0000	CX	11930 - LUVA P/ PROCEDIMENTOS -PEQUENO CX100 und: Descrição: Indicada para procedimentos que exijam sensibilidade ao toque. Produto lubrificado com finíssimo pó bioabsorvível, ambidestra, deve possuir espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm. Apresentar baixo teor de proteína sendo inferior a 100mg por par. (GLOMED)	29,8000	59600,00
244	400,0000	CX	7428 - MASCARA DE PROTEÇÃO N95(TB) - UND: CX C/ 20 UND (DESCARPACK)	37,5000	15000,00
245	800,0000	CX	11936 - MASCARA DESCARTAVEL C/ CLIPS: Descrição: Possui como finalidade de uso impedir a passgem de bactérias protegendo o profissional de saúde. Confeccionada em não-tecido, 3 dobras com filtro, tripla proteção. Com elástico - Cx c/50unid (INJEX)	10,0500	8040,00
254	3,0000	KIT	10204 - NÚMERO P/ RX DE CHUMBO 10 MM EM PVC COMPL- UND: COM NÚMEROS DE ZERO A NOVE - (KONEX)	188,0000	564,00
256	30,0000	Unidade	11939 - OXÍMETRO DE PULSO PORTATIL,MONITOR DE DEDO -ANALISE DA IDADE VASCULAR.MEDE E MOSTRA VALORES CONFIAVEIS DA SpO2 E DA FRAQUENCIA CARDIACA.COM TECLA LIGA E DESLIGA PARA ACIONAMENTO. (VITALGOLD)	104,0000	3120,00
259	30,0000	CX	10209 - PAPEL CREPADO 75CMX75CM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA CX C/500 UND (HOSPFLEX)	541,5000	16245,00
260	30,0000	CX	10210 - PAPEL CREPADO 90CMX90CM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA CX C/ 500 UND (HOSPFLEX)	888,0000	26640,00
280	9000,0000	Unidade	11951 - SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, 01ML: ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM AGULHA 13X 0,45, CORPO GRADUADO, EMBOLO APRESENTANDO PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA COM ADAPTAÇÃO EXATA AO CORPO DA SERINGA,PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS - UND (DESCARPACK)	0,3200	2880,00
281	15000,0000	Unidade	11952 - SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO,	0,3100	4650,00
			03ML: ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM AGULHA 25X 7, CORPO GRADUADO, EMBOLO APRESENTANDO PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA COM ADAPTAÇÃO EXATA AO CORPO DA		

SERINGA,PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS - UND (DESCARPACK)

282	30000,0000	Unidade	11953 - SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, 05ML: ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM AGULHA 25X 7, CORPO GRADUADO, EMBOLO APRESENTANDO PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA COM ADAPTAÇÃO EXATA AO CORPO DA SERINGA,PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS - UND (DESCARPACK)	0,3900	11700,00
284	30000,0000	Unidade	11955 - SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, 20ML: , ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM AGULHA 25X 7, CORPO GRADUADO, EMBOLO APRESENTANDO PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA COM ADAPTAÇÃO EXATA AO CORPO DA SERINGA,PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS - UND (DESCARPACK)	0,8000	24000,00
341	15000,0000	Unidade	12005 - TORNEIRA DE TRES VIAS;: DESCRIÇÃO: COMPOSTA DE VOLANTE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE ACIONAMENTO MACIO QUE PERMITE MANUSEIO PRECISO E SUAVE; VOLENTE GIRATORIO COM SETAS INDICANDAS (FACIL VISUALIZAÇÃO/SELEÇÃO DAS VIAS A SEREM UTILIZADAS) DUAS LINHA DE INFUSÃO (EQUIPO, EXTENSORES) EM SUAS EXTREMIDADES FENEAS LUER-LOK E UMA TERCEIRA LINHA DE INFUSÃO OU DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSSO (SCALP, CATETER) EM SUA CONEXÃO MACHO LUER-LOK. O MANIPULO SERVE DE OCLUSOR E DIRECIONAMENTO DE FLUXO. ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO, APIROGENICA, ATOXICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. TORNEIRA DE DIMENSÕES REDUZIDAS, CONECTORES LUE-LOK. DEVE POSSUIR AINDA RAPIDO ACESSO AO SISTEMA I.V. COM POSSIBILIDADE DE INFUSÃO CONTINUA PREVININDO A OCORRECIA DE CONTAMINAÇÃO - UND- (DESCARPACK)	0,9500	14250,00
342	200,0000	Pacote	10290 - TOUCA BRANCA DESCARTÁVEL SANFONADA: CONFECCIONADA 100% POLPROPILENO, E ELASTICO EM TODO PERIMETRO DA TOUCA - PACOTE COM 100 UNDADES - TAMANHO ÚNICO (ANADONA)	11,9000	2380,00

Valor Total: 882.631,20

Fornecedor: NELSON LEITE FERREIRA - ME 13.345.635/0001-72

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
007	50,0000	Unidade	11756 - AGULHA EPIDURAL 18G X 80 MM - UND -: DESCRIÇÃO: ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS; INDICADO PARA ANESTESIA PERIDURAL SIMPLES E CONTÍNUA. DEVERÁ POSSUIR BISEL TIPO "TUONY" COM PONTA CURVA E CALCANHAR CEGO; CÂNULA DEMARCADA EM CM; CANHÃO LUER LOK, COM VISOR TRANSLÚCIDO E INTERNAMENTE CÔNICO.PROPORCIONAR PERFEITO CONHECIMENTO DA PROFUNDIDADE DE INSERÇÃO; GARANTE CONEXÃO SEGURA E FACILITA A INSERÇÃO DO CATETER. (BD)	53,2000	2660,00
009	1000,0000	Unidade	11758 - AGULHA RAQUI- ESPINHAL 25G X 90 mm – UND: DESCRIÇÃO: ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS,	20,3000	20300,00

INDICADO PARA ANESTESIA RAQUIDIANA. DEVE POSSUIR PONTA TIPO QUINCKE SEM IMPERFEIÇÕES OU REBARBAS PARA PREVENIR A DILACERAÇÃO DOS TECIDOS NA DURAMÁTER. GARANTIA DE UMA

			CONEXÃO SEGURA POIS DEVERÁ POSSUIR R CANHÃO LUER-LOK, PERMITIR PERFEITA VISUALIZAÇÃO DE LÍQUOR E FACILITAR A REINSERÇÃO DO MADRIL. (BD)		
010	1500,0000	Unidade	11759 - AGULHA RAQUI – ESPINHAL 27 G X 90 mm – UND: DESCRIÇÃO: ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS, INDICADO PARA ANESTESIA RAQUIDIANA. DEVE POSSUIR PONTA TIPO QUINCKE SEM IMPERFEIÇÕES OU REBARBAS PARA PREVENIR A DILACERAÇÃO DOS TECIDOS NA DURAMÁTER. GARANTIA DE UMA CONEXÃO SEGURA POIS DEVERÁ POSSUIR R CANHÃO LUER-LOK, PERMITIR PERFEITA VISUALIZAÇÃO DE LÍQUOR E FACILITAR A REINSERÇÃO DO MADRIL (BD)	31,7000	47550,00
018	200,0000	Pacote	11760 - ALGODAO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,0 M -: DESCRIÇÃO: ALGODÃO ORTOPÉDICO CONFECCIONADO A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME. PARA SER UTILIZADO EM IMOBILIZAÇÕES, COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS, GOTEIRAS GESSADAS. PACOTE C/ 12 UNIDADES (ORTOFEN)	5,3500	1070,00
019	150,0000	Pacote	11761 - ALGODAO ORTOPÉDICO 15CM X 1,0 M PCT. C/ 12 UND: DESCRIÇÃO: ALGODÃO ORTOPÉDICO CONFECCIONADO A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME PARA SER UTILIZADO EM IMOBILIZAÇÕES COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS E GOTEIRAS GESSADAS – PCT. C/ 12 UND. (ORTOFEN)	8,2100	1231,50
020	150,0000	Pacote	11762 - ALGODAO ORTOPÉDICO 20CM X 1,0 M PCT. C/ 12 UND: DESCRIÇÃO: ALGODÃO ORTOPÉDICO CONFECCIONADO A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME PARA SER UTILIZADO EM IMOBILIZAÇÕES COMO ACOLCHOAMENTO E PROTEÇÃO DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS, CONFECÇÃO DE APARELHOS GESSADOS E GOTEIRAS GESSADAS – PCT. C/ 12 UND. (ORTOFEN)	10,8300	1624,50
029	100,0000	CX	11770 - ATADURA DE GESSADA - 10CM X 3M: ATADURA GESSADA ELABORADA UTILIZANDO UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTA EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS - 100% ALGODÃO E POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA ALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - UND (POLARFIX)	41,9600	4196,00
032	200,0000	CX	11773 - ATADURA DE GESSADA - 8CM X 2M: ATADURA GESSADA ELABORADA UTILIZANDO UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTA EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS - 100% ALGODÃO E POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR	29,4000	5880,00
			DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - COM 20 UND (POLARFIX)		
054	20,0000	Unidade	11794 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº7,0.: FABRICADO EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA DENSIDADE, ESTERELIZADO À ÓXIDO DE ETILENO - USO ÚNICO - UND (VITALGOD)	22,8500	457,00
055	20,0000	Unidade	11795 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº7,5.: FABRICADO EM POLIETILENO RÍGIDO DE ALTA	22,8500	457,00

			DENSIDADE, ESTERELIZADO À ÓXIDO DE ETILENO - USO ÚNICO - UND (VITALGOD)		
058	50,0000	CX	11798 - CATETER I.V. Nº 18 COM P.T.F.E. RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO - 14X1,9X19mm: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - CX COM 50 UND (BECARE)	41,4500	2072,50
059	120,0000	cx	11799 - CATETER I.V. Nº 20 COM P.T.F.E. RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO - 14X1,9X19mm: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - UND (DESCARPACK)	44,9000	5388,00
062	50,0000	Unidade	11804 - Cateter Para Subclavia U /L CVC 14Gax20cm: conteúdo: 1CATETER DE POLIURETANO 14GA (7FR)X20CM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. 1FIO GUIA .	94,3000	4715,00
			032X60CM COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER. 1AGULHA 18gax7cm para introdução de fio guia 0,26 a 0,38 1 seringa de 5cc com agulha 30x7 1dilatador de vaso 1aba de sutura 1 tampa luer 1abraçadeira.COM VALIDADE DE 3 ANOS (BIOMEDICAL)		
063	50,0000	Unidade	11805 - Cateter Para Subclavia U /L CVC 16Gax20cm: conteúdo: 1CATETER DE POLIURETANO 16GA (7FR)X20CM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. 1FIO GUIA .032X60CM COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER. 1AGULHA 18gax7cm para introdução de fio guia 0,026 a 0,038 1 seringa de 5cc com agulha 30x7 1dilatador de vaso 1aba de sutura 1 tampa luer 1abraçadeira.COM VALIDADE DE 3 ANOS. (BIOMEDICAL)	94,3000	4715,00
064	50,0000	Unidade	11806 - Cateter Para Subclavia U /L CVC 18Gax20cm: conteúdo: 1CATETER DE POLIURETANO 18GA (7FR)X20CM PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. 1FIO GUIA 3.032X60CM COM AVANÇADOR ONESTEP ADVANCER. 1AGULHA 18gax7cm para introdução de fio guia 0,026 a 0,038 1 seringa de 5cc com agulha 30x7 1dilatador de vaso 1aba de sutura 1 tampa luer 1abraçadeira (BIOMEDICAL)	94,3000	4715,00
070	50,0000	Pacote	11812 - CATÉTER SONDA NASAL PARA OXIGÊNIO Nº14: COMPOSIÇÃO: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	10,0500	502,50
071	50,0000	Pacote	11813 - CATÉTER SONDA NASAL PARA OXIGÊNIO Nº16: COMPOSIÇÃO: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	11,1500	557,50
072	50,0000	Pacote	11814 - CATÉTER SONDA NASAL PARA OXIGÊNIO Nº18: COMPOSIÇÃO: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC	12,6500	632,50

			COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR - PCT C/10 UND (BIOSANI)		
073	800,0000	Pacote	11815 - CATETER SONDA NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO: DISPOSITIVO PARA INSUFLAR OXIGENIO OU ARCOMPRIMIDO ATRAVES DE INDUTORES NASAIS DO PACIENTE. COMPOEM-SE DE CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGENIO OU O AR. ADAPTA-SE ATRAS DOS PAVILHOES AURICULARES COM BASTES DE OCULOS E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGENIO DE AR - ADULTO PCT COM 10 UND. (BIOSANI)	11,2500	9000,00
075	100,0000	Unidade	8724 - CATETER UMBILICAL, MATERIAL POLIURATANO 2,5 FR, TIPO NEONATO, APLICAÇÃO EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBELICAIS, TIPO USO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE 30 A 35, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RADIOPACO/MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DE ÚNICO LÚMEN. (BIOMEDICAL)	45,3700	4537,00
076	100,0000	Unidade	8725 - CATETER UMBILICAL, MATERIAL POLIURATANO 3,5 FR, TIPO NEONATO, APLICAÇÃO EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBELICAIS, TIPO USO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE 30 A 35, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RADIOPACO/MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DE ÚNICO LÚMEN. (BIOMEDICAL)	45,3700	4537,00
077	100,0000	Unidade	8726 - CATETER UMBILICAL, MATERIAL POLIURATANO 5	54,5000	5450,00
			FR, TIPO NEONATO, APLICAÇÃO EM ARTÉRIAS E VEIAS UMBELICAIS, TIPO USO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO DE 30 A 35, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RADIOPACO/MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS/DE ÚNICO LÚMEN. (BIOMEDICAL)		
085	800,0000	Unidade	11825 - CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL BRANCO: DESCRIÇÃO: CONFECCIONDAO EM MATERIAL PLÁSICO ATÓXICO. ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO> EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - UND (VITALGOD)	0,5400	432,00
094	1000,0000	Unidade	10043 - COLETOR UNIVERSAL ESTERIL, EM PVC CONTEÚDO 80 ml, COM TAMPA DE ROSCA - UND: COM TAMPA DE ROSCA - UND (CRAL)	0,6000	600,00
103	50,0000	Unidade	11839 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°10.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)	16,1500	807,50
104	50,0000	Unidade	11840 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°12.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)	16,1500	807,50
105	50,0000	Unidade	11841 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°14.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)	16,1500	807,50
106	50,0000	Unidade	11842 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°16.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS	16,1500	807,50

			ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)		
107	50,0000	Unidade	11843 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°18.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)	16,1500	807,50
108	50,0000	Unidade	11844 - DRENO DE KHER(SONDA EM T) N°20.DESCRIÇÃO:FABRICADO EM LÁTEX NATURAL,MODELO EM "T",PONTAS ATRAUMATICAS,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRÚGICO E ESTERELIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.COM HASTES DE 30 CM,ESTERELIZADO. (WELLEAD)	16,1500	807,50
133	2,0000	Unidade	7316 - Ecran radiográfico,sensível a luz verde,24 x 30 cm(par): 24 x 30 cm(par) (KONEX)	2303,0000	4606,00
137	2000,0000	Unidade	11866 - EQUIPO C/ APLICADOR PARA SOLUÇÕES ENTERAIS: ATÓXICO, APIROGÊNICO - PRODUTO DE USO ÚNICO, DESCRIÇÃO: DISPOSITIVO PARA CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM - UND (BIOSANI)	1,3000	2600,00
138	2000,0000	Unidade	11869 - EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL.O EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL FOTOSSENSIVEL E UM PRODUTO FOTO-PROTETOR,ELE É INDICADO PARA A INFUSÃO DE MEDICAMENTOS,SENSIVEIS A LUZ	2,4500	4900,00
			(BIOSANI)		
141	1500,0000	Unidade	11868 - EQUIPO MICROGOTAS FOTOSSENSIVEL.O EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL FOTOSSENSIVEL E UM PRODUTO FOTO-PROTETOR,ELE É INDICADO PARA A INFUSÃO DE MEDICAMENTOS,SENSIVEIS A LUZ (BIOSANI)	2,8500	4275,00
142	1000,0000	Unidade	11867 - EQUIPO PARA TRANFUSÃO DE SANGUE, C/ CÂMARA DUPLA E FLEXIVEL PARA INFUSÃO DE SANGUE E DERIVADOS - TELA DE FILTRO: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E DERIVADOS. COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SANGUE; CÂMARA GRADUADA E DUPLA FLEXÍVEL,SENDO DOTADA DE FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COÁGULOS E VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO, CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO UND.ADULTO (BIOSANI)	9,8500	9850,00
143	60,0000	Unidade	11871 - ESFIGNOMANÔMETRO-MANÔMENTO DE ALTA PRECISÃO COM BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS E /OU CHOQUES.: MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO COM BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS E/OU CHOQUES. BRAÇADEIRA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, RESISTENTE E FLAXÍVEL, COM FECHO DE MATAL. PÊRA E VÁLVULA COM PERFEITO CONTROLE DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMANTO DE AR COMPRIMIDO NO MANGUITO PARA LEITURA CORRETA DE PRESSÃO ARTERIAL. MANGUITO EM MANÔMENTO DE ALTA PRECISÃO COM BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS E /OU CHOQUES. BRAÇADEIRA EM TECIDO ANTIALÉRGICO , RESISTENTE E FLEXIVEL , COM FECHO DE MATAL.PÊRA E VALVULA COM PERFEITO CONTROLÉ DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DE AR COMPRIMIDO NO MANGUITO PARA LEITURA CORRETA DE PRESSÃO ARTERIAL. BORRACHA SINTÁTICA ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, GARANTINDO A VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PERFEITA DO AR COMPRIMIDO.UNIDADE (DE 3 A 5 ANOS DE GARANTIA). (DIASYST)	338,0000	20280,00
148	150,0000	CX	11875 - FILME PARA MAMOGRAFIA, TAMANHO18X24CM- CX C/100UND. (FUJI FILM)	245,0500	36757,50

150	100,0000	CX	11877 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 15X40CM - CX C/ 100UND. (FUJI FILM)	159,1000	15910,00
151	150,0000	CX	11878 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 18X24CM - CX C/ 100UND. (FUJI FILM)	114,6000	17190,00
152	100,0000	Unidade	11879 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 24X30CM - CX C/ 100UND. (FUJI FILM)	191,0000	19100,00
153	100,0000	Unidade	11880 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 30X40CM - CX C/ 100UND. (FUJI FILM)	318,3000	31830,00
154	100,0000	CX	11881 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 35X35CM CAIXA C/ 100UNID: (FUJI FILM)	325,0000	32500,00
155	100,0000	Unidade	11882 - FILME PARA RAIO X, SENSÍVEL À LUZ VERDE.TAMANHO 35X43CM - CX C/ 100UND. (FUJI FILM)	404,4000	40440,00
157	40,0000	CX	10109 - FIO ALGODAO 0 PRETO C/ AGULHA - USP 0 EP 3,5 - 15 X 45 CM - PRÉ - CORTADO: CX C/ 24 UND (BIOLINE)	117,2500	4690,00
158	40,0000	CX	10110 - FIO ALGODAO 0 PRETO S/ AGULHA - USP 0 EP 3,5	62,0000	2480,00
			- 15 X 45 CM - PRÉ - CORTADO: CX C/ 24 UND (BIOLINE)		
164	50,0000	CX	10116 - FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AG 3/8 CIRC CILINDRICA,. 2,0 CM - 45 CM: CX C/24 UNID. (BIOLINE)	163,2000	8160,00
183	80,0000	CX	11895 - FIO SEDA 0 S/ AGULHA - PRÉ CORTADO - 15X 45 - N. ABSORVIVEL- CX C/ 24UNID.: (BIOLINE)	149,7000	11976,00
184	60,0000	CX	10132 - FIO SEDA 3-0 C/ AGULHA - 3/8 - 2,0 CM - 75 CM: NAO ABSORVIVEL- CX C/ 24UNID (BIOLINE)	78,4500	4707,00
185	80,0000	CX	10133 - FIO SEDA PRETA 0 C/AGULHA 3/8 CIRC - 3,0 CM- CX C/ 24UNID.: (BIOLINE)	86,7000	6936,00

186	80,0000	CX	10134 - FIO SEDA PRETA 0 S/AGULHA- CX C/ 24UNID: (BIOLINE)	149,7000	11976,00
187	60,0000	CX	10135 - FIO SEDA PRETA 2,0 C/AGULHA 3/8 CIRC CILÍNDRICA- 3,0 CM- CX C/ 24UNID.: (BIOLINE)	86,7000	5202,00
188	60,0000	CX	10136 - FIO SEDA PRETA 2,0 S/AGULHA- CX C/ 24UNID.: (BIOLINE)	149,7000	8982,00
189	60,0000	CX	10137 - FIO SEDA PRETA 3,0 C/AGULHA 3/8 CIRC CILÍNDRICA- 2,0 CM- CX C/ 24UNID: (BIOLINE)	78,4000	4704,00
190	60,0000	CX	7376 - FIO VICRIL 1 C/ AGULHA 4,0 CM- CX C/ 36 UNID.: (BIOLINE)	329,1500	19749,00
191	60,0000	CX	10139 - FIO VICRIL 2 C/ AGULHA 3,0 CM- CX C/ 36 UNID.: (BIOLINE)	329,1500	19749,00
195	500,0000	Unidade	11897 - FITA ADESIVA HOSPITALAR -ROLO DE 19MMX50M.UNIDADE: CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO. QUE RECEBA EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINAS ACRÍLICAS QUE PROPORCIONEM UMA EXCELENTE ADESIVIDADE. QUE ACEITE BEM, SEM BORRAR, A ESCRITA COM LÁPIS OU TINTA. (MASTERFIX)	3,7800	1890,00
196	500,0000	Unidade	11898 - FITA AUTOCLAVE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – 19 MM X 30 M - ROLO.UNIDADE: DESCRIÇÃO: QUE SEJA CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. COM UMA DE SUAS FACES COM MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E A OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA, QUE FUNCIONE COM INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, JÁ QUE DEVERÁ POSSUIR LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMO REATIVA QUE, QUANDO SUBMETIDA À ESTERILIZAÇÃO, MUDEM SUA COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO. (MARSTERFIX)	4,1500	2075,00
198	30,0000	CX	11900 - FIXADOR P/RAIO X PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA,: CONJUNTO PARA PREPARAR 38L. N°ONU:1760.LÍQUIDO CORROSIVO, NE SOLUÇÃO ACIDO SULFÚRICO/ACIDO ACETICO - UND; (SILPACHEM)	248,5000	7455,00
205	60,0000	Unidade	10148 - FRASCO P/ ALMOLTOLIA - 125ML TRANSPARENTE.: BICO RETO COM TAMPA - (J PROLAB)	2,3500	141,00
206	150,0000	Unidade	10149 - FRASCO P/ ALMOLTOLIA - 250ML- ÂMBAR.: BICO RETO COM TAMPA - (J PROLAB)	3,4200	513,00

207	150,0000	Unidade	10150 - FRASCO P/ ALMOLTOLIA - 250ML TRANSPARENTE.: BICO RETO COM TAMPA - (J PROLAB)	3,4200	513,00
210	3000,0000	Unidade	10153 - FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML.: EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO (BIOBASE)	1,0000	3000,00
211	100,0000	Unidade	11909 - GARROTE:EFICIENTE EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS QUE REQUEIRAM IMOBILIZAÇÃO OU GARROTEAMENTO DO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR.FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL.TAMANHO ADULTO. (PREMIUM)	9,1500	915,00
212	30,0000	Unidade	11908 - GARROTE:EFICIENTE EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS QUE REQUEIRAM IMOBILIZAÇÃO OU GARROTEAMENTO DO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR.FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL.TAMANHO INFANTIL. (PREMIUM)	9,1500	274,50
213	80,0000	Unidade	11910 - GELFOAM: GELFOAM HEMOSTATICO ABSORVVEL EMBALAGEM CONTENDO 6 ESPONJAS ESTAREIS DE GELATINA ABSORVVEL, TAMANHO 100, APROXIMADAMENTE (80X125MM(100CM2)X10MM) (BARD)	2303,9800	184318,40
214	100,0000	CX	11914 - INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 1262 -72 HORAS: COMPOSIÇÃO: FRASCO PLÁSTICO CONTENDO AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE E TIRA DE PAPEL IMPREGNADA COM SUSPENSÃO DE ESPOROS SECOS DE Bacillus stearothermophilus - CX C/ 10 UND (MAQUIRA)	49,5000	4950,00
215	30,0000	Unidade	10163 - INTRA CAT INFANTIL (SISTEMA POR DENTRO DA AGULHA):. (BIOMEDICAL)	62,8000	1884,00
216	30,0000	Unidade	10164 - INTRACAT ADULTO (SISTEMA POR DENTRO DA AGULHA):. (BIOMEDICAL)	62,8000	1884,00
228	5,0000	KIT	10177 - LETRAS P/ R X DE CHUMBO 10MM EM PVC-UND: COMPLETO COM AS LETRAS DO ALFABETO. (KONEX)	431,3000	2156,50
235	30,0000	Unidade	11931 - MALHA TUBULAR 10 CM - ROLO 15 M. UNIDADE.: Malha tubular, tipo punho, com as seguinte características: Constituída de 100% algodão crú, confeccionad em fio duplo, não estéril. Isenta de substâncias alergênicas, falhas, emendas, costuras ou qualquer outro defeito que perjudique sua utilização. elasticidade uniforme e adequada ao uso.Dimensões: 10cmx15m, acondicionada em forma de rolo. cada rolo equivale a uma peça - UND (MSO)	14,4500	433,50
236	30,0000	Unidade	11932 - MALHA TUBULAR 15 CM - ROLO 15 M. UNIDADE: Malha tubular, tipo punho, com as seguinte características: Constituída de 100% algodão crú, confeccionad em fio duplo, não estéril. Isenta de substâncias alergênicas, falhas, emendas, costuras ou qualquer outro defeito que perjudique sua utilização. elasticidade uniforme e adequada ao uso.Dimensões:15CMX15M, acondicionada em forma de rolo. cada rolo equivale a uma peça - (MSO)	22,5000	675,00

237	30,0000	Unidade	11933 - MALHA TUBULAR12 CM - ROLO 15M. UNIDADE`: Malha tubular, tipo punho, com as seguinte características: Constituída de 100% algodão crú, confeccionad em fio duplo, não estéril. Isenta de substâncias alergênicas, falhas, emendas, costuras ou qualquer outro defeito que perjudique sua utilização. elasticidade uniforme e adequada ao uso.Dimensões:12CMX10M, acondicionada em forma de rolo. cada rolo equivale a uma peça - (MSO)	16,9000	507,00
242	30,0000	Unidade	11934 - MASCARA DE ALTA CONCENTAÇAO ADULTO: Máscara com reservatório e de não reinalação. Transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. Completa com tubo de suprimento de oxigênio. Presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável. (ADVANTIVE)	13,7500	412,50
255	100,0000	Unidade	11940 - ÓCULOS PARA PROTEÇÃO.: Descrição: Óculos cirúrgico com finalidade de proteção ocular.Composição: Policarbonato - UNID (SUPERSAFETY)	4,5500	455,00
257	30,0000	CX	10207 - PAPEL CREPADO 40CMX40CM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA CX C/ 500 UND (HOSPFLEX)	129,5000	3885,00
258	30,0000	CX	10208 - PAPEL CREPADO 60CMX60CM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA CX C/ 500 UND (HOSPFLEX)	289,9800	8699,40
266	900,0000	Unidade	7451 - PORTA LAMINA PARA CITOLOGIA (FRASCO P/CITOLOGIA USADO PARA BIOPSIA CAP 3 LAMINAS): (J PROLAB)	0,6900	621,00
269	150,0000	Pacote	11948 - PROPE,PROTETORES DESCARTAVEIS PARA OS PES EM TECIDO NÃO TECIDO(TNT).APRESENTAM BOA RESISTENCIA MECANICA,SÃO HIPOALERGICOS E ATOXICOS.POSSUEM ELASTICO SOLDADO EM TODA A VOLTA,FORNECENDO EXCELENTE PROTEÇÃO PARA OS CALÇADOS.PACOTE COM 200 UNIDADES. (DEJAMARO)	29,7000	4455,00
274	30,0000	Unidade	11949 - REVELADOR P/ RAIO PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA CONJUNTO PARA PREPARAR 38L.: PARTE "A": N°ONU:NÃO APLICÁVEL.PARTE "B": N° ONU 2790.ACIDO ACETICO SOLUÇÃO COM MAIS DE 10% E MENOS QUE 50% DE ACIDO EM MASSA. PARTE "C". N° ONU: NAO APLICÁVEL - UND (SILPACHEM)	384,0000	11520,00
285	50,0000	Pacote	11956 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04: Descrição:Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	7,8000	390,00
286	50,0000	Pacote	11957 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06.: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,1000	405,00
290	50,0000	Pacote	11961 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de	9,3900	469,50

			orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/10 UND (MEDSONDA)		
291	50,0000	Pacote	11962 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	10,1000	505,00
292	50,0000	Pacote	11963 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/10 UND (MEDSONDA)	11,6800	584,00
293	80,0000	CX	11964 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE	34,9000	2792,00
			VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (DESCARPACK)		
296	50,0000	CX	11967 - SONDA DE FOLEY Nº 16: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (DESCARPACK)	34,9000	1745,00
297	50,0000	CX	11968 - SONDA DE FOLEY Nº 18: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (DESCARPACK)	34,9000	1745,00
298	50,0000	CX	11969 - SONDA DE FOLEY Nº 20: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (DESCARPACK)	37,3000	1865,00
299	50,0000	CX	11970 - SONDA DE FOLEY Nº 22: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (DESCARPACK)	37,3000	1865,00
303	50,0000	Pacote	11974 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 04: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	7,5500	377,50
304	50,0000	Pacote	11975 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 06.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	11,3000	565,00
305	50,0000	Pacote	11976 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 04.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	12,7000	635,00

306	50,0000	Pacote	11977 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 08: . Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	12,7000	635,00
307	50,0000	Pacote	11978 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 10.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	13,3000	665,00
308	50,0000	Pacote	11979 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 12.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	13,8000	690,00
309	50,0000	Pacote	11980 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 14.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	14,1000	705,00
310	50,0000	Pacote	11981 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 16.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	15,8000	790,00
311	50,0000	Pacote	11982 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 18: . Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - CX C/ 10 UND (MEDSONDA)	16,7000	835,00
312	50,0000	Pacote	11983 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N.º 20: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/10 UND (MEDSONDA)	17,1000	855,00
313	60,0000	Pacote	11984 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 06: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,1000	486,00
314	60,0000	Pacote	11985 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 08: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,1000	486,00
315	60,0000	Pacote	11986 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 10.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,4000	504,00
316	60,0000	Pacote	11987 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 12: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,7500	525,00

317	60,0000	Pacote	11988 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 14.: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	8,8500	531,00
318	60,0000	Pacote	11989 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 16: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	9,1000	546,00
319	60,0000	Pacote	11990 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 18: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	10,5500	633,00
320	60,0000	Pacote	11991 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N.º 20: Tubo siliconizado, transparente, maleável com orifícios circulares uniformes na ponta, longo, estéril, de calibre em padrão internacional de medidas - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	11,8000	708,00
326	200,0000	Pacote	11992 - SONDA URETRAL N.º 04.: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (MEDSONDA)	6,9900	1398,00
328	200,0000	Pacote	11994 - SONDA URETRAL N.º 08: . Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (BIOSANI)	7,2500	1450,00
329	250,0000	Pacote	11995 - SONDA URETRAL N.º 10: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (BIOSANI)	7,1000	1775,00
330	250,0000	Pacote	11996 - SONDA URETRAL N.º 12 .: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico -PCT C/ 10 UND (BIOSANI)	7,4800	1870,00
331	200,0000	Pacote	11997 - SONDA URETRAL N.º 14: . Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (BIOSANI)	7,8500	1570,00
336	20,0000	Unidade	10286 - TELA PROTESICA 15CM X 15 CM.TELA PROTÉSICA ESTÉRIL 100% POLIPROPILENO, NA COR BRANCA.. (SULMEDICAL)	122,5000	2450,00
337	20,0000	Unidade	10285 - TELA PROTESICA 26CM X 36 CM.TELA PROTÉSICA ESTÉRIL 100% POLIPROPILENO, NA COR BRANCA.. (SULMEDICAL)	186,1600	3723,20
347	20,0000	CX	10296 - TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	63,9000	1278,00

349	20,0000	CX	10298 - TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	63,9000	1278,00
365	10,0000	cx	10314 - TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	67,9000	679,00
370	5,0000	Unidade	12006 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE N°200 3X5MM.FABRICADO COM SILICONE100%PURO.COR NATURAL E TRANSPARENTE.PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME.PAREDE EXTERNA COM RESISTENCIA A TRAÇÃO.ROLO COM 15 METROS. (KINNER)	74,6000	373,00
			Valor Total:	772.688,50	

Fornecedor: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA 18.519.219/0001-67

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	300,0000	Pacote	10326 - ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA - PCT 100 und. (THEOTO)	4,7000	1410,00
003	150,0000	cx	11752 - AGULHA 25X0,7-22G: DESCRIÇÃO: AGULHAS DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO, ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICASE TAMPA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ATENDER AOS DIFERENTES PROCEDIMENTOS NAS ROTINAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. FABRICADAS COM POLÍMEROS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA ESTE FIM. O CANHÃO DEVE PERMITIR CONEXÃO PERFEITA NAS SERINGAS DE BICO SLIP OU LOK, APRESENTAR COR E CONDIFICAÇÃO CIBFIRNE PADRÃO UNIVERSAL DE CALIBRE. CANULO COM BISEL TRIFACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO. ESTERILIZAÇÃO ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRURGICO. CAIXA COM 100 UNIDADES (DESCARPACK)	9,4500	1417,50
004	150,0000	CX	11753 - AGULHA 25X0,8 - 21G: AGULHAS DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO, ESTÉREIS, ATÓXICAS E APIROGÊNICAS TAMPA PROTETORA FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ATENDER AOS DIFERENTES PROCEDIMENTOS NAS ROTINAS COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE, fABRICADAS COM POLÍMEROS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA ESTE FIM. O CANHÃO DEVE PERMITIR CONEXÃO PERFEITA NAS SERINGAS DE BICO SLIP OU LOK, APRESENTAR COR E CONDIFICAÇÃO CIBFIRME PADRÃO UNIVERSAL DE CALIBRE, CÂNULO COM BISEL TRIFACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO. ESTERELIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 100UND- CX . C/ 100 UND (DESCARPACK)	9,4500	1417,50
026	250,0000	Pacote	11767 - ATADURA CREPOM 10 CM FIOS , 100% ALGODÃO: 9 FIOS, 100% ALGODÃO, ELÁTICAS E	4,1400	1035,00

			POROSAS, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME, POSSUIR LATERAL COM CORTE INUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - UND– PCT. C/ 12 UND (ORTHOCREM)		
027	300,0000	Pacote	11768 - ATADURA CREPOM 15 CM PCT. C/ 12 UND: 9 FIOS, 100% ALGODÃO, ELÁTICAS E POROSAS, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME, POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - UND– PCT. C/ 12 UND (ORTHOCREM)	6,1800	1854,00
028	250,0000	Pacote	11769 - ATADURA CREPOM 20 CM PCT. C/ 12 UND: 9 FIOS, 100% ALGODÃO, ELÁTICAS E POROSAS, TRANSFORMADA EM ROLO DE MANTA UNIFORME, POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - UND– PCT. C/ 12 UND (ORTHOCREM)	8,2700	2067,50
030	200,0000	CX	11771 - ATADURA DE GESSADA - 12CM X 3M: ATADURA GESSADA ELABORADA UTILIZANDO UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTA EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS - 100% ALGODÃO E POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - UND (POLAR FIX)	46,9900	9398,00
031	200,0000	CX	11772 - ATADURA DE GESSADA - 20CM X 4M: ATADURA GESSADA ELABORADA UTILIZANDO UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTA EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS - 100% ALGODÃO E POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER	100,7000	20140,00
			TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE -CX COM 20 UND (POLAR FIX)		
033	100,0000	CX	11774 - ATADURA DE GESSADA -15CM X 3M: ATADURA GESSADA ELABORADA UTILIZANDO UM RIGOROSO PROCEDIMENTO QUE CONSISTA EM IMPREGNAR UNIFORMEMENTE O GESSO SOBRE UMA TELA DE TECIDO TIPO GIRO INGLÊS - 100% ALGODÃO E POSSUIR LATERAL COM CORTE SINUOSO PARA EVITAR DESFIAMENTO. SENDO INDICADA PARA QUALQUER TIPO E TAMANHO DE IMOBILIZAÇÃO, ONDE A FIXAÇÃO RÁPIDA É FUNDAMENTAL, COMO POR EXEMPLO: FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES TERAPIAS E OUTROS USOS. SENDO EXCELENTE PARA TRABALHAR COM GRANDE ECONOMIA DE MATERIAL E TEMPO, PROPORCIONANDO MAIOR RENTABILIDADE - CX COM 20 UND (POLAR FIX)	62,7000	6270,00
048	5,0000	Unidade	11786 - CAIXA /MALETA ORGANIZADORA.COM ALÇA E ESTOJO PARA PRIMEIRO SOCORROS COM 6 BANDEJAS ARTICULADAS COM 36 DIVISÕES.TAMANHO 37X19X19 CM.MEDIDAS EXTERNAS:44X24X22 E MEDIDAS INTERNAS:42X22X20. (EMIFRAM)	118,0000	590,00

050	45,0000	Unidade	11787 - CÂMARA DE AR PARA APARELHO DE PRESSÃO.: MANGUITO EM BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, GARANTINDO A VEDAÇÃO DE RETENÇÃO PERFEITA DE AR COMPRIMIDO - UND (BM)	17,9500	807,75
051	30,0000	Unidade	11788 - CANETA HIDROGRÁFICA(TINTA LIQUIDA)COM PONTA DE 0,5MM,INDICADA PARA USO EM ELETROCARDIOGRAFO(ECG)DIXTAL.COM TINTA ESPECIAL COM EXCELENTE RESULTADO NO TRAÇADO DO ECG EVITANDO BORRÕES OU MANCHAS.NA COR PRETA.UND (PILOTO)	24,7000	741,00
061	100,0000	CX	11801 - CATETER I.V. Nº 24 COM P.T.F.E. RADIOPACO COM FILTRO HIDROFÓBICO - 14X1,9X19mm: COMPOSIÇÃO: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL B-ANGULADO E TRIFACETADO; CATÉTER (OU CÂNULA) EM BIOMATERIAL; CONECTOR CODIFICADO POR CORES, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTALINA; TAMPA/FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO. SENDO INDICADO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANÊNCIA DE ATÉ 72 HORAS NA VIA). BOM DESEMPENHO NA PUNÇÃO PARA QUE POSSA REDUZIR O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES QUE POSSIBILITE UMA CONEXÃO SEGURA AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DE CALIBRE; E TAMBÉM OFEREÇA EMPUNHADURA SEGURA E PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO; REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO - CX COM 50 UND (DESCARPACK)	48,7000	4870,00
065	50,0000	Pacote	11807 - CATETER SONDA NASAL PARA OXIGENIO Nº 04.: Composto de: circuito de tubos de PVC com um indutor nasal por onde flui o oxigênio ou ar. Adaptável atrás dos pavilhões auriculares e conecta-se a linha de oxigênio de ar. PCT C/10UND (CPL)	5,7700	288,50
066	50,0000	Pacote	11808 - CATETER SONDA NASAL PARA OXIGENIO Nº 6: UND - . COMPOSTO DE: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR PCT COM 10 UND. (CPL)	5,8700	293,50
067	50,0000	Pacote	11809 - CATETER SONDA NASAL PARA OXIGENIO Nº 8: COMPOSTO DE: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE ARPCT COM 10 UND. (CPL)	5,8700	293,50
068	50,0000	Pacote	11810 - CATÉTER SONDA NASAL PARA OXIGÊNIO Nº10 COMPOSIÇÃO: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR - PCT C/ 10 UND (CPL)	6,4700	323,50
069	50,0000	Pacote	11811 - CATÉTER SONDA NASAL PARA OXIGÊNIO Nº12: COMPOSIÇÃO: CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGÊNIO OU AR. ADAPTÁVEL ATRÁS DOS PAVILHÕES AURICULARES E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGÊNIO DE AR - PCT C/ 10 UND (CPL)	6,4700	323,50
074	100,0000	Pacote	11816 - CATETER SONDA NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL: DISPOSITIVO PARA INSUFLAR OXIGENIO OU ARCOMPRIMIDO ATRAVES DE INDUTORES NASAIS DO PACIENTE. COMPOEM-SE DE CIRCUITO DE TUBOS DE PVC COM UM INDUTOR NASAL POR ONDE FLUI O OXIGENIO OU O AR. ADAPTA-SE ATRAS DOS PAVILHOES AURICULARES COM BASTES DE OCULOS E CONECTA-SE A LINHA DE OXIGENIO DE AR - ADULTO PCT COM 10 UND. (LUMAR)	10,8700	1087,00
086	30,0000	Unidade	11827 - COLAR CERVICAL TIPO RESGATE;EM POLIETILENO,ESPUMA DE BORRACHA ARTICULAVEL, TAMANHO ADULTO.COM ORIFICIO FRONTAL PARA ANALISE DO PULSO CAROTIDEO E	12,7700	383,10

			PROCEDIMENTO DE TRAQUEOSTOMIA,COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE ANATOMICO,PARA SUPORTE PARA COLUNA CERVICAL DURANTE A REMOÇÃO DO PACIENTE. (ORTOFEX)		
087	15,0000	Unidade	11826 - COLAR CERVICAL TIPO RESGATE;EM POLIETILENO,ESPUMA DE BORRACHA ARTICULAVEL, TAMANHO INFANTIL.COM ORIFICIO FRONTAL PARA ANALISE DO PULSO CAROTIDEO E PROCEDIMENTO DE TRAQUEOSTOMIA,COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE ANATOMICO,PARA SUPORTE PARA COLUNA CERVICAL DURANTE A REMOÇÃO DO PACIENTE. (ORTOFEX)	14,8500	222,75
091	70,0000	Pacote	11831 - COLETOR DE URINA PARA INCOTINÊNCIA URINARIA COM TUBO EM PVC: INCOTINÊNCIA URINARIA COM TUBO EM PVC CONECTADO A UM PRESERVATIVO DE LÁTEX, ATÓXICO, ESTÉRIL, ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO,PRODUTO DE USO ÚNICO -PCT C/ 10 UND (BIOBASE)	19,9900	1399,30
095	10,0000	Unidade	10044 - COMADRE EM PVC RIGIDO NÃO FLEXIVEL Á PRESSÃO.: ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE-UND (CIR BRASIL)	19,3500	193,50
098	150,0000	CX	8345 - CONJUNTO ESCOVA+PVPI DEGERMANTE: ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO E ANTI-SEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA DAS MÃOS - COMPOSIÇÃO: CADA 100ML CONTÊM: IODOPOVIDONA (1,0% DE IODO ATIVO) 10,0G, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, FOSFATO SÓDICO DIBÁSCIO, GLICERINA, IODATO DE POTÁSSIO, ÁGUA PURIFICADA Q.S.P. 100ML. A ESCOVA VEM EMBEBIDA COM 10ML DE PVPI - CX C/ 48 UND (VIC PHARMA)	94,6000	14190,00
102	300,0000	CX	12012 - COTONETES: HASTE FLEXIVEL PLASTI COM ALGODÕES NAS DUAS EXTREMIDADES CX C/75 UND (FAROL)	2,0900	627,00
111	50,0000	Pacote	11846 - DRENO DE PENROSE COM GASE ESTERELIZADO - TAMANHO N.º 1: UND, COM GAZE INTERNA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, PROCEDÊNCIA, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ESTERILIZAÇÃO. ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PCT C/ 10 UND (CIR BRASIL)	23,2500	1162,50
112	50,0000	Pacote	11847 - DRENO DE PENROSE COM GASE ESTERELIZADO - TAMANHO N.º 2: - UND, COM GAZE INTERNA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, PROCEDÊNCIA, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ESTERILIZAÇÃO. ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PCT C/ 10 UND. (CIR BRASIL)	30,9700	1548,50
134	10,0000	KIT	7319 - ELETRODO CARDIOCLIP(BRAÇADEIRAS) ADULTO COLORIDO,CONJUNTO COM 4 UNIDADES. (GLOBAL TECH)	158,7000	1587,00
135	100,0000	Pacote	11864 - ELETRODOS DESCART P/ MONITORIZAÇAO CARDIACA (INFANTIL)-CX C/50UN.: PRÉ GEL, ELETROCARDIOGRAM, HIPOALERGÊNICOS, SISTEMA DE CONDUTOR SÓLIDO - MODELO INFANTIL - PCT C/ 50 UND (MAXICOR)	19,7500	1975,00

136	500,0000	Pacote	11865 - ELETRODOS DESCART P/ MONITORIZAÇAO CARDIACA (ADULTO)PRE GEL, ELETROCARDIOGRAM, HIPOALERGENICOS: SISTEMA DE CONDUTOR SOLIDO MODELO ADULTO-PCT C/50 UND SISTEMA DE CONDUTOR SOLIDO - MODELO ADULTO - PCT C/ 50 UND (MAXICOR)	18,4500	9225,00
140	500,0000	Unidade	11870 - EQUIPO MICROGOTAS COM BURETA - DESCRIÇÃO:ESTERIL EM PVC: DESCRIÇÃO: ESTÉRIL EM PVC, DESCARTÁVEL COM PROTETOR E TUBO EXTENSOR COM CLAMP PLÁSTICO. BURETA TRANSPARENTE GRADUADAO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 150ML, COM DESCARTAVEL COM PROTETOR E TUBO EXTENSOR COM CLAMP PLASTICO .BURETA TRANSPARENTE GRADUAÇÃO COM CAPACIDADE MAXIMA DE 150 ML, COM CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTERELIZADO A RADIAÇÃO GAMA - UND (MED)	2,8500	1425,00
145	20,0000	Unidade	11873 - ESTETOSCOPIO ADULTO: COM HASTE Y, ANEL DE FIXACAO E CAMPANULA DO AUSCUTADOR EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO SEM REBARBAS,	19,1700	383,40
			AUSCUTADOR DUO-SOM COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE ALTA SENSIBILIDADE, NOTA 1: COM JOGO DE OLIVA RESERVA (ACCUMED)		
146	20,0000	Unidade	11874 - ESTETOSCOPIO INFANTIL: COM HASTE Y, ANEL DE FIXACAO E CAMPANULA DO AUSCUTADOR EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO SEM REBARBAS, AUSCUTADOR DUO-SOM COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE ALTA SENSIBILIDADE, NOTA 1: COM JOGO DE OLIVA RESERVA (ACCUMED)	21,6700	433,40
170	50,0000	CX	11888 - FIO NYLON 0 C/ AGULHA- 3/8 - 3,0 CM - 45 CM: CX C/24 UNID. (TECHNOFIO)	43,8500	2192,50
171	50,0000	CX	10332 - FIO NYLON 2-0 C/ AGULHA- 3/8 - 3,0 CM - 45 CM: CX C/24 UNID. (TECHNOFIO)	43,8500	2192,50
172	120,0000	CX	11889 - FIO NYLON 3-0 C/ AGULHA- 3/8 - 3,0 CM - 45 CM: CX C/24 UNID. (TECHNOFIO)	43,8500	5262,00
173	120,0000	CX	10121 - FIO NYLON 4-0 / C/ AGULHA 3/8 - 3,0 CM - TRIANG.CX C/24 UNID.: (TECHNOFIO)	43,8500	5262,00
174	80,0000	CX	11890 - FIO NYLON 5-0 45 CM - 01 AG. CURVA 1/2 CIRC.TRIANG. 2,5 CM- CX C/24 UNID.: (BIOLINE)	51,9900	4159,20
175	50,0000	CX	11891 - FIO NYLON 6-0 45 CM 01 AG. CURVA 3/8 CIRC. TRIANG. 1,65CM-CX C/24 UNID.: (TECHNOFIO)	43,8500	2192,50
194	150,0000	CX	10142 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5CMX10M.HIPOALERGÊNICA: .Composição: Papel(não tecido), à base de viscose, permeável ao ar e vapor,recoberto de massa adesiva acrílica de alta tolerância cutânea que não deixa resíduos. CX COM 24 UND. (MAXICOR)	116,0000	17400,00

199	60,0000	Unidade	11901 - FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, ADULTO, CONFECCIONADA EM TECIDO MACIO E HIPOALERGÊNICO COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO NO TUBO E VELCRO NAS 4 EXTREMIDADES PARA FIXAÇÃO NO PACIENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL INTEGRA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (cpl)	9,9700	598,20
208	150,0000	Unidade	10151 - FRASCO P/ ALMOLTOLIA - 500M - ÂMBAR.: BICO RETO COM TAMPA. (CIR BRASIL)	4,3400	651,00
209	120,0000	Unidade	11907 - FRASCO P/ DRENAGEM DE TÓRAX- 2000ML: . Descrição: Com tampa de vedação rosqueada com 2 ou 3 saídas, frasco com tubo Mariot(tubo interno), suporte para posicionamento vertical(1000,1500 e 2000ml), tubo extensor, pinça ou clamp(corta fluxo), sistema de fixação ao leito, dreno radiopaco multiperfurado, conector dreno-tubo - UND. KIT SEM DRENO (CPL)	26,5000	3180,00
223	30,0000	CX	11920 - LAMINA CIRURGICA AÇO CARBONO - BISTURI N.º15.: Descrição: Que apresente grande resistência contra fraturas, corrosão e perda de aficção. Esterelizada em raio gama; embaladas individual com material aluminizado com absorvente de umidade na parte interna - Cx c/100 lâminas.	29,7500	892,50
225	300,0000	Unidade	11924 - LENÇOL DESCART 70 cm X 50 m-ROLO BRANCO: Descrição: Fabricado a partir de 100% celulose virgem de alta qualidade produzido sem o uso de produtos químicos agressivos e textura tipo crepe que o torne mais macio, flexível e resistente - UND.B337	9,4500	2835,00
229	10000,0000	Unidade	11925 - LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA N.º 7,0 – PAR: Descrição: Produto de uso único, lubrificado com finíssimo pó absorvível e não alérgico e esterelizado à raio gama(Cobalto 60). Deve ter espessura mínima de 0,21mm(+ou- 0,07mm),punho reforçado,podendo ser lisa ou texturizada.Apresentar baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par. Anatômica - UND (LENGRUBER)	1,4800	14800,00
230	10000,0000	Unidade	11926 - LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA N.º 7,5 – PAR.: Descrição: Produto de uso único, lubrificado com finíssimo pó absorvível e não alérgico e esterelizado à raio gama(Cobalto 60). Deve ter espessura mínima de 0,21mm(+ou- 0,07mm),punho reforçado, apresentar baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par. Anatômica - UND (LENGRUBER)	1,4800	14800,00
231	5000,0000	Unidade	11927 - LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA N.º 8,0 – PAR.: Descrição: Produto de uso único, lubrificado com finíssimo pó absorvível e não alérgico e esterelizado à raio gama(Cobalto 60). Deve ter espessura mínima de 0,21mm(+ou- 0,07mm),punho reforçado,podendo ser lisa ou texturizada.Apresentar baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par. Anatômica - UND (LENGRUBER)	1,4800	7400,00
232	5000,0000	UN	11928 - LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA N.º 8,5 – PAR: Descrição: Produto de uso único, lubrificado com finíssimo pó absorvível e não alérgico e esterelizado à raio gama(Cobalto 60). Deve ter espessura mínima de 0,21mm(+ou- 0,07mm),punho reforçado,podendo ser lisa ou texturizada.Apresentar baixo teor de proteína, inferior a 100mg por par. Anatômica - UND (LENGRUBER)	1,4800	7400,00
238	20,0000	ROLO	10188 - MANGUEIRA DE LATEX 10MMX1,5METROS-ROLO (LENGRUBER)	24,8700	497,40

239	20,0000	ROLO	10189 - MANGUEIRA DE SILICONE 10MMX1,5METROS-ROLO (MEDICONE)	138,9500	2779,00
240	100,0000	Unidade	10187 - MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10X1,40.COM VALIDADE INDETERMINADA.DE USO HOSPITALAR.O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. (ortofex)	7,8900	789,00
241	10,0000	Unidade	10190 - MARRECO EM PVC RÍGIDO - UND: NÃO FLEXÍVEL À PRESSÃO, ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE (CIR BRASIL)	9,8900	98,90
243	30,0000	Unidade	11935 - MASCARA DE ALTA CONCENTAÇAO PEDIADRICO: Máscara com reservatório e de não reinalação. Transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. Completa com tubo de suprimento de oxigênio. Presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável. (ADVANTIGE)	9,9700	299,10
262	150,0000	Pacote	11941 - PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA CONTINUO A4: PACOTE C/ 100 FOLHAS, largura 21,5cm e altura 28cm, utilizado para impressão do eletrocardiograma EP-3. Pacote com 100 folhas (LIBEWA)	12,8900	1933,50
265	900,0000	Unidade	10215 - PINÇA CHERON ESTERIL.; (VAGISPEC)	1,7800	1602,00
275	80,0000	CX	10223 - SCALP 19G - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/ TUBO SILICONIZADO DE 30 cm.: CX C/ 100 UND (SOLIDOR)	22,9800	1838,40
276	100,0000	CX	10224 - SCALP 21G - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/ TUBO SILICONIZADO DE 30 cm.: CX C/ 100 UND (SOLIDOR)	22,9800	2298,00
277	100,0000	CX	10225 - SCALP 23G - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/ TUBO SILICONIZADO DE 30 cm.: CX C/ 100 UND (SOLIDOR)	22,9800	2298,00
278	100,0000	CX	10226 - SCALP 25G -DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/ TUBO SILICONIZADO DE 30 cm.: CX C/ 100 UND (SOLIDOR)	22,9800	2298,00
279	80,0000	CX	10227 - SCALP 27G -DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/ TUBO SILICONIZADO DE 30 cm.: CX C/ 100 UND (LABOR IMPORT)	28,9800	2318,40
283	40000,0000	Unidade	11954 - SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, 10ML: ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM AGULHA 25X 7, CORPO GRADUADO, EMBOLO APRESENTANDO PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA COM ADAPTAÇÃO EXATA AO CORPO DA SERINGA,PARA ASPIRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES E MEDICAMENTOS - UND	0,5500	22000,00

287	50,0000	Pacote	11958 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (BIOBASE)	6,1000	305,00
288	50,0000	Pacote	11959 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (CPL)	6,0900	304,50
289	50,0000	Pacote	11960 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12: Descrição: Tubo em PVC atóxico siliconizado dotado de orifício na porção distal, com extremidade arredondada e de conexão plástica na porção proximal, em diâmetro padrão para conexão e extensão de borracha ou silicone,estéril, apirogênico.Esterilizado em óxido de etileno ou radiação Gama.Produto de uso único - PCT C/ 10 UND (CPL)	6,5900	329,50
294	50,0000	CX	11965 - SONDA DE FOLEY Nº 10: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	37,9500	1897,50
295	50,0000	CX	11966 - SONDA DE FOLEY Nº 12: EM LÁTEX ATÓXICO APIROGÊNICO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM DUAS VIAS, O MATERIAL DEVERÁ TER DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO - CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	34,9700	1748,50
300	50,0000	Unidade	11971 - SONDA NASOENTÉRICA N° 08: Com injetor lateral, Fio Guia e Peso de aço inox na ponta. Esterilizado em Radiação Gama. Composto por biomaterial de borracha de Pliuretano radiopaco - UND (SOLUMED)	9,9500	497,50
301	100,0000	Unidade	11972 - SONDA NASOENTÉRICA N° 10: COM INJETOR LATERAL, FIO GUIA E PESO DE AÇO INOX NA PONTA. ESTERILIZADO EM RADIAÇÃO GAMA COMPOSTO POR BIOMATERIAL DE BORRACHA DE PLIURETANO RADIOPACO. (SOLUMED)	9,9500	995,00
302	300,0000	Unidade	11973 - SONDA NASOENTÉRICA N° 12: Com injetor lateral, Fio Guia e Peso de aço inox na ponta. Esterilizado em Radiação Gama. Composto por biomaterial de borracha de Pliuretano radiopaco - UND (SOLUMED)	9,9500	2985,00
321	50,0000	Unidade	10270 - SONDA SUGA Nº 14: COM VALVULA DIGITAL . (BIOBASE)	1,0500	52,50
322	50,0000	Unidade	10271 - SONDA SUGA Nº 16: COM VALVULA DIGITAL. (BIOBASE)	1,1600	58,00
323	50,0000	Unidade	7514 - SONDA SUGA Nº 10: COM VALVULA DIGITAL (MEDSONDA)	1,4000	70,00

324	50,0000	Unidade	7515 - SONDA SUGA Nº 18: COM VALVULA DIGITAL (MEDSONDA)	1,4000	70,00
325	50,0000	Unidade	7516 - SONDA SUGA Nº20: COM VALVULA DIGITAL (MEDSONDA)	1,7300	86,50
327	200,0000	Pacote	11993 - SONDA URETRAL N.º 06: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (BIOBASE)	6,7000	1340,00
332	200,0000	Pacote	11998 - SONDA URETRAL N.º 16: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (SOLIDOR)	8,8300	1766,00
333	100,0000	Pacote	11999 - SONDA URETRAL N.º 18: Em PVC atóxico, siliconizada, estéril, contendo conector com tampa fixa, com 30 cm de comprimento, aceitável de 5 cm no comprimento. Nota: o material deverá apresentar-se embalado em papel grau cirúrgico - PCT C/ 10 UND (CPL)	8,9800	898,00
334	50,0000	Unidade	12001 - TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA G. PRODUTO UTILIZADO PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISORIO.MOLDAVEL, PODE SER UTILIZADA PARA IMOBILIZAÇÃO DE VARIAS PARTES DO CORPO.APRESENTA EM VARIOS TAMANHOS, REVESTIDA DE MATERIAL ANTI-ALERGICO,SUBSTITUI DE MANEIRA EFICAZ AS TALAS GESSADAS,,DIMINUINDO O TEMPO DE APLICAÇÃO.COBERTAS COM ESPUMA MACIA TIPO EVA(ETIL VINIL ACETATO)ESPECIAL.NAS CORES PADÃO UNIVERSAL DE RESGATE.CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA COM ESPESSURA DE 3MM E TRANVERSAIS COM 2MM,MALEAVEL,GALVANIZADA,COBERTA COM EVA.ESPESSURA DA TALA 8MM.NÃO REQUER AGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO.É REVESTIDA EM EVA,PODENDO SER LAVADA E REUTILIZADO.TAMANHO G-86,5X10CM. (ORTOFEX)	15,8000	790,00
335	30,0000	Unidade	12000 - TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA P. PRODUTO UTILIZADO PARA IMOBILIZAÇÃO PROVISORIO.MOLDAVEL, PODE SER UTILIZADA PARA IMOBILIZAÇÃO DE VARIAS PARTES DO CORPO.APRESENTA EM VARIOS TAMANHOS, REVESTIDA DE MATERIAL ANTI-ALERGICO,SUBSTITUI DE MANEIRA EFICAZ AS TALAS GESSADAS,,DIMINUINDO O TEMPO DE APLICAÇÃO.COBERTAS COM ESPUMA MACIA TIPO EVA(ETIL VINIL ACETATO)ESPECIAL.NAS CORES PADÃO UNIVERSAL DE RESGATE.CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA COM ESPESSURA DE 3MM E TRANVERSAIS COM 2MM,MALEAVEL,GALVANIZADA,COBERTA COM EVA.ESPESSURA DA TALA 8MM.NÃO REQUER AGUA QUENTE OU VAPOR PARA SUA APLICAÇÃO.É REVESTIDA EM EVA,PODENDO SER LAVADA E REUTILIZADO.TAMANHO P-53X8CM. (ORTOFEX)	9,9200	297,60
338	20,0000	CX	12003 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL:APARELHO UTILIZADO PARA MEDIR TEMPERATURA OU VARIAÇÕES DE TEMPERATURAS,EM SITUAÇÕES PATOLOGICAS;É UM TERMÔMETRO POR CONTATO,QUE UTILIZA A PONTA SENSOR COMO MEDIÇÃO;INTERVALO DE MEDIÇÃO;32°C À 42°C.CAIXA COM 10 UNIDADES. (ACCUMED)	130,0000	2600,00
339	50,0000	Unidade	12002 - TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES (WINNER)	93,0000	4650,00

344	8,0000	CX	10293 - TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (VITAGOLD)	29,0000	232,00
346	8,0000	CX	10295 - TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (VITAGOLD)	29,0000	232,00
348	8,0000	CX	10297 - TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	232,00
350	8,0000	CX	10299 - TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 S/B. ESTERIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	232,00
351	20,0000	CX	10300 - TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	49,0000	980,00
352	8,0000	CX	10301 - TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	232,00
353	20,0000	CX	10302 - TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	49,0000	980,00
354	10,0000	CX	10303 - TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	290,00
355	30,0000	CX	10304 - TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	49,0000	1470,00
356	20,0000	CX	10305 - TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	580,00
357	50,0000	CX	10306 - TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	49,0000	2450,00
358	10,0000	CX	10307 - TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	29,0000	290,00
359	50,0000	CX	10308 - TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	49,0000	2450,00

360	50,0000	CX	10309 - TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	49,0000	2450,00
361	12,0000	CX	10310 - TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	29,0000	348,00
362	50,0000	CX	10311 - TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIDOR)	49,0000	2450,00
363	12,0000	CX	10312 - TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 S/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (SOLIODR)	29,0000	348,00
364	50,0000	CX	10313 - TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND (VITAGOLD)	49,0000	2450,00
366	50,0000	CX	10315 - TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (VITAGOLD)	49,0000	2450,00
368	50,0000	CX	10317 - TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (VITAGOLD)	49,0000	2450,00
369	50,0000	CX	10318 - TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0 C/B. ESTÉRIL: CX C/ 10 UND. (SOLIDOR)	49,0000	2450,00
371	5,0000	Unidade	12007 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE N°202 5X10MM.FABRICADO COM SILICONE100%PURO.COR NATURAL E TRANSPARENTE.PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME.PAREDE EXTERNA COM RESISTENCIA A TRAÇÃO.ROLO COM 15 METROS. (KINNER)	124,0000	620,00
372	5,0000	Unidade	12008 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE N°203 6X10MM.FABRICADO COM SILICONE100%PURO.COR NATURAL E TRANSPARENTE.PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME.PAREDE EXTERNA COM RESISTENCIA A TRAÇÃO.ROLO COM 15 METROS. (CIR BRASIL)	148,0000	740,00
373	5,0000	Unidade	12009 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE N°204 6X12MM.FABRICADO COM SILICONE100%PURO.COR NATURAL E TRANSPARENTE.PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME.PAREDE EXTERNA COM RESISTENCIA A TRAÇÃO.ROLO COM 15 METROS. (CIR BRASIL)	145,0000	725,00

Valor Total: 271.522,40

CLAUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHAES

PREGOEIRO

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:F477BF77

